

Quem são os nossos magistrados?

Caracterização profissional dos juizes e magistrados do Ministério Público em Portugal

Financiado por:

Fundação para a Ciência e a Tecnologia

PTDC/CPJ-JUR/100390/2008 | FCOMP-01-0124-FEDER-009210

RELA
TORIO

www.ces.uc.pt
centro de estudos sociais



Centro de Estudos Sociais
Laboratório Associado
Universidade de Coimbra

Equipa de Investigação:

António Casimiro Ferreira

(Coordenador)

João Paulo Dias

Madalena Duarte

Paula Fernando

Alfredo Campos

AGRADECIMENTOS

Este relatório é resultante do trabalho de investigação desenvolvido no Centro de Estudos Sociais – Laboratório Associado – da Universidade de Coimbra, no âmbito do Núcleo de Estudos sobre a Democracia, Cidadania e Direito. As atividades realizadas só foram possível devido ao financiamento da Fundação para a Ciência e a Tecnologia do projeto de investigação “Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal” (PTDC/CPJ-JUR/100390/2008 | FCOMP-01-0124-FEDER-009210), coordenado por António Casimiro Ferreira e ainda integrado por João Paulo Dias, Conceição Gomes, Madalena Duarte, Paula Fernando e Alfredo Campos. À Fundação para a Ciência e a Tecnologia os nossos primeiros agradecimentos.

A equipa de investigação agradece igualmente às entidades parceiras, Associação Sindical dos Juízes Portugueses e Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, sem as quais não teria sido possível realizar o trabalho efetuado e atingir o nível de qualidade e sofisticação do inquérito aplicado. Estas entidades foram ainda fundamentais na sensibilização de juízes e magistrados do Ministério Público para responderem ao inquérito, na interlocução com outras entidades do sistema judicial, na participação nos grupos focais de avaliação preliminar dos resultados e na divulgação e participação no seminário internacional.

Os consultores do projeto desenvolveram também um apoio crucial às várias atividades previstas e às necessárias avaliações e discussões das metodologias e caminhos percorridos ao longo das tarefas previstas. A colaboração de um juiz (José Mouraz Lopes) e de um magistrado do Ministério Público (Rui do Carmo) revelou-se decisiva para poder compreender como poderiam as diversas questões do inquérito resultar melhor, assim como foi determinante no processo de seleção de profissionais para as entrevistas exploratórias e para os grupos focais de avaliação preliminar dos resultados obtidos. Os consultores Boaventura de Sousa Santos e Carlo Guarnieri foram essenciais para as componentes mais científicas, no que respeita aos levantamentos de outros estudos e, principalmente, na identificação e adaptação de diversos inquéritos aplicados a magistrados noutros contextos internacionais (do qual resultou o livro “Contextos e Desafios da Transformação das Magistraturas: contributo dos estudos sociojurídicos. Porto: Vida Económica. 2013.”. A participação de alguns consultores no seminário internacional, de acordo com a sua disponibilidade no momento, foi importante no processo de reflexão que se proporcionou e que contribuiu para a consolidação dos resultados finais que aqui se apresentam. A todos os nossos sinceros agradecimentos.

Finalmente, a equipa de investigação agradece a colaboração institucional dos órgãos de governação das magistraturas, sem os quais a aplicação do inquérito não teria sido possível e o acesso a dados importantes teria sido penalizador dos resultados obtidos. Assim, ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e ao Conselho Superior do Ministério Público, os nossos agradecimentos pela colaboração em várias fases do projeto e a sua participação na divulgação do seminário internacional.

Ao Centro de Estudos Sociais, e à sua maravilhosa equipa de gestão de projetos e financeira, os nossos agradecimentos finais por ter proporcionado o ambiente e as condições excecionais para a cabal realização do projeto de investigação.

António Casimiro Ferreira

Investigador Responsável

ÍNDICE

CAPÍTULO 1 - INTRODUÇÃO	1
1. Objetivos do estudo das magistraturas em Portugal.....	1
2. O estudo das magistraturas em Portugal: percurso pelos conteúdos.....	4
3. Nota metodológica: os passos e os métodos	6
4. Resultados públicos: breve descrição dos indicadores realizados	11
4.1. Livros, Capítulos em Livro e Artigos em Revistas.....	11
4.2. Tese de Doutoramento	12
4.3. Outras publicações.....	12
4.4. Comunicações	13
4.5. Atividades científicas.....	14
5. Notas finais.....	16
CAPÍTULO 2 - ARQUITETURA JUDICIAL E LEGAL EM PORTUGAL: CINCO MOMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA A DEMOCRACIA.....	17
1. Introdução	17
2. A justiça após a Revolução de 25 de Abril de 1974: contexto sócio-histórico .	18
3. A construção de uma nova <i>arquitetura</i> judiciária: momentos-chave	21
3.1. 1976-1984 – Os cortes com o passado: por uma efetiva independência judicial	22
3.2. 1985-1995 – A consolidação da justiça: o aumento da pressão social.....	24
3.3. 1996-2004 – A “crise” da justiça: ordem para reformar.....	26
3.4. 2005-2011 – Afrontar, reformar e avaliar: das intenções à austeridade judicial	29
3.5. 2011-2012 – As reformas judiciais <i>a la carte</i> : austeridade vs. cidadania.....	33
3.6. 1974-2012 – Transição, mudança e cidadania: o sinuoso percurso do <i>fazer justiça</i>	36
4. Notas finais.....	38
CAPÍTULO 3 - A <i>PERFORMANCE</i> DA JUSTIÇA EM PORTUGAL.....	41
1. Introdução	41
2. Os dados estatísticos da justiça: questões sobre a validação da informação ..	42
3. Os orçamentos da justiça: a incógnita dos valores	45

4. Os recursos humanos na justiça: <i>mão-de-obra</i> ao serviço do cidadão	50
5. O movimento processual: um crescimento sem fim à vista	57
6. O movimento processual do Ministério Público: melhoria contínua	67
7. Notas finais.....	74
CAPÍTULO 4 - A (DES)CONSTRUÇÃO DE MITOS IDENTITÁRIOS: DA CARACTERIZAÇÃO SOCIOGRÁFICA DOS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PORTUGAL AO PERCURSO FORMATIVO.....	78
1. Introdução	78
2. Caracterização Biográfica	79
2.1. A idade dos magistrados	83
2.2. A naturalidade dos magistrados	86
2.3. O estado civil dos magistrados.....	87
2.4. As habilitações literárias e as classes sociais do agregado de origem.....	90
3. Formação Universitária	93
4. O ingresso no Centro de Estudos Judiciários	100
5. Atitudes e representações sociais dos magistrados perante a sua formação	104
6. Notas finais.....	110
CAPÍTULO 5 - O PERCURSO DE UMA PROFISSÃO: MOTIVAÇÕES E FATORES DE INFLUÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA CARREIRA	111
1. Introdução	111
2. A <i>escolha</i> da profissão: influencias, atitudes e representações sociais	112
3. <i>Primeiros passos</i> : itinerário profissional antes do ingresso na magistratura .	125
4. Interrupções profissionais durante a carreira na magistratura.....	128
5. <i>Pensar para além da magistratura</i> : o que seria se não fosse magistrado	130
6. Progressão na carreira judicial: fatores de influência.....	137
7. Notas Finais	157
CAPÍTULO 6 - VIVER COMO MAGISTRADO: AUTOAVALIAÇÃO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL.....	160
1. Introdução	160
2. O dia-a-dia profissional: práticas e ocupações	160
3. Emoções, motivações e expetativas: desafios pessoais no exercício profissional	174

4. Realidades e tensões no exercício profissional: desafios do mundo judicial .	185
5. A profissão no feminino: desempenho segundo o género.....	193
6. Órgãos superiores de gestão e avaliação: modelos e legitimidade.....	197
7. Associativismo e sindicalismo judicial: representatividade profissional	209
8. Notais finais.....	214
CAPÍTULO 7 - EM FRENTE AO ESPELHO: ATITUDES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS MAGISTRADOS.....	218
1. Introdução	218
2. Ser um “bom” magistrado: autodefinição do perfil profissional.....	219
3. Decidir: fatores de influência no exercício profissional.....	234
4. Olhando para o lado: opiniões sobre os colegas	240
5. 10 anos: avaliação da evolução da profissão de magistrado.....	249
6. Corrupção profissional: perceções sobre as magistraturas e as outras profissões	252
7. A outra face da moeda: as imagens que os magistrados projetam nos cidadãos	256
8. Representações sociais na sociedade e nos meios de comunicação	259
9. Problemas da justiça: responsabilidades das instituições judiciais	267
10. Notais finais.....	273
CAPÍTULO 8 - A JUSTIÇA EM PORTUGAL: ATITUDES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.....	277
1. Introdução	277
2. O funcionamento global da justiça e o papel da justiça na sociedade	278
3. Os procedimentos e as sanções penais: que perspetivas têm os magistrados?	285
4. Atitudes quanto ao acesso à justiça e formas alternativas de resolução de conflitos.....	290
5. Notas finais.....	293
CAPÍTULO 9 - MAGISTRATURAS E SOCIEDADE: POSIÇÕES E REFLEXÕES	295
1. Introdução	295
2. Valores sociais: as posições das magistraturas.....	296
3. Valores e participação política: associações e partidos políticos	311
4. A orientação política: magistraturas entre a esquerda e a direita	313

5. Grau de religiosidade nas magistraturas	317
6. A atuação governamental: prioridades das magistraturas.....	319
7. Notas finais.....	323
CAPÍTULO 10 - CONCLUSÕES GERAIS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA AS MAGISTRATURAS PORTUGUESAS	327
BIBLIOGRAFIA	338

ÍNDICE DE TABELAS

CAPÍTULO 3 - A <i>PERFORMANCE</i> DA JUSTIÇA EM PORTUGAL.....	41
Tabela 1 - Evolução dos Recursos Humanos nos Tribunais (1974-2012)	51
Tabela 2 - Número de Magistrados do Ministério Público por 100 Juizes (1974-2012)	53
Tabela 3 - Evolução do número de Advogados (1974-2012).....	55
Tabela 4 - Número de advogados por Juiz nos Tribunais (1974-2012)	56
Tabela 5 - Número de advogados por magistrado do Ministério Público nos Tribunais (1974-2012).....	56
Tabela 6 - Movimento Processual Global nos Tribunais – Entrados (1982-2012) 58	
Tabela 7 - Movimento Processual Global nos Tribunais – Findos (1982-2012)...	61
..Tabela 8 - Movimento Processual Global nos Tribunais – Pendentes (1982-2012)	63
Tabela 9 - Movimento Processual do Ministério Público por Área de Intervenção (2001-2010)	69
Tabela 10 - Movimento Processual do Ministério Público por Área de Intervenção – % (2001-2010)	70
Tabela 11 - Movimento Processual Global do Ministério Público por Magistrado (2001-2012)	71
Tabela 12 - Resultados da Ação Penal do Ministério Público – Findos (2001-2010)	72
Tabela 13 - Serviço de Atendimento ao Público do Ministério Público (2005-2010)	73
CAPÍTULO 4 - A (DES)CONSTRUÇÃO DE MITOS IDENTITÁRIOS: DA CARACTERIZAÇÃO SOCIOGRÁFICA DOS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PORTUGAL AO PERCURSO FORMATIVO	78
Tabela 1 - Habilitações literárias do pai, mãe e cônjuge ou companheiro/a da amostra	91
Tabela 2 - Indicadores familiares de classe de origem da amostra	92
Tabela 3 - Resposta às questões: Em que grau considera que a formação como auditor de justiça prepara para as futuras funções, quanto a... ..	106
Tabela 4 - Resposta à questão: Qual a importância que atribui à formação contínua ou permanente para...?	109

CAPÍTULO 5 - O PERCURSO DE UMA PROFISSÃO: MOTIVAÇÕES E FATORES DE INFLUÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA CARREIRA	111
Tabela 1 - Influência do contexto familiar e social sobre a decisão de seguir a carreira de magistrado - %	113
Tabela 2 - Influência de valores e atitudes sobre a decisão de seguir a carreira de magistrado - %	117
Tabela 3 - Exercício de uma profissão antes do ingresso na magistratura - % ..	127
Tabela 4 - Grau de importância para progressão na carreira – características pessoais - %	143
Tabela 5 - Grau de importância para progressão na carreira – carreira profissional - %	148
Tabela 6 - Grau de importância para progressão na carreira – exercício profissional - %	151
Tabela 7 - Grau de importância para progressão na carreira – fatores político-corporativos - %	155
CAPÍTULO 6 - VIVER COMO MAGISTRADO: AUTOAVALIAÇÃO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL.....	160
Tabela 1 - Grau de concordância com afirmações sobre impactos na vida pessoal dos magistrados	177
Tabela 2 - Grau de concordância com afirmações sobre impactos no exercício profissional	181
Tabela 3 - Grau de concordância com afirmações sobre evolução do volume e natureza do trabalho.....	187
Tabela 4 - Grau de concordância com afirmações sobre valor dos princípios legais no <i>fazer justiça</i>	191
CAPÍTULO 7 - EM FRENTE AO ESPELHO: ATITUDES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS MAGISTRADOS.....	218
Tabela 1 - Perfil de magistrado – valores profissionais	221
Tabela 2 - Perfil de magistrado – valores sociais	226
Tabela 3 - Perfil de magistrado – valores legais-judiciais	228
Tabela 4 - Perfil de magistrado – valores pessoais	230
Tabela 5 - Perfil de magistrado – valores pessoais / vocação	233
Tabela 6 - Tomada de decisões – fatores profissionais	235
Tabela 7 - Tomada de decisões – fatores jurídico-legais	236

Tabela 8 - Tomada de decisões – fatores político-sociais	237
Tabela 9 - Opinião sobre os colegas – dedicação profissional.....	242
Tabela 10 - Opinião sobre os colegas – independência profissional	244
Tabela 11 - Opinião sobre os colegas – desempenho profissional.....	248
Tabela 12 - 10 anos de evolução da profissão – exercício profissional	250
Tabela 13 - Representações sociais – projeções na sociedade	260
Tabela 14 - Representações sociais – opiniões veiculadas na comunicação social	264
Tabela 15 - Responsabilidade das instituições judiciais na resolução dos problemas	268
CAPÍTULO 8 - A JUSTIÇA EM PORTUGAL: ATITUDES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	277
Tabela 1 - Como Avalia as seguintes afirmações que surgem com regularidade nos meios de comunicação social?	278
Tabela 2 - em que medida concorda com as seguintes afirmações?	281
Tabela 3 - Qual a reforma mais importante para a atual organização da justiça em Portugal?	283
Tabela 4 - Qual a segunda reforma mais importante para a atual organização da justiça em Portugal?	283
Tabela 5 - Qual a terceira reforma mais importante para a atual organização da justiça em Portugal?	284
Tabela 6 - Indique em que medida concorda com as seguintes afirmações	286
Tabela 7 - Qual a importância que atribui a cada um dos seguintes fatores para o acesso dos cidadãos aos tribunais?	292
Tabela 8 - Qual a importância que atribui a cada um dos seguintes mecanismos alternativos de resolução de conflitos	293
Tabela 9 - Considerando os mecanismos alternativos de resolução de conflitos, no geral, qual considera ser a sua importância para	293
CAPÍTULO 9 - MAGISTRATURAS E SOCIEDADE: POSIÇÕES E REFLEXÕES	295
Tabela 1 - Valores sociais das magistraturas relativamente ao trabalho	297
Tabela 2 - Valores sociais das magistraturas relativamente ao género	299
Tabela 3 - Valores sociais das magistraturas relativamente à família	303
Tabela 4 - Valores sociais das magistraturas relativamente à criminalidade	307

Tabela 5 - Valores sociais das magistraturas relativamente a direitos fundamentais	310
Tabela 6 - Por favor indique em que medida concorda, ou não, com as seguintes afirmações:.....	320
Tabela 7 - Por favor indique em que medida concorda, ou não, com as seguintes afirmações:	322

ÍNDICE DE GRÁFICOS

CAPÍTULO 3 - A <i>PERFORMANCE</i> DA JUSTIÇA EM PORTUGAL	41
Gráfico 1 - Orçamento da Justiça (2004-2006)	48
Gráfico 2 - Orçamento da Justiça (2007-2010)	48
Gráfico 3 - Custo Médio Estimado por Processo Entrado – euros (2007-2010) ..	50
Gráfico 4 - Evolução dos Recursos Humanos nos Tribunais (1974-2012)	52
Gráfico 5 - Rácio de Recursos Humanos por 10 000 Habitantes (1974-2012).....	54
Gráfico 6 - Movimento Processual Global nos Tribunais – Entrados (1982-2012)	59
Gráfico 7 - Rácio de Processos Entrados em Tribunal por Recursos Humanos (1991-2012).....	60
Gráfico 8 - Movimento Processual Global nos Tribunais – Findos (1982-2012) ..	62
Gráfico 9 - Movimento Processual Global nos Tribunais – Pendentes (1982-2012)	64
Gráfico 10 - Movimento Processual nos Tribunais de 1.ª Instância – Global/Cível (1983-2012)	65
Gráfico 11 - Duração Média dos Processos nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância (1984-2012).....	66
Gráfico 12 - Serviço de Atendimento ao Público do Ministério Público (2005- 2010)	73
CAPÍTULO 4 - A (DES)CONSTRUÇÃO DE MITOS IDENTITÁRIOS: DA CARACTERIZAÇÃO SOCIOGRÁFICA DOS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PORTUGAL AO PERCURSO FORMATIVO.....	78
Gráfico 1 - Distribuição dos magistrados judiciais e do Ministério Público na carreira (2012)	80
Gráfico 2 - Distribuição da Amostra por magistratura.....	81
Gráfico 3 - Comparação entre a Distribuição do Universo de Magistrados e a Amostra por Situação na Magistratura.....	82
Gráfico 4 - Distribuição da Amostra por grupos etários por magistratura	84
Gráfico 5 - Distribuição da amostra por grupos etários por sexo	85
Gráfico 6 - Distribuição da amostra por naturalidade	86
Gráfico 7 - Distribuição da amostra por estado civil	88

Gráfico 8 - Licenciatura em direito por estatuto da Universidade	94
Gráfico 9 - Licenciatura em direito por estatuto da Universidade e por grupos etários	95
Gráfico 10 - Licenciatura em direito por Universidade	96
Gráfico 11 - Escolha da instituição de ensino por grupos etários	97
Gráfico 12 - Resposta à pergunta: Tem alguma Pós-Graduação?, por grupo etário	98
Gráfico 13 - Resposta à questão: Tem algum mestrado?, por tipo de magistratura	99
Gráfico 14 - Ano de ingresso no Centro de Estudos Judiciários	101
Gráfico 15 - Amostra por via de ingresso no Centro de Estudos Judiciários	103
Gráfico 16 - Amostra por via de ingresso no Centro de Estudos Judiciários, por grupo etário	104
Gráfico 17 - Resposta à questão: Quando terminou a sua formação no CEJ e nos tribunais, sentiu que estava preparado para trabalhar como juiz/magistrado do Ministério Público?	105
Gráfico 18 - Resposta à questão: Para além da formação jurídica, deve existir na faculdade/no CEJ formação mais específica em...?	108
CAPÍTULO 5 - O PERCURSO DE UMA PROFISSÃO: MOTIVAÇÕES E FATORES DE INFLUÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA CARREIRA	111
Gráfico 1 - Influência do contexto familiar e social sobre a decisão de seguir a carreira de magistrado, por grupo etário	114
Gráfico 2 - Influência do contexto familiar e social sobre a decisão de seguir a carreira de magistrado, por classe social	115
Gráfico 3 - Influência da vocação sobre a decisão de seguir a carreira, por magistratura e grupo etário	118
Gráfico 4 - Influência das condições de trabalho sobre a decisão de seguir a carreira, por magistratura	119
Gráfico 5 - Influência do prestígio social sobre a decisão de seguir a carreira, por orientação política	120
Gráfico 6 - Influência da independência da função sobre a decisão de seguir a carreira, por magistratura	121
Gráfico 7 - Influência do desejo de promover a justiça sobre a decisão de seguir a carreira, por grupo etário e sexo	122

Gráfico 8 - Influência do desejo de ser útil às outras pessoas sobre a decisão de seguir a carreira, por grupo etário	123
Gráfico 9 - Influência do desejo de reduzir as desigualdades sociais sobre a decisão de seguir a carreira, por grupo etário	123
Gráfico 10 - Influência do desejo de transformar a sociedade sobre a decisão de seguir a carreira, por sexo e grupo etário.....	124
Gráfico 11 - Exerceu alguma profissão antes do ingresso na magistratura?	126
Gráfico 12 - Suspensão de funções para exercício de outra profissão	129
Gráfico 13 - Profissão ou ocupação a que se dedicaria caso saísse da magistratura	131
Gráfico 14 - Escolheria essa profissão ou ocupação por saturação com a magistratura?	131
Gráfico 15 - Escolheria essa profissão ou ocupação porque é melhor remunerada, por sexo?	132
Gráfico 16 - Escolheria essa profissão ou ocupação porque tem mais prestígio?	133
Gráfico 17 - Escolheria essa ocupação porque oferece melhores saídas profissionais?	134
Gráfico 18 - Escolheria essa ocupação porque é a sua verdadeira vocação?	134
Gráfico 19 - Escolheria essa ocupação porque é a sua verdadeira vocação, por grupos etários?.....	135
Gráfico 20 - Escolheria essa ocupação por bloqueamento da progressão na carreira?	136
Gráfico 21 - Tempo total de exercício de funções de magistrado	138
Gráfico 22 - Tempo total de exercício de funções de magistrado, por sexo e idade	139
Gráfico 23 - Ano de primeira colocação como magistrado	140
Gráfico 24 - Importância para progressão na carreira – Sexo, por sexo	144
Gráfico 25 - Importância para progressão na carreira – Dedicação Profissional, por idade	145
Gráfico 26 - Importância para progressão na carreira – Integridade Pessoal e Profissional, por idade	146
Gráfico 27 - Importância para progressão na carreira – Número de Anos na Carreira, por idade	149

Gráfico 28 - Importância para progressão na carreira – Avaliação Profissional, por orientação política	150
Gráfico 29 - Importância para progressão na carreira – Boa Cooperação com os Colegas Magistrados, por sexo	152
Gráfico 30 - Importância para progressão na carreira – Independência na Tomada de Decisões, por magistratura e idade	153
Gráfico 31 - Importância para progressão na carreira – Opinião de Magistrados de Posição Hierárquica Superior, por magistratura.....	156
CAPÍTULO 6 - VIVER COMO MAGISTRADO: AUTOAVALIAÇÃO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL	160
Gráfico 1 - No decurso da sua profissão, é habitual trocar impressões com outros magistrados para tentar alcançar um melhor resultado - %	162
Gráfico 2 - No decurso da sua profissão, é habitual trocar impressões com outros magistrados para tentar alcançar um melhor resultado, por magistratura	163
Gráfico 3 - No decurso da sua profissão, é habitual trocar impressões com outros magistrados para tentar alcançar um melhor resultado, por grupo etário	164
Gráfico 4 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em tarefas organizativas e administrativas	165
Gráfico 5 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em tarefas organizativas e administrativas, por classe social.....	166
Gráfico 6.....	167
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em tarefas organizativas e administrativas, por grupo etário	167
Gráfico 7 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em despacho em processos	168
Gráfico 8 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em despacho em processos, por magistratura	168
Gráfico 9 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em audiências	169
Gráfico 10 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em audiências, por magistratura	170
Gráfico 11 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em relações exteriores ao tribunal.....	171
Gráfico 12 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em atendimento ao público.....	171

Gráfico 13 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em elaboração de sentenças/acusações	172
Gráfico 14 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em elaboração de sentenças/acusações, por magistratura	173
Gráfico 15 - Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em elaboração de sentenças/acusações por grupo etário.....	174
Gráfico 16 - Tenho, por vezes, uma relação emocional com os casos que devo decidir por magistratura	178
Gráfico 17 - A minha vida profissional provoca limitações na minha vida pessoal, por magistratura	179
Gráfico 18 - Os meus valores próprios são, por vezes, incompatíveis com as decisões que devo tomar, por magistratura e por orientação política	183
Gráfico 19 - Sinto-me isolado no momento de tomar decisões nos casos em que trabalho, por sexo	184
Gráfico 20 - O volume de trabalho é excessivo por magistratura e idade	188
Gráfico 21 - Desde o início da minha carreira, o volume de trabalho diário tem aumentado por idade.....	188
Gráfico 22 - Desde o início da minha carreira, as minhas funções administrativas têm diminuído por idade	189
Gráfico 23 - A justiça social, a cidadania e os direitos humanos, devem ser defendidos, desde que isso não implique ir contra a lei por magistratura	192
Gráfico 24 - Deve aplicar imparcialmente a lei e, portanto, não lhe cabe defender a implementação de princípios por orientação política	193
Gráfico 25 - Grau de dificuldade das magistradas no exercício profissional	195
Gráfico 26 - Grau de dificuldade das magistradas no exercício profissional por sexo e magistratura	196
Gráfico 27 - Causa principal de dificuldade das magistradas no exercício profissional.....	197
Gráfico 28 - Número de órgãos de gestão e controlo no poder judicial	199
Gráfico 29 - Número de órgãos de gestão e controlo no poder judicial, por sexo e magistratura.....	200
Gráfico 30 - Número de órgãos de gestão e controlo no poder judicial	201
Gráfico 31 - Número de órgãos de gestão e controlo no poder judicial, por grupo etário e sexo	202

Gráfico 32 - Composição dos conselhos superiores – magistrados devem estar em...	203
Gráfico 33 - Composição dos conselhos superiores – magistrados devem estar em..., por grupo etário	204
Gráfico 34 - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça deve ser eleito por todos os juízes	205
Gráfico 35 - Presidente do Supremo Tribunal de Justiça deve ser eleito por todos os juízes, por grupo etário	206
Gráfico 36 - Procurador-Geral da República deve ser escolhido pelos magistrados do Ministério Público	207
Gráfico 37 - Procurador-Geral da República deve ser escolhido pelos magistrados do Ministério Público, por grupo etário e sexo	208
Gráfico 38 - Pertença à Associação Sindical dos Juízes Portugueses / Sindicato dos Magistrados do Ministério Público	210
Gráfico 39 - Associações sindicais ou sindicatos de magistrados não deveriam existir, dado os tribunais serem Órgãos de Soberania	210
Gráfico 40 - As associações sindicais ou sindicatos são fundamentais para a defesa dos direitos dos magistrados.	211
Gráfico 41 - As associações sindicais ou sindicatos são fundamentais para a defesa dos direitos dos cidadãos	212
Gráfico 42 - As associações sindicais ou sindicatos são fundamentais para a defesa dos direitos dos cidadãos, por sexo	212
Gráfico 43 - Necessidade de outros movimentos ou associações cívicas ou profissionais dos juízes ou magistrados do Ministério Público	213
Gráfico 44 - Necessidade de outros movimentos ou associações cívicas ou profissionais dos juízes ou magistrados do Ministério Público, por classe social do agregado.	214
CAPÍTULO 7 - EM FRENTE AO ESPELHO: ATITUDES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS MAGISTRADOS	218
Gráfico 1 - Valores profissionais – competência profissional, por sexo	222
Gráfico 2 - Valores profissionais – dedicação profissional, por grupo etário	223
Gráfico 3 - Valores profissionais – independência no exercício profissional, por magistratura e por sexo	224
Gráfico 4 - Valores profissionais – capacidade de influenciar o direito, por sexo	225

Gráfico 5 - Valores sociais – sentido de justiça social, por sexo	226
Gráfico 6 - Valores sociais – consciência sobre as consequências, por sexo	227
Gráfico 7 - Valores legais-judiciais – compromisso com políticas públicas, por magistratura	229
Gráfico 8 - Valores legais-judiciais – compromisso com separação de poderes, por sexo	230
Gráfico 9 - Valores pessoais – formação religiosa, por orientação política.....	231
Gráfico 10 - Valores pessoais – vida privada inatacável, por grupo etário.....	232
Gráfico 11 - Fatores profissionais – competência jurídicas dos advogados, por grupo etário.....	235
Gráfico 12 - Fatores político-sociais – senso comum, por classe social	238
Gráfico 13 - Fatores político-sociais – expectativas do público, por magistratura	239
Gráfico 14 - Fatores político-sociais – consequências sociais da decisão, por sexo	239
Gráfico 15 - Dedicção profissional – trabalhar arduamente, por grupo etário e magistratura	243
Gráfico 16 - Dedicção profissional – ideais profissionais, por magistratura	243
Gráfico 17 - Independência profissional – casos com prestígio social, por grupo etário e magistratura	245
Gráfico 18 - Independência profissional – resistência a pressões de fora, por magistratura e grupo etário	246
Gráfico 19 - Independência profissional – na tomada de decisões, por magistratura	246
Gráfico 20 - 10 anos de profissão – preparação e competência profissional, por magistratura	251
Gráfico 21 - 10 anos de profissão – remuneração, por grupo etário	251
Gráfico 22 - 10 anos de profissão – prestígio na sociedade, por magistratura e sexo	252
Gráfico 23 - Percepção da existência de corrupção nos juízes	253
Gráfico 24 - Percepção da existência de corrupção nos magistrados do Ministério Público	254
Gráfico 25 - Percepção da existência de corrupção em várias profissões – primeira opção	255

Gráfico 26 - Perceção da existência de corrupção em várias profissões – segunda opção.....	256
Gráfico 27 - Projeção da imagem dos cidadãos sobre os juízes	257
Gráfico 28 - Projeção da imagem dos cidadãos sobre os magistrados do Ministério Público	258
Gráfico 29 - Projeção da imagem dos cidadãos sobre os magistrados do Ministério Público, por magistratura e idade	259
Gráfico 30 - Projeções na sociedade – perda de apoio social por sexo e grupo etário	261
Gráfico 31 - Projeções na sociedade – críticas injustas e exageradas, por sexo e grupo etário.....	262
Gráfico 32 - Projeções na sociedade – desânimo na magistratura, por sexo e grupo etário	263
Gráfico 33 - Opiniões na comunicação social – apoio dos outros poderes estatais, por grupo etário e magistratura	265
Gráfico 34 - Opiniões na comunicação social – construção de imagem pública negativa, por sexo	265
Gráfico 35 - Opiniões na comunicação social – importante para descoberta da verdade, por sexo	266
Gráfico 36 - Contributo do Conselho Superior da Magistratura, por orientação política.....	269
Gráfico 37 - Contributo do Conselho Superior do Ministério Público, por orientação política e magistratura.....	270
Gráfico 38 - Contributo do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por orientação política	271
Gráfico 39 - Contributo da Procuradoria-Geral da República, por magistratura	272
CAPÍTULO 8 - A JUSTIÇA EM PORTUGAL: ATITUDES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	277
Gráfico 1 - Na sua opinião, qual a percentagem de conflitos que chegam aos tribunais?.....	290
Gráfico 2 - Diria que o acesso dos cidadãos aos tribunais é, no geral:	291
CAPÍTULO 9 - MAGISTRATURAS E SOCIEDADE: POSIÇÕES E REFLEXÕES	295
Gráfico 1 - Participa, ou participou ao longo de sua vida, em iniciativas públicas organizadas por algum partido político?	311

Gráfico 2 - Participa, ou participou ao longo de sua vida, em associações ou movimentos sociais, tais como movimentos de luta pelos direitos humanos, ambientalistas, pela cidadania, pela democratização, estudantis, de moradores, etc?	312
Gráfico 3 - Com qual das seguintes afirmações mais se identifica?	313
Gráfico 4 - Orientação política das magistraturas	315
Gráfico 5 - Orientação política dos/as juízes/as	316
Gráfico 6 - Orientação política dos/as magistrados/as do Ministério Público ..	317
Gráfico 7 - A Religiosidade dos/as magistrados/as.....	318
Gráfico 8 - Caso tenha alguma religião, em que grau é praticante da sua religião:	319
Gráfico 9 - Por favor indique em que medida concorda, ou não, com a seguinte afirmação	321
Gráfico 10 - Por favor indique em que medida concorda, ou não, com a seguinte afirmação	323

CAPÍTULO 1

INTRODUÇÃO

1. Objetivos do estudo das magistraturas em Portugal

Estudar o contexto geral das profissões, incluindo as diferentes naturezas que cada uma detém (pública, privada ou mista), é essencial à compreensão da forma como as magistraturas se configuram, como devem evoluir e em que contextos se integram, numa perspetiva de contínua adaptação às transformações sociais e às exigências de cidadania.

O atual contexto de crise nacional e internacional, evidenciada pelas dificuldades financeiras de múltiplos Estado, tem gerado fortes tendências reformistas, estimuladas pelas grandes agências internacionais como a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional ou o Banco Mundial, entre outras, com o objetivo neoliberal de reduzir o “peso” do Estado e dos serviços públicos por si prestados, mesmo que isso implique uma restrição dos direitos de cidadania e uma redução da qualidade de vida. Por conseguinte, Portugal, tal como outros países sob assistência financeira internacional, encetou um processo de austeridade com fortes reflexos na capacidade operacional dos serviços públicos por si geridos. Entre as diversas áreas de atuação estatal que sofreram reduções drásticas de orçamento, recursos humanos ou competências, temos o sistema judicial cuja retração apresenta potenciais riscos de cidadania por limitar a capacidade de assegurar que os tribunais cumprem o seu papel de fiscalizar e zelar pela concretização dos direitos dos cidadãos.

A relevância das reformas judiciais, em Portugal e noutros países, exige especial atenção e profunda reflexão sobre a forma como se organizam as magistraturas, seja na organização interna, nos mecanismos de avaliação e progressão profissional ou na organização externa, devidamente enquadrada pelas funções desempenhadas no sistema judicial. Deste modo, elaborar estudos globais da justiça é fundamental para que os efeitos pretendidos sejam positivamente integrados e interiorizados pelos seus profissionais, assim como devidamente fiscalizados nos seus impactos sobre a efetivação dos direitos dos cidadãos. Não existindo, até à data, muitos estudos aprofundados sobre as magistraturas, nas suas diversas dimensões, em termos de recolha empírica a nível qualitativo e principalmente de carácter quantitativo, significa que as diversas reformas judiciais introduzidas no sistema judicial, ao longo dos anos, raramente tiveram em consideração as características das profissões que nele atuam.

Para além de estudos que relacionam as competências profissionais com as reformas judiciais, são de particular relevância os estudos sobre a importância das

ideologias, valores e representações sociais e a sua articulação com a prática profissional, considerando que se trata de profissões cujo exercício – pelo menos formalmente – não é, ou não pode ser, afetado por aquelas dimensões. Contudo, tal como noutras áreas, a justiça é composta por profissionais que têm o seu percurso pessoal, trajetória profissional e contexto institucional onde desenvolvem a sua personalidade e as suas características profissionais, sendo, por isso, difícil de perspetivar profissões onde a diversidade de ideias e interpretações das problemáticas sociais seja uniforme.

A partir do conjunto de trabalhos estudados, cuja análise resultou na publicação do livro “Contextos e Desafios da Transformação das Magistraturas: contributo dos estudos sociojurídicos. Porto: Vida Económica. 2013.”, emergiu a pertinência da realização de um estudos que tivesse por base a aplicação de um inquérito para a análise de um conjunto de características específicas das magistraturas, procedendo, dessa forma, a caracterizações globais de forma extensiva e mais facilmente comparáveis. São disso exemplo os estudos de Toharia (1975; 1989), Di Federico (1989) ou Rocha (1993, entre outros devidamente identificados e analisados no livro mencionado. Defendemos a construção de um quadro metodológico global para o estudo das magistraturas que se baseie na complementaridade entre métodos, quantitativos e qualitativo, incontornável para a obtenção de uma visão e um conhecimento global e aprofundado das profissões, sem a qual se torna muito difícil construir as políticas públicas, que devem ter em atenção o perfil profissional de quem as vai implementar.

A inexistência de estudos socioprofissionais sobre os juizes e magistrados do Ministério Público em Portugal tornou, por si só – mas sobretudo à luz das rápidas transformações pelas quais têm passado as profissões jurídicas, em função de múltiplas dinâmicas de mudança na sociedade, nas profissões e na justiça – urgente dar resposta à questão que dá nome a este projeto: Quem são os nossos magistrados? Interrogação também ela multiplicável em novas questões, contribuindo para delinear as diversas dimensões envolvidas nesta análise: De onde vêm e quais são as suas trajetórias profissionais e sociais? Quais são as suas ideologias profissionais? Como se organizam? Que valores e representações possuem relativamente a temas sensíveis na sociedade e ao seu papel na sociedade? Qual a importância que atribuem aos cidadãos?

As dimensões enformadas por estas interrogações interligaram-se no cruzamento de três áreas: (I) o perfil sociográfico dos juizes e magistrados do Ministério Público, tendo em consideração as diferenças de género, idade, a trajetória da educação, origem geográfica, de classe, entre outros; (II) seu itinerário profissional, mobilidade e atitude em relação à carreira, seus direitos e deveres e da administração

da justiça; (III) e as suas atitudes e valores relativos a questões quotidianas que estão cada vez mais a chegar aos tribunais.

Face à estrutura multidimensional destes objetivos, procurou-se articular um conjunto diversificado de técnicas qualitativas e quantitativas, a análise política histórica e os estudos jurídicos, englobando tópicos como: (I) as profissões jurídicas e os contactos de transformação profissional, incluindo de juizes e magistrados do MP; (II) os mecanismos de recrutamento e formação, assim como diversa informação estatística; (III) e as temáticas sociais emergentes no percurso e trabalho de juizes e magistrados do MP. Outras dimensões estavam previstas no projeto inicial, nomeadamente de natureza mais qualitativa, mas a redução orçamental imposta no processo de avaliação, reduzindo o orçamento de 140 para 70 mil euros, implicou igualmente uma redução na capacidade para atender as dimensões importantes, como sejam a análise jurídica dos estatutos das magistraturas e demais legislação, a análise dos debates parlamentares, o estudo das funções e desempenhos dos conselhos superiores e das entidades profissionais (Associação Sindical dos Juizes Portugueses e Sindicato dos Magistrados do Ministério Público), entre outras.

Na prossecução destes objetivos e áreas de estudo, foi decidido aplicar um conjunto de metodologias, entre as quais a análise de literatura científica numa perspetiva comparada, de documentação das associações profissionais, de relatórios oficiais de entidades nacionais e internacionais, de dados estatísticos oficiais e a realização de entrevistas (antes e depois da sua aplicação) e grupos focais em complemento ao inquérito. O ponto central deste projeto de investigação foi a aplicação de um inquérito a juizes e magistrados do Ministério Público, procurando alcançar todo o universo destes profissionais, de modo a contribuir para a elaboração de retrato amplo e aprofundado destas profissões no contexto de profundas transformações das funções do Estado e do que é expectável do sistema judicial.

O principal objetivo deste projeto residiu, assim, no desejo de conhecer e caracterizar as “representações sociais”, nas suas múltiplas dimensões, dos magistrados de modo a, por um lado, contextualizar as suas dinâmicas profissionais, compreender o significado de uma decisão judicial ou da interpretação de uma certa lei e, por outro, conhecer as suas atitudes relativamente às reformas jurídicas e judiciais. Tendo como ponto de partida a questão “quem são os juizes e magistrados do Ministério Público portugueses, o que pensam, desejam e esperam?”, definiram-se três áreas de análise: (I) o perfil sociográfico dos magistrados, tendo em consideração as diferenças de sexo, idade, trajetória educacional, origem geográfica, classe social, etc.; (II) o itinerário e mobilidade profissionais e as atitudes relativamente às suas carreiras, direitos e deveres, e em relação à administração da justiça em geral; (III) e as representações e atitudes sobre questões sociais quotidianas que crescentemente são levadas aos tribunais.

O inquérito aplicado pretendeu proceder a uma caracterização geral dos magistrados nas dimensões já acima mencionadas: contexto social, trajetória educacional e profissional, autorrepresentação sobre o seu papel na sociedade, reflexão sobre o papel dos tribunais na sociedade, pensamentos relativamente aos ideais de justiça, ideologias profissionais, perceções políticas sobre temas sociais (por exemplo, trabalho, direitos das crianças, género, raça, orientação sexual, imigração, criminalidade, etc.) e sobre a importância dos cidadãos no seu desempenho. Foi nossa intenção promover um amplo debate sobre estas matérias, debate esse que é ainda mais necessário numa altura de profundas reformas judiciais que estão e irão afetar o equilíbrio entre as diferentes profissões jurídicas, num contexto de emergentes desafios ao direito e à justiça.

2. O estudo das magistraturas em Portugal: percurso pelos conteúdos

O relatório que de seguida se apresenta está estruturado em 9 capítulos. O primeiro é a presente introdução que comporta, igualmente, a nota metodológica explicativa do que foi aplicado e o que foi realizado ao longo do estudo. Este relatório não incorpora todo o trabalho efetuado em termos de levantamento bibliográfico e documental, relativos ao estado-da-arte e a estudos que utilizaram o inquérito como instrumento metodológico, dado ter sido incluído no livro publicado e referido anteriormente. Deste modo, toda a reflexão efetuada a nível teórico, em perfeita articulação com os objetivos do projeto e as temáticas inseridas no inquérito, encontra-se no livro “Contextos e Desafios da Transformação das Magistraturas: contributo dos estudos sociojurídicos. Porto: Vida Económica. 2013.”, publicado pelos autores deste projeto, tornando, assim, desnecessário qualquer duplicação de escrita e de referências. Aliás, este relatório só faz sentido se considerado em simultâneo com o livro.

O segundo capítulo procura enquadrar o presente estudo no contexto da evolução da arquitetura legal do sistema judicial português, desde a mudança de regime político ocorrido em 1974, de modo a melhor se perceber as características, as tendências e as tensões existentes, superadas e cumulativas, entre os diferentes atores políticos e judiciais. Esta análise da evolução político-judicial é extremamente importante para se compreenderem muitos dos resultados obtidos com o inquérito, que são alvo dos capítulos subsequentes.

O terceiro capítulo procura efetuar uma radiografia do desempenho do sistema judicial ao nível dos orçamentos disponibilizados, do movimento processual e da evolução dos recursos humanos. O capítulo inclui, ainda, de forma mais discriminada a análise processual das atividades do Ministério Público, dado que o inquérito foi

respondido pelas duas magistraturas tendo por base a consciência que algumas das respostas são influenciadas pela natureza das funções exercidas. Aspeto importante, e que condicionou a elaboração deste capítulo, relaciona-se com as fontes de informação disponíveis, que são muito restritas, e a fiabilidade dos dados estatísticos, que levantam várias dúvidas e questões problemáticas, como se explica logo na exposição inicial do capítulo.

O quarto capítulo introduz o primeiro módulo do inquérito aplicado a juízes e magistrados do Ministério Público, com dados referentes à caracterização sociográfica, à trajetória pessoal/familiar, à avaliação da sua formação inicial e ao percurso formativo até assumirem funções como magistrados e as atitudes e avaliações que fazem do seu percurso formativo. Neste capítulo efetua-se igualmente a análise da amostra conseguida no que respeita ao universo de juízes e magistrados do Ministério Público que responderam ao inquérito.

O quinto capítulo efetua a análise dos dados do inquérito relativos ao percurso profissional de juízes e de magistrados do Ministério Público, desde o momento em que optam por uma das carreiras até às atitudes e representações sociais referentes à opção tomada. Aborda ainda o itinerário profissional prévio à entrada na magistratura e o próprio itinerário já como magistrados, no seu percurso pelos diferentes tribunais e áreas jurídicas. O acesso à profissão e, principalmente, a progressão profissional, nas suas diferentes questões, são igualmente abordadas neste capítulo através da manifestação da opinião por parte das magistraturas.

O sexto capítulo efetua a descrição da avaliação dos magistrados ao seu próprio desempenho profissional, no âmbito de atividades multifacetadas, mas também a reflexão sobre o seu papel como protagonistas de um dos pilares do Estado moderno, como é a justiça. As atitudes e representações sociais das magistraturas em relação à sua atividade profissional, assim como o espaço e a importância do associativismo profissional são outras das temáticas inseridas neste capítulo.

O sétimo capítulo coloca às magistraturas o desafio de se olharem ao espelho e refletirem sobre o seu próprio desempenho, a forma como exercem a atividade profissional, os perfis de magistrados que existem ou devem existir, as questões éticas e as formas de profissionalismo, além de se posicionarem face à própria administração da justiça que integram como profissionais. É uma análise fundamental para que as magistraturas possam refletir como são, como consideram que deveriam ser e o papel que devem desempenhar como titulares de órgãos de soberania.

O oitavo capítulo olha, por seu lado, para as perceções, opiniões e avaliações que as magistraturas detêm sobre a própria justiça em Portugal. O funcionamento global do sistema judicial e o papel que hoje desempenha são dimensões importantes em que os magistrados se posicionam e demonstram as suas atitudes e representações sociais que construíram no sistema onde trabalham e para o qual

contribuem. Em concreto, este capítulo aborda a sua intervenção na área penal e a importância que as formas alternativas de resolução de conflitos desempenham na atual configuração do sistema judicial, como elemento complementar/substitutivo à ação dos tribunais.

O capítulo nove analisa, a partir das respostas ao inquérito, os valores sociais e políticos das magistraturas, incluindo a dimensão religiosa, no que respeita à aplicação da justiça em diversas temáticas prementes cujos litígios são dirimidos dentro do sistema judicial, sejam questões relativas à violência doméstica, aos crimes ambientais, à imigração ou à toxicodependência, entre muitas outras. A participação política dos magistrados, de forma incógnita ou assumida, é outra realidade sobre a qual se manifestam. Este capítulo permite perceber como pensam, e em que medida influencia o seu desempenho, sobre temáticas de grande relevância social e política, com naturais repercussões na forma como a lei é aplicada nos tribunais.

Após a análise dos capítulos precedentes, será efetuada uma análise cruzada dos resultados obtidos no sentido de construir um conjunto de conclusões que permita retirar uma radiografia das magistraturas portuguesas, assim como algumas recomendações a diversos atores políticos e judiciais com competência na área da justiça.

3. Nota metodológica: os passos e os métodos

Dadas as características, em profunda mudança, da área e objeto de estudo, a primeira etapa deste estudo foi a realização de uma ampla recolha e análise bibliográfica. O objetivo desta foi avaliar o alcance destas mudanças e reunir estudos importantes conduzidos noutros países, procurando recolher informação diversificada que sustentasse não só a reflexão sobre a transformação e evolução das magistraturas, mas igualmente para comparar outros inquéritos aplicados em diversos países com o que foi construído para aplicar em Portugal. Daqui resultaram contributos muito importantes que resultaram, por um lado, no livro sobre reflexão de natureza mais teórica da transformação das magistraturas e, por outro, na introdução e adaptação de várias questões no inquérito baseadas noutros aplicados e que mostraram ser relevantes.

Esta etapa era, e foi, crucial para compreender as interpretações e os desafios que são colocados à lei, ao poder judicial e aos seus corpos profissionais, assim como para a preparação das etapas seguintes, nomeadamente o inquérito, as entrevistas e os grupos focais. Foram também, neste âmbito, realizadas reuniões com os consultores do projeto, em particular José Mouraz Lopes, Rui do Carmo e Boaventura de Sousa Santos. Ainda na fase inicial do projeto, iniciaram-se reuniões com os três

Conselhos Superiores e com as entidades parceiras, a Associação Sindical dos Juízes Portugueses e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, para apresentação da investigação e por forma a angariar o seu apoio para etapas seguintes (entrevistas, inquérito e grupos focais), que viria a ser fundamental para o sucesso do projeto, apesar das autorizações, disponibilização de informações e estabelecimento de contactos ter decorrido a um “ritmo” judicial, ou seja, com longos períodos de espera que originaram, no final, a necessidade de prolongar o projeto por mais 6 meses.

Procedeu-se igualmente a uma extensa análise documental relacionada com estes grupos profissionais e a sua regulamentação profissional, tendo em conta não só as realidades dos juízes e magistrados do Ministério Público noutros países, mas também a influência de instituições europeias e internacionais. Estudou-se assim o quadro jurídico do sistema judicial e os textos legais que são essenciais para compreender a evolução das suas funções, competências, direitos e deveres. Esta etapa foi também fundamental para a construção do enquadramento temático que serviu de referência para a dimensão empírica deste projeto.

A análise documental passou por vários tipos de informação. Foi, numa primeira fase, efetuada uma análise de conteúdo dos estatutos profissionais dos juízes e magistrados do Ministério Público aos seus Conselhos (Conselho Superior da Magistratura, Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais e Conselho Superior do Ministério Público), desde 1974, aquando da passagem do Estado Novo para um sistema democrático. Estudou-se igualmente a legislação relacionada com as várias áreas em que os juízes e os magistrados do Ministério Público têm competências, com o objetivo de enquadrar as competências legais e profissionais de juízes e magistrados do Ministério Público. Complementarmente, foi efetuada uma análise de documentos relevantes sobre a história, o papel e as principais reivindicações da Associação Sindical dos Juízes Portugueses e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, assim como o estudo dos programas governamentais, dos debates parlamentares, dos relatórios de órgãos oficiais como o Ministério da Justiça, Conselhos Superiores, Procuradoria-Geral ou Centro de Estudos Judiciários, entre outros, com o objetivo de compreender as prioridades e os problemas dessas profissões. Finalmente, sendo Portugal membro da União Europeia, foi também abordado o Direito Internacional, nomeadamente as diretivas, regulamentos, recomendações e resoluções da União Europeia, bem como os documentos produzidos por outros organismos internacionais, como o Conselho da Europa, as Nações Unidas ou as associações de magistrados internacionais (MEDEL-Magistrats Européens pour la Démocratie et les Libertés, IAP-International Association of Prosecutors ou UIM- Union Internationale des Magistrats). Incluiu-se nesta fase o estudo de documentação relevante sobre outros países, onde os parceiros e consultores tiveram um importante papel, disponibilizando informação nacional e internacional e colaborando na construção do olhar teórico construído.

Na outra etapa seguinte, foram analisados os dados estatísticos oficiais relacionados com o nível e tipo de litigação, o número de juizes e magistrados do Ministério Público (e das outras profissões jurídicas), os Conselhos Superiores (de avaliação e atividades disciplinares), o Centro de Estudos Judiciários (acesso às profissões e formação judiciária) e os orçamentos judiciais. Esta análise de dados, disponibilizada pelas entidades oficiais, e apesar de conter algumas limitações explicadas mais adiante, permitiu também estudar a situação geral sobre a carga de trabalho dos juizes e magistrados do Ministério Público.

As etapas de recolha de informação documental, estatística e de estado-da-arte complementaram-se com a realização de entrevistas exploratórias. Estas foram dirigidas a informadores privilegiados que, dado ao seu papel e experiência, podiam fazer contribuições importantes para a investigação. O papel dos consultores foi fundamental, não só devido à sua própria experiência como profissionais, mas também na identificação dos atores centrais que deveriam ser entrevistados.

As informações das entrevistas e dos resultados alcançados com as tarefas acima mencionadas culminaram na construção e aplicação do inquérito, trabalho que exigiu um moroso processo de interação interno, da equipa do projeto, e externo, com os consultores, as entidades parceiras e, numa fase pré-final, com os três Conselhos Superiores. Após a conclusão da elaboração da versão pré-final do inquérito, aplicou-se o pré-teste junto de 30 magistrados, dos quais 15 afiliados na Associação Sindical dos Juizes Portugueses e 15 sindicalizados no Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, tendo as suas opiniões sido consideradas na revisão efetuada para a construção da versão final do inquérito.

O inquérito foi estruturado segundo três áreas: na primeira foi analisado o perfil sociográfico dos magistrados e variáveis como sexo, idade, itinerário educacional, origem geográfica e classe, entre outras. A segunda concentrou-se na trajetória profissional, na mobilidade, nas atitudes e expectativas em relação à carreira e nos seus direitos e deveres como profissionais de administração da justiça. Finalmente, uma terceira área permitiu estudar os seus valores e representações sociais em relação a muitas temáticas centrais da atividade dos tribunais e de problemas pertinentes na sociedade portuguesa. Foram aqui incluídas perguntas sobre diferentes questões sociais como, por exemplo, meio ambiente, violência doméstica, criminalidade, questões do trabalho, imigração, racismo ou direitos das crianças.

O inquérito *online* foi criado e alojado no site do Centro de Estudos Sociais, gerando-se *passwords* individuais, mas anónimas, que foram colocadas em cartas a enviar diretamente a todos os magistrados. O *link* e código de acesso ao inquérito foi enviado aos magistrados judiciais, do Ministério Público e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por carta, segundo diferentes metodologias, tendo sido realizadas reuniões com os vários Conselhos Superiores, de modo a avaliar a melhor

forma de proceder à aplicação do inquérito, garantindo sempre a confidencialidade dos recetores dos códigos de acesso. No caso dos juízes nos Tribunais administrativos e Fiscais, o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais encarregou-se de enviar as cartas, tendo estas sido entregues pela equipa de investigação em envelopes fechados, com a carta e códigos dentro, de forma anónima. O mesmo ocorreu com os magistrados do Ministério Público, através do Conselho Superior do Ministério Público. Já no caso dos juízes dos Tribunais Judiciais, não dispondo o Conselho Superior da Magistratura de uma base de dados com a sua distribuição por tribunais e respetivas moradas, coube à equipa do projeto a construção dessa base de dados, com base no mapa cedido pelo Conselho Superior da Magistratura.

No total, foram enviadas 3.643 cartas. 2.023 foram enviadas a juízes (1.802 para juízes dos Tribunais Judiciais e 221 para juízes dos Tribunais Administrativos e Fiscais) e 1.620 a magistrados do MP. Além do envio das cartas pela equipa do projeto, também os três Conselhos enviaram aos magistrados um apelo para que respondessem ao inquérito, ação igualmente efetuada pela Associação Sindical dos Juízes Portugueses e pelo Sindicato dos Magistrados do Ministério Público aos respetivos associados.

No total, foram obtidos 574 inquéritos válidos, o que constitui uma adequada taxa de resposta, num inquérito *online*, tendo-se neste caso procedido a duas aplicações, de modo a alargar a amostra alcançada (a primeira de 1 de junho a 15 de julho de 2012 e a segunda no mês de setembro de 2012, para apanhar os períodos pré e pós-férias judiciais). Destes, foi obtida uma maior taxa de resposta por parte de magistrados do Ministério Público, que de juízes. A amostra alcançada é, no entanto, estatisticamente representativa. A menor participação dos juízes, face à excelente participação dos magistrados do Ministério Público, quando foram efetuados os mesmos procedimentos, revela-nos, por um lado, um défice de participação preocupante e, por outro, convoca-nos para as razões que podem estar na base desse menor envolvimento num trabalho destinado a contribuir, igualmente, para a autorreflexão profissional. Uma análise mais profunda exige-se para se perceber se advém de uma diferente cultura de participação, maior isolamento tradicional dos juízes, menor nível de intervenção, maior volume de trabalho, entre outras causas plausíveis.

Esta constituiu a etapa empírica central, permitindo uma caracterização geral dos juízes e magistrados do Ministério Público, tentando atingir todas as áreas referidas. Para tal, a análise estatística dos resultados foi realizada informaticamente, usando o SPSS¹. Neste âmbito, foram analisadas todas as questões mediante análise de frequências e correspondentes estatísticas descritivas. Além disso, tendo sido definidas as variáveis independentes fundamentais (magistratura, sexo, grupo etário,

¹ Statistical Package for the Social Sciences.

classe social de origem e orientação política), foram aplicados os adequados testes de diferenças e de correlações entre estas e as diversas questões do inquérito.

O inquérito é uma técnica metodológica bastante importante, mas que não deixa de colocar questões que devem ser complementadas mediante a aplicação de metodologias qualitativas. Os problemas inerentes a esta técnica, ou seja, os efeitos perniciosos das perguntas fechadas e a ausência de uma rede de observação do entrevistado, uma vez que o inquérito é autoaplicado, tornam necessário o confronto dos resultados obtidos com outros provindos da interpretação e diálogo permanentes com análises qualitativas, que constituiu, parcialmente, a etapa seguinte desta investigação (recorda-se que as metodologias qualitativas não foram aplicadas em maior profundidade devido ao corte de 50% aplicado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia sobre o orçamento solicitado na candidatura). Neste caso, recorreu-se à realização de grupos focais com os atores judiciais, juízes e magistrados do Ministério Público, com doze e dez participantes respetivamente. Esta técnica permitiu confrontar, por um lado, os profissionais com os resultados obtidos no inquérito, enriquecendo a análise dos dados quantitativos e, por outro, aprofundar a interpretação dos mesmos com as explicações e justificações aventadas pelos profissionais. A realização dos grupos focais, com atores envolvidos diretamente nas práticas profissionais em estudo, revelou-se crucial para aprofundar a análise dos dados do inquérito, permitindo observações segundo diferentes abordagens. A articulação entre estas técnicas foi fundamental, dada a natureza complexa e multidisciplinar sobre o tema em estudo. Também aqui se mostrou fundamental proceder a novas reuniões com os consultores e parceiros do projeto de investigação, por forma a conjuntamente analisar os resultados obtidos e, por conseguinte, alargar o leque de argumentos e justificações envolvidos na análise das respostas dos magistrados.

Os resultados provisórios da investigação foram apresentados num seminário internacional, no qual estiveram presentes como oradores os consultores, responsáveis institucionais (políticos e judiciais) e especialistas. Procurou-se, assim, ampliar a divulgação da informação obtida e promover o debate público sobre o papel e responsabilidade das magistraturas, obtendo-se um notável impacto público. Esta estratégia resultou de forma muito pertinente no despertar da atenção dos meios de comunicação, da comunidade académica, dos profissionais judiciais e da comunidade em geral. Neste seminário, foi igualmente realizada a apresentação pública do primeiro livro resultante desta investigação, contendo a reflexão teórica efetuada na primeira fase do projeto.

A partir do presente relatório científico, partir-se-á posteriormente para a sua adaptação para livro, assegurada pela parceria que o Centro de Estudos Sociais tem com a editora internacional Almedina (com grande influência em Portugal e no Brasil,

atualmente a expandir-se para outros países de língua oficial portuguesa). Haverá ainda um esforço para publicar vários artigos em revistas internacionais indexadas em bases de referência, tarefa que, dado a riqueza dos resultados obtidos e do modo como se produziu este relatório, será operacionalizada de forma célere e com qualidade.

4. Resultados públicos: breve descrição dos indicadores realizados

A realização do projeto permitiu atingir um conjunto diversificado de indicadores de produtividade, nomeadamente um livro coletivo (como referido, dedicado ao estado da arte) e outro de um dos investigadores, capítulos em livros e artigos em revistas, diversas comunicações e outras publicações, como seguidamente se descreve. Realizados ao longo da investigação, todos estes *outputs* da investigação são cruciais na disseminação dos seus resultados obtidos, permitindo chegar a diferentes públicos por via dos distintos meios de comunicação.

4.1. Livros, Capítulos em Livro e Artigos em Revistas

- Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo (2013), *Contextos e Desafios da Transformação das Magistraturas: contributos dos estudos sociojurídicos*. Porto: Vida Económica.
- Dias, João Paulo (2013), "O Ministério Público como interface no sistema judicial: tópicos para uma reconfiguração da centralidade das competências" in Sindicato dos Magistrados do Ministério Público (org.), *Atas do Congresso do Ministério Público Justiça, Cidadania e Desenvolvimento*. Lisboa: SMMP, 101-106.
- Dias, João Paulo (2013), "Citizenship and justice: public prosecutors in social contexts in Portugal". *International Journal of Legal Professions*. Vol. 20, Nº 1, 87-110. DOI:10.1080/09695958.2013.805987
- Dias, João Paulo (2013), *O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça*. Coimbra: Almedina.
- Dias, João Paulo (2012), "Estatutos das magistraturas e Conselhos Superiores: uma justiça em transição para a democracia no pós-revolução". In Ferreira, Fátima Moura; Mendes, Francisco Azevedo, Capela, José Viriato (orgs.). *Justiça na Rés Publica (Sécs. XIX-XX)*. Braga: CITCEM, 220-255.
- Dias, João Paulo (2010), "Arquitetura judicial em Portugal: 5 momentos de transição para a democracia". *Revista Sistema Penal & Violência*. Porto Alegre – Rio Grande do Sul, Vol. 2, Nº 2, 53-65.

O presente relatório será igualmente trabalhado de imediato para ser publicado em livro na Editora Almedina, com quem já está garantida a sua edição para meados de 2014.

4.2. Tese de Doutoramento

- Dias, João Paulo (2013), *O Ministério Público e o acesso ao direito e à justiça: entre as competências legais e as práticas informais*. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

4.3. Outras publicações

- Dias, João Paulo (2012), "Reformas judiciais". In *Dicionário das Crises e das Alternativas*. Centro de Estudos Sociais. Coimbra: Almedina, 181-182.
- Dias, João Paulo (2012), "'Comentário à crónica <Os magistrados do futuro>'". In Santos, Boaventura de Sousa. *A cor do tempo quando foge – Vol. 2*. Coimbra: Almedina, 275.
- Dias, João Paulo (2012), "Comentário à crónica <E se a justiça fosse parte da solução?>". In Santos, Boaventura de Sousa. *A cor do tempo quando foge – Vol. 2*. Coimbra: Almedina, 243.
- Dias, João Paulo (2012), "Justiça austera e justiça sob austeridade". *Barómetro Social* (Plataforma online). <http://barometro.com.pt/archives/926>.
- Dias, João Paulo (2012), "O “estranho” mundo dos magistrados: o papel dos juizes em tempo de crise de direitos de cidadania – Parte II". *Barómetro Social* (Plataforma online). <http://barometro.com.pt/archives/547>.
- Dias, João Paulo (2012), "O “estranho” mundo dos magistrados: o Ministério Público – de ator judicial a ator social – Parte III". *Barómetro Social* (Plataforma online). <http://barometro.com.pt/archives/699>.
- Dias, João Paulo (2011), "O “estranho” mundo dos magistrados: a gestão de magistrados num contexto de crise do Estado – Parte I". *Barómetro Social* (Plataforma online). In <http://barometro.com.pt/archives/299>.
- Duarte, Madalena (2012), "Justiça Social". In *Dicionário das Crises e das Alternativas*. Centro de Estudos Sociais. Coimbra: Almedina, 135.
- Fernando, Paula (2012), "Corrupção". In *Dicionário das Crises e das Alternativas*. Centro de Estudos Sociais. Coimbra: Almedina, 64-65.
- Fernando, Paula (2012), "Comentário à crónica "Tribunais e Comunicação Social"". In Santos, Boaventura de Sousa. *A cor do tempo quando foge – Vol. 2*. Coimbra: Almedina, 155.

- Gomes, Conceição (2012), "Criminalidade"; "Direito"; "Leis"; e "Tribunais". *In Dicionário das Crises e das Alternativas*. Centro de Estudos Sociais. Coimbra: Almedina, 67, 77, 137 e 207.

4.4. Comunicações

- Dias, João Paulo; Ferreira, António Casimiro; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo (2014), "Quem são os nossos magistrados? Apresentação e discussão dos resultados da caracterização profissional dos juízes e dos magistrados do Ministério Público", comunicação a apresentar no VIII Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia, a decorrer em Évora, 14 a 16 de abril.
- Dias, João Paulo (2014), "Porta de entrada para a cidadania: o Ministério no acesso ao direito e à justiça", comunicação a apresentar no VIII Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia, a decorrer em Évora, 14 a 16 de abril.
- Dias, João Paulo; Campos, Alfredo; Ferreira, António Casimiro; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula (2013), "Quem são os nossos magistrados? Apresentação dos resultados do projeto", comunicação apresentada no Colóquio Internacional Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal, Lisboa, a 20 de Setembro.
- Gomes, Conceição (2013), "As magistraturas do futuro: (re)definir os perfis profissionais", comunicação apresentada na Mesa-Redonda no Colóquio Internacional Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal, Lisboa, a 20 de Setembro.
- Fernando, Paula; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Lauris, Élida; Oliveira, Ana (2013), "As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações", **A Feminização do Direito**, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Lisboa, Março de 2013. URL: <http://www.fd.ul.pt/Faculdade/EventosFDUL.aspx>
- Campos, Alfredo; Dias, João Paulo; Ferreira, António Casimiro; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula (2012), "Olhares sobre a justiça: radiografia do sistema judicial português (1974-2010)", comunicação apresentada na/o VII Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia, Porto, 19 a 22 de Junho. URL: http://www.aps.pt/vii_congresso/1fase_divulgacao_resultados.pdf
- Dias, João Paulo; Ferreira, António Casimiro; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo (2012), "Justiça e política em Portugal: do Estado ao sistema democrático", comunicação apresentada no VII Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia, Porto, 19 a 22 de Junho. URL: http://www.aps.pt/vii_congresso/1fase_divulgacao_resultados.pdf

- Fernando, Paula; Duarte, Madalena; Gomes, Conceição; Lauris, Élida; Beleza, Teresa; Oliveira, Ana (2012), "As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações, VII Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia, Porto, 19 a 22 Junho de 2012. URL: http://www.aps.pt/vii_congresso/1fase_divulgacao_resultados.pdf
- Dias, João Paulo (2012), "O Ministério Público como interface no sistema judicial: tópicos para uma reconfiguração da centralidade das competências", comunicação apresentada no IX Congresso do Ministério Público - "Justiça, Cidadania e Desenvolvimento", Vilamoura - Algarve, 1 a 4 de Março.
- Dias, João Paulo (2011), "Transição da justiça para democracia em Portugal: entre o quadro legal e a prática judicial", comunicação apresentada no III Congresso Internacional "Territórios, Poderes, Identidades", Vitória - Brasil, 7 a 10 de Novembro.
- Campos, Alfredo; Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula (2011), "As profissões jurídicas em contextos mudanças: para que servem os estudos sócio-profissionais no Séc. XXI?", comunicação apresentada no Colóquio Internacional "Portugal entre Desassossegos e Desafios", Coimbra, 17 a 18 de Fevereiro.
- Dias, João Paulo; Ferreira, António Casimiro; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo (2010), "Who are they? Insights into professional characterisation of judges and public prosecutors in Portugal", comunicação apresentada no XVII World Meeting da International Sociological Association, Gothemburg, Sweden, 11 a 17 de Julho.
- Fernando, Paula; Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Campos, Alfredo (2010), "How to study legal professions? A comparative research proposal to study judges and public prosecutors in Portugal", comunicação apresentada no International Working Group for Comparative Studies of Legal Professions, Gif sur Yvette, Paris, 8 a 10 de Julho.

4.5. Atividades científicas

- Dias, João Paulo; Carmo, Rui; Coelho, Nuno (orgs.). Curso de Formação Avançada "Linguagem, Argumentação e Decisão Judiciária", no âmbito de colaboração com a Unidade de Formação Jurídica e Judiciária do Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais. Coimbra, 4 e 5 de Maio de 2012 (dirigida a juízes, magistrados do Ministério Público, advogados e outros profissionais interessados).
- Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo (Comissão Organizadora). Seminário Internacional Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal, Lisboa, a 20 de Setembro de 2013.

➤ Programa do Seminário Internacional **Quem são os nossos magistrados? Caracterização profissional dos juízes e magistrados do Ministério Público em Portugal**

09h30: Abertura

Ministra da Justiça – Paula Teixeira da Cruz

Supremo Tribunal de Justiça – António Henriques Gaspar

Supremo Tribunal Administrativo – António Almeida Calhau

Procuradora Geral da República – Joana Marques Vidal

Centro de Estudos Judiciários – António Barbas Homem

Centro de Estudos Sociais – Manuel Carvalho da Silva

Investigador Responsável – António Casimiro Ferreira

10h30: Conferência Inaugural

"Confronting the growing significance of courts in Europe: the implications for judges and prosecutors" | Carlo Guarnieri (Universidade de Bolonha)

11h30: "Quem são os nossos magistrados? Apresentação dos resultados do projeto"

Intervenção: João Paulo Dias e Alfredo Campos (Centro de Estudos Sociais)

Comentários: José Mouraz Lopes (Juiz-Desembargador), Fátima Moura Ferreira (Historiadora – Universidade do Minho) e João Palma (Procurador da República)

Moderação: Madalena Duarte (Centro de Estudos Sociais)

13h00: Almoço

15h00: Mesa-Redonda: "As magistraturas do futuro: (re)definir os perfis profissionais"

Francisco Azevedo Mendes (Historiador – Universidade do Minho), Maria José Costeira (Secretária Geral da Associação Sindical dos Juizes Portugueses), Rui Cardoso (Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público) e Conceição Gomes (Centro de Estudos Sociais)

Moderação: Paula Fernando (Centro de Estudos Sociais)

16h45: Conclusões e Recomendações: António Casimiro Ferreira (Centro de Estudos Sociais)

17h15: Apresentação do livro: "Contextos e desafios da transformação das magistraturas: contributo dos estudos sociojurídicos" por Luís Azevedo Mendes (Juiz-Desembargador) e Pedro Baranita (Procurador da República)

5. Notas finais

A realização do projeto permitiu atingir um conjunto diversificado de resultados de grande relevância científica e pública, como se descreveu atrás. A leitura dos próximos capítulos dará, em maior detalhe, os resultados de algumas das tarefas realizadas e, mais em pormenor, do inquérito aplicado. Como se disse atrás, este relatório é apenas uma componente das várias frentes em que se trabalhou durante a execução do projeto de investigação. Apesar da redução do orçamento inicial em 50%, a equipa de investigação procurou sempre almejar ao cumprimento do máximo de indicadores possíveis, bem como atingir os objetivos científicos a que se propôs. Estamos conscientes que houve necessidade de efetuar algumas alterações durante o difícil percurso, mas os resultados finais não nos deixam margem para dúvidas de que se atingiu um grau de excelência que nos satisfaz plenamente. Certamente, que muito haveria ainda para completar, complexificar e aprofundar, mas esta é apenas uma etapa que continuará nos próximos anos...

CAPÍTULO 2

ARQUITETURA JUDICIAL E LEGAL EM PORTUGAL: CINCO MOMENTOS DE TRANSIÇÃO PARA A DEMOCRACIA

1. Introdução

«Os grandes debates da sociedade surgem, frequentemente, hoje em dia, no decorrer de processos de grande audiência [...] que captam a atenção da opinião pública durante várias semanas» (Garapon, 1998: 19). Este súbito protagonismo da justiça e dos tribunais ultrapassa, no entanto, a simples fronteira geográfica dos Estados-nação para se tornar um sintoma da transição paradigmática entre a modernidade e a pós-modernidade, como defende, por exemplo, Boaventura de Sousa Santos (1995, 2000). A transformação dos modernos sistemas democráticos representativos e do prestígio dos seus protagonistas tem vindo a transferir a legitimidade democrática destes para os tribunais (Rodrigues, 1999a, 1999b).

A justiça, em Portugal, sofreu um forte impacto com a Revolução de 25 de Abril de 1974. À partida, poder-se-ia afirmar que se registou um processo de democratização das estruturas judiciárias, bem como uma melhoria efetiva das condições para um desempenho profissional independente e autónomo de quaisquer controlos que limitassem o livre exercício das suas competências. Contudo, analisando o percurso das reformas judiciárias a partir de 1974, verifica-se que as transformações foram mais ao nível legislativo do que no desempenho dos tribunais.

A crescente visibilidade dos tribunais levanta uma perplexidade imediata: os tribunais, que sempre foram considerados como das instituições que mais se opuseram à transformação social, são hoje vistos com uma das últimas instituições capazes de adotar uma posição de garantia dos direitos de cidadania conquistados nos últimos séculos, mesmo contra a oposição dos tribunais de então (Santos *et al.*, 1996: 19). Perante a erosão dos restantes poderes estatais (legislativo e executivo), o poder judicial surge como recurso de última (primeira) instância, seja para indivíduos ou entidades coletivas, na busca de uma efetivação dos seus direitos ou em nome do bem comum.

É objetivo deste capítulo refletir sobre o impacto das mudanças ocorridas na arquitetura judicial e legal em Portugal, procurando verificar como, ao longo das quase quatro décadas de sistema democrático, as tensões, perplexidades, obstáculos e expectativas geradas em diferentes momentos conseguiram transformar-se, em 2012, num sistema judicial democraticamente estável, ainda que com problemas ao nível da credibilidade, transparência, proximidade dos cidadãos e capacidade de garantir a efetividade dos seus direitos. Em suma, podemos resumir questionando: *até que ponto se*

pode hoje afirmar que, 38 anos após a Revolução de 25 de Abril, a transição para uma justiça democrática já atingiu a maturidade?

2. A justiça após a Revolução de 25 de Abril de 1974: contexto sócio-histórico

O 25 de Abril de 1974 marca uma mudança estrutural na sociedade portuguesa – cujas consequências ainda hoje se fazem sentir – pelo que se conseguiu atingir e pelo que ficou aquém das expectativas iniciais. Contudo, e no contexto que se viveu, é praticamente consensual afirmar-se que a transição para a democracia foi um sucesso. Mas áreas houve em que a transformação social, onde se incluem as mudanças ocorridas ao nível do Estado, foi mais viciada e com melhores resultados em comparação com outras. A justiça, entre as diversas políticas públicas estruturantes assumidas coletivamente pelo Estado, efetuou um percurso atribulado e ambíguo que a torna hoje simultaneamente alvo de críticas profundas pela sua burocracia, lentidão e ineficiência e pela enorme capacidade de resposta que conseguiu dar à explosão da litigiosidade em tribunal e à garantia que proporciona na efetividade dos direitos dos cidadãos.

O contexto revolucionário caracterizou-se por um conjunto alargado de dificuldades, que limitaram a capacidade de construção de um Estado social moderno e eficaz. Entre elas, destaque para: a instabilidade político-governamental, com sucessivos governos provisórios e sem se conseguir definir e implementar uma estratégia a médio prazo; a grave crise social e económica (resultante do sistema económico vigente durante o Estado Novo e do esforço feito nas Guerras Coloniais), que impossibilitou a criação de um Estado-Providência que combatesse os altos níveis de pobreza e exclusão social; o regresso dos portugueses residentes nas ex-colónias e conseqüente processo de integração de mais de meio milhão de cidadãos; ou a falta de quadros técnicos capazes de ocupar os lugares necessários à renovação do Estado e da sociedade. Perante este contexto, reformar a justiça era uma prioridade menor. Ainda mais quando os tribunais comuns julgavam essencialmente conflitos de baixa intensidade e de pouca relevância social, não havendo, à data, uma grande pressão de litigância sobre os tribunais.

Após a Revolução de 25 de Abril de 1974 e a instauração do regime democrático partiu-se para uma organização judiciária na qual a capacidade de interferência por parte do poder político diminuiu consideravelmente (Magalhães, 1995), de tal forma que as sucessivas revisões das leis orgânicas dos Tribunais Judiciais, do Ministério Público e do Estatuto dos Magistrados Judiciais erradicaram os poderes interventivos e diretivos do Ministério da Justiça que ainda persistiam do regime anterior. Mas foi só com a revisão constitucional de 1989 que o Ministério Público passou a ser concebido e definido como órgão de iniciativa do poder judicial (Cluny, 1995: 73). Assim, para além da independência

em si, conceitos como autonomia e poder de iniciativa, no dizer de António Cluny (1997), passaram a fazer parte das características do Ministério Público no seio do poder judicial português.

Este clima de mudança na área da justiça começou a sentir-se no período imediatamente anterior ao 25 de Abril. Várias polémicas e acontecimentos contribuíram para “vir ao de cima” o descontentamento que circulava pelos meios judiciais, desde artigos publicados nos jornais pelo magistrado Francisco Velozo e pelo advogado Magalhães Godinho, passando pelas intervenções no Instituto de Conferências da Ordem dos Advogados, dinamizadas por Palma Carlos, Artur Santos Silva e Salgado Zenha, até a estudos e colóquios como o efetuado em 1972, em Braga. Os sinais eram cada vez mais sintomáticos de uma vontade de mudança nos atores jurídicos e judiciários (Rodrigues, 1999b: 70). O projeto de Francisco Sá Carneiro para reformular a justiça, extinguindo os Tribunais Plenários e garantindo a independência e o autogoverno da magistratura, sintetizava uma das posições contestatárias ao *statu quo* vigente (Miranda, 1999: 9-10). Uma outra posição, mais próxima da magistratura judicial, visava apenas a garantia das especificidades das suas funções, nomeadamente em relação aos quadros, ao acesso à carreira e às remunerações.

Apesar destas movimentações, as primeiras mudanças ocorreram apenas após o 25 de Abril de 1974. A deposição do Governo de Marcello Caetano pelo Movimento das Forças Armadas (MFA) originou a adoção de políticas de justiça que iam ao encontro das expectativas democráticas da população. As primeiras medidas adotadas pelo MFA na área da justiça inspiraram-se nos princípios defendidos no Congresso da Oposição Democrática (1973) e nas posições assumidas pela ala liberal da Assembleia Nacional nos últimos anos do Estado Novo, num sinal de uma desejada, pelos atores judiciários, transição suave. Deste modo, os primeiros governos provisórios, com Salgado Zenha na pasta da Justiça, procuraram rapidamente implementar as medidas necessárias à desafetação do poder judicial da tutela dos poderes executivo e legislativo, como, por exemplo, a alteração da composição do então designado Conselho Superior Judiciário, a abertura das magistraturas às mulheres e a extinção dos tribunais plenários (Rosas *et al.*, 2009; Pimentel, 2010). Neste contexto, o sindicalismo judiciário começou a “fervilhar”, destacando-se, neste campo, o Sindicato dos Delegados do Procurador da República (mais tarde Sindicato dos Magistrados do Ministério Público).

Com Salgado Zenha como ministro da justiça, foi criado um conjunto de comissões de reforma judiciária que ajudaram a lançar o debate sobre o futuro do sistema judicial português, inventariando os problemas e propondo novos caminhos. Numa época de “efervescência” ideológica, os debates rapidamente resvalavam para soluções pouco razoáveis e, essencialmente, pouco práticas. Cunha Rodrigues (1999b: 71) considera que foi elucidativo, «a este respeito, a problemática do juiz de instrução criminal, em que se

adota e maximaliza um modelo já então em crise noutros sistemas». Na sua opinião, os projetos apresentados pelos vários partidos políticos apresentavam soluções distintas:

“os do Partido Socialista e do Partido Comunista são tendencialmente neutros e generalistas, os do Partido Popular Democrático e do MDP-CDE evidenciam um considerável e inovador conjunto de sugestões, o do Centro Democrático Social é tradicionalista, limitando-se a introduzir ao sistema anterior os ingredientes indispensáveis à sua democratização” (Rodrigues, 1999b: 71-72).

Estas discussões são elucidativas, segundo Pedro Coutinho de Magalhães, de duas características do período.

“Primeiro, a relativa marginalidade (ou consenso) do tema da reforma judicial para as estratégias dos actores políticos da altura, uma impressão que é reforçada quando observamos a relativa estabilidade do Ministério da Justiça durante o período pré-constitucional, quer nos seus ocupantes, quer na sua política. Em segundo lugar, mostra-se também como as escolhas institucionais de organização do poder judicial foram apresentadas e definidas como prerrogativa exclusiva dos partidos políticos gozando de legitimidade democrática na Assembleia” (Magalhães, 1995: 68).

A maior independência e/ou autonomia dos tribunais e dos seus agentes não era, contudo, assumidamente desejada nem pelas novas autoridades civis nem pelos movimentos de militares mais radicais. Era, contudo, uma inevitabilidade perante os novos ventos democráticos que sopravam por esta via algumas tentativas de controlo para bem longe. Curiosamente, e apesar de numa fase inicial se terem verificado “purgas” controladas pelo Ministério da Justiça, alguns dos “novos” protagonistas judiciais que clamaram por uma justiça independente efetuaram a transição para a democracia com alguma estabilidade, perpetuando-se nos cargos que já ocupavam durante o Estado Novo (Dias, 2004; Magalhães, 1995, 1999).

A independência judicial foi concedida num grau elevado porque houve uma continuidade da maioria do seu corpo profissional, em especial nos juizes, que neste período eram o elemento estruturante do poder judicial (o Ministério Público só mais tarde adquiriu um estatuto que lhe permitiu colocar em causa os atores dos poderes legislativo e executivo). Nas palavras de Fernando Ruivo (1986), os atores políticos souberam perfeitamente efetuar uma «utilização conservadora da independência» (1986: 369), evitando assim possíveis conflitos e oficializando um “pacto de não-agressão” tão comum em períodos de transição e consolidação democrática, em particular num período de turbulência onde as tensões judiciais não eram consideradas, de todo, uma prioridade.

“O que é enigmático é o facto de os partidos terem, aparentemente, abdicado de estender uma influência decisiva sobre o poder judicial, mais especificamente sobre os órgãos encarregados das funções de administração interna do pessoal judicial, que são tradicionalmente usadas para interferir com a independência externa judicial: nomeação, designação, movimentos, promoções e ações disciplinares” (Magalhães, 1995: 77)

Deste modo, o poder judicial saído deste período, e atualmente em vigor, incorpora princípios que a história tem demonstrado serem difíceis de conciliar: a par de uma independência jurisdicional e funcional relativamente aos outros poderes do Estado (executivo e legislativo), configura os titulares dos órgãos de soberania numa organização repartida: magistrados judiciais e magistrados do Ministério Público. Os órgãos de gestão e de disciplina das magistraturas são, como já se referiu, pelo lado do Ministério Público, o Conselho Superior do Ministério Público, e pelo dos juízes, o Conselho Superior da Magistratura, assim como o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, estes dois últimos resultantes da opção por uma estrutura bicéfala dos tribunais: uma ordem judicial e uma ordem administrativa.

3. A construção de uma nova *arquitetura* judiciária: momentos-chave

A Constituição da República do novo regime democrático só foi aprovada quase dois anos após o 25 de Abril de 1974, a 2 de abril de 1976, pela então designada Assembleia Constituinte. Deste modo, foi após a publicação da Constituição de 1976, que consagrou os tribunais como órgãos de soberania no artigo 113.º (atual artigo 110.º, após a revisão de 1997), que se estipulou a independência do seu funcionamento como um dos princípios básicos do sistema judicial português (Marques, Pedroso e Gomes, 1999: 413) e se passaram a definir as suas competências. De seguida, aprovaram-se, sucessivamente, a Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais, o Estatuto dos Magistrados Judiciais e a Lei Orgânica do Ministério Público. Seguiu-se a lei relativa à instituição do Centro de Estudos Judiciários como entidade responsável pelo recrutamento e formação de magistrados, abolindo o anterior sistema de nomeação. O Estatuto que veio enquadrar os Tribunais Administrativos e Fiscais só foi publicado em 1984, pelo Decreto-Lei n.º 129/84, de 27 de abril (Dias, 2004: 49 ss.).

Esta síntese das principais leis de organização judiciária é, por si só, demonstrativa do tempo necessário para implementar uma nova “arquitetura” judiciária

com o mínimo de coerência e articulação. Contudo, como se irá ver, tal não significa que se procedesse a um corte radical com as estruturas e, principalmente, as práticas judiciais herdadas do Estado Novo. Como vários estudos reafirmam, a aprovação de nova legislação não é suficiente para transformar a cultura judicial dos seus atores, que são, ao fim e ao cabo, os protagonistas de um melhor ou pior desempenho da justiça.²

Uma análise retrospectiva permite estabelecer períodos históricos onde são perceptíveis tendências de reforma relativamente articuladas. Naturalmente, a divisão que aqui se propõe é geradora de interpretações distintas. Contudo, permite, de forma sintética e estruturada, arrumar o volumoso número de intervenções na área da justiça em quatro períodos. Esta organização é subsidiária da efetuada em trabalhos anteriores (Dias, 2004; Dias, Fernando e Lima, 2008), sendo, no entanto, complementada com um novo período e uma adaptação de conteúdos em resultado de estudos posteriores e das mais recentes alterações que se verificaram e das que igualmente se avizinham em função das pressões externas de reforma da justiça, resultantes do acordo assinado por Portugal ao abrigo da assistência financeira internacional (o designado *Memorando da Troika*).

3.1. 1976-1984 – Os cortes com o passado: por uma efetiva independência judicial

O período imediatamente a seguir à Revolução de 1974 levantou muitas dificuldades em termos de consolidação de um regime democrático estável. A instabilidade governativa originou grandes indecisões na forma de avançar com o processo de democratização do país. Deste modo, como já se referiu, e tendo uma crise social e económica como pano de fundo, optou-se, na área da justiça, por privilegiar uma transição pacífica do poder judicial para o novo regime democrático, com uma clara opção pela não confrontação com os magistrados. Procurou-se, essencialmente, que fossem aprovadas novas leis relativas à organização judiciária e aos estatutos dos juizes e do Ministério Público, promovendo uma adaptação dos corpos profissionais judiciais ao novo regime democrático.

Este é, contudo, e perante uma não intervenção na renovação dos corpos profissionais, o período crucial em que se desenha e implementa a futura arquitetura judicial democrática, a qual se mantém até aos nossos dias, com algumas alterações mais ou menos importantes. António Cluny (1992: 136) destaca quatro grandes

² Sobre a criação e evolução do Centro de Estudos Judiciários e o seu papel na formação dos magistrados em Portugal (e na mudança da cultura judiciária vigente), incluindo o estudo de direito comparado, ver Gomes e Pedroso (2001) e Santos, Pedroso e Branco (2006). Sobre as questões relacionadas com a cultura judiciária (*legal culture*), ver a compilação do trabalho de David Nelken (2009).

mudanças operadas neste período caracterizado por uma transição pacífica do poder judicial para o novo regime democrático (e a não confrontação política com os magistrados): 1) a autonomia das magistraturas em relação ao poder político governamental (corte com os limites à independência e autonomia dos juizes e do Ministério Público); 2) a separação das carreiras, com o reconhecimento da autonomia do Ministério Público face à magistratura judicial e em relação ao Governo; 3) o acesso das mulheres à magistratura, introduzido logo a seguir ao 25 de Abril; 4) e a formação especializada de magistrados por via da criação do Centro de Estudos Judiciários (estas duas últimas são ilustrativas da adaptação das magistraturas aos novos valores democráticos). A estas mudanças, pode acrescentar-se a incorporação no sistema judicial dos tribunais de Trabalho e de Família e Menores e a estruturação, separada, dos tribunais Administrativos e Fiscais. Verificou-se, em função das principais alterações levadas a cabo, uma maior democratização no acesso dos cidadãos à justiça (Dias, 2012).

Algumas destas reformas só foram possíveis, no entanto, com a revisão da legislação referente à organização judiciária, algo que foi feito essencialmente no período de vigência do I Governo Constitucional, entre agosto de 1976 e fevereiro de 1978, sob a direção de Almeida Santos, então ministro da justiça. A ele, juntamente com alguns colaboradores, entre os quais se destaca Cunha Rodrigues, que viria a ser Procurador-Geral da República de 1984 a 2000, se deve a consagração do capítulo referente aos tribunais na Constituição da República de 1976, bem como a aprovação da Lei Orgânica dos Tribunais Judiciais (Lei n.º 82/77, de 6 de dezembro – LOTJ), do Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 85/77, de 13 de dezembro – EMJ) e da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 39/78, de 5 de julho – LOMP). De referir que a LOMP já foi aprovada com Santos Pais como ministro da justiça, que continuou o trabalho que vinha a ser desenvolvido por Almeida Santos, do qual tinha sido secretário de Estado da Justiça. A criação do Centro de Estudos Judiciários e a respetiva Lei Orgânica vieram a ser aprovadas já em 1979 (Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro – CEJ), quando era ministro da justiça Pedro de Sousa Macedo, na vigência do V Governo Constitucional, liderado por Maria de Lurdes Pintasilgo. A primeira metade da década de 1980 foi pouco fértil em alterações, refletindo, por um lado, uma pretendida acalmia no sistema judicial, quer por parte dos atores políticos, quer pelos atores judiciais e, por outro, uma fase de necessária experimentação das reformas efetuadas, além da ocorrência de uma grave crise económico-social que centralizava a atenção dos sucessivos governos (Santos, 1990).

Esta sucessão de leis permite constatar que, mesmo numa situação em que os sucessivos governos constitucionais não duravam muito – por vezes, apenas alguns meses – foi possível aprovar, de uma forma relativamente coerente, um conjunto de reformas articuladas entre si. No entanto, o facto de os governos durarem muito pouco tempo impediu que as reformas na justiça, assim como noutras áreas, ocorressem de forma sequencial, quer no tempo, quer nas leis em si. Poderão não ter ido tão longe quanto seria desejável, mas constituíram umas das ruturas mais significativas do pós-25 de Abril. É

evidente que a diferença entre o *espírito das leis* e a prática quotidiana do aparelho judiciário e dos seus operadores manteve-se bastante acentuada, como ainda é visível nos nossos dias, traduzindo claramente a distinção clássica entre *law in books* e *law in action*. Esta situação reproduzia, segundo as palavras de Boaventura de Sousa Santos, o que se verificava num plano mais vasto na sociedade portuguesa.

“Ao nível da sua matriz jurídico-institucional, o Estado fortaleceu-se e multiplicou os seus meios de acção, ampliou os aparelhos e os respectivos serviços e burocracias, formalizou e oficializou vastos domínios da vida social, cobrindo-os com um manto regulamentar espesso e pesado. No entanto, ao nível da prática estatal concreta e efectiva, isto é, do conjunto das acções e omissões do Estado no quotidiano da regulação social, o Estado parece ter minguado no seu raio de acção oficial e perdido força e motivação para mobilizar os meios de que formalmente dispõe” (Santos, 1990: 135).

Esta visão é bastante importante tendo em consideração o papel que o Direito detém na transformação, no sentido da modernização ou evolução, das sociedades tradicionais, como é o caso de Portugal (Santos, 1994: 143).

3.2. 1985-1995 – A consolidação da justiça: o aumento da pressão social

Este segundo período de reformas foi impulsionado, principalmente, pelos sucessivos governos do Partido Social Democrata (PSD) liderados por Cavaco Silva. Tendo sido eleito sem maioria em 1985, a queda do Governo em 1987, devido à aprovação de uma moção de censura, veio a traduzir-se numa maioria absoluta, que se viria a repetir em 1991. Deste modo, foi possível proceder às reformas sem necessidade de negociações parlamentares. Só as revisões constitucionais de 1989 e de 1992 necessitaram de uma negociação com o Partido Socialista (PS) para atingir os necessários dois terços dos votos parlamentares.

Os governos envolvidos neste período foram quatro. No entanto, a única alteração que se efetuou no âmbito da organização judiciária, antes do PSD governar durante dez anos, foi a alteração do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovada no final da vigência do bloco central (PS e PSD governaram em coligação, liderada por Mário Soares, entre junho de 1983 e novembro de 1985, no período da assistência financeira internacional do Fundo Monetário Internacional), sendo então ministro da justiça Mário

Raposo, que tinha há pouco substituído Rui Machete. Seguiu-se o período de governação do PSD, em que houve três ministros da Justiça diferentes.

Em novembro de 1985, quando tomou posse o Governo do PSD, Mário Raposo continuou a ser o ministro da justiça. No tempo em que esteve à frente da pasta durante o mandato do Governo minoritário, em que veio a contar com Garcia Marques como seu secretário de Estado adjunto, conseguiu fazer aprovar as reformas das leis de organização judiciária (LOTJ, EMJ e LOMP), ainda que numa sequência diferente da realizada no período de 1977/1978. Desta vez, começou-se o processo pelo EMJ, seguindo-se a LOMP e só depois a LOTJ (esta já publicada durante o mandato do Governo seguinte).

O início de funções de um novo Governo do PSD, em 1987, agora com a maioria absoluta de deputados no Parlamento, coincidiu com a tomada de posse de um novo ministro da justiça, Fernando Nogueira, que se manteve nesta pasta até março de 1990, sendo então substituído, no âmbito de uma remodelação governamental, por Laborinho Lúcio, que até aí era secretário de Estado da Administração da Justiça. O período em que Fernando Nogueira esteve no cargo foi marcado pela concretização da tão reivindicada atualização salarial das magistraturas, permitindo satisfazer algumas reivindicações e acalmar os ânimos então bastante exaltados. Estas mudanças permitiram inverter a desvalorização crescente a que os tribunais e as magistraturas vinham sendo sujeitos e que se traduzia na reduzida atração que a carreira exercia sobre os juristas. Basta referir que no início da década de 1980 havia uma média de 30 ou 40 candidatos para mais de 100 vagas no Centro de Estudos Judiciários. Totalmente ao contrário do que sucede hoje em dia.

A nova maioria absoluta, conquistada pelo PSD em 1991, confirmou Laborinho Lúcio como ministro da justiça. Todos os sucessivos programas de Governo realçam, mais ou menos explicitamente, a urgência em renovar e aumentar o parque judiciário, além do aumento dos recursos humanos. E esta foi uma vertente onde se investiu muito, através da construção de novos tribunais e a renovação de outros, numa política de mais recursos e mais meios para responder à procura crescente.

Uma alteração assinalável, por implicar mudanças na estrutura judiciária e nas competências profissionais, verificou-se na revisão simultânea do Código de Processo Penal e do Código Penal, adequando depois todos os serviços que estavam (in)diretamente relacionados com estas alterações. Esta reforma conferiu maiores competências ao Ministério Público (ao nível da investigação criminal), alterando o modelo vigente até então e procurando dar resposta a uma crescente mediatização da justiça criminal (primeiros grandes processos). Abandonou-se o primado do juiz de instrução criminal, com as principais competências ao nível da investigação criminal, para se transferir para o Ministério Público as funções de coordenação da investigação. Este foi um passo de grande rutura, garantindo ao Ministério Público um protagonismo e uma responsabilidade que até então lhe era negada, apesar das persistentes pretensões dos seus corpos profissionais, em

particular do SMMP, que via neste modelo de investigação criminal um lufada de ar fresco e uma mudança para uma prática que já era assumida noutros países europeus e em consonância com alguns documentos de instâncias internacionais, como se viu no capítulo anterior. Não é de ignorar, nesta mudança, o papel assumido pelo então Procurador-Geral da República, Cunha Rodrigues, cujo peso e influência institucional era reconhecido pelos diversos atores políticos e judiciais.

3.3. 1996-2004 – A “crise” da justiça: ordem para reformar

O período entre 1996 e 2004 corresponde ao terceiro período de aplicação de reformas na organização judiciária. Verificaram-se oscilações governamentais, tendo, contudo, durante seis anos, sido o PS a assumir o Governo, ainda que sem maioria absoluta. O Governo demitiu-se no segundo mandato, após dois anos de governação, provocando eleições antecipadas, tendo-se registado uma mudança dos partidos no governo. Seguiram-se dois anos de alguma turbulência, com dois governos de maioria absoluta, resultantes da aliança entre PSD e CDS/PP, que, contudo, não viriam a terminar os seus mandatos, pela saída do então primeiro-ministro Durão Barroso para Presidente da Comissão Europeia e pela demissão do primeiro-ministro seguinte, Santana Lopes, por dissolução da Assembleia da República pelo Presidente da República, após vários episódios turbulentos. Este período foi caracterizado pela generalização da ideia de “crise da justiça” e pela assunção de um discurso reformista face à crescente incapacidade dos tribunais em responder ao aumento da procura dos cidadãos e empresas para a resolução dos seus conflitos. A opção verificada no período anterior de dotar apenas o sistema judicial de mais meios financeiros, humanos e materiais, sem alteração do paradigma de aplicação e administração da justiça, resultou, neste período, numa tentativa de alteração da tipologia das reformas, optando-se agora por uma intervenção mais por via legislativa/administrativa de descompressão da procura dos tribunais e de retirada para outras instâncias da designada “bagatela” processual, ou seja, tipologias de processos cujo nível de conflitualidade é diminuto por ser facilmente assumida a resolução do assunto em questão. É o caso da ação executiva, ou seja, da utilização dos tribunais para a cobrança de dívidas, cujo apuramento de responsabilidades é, quase sempre, pacífico em função da irrefutabilidade das provas. Contudo, nos tribunais, as ações executivas foram provocando, ao longo dos anos, uma dificuldade em conseguir aplicar a justiça na grande maioria dos outros conflitos, provocando um desequilíbrio no funcionamento dos tribunais, muito envolvidos na cobrança de dívidas e não libertando os seus recursos para outras questões onde a questão de “justiça” era mais premente.

Neste período, o Governo PS teve, no seu primeiro mandato, como ministro da justiça Vera Jardim, sendo secundado pelo secretário de Estado Adjunto Matos

Fernandes e pelo secretário de Estado da Justiça Lopes da Mota. Esta composição ministerial procurou atingir um consenso entre os vários operadores judiciários: o ministro era advogado e os secretários de Estado eram magistrados, um judicial e outro do Ministério Público (na linha da política de consensos defendida pelo então primeiro-ministro António Guterres). O resultado terá sido pouco consensual, se se atender às reações provenientes da totalidade dos representantes dos operadores judiciários, com a parcial exceção do SMMP. No entanto, foi neste período que se procedeu às alterações legislativas relativas à organização judiciária.

Neste primeiro mandato do Governo do PS foram assim aprovadas novas versões das três leis referentes aos tribunais, aos juizes e ao Ministério Público.³ Também uma nova orgânica do Centro de Estudos Judiciários foi publicada. Deste modo, constata-se que, de dez em dez anos, foi efetuada uma revisão das leis sobre a organização judiciária, sem no geral alterar a sua estrutura inicial. A título de exemplo, mantém-se: a dupla organização judicial, com os tribunais judiciais, de um lado, e os tribunais administrativos e fiscais, do outro; e a existência de dois Conselhos Superiores para os juizes – um para os juizes dos tribunais judiciais e outro para os juizes dos tribunais administrativos e fiscais.

Quanto às alterações nas leis sobre a organização judiciária, mais uma vez, e aparentemente, não seguiram uma ordem programada para a sua entrada em vigor. Numa avaliação sumária do resultado das anteriores leis, demonstra-se, pela análise dos dados estatísticos, que os objetivos estiveram muito longe de ser cumpridos, o que parece indicar que o problema da oferta não se resolve apenas com alterações legislativas relativas aos tribunais e aos estatutos das magistraturas, antes necessitando de reformas mais profundas ao nível das metodologias de trabalho utilizadas nos tribunais e do paradigma de aplicação e administração da justiça.

Neste novo período de alterações legislativas, o primeiro grande diploma a ser aprovado foi a Lei Orgânica do Centro de Estudos Judiciários (CEJ), seguindo-se o Estatuto do Ministério Público. Depois foi a vez da Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais, culminando esta série de alterações com a aprovação do Estatuto dos Magistrados Judiciais, dois meses antes do fim do mandato de Vera Jardim. A grande alteração introduzida nestas leis esteve relacionada com o Ministério Público, em que se procedeu à reorganização da sua estrutura orgânica, criando novos departamentos investigatórios e promovendo uma progressão generalizada na carreira resultante da criação da obrigação de determinados lugares especializados serem ocupados por procuradores (transposto para os juizes pelo princípio do paralelismo). Esta reestruturação do Ministério Público foi, mais uma vez, liderada pelo então Procurador-Geral da República, Cunha Rodrigues, num processo de negociação com o SMMP e os atores políticos, conseguindo, novamente, um consenso alargado que veio dar maior protagonismo ao

³ O Estatuto dos Magistrados Judiciais (Lei n.º 21/85, de 30 de julho) foi apenas alterado, ainda que nalguns casos substancialmente em cerca de 55 artigos dos perto de 200 que continha o anterior Estatuto.

Ministério Público, dotando-o de uma estrutura mais capaz para assumir as suas cada vez maiores competências. Naturalmente, a maior oposição veio da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, que, como se tem registado historicamente, mais uma vez se opôs ao reforço de competências e responsabilidades do Ministério Público.

Em outubro de 1999, tomou posse o novo Governo do PS, novamente liderado por António Guterres, e igualmente sem maioria, tendo então António Costa como ministro da justiça. Nos pouco mais de dois anos em que esteve à frente da pasta, incutiu novas prioridades, realçando a clara aposta nos mecanismos de resolução “alternativa” de litígios, no processo de desjudicialização e deslegalização de conflitos e num maior investimento na informatização e desmaterialização processual. O grande objetivo era combater o aumento vertiginoso da procura dos tribunais, dado que os recursos disponíveis cresciam agora a um ritmo mais lento. Diga-se que, apesar dos esforços, os dados estatísticos demonstram um constante aumento das pendências processuais nos tribunais, que o crescimento nos recursos humanos e as reformas introduzidas (como a da ação executiva) não foram capazes de inverter. Começou a ser evidente uma grande falha na implementação das reformas judiciais em Portugal, que se tem vindo, infelizmente, a repetir vezes de mais: o investimento necessário para a implementação de reformas judiciais de carácter estrutural tem ficado sempre aquém do necessário, originando, vezes de mais, o seu parcial ou total falhanço. Resulta igualmente evidente que se efetuam estudos antes de se elaborarem as reformas, mas raramente se realizam avaliações após a sua implementação. Deste modo, torna-se evidente, tal como veio a ocorrer, que não se fazem as devidas correções com base em avaliações, antes se verificando mexidas em função de meras opções políticas.

Seguiram-se dois ministros da justiça no âmbito da coligação PSD-CDS/PP, Celeste Cardona (de 2002 a 2004, durante o Governo liderado por Durão Barroso) e Aguiar Branco (de 2004 a 2005, durante o Governo liderado por Santana Lopes), que, durante o pouco tempo em que estiveram em funções, procuraram, com ligeiras *nuanças*, prosseguir a linha política anterior. A importância residual que lhes foi concedida, com uma evidente falta de meios e menor relevância política, impediu, desde cedo, a implementação de qualquer reforma estruturante ou aumentar a capacidade de resposta dos tribunais. Mais uma vez, a situação mais relevante deu-se com a renovação e reformulação da reforma da ação executiva, que, novamente por falta de meios para investir no seu sucesso, veio a desembocar em mais uma reforma aquém do exigido, com consequências perniciosas sobre todo o sistema judicial.

Pode acrescentar-se que as reformas neste período se concentraram mais em atualizar e adaptar legislativamente as instituições judiciárias à própria evolução do Estado e do sistema democrático do que em mudar radicalmente a filosofia do sistema. Assim, privilegiou-se a melhoria do funcionamento do aparelho judiciário, em termos organizativos e tecnológicos, e, em menor escala, o crescimento dos recursos humanos,

procurando modernizar o sistema judicial. Apesar disso, a crónica e crescente discrepância entre procura e oferta judicial leva-nos a refletir sobre a real prioridade que os sucessivos governos colocaram na sua resolução, verificando-se quase sistematicamente que o crescimento, real ou percentual, do orçamento da justiça é bastante inferior ao registado em outras áreas como a saúde, a educação ou a segurança social, para não mencionar as obras públicas. Mesmo optando-se por uma via contrária à seguida nas décadas anteriores, de procurar não responder à crescente procura apenas com mais recursos humanos, materiais ou financeiros, as opções seguidas, em termos de reformas judiciais para conseguir conter ou gerir a litigância com outras formas de a encarar, provaram falhar redondamente.

3.4. 2005-2011 – Afrontar, reformar e avaliar: das intenções à austeridade judicial

O quarto período corresponde ao início de funções do XVII Governo Constitucional maioritário liderado pelo PS, que permitiu, desde cedo, incutir um espírito reformista em várias áreas, dadas as garantias de aprovação das leis que a maioria parlamentar assegurava. Na área da justiça, o titular da pasta foi Alberto Costa, que procurou implementar medidas de médio e longo alcance, com a reforma de vários códigos, em particular na área criminal, e, principalmente, lançar a reforma da organização judicial, através de três comarcas-piloto (Santos, Gomes *et al.*, 2006; 2010; DGAJ, 2012; MJ, 2012).

A primeira medida tomada foi a alteração do período de férias judiciais, com implicações nalguns artigos relativos a esta matéria (Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto), que veio limitar os períodos de férias judiciais das duas magistraturas, fundamentando-se a decisão por parte do Governo do PS na necessidade de aumentar a produtividade dos tribunais, harmonizar gradualmente os tempos de férias com a restante função pública e garantir uma melhor gestão do funcionamento dos tribunais. Esta primeira medida veio crispar as relações entre os atores judiciais (incluindo os advogados) e os atores políticos (o Governo). Muitos atores judiciais e políticos, bem como vários meios de comunicação social, viram neste ato do PS, tomado logo após o assumir de funções governativas, como uma “retaliação” pela forma como a justiça atuou no designado processo “Casa Pia”, onde vários elementos do PS foram envolvidos na investigação e julgamento dos alegados criminosos. A redução do “excesso” de privilégios dos magistrados, segundo o Governo de então, em comparação com os restantes titulares de órgãos de soberania e trabalhadores em geral, marcou imediatamente o início de um clima de hostilidades entre as magistraturas, em particular o Ministério Público, e o poder político, que se veio a manter ao longo de todo o mandato de Alberto Costa.

Nos propósitos do ministro da justiça, numa fase inicial, estava a implementação de várias medidas que, mexendo o mínimo a nível das leis orgânicas e estatutos, procuraram melhorar os pontos identificados como ineficientes, aliás fundamentais para aperfeiçoar a administração da justiça. Contudo, a falta de investimento para poder efetuar algumas das reformas principais, como a implementação da reforma da ação executiva, da reestruturação do mapa judiciário ou da criação e alargamento dos meios alternativos/ complementares de resolução de conflitos, limitou sobremaneira o êxito de tais intentos.

O Pacto da Justiça,⁴ firmado em setembro de 2006 entre os dois maiores partidos políticos (PS e PSD), trouxe uma grande novidade em termos de justiça, com o estabelecimento de um conjunto de entendimentos para a realização de reformas a vários níveis, desde a reforma dos códigos penal e de processo penal à alteração do mapa judiciário, passando pela introdução da mediação penal, da alteração da ação executiva ou da modificação no sistema de acesso às magistraturas, entre outros aspetos. Este Pacto para a Justiça rapidamente se esfumou após a escolha do novo Procurador-Geral da República, mas permitiu concretizar, em consenso, a reforma da organização judicial, que, em parte, veio contentar os juizes (pela forma como ficaram a “gerir” as novas circunscrições com a criação da figura do Juiz-Presidente). O Pacto estabeleceu também um calendário para a execução destas reformas e um compromisso de votação favorável na generalidade e subscrição de projetos conjuntos na especialidade. Contudo, os resultados foram parcos e rapidamente o Pacto se desfez. Entre as leis incluídas no Pacto, destaque para a reforma da organização judiciária, que veio a ter a colaboração da oposição, corporizada no PSD.

Os objetivos das reformas foram sempre, e também neste período, com maior ou menor ênfase, orientados publicamente com um objetivo principal: melhoria do funcionamento do sistema judicial, e por esta via garantir uma maior efetividade dos direitos de cidadania. Atacou-se neste período, principalmente, em duas frentes: alteração do modelo de organização judicial, com implicações ao nível das técnicas de gestão, dos meios utilizados e dos serviços de apoio (desmaterialização processual, etc.); continuação da aposta em novas formas alternativas e/ou complementares de aplicação/administração da justiça (deslegalização, desjudicialização, mecanismos de resolução alternativa/complementar de litígios).

A necessidade de racionalizar o volume de trabalho e a gestão dos recursos humanos e dos métodos de trabalho nos tribunais judiciais, assim como a de fazer coexistir eficazmente um sistema formal de justiça diversificado com soluções informais (Lúcio, 2002) tem sido dos aspetos que, recentemente, mais têm sido realçados, desvalorizando-se

⁴ Este Pacto foi celebrado em 2006 procurando ultrapassar uma organização judicial que data, no essencial, do século XIX. Acabou entretanto por ser desfeito por divergências políticas. Texto do Pacto disponível em <<http://www.oa.pt/upl/%7B7d5ada1e-adbf-4182-bd46-7ac1fa73717e%7D.pdf>>.

a perspectiva que, até à década de 1990, privilegiava a necessidade de afetar mais recursos humanos e materiais aos tribunais. Estas posições procuraram articular-se entre si, promovendo um conjunto de reflexões que foi, em determinados momentos, muito vivo, ainda que os estudos que consubstanciam as diferentes opções não fossem completamente satisfatórios. A exceção foi o processo de reforma da organização judicial, que se baseou em estudos antes de ser formulada, e em que, posteriormente, se procedeu à avaliação do desempenho das comarcas-piloto (Santos, Gomes *et al.*, 2006, 2010).

A falta de meios financeiros para implementar algumas reformas, incluindo a implementação completa da reforma da organização judicial através da dotação dos meios necessários, foi um dos fatores primordiais para o falhanço verificado nalgumas alterações legislativas introduzidas. Como já se referiu, o caso mais patente que atravessou, e ainda atravessa, diversos governos e ministros da justiça é a reforma da ação executiva, consensualmente um dos principais fatores de bloqueio do funcionamento da justiça. A inexistência de um investimento adequado na aplicação desta reforma originou que os resultados obtidos ficassem muito aquém das previsões, originando assim novos desperdícios e novos fatores de bloqueio, que as atuais prioridades políticas e as limitações financeiras não conseguem inverter em termos de tendência, o que se pode consubstanciar num agravamento das condições, já se periclitantes, no funcionamento dos tribunais.

A tomada de posse do segundo Governo do PS (XVIII Governo Constitucional), em finais de 2009, agora sem maioria absoluta, levou a uma mudança no Ministério da Justiça, tendo a pasta passado a ser ocupada por Alberto Martins, numa clara missão de pacificar as relações entre as várias profissões jurídicas e o poder político, bem como de gerir as reformas antes lançadas e que necessitavam de ser consolidadas. Veio retificar vários problemas identificados em legislação aprovada anteriormente, como o caso do Código de Processo Penal, assumindo correções por falhas resultantes de aprovações à pressa. Aceitou igualmente os contributos de vários atores resultantes de avaliações entretanto efetuadas, por exemplo, na área penal (Santos, Gomes *et al.*, 2009).

No entanto, as mudanças preconizadas não surtiram os efeitos esperados por causa do contexto de crise económica que se gerou e, conseqüentemente, das medidas de austeridade económica que o Governo adotou no último ano em que esteve em funções. Esta linha de orientação orçamental, aliada a uma enorme debilidade financeira do próprio Ministério da Justiça, gerou uma capacidade mínima de resolução dos problemas diagnosticados. Nesta fase, continuou a privilegiar-se o “ataque” aos fatores de congestionamento e morosidade dos tribunais, ainda que as reformas introduzidas tenham sofrido carências financeiras para poderem produzir os devidos resultados.

O caminho a percorrer não era, nesta fase, ainda claro. Melhorar o sistema de funcionamento da justiça era o mote genérico, avançando lentamente e em função dos meios, num clima de pouco diálogo com os diversos atores judiciais, no que acabou por resultar em progressos tímidos e, por vezes, em função da reação das profissões, com

bloqueios em plena implementação das reformas judiciais. Neste período aprovou-se, tal como já se enunciou atrás, a nova Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais (n.º 52/2008, de 28 de agosto), que veio contemplar as medidas necessárias à introdução da anterior reforma da organização judicial, implementada através das já referenciadas três comarcas-piloto. Os estatutos dos juízes e do Ministério Público foram alterados para estar em conformidade com a nova lei dos tribunais. As dificuldades económico-financeiras estiveram na base da principal razão pela qual o Governo decidiu implementar gradualmente a nova estrutura judiciária, de modo a que, por um lado, as mudanças fossem interiorizadas com tempo pelos diversos atores judiciais e populações afetadas e, por outro, para permitir ampliar no tempo o investimento financeiro necessário e adequá-lo à real capacidade do Estado (incluindo o tempo necessário para adaptar todas as infraestruturas essenciais, como os edifícios, os movimentos de recursos humanos, os programas informáticos, a formação profissional, etc.).

Mais turbulenta, no setor judiciário, foi a aplicação das reduções salariais decididas pelo Governo do PS no âmbito da aprovação da Lei do Orçamento de Estado para 2011, incidindo, no caso dos juízes e magistrados do Ministério Público, não só na redução salarial (de 10%) aplicada à função pública, mas também no corte no subsídio de residência. As alterações introduzidas quanto à aposentação, reforma, jubilação e adaptação do regime de proibição de valorizações remuneratórias, estas últimas impostas, segundo a fundamentação das alterações, pela necessária adaptação dos estatutos remuneratórios das magistraturas às reduções impostas pela situação económica do Estado e da situação de auxílio externo a que Portugal teve de recorrer. Isto é, com as medidas de austeridade adotadas, que incluíram a redução dos vencimentos e subsídios complementares, muitos juízes e magistrados do Ministério Público estão a optar pela reforma, desfalcando os quadros de magistrados, ao que acresce o congelamento aprovado na admissão de novos magistrados com o encerramento do concurso de 2011 para entrada na carreira. Assim, como é referido na exposição de motivos da Lei n.º 9/2011, de 12 de abril, estas novas medidas da «legislação estatutária visaram clarificar quais os fundamentos e as condições de reforma, aposentação e jubilação dos magistrados judiciais e do Ministério Público, adaptando-os à evolução do Estatuto da Aposentação para a generalidade dos subscritores da função pública».

É necessário realçar a inscrição no Programa de Governo, no capítulo relativo à justiça, da prioridade, reportada através de dois subpontos, à tomada de medidas que tornem a justiça mais acessível, transparente e previsível. Pese embora estas preocupações aparecerem em programas de Governo anteriores,⁵ é no elencar das medidas que resulta uma maior surpresa por conter propostas como, por exemplo: a implementação de um serviço de atendimento único em cada tribunal; a simplificação

⁵ A composição de todos os Governos de Portugal, desde o 25 de Abril de 1974, incluindo os provisórios, e os respetivos Programas de Governo, pode ser consultada em <<http://www.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais.aspx>>.

processual e, em particular, da linguagem utilizada, para melhor compreensão dos cidadãos; a utilização dos meios tecnológicos para permitir saber onde e como está o processo em tribunal; a melhoria da gestão dos julgamentos, com particular realce para a pontualidade; ou a disponibilização, pelo menos parcial, das decisões tomadas em tribunal. Estas preocupações denotam já o surgimento de um novo paradigma da justiça, recentrando-o na prestação de contas ao cidadão, para uma maior efetividade da justiça. Naturalmente, pelo pouco tempo de duração deste mandato e pelas dificuldades já referidas, não foi possível chegar ao ponto em que se pudessem conhecer, em concreto, as medidas e a forma como estas iriam ser implementadas.

3.5. 2011-2012 – As reformas judiciais *a la carte*: austeridade vs. cidadania

O XIX Governo Constitucional, de maioria PSD-CDS, formado após as eleições legislativas provocadas pela demissão do anterior executivo, após o chumbo na Assembleia da República do chamado PEC IV,⁶ tomou posse a 21 de junho de 2011. Investiu em Paula Teixeira da Cruz a responsabilidade de gerir o Ministério da Justiça, tendo como objetivo estratégico inscrito no Programa de Governo

“[a]ssegurar a independência judicial e a autonomia do Ministério Público, pois a construção do Estado de Direito exige instituições fortes e prestigiadas, com identidade própria, forjada na sua história e na acção. Dar confiança aos cidadãos no desempenho das magistraturas, profissionalizando e racionalizando, de acordo com as boas práticas internacionais, os critérios e os procedimentos de gestão judiciária” (PCM, 2011: 64).

O novo processo de reforma de organização judiciária (DGAJ, 2012; MJ, 2012) atualmente em curso, lançado pelo Governo PSD-CDS/PP, no âmbito do Memorando de Entendimento com a *Troika*, volta novamente a desfazer algo que estava ser

⁶ O Governo do PS, liderado por José Sócrates, aprovou, já num clima de grande dificuldade económica, em particular na inacessibilidade aos financiamentos nos mercados financeiros, devido à escalada dos juros a pagar por força dos ataques especulativos internacionais, foi aprovando diversos pacotes, designados de Programas de Estabilidade e Crescimento (PEC), visando, essencialmente, implementar medidas de austeridade nas despesas públicas e evitar o pedido de auxílio internacional, a que a Grécia e a Irlanda já haviam recorrido. Foram aprovados durante a vigência deste governo três PEC, com a colaboração, essencialmente, do PSD, através da abstenção na Assembleia da República. A não aprovação do chamado PEC IV levou, de imediato, ao pedido de demissão do Primeiro-Ministro que, entretanto, com a anuência do PSD, solicitou o auxílio financeiro internacional e assinou a primeira versão do Memorando de Entendimento com a *troika*.

implementado, como se descreveu no capítulo inicial, sem atender às avaliações que, pela primeira vez, tinham sido efetuadas a uma reforma na justiça (ainda durante o Governo anterior procedeu-se à monitorização da reforma penal – Santos, Gomes *et al.*, 2009), para se enveredar por uma reforma apressada, pouco negociada com os diversos atores envolvidos e que dificilmente obterá um consenso generalizado (veja-se a contestação feita pelos municípios) pelos pressupostos economicistas que lhe subjazem e que colocam em causa os princípios inerentes ao funcionamento de um sistema judicial na efetivação do direito de acesso dos cidadãos à justiça e aos tribunais.

Os cortes salariais referentes aos subsídios de férias e Natal e à acumulação de funções têm, igualmente, sido alvo de grande contestação das estruturas associativas das magistraturas,⁷ cujo resultado no relacionamento entre Governo e magistraturas não pode ainda ser avaliado, estando atualmente em curso nos tribunais diversas ações intentadas contra o polémico corte dos subsídios à função pública, sendo o resultado e as suas repercussões imprevisíveis⁸. O mesmo sucede quanto à colaboração entre o Ministério da Justiça e a Ordem dos Advogados, resultante do mau relacionamento entre o Bastonário Marinho Pinto e a Ministra Paula Teixeira da Cruz, a que acresce a polémica à volta dos atrasos nos pagamentos dos serviços dos advogados relativos ao apoio judiciário e às acusações sobre a prática de ilegalidades nos procedimentos do apoio. A reforma do mapa judiciário também tem dado azo a acesa troca de acusações sobre as motivações e resultados que esta mudança irá provocar.

Neste sentido, a intenção manifestada pelo Ministério da Justiça de retirar das ordens profissionais o exercício da ação disciplinar quando os seus profissionais violem as regras profissionais, passando esta competência para a alçada do Ministério Público, gerou, de imediato, forte contestação das diferentes ordens, com especial destaque para a Ordem dos Advogados. Passando, assim, as ordens a ser controladas pela autoridade judiciária, com a alteração do quadro legal das ordens profissionais, trata-se da transferência de uma competência que hoje está atribuída, em exclusivo, aos conselhos de deontologia da ordem a que pertencem os profissionais visados por acusações de infração. Os advogados, reunidos em Assembleia Geral da Ordem dos Advogados, em junho de 2012, repudiaram esta proposta elaborada pelo Ministério da Economia em resultado do Memorando assinado com a *troika*, que altera o quadro legal de todas as 14 ordens profissionais existentes em Portugal.

⁷ Ver <http://www.smp.pt/wp-content/mocao_ads_caldas.pdf>.

⁸ O Acórdão 353/2012 do Tribunal Constitucional veio declarar o corte dos subsídios de férias e de Natal como sendo inconstitucional. Apesar desse entendimento, aceitou, por razões de interesse público relacionado com o facto do Orçamento de Estado estar já em execução e a obrigação da sua anulação, para o ano de 2012 poder provocar um agravamento do défice, que os cortes fossem aplicados em 2012. Ainda não se sabe como vai o Governo lidar com esta decisão ao elaborar o Orçamento de Estado para 2013, pelo que o grau de impossibilidade se mantém muito elevado. Ver o Acórdão na íntegra em <<http://www.asjp.pt/2012/07/05/acordao-do-tribunal-constitucional-n-o-3532012>>.

Conforme o bastonário António Marinho e Pinto explicou ao Diário de Notícias, está em causa a proposta de lei sobre as Associações Públicas Profissionais, que se encontra em debate público, a qual, em seu entender, “reduz a advocacia a uma mera atividade económica” (DN, 24/6/2012).⁹

Por seu lado, uma das razões invocadas para esta alteração proposta está na pouca atuação das ordens profissionais a nível disciplinar e na necessidade de moralizar um conjunto de profissões consideradas das mais importantes, como os médicos, os engenheiros, os economistas, os arquitetos ou os, já referidos, advogados.

Para além das reformas atrás referidas, outros dos objetivos estratégicos para a justiça constantes do Programa de Governo são:

- Estabilizar a produção legislativa;
- Sujeitar todas as leis à avaliação das respetivas eficácia e eficiência, princípio que se estende à avaliação dos projetos e das propostas de lei, impondo-se a prévia aferição da situação existente e dos custos, resultados previsíveis e interesses afetados pelas reformas a introduzir. A avaliação será levada a cabo no âmbito dos respetivos órgãos de soberania (PCM, 2011: 63).

Mas, contrariamente ao disposto no Programa de Governo, verifica-se estar em curso um dos mais ambiciosos processos de reformas judiciais, com um grande volume de propostas de lei a ser lançado publicamente logo no primeiro ano de mandato, procurando aplicar a tática habitual dos diferentes governos de efetuar as reformas mais importantes e, simultaneamente, mais polémicas durante os dois primeiros anos, para na segunda metade do mandato poder gerir a sua implementação e procurar, ainda, colher alguns resultados positivos. Esta opção tem provocado uma manifesta incapacidade dos atores, em particular os judiciais, se envolverem publicamente na discussão, pela difícil capacidade de resposta que denotam. A estratégia, tal como vem sendo feita noutras áreas de intervenção do Estado, parece ser, a coberto do Memorando de Entendimento, encetar um largo número de reformas, que são divulgadas a um ritmo quase diário, impedindo os vários atores políticos, judiciais ou profissionais de ter capacidade de resposta atempada e com o devido impacto público, bem como de protagonizar qualquer tipo de propostas alternativas. Na área da justiça, esta situação vem igualmente contrariar o que se encontra inscrito no Programa de Governo, onde se refere que «[a]s reformas a empreender só podem ser levadas à prática com o envolvimento dos órgãos de soberania, dos operadores judiciários e respetivas instituições e da sociedade» (PCM, 2011: 63).

⁹ Ver <<http://www.mynetpress.com/pdf/2012/junho/201206242ca109.pdf>>

A lista pormenorizada de medidas preconizadas no Programa de Governo permite, por um lado, perceber quais os passos concretos a dar nas diversas áreas (civil, penal, formação de profissionais, gestão de equipamentos, elaboração de estudos, etc.), mas, por outro, demonstra uma ausência de planeamento estratégico, a médio e longo prazo, por não ser possível inferir se por detrás das medidas previstas está uma alteração do paradigma em que a justiça tem trabalhado. Ou seja, enumeram-se medidas de carácter “curativo” para os problemas atuais identificados, mas não se vislumbra se existe um planeamento “preventivo” que pressupõe a alteração mais profunda do paradigma da justiça, numa visão articulada e global do sistema. Deste modo, não é fácil antecipar se no final, caso as medidas sejam implementadas, haverá um sistema judicial equilibrado, com capacidade de resposta às demandas e, fundamentalmente, que garanta os direitos de cidadania de forma mais eficaz, célere e com grande acessibilidade dos cidadãos à justiça e, em particular, aos tribunais (garantindo uma justiça de “primeira” para todos os cidadãos que dela necessitem). A tensão entre a “austeridade judicial” e uma justiça cidadã configura-se como o principal desafio que se coloca a todo o sistema judicial, incluindo, naturalmente, os seus atores judiciais e, de igual modo, os cidadãos.

3.6. 1974-2012 – Transição, mudança e cidadania: o sinuoso percurso do *fazer justiça*

Os 38 anos de democracia na área da justiça, aqui relatados de forma sintética e forçosamente limitada, permitem detetar tendências de evolução que, apesar dos esforços, investimentos e objetivos de melhoria, questionam o sucesso da trajetória reformista, em particular, nas últimas duas décadas. Este período histórico, ainda que atravessado por diversos contextos, acaba por constituir um “lapso de tempo” reduzido, numa escala de avaliação histórica de longo prazo. Mas, face à importância dos momentos estruturantes que ocorreram, em especial a Revolução de 25 de Abril de 1974 e incluindo a aprendizagem resultante dos processos de transição em diversos países, a exigência por uma celeridade crescente na resolução dos problemas e das dificuldades impõe uma intervenção mais cuidada, planeada e com um faseamento bem delineado, onde o investimento de curto prazo é essencial para garantir uma estabilidade a médio e longo prazo. E nesse sentido, tendo em consideração que a efetivação dos direitos de cidadania é o fim principal para o qual a justiça deve estar orientada, assinala-se este “lapso” histórico como uma trajetória sinuosa, alternando entre uma adaptação às exigências democráticas mais madura e consistente e uma dificuldade em prever, planejar e intervir sobre os obstáculos que a evolução da sociedade, em termos gerais, vai colocando ao sistema judicial.

Existem, assim, diversas dificuldades que se têm perpetuado cujo impacto tem contribuído para uma melhoria lenta, mas não consistente do desempenho do sistema

judicial em Portugal. Como elementos condicionantes podemos elencar, em particular, um conjunto de seis fatores estruturais que se perpetuam ao longo destes 38 anos, designadamente: a) a ausência de um planeamento global calendarizado (inexistência de estudos e/ou pouco aproveitamento dos estudos existentes); b) a falta de recursos humanos, técnicos e financeiros (incluindo para implementar as reformas delineadas); c) o escasso envolvimento (ou excessivo em casos específicos, de cedência às pressões corporativas) dos operadores judiciários e outros peritos no apoio ao diagnóstico, definição e avaliação das reformas – o aparecimento do Observatório Permanente da Justiça (OPJ), em 1996, constitui uma exceção, por vezes mal aproveitada, que tem contribuído positivamente para elaborar diagnósticos e delinear propostas; d) o baixo investimento em formação, de forma gradual e profunda, nos vários operadores judiciários, mas também de informação junto da população (que se mantém ignorante face ao funcionamento complexo e opaco da justiça); e) as transições demasiado rápidas e pouco consolidadas, resultantes da necessidade eleitoral em mostrar serviço através de reformas pontuais para atacar problemas estruturais; e f) o diminuto recurso a experiências-piloto (com a exceção da reforma do mapa judiciário, mas que entretanto foi alterada, de novo, de forma profunda), que podem ajudar a testar e avaliar soluções, antes de se efetuar um maior investimento e permitem afinar a estratégia.

A evolução do sistema judicial tem-se pautado, na sequência do atrás exposto, por algumas grandes tendências que permitem afirmar que ainda nos encontramos numa fase de transição, com a contínua introdução de mudanças, por vezes mais aparentes que estruturais, em nome do exercício dos direitos de cidadania, ou seja, da “famosa” justiça em nome do povo. Vejamos, em síntese, seis grandes tendências dos últimos 38 anos.¹⁰

1. Reduzidas transformações na arquitetura judicial, mantendo-se, no geral, a estrutura herdada do Estado Novo (incluindo os corpos profissionais), estando, apenas recentemente, a fazer-se um esforço em mudar a estrutura judiciária, repensando a organização territorial e o modelo de gestão dos tribunais e do próprio processo judicial;

2. Mudanças mínimas na arquitetura legal (apesar da profusão legislativa verificada nos últimos 15 anos), assegurando as condições legais para uma justiça independente e autónoma, sem grandes rasgos que contemplem, essencialmente, a viragem dos tribunais para os cidadãos com a alteração do paradigma processual, optando-se por manter um formalismo e uma cultura ritualista resultante da perpetuação das práticas profissionais;

¹⁰ Ver, entre outros, alguns trabalhos lançados ao longo dos anos, em Portugal, que permitem retirar estas ideias-chave relativas à evolução da justiça em Portugal (Santos *et al.*, 1996; Pedroso, Trincão e Dias, 2003b; Dias, 2004 e 2013; Dias e Azevedo, 2008; Dias e Almeida, 2010). Em especial, ver os inúmeros relatórios de avaliação produzidos pelo OPJ <<http://opj.ces.uc.pt>>.

3. Discrepância entre a grande evolução dos direitos e regalias das magistraturas (política de ajuda mútua entre as duas magistraturas – «agora puxas tu, agora puxo eu») e dos deveres e processos de controlo e fiscalização do desempenho profissional, que ficaram aquém do desejável e controlados pelos próprios profissionais (onde se inclui a dispersão de Conselhos Superiores, que ajuda a manter esta situação e a dificultar a gestão dos profissionais);

4. Euforia reformadora da justiça sem, como se afirmou antes, diagnosticar, planejar, investir e avaliar, gerando ciclos constantes de reformas à volta do “mesmo” (são os exemplos da reforma da ação executiva e, mais recentemente, do mapa judiciário);

5. Manutenção de uma baixa cultura de diálogo e de interação cooperante entre atores políticos e atores judiciais, em função da existência de conflitos reais e outros artificiais, que limitam a consensualização, o envolvimento e a garantia de sucesso na implementação de reformas, muitas vezes feitas à revelia dos profissionais de justiça com consequências no seu “bloqueio”;

6. Continuação de uma excessiva “promiscuidade” e “circularidade” entre justiça e política, com constante circulação de pessoas (em particular magistrados e advogados) por cargos de nomeação política, com papel preponderante no desempenho do sistema judicial, sem demonstrarem abertura a outras áreas do conhecimento, evidenciando um controlo do que parece ser uma “elite” político-judicial que acaba por minar a credibilidade tanto da justiça como da política.

Apesar da enumeração destas tendências, há a destacar uma que permite, apesar destas limitações, verificar a melhoria no desempenho do sistema judicial: o aumento verificado na capacidade de resposta dos tribunais face ao aumento desmesurado da procura, ou seja, na capacidade de resolução dos litígios que surgiram em consonância com a evolução da sociedade, em paralelo com o que se passou na maioria dos países ditos desenvolvidos. Tal como aconteceu noutras áreas de intervenção social, como a saúde ou a segurança social, foi possível em Portugal, em apenas 38 anos, efetuar uma trajetória de crescimento sabendo-se que o ponto de partida, em 1974, era um patamar muito baixo, que nos permitiu colocar praticamente ao nível do desempenho judicial da maioria dos países que nos acompanham na União Europeia e no Conselho da Europa.

4. Notas finais

A justiça em Portugal encontra-se, ainda, num processo de consolidação da transição para a democracia. Os sistemas judiciais são, por tradição histórica, das áreas públicas onde a mudança ocorre com maior lentidão e dificuldade, não só pelos princípios e modos de organização em que assentou aos longo de décadas, e mesmo

séculos, mas igualmente porque os seus corpos profissionais detêm um maior grau de poder e legitimidade para resistir/interferir nas mudanças que ocorrem no seu campo. Se, por um lado, e durante muito tempo, esta resistência era vista como um entrave à democratização e transparência da justiça, nos nossos dias as interpretações são muito diversas, podendo afirmar-se que, perante uma forte erosão social resultante das graves crises económico-financeiras, se pode ter a expectativa de que os tribunais assumam o papel de últimos garantes da manutenção efetiva dos direitos de cidadania, assumindo assim uma atitude estranhamente progressista.

A análise da evolução judiciária, nas últimas quase quatro décadas, permite verificar que houve ritmos, conjunturas e especificidades muito diferenciadas, embora a maioria das reformas tenha procurado dotar o sistema judicial de uma maior capacidade de resposta e garantia dos direitos dos cidadãos dentro dos princípios da democraticidade e independência. Contudo, os problemas do sistema judicial não se limitam à arquitetura judicial e legal, antes estando, em muito, dependentes dos meios humanos, físicos e financeiros à sua disposição e, principalmente, da capacitação e gestão dos seus corpos profissionais.

O aperfeiçoamento de uma sociedade democrática implica forçosamente uma administração da justiça mais democrática, não bastando para isso reformar as leis do processo ou do direito substantivo. É preciso que a organização judiciária seja alterada para que internamente se possa democratizar (Magalhães, 1995; Santos, 1999a, 1999b). Mas a democratização exige independência, responsabilidade e cultura de cidadania dos órgãos competentes de gestão das magistraturas, contribuindo para o estímulo das alterações de comportamento necessárias a uma abertura da justiça aos cidadãos de uma forma mais transparente e descomplexada.

Em suma, considera-se que o Portugal contemporâneo vive ainda um processo de transição e consolidação dos valores democráticos na área da justiça, em simultâneo com as pressões resultantes do fervor turbulento que clama por reformas tendentes a corresponder à exigência por respostas rápidas, eficientes e *gestionariamente* perfeitas (p. ex., o efeito *troika*). Embora a fundamentação as justifique como benéficas para os cidadãos e para os cofres do Estado (*fazer mais com menos*), a verdade é que as recentes reformas judiciárias têm deixado para um plano secundário a concretização efetiva dos direitos de cidadania, não conseguindo resolver de forma satisfatória e equilibrada a difícil equação entre direitos de cidadania e bom funcionamento da justiça. Trinta e oito anos após a Revolução de 25 de Abril, verifica-se que muito foi feito na justiça portuguesa, num processo de transição e consolidação lento, mas com passos firmes no caminho para uma democratização efetiva. A maturidade atingir-se-á, assim, quando o funcionamento da justiça conseguir garantir os direitos de cidadania de forma eficaz, célere e sem cedências às pressões limitadoras das conquistas recentes do Estado social português e se, perante um

cenário constante de “crise da justiça”, for possível aos atores judiciais emergir como o sustentáculo da afirmação da justiça igual para todos, afirmando-se como opositores das atuais pressões reducionistas dos direitos de cidadania em nome do bom funcionamento económico da sociedade e da sustentabilidade financeira do Estado à custa da “insustentabilidade” social dos cidadãos.

Não é fácil, por conseguinte, antecipar se no final da implementação das medidas identificadas no último período haverá um sistema judicial equilibrado, com capacidade de resposta às demandas e, fundamentalmente, que garanta a acessibilidade dos cidadãos à justiça e, em particular, aos tribunais (garantindo uma justiça de “primeira” para todos os cidadãos que dela necessitem). O que se espera é que a *austeridade* imposta pelo Memorando da *Troika* a nível financeiro não acabe por transformar a justiça num instrumento de aplicação de uma *austeridade* cidadã.

CAPÍTULO 3

A PERFORMANCE DA JUSTIÇA EM PORTUGAL¹¹

1. Introdução

A *performance* do sistema judicial em Portugal tem sido analisada de forma bastante detalhada nas últimas décadas, em particular quando os resultados demonstram que, pese embora os esforços efetuados por sucessivos governos e pelos próprios atores judiciais, a capacidade de resolução da procura de tutela judicial é muito negativa. Os estudos, parcelares ou globais, da análise do desempenho judicial efetuados pelo Observatório Permanente da Justiça¹² do Centro de Estudos Sociais permitiram, em particular a partir do trabalho publicado em 1996 (Santos *et al.*, 1996), efetuar avaliações ao sistema judicial português, através de acordos de cooperação estabelecidos com o Ministério da Justiça. Apenas recentemente, com a tomada de posse do XIX Governo Constitucional, de maioria PSD-CDS, que tomou posse a 21 de junho de 2011 com Paula Teixeira da Cruz como Ministra da Justiça, foi interrompida a colaboração, dada a opção de internalizar a realização dos estudos necessários à aplicação das reformas judiciais planeadas.

A informação estatística disponibilizada pelo Ministério da Justiça, através da Direção-Geral da Política de Justiça, em resultado do projeto Hermes, implementado em 2009, permite atualmente consultar e retirar de forma mais fácil e célere os dados relativos ao funcionamento e desempenho dos diferentes serviços e tribunais que compõem o sistema judicial. A disponibilização da informação estatística tem sofrido ao longo dos anos diversas alterações que vieram dificultar a construção de séries longas e a análise evolutiva do sistema judicial. As alterações verificaram-se não só nos verbetes estatísticos (formulários em que se preenchem as informações relativas a cada processo), devido às mudanças operadas na legislação que implicaram reformulações nas categorizações dos litígios e nos procedimentos que estão associados à sua tramitação, mas resultaram também da introdução gradual de novos programas informáticos no processo de informatização do funcionamento da justiça (Dias e Carmo, 2007). Fruto de toda esta tendência reformista, legislativa, tecnológica e processual, em 2002 verificou-se uma grande mudança no modo como é categorizada, recolhida e tratada a informação estatística, tendo provocado dificuldades acrescidas na sua análise.

¹¹ A elaboração deste capítulo contou com o precioso apoio de Pedro Abreu, sem o qual os dados recolhidos e tratados certamente não teriam a mesma potencialidade de análise.

¹² <<http://opj.ces.uc.pt>>.

A importância deste capítulo reside na necessidade de contextualizar a reflexão efetuada tendo por base uma realidade objetiva e procurando compreender o “mundo” em que as magistraturas se integram. Perceber a evolução do movimento processual, dos recursos humanos afetos ao sistema e a sua distribuição, das áreas onde ocorrem as maiores dificuldades e identificar os principais desequilíbrios permite efetuar um diagnóstico, ainda que de forma assumidamente limitada, como se poderá observar de seguida, para obter uma caracterização que ajuda a enquadrar e a compreender as respostas das magistraturas ao inquérito.

Ao pensar ou programar uma reforma judicial, seja ela qual for, exige-se que, previamente, se tenha em consideração a informação estatística disponibilizada sobre o orçamento da justiça, a atividade processual e os recursos humanos existentes no sistema judicial. Este capítulo tem, assim, como objetivo principal efetuar uma radiografia do sistema judicial. A análise será direcionada com o intuito de retirar um conjunto de ilações que possam contribuir para perceber se, no atual contexto ou no que se perspetiva com as reformas previstas pelo atual Governo, as magistraturas se encontram motivadas para o seu desempenho profissional, algo que poderá ser mais facilmente compreendido nas respostas às diversas temáticas contidas no inquérito, a analisar nos capítulos posteriores.

2. Os dados estatísticos da justiça: questões sobre a validação da informação

Os dados estatísticos que se apresentam neste capítulo foram recolhidos, direta ou indiretamente, em diversas entidades oficiais do Ministério da Justiça ou da Procuradoria-Geral da República. As informações relativas aos dados populacionais, que servem para calcular alguns indicadores de desempenho, foram recolhidas no Instituto Nacional de Estatística. O Sistema de Informação de Estatísticas da Justiça,¹³ da Direção-Geral de Política da Justiça (DG PJ) do Ministério da Justiça, foi a principal fonte utilizada para a recolha de dados sobre o funcionamento da justiça, em particular a partir de 1993.¹⁴ A

¹³ Os programas informáticos atualmente utilizados para a inserção dos dados, bem como para a gestão dos procedimentos e processos nos tribunais, são o Habilus, o Citius e o Citius MP. Os problemas, quer na sua fase de construção, quer após a sua implementação, têm sido realçados por vários atores judiciários e as suas estruturas associativas ou sindicais, como é o caso da Associação Sindical dos Juizes Portugueses, do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público ou do Sindicato dos Funcionários Judiciais. Também as estruturas de gestão das magistraturas, em particular o Conselho Superior da Magistratura e o Conselho Superior do Ministério Público, alertaram para questões como a fiabilidade ou confidencialidade da informação e do acesso aos referidos programas. Contudo, como os vários trabalhos realizados pelo Observatório Permanente da Justiça também realçaram, um dos problemas está ligado à qualidade e ao cuidado com que a informação é carregada nos programas.

¹⁴ O Sistema de Informação de Estatísticas da Justiça disponibiliza a consulta *online* das suas bases de dados e a possibilidade de selecionar e cruzar informações a partir delas. Segundo a descrição no *site*

Direção-Geral da Administração Financeira foi a fonte da informação, muito limitada, relativa ao orçamento existente para a área da justiça. Complementarmente, socorremos da Base de Dados Portugal Contemporâneo (PORDATA)¹⁵ para obter informações que, apesar de terem sido recolhidas na Direção-Geral de Política da Justiça, se encontram tratadas de forma distinta e com particular interesse para os objetivos aqui pretendidos.

O Observatório Permanente da Justiça do Centro de Estudos Sociais, nos seus trabalhos de diagnóstico, avaliação e proposição de reformas (Santos, Gomes *et al.*, 2005, 2007, 2008), entre outros problemas identificados, tem chamado a atenção para a falta de fiabilidade da informação estatística por deficiente preenchimento e carregamento nos programas informáticos, para a inexistência de dados detalhados para uma avaliação mais profunda, para as mudanças frequentes nos verbetes estatísticos e na categorização dos processos (em papel e agora *online*, em parte também devido às alterações legislativas) ou para a alteração constante das bases de dados,¹⁶ fatores que condicionam a realização de um trabalho muito mais analítico, com qualidade e, acima de tudo, que permita chegar a conclusões mais sustentadas e fiáveis.

“A produção e disseminação (através de relatórios, na intranet ou Internet, etc.) de indicadores estatísticos, de acesso imediato e adequadamente trabalhados, constitui, deste modo, uma das ferramentas essenciais para a implementação e introdução no sistema judicial de um modelo de gestão adequado, quer dos processos judiciais, quer dos serviços de justiça globalmente considerados (Santos, Gomes *et al.*, 2008: 144)”.

Na leitura dos dados apresentados neste capítulo devem ter-se em consideração as seguintes limitações:

da DGPI: «Tendo em conta as limitações e insuficiências do anterior método de produção das Estatísticas da Justiça, e considerando as potencialidades dos novos meios informáticos de apoio à decisão, a DGPI iniciou, em Outubro de 2003, o projeto HERMES de reformulação do Sistema de Informação das Estatísticas da Justiça com os seguintes objetivos: 1. Alteração do método de recolha de dados estatísticos; 2. Melhor exploração dos dados estatísticos recolhidos; 3. Disponibilização online da informação estatística.» Segunda se explica, esta alteração deveu-se ao facto de «[a]té 2003 as entidades que fornecem os dados às Estatísticas da Justiça enviavam-nos [sic] para a DGPI, mensalmente, por via postal e em suporte papel. [...] O projeto Hermes alterou profundamente o processo de recolha dos dados estatísticos, flexibilizando e desburocratizando o seu envio. Foi abandonado o suporte papel e a recolha passou a ser feita por via informática». Ver <http://www.dgpi.mj.pt/sections/siej_pt/projecto-hermes5725/projecto-de-reformulacao8038_1>, acedido em 14 de junho de 2012.

¹⁵ <www.pordata.pt>.

¹⁶ Esta alteração constante das bases de dados deve-se à correção frequente das informações disponibilizadas, que resulta de um deficiente sistema de registo e recolha de informação que impede a realização de estudos devidamente validados.

- A principal recolha de dados estatísticos foi realizada junto do Sistema de Informação de Estatísticas da Justiça da Direção-Geral de Política da Justiça do Ministério da Justiça, sendo que as atualizações das bases de dados são constantes (originando, por exemplo, diferenças nos dados quando recolhidos em momentos distintos), limitando, por exemplo, a comparação com alguns trabalhos desenvolvidos anteriormente, por descoincidência dos valores para efeitos comparativos;

- O atual método de recolha iniciou-se em 2003, situação que levanta dúvidas e questões relativas aos dados dos anos anteriores e às alterações efetuadas ao nível dos verbetes estatísticos (a que acrescem as mudanças legislativas na categorização dos processos ou a atribuição a outras entidades);

- Ao longo dos anos são detetadas múltiplas omissões, com especial incidência para o período entre 1974 e 1980 (tendo sido efetuadas várias estimativas para alguns anos);

- A consulta de diferentes fontes comporta a recolha de dados estatísticos com valores distintos, como é o caso dos números relativos aos recursos humanos, consoante se pesquisa na Direção-Geral de Política da Justiça, na Procuradoria-Geral da República ou no Conselho Superior da Magistratura – consideraram-se os valores recolhidos na primeira, que contempla apenas os recursos humanos a exercerem funções nos tribunais a 31 de dezembro de cada ano;

- Os dados relativos a processos pendentes em tribunal são calculados a 31 de dezembro de cada ano, sendo que nalgumas fontes, em particular nos casos anteriores a 2003, os processos pendentes são calculados a 1 de janeiro de cada ano civil;

- A recolha de informações sobre os orçamentos dos tribunais, em termos globais, e das diferentes rubricas, em particular, mostrou ser uma tarefa praticamente impossível, apesar dos esforços efetuados nesse sentido, tendo os dados obtidos fortes limitações em termos de fiabilidade e possibilidades de análise.

Os indicadores construídos comportam, por conseguinte, as fragilidades inerentes aos próprios dados que lhes dão origem. Contudo, há que realçar o esforço gradual, ainda que com poucos meios afetos, de melhorar o sistema de recolha e análise, bem como a disponibilização ao público da informação.

Na análise inscrita nos pontos seguintes não são integrados os dados estatísticos dos seguintes tribunais: Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e Tribunais Militares (que foram extintos em 1997 e integrados nos tribunais comuns, ainda que com algumas

especificidades). Esta opção prende-se, essencialmente, com a natureza e função que estes tribunais desempenham, bem como pelo modo como são selecionados os juizes e magistrados do Ministério Público, dado que são tribunais onde vigora uma componente política no processo de seleção em detrimento da progressão profissional baseada em concursos com avaliação da antiguidade e/ou do mérito profissional.

Na maioria dos casos, a apresentação de dados estatísticos é efetuada em intervalos de cinco anos, com a exceção do período de 2005 a 2012, em que os dados se referem a cada um dos anos. Esta decisão fundamentou-se na dificuldade em disponibilizar de forma legível a informação completa referente a todos os anos recolhidos, bem como devido à maior facilidade de avaliar a evolução do sistema judicial considerando períodos temporais mais longos.

A compilação da informação estatística que de seguida se analisa é apenas uma síntese dos múltiplos dados que se recolheram, dada a impossibilidade de apresentar, por questões de economia de espaço, razoabilidade e adequação, uma análise mais aprofundada da *performance*, global ou nas suas diversas áreas de atuação, do sistema judicial. Deste modo, apresentam-se principalmente dados sobre o desempenho do sistema judicial.

3. Os orçamentos da justiça: a incógnita dos valores

A informação recolhida sobre o orçamento para a área da justiça no que respeita às condições para a independência da justiça é bastante limitada, dispersa e de difícil análise (Dias, 2013). Deste modo, a mais-valia da sua introdução e integração numa análise multivariada e alargada é impossível de ser realizada, sendo um fator de debilidade nos muitos estudos realizados na área da justiça e, provavelmente, uma dimensão crucial para a avaliação do desempenho do sistema judicial, dos mecanismos de resolução alternativa de litígios e das reformas que têm sido implementadas ao longo dos anos. O facto de não ter sido contemplada em muito terá contribuído para o insucesso de muitas medidas implementadas. Contudo, esta é apenas uma hipótese de trabalho que carece de validação científica, incorporando ainda a perspetiva política dos atores envolvidos na definição das políticas de justiça nos últimos 30 anos. Pastor Prieto (1993) já há muito que abordou esta questão tão sensível para os governos, escusando-se estes, em regra, a disponibilizar a informação necessária à efetuação de uma avaliação global das políticas. Mesmo atualmente, com os processos de reforma em discussão pública, com especial destaque para a reforma do mapa judiciário, não é visível nos estudos apresentados (DGAJ, 2012; MJ, 2012) qualquer incorporação de estimativas custo-benefício que as medidas irão implicar, mas tão-só a referência a estratégias de poupança que se atingirão, sem ser perceptível onde, como ou quanto.

A crise financeira do Estado, com a dívida soberana e o Memorando de Entendimento assinado com a *troika*, não podem, *per se*, significar uma desvalorização da prestação pública de responsabilidades, colocando à disposição pública a necessária informação para que se avalie se as potenciais reduções de custos diretos com a implementação e o funcionamento do modelo de mapa judiciário previsto compensam ou não o aumento de custos indiretos relacionados com a garantia dos direitos dos cidadãos ou, mesmo, com o agravamento dos custos financeiros para o Estado que a implementação de uma reforma desta natureza pode acarretar. Entre os custos indiretos, pode verificar-se, hipoteticamente, o aumento da conflitualidade direta entre os cidadãos, maiores custos para as autarquias locais por terem de providenciar apoio para as deslocações (como também ocorre na área da saúde), o aumento dos custos dos serviços jurídicos prestados por advogados ou outras profissões, o aumento dos custos de saúde por problemas relacionados com a não resolução dos conflitos judiciais, o maior recurso ao apoio judiciário, etc. Mesmo a avaliação dos custos da justiça em termos globais ou em determinadas áreas nos últimos anos é uma dimensão importante para se fundamentar qualquer reforma judicial, pelo que a escassez de informações faz resvalar qualquer análise ou delineação de reformas para o campo da especulação e das hipóteses de trabalho, sem uma base mínima de sustentação. Vários foram os exemplos já enumerados em capítulos anteriores, que não vale a pena aqui repetir. Apenas há, ainda, a referir três notas prévias: a primeira diz respeito à impossibilidade de recolha de informações do orçamento da justiça sobre o funcionamento dos mecanismos de resolução alternativa de litígios, de forma autónoma e comparada;¹⁷ a segunda refere-se aos valores apurados, que respeitam apenas ao orçamento aprovado e não ao executado no final do ano, situação que poderá configurar uma grande diferença, por se saber que, em regra, os valores executados são inferiores aos orçamentados; por fim, a terceira diz respeito ao “espartilhamento” orçamental observado na leitura dos Orçamentos de Estado, em que os diferentes organismos da justiça ou as distintas rubricas separadas entre receitas e despesas aparecem de forma autónoma, devido também à sua autonomia legal e ao lugar ocupado constitucionalmente ou no sistema judicial, como é o caso da Procuradoria-Geral da República ou do Conselho Superior da Magistratura, ou da sua contemplação orçamental nas diferentes rubricas orçamentais do Estado.

Apesar dos esforços efetuados para o levantamento das informações sobre os orçamentos na área da justiça, e após uma multiplicidade de contactos com os diversos organismos do Ministério da Justiça, os dados recolhidos são os que se apresentam de seguida e reportam apenas ao período de 2004 a 2010. Como se referiu antes, a informação não é facilmente analisável nem comparável por corresponder a dois períodos

¹⁷ Esta situação limita a reflexão sobre uma das grandes incógnitas à volta do funcionamento dos atuais mecanismos de resolução alternativa de litígios e que se relaciona com o facto de o seu funcionamento poder comportar custos mais elevados do que se o investimento fosse efetuado, principalmente, na dotação do sistema judicial oficial dos meios necessários para a superação dos bloqueios detetados.

diferentes recolhidos de entidades que, entretanto, sofreram alterações, aplicando fórmulas de cálculo distintas. Acresce que as diversas entidades contactadas remetiam sempre para as restantes a tentativa de recolha de informação mais discriminada, dificultando, por omissão, a construção de indicadores fiáveis. O Ministério da Justiça não disponibiliza, tal como ocorre em outros ministérios, informação *online* detalhada que permita uma análise aprofundada.

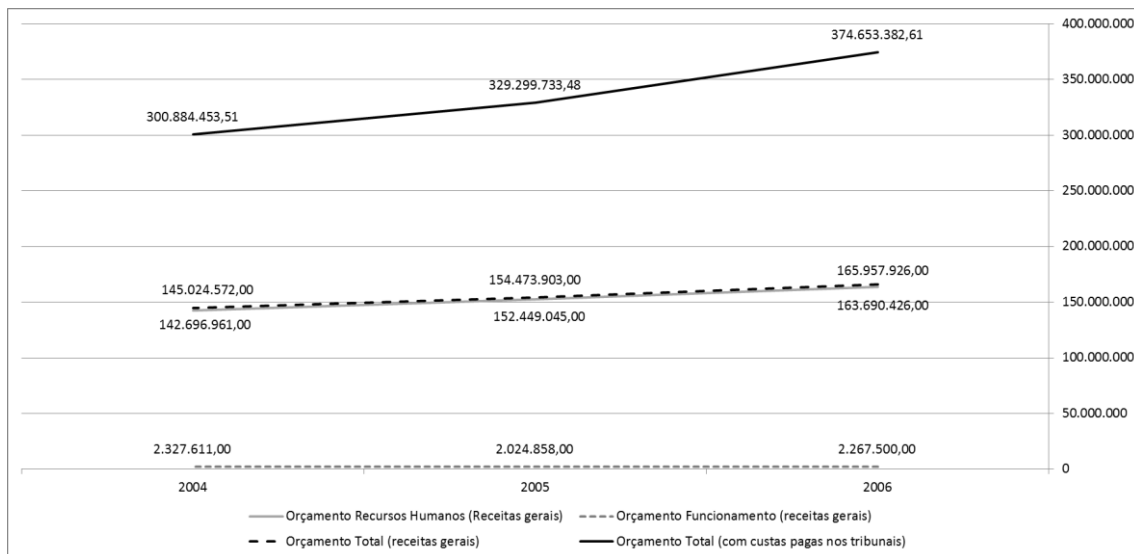
De qualquer modo, analisando a informação recolhida, é possível efetuar um exercício para retirar algumas ilações, que, como se afirmou, estão sempre sujeitas à falta de fiabilidade por força da qualidade das informações disponibilizadas. Até 2004 não foi possível recolher informações, pelo que se apresenta, oriundo de fontes diferentes, o orçamento da justiça dividido em dois períodos: 2004-2006 e 2007-2010.

O orçamento dos tribunais, pela evolução registada no período de 2004 a 2010 (repartida por duas fontes de informação diferenciadas), regista duas tendências principais: uma primeira, ascendente, com um orçamento galopante até 2007, atingindo o máximo global de 425 milhões de euros (a que corresponde um aumento de quase 25% em relação ao valor de 2004); e uma segunda, descendente, com uma queda gradual do orçamento, com uma ligeira subida em 2009 face a 2008, para atingir em 2010 um valor bastante inferior ao do ano de 2006 e pouco superior ao de 2005. Esta tendência de descida, na sequência dos efeitos da crise financeira do Estado português que se começaram a fazer sentir em 2008, manteve-se em 2011, tendo o Ministério da Justiça sido dotado globalmente, no Orçamento de Estado aprovado para esse ano, com menos 5,6%¹⁸ em relação a 2010 (sem ser possível analisar em que áreas esses cortes incidiram com maior profundidade). Já no Orçamento de Estado para 2012, o Ministério da Justiça viu globalmente reduzido o seu orçamento em 8,7%.¹⁹

¹⁸ Fonte: Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, *Dossier Justiça*, p. 18 [disponível em <http://www.sg.mj.pt/sections/planeamento-e-gestao/dossier-justica/ficheiros/dossier-justica-nov2010/downloadFile/file/SGMJ_DJ_Nov2010_15112010.pdf>, consultado em 25 de junho de 2012].

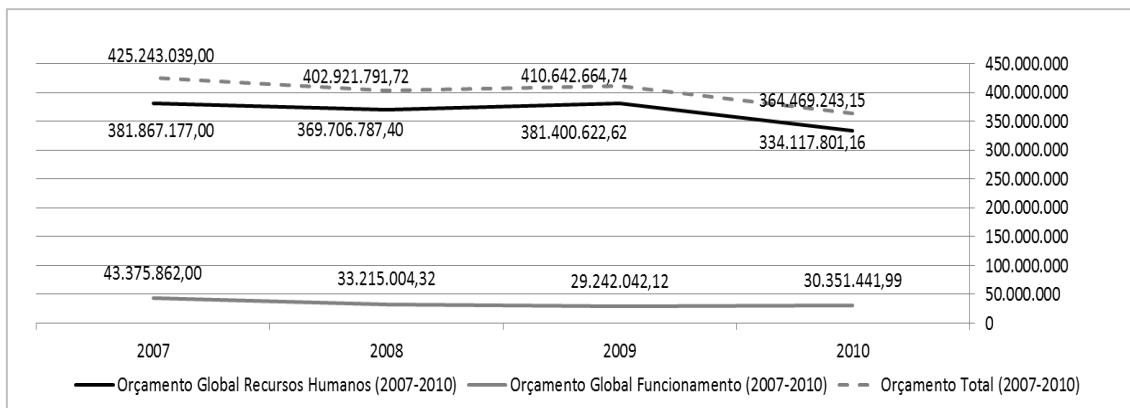
¹⁹ Fonte: Ministério das Finanças, *Orçamento do Estado para 2012 – Relatório*, p. 172 [disponível em <http://www.igcp.pt/fotos/editor2/2012/Aprentacao_Investidores/Rel-2012.pdf>, consultado em 25 de junho de 2012].

Gráfico 1
Orçamento da Justiça (2004-2006)²⁰



Fonte: Direção de Serviços de Gestão Financeira (DSGF) – 2004 a 2006.

Gráfico 2
Orçamento da Justiça (2007-2010)



Fonte: Direção-Geral da Administração Financeira (DGAF) – 2007 a 2010.

²⁰ A informação disponibilizada pela DSGF foi enviada por correio eletrónico em resposta à solicitação de múltiplas informações. No Gráfico 1, as linhas referentes ao Orçamento de Recursos Humanos (receitas gerais) e Orçamento Total (receitas gerais) estão praticamente sobrepostas, sendo os valores apresentados acima dessas linhas relativos ao Orçamento Total (receitas gerais) e os valores apresentados abaixo das linhas relativos ao Orçamento de Recursos Humanos, que apresenta sempre valores ligeiramente inferiores aos do Orçamento Total (receitas gerais). Este gráfico e o seguinte (Gráfico 2) apresentam algumas inconsistências na classificação das rubricas e na própria apresentação dos orçamentos. Apesar da insistência para a sua clarificação e harmonização, não foi possível obter esclarecimentos suficientes para evitar equívocos na análise. Deste modo, a fragilidade das fontes pode ter consequências na consistência da análise efetuada, razão pela qual não se aprofundou uma análise muito discriminada dos montantes em causa, procurando antes avaliar algumas tendências.

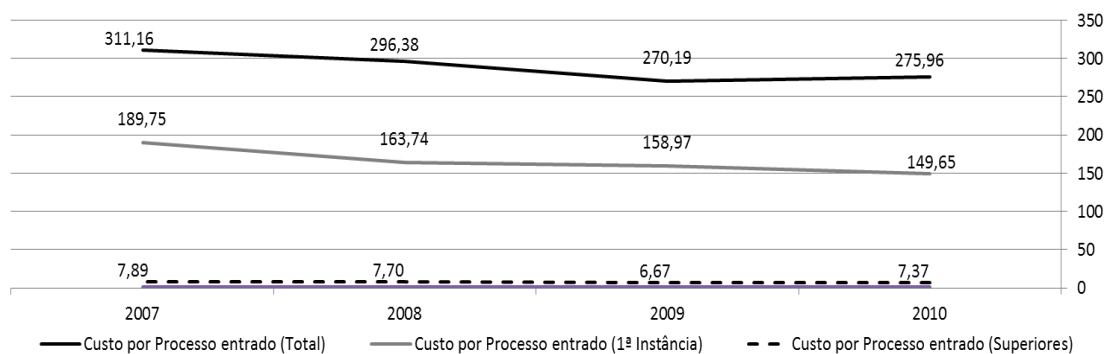
A análise do Gráfico 2, referente ao período de 2007 a 2010, reflete já uma tendência preocupante de redução dos custos relativos aos recursos humanos, fruto da redução verificada essencialmente no número de funcionários judiciais. O efeito principal terá sido refletido no ano de 2011 e já no corrente ano de 2012, com a redução de juízes e de magistrados do Ministério Público devido à não existência de concursos de admissão no Centro de Estudos Judiciários. Deste modo, com a natural passagem à reforma de muitos profissionais, por vontade própria e, principalmente, por atingirem o limite de idade para se manterem em funções (70 anos), ter-se-á registado nestes dois últimos anos um decréscimo no número de magistrados nos tribunais, que, a par com as reduções previstas nos orçamentos de Estado, poderá ter tido um impacto preocupante, mas ainda pouco visível, na capacidade de resposta do sistema judicial à procura de tutela judicial por parte dos cidadãos.

A título exemplificativo do que poderá ser uma análise de custo-benefício mais aprofundada, apresenta-se no Gráfico 3 o custo médio estimado do orçamento da justiça por processo entrado nos tribunais. Sendo um indicador muito frágil – uma vez que o cálculo é feito com base em informações imprecisas, incluindo até despesas que podem estar agregadas a outras entidades não diretamente relacionadas com o funcionamento dos tribunais em termos gerais –, permite pelo menos ter uma ideia aproximada de quanto custa em média um processo entrado. Naturalmente, uma avaliação mais fina, com valores decompostos e considerados de forma muito mais analítica, permitiria retirar mais ilações do que as que esta estimativa possibilita, que é simplesmente a constatação da redução significativa do custo médio de cada processo entrado durante os quatro anos em causa (2007-2010). Contudo, não é possível indicar as causas desta redução, que tanto podem estar relacionadas com a melhoria do desempenho global do sistema como com a análise incorreta dos orçamentos da justiça por dificuldade em aceder a informação trabalhável ou ainda, entre outros fatores explicativos, com o maior número de processos entrados, o que forçosamente reduz o custo por processo, principalmente quando não se integra o custo médio de processos pendentes que, como se verá, teve um aumento consistente ao longo do período analisado.

Este exercício serviu principalmente para alertar para a necessidade de conhecer com detalhe os orçamentos da justiça, por estes constituírem um elemento imprescindível para efetuar qualquer análise ou avaliação do sistema judicial, em termos globais ou parcelares. A perpetuação da indefinição e desconhecimento dos orçamentos apenas poderá levar à continuação de resultados negativos na aplicação das reformas judiciais. Em tempos em que as opções políticas são justificadas pelas dificuldades financeiras que o Estado atravessa, não é aceitável que perca esta ausência de informação, que, desde logo, origina um debate público inquinado por ter por base informações incompletas.

Gráfico 3

Custo Médio Estimado por Processo Entrado – euros (2007-2010)



Fontes: Centro de Estudos Sociais (CES)/DGAF.²¹

4. Os recursos humanos na justiça: *mão-de-obra* ao serviço do cidadão

A evolução dos recursos humanos a exercerem profissionalmente nos tribunais é outro indicador comumente utilizado para a análise do desempenho do sistema judicial. Fazendo parte, historicamente, a partir de 1974, da política de mais recursos e mais meios que se justificava, numa fase inicial, pela incipiência do Estado português, esta política de crescimento gradual verificada desde então entrou em “falência” por não conseguir só por si travar o crescimento da procura nem ter atingido um dos objetivos principais que era o de garantir uma resposta eficaz e, portanto, justa do sistema judicial face às crescentes demandas dos cidadãos. Desde há muito que se reclamava uma mudança de paradigma que, sem menosprezar a importância da adequabilidade dos recursos humanos às necessidades, procurasse centrar os tribunais no que é realmente importante para a concretização dos direitos de cidadania, em vez de se deixarem “colonizar” pelas bagatelas processuais e pelas funções “executivas” em vez de judiciais (como a ação executiva, que transformou os tribunais em cobradores de dívidas, em situações em que o conflito judicial já não existe). Os sucessivos trabalhos do Observatório Permanente da Justiça alertaram inúmeras vezes para a necessidade de infletir a política de justiça, ainda que com pouco sucesso (Santos, 1982; Pedroso, Trincão e Dias, 2002 e 2003b; Santos *et al.*, 1996; Santos, Gomes *et al.*, 2005, 2006, 2007, 2008, 2010; Santos, 2007).

Analisando os dados recolhidos junto da Direção-Geral de Política da Justiça, que integram apenas os profissionais em exercício de funções nos tribunais (excluindo

²¹ A referência na fonte ao Centro de Estudos Sociais deve-se ao facto de os dados, tanto estes como alguns dos seguintes, terem sido trabalhados, no âmbito deste projeto de investigação, a partir de informações disponibilizadas pelos diversos serviços do Ministério da Justiça contactados no processo de recolha de informações estatísticas e orçamentais.

os que estão em comissão de serviço), verifica-se a tendência que se apresentou atrás, com um crescimento constante dos recursos humanos até recentemente e, nos últimos três anos, um decréscimo ou redução do ritmo de crescimento, respetivamente nos funcionários judiciais e nos juízes e magistrados do Ministério Público. Os dados de 2012, ainda provisórios, apontam para o decréscimo global de profissionais, com um ligeiro aumento no número de juízes e diminuição de magistrados do Ministério Público e a continuação do decréscimo no número de funcionários judiciais.

Tabela 1

Evolução dos Recursos Humanos nos Tribunais (1974-2012)

Ano	74	80	85	90	95	00	05	06	07	08	09	10	11	12
Magistrados Judiciais	41	12	51	018	293	545	810	840	859	919	969	968	942	015
Magistrados do Ministério Público	92	75	93	62	011	164	277	336	349	352	429	477	450	465
Funcionários Judiciais	695	647	360	360	078	256	397	176	176	766	761	628	380	613
Total	428	634	804	804	382	1965	2484	2352	2352	2037	2159	2073	1772	1093

Fonte: Direção-Geral de Política da Justiça (DGPJ).²²

Avaliando a evolução registada, pode afirmar-se que os recursos humanos dentro dos tribunais quase quadruplicaram entre 1974 e 2012, constituindo um universo atual de mais de 12 000 efetivos. Este valor atinge já uma dimensão considerável, em termos de necessidades de gestão de recursos humanos, materiais e equipamentos, e financeiros, pelo que qualquer reforma, por exemplo, no mapa judiciário, não poderá deixar de ter em consideração o volume de necessidades a que é preciso atender. Deste modo, uma mudança de paradigma exigirá sempre, numa fase inicial, um investimento adequado a esta dimensão, situação que dificulta, por vezes, o sucesso das reformas, por falta de meios, de formação adequada ou simplesmente por falta de procedimentos apropriados ao funcionamento global do sistema.

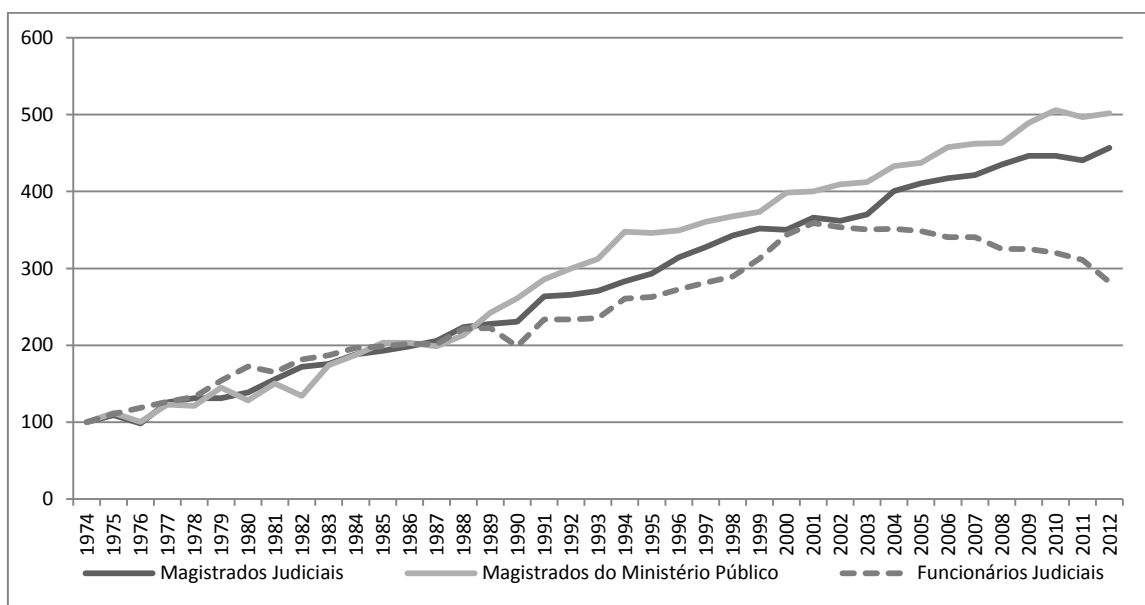
O ano de 1974, que serve de ponto de partida para esta análise, foi considerado como índice 100, o que permite verificar que os recursos humanos tiveram uma

²² Tal como nos dados orçamentais apresentados anteriormente, os dados relativos aos recursos humanos e, mais à frente, ao movimento processual foram recebidos, por correio eletrónico, da Direção-Geral da Política da Justiça, após pedido efetuado, ou retirados do site oficial <http://www.siej.dgpi.mj.pt/webeis/index.jsp?username=Publico&pgmWindowName=pgmWindow_634830669247656250>.

evolução distinta consoante a categoria profissional, embora esta análise possa ser mitigada ou contextualizada pelas competências que exercem (e a alterações ao longo dos anos com a integração e/ou redução de competências) e pelas lacunas que existiam desde o início, que podiam ser mais vincadas em determinados profissionais face aos demais. Basta lembrar que em 1974 a carreira do Ministério Público era vestibular da carreira de juiz, pelo que a separação das carreiras levou a que muitos, nessa fase de transição, tivessem optado pela judicatura, desfalcando o Ministério Público.

Gráfico 4

Evolução dos Recursos Humanos nos Tribunais (1974-2012)



Índice 100 = ano de 1974.

Fontes: CES/DGPJ.

A magistratura do Ministério Público foi a que, desde 1974, mais cresceu percentualmente no sistema judicial, quintuplicando o seu número. O aumento registado no número de juizes foi de quase 4,5 vezes entre 1974 e 2012 e nos funcionários judiciais foi de 3,2 vezes no mesmo período. Como se irá ver mais à frente, este crescimento foi superior ao que se registou nos processos entrados, pese embora não se poder estabelecer uma relação direta sem se considerar a natureza e complexidade processual do que chega aos tribunais, bem como da legislação existente.

Tabela 2

Número de Magistrados do Ministério Público por 100 Juízes (1974-2012)

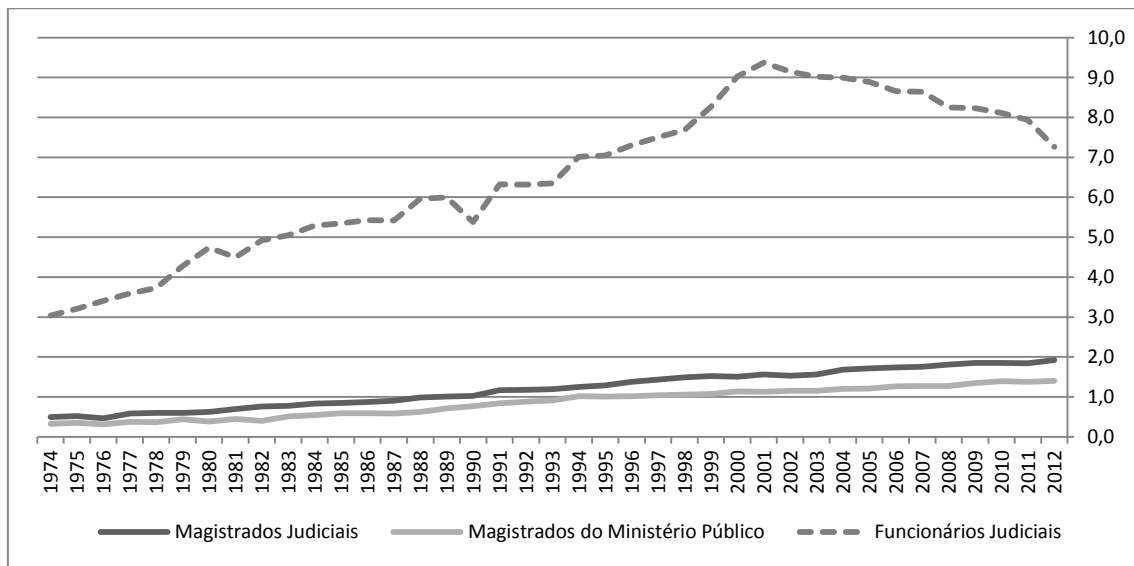
nº	74	80	85	90	95	00	05	06	07	08	09	10	11	12
P/Juiz	6,2	1,3	9,7	4,9	8,2	5,3	0,6	2,6	2,6	0,5	2,6	5,1	4,7	2,7

Fontes/Entidades: DGPI/PORDATA.

A Tabela 2 permite verificar, com outro indicador, o crescimento do número de magistrados do Ministério Público em comparação com os juízes, ilustrando de outra forma o que atrás se disse. Assim, a partir dos 66,2 magistrados do Ministério Público por 100 juízes, em 1974, evoluiu-se até ao valor atual de 72,7, demonstrando uma tendência de aproximação crescente, ainda que com oscilações ao longo dos anos, como se verifica com o pico de 78,2 atingido em 1995. Nos últimos cinco anos, registou-se primeiro uma subida, até 2010, para 75,1 magistrados do Ministério Público por 100 juízes para, em apenas 2 anos, se descer para um valor semelhante ao de 2009. É previsível que nos próximos anos, por causa da judicatura ter uma média de idades mais elevada (proporcionando um maior número de reformas), e face à restrição no número de admissões a ambas as magistraturas, o número de magistrados do Ministério Público se mantenha estável face ao número de juízes.

Gráfico 5

Rácio de Recursos Humanos por 10 000 Habitantes (1974-2012)



Fontes: CES/DGPJ.

O rácio de recursos humanos em funções nos tribunais por 10 000 habitantes é um indicador comum nas comparações internacionais. A Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ) do Conselho da Europa, nos seus relatórios bianuais, usa bastante este indicador para efetuar comparações entre os diversos Estados-membros do Conselho da Europa, de modo a avaliar as tendências registadas a nível europeu. Contudo, como esta avaliação não é contextualizada pelas competências e modelo de administração da justiça, torna-se difícil concluir se Portugal tem mais ou menos juízes do que deveria ter em comparação com outros países. Por exemplo, no relatório de 2010, com dados relativos a 2008, Portugal aparece com 1,8 juízes por 10 000 habitantes, um valor bastante superior aos 0,9 da França e muito inferior aos 3,7 registados no Luxemburgo. Portugal está um pouco abaixo da média de 2 juízes por 10 000 habitantes registada para o cômputo dos países analisados (CEPEJ, 2010: 117-118).

O rácio de magistrados do Ministério Público é de 1,3 por 10 000 habitantes, sendo que em 2008 era de 1,3. Segundo a CEPEJ (2010: 181-182), este valor era superior, em 2008, à média dos países avaliados, que era de apenas um magistrado por 10 000 habitantes. Contudo, é sabido que em Portugal existe uma maior intervenção do Ministério Público do que na maioria dos países indicados, pelo que aparece como natural a maior preponderância. A título exemplificativo, a Noruega tem um rácio mais elevado (1,5) e a Holanda um rácio inferior (0,4), algo que apenas poderá ser compreensível se se analisarem as competências legais exercidas em cada país.

O mesmo relatório não permite efetuar uma análise equivalente para os funcionários judiciais por estarem distribuídos por diferentes categorias. Já no que respeita ao número de advogados, verifica-se que em Portugal se registou o maior aumento de todas as profissões jurídicas ou judiciais, tendo crescido quase 10 vezes entre 1974 e 2010 (de 2960 para 27 550). É possível constatar também que o rácio atual, em termos comparativos, mais do que duplica a média dos países analisados pelo Conselho da Europa. Assim, enquanto em Portugal, em 2008, o rácio era de 26 advogados por 10 000 habitantes, a média registada nos países avaliados era de apenas 12 sem inclusão dos *legal advisors* (cujas funções, em Portugal, podem ser desempenhadas por advogados) e de 14,7 com a sua inclusão. Para dar dois exemplos opostos, em Itália o rácio era de 33,2 advogados por 10 000 habitantes e na Finlândia era de apenas 3,4 (CEPEJ, 2010: 237-238).

A histórica correlação estabelecida pelos estudos sociojurídicos entre o aumento do número de advogados e o aumento da litigância deve ser analisada com cautela, porque vai a par com outras mudanças estruturais nas sociedades, em particular no que respeita às sociedades de consumo europeias ou norte-americanas (Galanter, 1993). Em Portugal, regista-se, sem dúvida, um problema estrutural de crescimento excessivo do número de advogados face à dimensão do mercado jurídico, provocando cada vez mais uma crescente precarização da profissão. O *boom* na formação universitária dos cursos de direito, que ocorreu, principalmente, a partir da década de 1980 com o surgimento das universidades privadas, justifica, em parte, este processo, que tem levado a Ordem dos Advogados a procurar restringir o acesso à profissão, criando maiores exigências nos exames de admissão. Contudo, sem analisar as motivações dos cidadãos, não se pode deduzir que um maior número de advogados estimula um maior número de processos nos tribunais, dado que facilmente se pode contrapor a maior consciencialização dos cidadãos em relação aos seus direitos ou que a atual organização social propicia muito mais litigância.

Tabela 3

Evolução do número de Advogados (1974-2012)

nº	74	80	85	90	95	00	05	06	07	08	09	10	11	12
umero	.960	.134	.287	1.319	4.836	8.629	4.407	5.716	2.345	7.023	6.892	7.550	7.869	8.182

Fontes: DGPJ/PORDATA.

O número de advogados por juiz, como se pode observar na Tabela 4, duplicou nos 38 anos considerados, enquanto na Tabela 5 se pode verificar que a duplicação

está quase a ser atingida em relação aos magistrados do Ministério Público, na esteira do que se descreveu atrás.

Tabela 4

Número de advogados por Juiz nos Tribunais (1974-2012)

Ano	74	80	85	90	95	00	05	06	07	08	09	10	11	12
Advogado/Juiz	,7	,4	,4	1,1	1,5	8,5	3,5	4,0	2,0	4,1	3,7	4,0	4,4	4,0

Fontes/Entidades: DGPI/PORDATA.

Tabela 5

Número de advogados por magistrado do Ministério Público nos Tribunais (1974-2012)

Ano	74	80	85	90	95	00	05	06	07	08	09	10	11	12
Advogado/MP	0,1	3,7	0,6	4,9	4,7	4,6	9,1	9,2	6,6	0,0	8,8	8,7	9,2	9,2

Fontes/Entidades: CES/DGPJ.

A análise da evolução dos recursos humanos na área da justiça – de que se excluíram propositadamente os solicitadores (incluindo os de execução), notários, mediadores, árbitros, conciliadores ou juizes de paz por a sua inclusão exigir uma recolha e análise suplementar para além do âmbito deste trabalho – permite observar uma tendência crescente no lapso temporal dos 38 anos analisados, ao mesmo tempo que nos últimos anos se regista um abrandamento do crescimento nas profissões judiciais, registando-se mesmo uma redução no caso dos funcionários judiciais. Como o volume processual nos tribunais não sofreu a mesma tendência, como se poderá verificar de seguida, a redução terá consequências graves na capacidade de resposta se não for alterado o paradigma de funcionamento e gestão processual nem tomadas medidas legislativas paliativas de urgência ou de restrição do acesso aos tribunais, como as recentes alterações à lei das custas judiciais têm revelado. A avaliar pelas políticas na área da justiça implementadas ou previstas, não é crível que o panorama se venha a alterar significativamente, podendo o sistema registar maiores dificuldades e acarretar uma sobrecarga do volume processual dos profissionais a exercer funções nos tribunais. Refira-se, assim, que enquanto a média de processos em tribunal por juiz, magistrado do Ministério Público ou funcionário judicial tende a aumentar, a mesma média por advogado tende a diminuir.

5. O movimento processual: um crescimento sem fim à vista

O movimento processual nos tribunais permite-nos perceber melhor a análise já iniciada atrás, nomeadamente sobre o desempenho do sistema judicial e da sua capacidade de resposta à crescente procura em função dos meios atualmente disponíveis. A análise efetuada de seguida não traz muitas novidades face à discussão e debate público que se têm verificado em Portugal e que se iniciaram com o magnífico trabalho coordenado por Boaventura de Sousa Santos, Maria Manuel Leitão Marques, João Pedroso e Pedro Ferreira (Santos *et al.*, 1996), no Centro de Estudos Sociais, premiado com o Prémio Gulbenkian de Ciência, graças ao qual foi possível concretizar a ideia da criação do Observatório Permanente da Justiça, que funciona desde então. Este estudo, que efetuou o primeiro grande diagnóstico global do sistema judicial, incluindo a aplicação de um inquérito por amostragem à população portuguesa sobre a sua perceção e avaliação da justiça, chegou a um conjunto de conclusões que, na sua maioria, ainda hoje se mantêm atuais, demonstrando que, 18 anos após a sua publicação, a realidade no sistema judicial não se alterou muito, não tanto no seu modo de funcionamento, mas mais nos resultados apresentados. Os múltiplos trabalhos que se lhe seguiram, aos quais já foram sendo feitas referências ao longo deste trabalho, com análises mais parcelares e com um pendor maior na avaliação e monitorização, deram excelentes contributos para um melhor conhecimento sobre a performance do sistema judicial português e ajudaram a criar instrumentos de análise que ficaram ao dispor dos sucessivos ministros da justiça, que os consideraram de forma muito distinta no momento de delineação das políticas públicas da justiça. Nem todas as áreas de intervenção prioritária do Estado foram objeto de análises tão rotineiras, profundas e abrangentes como a da justiça. E, como se irá ver pelos resultados do desempenho judicial, nem a sua existência é suficiente, só por si, para que as políticas adotadas sejam construídas com base no conhecimento acumulado disponível. Esta situação prova como é ainda distante a relação e a confiança entre a investigação e a decisão política e como muitas vezes esta última se baseia mais nas opiniões pessoais dos seus responsáveis do que nos dados comprovados cientificamente. Mais a mais, quando os contributos do Observatório Permanente da Justiça incluem, frequentemente, propostas e recomendações para solucionar os problemas diagnosticados com medidas de curto, médio e longo prazo, considerando as possibilidades de implementação das reformas tendo em consideração os limites financeiros e logísticos do Estado.

O período temporal considerado na análise do movimento processual é, em comparação com o ponto anterior, reduzido ao período entre 1982 e 2012, devido, em grande medida, à pouca fiabilidade das estatísticas existentes nos primeiros oito anos de democracia e à pouca procura de tutela judicial que então ainda se verificava, por vários fatores históricos, judiciais, políticos e sociais, que advinham dos tempos do Estado Novo. Se a observação se centrar apenas na evolução dos processos entrados em tribunal,

conclui-se que em 30 anos o aumento não foi muito significativo, já que passou de quase 600 mil por ano para cerca de 715 mil nos tribunais de 1.ª instância. Atendendo a que, no mesmo período, o crescimento percentual nos recursos humanos foi muito maior, a evolução da *performance* judicial deveria ser forçosamente positiva. A evolução do volume processual no Ministério Público, que como se irá ver corresponde apenas a uma parte do seu volume de trabalho global, quase que duplicou no período considerado, registando, assim, o maior crescimento real de processos entrados.

Tabela 6

Movimento Processual Global nos Tribunais – Entrados (1982-2012)

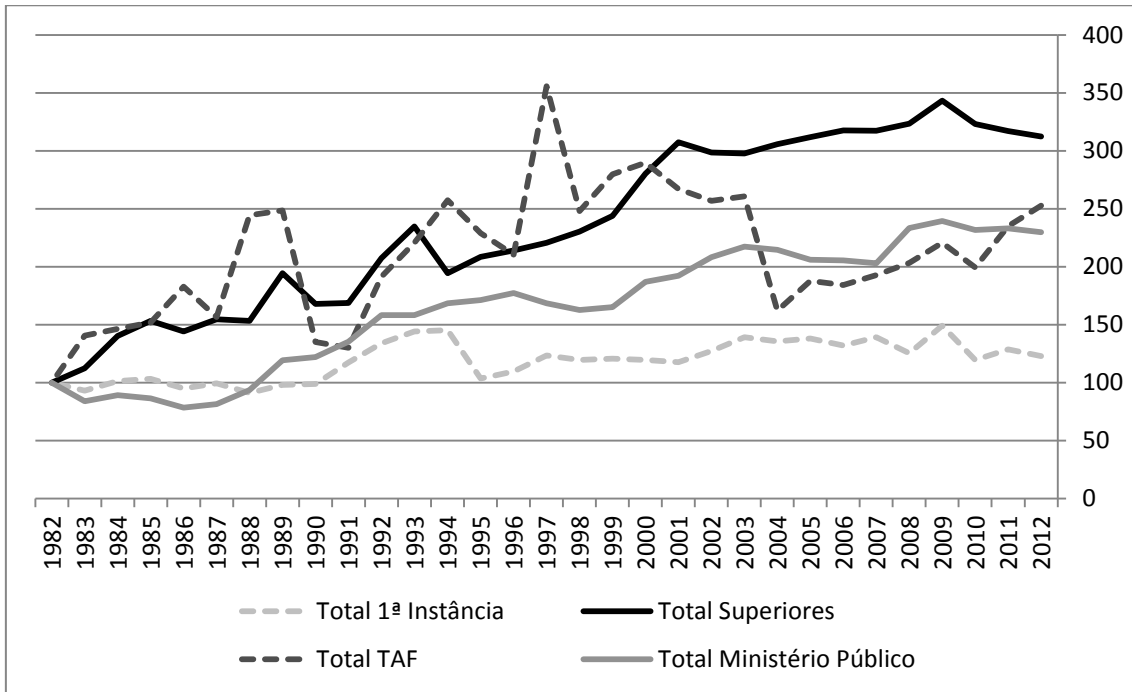
Ano	82	85	90	95	00	05	06	07	08	09	10	11	12
1ª Instância - Global	97.707	17.150	91.531	18.827	15.836	26.414	89.949	31.613	49.505	92.096	14.584	69.494	34.977
Superiores - Global	10.900	6.709	8.296	2.741	0.569	3.992	4.628	4.595	5.238	7.429	5.214	4.564	4.051
Trib. Administrativos e Fiscais	2.110	3.208	2.848	4.830	6.115	3.964	3.885	4.070	4.291	4.657	4.208	4.962	5.332
Ministério Público - Global	43.110	10.591	97.018	16.506	54.537	00.614	99.509	93.470	67.611	82.037	63.674	66.609	58.320

Fonte: DGPJ.

Considerando o ano de 1982 como índice 100, nos tribunais judiciais de 1.ª instância, onde se regista o grosso dos processos entrados, o crescimento é muito pequeno para um lapso temporal desta magnitude, atingindo em 2012 um crescimento de apenas 20% face a 1982. Registaram-se, contudo, alguns anos em que o crescimento face a 1982 foi maior, com particular destaque para o pico máximo de 49% atingido em 2009. O maior crescimento face a 1982 verificou-se nos processos entrados nos tribunais judiciais superiores (Relação e Supremo Tribunal de Justiça), que mais do que triplicaram o seu volume processual (crescimento superior a 220%), e, durante alguns anos deste período, nos tribunais administrativos e fiscais, que, no entanto, face ao seu volume processual real, têm um impacto muito reduzido no volume processual global dos tribunais (pouco mais de 4 mil processos entrados em 2010). Já o movimento processual do Ministério Público registou um crescimento, entre 1982 e 2012, ligeiramente superior a 130%, tendo mesmo chegado a atingir os 140% em 2009. Mas sobre o movimento processual do Ministério Público far-se-á, mais à frente, uma análise pormenorizada do seu volume processual.

Gráfico 6

Movimento Processual Global nos Tribunais – Entrados (1982-2012)



Índice 100 = ano de 1982.

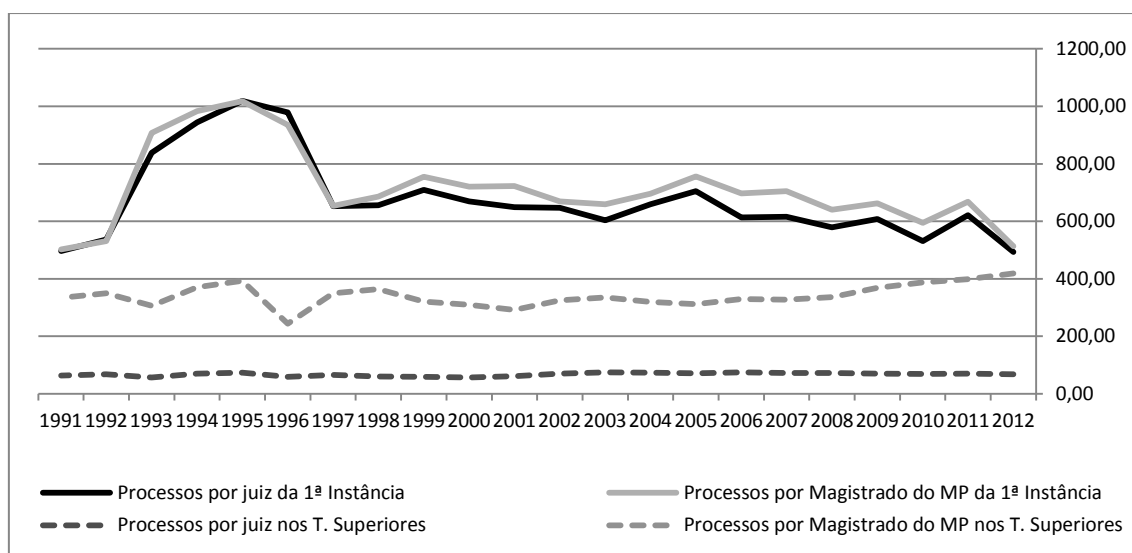
Fonte: DGPJ/CES.

No gráfico seguinte recorre-se à utilização de um indicador bruto que cruza o volume de processos entrados com os juízes e magistrados do Ministério Público a exercerem funções nos tribunais de 1.ª instância e nos tribunais superiores e que serve principalmente para dar uma visão global, não permitindo aferir as diferenças de desempenho e de volume de trabalho que existem nas diferentes áreas jurídicas. Como não existe informação tratada disponível com indicação dos recursos humanos distribuídos por áreas jurídicas, sendo que nos tribunais de competência genérica seria difícil até de aplicar essa distinção, este cruzamento de informação permite, essencialmente, verificar como tem evoluído a carga processual entrada por cada profissional. A conclusão que ressalta de imediato é que o volume processual entrado nos tribunais de 1.ª instância, por juiz e magistrado do Ministério Público, decresceu bastante nos últimos 20 anos, designadamente, dos mais de 800 processos entrados em 1991 para cerca de 500 em 2010 ou 2012. No período analisado, só se verificou crescimento no número de processos entrados por magistrado do Ministério Público a exercer funções nos tribunais superiores (de cerca de 300 para pouco mais de 400), já que no caso dos juízes, nos mesmos tribunais, o valor se manteve praticamente inalterado (menos de 100). Uma conclusão simples e precipitada, se não considerássemos os indicadores seguintes, levaria a pensar que o desempenho judicial

deveria ser excelente... Contudo, quer os indicadores seguintes, quer a integração de fatores subjetivos, relacionados com a complexidade e natureza dos processos, entre outros, poderão mitigar esta conclusão.

Gráfico 7

Rácio de Processos Entrados em Tribunal por Recursos Humanos (1991-2012)²³



Fontes: CES/DGPJ.

O volume de processos findos anualmente nos tribunais judiciais de 1.ª instância permite aprofundar a análise anterior e detetar um dos principais problemas, ainda que devido a diversas causas, designadamente, a incapacidade de terminar um número de processos igual ou superior ao número de processos entrados. De facto, em termos estruturais, e apesar de algumas medidas legislativas que conseguiram, em alguns anos concretos, inverter esta tendência, na maioria dos anos o número de processos findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância é inferior ao número de processos entrados. Apenas em sete anos, dos 30 aqui considerados, se conseguiu terminar um maior número de processos do que os que entraram, sendo três desses anos nos últimos seis considerados. Contudo, o desempenho desses anos é imediatamente anulado pelo crescimento verificado nos anos subsequentes, onde em determinados anos a diferença entre os processos entrados e findos chega a superar os 100 mil processos, contribuindo sobremaneira, como se irá ver com o indicador seguinte, para o aumento do número de processos pendentes em tribunal.

²³ Não foram integrados neste cálculo os valores relativos aos Tribunais Administrativos e Fiscais, por não ser possível desagregar os dados por tribunais de 1ª Instância e Superiores nos dados recolhidos, tal como ocorre para os juízes e magistrados do Ministério Público a exercer nestes tribunais. Contudo, dado o volume processual reduzido, quando comparado com os Tribunais Judiciais, e dado que se trata de um mero exercício, não foi considerado muito relevante.

O impacto desta diferença nos tribunais superiores regista uma tendência idêntica, à escala do volume de processos destes tribunais, o mesmo sucedendo nos tribunais administrativos e fiscais. Apenas no Ministério Público é possível observar que, em termos médios, tem sido possível findar tantos processos como os entrados, apesar de haver variações, positivas e negativas, ao longo dos 30 anos. Uma conclusão surge como evidente: a existência, no geral, de um aumento de capacidade de resposta dos tribunais face ao aumento da procura, ainda que esta não atinja patamares de resolução, em termos médios, superiores a 100%. Contudo, é demonstrativo deste aumento da capacidade de resolução de conflitos por parte dos tribunais (quer em termos globais, quer *per capita* em relação aos magistrados), onde se devem incluir os impactos resultantes das restantes medidas adotadas pela via da alteração legislativa (como, por exemplo, os processos de desjudicialização ou informalização processual de muitos processos que antes entravam apenas nos tribunais) ou da criação de mecanismos alternativos de resolução de litígios (ainda que com impactos reduzidos).

Tabela 7

Movimento Processual Global nos Tribunais – Findos (1982-2012)

Ano	82	85	90	95	00	05	06
1ª Instância - Global	90.213	40.368	77.168	06.138	84.382	97.511	96.187
Superiores - Global	0.406	5.970	6.935	0.199	9.453	2.918	4.725
Trib. Administrativos e Fiscais	.231	.977	.743	.741	.170	.781	.639
Ministério Público - Global	54.341	25.981	87.458	99.600	73.300	97.224	80.116

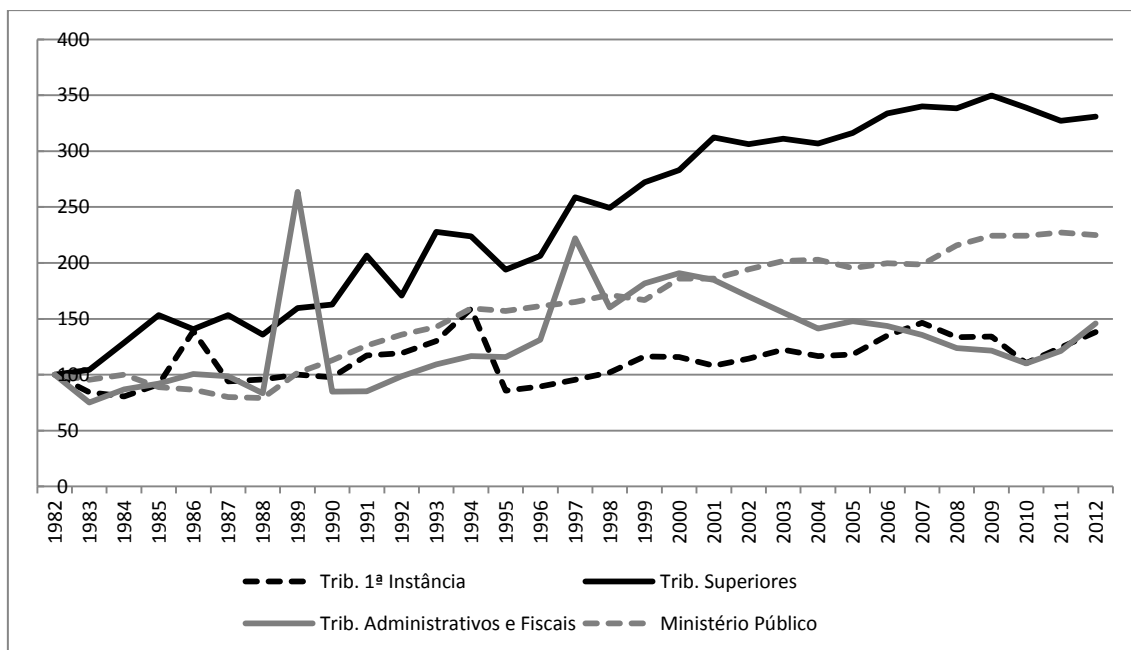
Fonte: DGPJ.

Ano	07	08	09	10	11	12
1ª Instância - Global	864.848	787.648	791.987	651.819	734.977	814.988
Superiores - Global	35.399	35.203	36.402	35.268	34.051	34.202
Trib. Administrativos e Fiscais	4.378	3.999	3.927	3.562	3.920	4.712
Ministério Público - Global	505.036	548.997	570.442	570.759	578.218	571.867

A aplicação do índice 100 ao ano de 1982 permite corroborar a análise anterior, visualizando-se, de forma mais clara, a tendência evolutiva na capacidade de resolução dos processos entrados. Em termos globais, regista-se uma tendência crescente estável no Ministério Público e nos tribunais judiciais superiores, enquanto os tribunais administrativos e fiscais e os tribunais judiciais de 1.ª instância têm uma evolução bastante

irregular, que não permite garantir uma capacidade estável de resolução dos processos entrados.

Gráfico 8
Movimento Processual Global nos Tribunais – Findos (1982-2012)



Índice 100 = ano de 1982.

Fonte: DGPJ/CES.

A avaliação da evolução dos processos pendentes (Tabela 8 e Gráfico 9) permite, em conjugação com os anteriores indicadores, retirar algumas ilações finais, entre as quais ressalta a de os tribunais judiciais de 1.ª instância registarem um crescimento global das pendências que mais do que duplica nos 30 anos considerados (aumento um pouco superior a 130%). Os tribunais judiciais superiores e os tribunais administrativos e fiscais registam igualmente, no cômputo geral, um acréscimo das pendências neste período, mas com um valor muito inferior (quase 40% nos tribunais judiciais superiores e ligeiramente acima dos 30% nos administrativos e fiscais), atendendo também ao volume processual com que lidam e às restrições que foram sendo integradas, em particular as possibilidades de recurso para os tribunais judiciais superiores, que vieram aliviar a pressão. A capacidade de resposta, não conseguindo abater as pendências, mesmo assim, nos últimos anos, regista uma estabilização dos processos pendentes. Já o Ministério Público, como se referiu, apesar de algumas variações, consegue manter o volume de processos pendentes, o que significa que tem tido ao longo dos 30 anos uma taxa de resolução média próxima dos 100%.

Tabela 8**Movimento Processual Global nos Tribunais – Pendentes (1982-2012)**

Ano	82	85	90	95	00	05
1ª Instância - Global	711.601	918.870	660.517	745.133	1.212.873	1.665.764
Superiores - Global	8.019	12.102	16.966	16.467	12.434	15.398
Trib. Administrativos e Fiscais	3.655	4.382	4.408	9.231	6.880	4.288
Ministério Público - Global	235.624	115.396	166.183	258.886	195.294	224.105

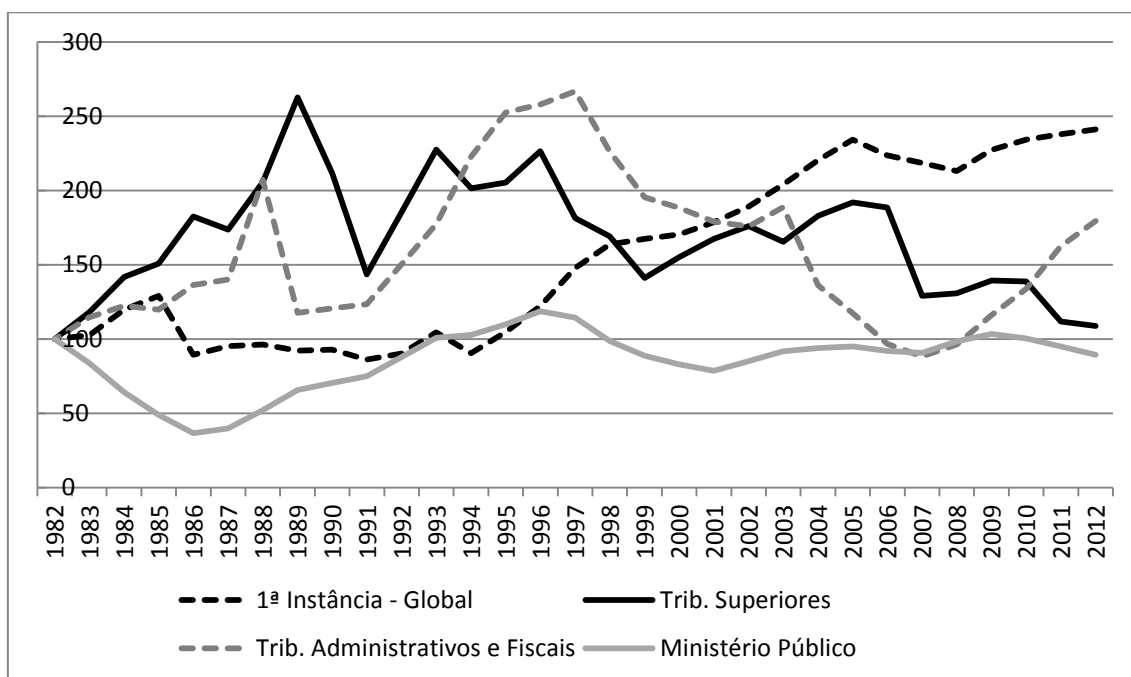
Fonte: DGPI.

Ano	06	07	08	09	10	11	12
1ª Instância - Global	1.591.754	1.554.982	1.516.839	1.616.948	1.666.348	1.692.229	1.716.128
Superiores - Global	15.115	10.350	10.485	11.172	11.118	8.960	8.726
Trib. Administrativos e Fiscais	3.534	3.226	3.518	4.248	4.894	5.936	6.556
Ministério Público - Global	217.002	213.527	232.141	243.736	236.651	224.051	210.504

Ao considerar os valores de 1982 como índice 100, o Gráfico 9 ilustra claramente as tendências descritas, mostrando que o problema está concentrado nos tribunais judiciais de 1.ª instância (e desde 2007 igualmente nos Tribunais Administrativos e Fiscais). Dentro da atividade dos tribunais judiciais de 1.ª instância existe, contudo, uma área em que o problema é ainda mais notório e que explica o agravamento da situação global: a justiça cível (conforme se pode verificar no Gráfico 10). Este não é um problema novo, dado que está há muito identificado nos trabalhos do Observatório Permanente da Justiça, desde o principal trabalho destacado atrás, publicado em 1996. Na análise do Gráfico 9 há ainda a realçar a tendência verificada no Ministério Público de manutenção do número de pendências em valores próximos do índice 100 e a tendência de melhoria substancial do desempenho dos tribunais judiciais superiores e dos tribunais administrativos e fiscais, que têm vindo a registar uma diminuição no volume de processos pendentes, tendo até os tribunais administrativos e fiscais registado um índice inferior a 100 de 2006 a 2008. O Ministério Público tem-se destacado neste seu desempenho, estando perto de uma capacidade otimizada, ainda que se possa questionar se o esforço colocado na melhoria da capacidade de resposta não tem inibido uma maior proatividade na capacidade de iniciativa em avaliar as necessidades de investigação em várias áreas de intervenção.

Gráfico 9

Movimento Processual Global nos Tribunais – Pendentes (1982-2012)



Índice 100 = ano de 1982.

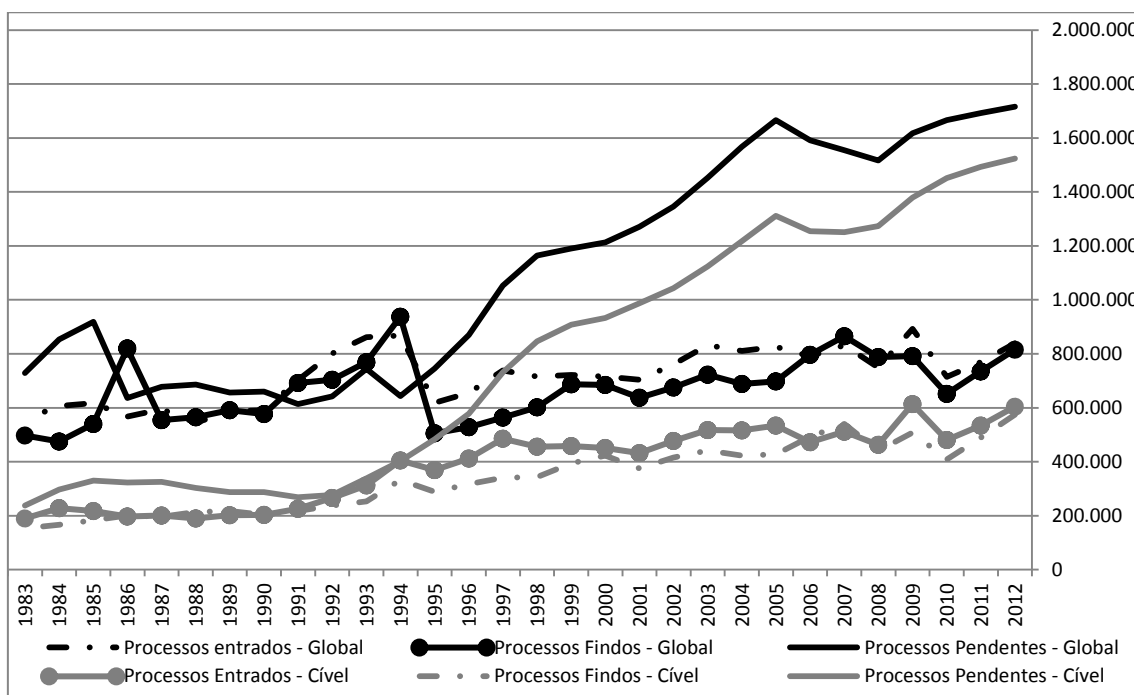
Fonte: DGPI/CES.

O Gráfico 10 procura contextualizar o movimento processual global dos tribunais judiciais de 1.ª instância com o impacto que o movimento dos processos cíveis tem no cômputo geral. O que se observa, com particular incidência a partir de 1994, é que a justiça cível é a grande responsável pelo aumento das pendências nos tribunais judiciais de 1.ª instância, destacando-se o problema crônico da ação executiva, tão bem realçada em estudos anteriores (Santos *et al.*, 1996; Pedroso e Cruz, 2001; Santos, Gomes *et al.*, 2005, 2006, 2007, 2008; Gomes, 2011).²⁴

²⁴ Uma análise mais detalhada das causas, consequências e respostas do sistema judicial, incluindo as diversas medidas legislativas implementadas ao longo dos anos, pode ser encontrada nos trabalhos referidos. Aí podem igualmente consultar-se as medidas propostas pelo Observatório Permanente da Justiça e comparar com as medidas tomadas pelos sucessivos governos para se compreender a forma e o modo como o problema da ação executiva tem sido assumido politicamente.

Gráfico 10.

Movimento Processual nos Tribunais de 1.ª Instância – Global/Cível (1983-2012)



Fonte: DGPI/CES.

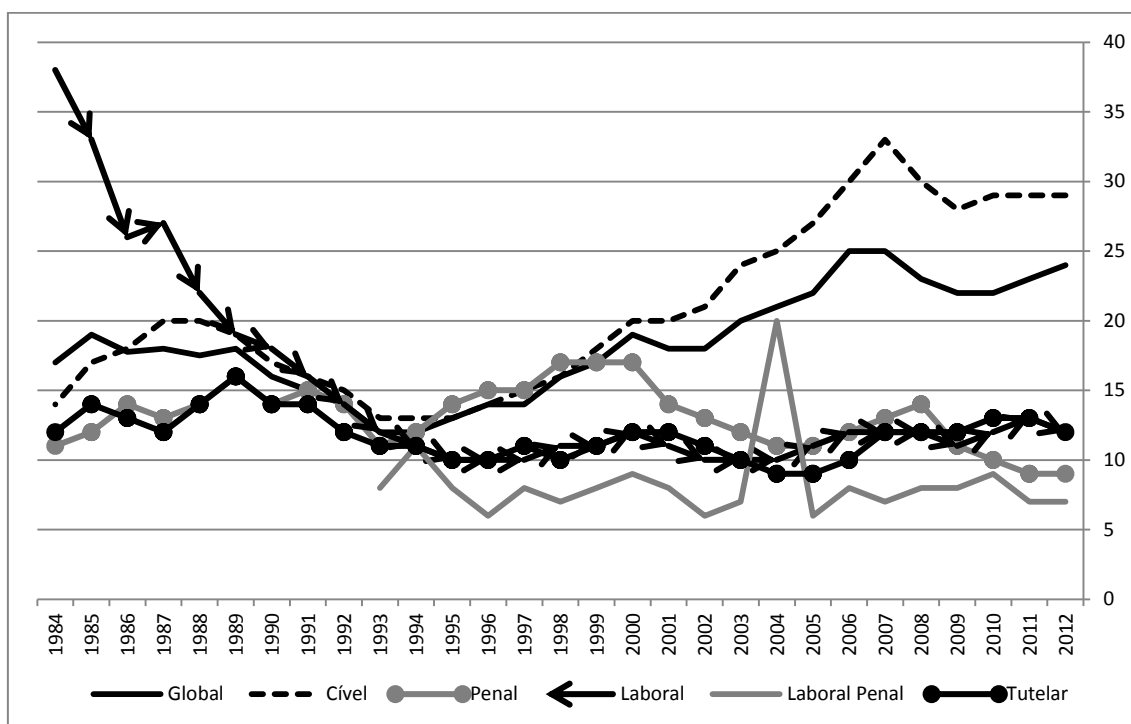
A análise efetuada por Gomes (2011) resume perfeitamente a situação descrita e permite verificar que o desempenho do sistema judicial está principalmente relacionado com a ação executiva e, na sua origem, com a mobilização dos tribunais por parte de empresas na cobrança de dívidas de particulares. A autora sintetiza o problema afirmando que

“o crescimento processual está especialmente ligado a transformações de natureza socioeconómica, repercutindo-se no crescimento exponencial das acções de dívida, o que acentua o peso das acções executivas que, em 2004, registaram um crescimento relativamente ao início da década de 1990 de 312% (este crescimento é, em parte, também induzido por transformações normativas, sobretudo com o alargamento dos títulos executivos e com a criação da figura da injunção, que vieram permitir que os litígios mais rapidamente chegassem à fase executiva). Não surpreende, por isso, que os grandes mobilizadores dos tribunais, no âmbito das acções cíveis, sejam as pessoas colectivas, representando mais de 60% dos autores no país e cerca de 90% em Lisboa e Porto” (Gomes, 2011: 90).

Esta realidade é visível no Gráfico 10, onde se percebe que o aumento do volume de pendências nos tribunais judiciais de 1.ª instância é similar e vai de par com o aumento das pendências na justiça cível. Assim, a partir de 1994, e apesar das várias medidas implementadas, a evolução da justiça cível marca de forma indelével o crescimento global das pendências nos tribunais, influenciando negativamente o seu desempenho e impedindo uma melhor distribuição dos recursos para acudir a outras áreas onde valores superiores podem estar em discussão, como no caso da justiça penal, de família e menores ou laboral.

Gráfico 11

Duração Média dos Processos nos Tribunais Judiciais de 1.ª Instância (1984-2012)



Fonte: DGPI/CES.

O Gráfico 11 apresenta uma radiografia clara sobre o impacto da justiça cível na morosidade média dos tribunais judiciais de 1.ª instância (excluindo os tribunais administrativos e fiscais), puxando para cima a média global da duração de um processo até à sua resolução para, em 2010, cerca de 22 meses, quando a média de todas as outras áreas, excluindo a cível, colocaria a média em cerca de 12/13 meses. Sendo a morosidade processual apontada como um dos grandes problemas do sistema judicial,²⁵ por constituir uma justiça adiada e/ou negada, verifica-se que a perceção pública do funcionamento da justiça está inquinada, à partida, não só pelo

²⁵ Sobre as causas da morosidade processual em Portugal, ver, por exemplo, Gomes (2003).

desempenho na área cível, mas igualmente pelo diminuto número de processos, altamente mediatizados, que se arrastam nos tribunais sem se conseguir atingir um resultado publicamente satisfatório, como refere a análise de Santos (2004: 78-79). No período de 28 anos que o gráfico apresenta, é visível a melhoria ou, pelo menos, a estabilização do desempenho dos tribunais nas restantes áreas jurídicas, com a exceção já referida da justiça cível. Curiosamente, é a área onde o Ministério Público tem uma menor influência, por deter menores competências de intervenção processual. Tal não significa que se queira transmitir a ideia de que uma maior intervenção do Ministério Público contribuiria para melhorar o desempenho nestas áreas, mas tão-só alertar para o facto de que nas restantes áreas, em que tem um papel mais ativo e preponderante, a capacidade de resposta é mais aceitável em termos da resposta global do sistema judicial.

Os dados apresentados neste ponto revelam, em síntese, que sem resolver o problema na justiça cível, o equilíbrio do sistema judicial está comprometido e tenderá a agravar-se, com o evidente prejuízo para a realização da justiça que os cidadãos desejam e com graves custos para a sustentabilidade financeira, com a necessidade de imputação de mais recursos para a resolução dos constrangimentos. Nesse sentido, a proposta de reforma do mapa judiciário não enfrenta um dos principais problemas nem permite vislumbrar como vai “atacar” o problema. Em termos hipotéticos, é possível afirmar que a reforma proposta poderia ter uma configuração bastante diferente se, previamente, a justiça cível fosse alvo de uma intervenção que permitisse resolver o problema de entupimento que se regista. Mais, com o agravamento da crise económica e financeira, e os seus impactos sociais e laborais, perspectiva-se um crescimento das situações de incumprimento no pagamento das dívidas, situação que irá agravar a situação, tal como apontam os dados avançados com regularidade, nos últimos dois anos, pelo Banco de Portugal em relação ao incumprimento por parte das famílias. Deste modo, e considerando que não existe um conflito evidente numa ação executiva, dada a aceitação da dívida, cabe ao Estado criar um sistema que coloque o risco, e o devido financiamento do sistema de cobrança de dívidas que agora é feito via tribunais, sobre as empresas que concedem crédito, ou celebram contratos de venda ou prestação de serviços a crédito, que afinal de contas são quem mais mobiliza os tribunais para obtenção desses seus créditos.

6. O movimento processual do Ministério Público: melhoria contínua

O desempenho do Ministério Público pode ser analisado autonomamente devido à possibilidade de efetuar uma distinção de várias das suas atividades, que são registadas estatisticamente e permitem aferir, com maior acuidade, a verdadeira natureza das suas funções. As estatísticas disponíveis colocam algumas dificuldades de

análise e, nalgumas situações, não integram uma decomposição, ou mesmo contextualização, que permita retirar ilações com maior grau de fiabilidade. Os dados que se apresentam de seguida foram retirados dos Relatórios Anuais da Procuradoria-Geral da República disponibilizados no seu *site*. O período temporal analisado diz respeito apenas ao período entre 2001 e 2010, dado que não estão disponíveis os relatórios relativos aos anos anteriores. Estes relatórios têm vindo a integrar gradualmente um conjunto mais alargado de dados estatísticos, que em determinados indicadores chegam a um detalhe razoável, embora contenham ainda algumas lacunas que seria importante que fossem supridas para efetuar uma radiografia mais abrangente da totalidade das atividades desenvolvidas pelo Ministério Público.

A análise é apenas efetuada por totais nacionais, por dificuldade de aferir outros critérios para perceber as diferenças por distrito judicial, nomeadamente, e a título exemplificativo, a distribuição do volume processual, dos recursos humanos e do tipo e natureza dos tribunais e/ou serviços do Ministério Público. Como o indicador bruto, relativo ao volume processual do Ministério Público nos tribunais, dá uma imagem reduzida da sua atividade, procurou-se inserir uma análise mais discriminada da diversidade da intervenção do Ministério Público em diferentes fases do processo. Esta é, sem dúvida, muito maior e com múltiplas facetas do que a que seria obtida com a mera análise dos pontos atrás apresentados.

A Tabela 9 retrata globalmente a atividade do Ministério Público nas diferentes áreas de especialização jurídica em que o sistema judicial português está organizado. Aos indicadores apresentados faltam algumas informações relevantes para se perceber onde e como aplicam o tempo de trabalho, nomeadamente, a duração média de cada ação, para saber se, por exemplo, a distribuição do volume processual por área jurídica corresponde, de facto, a uma distribuição equivalente do tempo despendido em cada ação.²⁶

Na apresentação dos dados seguintes optou-se, por economia de espaço e para facilitar a leitura do período em causa (10 anos) da atividade do Ministério Público, pelo primeiro ano disponível (2001), por um ano intermédio (2005) e pelo último ano disponível (2010) ao tempo da elaboração do presente trabalho. Assim, ao analisar os dados contidos na Tabela 9, é possível retirar um conjunto de ilações genéricas, entre as quais se destacam as cinco seguintes: 1) a área penal é aquela em que o Ministério Público detém uma maior atividade processual; 2) com a exceção dos Recursos de Impugnação em Processo de Contraordenação, todas as outras intervenções registam um crescimento gradual de processos entrados e findos no período de 10 anos objeto de análise (com oscilações pelo meio); 3) na maioria das ações do Ministério Público, os valores revelam,

²⁶ Nas Tabelas 9 e 10 autonomizaram-se os itens relativos às Ações Executivas Instauradas e aos Recursos de Impugnação em Processo de Contraordenação por terem uma natureza transversal às diferentes áreas jurídicas e uma especificidade própria.

em particular para 2010, que os processos findos são superiores aos entrados, o que significa uma diminuição global dos processos pendentes; 4) a instauração de ações executivas por parte do Ministério Público por, entre outras formas de execução, custas, coimas e/ou multas impostas em qualquer processo ganhou uma dimensão assinalável desde que entrou em vigor, com informações estatísticas existentes apenas a partir de 2005 (Santos, Gomes *et al.*, 2007); e 5) o aumento da intervenção do Ministério Público nas ditas áreas sociais: família e menores e laboral, em particular na primeira.

Tabela 9

Movimento Processual do Ministério Público por Área de Intervenção (2001-2010)

Totais Nacionais	2001			2005			2010		
	Entrados	Findos	Pendentes	Entrados	Findos	Pendentes	Entrados	Findos	Pendentes
Processos de Inquérito	470.446	474.275	183.522	493.023	488.869	219.731	550.394	561.248	218.437
Instrução	6.773	7.791	6.371	7.937	9.402	6.043	7.487	6.964	4.386
Proc. Penais Classificados	104.239	90.238	176.027	135.069	128.508	227.559	112.263	119.996	121.102
Execução de Penas				24.692	27.907	14.715	32.923	17.620	28.782
Total Penal	581.458	572.304	365.920	660.721	654.686	468.048	703.067	705.828	372.707
Total Cível	2.837	526	2.309	7.966	6.138	7.770	6.170	5.969	6.135
Proc. Cível Fam. e Menores				1.120	1.029	730	1.401	1.549	604
Ações Tutelares Cíveis	15.448	16.440	14.285	31.204	28.357	38.888	42.616	45.303	54.454
Averiguação Pat./Materni.	4.362	4.187	3.449	2.365	2.326	2.508	2.301	2.637	1.503
Promoção e Prot. Menores				4.666	4.616	6.834	6.389	6.468	8.720
Tutelar Educativo Inquéritos				7.600	7.581	2.991	8.459	8.660	3.567
Total Família e Menores	19.810	20.627	17.734	46.955	43.909	51.951	61.166	64.617	68.848
Ações Comuns Laborais				2.760	3.403	3.492	4.441	3.288	3.115
Acidentes de Trabalho	20.985	20.357	18.901	20.402	22.068	20.405	21.325	22.863	17.823
Doenças Profissio. e Outros	36	32	66	76	57	99	93	74	109
Total Laboral	21.021	20.389	18.967	23.238	25.528	23.996	25.859	26.225	21.047
Total Administrativo	20.555	21.829	24.992	38.995	33.695	37.625	32.448	33.341	27.307
Ações Executivas Instauradas				98.926	72.443	208.384	470.628	485.842	190.244
Rec. Imp. Contraordenação	7.068	6.262	2.589	19.927	20.263	21.040	7.741	8.692	10.269
Total Global	652.749	641.937	432.511	896.728	856.662	818.814	1.307.079	1.330.514	696.557

Fonte: Procuradoria-Geral da República (PGR)/CES.²⁷

A Tabela 10 permite complementar as ilações anteriores com as seguintes: 1) o peso total da instauração das ações executivas, apesar de ser um tipo de processo que pode ocupar pouco tempo ao magistrado, em 2010 atinge já 36% do total de ações registadas; 2) o aumento da percentagem de processos de instauração de ações executivas leva a que, percentualmente, as restantes atividades tenham um peso menor ou residual, com a exceção da penal onde, mesmo assim, ainda mantém valores acima dos 50%; 3) e a ação cível ocupa sempre um valor muito residual no total da atividade do Ministério Público.

²⁷ As informações estatísticas relativas ao Ministério Público foram recolhidas nos Relatórios de Atividades, entre 2001 e 2010, disponibilizados no *site* da Procuradoria-Geral da República <<http://www.pgr.pt/pub/relatorio/indice.htm>>.

Tabela 10

Movimento Processual do Ministério Público por Área de Intervenção – % (2001-2010)

Totais Nacionais	2001			2005			2010		
	Entrados	Findos	Pendentes	Entrados	Findos	Pendentes	Entrados	Findos	Pendentes
Total Penal	581.458	572.304	365.920	660.721	654.686	468.048	703.067	705.828	372.707
<i>Percentagem do Total %</i>	89	89	85	74	76	57	54	53	54
Total Cível	2.837	526	2.309	7.966	6.138	7.770	6.170	5.969	6.135
<i>Percentagem do Total %</i>	0	0	1	1	1	1	0	0	1
Total Família e Menores	19.810	20.627	17.734	46.955	43.909	51.951	61.166	64.617	68.848
<i>Percentagem do Total %</i>	3	3	4	5	5	6	5	5	10
Total Laboral	21.021	20.389	18.967	23.238	25.528	23.996	25.859	26.225	21.047
<i>Percentagem do Total %</i>	3	3	4	3	3	3	2	2	3
Total Administrativo	20.555	21.829	24.992	38.995	33.695	37.625	32.448	33.341	27.307
<i>Percentagem do Total %</i>	3	3	6	4	4	5	2	3	4
Ações Executivas Instauradas				98.926	72.443	208.384	470.628	485.842	190.244
<i>Percentagem do Total %</i>	0	0	0	11	8	25	36	37	27
Rec. Imp. Contraordenação	7.068	6.262	2.589	19.927	20.263	21.040	7.741	8.692	10.269
<i>Percentagem do Total %</i>	1	1	1	2	2	3	1	1	1
Total Global	652.749	641.937	432.511	896.728	856.662	818.814	1.307.079	1.330.514	696.557

Fontes: PGR/CES.

A análise precedente não integra, como já se referiu, a dimensão relativa ao tempo que cada ação ocupa a um magistrado do Ministério Público, razão pelo qual é difícil retirar conclusões definitivas e sustentadas sobre o impacto que a distribuição processual tem no desempenho, individual e global, do Ministério Público. Por isso, a informação apresentada na Tabela 11 só pode ser vista como um indicador bruto de produtividade, que teria mais relevância se fosse cruzado com outros indicadores que permitissem uma análise mais pormenorizada. Contudo, dá uma dimensão do volume processual que envolve a atividade de cada magistrado do Ministério Público. Tal como se indicou atrás, não estão disponíveis publicamente os dados relativos à distribuição de magistrados do Ministério Público pelas distintas áreas jurídicas, que, se conhecidos, poderiam permitir uma análise mais fina em vários dos indicadores apresentados atrás. A principal ilação a retirar é que o volume de trabalho por cada magistrado aumentou exponencialmente no espaço de 10 anos, atingindo um crescimento de cerca de 60% nos processos entrados e findos (60 e 66%, respetivamente), até 2010. Contudo, nos últimos 2 anos, fruto de algumas reformas que retiraram a entrada de alguns processos pelo Ministério Público, este valor reduziu-se em 2012 para menos do valor registado em 2001, numa verdadeira inversão. No mesmo sentido, avançou o número de processos findos, que continuou, mesmo assim, a ser ligeiramente superior aos entrados, permitindo baixar ligeiramente a pendência processual.

Tabela 11**Movimento Processual Global do Ministério Público por Magistrado (2001-2012)**

	2001			2005			2010		
	Entrados	Findos	Pendentes	Entrados	Findos	Pendentes	Entrados	Findos	Pendentes
Mov. Proc. Global MP	656.749	641.937	432.511	896.728	856.662	818.814	1.307.079	1.330.514	696.557
Total Magistrados do MP	1.168	1.168	1.168	1.277	1.277	1.277	1.463	1.463	1.463
Processos por Magistrado MP	559	550	370	702	671	641	893	909	476
Índice 100	100	100	100	126	122	173	160	163	129

	2011			2012		
	Entrados	Findos	Pendentes	Entrados	Findos	Pendentes
Mov. Proc. Global MP	566.609	578.218	224.051	558.210	571.867	210.504
Total Magistrados do MP	1.942	1.942	1.942	2.015	2.015	2.015
Processos por Magistrado MP	292	298	115	277	284	104
Índice 100	52	54	31	50	52	28

Fonte: PGR/CES.

A análise efetuada permite concluir, ainda que com as limitações descritas, que o Ministério Público tem vindo a melhorar a sua produtividade, com a demonstração de uma capacidade assinalável de lidar com o volume processual, tendo conseguido reduzir gradualmente a pendência processual nos últimos anos, contrariando a tendência global do movimento processual nos tribunais. No entanto, há que realçar que o problema detetado para o movimento processual global dos tribunais tem uma incidência mais reduzida na atividade do Ministério Público, uma vez que a sua intervenção na ação executiva é muito menos relevante.

A ação penal do Ministério Público continua a ser a área mais relevante da sua atividade, razão pela qual se disponibiliza uma informação mais discriminada sobre os resultados conseguidos. Este tema desperta, de tempos a tempos, alguma atenção mediática, em particular quando a sua eficácia é questionada em processos de grande dimensão envolvendo atores poderosos da área política e/ou empresarial. A Tabela 12 mostra a percentagem de sucesso nas atividades principais da responsabilidade do Ministério Público, permitindo retirar as seguintes três ilações em relação aos processos findos na área penal: 1) a taxa de acusação das investigações efetuadas pelo Ministério Público é muito baixa, registando um valor de 15% em 2010 (tendo diminuído quatro pontos percentuais na última década), sendo os restantes 85% arquivados; 2) a taxa de pronúncia é relativamente elevada, com 64% em 2010, tendo registado apenas um ligeiro aumento de três pontos percentuais no período analisado; e 3) a taxa de condenação é bastante elevada, com 87% em 2010, tendo subido 18

pontos percentuais no espaço de uma década. Tal significa que, tal como os referidos trabalhos do Observatório Permanente da Justiça já realçaram, o Ministério Público consegue acusar apenas uma pequena parte das investigações criminais que efetua, mas, quando consegue deduzir a acusação, a taxa de sucesso é muito elevada.

Tabela 12

Resultados da Ação Penal do Ministério Público – Findos (2001-2010)

Processos de Inquérito	2001			2005			2010		
	Acusados	Percentagem	Arquivados	Acusados	Percentagem	Arquivados	Acusados	Percentagem	Arquivados
	81.944	19	353.012	83.680	19	358.063	74.911	15	431.998
Instrução	Pronúncia	Percentagem	Não pronúncia	Pronúncia	Percentagem	Não pronúncia	Pronúncia	Percentagem	Não pronúncia
	4.049	61	2.546	5.163	64	2.905	3.550	64	1.974
Proc. Penais Classificados	Condenação	Percentagem	Absolvição	Condenação	Percentagem	Absolvição	Condenação	Percentagem	Absolvição
	41.008	69	18.667	77.940	87	11.824	77.661	87	11.534

Fonte: PGR/CES.

Os resultados anteriores demonstram que a principal área de intervenção do Ministério Público denota um grande problema de eficácia que não lhe pode ser atribuído de forma exclusiva, dado que as suas competências são de coordenação da investigação efetuada pelas diferentes polícias, sem poder decidir sobre os meios policiais que estão à sua disposição para efetuar essa mesma coordenação. Seria igualmente necessário incorporar uma análise decomposta da natureza da litigância, das razões de arquivamento, dos mecanismos de coordenação efetiva da investigação criminal e da sua intervenção global ao proceder-se a uma avaliação da política criminal. Muitos dos processos, por exemplo, relativos a furtos, são contra incertos por não se conseguirem identificar os seus presumíveis autores, o que dificulta a obtenção de qualquer resultado condenatório.

O serviço de atendimento ao público é um dado incorporado muito recentemente nos Relatórios de Atividades do Ministério Público, surgindo pela primeira vez na edição de 2005. Esse dado é apresentado em valores globais por distrito judicial, tal como se mostra na Tabela 13, sem permitir retirar qualquer outra informação que não seja a análise dos dados em bruto. Também não é possível compreender de que forma são os dados recolhidos por distrito, nem mesmo se consegue perceber se respeitam à totalidade dos serviços do Ministério Público ou apenas aos que enviaram informação estatística relativa a esta atividade. Por fim, também não é possível inferir da análise dos dados se a atividade foi desenvolvida pelos próprios magistrados do Ministério Público ou pelos funcionários que lhes estão afetos, de modo a poder efetuar-se a distinção entre um *atendimento jurídico* e um *atendimento administrativo* (Dias, 2013).

Tabela 13

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério Público (2005-2010)

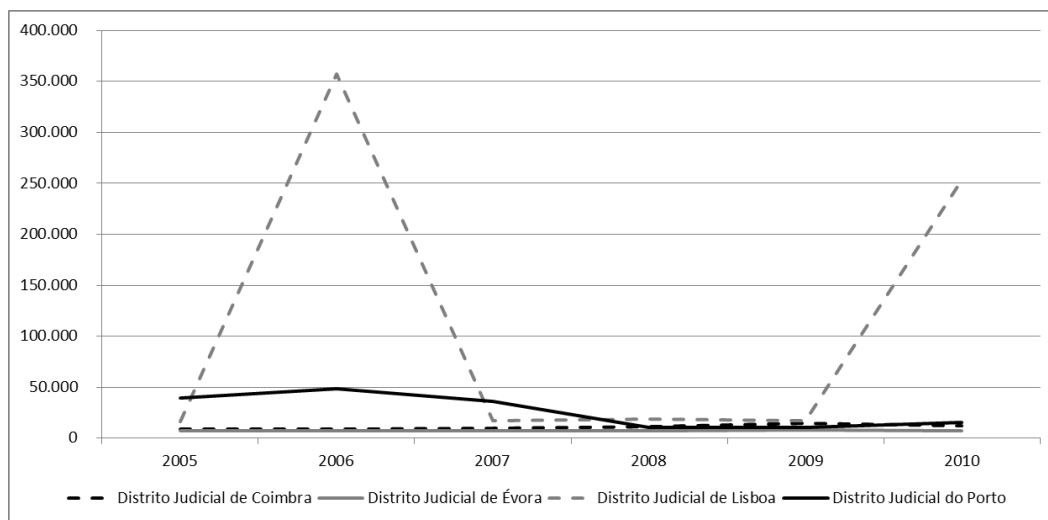
	2005		2006		2007		2008		2009		2010	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Distrito Judicial de Coimbra	8.660	12,1%	9.080	2,2%	9.954	14,1%	11.135	23,1%	14.802	29,7%	12.290	4,3%
Distrito Judicial de Évora	6.878	9,6%	7.382	1,8%	7.388	10,4%	7.130	14,8%	7.711	15,5%	7.325	2,5%
Distrito Judicial de Lisboa	16.561	23,1%	356.867	84,7%	16.989	24,0%	19.198	39,9%	16.822	33,7%	253.028	87,9%
Distrito Judicial do Porto	39.552	55,2%	48.130	11,4%	36.460	51,5%	10.667	22,2%	10.520	21,1%	15.292	5,3%
Total Nacional	71.651	100,0%	421.459	100,0%	70.791	100,0%	48.130	100,0%	49.855	100,0%	287.935	100,0%

Fonte: PGR.

Os dados apresentados na Tabela 13 levantam algumas perplexidades sobre a fiabilidade dos dados recolhidos quando se observa uma irregularidade tão grande na evolução dos números, em particular nos distritos judiciais de Lisboa e do Porto. Avaliando os dados, ressaltam desde logo os valores do Distrito Judicial de Lisboa, nos anos de 2006 e 2010, com mais de, respetivamente, 355 e 250 mil atendimentos registados. Já nos restantes anos, os valores não ultrapassam os 20 mil atendimentos. A diferença brutal não é explicada em qualquer um dos anos pelas informações contidas nos Relatórios de Atividades. Já os distritos judiciais de Évora e Coimbra mantêm valores reduzidos, mas estáveis, embora este último registre um crescimento gradual, ainda que com um decréscimo em 2010 relativamente a 2009, enquanto Évora mantém valores idênticos ao longo dos 6 anos.

Gráfico 12

Serviço de Atendimento ao Público do Ministério Público (2005-2010)²⁸



Fonte: PGR.

²⁸ As linhas relativas a Coimbra e a Évora estão sobrepostas por representarem valor idênticos, embora na Tabela 13 seja possível observar os valores superiores registados em Coimbra.

A observação do Gráfico 12 mostra exatamente o que se referiu atrás, ao ilustrar perfeitamente como o número de atendimentos efetuados está quase na sua totalidade relacionado com o Distrito Judicial de Lisboa, registando o Porto um crescimento relevante de 2005 para 2006 e depois a decrescer significativamente em 2008, tendo voltar a crescer em 2010. Se os dados fossem fiáveis poder-se-ia afirmar, por exemplo, para o ano de 2010, que o serviço de atendimento do Ministério Público tem uma relevância extraordinária no cômputo geral da sua atividade. Contudo, não se pode fazer uma afirmação nesse sentido, tanto mais que a falta de informações sobre quem efetuou o atendimento e os resultados desse mesmo serviço limita qualquer extrapolação que se pretenda efetuar.

7. Notas finais

A redação deste capítulo teve como objetivo a elaboração de uma radiografia do sistema judicial, incluindo a atividade processual do Ministério Público de forma autónoma. Efetuar uma análise do sistema judicial com base nas limitações de acesso à informação e de fiabilidade dos dados estatísticos não é, nem foi, uma tarefa fácil, contribuindo para que os resultados apresentados não possam servir para tirar conclusões definitivas ou muito aprofundadas. A análise foi direcionada com o intuito de contextualizar a atual *performance* para detetar os principais constrangimentos e, igualmente, a capacidade de resposta dos diversos atores a uma mudança paradigmática no modo como se organizam, gerem e distribuem os meios disponíveis no sistema judicial para melhor desempenhar a sua função de garante dos direitos de cidadania. Este enquadramento contribuirá, certamente, para melhor compreender os resultados do inquérito aplicado às magistraturas, em particular no que se relaciona com o desempenho do sistema judicial.

Após a elaboração deste capítulo, foi possível retirar sete ilações principais, que de seguida se sintetizam. A primeira diz respeito, como se referiu no parágrafo anterior, à excessiva dispersão e debilidade da informação disponibilizada, impedindo que se possa efetuar uma radiografia consistente do sistema judicial. Os sistemas informáticos atuais deviam permitir que a informação fosse disponibilizada de forma mais célere, discriminada e organizada. Contudo, verifica-se que a informação sofre alterações permanentes e não inclui informações que são essenciais a qualquer avaliação de desempenho, como, por exemplo, as informações sobre os orçamentos, globais e repartidos por diversos critérios, a distribuição de magistrados por categorias e por área jurídica de intervenção ou, ainda, a elaboração de mapas comparativos dentro do sistema judicial para se aferir os motivos para a existência de situações e contexto diversificados.

A segunda ilação que se retira diz respeito aos orçamentos da área da justiça, denotando estes, nos últimos três anos, uma tendência de decréscimo acentuado, com uma estabilização, pelo mínimo, do valor para funcionamento e uma redução na rubrica de recursos humanos, explicável essencialmente pela redução no número de funcionários judiciais. Sabendo-se que a procura de tutela judicial manteve o seu ritmo crescente, o decréscimo orçamental só poderá ser aceitável se complementado por reformas judiciais que contribuam para um melhor desempenho judicial com menores recursos, o que implica uma melhoria da administração dos tribunais, da gestão processual (incluindo a alteração da legislação e dos procedimentos burocráticos e processuais) e a otimização dos meios informáticos e dos recursos humanos.

Na sequência da ideia anterior, e cruzando-a com os dados estatísticos relativos aos recursos nos tribunais, retira-se uma terceira ilação, constatável na redução que se verifica nos últimos anos no número de funcionários judiciais e, mais recentemente, no número de juízes e magistrados do Ministério Público (com o congelamento das admissões ao Centro de Estudos Judiciários nos últimos anos). Simultaneamente, regista-se um crescimento assinalável no número de advogados inscritos na Ordem dos Advogados. Pese embora o facto de, em termos comparativos simples com outros países europeus, Portugal registar valores intermédios relativamente às várias profissões a operar no sistema judicial, o aumento do volume processual nos tribunais está a levar a um acréscimo da carga processual média por profissional, o que colocará estes profissionais sob maior pressão.

Uma quarta ilação é que, conforme mostram os dados, as medidas adotadas têm tido um carácter mais “paliativo” do que uma abordagem efetivamente preventiva, ou mesmo “curativa”. É possível efetuar esta afirmação ao observar os dados globais de movimento processual nos tribunais, que registam um crescimento constante no número de processos pendentes (com a exceção de alguns poucos anos). Contudo, uma análise decomposta por área jurídica revela uma realidade muito desequilibrada, dado que o problema se situa principalmente na justiça cível, causa do aumento do número de processos pendentes nos últimos anos, uma vez que as restantes áreas têm conseguido responder eficazmente à procura, sem aumentos de pendências apesar dos aumentos na procura, fruto de um aumento da produtividade. De facto, a ação executiva é, dentro da justiça cível, e no âmbito do movimento processual nos tribunais, a razão principal para que os dados estatísticos não indiquem uma melhoria de desempenho, demonstrando que a função de “cobrança de dívidas”, numa mobilização maciça das empresas sobre os particulares, originou um desequilíbrio sistémico que mantém o sistema refém deste tipo de ações em prejuízo das restantes. A não assunção de riscos e responsabilidades por parte das empresas, incluindo no financiamento do sistema, para além das custas judiciais, bem como a inexistência efetiva de mecanismos externos para lidar com estes assuntos, arrisca perpetuar um problema que influi gravemente sobre o todo. As reformas da ação executiva desenvolvidas ao longo dos anos provaram ser ineficazes, pelo que se impõe

uma resolução urgente e consistente deste problema para que, globalmente, o sistema judicial possa retomar um equilíbrio essencial para atuar sobre as ações que configuram verdadeiras violações dos direitos dos cidadãos.

A atividade do Ministério Público permite retirar uma quinta ilação, relacionada com a diversidade de funções desempenhadas, com destaque para a área penal, que ocupa mais de metade do volume de trabalho registado, e, mais recentemente, para a instauração de ações executivas por custas, coimas ou multas em processos judiciais, que começou a adquirir um volume preocupante. Ainda que o tempo despendido em cada tipo de ação seja diferente, limitando uma análise que permita avaliar como é distribuído o tempo de trabalho do Ministério Público, a observação da sua atividade permite verificar que o volume processual aumentou gradualmente ao longo dos 10 anos para depois, fruto de reformas, baixar para os valores de 2001 no ano de 2012. O crescimento registado, em especial nos últimos anos, deveu-se em grande medida às ações executivas instauradas a partir de 2005, em consequência da alteração da legislação, dado que as restantes áreas cresceram de forma muito mais moderada. Situação inversa se verificou, depois, em 2011 e 2012, recuperando o volume processual de 2001. Contudo, é possível concluir que o Ministério Público adquiriu a capacidade de gerir adequadamente o volume de processos, ao conseguir findar um número maior do que o volume de processos entrados, o que permitiu diminuir o número de pendências nos seus serviços.

A sexta ilação a retirar respeita à sua atuação nas áreas sociais, em que demonstra um desempenho assinalável, mesmo tendo em consideração que o volume processual não é muito grande, sendo demonstrativo da sua capacidade em intervir qualificadamente em áreas tão sensíveis como são a família e menores e a laboral. Mesmo aumentando o número médio de processos *per capita*, a *performance* do Ministério Público significa que consegue exercer as suas funções com celeridade e eficiência. Há, no entanto, que realçar o baixo sucesso da sua ação penal, dado que apenas uma pequena percentagem dos crimes investigados chegam a uma fase avançada com a dedução da acusação, uma vez que a grande maioria é arquivada, o que, só por si, é demonstrativo de uma das grandes falhas que a investigação criminal denota atualmente (incluindo os meios disponíveis, ao nível policial e dos tribunais, para conseguir ter resultados mais positivos).

A sétima e última ilação refere-se ao desempenho do Ministério Público no serviço de atendimento ao público, que começou apenas a ser apresentado nos Relatórios de Atividades a partir de 2005, em que é possível destacar, pela negativa, a falta de fiabilidade dos dados estatísticos para se poder efetuar uma análise minimamente consistente. Os grandes saltos observados nos dados disponíveis, relacionados com a atividade no distrito judicial de Lisboa, assim como a incógnita sobre se a recolha incide sobre todos os tribunais e serviços do Ministério Público, incluindo o conhecimento sobre quem efetua o atendimento (magistrado ou funcionário judicial),

não permitem mais do que a simples constatação de que o volume de atendimento ao público parece ter adquirido uma importância assinalável no cômputo geral do seu trabalho. Sem se saber, igualmente, a natureza do serviço prestado ou o seu resultado, apenas importa realçar que o Ministério Público deve apostar numa recolha mais fiável e completa destes dados para que se possa efetuar uma análise mais profunda do que está em jogo quando se fala da relação de proximidade entre o Ministério Público e o cidadão e o papel de interface que pode/deve desempenhar.

Estas notas finais permitem afirmar que ao longo dos anos foi seguida uma política que privilegiou o crescimento do sistema judicial em recursos humanos, equipamentos e orçamento, que não conseguiu responder à procura e inverter a tendência de acumulação processual. Curiosamente, há que salientar que a inversão dessa opção política, em resultado da crise económica e financeira do Estado, com a redução do orçamento, dos recursos humanos e do investimento nos equipamentos, concomitantemente com um conjunto de reformas que procurou alterar as práticas de administração dos tribunais e gestão processual (incluindo os processos de desjudicialização e informalização dos litígios), revelou uma capacidade de adaptação do sistema judicial que se traduziu numa melhoria da produtividade em quase todas as áreas jurídicas, com a referida exceção da justiça cível (ação executiva) que tem contribuído para a manutenção do desequilíbrio estrutural do sistema judicial.

A radiografia do sistema judicial é um instrumento fundamental para se poderem planear as reformas, quer estas sejam de incidência global, como é o caso da proposta de novo mapa judiciário, quer tenham um alvo mais parcelar, por via da alteração da legislação e/ou procedimentos de determinadas áreas dos sistema judicial. Existem reformas de diferente alcance, curto, médio ou longo prazo, sendo que as mudanças implicam, em regra, diferentes graus de investimento que muitas vezes são desvalorizados na hora de se avançar para a implementação de medidas que, à partida, foram bem pensadas, originando recorrentemente insucessos com graves impactos no desempenho do sistema judicial e, acima de tudo, no lesar dos direitos dos cidadãos.

CAPÍTULO 4

A (DES)CONSTRUÇÃO DE MITOS IDENTITÁRIOS: DA CARACTERIZAÇÃO SOCIOGRÁFICA DOS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM PORTUGAL AO PERCURSO FORMATIVO

1. Introdução

É intuitiva a afirmação de que a composição social das magistraturas assumiu uma transformação significativa nas últimas décadas. A democratização do ensino, a abertura das magistraturas às mulheres, a alteração dos sistemas de recrutamento dos seus profissionais, as alterações no mercado de trabalho das restantes profissões jurídicas são apenas alguns dos fatores que determinam aquela conclusão quase despidida de comprovação empírica. Como Gomes *et al* (2014) referem, as alterações verificadas na composição social das magistraturas é de tal forma significativa que os atores judiciais, ao se reportarem à época em que a profissão estava vedada às mulheres, evocam-na como se de um passado longínquo e ultrapassado se tratasse.

Esta afirmação categórica de mudança não isenta, no entanto, de procurarmos, então, perceber qual o sentido de tal mudança ou, pelo menos, qual a composição atual das magistraturas portuguesas. Na verdade, conhecer quem são os magistrados portugueses é uma aspiração sociológica antiga e sempre inacabada. Os estudos preliminares e exploratórios de Ferreira (1973) e de Rocha (1993) demonstram a importância do tema. Ferreira (1973: 93), justificava a sua importância ao afirmar que “a origem social dos juizes e, em menor grau de incidência sociocultural, a origem regional e as classes etárias a que pertencem aquando do ingresso na carreira e aquando da sua promoção às instâncias superiores, exercem fortes influências nas suas atitudes, opiniões e posições intelectuais, estando, por outro lado, na génese ou raiz de muitos dos seus preconceitos, dos seus estereótipos e “clichés” mentais, da sua visão global do meio e do mundo, ou seja, da sua mundividência, e, bem assim, quase nunca é alheia ao processo formativo da sua ideologia (englobando esta ideias, conceitos e sentimentos, quer de ordem ética ou estética, sem excluir conceitos, ideias e sentimentos sobre o próprio Direito, sua natureza, significado e função)”. Rocha (1993) partia do pressuposto de que o contexto em que o magistrado é socializado, o seu percurso e formação profissionais, influenciavam a sua orientação ideológica e a perceção do seu papel.

A partir de 1998, o Centro de Estudos Judiciários preocupou-se em recolher e tratar informação sobre os auditores de justiça, que deu origem a algumas publicações sobre a caracterização sociográfica desta população²⁹.

No inquérito que conduzimos e que constitui a ferramenta metodológica principal deste nosso estudo, procurámos responder a estas questões, indagando, antes de tudo, quem são os nossos magistrados, quais as suas origens sociais e qual o seu percurso formativo.

É a este conjunto de questões que este capítulo procura dar resposta.

2. Caracterização Biográfica

Segundo dados do Sistema de Informação Estatística da Justiça, disponibilizado na sequência do Projeto Hermes, em 2012, na primeira instância dos tribunais judiciais exerciam funções 1480 magistrados judiciais e 1465 magistrados do Ministério Público e os tribunais superiores possuíam 535 magistrados judiciais e 102 magistrados do Ministério Público. Ferreira (1973) dava conta da existência de apenas 382 juízes de primeira instância em 1 de Janeiro de 1971, o que demonstra o aumento significativo do número de magistrados nas últimas décadas, a par da explosão da litigação a que se assistiu.

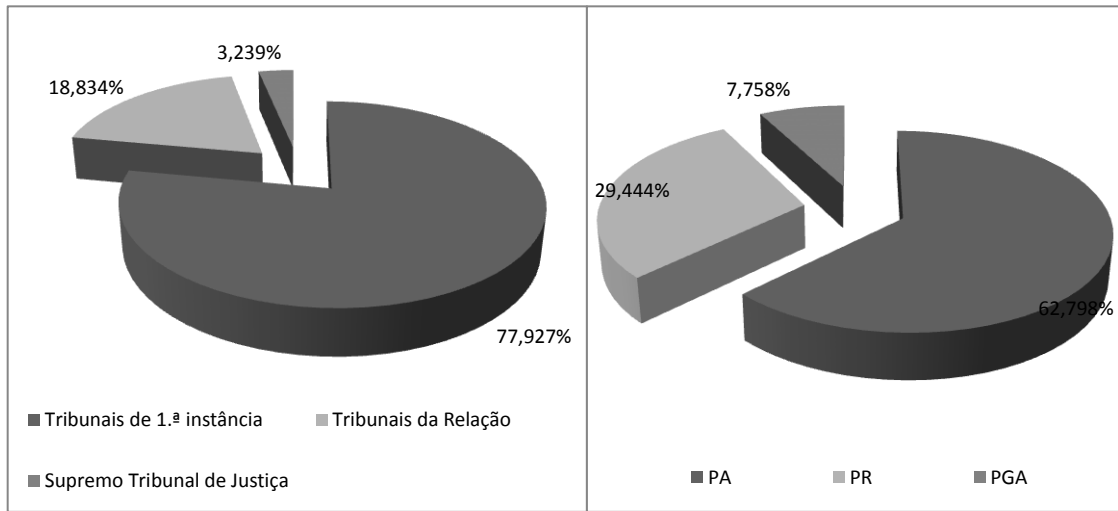
O aumento mais significativo desenvolveu-se ao nível da base da carreira judicial e do Ministério Público. Na verdade, cerca de 78% dos magistrados judiciais exercem funções na primeira instância e cerca de 63% dos magistrados do Ministério Público são procuradores adjuntos, o que constitui a base da carreira (Gráfico 1)³⁰.

²⁹ Veja-se, a título de exemplo, Carmo (1999), Infante (2000), Fonseca *et al* (2006, 2007a, 2007b, 2009a e 2009b), Silva (2010, 2011, 2012, 2013a e 2013b).

³⁰ É necessário aduzir uma nota metodológica relevante. Os dados que nos foram fornecidos pelo Conselho Superior da Magistratura reportam-se aos juízes a exercer funções nos tribunais identificados. A categoria dos magistrados judiciais (juiz de Direito, juiz desembargador e juiz conselheiro) é apenas tendencialmente coincidente com o tribunal em que exercem funções. Por exemplo, existe um número ainda relevante de juízes de direito a exercer funções nos Tribunais da Relação como auxiliares de juízes desembargadores. Os dados que nos foram fornecidos pela Procuradoria-Geral da República reportam-se precisamente às categorias da profissão. A generalidade dos Procuradores da República (grau intermédio da carreira do Ministério Público) exerce funções em tribunais de primeira instância (tribunais de competência especializada) ou em departamento de investigação e ação penal.

Gráfico 1

Distribuição dos magistrados judiciais e do Ministério Público na carreira (2012)



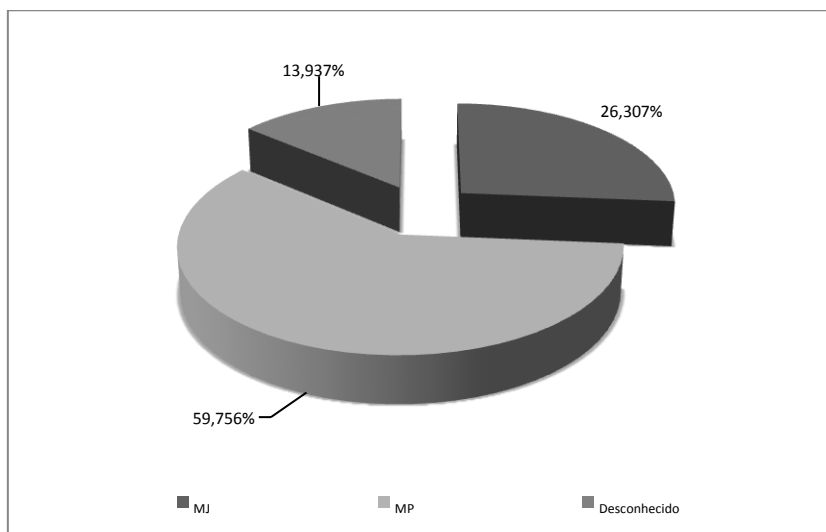
Fonte: Conselho Superior de Magistratura / Procuradoria-Geral da República

Em 2012, as mulheres representavam 57% do total de magistrados judiciais em Portugal e 59% do total de magistrados do Ministério Público. A representação das mulheres é, no entanto, mais expressiva na base da pirâmide da carreira profissional. Se as mulheres, em 2012, representavam cerca de 66% do total de magistrados judiciais de primeira instância, no Supremo Tribunal de Justiça a sua representação não chega a alcançar os 8%. No Ministério Público esta discrepância, apesar de significativa, não é tão expressiva como na magistratura judicial. Em 2012, as mulheres representavam cerca de 70% do total de procuradores adjuntos e cerca de 39% dos Procuradores-Gerais Adjuntos.

Os primeiros dados relevantes que o inquérito realizado nos forneceu prendem-se com o universo de respondentes. Ao inquérito que conduzimos responderam 574 magistrados judiciais e do Ministério Público, constituindo a sua maioria magistrados do Ministério Público (Gráfico 2).

Gráfico 2

Distribuição da Amostra por magistratura



Cerca de 60% dos magistrados que responderam ao inquérito e identificaram a sua magistratura são do Ministério Público. Quase 14% dos respondentes não identificou a magistratura à qual pertencia. Verificámos, que a taxa de ausência de respostas às questões colocadas sobre a caracterização biográfica e o percurso formativo dos magistrados foi significativamente superior à verificada quanto às restantes questões do inquérito. Esta taxa mais elevada, que ronda os cerca de 38% na generalidade destas questões, é explicada, como defendem vários estudos³¹, pelo receio dos respondentes serem identificados no inquérito em causa, associando-se o sentido de algumas respostas à pessoa concreta que as deu. Apesar de no inquérito que distribuímos termos assegurado, de forma vinculada e expressamente, a garantia de total anonimato, a desconfiança manteve-se. É esta a explicação mais sólida para o facto de cerca de 14% dos magistrados respondentes não terem identificado a magistratura à qual pertencem.

Como se pode verificar, o universo de respondentes da magistratura do Ministério Público foi significativamente superior ao universo de respondentes da magistratura judicial. Esta diferença de resposta entre uma e outra magistratura pode ter diversas explicações que o objeto do presente estudo não permitiu explorar, mas que servem de pistas de investigação interessantes para posteriores trabalhos. Assim, por um lado, a diferente adesão das duas magistraturas poderá estar relacionada com a maior ou menor participação ativa ou com a maior ou menor influência nos respetivos grupos profissionais dos parceiros profissionais do presente projeto na disseminação do inquérito e na transmissão da importância da resposta ao mesmo.

³¹ A título de exemplo, Bates *et al* (2008), Letki. (2006).

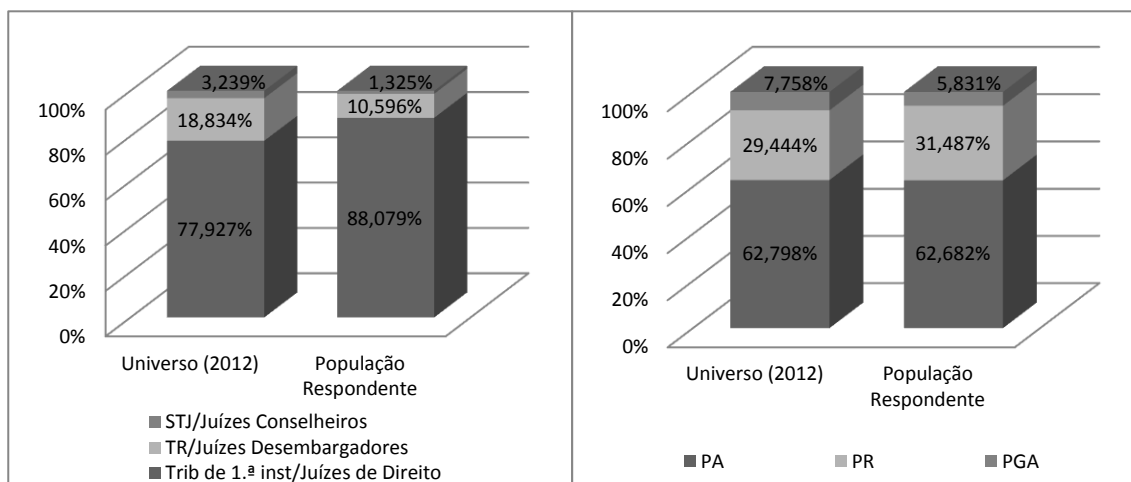
Poderá, ainda, estar relacionada com a estrutura hierárquica do Ministério Público. Na verdade, se o topo da hierarquia acolheu com interesse a iniciativa, é possível que tal entusiasmo tenha sido transmitido aos restantes membros da magistratura. Mas poderá também estar relacionada com a maior ou menor apetência para a exposição de uma e outra magistratura a um inquérito que suscita questões controversas e que, de certa maneira, poderá ser visto com desconfiança pelos profissionais. Esta desconfiança é particularmente visível quando são colocadas questões relacionadas com a posição ideológica dos magistrados sobre determinadas matérias e é mais facilmente detetável durante a condução de entrevistas a estes operadores. No estudo conduzido por Gomes *et al* (2014) sobre as mulheres nas magistraturas portuguesas, em que, no seu guião de entrevistas se incorporava um conjunto de questões sobre a opinião dos magistrados sobre temas como a despenalização do aborto ou a adoção de crianças por casais do mesmo sexo, foi visível o desconforto da maioria dos entrevistados.

Seria interessante, realizado este inquérito, perceber qual a opinião dos magistrados, quer judiciais, quer do Ministério Público, sobre a importância desta ferramenta sociológica.

O Gráfico 3 mostra a comparação entre o universo dos magistrados e a população respondente na distribuição pela situação na carreira dos magistrados judiciais e do Ministério Público que responderam ao inquérito e identificaram a sua magistratura.

Gráfico 3

Comparação entre a Distribuição do Universo de Magistrados e a Amostra por Situação na Magistratura



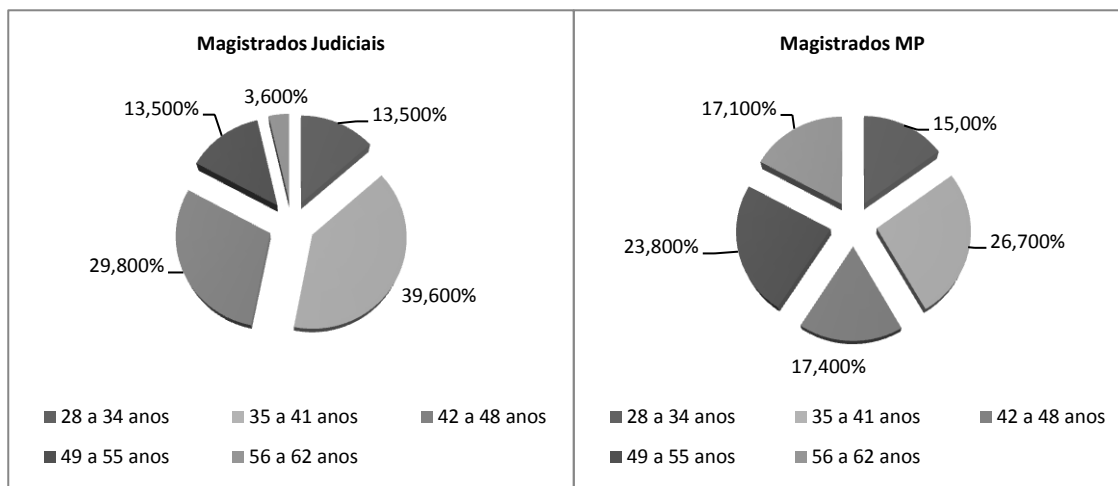
Utilizando os dados que nos foram fornecidos pelo Conselho Superior da Magistratura (CSM) e a Procuradoria-Geral da República (PGR) sobre, respetivamente, o universo de magistrados judiciais e de magistrados do Ministério Público em 31 de dezembro de 2012 em exercício de funções, por tribunal em que exerciam a sua função, procurámos verificar se a amostra do nosso inquérito tinha uma distribuição equivalente e estatisticamente representativa, relativamente à distribuição interna de cada magistratura. Analisando o Gráfico 3, verificamos que existe uma distribuição quase paralela entre o universo de magistrados de Ministério Público em 2012 e a população respondente do inquérito. Já quanto à magistratura judicial, a variação é maior, verificando-se uma diferença estatisticamente representativa quanto à distribuição da categoria. No entanto, quanto a esta segunda magistratura é necessário notar um aspeto. Os dados que nos foram fornecidos pelo CSM reportam-se ao tribunal em que os magistrados judiciais exerciam funções. No inquérito que conduzimos, solicitámos aos respondentes que identificassem se eram juízes de direito, juízes desembargadores ou juízes conselheiros. Ora, não obstante, por regra a divisão entre estas três categorias equivalha à hierarquia dos tribunais constantes do gráfico, a verdade é que existe um número ainda significativo de juízes de direito que desempenham funções nos tribunais da relação, como juízes auxiliares. Nesta medida, aqueles dois dados em comparação não são exatamente iguais, podendo o desvio existente ser explicado por aquela não completa sobreposição de termos.

2.1. A idade dos magistrados

No que respeita à idade dos respondentes nas diferentes magistraturas, a sua distribuição pelos grupos etários é significativamente distinta. Na verdade, se na magistratura do Ministério Público assistimos a uma distribuição quase uniforme pelos diversos grupos etários, o mesmo não se verifica na magistratura judicial (Gráfico 4).

Gráfico 4

Distribuição da Amostra por grupos etários por magistratura

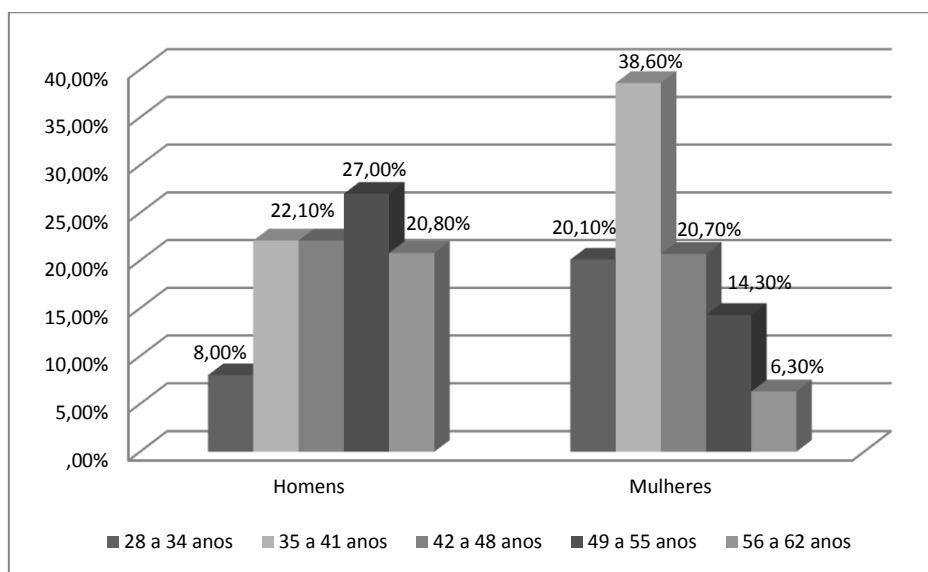


Esta distribuição distinta dos respondentes nas duas magistraturas pelos diferentes grupos etários poderá estar relacionada com o que acima se referiu quanto à adesão à participação no presente inquérito.

As mulheres magistradas situam-se, na sua maioria, nos grupos etários mais jovens: 58,7% das mulheres que responderam ao inquérito estão nos dois primeiros grupos etários (28 a 34 anos e 35 a 41 anos) e apenas 6,3% no grupo etário dos 56 a 62 anos. Do universo dos homens que respondeu ao inquérito 20,9% situava-se neste último grupo etário (Gráfico 5).

Gráfico 5

Distribuição da amostra por grupos etários por sexo



As sucessivas alterações ao sistema de recrutamento dos magistrados, ao influírem na idade de ingresso no Centro de Estudos Judiciais, levariam a acreditar na existência de uma influência nas idades médias dos magistrados, essencialmente, na base da carreira. Se a obrigatoriedade de possuir uma licenciatura em Direito há pelo menos dois anos para ingresso no CEJ que foi estabelecida em 1998³² poderia implicar um aumento da média etária dos magistrados, o atual regime dúplice de recrutamento³³ – pela via académica e pela via profissional – neutralizaria o efeito da abolição daquele requisito de espera.

Mas, se analisarmos os estudos existentes sobre a caracterização da população dos auditores de justiça ao longo dos anos, verificamos que a interpretação não pode ser assim tão linear. Na verdade, Fonseca *et al.*, em 2007 – antes, portanto, da abolição do requisito de “espera” dos dois anos efetuada em 2008 – chamava a atenção para o facto de que “os auditores de justiça são cada vez mais adultos jovens. A sua média de idades está a baixar: era de 27,7 anos no XXIII Curso e é de 26,6 anos nos auditores do XXV Curso. Este abaixamento é ainda mais sensível nos homens do que nas mulheres. Verifica-se um peso crescente da faixa 25-29 anos. É de destacar que no XXV Curso nenhum auditor tinha idade superior a 40 anos à data do ingresso no CEJ” (2007b: 16). Na análise realizada à população dos auditores de justiça que ingressaram em três cursos no CEJ já após a alteração de 2008, Silva (2012) indica que “a média das idades dos auditores no início dos respetivos cursos de formação de

³² Cf. Lei n.º 16/98, de 8 de abril.

³³ Cf. Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 60/2011, 28 de novembro, e 45/2013, de 3 de julho.

magistrados manteve-se relativamente estável nos três cursos, tanto ao nível geral, como ao nível de cada um dos agregados de magistratura, rondando num intervalo estreito, entre os 28,2 anos e os 30,3 anos” (2012: 14). Já em 2013, Silva (2013b) informa que a média de idades dos auditores de justiça que ingressaram no curso de formação teórico-prática iniciada em 4 de Janeiro de 2013, pela via académica, é de 28,4 anos, sendo de 35 anos a média de idades dos auditores que ingressaram no mesmo curso pela via profissional.

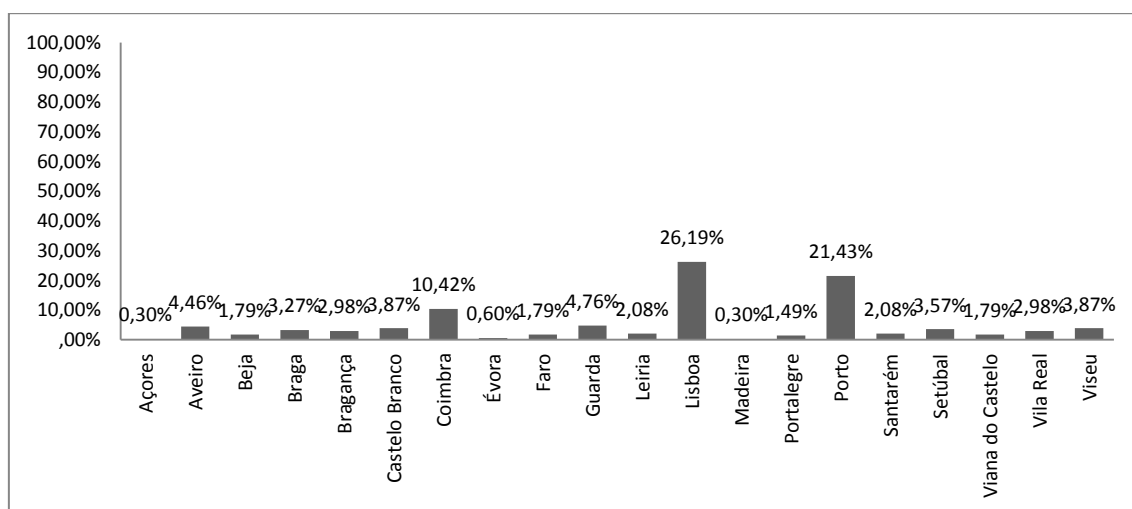
Ou seja, a média etária dos auditores de justiça aumentou, após 2008, ainda que apenas consideremos aqueles que ingressaram no CEJ pela via académica. Isto significa que, mais do que o estabelecimento de requisitos mínimos de espera entre o termo da licenciatura e o ingresso no CEJ, outros fatores há que influenciam o ingresso mais tardio na escola das magistraturas. Este fenómeno não é, certamente, alheio, às alterações no mercado de trabalho, essencialmente, a partir da década de 90, com as alterações consequentes sofridas no processo de transição para a vida adulta, o que poderá significar que, ao contrário do verificado em anos mais remotos, a escolha pelo ingresso nas magistraturas poderá ser realizada mais tarde, quando outras soluções profissionais tentadas não foram alcançadas.

2.2. A naturalidade dos magistrados

Cerca de 48% do total de 336 magistrados que responderam a esta questão são naturais do distrito de Lisboa e Porto (Gráfico 6).

Gráfico 6

Distribuição da amostra por naturalidade



O terceiro distrito mais significativo é o de Coimbra. Existe, assim, uma clara predominância dos centros urbanos do litoral. Não se registaram estatisticamente relevantes diferenças entre a magistratura do Ministério Público e a magistratura judicial. Lembramos aqui a descrição de Flávio Pinto Ferreira que, em 1973, defendia que “24% dos juizes de 1.^a instância são originários de Lisboa e Porto (compreendendo os concelhos limítrofes); 4% das Províncias Ultramarinas – sendo sete naturais do Estado da Índia – e 2,8% das Ilhas Adjacentes. Daqui se infere que (...) cerca de 70% dos juizes é proveniente da burguesia da província” (Ferreira, 1973: 92). Comparando estes dois períodos, verificamos que, em 40 anos, ocorreu uma alteração significativa da origem geográfica dos magistrados judiciais e do Ministério Público, com uma crescente concentração nos grandes centros urbanos.

É, no entanto, de ressaltar, do ponto de vista metodológico, que esta análise sofre de uma limitação. Ao questionarmos quanto à sua naturalidade, não nos é possível saber se o seu local de nascimento corresponde ao local de residência num período mais ou menos alargado ou se se refere a um episódio acidental.

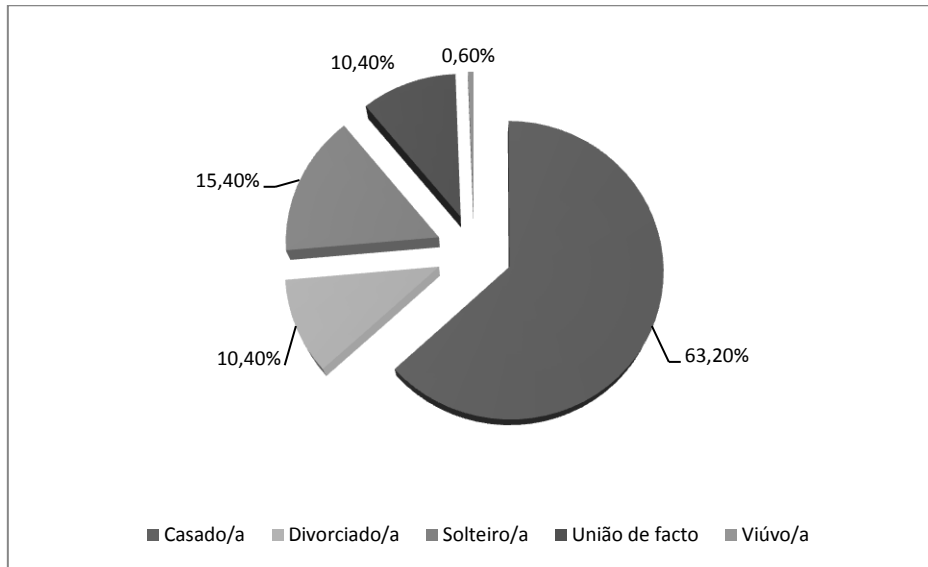
Não obstante, a tendência para a concentração nos grandes centros urbanos é uma conclusão que pode ser retirada se conjugarmos os resultados obtidos no nosso inquérito com outros elementos. A título de exemplo, Silva (2012), ao analisar a residência dos auditores de justiça dos XXVII, XXVIII e XXIX cursos, verifica que “ao nível da sub-região NUTS II de residência constata-se uma fortíssima concentração de auditores de justiça residentes em apenas três regiões – Centro, Lisboa e Norte – com percentagens que, somadas, são sempre superiores a 90%” (2012: 30). Dos 80 auditores que ingressaram no XXX curso do CEJ, em Janeiro de 2013, 19 residiam na Grande Lisboa e 26 no Grande Porto (Silva, 2013b). Fonseca *et al.* (2009b), reportando-se aos auditores de justiça que frequentaram o curso de formação no CEJ que se iniciou em 2008, refere que “os distritos de Lisboa e Porto são notoriamente os mais representados no que se refere aos distritos de residência dos progenitores dos auditores de justiça respondentes” (2009b: 161).

2.3. O estado civil dos magistrados

Dos 356 magistrados judiciais e do Ministério Público que responderam à questão relativa ao seu estado civil, 63,2% são casados e 10,4% vivem em união de facto, não existindo variações significativas entre as duas magistraturas (Gráfico 7).

Gráfico 7

Distribuição da amostra por estado civil



Cada vez mais, e em linha com o que ocorre na sociedade em geral, o momento do casamento é adiado para uma idade mais tardia. Quanto aos magistrados é possível retirar esta ilação ao compararmos os dados obtidos com o inquérito que conduzimos com os dados obtidos na caracterização sociográfica dos auditores de justiça que foi sendo realizada ao longo dos anos. É preciso, antes de mais, lembrar a evolução normativa quanto aos requisitos etários para ingresso no Centro de Estudos Judiciários. Assim, até 1984, os candidatos deveriam ter mais de 23 anos e menos de 35 no dia 1 de Outubro do ano da abertura do concurso³⁴. Em 1984, aboliu-se o limite etário máximo, mantendo como idade mínima os 23 anos³⁵. Apenas em 1998³⁶ se deixa de prever o requisito com base na idade dos candidatos, passando-se a estabelecer a necessidade de os candidatos possuírem uma licenciatura em Direito há pelo menos dois anos. Em 2008³⁷, como acima se referiu, este requisito foi eliminado, passando a prever-se duas vias de ingresso no CEJ: a via académica, para os titulares dos graus de licenciado em Direito ou equivalente legal e dos graus de mestre ou doutor ou equivalente legal; e a via profissional, para quem possuir experiência profissional na área forense ou em outras áreas conexas, relevante para o exercício das funções de magistrado, e de duração efetiva não inferior a cinco anos³⁸.

³⁴ Cf. Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro.

³⁵ Cf. Decreto-Lei n.º 146-A/84, de 9 de Maio.

³⁶ Cf. Decreto-Lei 16/98, de 8 de Abril.

³⁷ Cf. L 2/2008, de 14 de Janeiro.

³⁸ Sobre a evolução do regime de recrutamento dos magistrados após o 25 de Abril de 1974, veja-se Santos *et al.* (2011).

Infante (2000), ao analisar o estado civil dos auditores de justiça entre 1980 e 1998, conclui que “esta variável – estado civil –, se apreciada numa perspetiva diacrónica, leva-nos ao encontro de resultados a não desprezar, embora se deva ter em conta que, no período em análise, funcionaram no CEJ cursos de Qualificação, destinados a indivíduos já magistrados do Ministério Público e, portanto, mais velhos: no primeiro ano de atividade do CEJ – 1980/81 –, os auditores casados eram o dobro dos solteiros, apresentando o sexo masculino valores assinaláveis – 7 em cada 10 homens eram casados e 4 em cada 10 mulheres tinham este estado civil. No ano seguinte, estes dois estados civis – solteiros e casados – assumem o mesmo valor e a partir de 1983 até 1990 surge a categoria de solteiros frequentada em sentido inverso: isto é, os solteiros passam a constituir o dobro dos casados, à exceção do ano de 1986. Na década de 90 a categoria casado/a surge sub-representada, correspondendo apenas a 24% dos auditores de justiça” (2000: 77-78). No período analisado por Infante (2000) vigorava, como se referiu, o estabelecimento de uma idade mínima – 23 anos – para o ingresso no CEJ.

No curso de formação de magistrados que se iniciou em Setembro de 2004 (XXIII Curso), quase 80% dos auditores de justiça eram solteiros (Fonseca *et al*, 2007a). No curso do ano seguinte, a percentagem de auditores de justiça solteiros subiu para 82% (Fonseca *et al*, 2006). Recorde-se que, neste período vigorava o requisito de obtenção de licenciatura em Direito há pelo menos dois anos.

Já após as alterações de 2008, com a criação de duas vias de acesso ao CEJ, verificamos que a percentagem de solteiros é significativamente mais elevada nos auditores de justiça que ingressaram pela via académica do que por aqueles que ingressaram pela via profissional. Assim, no primeiro curso realizado após aquela reforma e que se iniciou em 15 de Setembro de 2008, 81,9% dos auditores de justiça que ingressaram pela via académica era solteiros, correspondendo tal estado civil a apenas 60,7% dos auditores que ingressaram pela via profissional (Fonseca *et al*. 2009b). No curso que se iniciou no ano seguinte, 82,2% dos auditores que ingressaram pela via académica eram solteiros e 66,7% dos auditores que ingressaram pela via profissional tinha aquele estado civil (Silva, 2010) No curso que se iniciou em Janeiro de 2013, aquela diferença entre as duas vias de ingresso era ainda mais significativa: 86,5% dos auditores que ingressaram pela via académica eram solteiros, sendo tal percentagem de apenas 46,4% no universo de auditores que ingressaram pela via profissional (Silva, 2013b).

2.4. As habilitações literárias e as classes sociais do agregado de origem

Quisemos, ainda, caracterizar sociograficamente o agregado familiar de origem dos magistrados, bem como os seus cônjuges e companheiros. Para isso, pedimos aos magistrados que indicassem para os seus pais, mães e cônjuge ou companheiro ou companheira quais as suas habilitações literárias, quais as suas profissões e qual a situação perante a profissão.

Com exceção das habilitações literárias e apenas para os progenitores dos auditores de justiça, estas questões foram colocadas já por Infante (2000) e Fonseca *et al.* (2009b), com vista à percepção da mobilidade social entre as gerações dos pais e filhos auditores de justiça. A diferença entre o inquérito que conduzimos e os estudos identificados reside no facto de as questões por nós colocadas relativamente à profissão e à situação na profissão terem como principal objetivo a construção das classes sociais do agregado de origem e não o tratamento isolado daquelas duas variáveis, passo que não foi dado nos dois estudos identificados quanto aos auditores de justiça.

Pedimos, assim, aos inquiridos que, em três perguntas diferentes identificassem as habilitações literárias de seus pais, mães e cônjuge ou companheiro/a, questão que nos fornece o capital escolar das famílias dos magistrados respondentes. Relativamente às habilitações literárias do pai, responderam 335 magistrados; quanto às habilitações literárias da mãe, 336; e quanto às do cônjuge ou companheiro/a, 253 e 55 responderam não se lhes aplicar tal pergunta.

O resultado obtido com tal pergunta inscreve-se na Tabela 1, que, no que respeita aos progenitores, demonstra uma distribuição mais significativa por três categorias: ensino primário, ensino secundário e licenciatura.

Tabela 1**Habilitações literárias do pai, mãe e cônjuge ou companheiro/a da amostra**

Habilitações Literárias	Pai	Mãe	Cônjuge/ Companheiro/a
Não sabe ler nem escrever	1,2%	2,4%	0,0%
Sabe ler e escrever	1,5%	2,1%	0,0%
Ensino Primário	25,7%	28,3%	0,0%
Ensino Básico	11,9%	12,2%	0,0%
Ensino Secundário	24,2%	22,3%	7,5%
Bacharelato / frequência do Ensino Superior	7,2%	11,9%	10,7%
Licenciatura	23,9%	19,6%	67,2%
Mestrado	2,4%	0,6%	11,9%
Doutoramento	2,1%	0,6%	2,8%
Total	100,0%	100,0%	100,0%

Apesar de com diferenças pouco significativas, verifica-se que as habilitações literárias quer dos pais, quer das mães, dos magistrados judiciais são ligeiramente superiores às verificadas quanto aos magistrados do Ministério Público. A variação significativa que demonstra uma correlação direta entre as duas variáveis é a do grupo etário. Na verdade, quanto mais baixo o grupo etário, mais elevadas as habilitações literárias dos progenitores dos magistrados respondentes, verificando-se a tendência inversa nos grupos etários mais elevados, o que é explicável pelo aumento da escolaridade obrigatória.

Já quanto aos cônjuges ou companheiros/as, a tendência é para uma concentração naqueles que possuem um nível de habilitações literárias equivalente aos respondentes.

Como referimos anteriormente, as questões relacionadas com a profissão e situação na profissão dos pais e mães dos magistrados respondentes permitiu-nos construir os indicadores socioprofissionais de classe. Recorremos, para o efeito, à tipologia ACM (Almeida, Costa e Machado), que divide as categorias individuais de classe em Empresários, Dirigentes e Profissionais Liberais, Profissionais Técnicos e de Enquadramento, Trabalhadores Independentes, Agricultores Independentes, Empregados Executantes, Operários Industriais e Assalariados Agrícolas, podendo operar-se a redução de tais categorias, e os indicadores familiares de classe em Empresários, Dirigentes e Profissionais Liberais, Profissionais Técnicos e de Enquadramento, Trabalhadores Independentes, Trabalhadores Independentes pluriactivos, Agricultores Independentes, Agricultores Independentes Pluriactivos,

Empregados Executantes, Operários Industriais, Assalariados Agrícolas e Assalariados Executantes Pluriactivos (Machado *et al.*, 2003)³⁹.

A Tabela 2 apresenta o resultado da construção do indicador familiar de classe, tendo como indicadores base de construção os grupos profissionais dos progenitores dos magistrados e a sua situação na profissão.

Tabela 2

Indicadores familiares de classe de origem da amostra

Indicadores familiares de classe	%
Empresários, Dirigentes e Profissionais Liberais	38,3%
Profissionais Técnicos e de Enquadramento	29,2%
Trabalhadores Independentes	11,7%
Trabalhadores Independentes Pluriactivos	12,1%
Empregados Executantes	4,9%
Operários Industriais	1,5%
Assalariados Executantes Pluriactivos	2,3%
Total	100,0%

Os dados constantes da Tabela 2 permitem, desde logo, demonstrar, com clareza, a predominância das famílias de empresários, dirigentes e profissionais liberais e de profissionais técnicos e de enquadramento, que no seu conjunto representam 67,5%. Trata-se dos sectores de classes mais dotados de capitais económicos, culturais, escolares e sociais (Machado *et al.*, 2003). Ao contrário do que vários estudos têm demonstrado quanto à origem do recrutamento dos estudantes universitários, que demonstram a existência de um duplo padrão de recrutamento de classe (Costa *et al.*, 1990; Machado *et al.*, 2003), nas magistraturas o recrutamento é realizado nas classes mais providas daqueles recursos, o que coloca em evidência a distribuição marcadamente desigual das origens de classe dos magistrados.

Tendemos a concluir que não existe uma significativa mobilidade social intergeracional dos magistrados, o que vai ao encontro de uma tendência de fechamento das classes sociais extremas. Essa tendência de fechamento é reafirmada ao realizarmos os testes de diferenças e correlações. De facto, as classes de origens dos magistrados não assumem diferenças significativas entre magistrados judiciais e

³⁹ Optámos pela tipologia ACM, em detrimento da tipologia de Wright, pelas vantagens na análise estatística descritas por Machado *et al.* (2003).

magistrados do Ministério Público. As variáveis que assumem alguma relevância são o sexo dos magistrados e o seu grupo etário – duas variáveis que, como acima se referiu, estão intimamente ligadas atendendo à entrada tardia das mulheres nas magistraturas. É nas mulheres magistradas e nos magistrados mais novos que se concentram, com maior predominância, as classes sociais de origem mais dotadas de recursos⁴⁰.

Comparando os indicadores que nos são fornecidos pelas habilitações literárias dos progenitores dos magistrados respondentes, que nos fornecem os capitais escolares das suas famílias de origem, com os indicadores de classe acima descritos, verificamos que se a concentração nas classes mais dotadas de recursos é expressiva, o padrão de recrutamento social não é tão vincado no que respeita aos recursos escolares da família de origem. Na verdade, quanto a este segundo indicador, apesar de mais de metade da população respondente se inserir em famílias de origem com escolaridade igual ou superior ao ensino secundário, o recrutamento nos meios sociais mais desprovidos de recursos escolares é significativo.

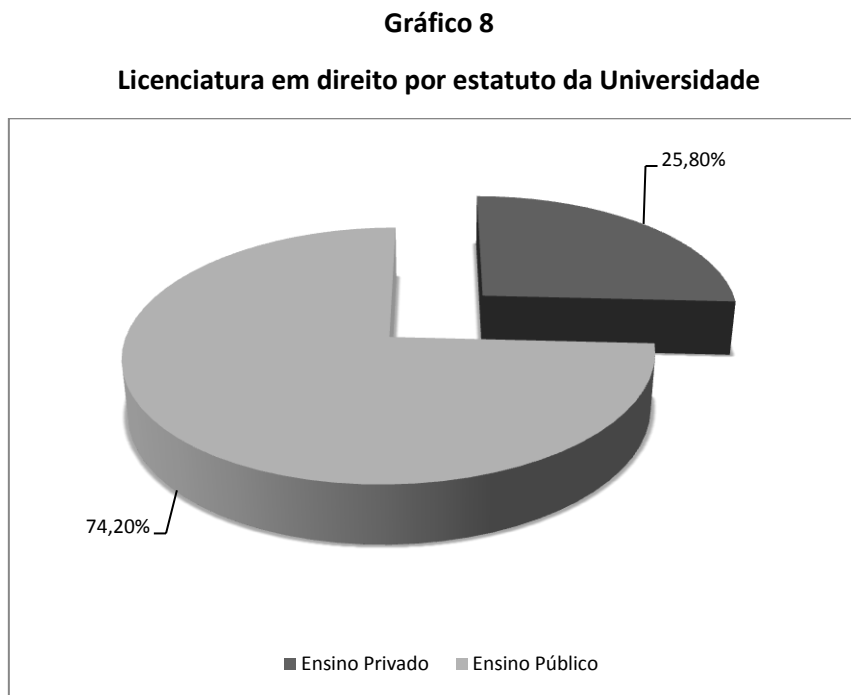
3. Formação Universitária

Um momento fundamental de socialização de qualquer magistrado é a sua frequência do ensino universitário, constituindo um momento chave, não só para a sua formação em Direito, mas também para a sua formação como pessoa. Como refere Machado *et al.* (2003: 46), “não só os impactos das dimensões escolares/educacionais se vêm revelando cada vez mais fortes, em termos gerais, nas transformações tecnológicas e económicas, cívicas e políticas, comunicacionais e culturais da atualidade, como essas dimensões se inscrevem hoje, de maneira decisiva, na reconfiguração das relações de classe e dos estilos de vida, nos processos de mobilidade social e exclusão social, na formação de disposições pessoais e orientações de vida”.

Procurámos saber em que instituições universitárias os magistrados se licenciaram e qual o seu percurso de formação após a licenciatura, nomeadamente se frequentaram ou não cursos de pós-graduação ou cursos de mestrado e doutoramento.

⁴⁰ 73,6% do total de magistradas respondentes integram o seu agregado familiar de origem nas categorias empresários, dirigentes e profissionais liberais e profissionais técnicos e de enquadramento, correspondendo tal percentagem a 59,8% dos magistrados respondentes. No que respeita aos grupos etários, a representatividade destas duas classes decresce à medida que vai aumentando o grupo etário. Assim, para o grupo etário 28 a 34 anos, corresponde a 74,4%, no de 35 a 41 anos a 76,5%, no dos 42 a 48 anos a 66,2%, no dos 49 a 55 anos a 57,4%, e no grupo etário dos 56 a 62 anos corresponde a 45,5%.

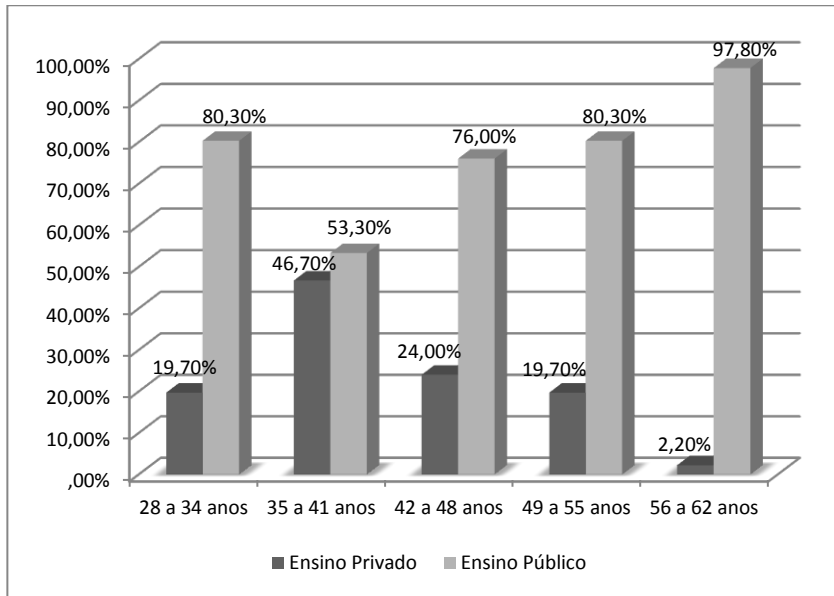
Do universo de 566 magistrados que responderam a esta questão, cerca de 74% dos magistrados frequentaram estabelecimentos universitários públicos (Gráfico 8).



É nos magistrados que a percentagem de frequência do ensino privado é mais elevada, representando cerca de 29%, correspondendo a cerca de 25% nas mulheres respondentes. Existe ainda uma diferença significativa na frequência do ensino público e particular em função dos grupos etários da população respondente (Gráfico 9).

Gráfico 9

Licenciatura em direito por estatuto da Universidade e por grupos etários

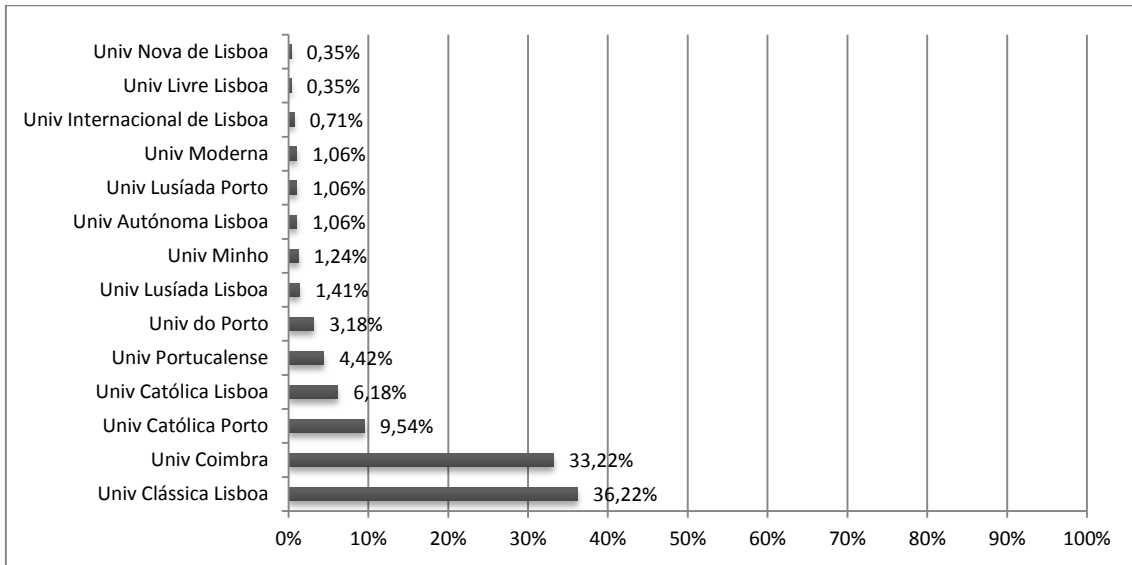


Dado o carácter relativamente recente do ensino superior privado em Portugal, é natural verificar que nos grupos etários mais elevados o peso da frequência do ensino público é significativamente superior. No entanto, o dado mais curioso prende-se com o facto de o grupo etário em que o peso da frequência do ensino privado é superior não ser o grupo mais baixo, mas sim o grupo etário dos 35 aos 41 anos, com um total de cerca de 47% de respondentes que se licenciaram em universidades privadas.

A universidade com mais peso no universo dos magistrados respondentes é a Universidade Clássica de Lisboa, que representa o estabelecimento de ensino universitário em que 36,2% dos respondentes se licenciaram, seguida da Universidade de Coimbra com 33,2%. A terceira instituição mais representativa é já uma universidade privada – a Universidade Católica do Porto (Gráfico 10).

Gráfico 10

Licenciatura em direito por Universidade

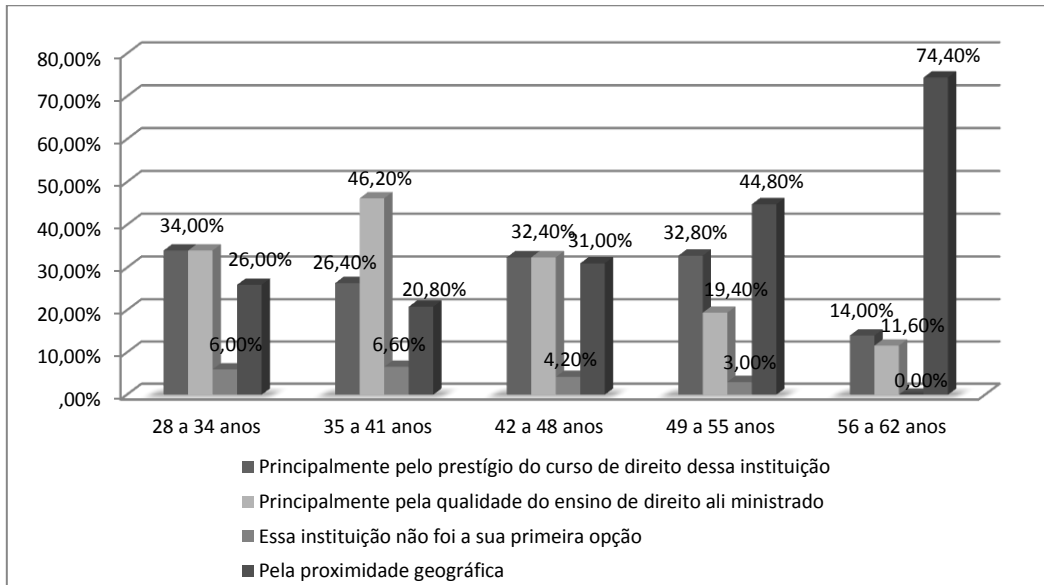


Verifica-se ainda que a Universidade de Coimbra perde relevância nos grupos etários mais novos, ganhando peso, dentro das universidades públicas, a Universidade Clássica de Lisboa e a Universidade do Porto, o que pode ser explicado pela crescente regionalização do campo de recrutamento das universidades. No entanto, esta análise ganha complexidade ao compararmos com os dados obtidos por uma outra pergunta que realizámos: Qual a principal razão porque optou pela licenciatura nessa instituição? Num universo de 536 respondentes, cerca de 33% afirmaram que tal escolha resultou da proximidade geográfica, 33% da qualidade do ensino aí ministrado, 30% do prestígio do curso de Direito e 4% afirmaram não se ter tratado da primeira escolha.

Ao cruzarmos estes dados com os grupos etários dos magistrados respondentes, verificamos que a escolha baseada na proximidade geográfica é mais significativa nos grupos etários mais elevados (Gráfico 11).

Gráfico 11

Escolha da instituição de ensino por grupos etários



O primeiro curso de Direito de uma universidade privada iniciou-se em 1976, na Universidade Católica Portuguesa. Até 1993, ano em que foi criada a Escola de Direito da Universidade do Minho, só existia em Portugal, no ensino público, os cursos de Direito da Universidade de Coimbra e na Universidade Clássica de Lisboa. Em 1994, é criada a Faculdade de Direito da Universidade do Porto. Em 1996, foi autorizada a criação da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, em regime de instalação.

Santos (2004) realça o desinvestimento do Estado na universidade pública e a globalização mercantil da universidade como os dois fenómenos mais marcantes da década. A crescente volatilidade das qualificações exigidas pelo mercado deu origem à “criação de sistemas não-universitários de formação por módulos e, por outro lado, [à] pressão para encurtar os períodos de formação universitária e tornar a formação mais flexível e transversal e, finalmente, [à] educação permanente. Apesar das soluções *ad hoc*, estas contradições continuaram a agudizar-se enormemente na década de 1990 com um impacto desconcertante na educação superior: a universidade, de criadora de condições para a concorrência e para o sucesso no mercado, transforma-se, ela própria, gradualmente, num objeto de concorrência, ou seja, num mercado” (Santos, 2004: 13).

Assim, até 1993 as únicas faculdades de Direito em Portugal eram as pertencentes às Universidades Clássica de Lisboa e de Coimbra, ambas com igual grau de reconhecimento público. Enquanto a escolha era feita entre estas duas universidades, o fator preponderante da decisão era a proximidade geográfica. Com a

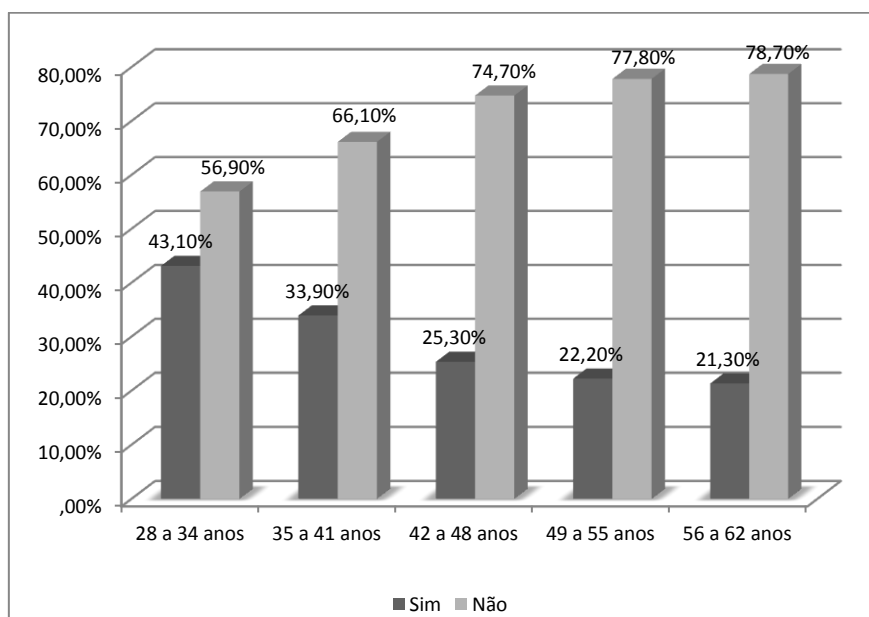
multiplicação de faculdades de Direito, a questão do prestígio e qualidade do curso ganha relevância. De facto, se analisarmos os magistrados respondentes por grupos etários, considerando os anos de ingresso no curso de Direito, verificamos que a perda de importância do fator proximidade geográfica se efetiva naqueles que ingressaram mais recentemente no curso de Direito⁴¹.

31% dos magistrados respondentes possuem, pelo menos, uma pós-graduação, e 5% obtiveram o grau de mestre. As variáveis que fazem depender a obtenção daqueles dois tipos de formação avançada são, no entanto, distintos. Ao passo que o que mais influencia a frequência de uma pós-graduação é o indicador grupo etário, o indicador que apresenta diferenças mais significativas para a obtenção de mestrado é o tipo de magistratura.

Como se pode verificar pela análise do Gráfico 12, a frequência de uma pós-graduação aumenta nos grupos etários mais baixos.

Gráfico 12

Resposta à pergunta: Tem alguma Pós-Graduação?, por grupo etário



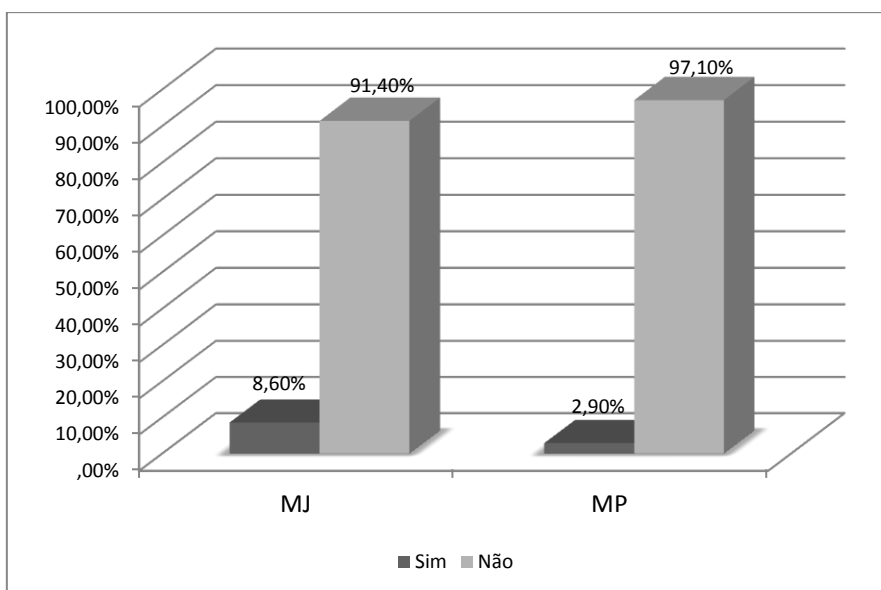
⁴¹ 17,4% dos magistrados respondentes entre os 56 e os 62 anos ingressaram no curso de Direito entre 1962 e 1971, sendo tal percentagem de 76,1% entre 1972 e 1981. Entre os 49 e 55 anos de idade, 81,9% ingressaram entre 1972 e 1981 no curso de Direito e 15,3% entre 1982 e 1991. No grupo etário dos 42 a 48 anos, 94,7% ingressaram no curso de Direito entre 1982 e 1991. O grupo etário dos 35 a 41 anos de idade é dividido entre aqueles que ingressaram entre 1982 e 1991 (56,1%) e os que ingressaram entre 1992 e 2004 (43,9%), sendo que a totalidade dos magistrados respondentes do grupo etário dos 28 a 34 anos ingressaram no curso de Direito entre 1992 e 2004.

No escalão etário 28 a 34 anos, cerca de 43% dos magistrados respondentes afirmaram ter, pelo menos, uma pós-graduação, sendo tal percentagem de 21,3% no grupo etário 56 a 62 anos.

Quanto à obtenção do grau de mestre, verifica-se uma percentagem estatisticamente mais significativa nos magistrados judiciais do que nos magistrados do Ministério Público (Gráfico 13).

Gráfico 13

Resposta à questão: Tem algum mestrado?, por tipo de magistratura



Cerca de 9% dos magistrados judiciais respondentes afirmaram ter obtido o grau de mestre, sendo tal percentagem de apenas 3% para os magistrados do Ministério Público. Esta diferença entre as duas magistraturas poderá estar associada à diferente previsão nos respetivos estatutos profissionais da importância deste grau de ensino. A partir de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, o Estatuto dos Magistrados Judiciais passou a prever que o provimento de lugares em juízos de competência especializada depende da frequência de curso de formação na respetiva área de especialização; da obtenção do título de mestre ou Doutor em Direito na respetiva área de especialização; ou, ainda, do prévio exercício de funções, durante, pelo menos, três anos, na respetiva área de especialização. Nesta última situação, o magistrado em causa terá que frequentar um curso de formação sobre a respetiva área de especialização, no prazo de dois anos⁴². O Estatuto do Ministério Público, apesar de prever a formação como fator a considerar na colocação

⁴² Cf. Artigo 44.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais.

de magistrados no Ministério Público já não se refere expressamente à obtenção dos graus de mestre ou Doutor, reportando-se, apenas, a formação específica⁴³.

4. O ingresso no Centro de Estudos Judiciários

O Centro de Estudos Judiciários (CEJ) surge, em 1979, como resposta às alterações operadas pela Constituição da República Portuguesa, na versão dada pelo Decreto de 10 de Abril de 1976, que afirma a independência e autonomia de ambas as magistraturas, pondo termo à natureza vestibular da magistratura do Ministério Público (Lúcio, 1986). Até à criação do CEJ, o acesso à categoria de juiz de primeira instância fazia-se, quase que exclusivamente, através dos quadros do Ministério Público, sem recurso a quaisquer ações formativas. Entre 1974 e 1979, transitoriamente e como forma de superação da ausência de formação, adotou-se o modelo de estágio em jurisdição, com a duração de um ano a decorrer junto dos tribunais judiciais de primeira instância.⁴⁴

A esmagadora maioria dos magistrados respondentes do inquérito frequentou o Centro de Estudos Judiciários (98,9%), num universo de 546 magistrados que responderam a tal questão.

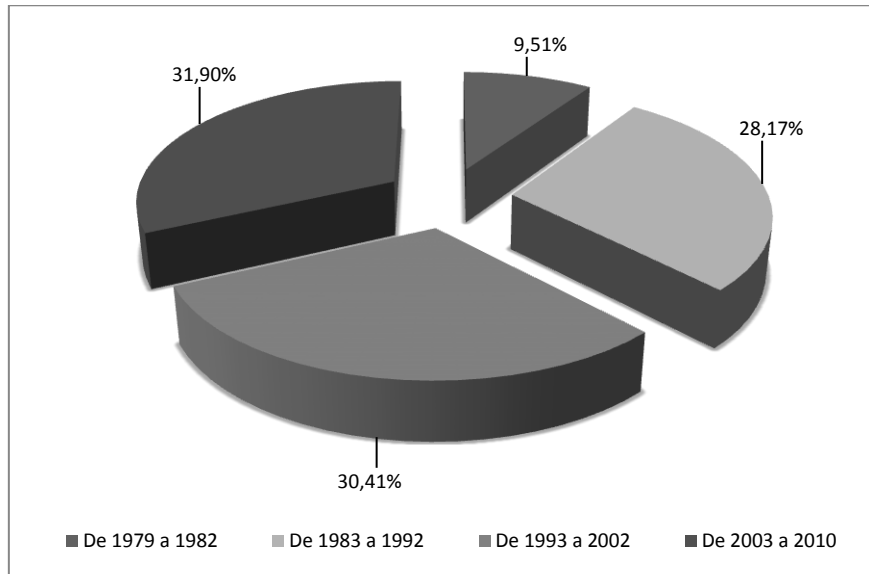
Procurámos saber em que ano os magistrados respondentes ingressaram no CEJ. Com exceção do intervalo 1979-1982, a população respondente distribui-se de forma relativamente homogénea pelos restantes intervalos temporais (Gráfico 14).

⁴³ Cf. Artigos 120.º, 122.º e 126.º do Estatuto do Ministério Público.

⁴⁴ Cf. Decreto-Lei n.º 714/75, de 20 de Dezembro e 102/77, de 21 de Março.

Gráfico 14

Ano de ingresso no Centro de Estudos Judiciários



Como esperado, quanto mais elevado o grupo etário mais cedo se verifica o ingresso no Centro de Estudos Judiciários. Da mesma forma e pelas mesmas razões, o ano de ingresso no CEJ é mais tardio nas mulheres respondentes.

O recrutamento dos magistrados judiciais e do Ministério Público é, desde 1979, com a criação do CEJ, realizado por concurso público⁴⁵, tendo o legislador tido a preocupação de assegurar o equilíbrio entre um recrutamento dirigido a recém-licenciados e a juristas com alguma experiência de vida⁴⁶. Como refere Santos *et al* (2011), esse equilíbrio, até 2008, foi procurado através da previsão de diferentes requisitos aos candidatos a auditores de justiça: o requisito etário, a necessidade de possuir licenciatura em Direito há, pelo menos, dois anos, a dispensa da totalidade ou de parte dos testes de aptidão a outros profissionais do Direito. Em 2008, com a Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro, surge uma via autónoma de ingresso nas magistraturas que visou promover a diversificação de experiências e conhecimentos: a denominada via profissional, para aqueles que possuem experiência profissional na área forense ou

⁴⁵ Para uma análise da evolução do sistema de recrutamento dos magistrados em Portugal, veja Santos *et al* (2011).

⁴⁶ No preâmbulo do Decreto-Lei n.º 374-A/79, de 10 de Setembro, que criou o CEJ, podia-se ler: “a crescente complexidade do direito, gerada num desenvolvimento nem sempre harmónico das relações sociais, torna cada vez menos recomendável que se confie a função judicial a pessoas sem adequada preparação profissional. Por outro lado, a experiência demonstrou que o recrutamento direto nas profissões jurídicas é insuficiente. O recurso a jovens juristas continuará a ser o maior garante do equilíbrio dos quadros. Mas daqui uma questão. Até que ponto não caminharão para a degradação instituições judiciais entregues a um escol de juristas tidos por academicamente habilitados, mas sem uma razoável experiência de vida e, sobretudo, sem provas dadas no respeitante à sensibilidade e aptidão profissional que se lhes vai exigir?”

em outras áreas conexas, desde que relevante para o exercício das funções de magistrado e de duração efetiva não inferior a cinco anos. Para cada uma das vias de acesso – via acadêmica e via profissional – é reservada uma quota de ingresso de 25% das vagas abertas. 50% das vagas não têm, assim, predeterminação de via de ingresso. Com base nos dados fornecidos por Fonseca (2009b) e Silva (2013b), verificamos que, apesar de o número de auditores de justiça que ingressam pela via profissional ter aumentado gradualmente desde 2008, a sua percentagem é, constantemente, inferior à verificada para os que ingressam pela via acadêmica⁴⁷.

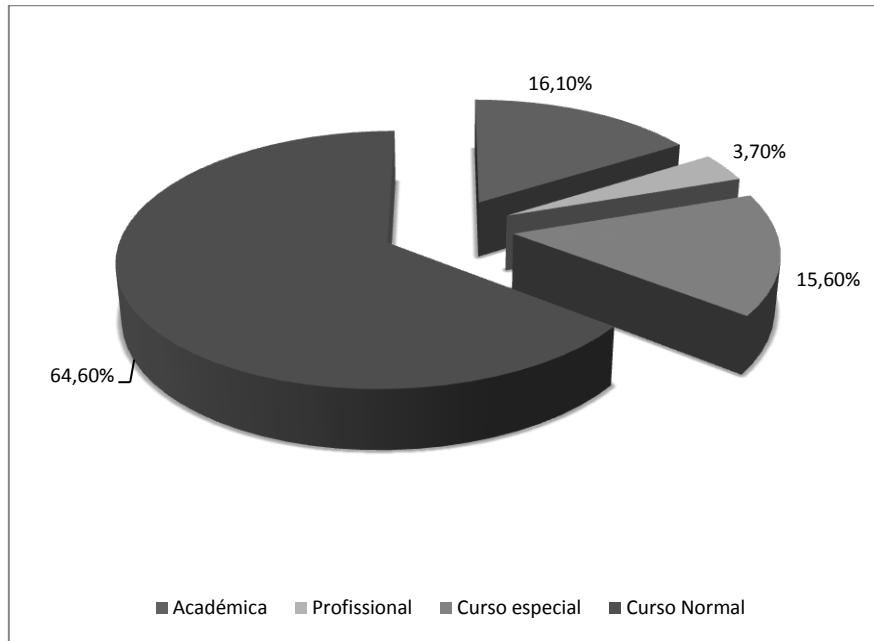
A par das especificidades decorrentes da evolução legal dos requisitos de acesso aos cursos normais de formação para magistrados judiciais e do Ministério Público nos tribunais judiciais, cumpre assinalar uma outra circunstância: a existência de um número considerável de cursos especiais de acesso às magistraturas, que se justificam, em regra, pela invocação de escassez de magistrados. Como salientam Santos *et al* (2011), esta situação de exceção deu, no entanto, origem a um número considerável de cursos especiais cuja regulamentação legal foi, aliás, superior à verificada para os cursos normais de acesso.

Tendo em conta as especificidades acima expostas, quisemos, então, saber qual a via de ingresso no CEJ dos magistrados, tendo-se dividido nas seguintes categorias: curso normal, curso especial, via acadêmica e via profissional, sendo que estas últimas categorias correspondem às duas vias de acesso criadas após 2008 para os cursos normais (Gráfico 15).

⁴⁷ No curso que se iniciou em 2008 – o primeiro após a alteração legislativa – os auditores de justiça que ingressaram pela via profissional correspondiam a 28% do total de auditores de justiça. No curso seguinte, aqueles representavam 27% do total de auditores de justiça. No curso que se iniciou em 2010, sua percentagem subiu para 30% e, em 2012, para 35% (Fonseca, 2009b; Silva, 2013b).

Gráfico 15

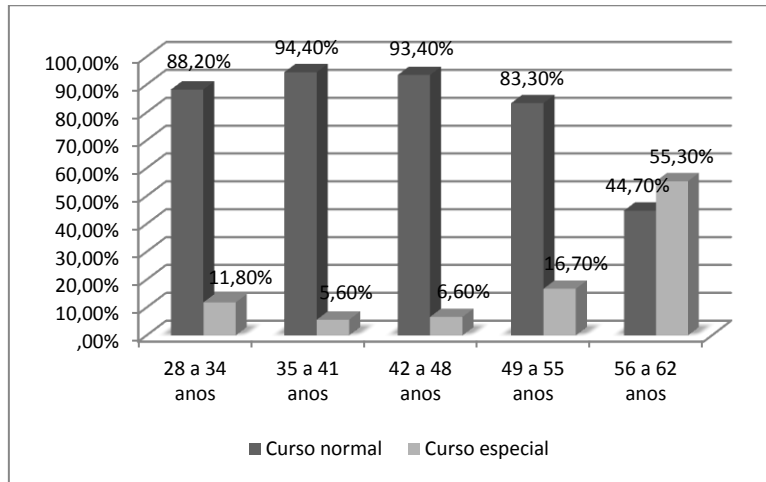
Amostra por via de ingresso no Centro de Estudos Judiciários



Cerca de 16% do total de magistrados respondentes ingressaram no CEJ através de cursos especiais. Esta percentagem é mais expressiva nos magistrados do Ministério Público respondentes, relativamente aos quais aquela percentagem é de 20,7%. É também no universo masculino que o acesso aos cursos especiais é mais representativo. 20,3% dos respondentes ingressaram em cursos especiais, correspondendo a apenas 9,1% do universo feminino respondente. A percentagem dos magistrados que ingressaram em cursos especiais é mais significativa no grupo etário mais elevado (Gráfico 16).

Gráfico 16

Amostra por via de ingresso no Centro de Estudos Judiciários, por grupo etário



A concentração nos grupos etários mais elevados é explicável pela maior frequência daqueles cursos especiais nas primeiras duas décadas após o 25 de Abril. No entanto, a existência de percentagens entre os 6% e os 7% nos grupos etários 42 a 48 anos e 35 a 41 anos e de cerca de 12% no grupo etário de 28 a 34 anos demonstra o carácter reiterado, e recentemente crescente, do recurso a estes mecanismos excepcionais.

5. Atitudes e representações sociais dos magistrados perante a sua formação

A preocupação com a formação de magistrados assumiu uma importância crescente na densificação das respetivas regulamentações profissionais. Já referimos que o CEJ surgiu como resposta à necessidade de uma vertente formativa aos candidatos a magistrados – por oposição à aquisição do conhecimento profissional pela prática – e que, principalmente, nos últimos anos, deu-se ênfase à necessidade de formação contínua, não só como direito dos magistrados, mas também como um dever funcional.

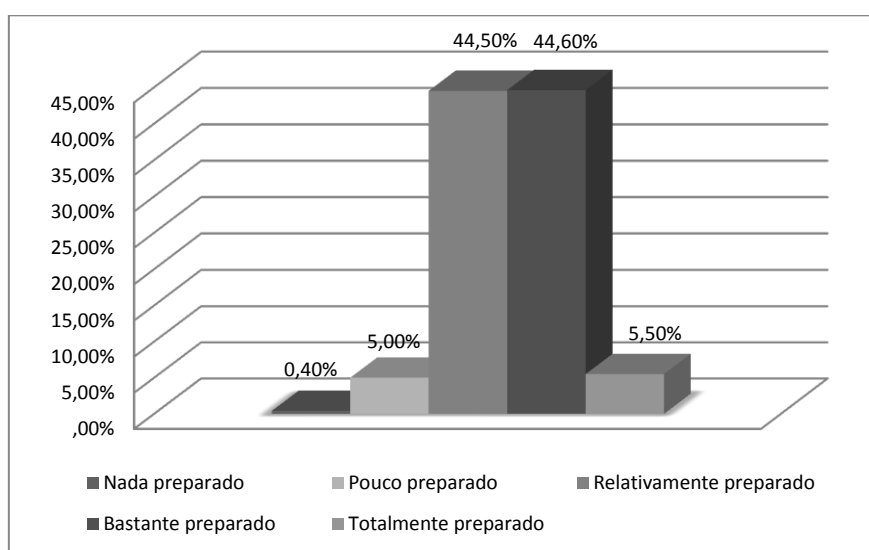
No inquérito que conduzimos procurámos perceber quais as atitudes e representações sociais dos magistrados perante a sua formação, não só nas faculdades de Direito e durante o CEJ, mas também da formação contínua que foram realizando ao longo da sua vida profissional. Preocupou-nos, essencialmente, não tanto a avaliação da qualidade técnico-jurídica do ensino naquelas instituições, mas,

essencialmente, a relevância da formação em outras áreas do saber e a importância, para os magistrados, dos processos formativos.

Questionámos, assim, em primeiro lugar, os magistrados sobre o grau de preparação para o exercício da profissão após a formação no CEJ e nos tribunais. A esmagadora maioria dos magistrados respondentes, num universo de 542, manifestou uma opinião positiva ou moderadamente positiva (Gráfico 17).

Gráfico 17

Resposta à questão: Quando terminou a sua formação no CEJ e nos tribunais, sentiu que estava preparado para trabalhar como juiz/magistrado do Ministério Público?



Denota-se uma atitude de maior preparação na magistratura judicial e nos grupos etários mais jovens. As áreas em que os magistrados manifestaram ter adquirido uma formação mais deficiente no CEJ foi nas relações com a comunicação social e na gestão de situações de crise no tribunal (Tabela 3).

Tabela 3

Resposta às questões: Em que grau considera que a formação como auditor de justiça prepara para as futuras funções, quanto a...

Questões	Muito má preparação	Má preparação	Nem boa nem má	Boa preparação	Muito boa preparação	Total
Relações dos magistrados com a comunicação social	24,1%	25,2%	4,2%	5,6%	0,9%	100%
Gerir situações de crise no tribunal	11,8%	26,1%	43,0%	17,8%	1,3%	100%
Relações com os advogados	4,3%	8,2%	43,4%	40,4%	3,7%	100%
Relações entre o magistrado e os litigantes	3,0%	6,6%	36,1%	48,2%	6,1%	100%
Relações profissionais entre magistrados	3,2%	5,0%	33,8%	48,2%	9,8%	100%
Relações entre os magistrados e os oficiais de justiça	3,7%	7,3%	37,6%	44,7%	6,7%	100%
Conhecimentos relativos à carreira dos magistrados (progressão, avaliação, etc.)	6,8%	17,7%	38,8%	33,6%	3,1%	100%
Relação com os cidadãos, incluindo o atendimento ao público	3,9%	11,2%	39,7%	39,6%	5,6%	100%
Gestão das agendas	8,3%	22,6%	40,3%	26,9%	1,9%	100%
Liderança e coordenação de equipas e/ou de oficiais de justiça	9,1%	28,2%	45,3%	15,4%	2,0%	100%

É, precisamente, para as duas primeiras questões que não se verificam diferenças significativas tendo em conta as diversas variáveis independentes que consideramos. Esta preocupação é um fenómeno dos tempos. Ao contrário da descrição de Rodrigues (2009) do juiz antes do 25 de Abril – “magistrado isolado do poder mas numa fácil relação com a comunidade. Julgador de uma sociedade homogénea, avessa à pluralidade, obediente à ordem e regulada por um sistema de normas calibrados para um mundo essencialmente rural” (Rodrigues, 2009: 283), “sem os holofotes dos media nem a pressão dos acontecimentos, os juízes respiravam tranquilidade e os advogados respeitavam o estilo da comarca” (Rodrigues, 2009: 284) – os magistrados de hoje vêem o desempenho do sistema de justiça escrutinado pela comunicação social.

No inquérito sobre a estrutura e organização da formação inicial de magistrados, realizado aos auditores de justiça dos cursos de formação para magistrados iniciados em 2008, 2009 e 2010, pelo Centro de Estudos Judiciários, as matérias que receberam, dos auditores, uma taxa de cumprimento dos respetivos

objetivos mais baixa foram as seguintes: dominar os modos de gestão e de técnica do processo, numa perspetiva de agilizar os procedimentos orientada para a decisão final (objetivo cumprido – 69,2%); aquisição de conhecimentos e o domínio de técnicas de comunicação com relevo para a intervenção judiciária, incluindo o recurso às tecnologias da informação e da comunicação (objetivo cumprido – 69,2%); utilização das aplicações informáticas disponíveis para gerir o processo de forma eletrónica e desmaterializada (objetivo cumprido – 62,2%); aquisição de competências, no âmbito da organização e gestão de métodos de trabalho, adequadas ao contexto de exercício de cada magistratura (objetivo cumprido – 74,8%); adquirir conhecimentos e técnicas de áreas não jurídicas do saber, úteis para a compreensão judiciária das realidades da vida (objetivo cumprido – 76,6%); compreender a conflitualidade social e a multiculturalidade, sob a perspetiva pluralista, na linha do aprofundamento dos direitos fundamentais (objetivo cumprido – 79,4%) (Silva, 2013a: 13-14).

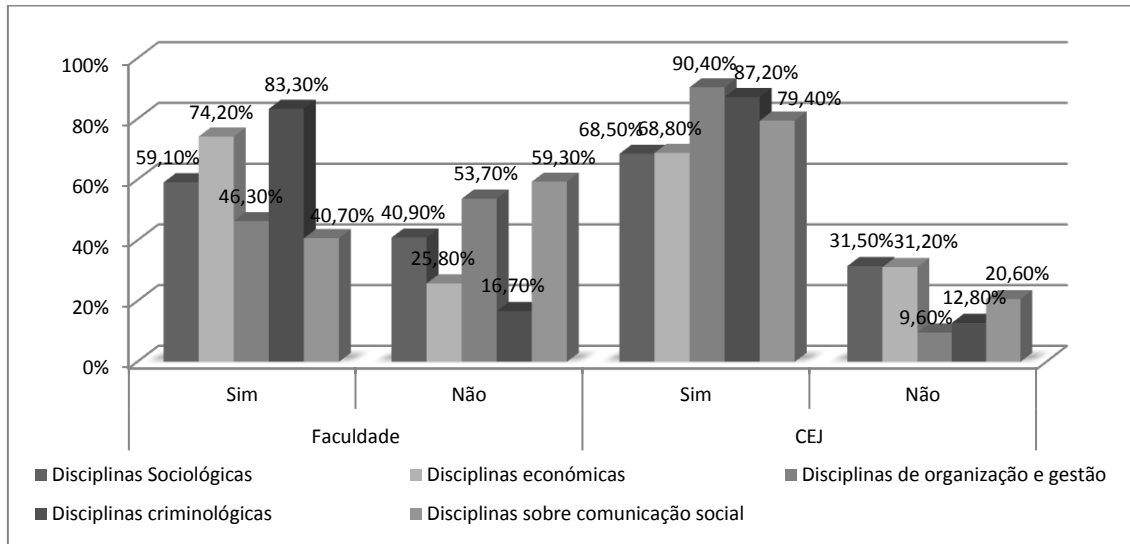
A discussão sobre a importância de outras áreas do saber para a formação de um magistrado é já antiga. Os cursos de Direito integram de forma bastante parca disciplinas sobre matérias não relacionadas com os núcleos essenciais do Direito. Santos *et al.* (2011) analisam, aprofundadamente, a estruturação formativa do Centro de Estudos Judiciários, para concluírem que, até 2008, existiu uma clara prevalência dos módulos relativos aos núcleos essenciais do direito e que, a alteração mais significativa na estrutura de formação inicial apenas ocorreu no ano letivo 2010/2011, com a criação de módulos temáticos, numa tentativa de romper com a formação espartilhada em jurisdições por áreas jurídicas e não jurídicas. Nesses módulos temáticos (acidentes de viação; abusos sexuais e exploração sexual de menores; insolvência; e violência doméstica) procurou-se abordar os conteúdos temáticos de forma transversal e multidisciplinar, permitindo ao auditor de justiça uma visão integrada dos fenómenos sociais.

Canotilho (2004) denuncia da seguinte forma o distanciamento da prática judicial, quer da realidade social, quer do conhecimento científico construído pelas universidades: “a prática judicial tem como lógica intrínseca: concentrar-se exclusivamente nos aspetos do caso que se afiguram com relevância jurídica, com desprezo dos outros mundos da vida presentes no caso. Os profissionais tornam-se, assim, técnicos do direito, correndo o risco de se divorciar quer da “realidade da norma” quer da “realidade do caso” (Canotilho, 2004: 50).

No inquérito que conduzimos, procurámos compreender quais as necessidades formativas que os magistrados percecionam como relevantes, em áreas não jurídicas, quer nas universidades, quer no CEJ. O gráfico 18 apresenta os resultados das respostas a tais questões.

Gráfico 18

Resposta à questão: Para além da formação jurídica, deve existir na faculdade/no CEJ formação mais específica em...?



Tanto para a formação nas faculdades quanto para a formação no CEJ, é nos grupos etários mais elevados que é percebida uma maior necessidade de formação específica em disciplinas sociológicas. 82,1% dos respondentes do grupo etário dos 56 a 2 anos afirmaram a necessidade de tal formação nas faculdades e 80,5% reafirmaram tal necessidade no âmbito do CEJ, ao passo que apenas 38% dos respondentes do grupo etário dos 28 a 34 anos afirmaram tal necessidade nas universidades e 54,3% no âmbito do CEJ. No grupo etário 35 a 41 anos, 48% dos respondentes afirmaram haver necessidade daquela formação específica nas universidades e 55,8% apontaram-na como uma necessidade também no âmbito do CEJ. Igual tendência de valorização da formação específica em disciplinas criminológicas no CEJ se evidencia nos grupos etários mais elevados. 87,5% dos magistrados do grupo etário 56 a 62 anos reportam a necessidade de tal formação, sendo tal percentagem de apenas 65,3% no grupo etário 28 a 34 anos.

Esta realidade poderia estar relacionada com o preenchimento pelas faculdades e pelo CEJ de uma lacuna existente em anos mais recuados na sua estrutura de formação. No entanto, como referimos anteriormente, essa realidade não é demonstrável. Na verdade, o predomínio da lecionação das matérias jurídicas continua a ser inexorável e, no CEJ, até 2010, as matérias não jurídicas eram tratadas em seminários esporádicos, privilegiando uma visão dicotómica entre o ensino do direito e de outras áreas do saber, “como se fossem duas realidades apartadas e excludentes” (Santos *et al.*, 2011: 264).

Ao cruzarmos esta informação com a magistratura dos respondentes, verificamos que existem diferenças relevantes quanto às necessidades de formação específica em disciplinas sociológicas, nas disciplinas de organização e gestão e nas disciplinas sobre comunicação social, nas faculdades, e em disciplinas económicas e nas disciplinas criminológicas, quer nas faculdades quer no CEJ. Em todas estas disciplinas, o peso relativo dos magistrados do Ministério Público que afirmam ser necessário um investimento nessas áreas é superior ao verificado para os magistrados judiciais. Na verdade, apenas nas necessidades formativas, no CEJ, em disciplinas de organização gestão e sobre comunicação social o peso relativo dos magistrados judiciais que responderam afirmativamente é superior ao peso relativo dos magistrados do Ministério Público que responderam no mesmo sentido, embora as diferenças não sejam estatisticamente relevantes.

Por último, procuramos compreender qual a importância que os magistrados atribuem à formação contínua em três dimensões: para o exercício das suas funções, para a colocação em tribunais, departamentos ou secções de competência especializada e para a progressão na carreira (Tabela 4).

Tabela 4

Resposta à questão: Qual a importância que atribui à formação contínua ou permanente para...?

Questões	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Exercício das funções	1,1%	9,0%	33,9%	36,2%	19,8%	100%
Colocação em tribunais, departamentos ou secções de competência especializada	5,9%	14,0%	28,9%	30,3%	20,9%	100%
Progressão na carreira	9,9%	25,8%	33,6%	22,1%	8,6%	100%

A maioria dos magistrados tende a ter uma opinião positiva quanto à importância da formação contínua nas diversas dimensões. A percentagem de magistrados que avalia de forma positiva a importância da formação contínua é, no entanto, no nosso inquérito, menor do que a que foi obtida no inquérito conduzido pelo Observatório Permanente da Justiça, em 2011 (Santos *et al*, 2011). Na verdade, a percentagem de magistrados que assinala tal dimensão como pouco importante ou nada importante, essencialmente para a colocação em lugares de competência especializada e para a progressão na carreira não é despreciable.

6. Notas finais

A reflexão mais expressiva das breves notas acima expostas poder-se-ia reconduzir a uma só: em todas as dimensões analisadas, a tentativa legislativa de progressiva adequação da construção de um modelo de magistrado não alcançou os seus objetivos. Com exceção do acesso às magistraturas pelas mulheres, que teve como resultado o aumento significativo da presença destas nas magistraturas, a atenção dada pelo sistema de recrutamento e formação de magistrados ao longo dos tempos não produziu os resultados esperados. Ao nível do recrutamento dos magistrados, referimos que a principal preocupação ao longo dos anos, por parte do legislador, foi alargar a base de recrutamento, por forma a obter um corpo de magistrados mais plural, com experiências de vida diversificadas, que traduzisse a pluralidade da população. Verificamos, no entanto, que a concentração dos magistrados em grupos com maiores afinidades entre si é progressiva. Este fator é evidente no que respeita à naturalidade dos magistrados, com uma concentração naqueles que são oriundos dos grandes centros urbanos, bem como no que respeita às classes sociais de origem dos magistrados. Na verdade, quanto mais baixo o grupo etário dos magistrados – correspondentes aos magistrados que ingressaram mais tarde nas funções – maior a concentração daqueles que são oriundos de agregados familiares dotados de maiores recursos económicos e sociais, o que denota uma fraca mobilidade social.

Outra vertente significativa de investimento legislativo prende-se com a formação, quer a abrangência formativa no âmbito do CEJ, quer o investimento na formação durante a vida profissional. Também nestas duas dimensões os resultados obtidos pelo inquérito não traduzem o investimento realizado. Não obstante se verificar um grau de aceitação positiva quer da formação em áreas do saber não jurídicas, quer na formação contínua, a verdade é que, naquela primeira vertente a sua importância é menos reconhecida nas camadas etárias mais novas - o que, pelas razões explicadas, constitui um contraciclo relativamente aos intentos do legislador - e, na segunda vertente, os níveis de desconsideração da sua importância são relevantes.

CAPÍTULO 5

O PERCURSO DE UMA PROFISSÃO: MOTIVAÇÕES E FATORES DE INFLUÊNCIA NA CONSTRUÇÃO DE UMA CARREIRA

1. Introdução

O presente capítulo tem como objetivo compreender as influências e as motivações pessoais e profissionais no processo de tomada de decisão para ingressar e seguir a carreira de magistrado, procurando perceber os fatores que mais contribuíram para a opção profissional. Esta análise é importante por permitir indagar, por um lado, se existe um contexto particular que suporte a decisão e, por outro, quais as motivações no processo de construção da carreira profissional através das opções ao longo do processo de progressão, seja na magistratura ou nas áreas de atuação profissional dentro do leque de possibilidades existentes dentro do sistema judicial. Complementarmente, procura-se igualmente perceber quais as opções profissionais alternativas à carreira de magistrado, caso esta não fosse possível ou se demonstre insatisfatória.

A análise efetuada cruza as respostas com as variáveis independentes selecionadas, nomeadamente o sexo, a idade, a magistratura, as habilitações literárias, a classe social ou a opção política, de modo a verificar se alguma detém maior influência nos resultados obtidos. Apenas serão referidos os resultados dos cruzamentos onde existe uma influência estatisticamente relevante que influencia a resposta simples a cada uma das perguntas, pelo que sempre que houver ausência de cruzamentos significa que não existe alteração ao resultado obtido.

A (des)construção da ideia de que as magistraturas são homogêneas e motivadas mais por ideais de justiça do que por motivos económicos e estatuto socioprofissional será questionada ao longo do capítulo, pelas várias questões aplicadas, sendo esta uma forma de avaliar os valores profissionais envolvidos na construção de um projeto profissional. Sabendo-se que as magistraturas, juízes e magistrados do Ministério Público, constituem-se como das mais estáveis, prestigiantes e com níveis de remuneração acima da média, é potencialmente vista como uma aposta difícil de se conseguir, mas com altos níveis de estabilidade e segurança uma vez alcançada. Deste modo, é natural que os ideais de justiça que possam ter estado na base da opção para quem entrou na carreira, até finais dos anos setenta, se tenham entretanto alterado bastante em função das alterações introduzidas, com especial destaque para o surgimento do Centro de Estudos Judiciários (CEJ, 2006), em 1980, e a revalorização remuneratória, operada a partir de

1987. Estas duas alterações, a primeira no processo de acesso à carreira que veio introduzir os concursos públicos e formação para ingresso na carreira e a segunda equiparando as remunerações aos demais titulares de órgãos de soberania, tiveram como reflexo o disparar do número de candidatos para magistrados, tendo o Centro de Estudos Judiciários registado mais candidatos que vagas, ao contrário do que sucedeu nos primeiros anos de vida.

2. A escolha da profissão: influencias, atitudes e representações sociais

A opção profissional de enveredar pela carreira de magistrado pode ser influenciada por vários fatores, desde os mais pessoais aos económicos, passando pelo estatuto social ou a relevância pública das funções exercidas. A influência do contexto familiar e social, que rodeia o futuro magistrado, foi a primeira questão colocada neste módulo do inquérito. Tal como se percebe pela Tabela 1, não se destacam influências muito elevadas no processo de decisão pela carreira de magistrado, concluindo-se que é uma opção tomada maioritariamente pelo próprio.

Os valores mais relevantes, somando as três categorias que denotam maior influência (Teve, Bastante e Total), respeitam à importância do pai ou da mãe com 31,5%. Em segundo lugar, aparece o dado referente à influência dos colegas de curso na universidade que frequentaram, com um valor agregado de 23,7%. Em terceiro lugar, ainda com algum relevo, surge a influência do companheiro ou companheira com 22,8%. Contudo, nenhuma das opções registou agregadamente valores sequer próximos dos 50%, permitindo concluir-se que existe uma influência muito limitada e difusa no processo de tomada de decisão por seguir a carreira de magistrado, ou seja, na opinião dos inquiridos a opção de enveredar pela profissão não se deve ao contexto familiar e social que os envolve.

Tabela 1

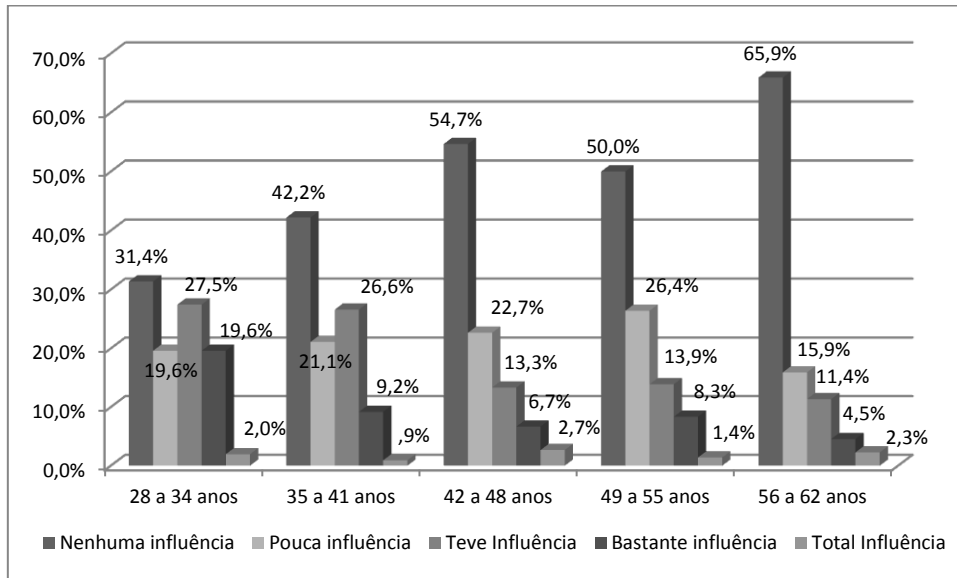
Influência do contexto familiar e social sobre a decisão de seguir a carreira de magistrado - %

	Nenhuma influência	Pouca influência	Teve Influência	Bastante influência	Total Influência	Total
Pai / Mãe	48,5	20	20,2	9,9	1,4	100
Outros parentEs	74,8	14,8	6,9	3,1	0,4	100
Amigos/as	63,7	19	11,8	4,9	0,6	100
Professores/as	72,6	14,8	9,2	3	0,4	100
Colegas da Universidade	58,1	18,2	16,1	6,7	0,9	100
Colegas de trabalho	75,1	13,8	7	3,9	0,2	100
Companheiro/a	66,8	10,4	11,5	10	1,3	100

A variável independente que é estatisticamente mais relevante é a idade (Gráfico 1), denotando-se de imediato que o grau de influência do pai e/ou da mãe é maior nos magistrados mais novos, com valores de 21,6% para o grupo 28 a 34 anos e 10,1% para o grupo 35 a 41 anos – na soma das categorias “bastante influente” e “total influência” –, em comparação com as gerações mais velhas, onde esses valores são mais baixos. A subida de prestígio da profissão e o facto de constituir uma das poucas carreiras, de natureza pública, com estabilidade profissional e nível remuneratório acima da média, tem, naturalmente, influencia no modo como os pais motivam os filhos para optar por uma carreira com futuro.

Gráfico 1

Influência do contexto familiar e social sobre a decisão de seguir a carreira de magistrado, por grupo etário

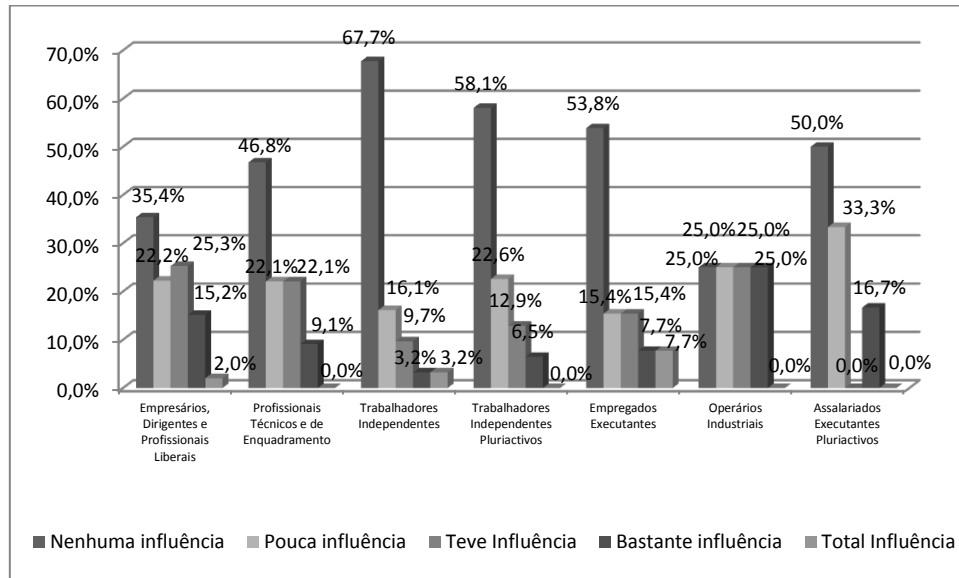


A segunda variável independente com influência estatisticamente relevante, ainda que com menor peso que a anterior, é a classe social. Analisando-se o Gráfico 2, verificam-se valores mais elevados, na influência para seguir uma carreira de magistrado nos pais/mães de classes sociais mais baixas e mais elevadas, que se podem explicar, por um lado, com o desejo de que os filhos protagonizem uma mobilidade ascendente e, por outro, para que os filhos ingressem numa profissão que mantenha o estatuto elevado e, portanto, uma reprodução natural de classe social. Deste modo, os valores observados registam nos assalariados executantes pluriactivos, 16,7% para a categoria “bastante influência”, e 17,2% para o somatório das categorias “bastante influência” e “total influência”⁴⁸.

⁴⁸ Doravante, utilizar-se-á sempre somatórios semelhantes: ou seja, a soma das duas categorias mais elevadas e a das duas mais baixas.

Gráfico 2

Influência do contexto familiar e social sobre a decisão de seguir a carreira de magistrado, por classe social



A influência de atitudes pessoais e valores sociais na opção por enveredar pela magistratura permite efetuar uma análise mais rica e diversificada sobre as motivações dos inquiridos em seguir esta profissão. Na Tabela 2 podemos identificar quatro categorias diferentes de atitudes e valores: 1) de carácter mais pessoal ou vocacional (Vontade da Família e Vocação); 2) de expectativas profissionais (Boas Condições de Trabalho e Emprego e Salário Seguro); 3) de reconhecimento social e profissional (Prestígio Social, Independência da Função e Promover a Justiça); 4) e de altruísmo pessoal e profissional (Ser Útil às Outras Pessoas, Reduzir as Desigualdades e Transformar a Sociedade).

Analisando-as separadamente, verificamos que as de carácter pessoal demonstram que se, por um lado, a Vontade da Família pouco ou nada influenciou a decisão, confirmando os valores da Tabela 1, por outro, a importância do sentimento de vocação para a profissão surge com valores muito elevados como tendo sido Bastante ou Totalmente Importante (64,4% no somatório das duas opções, mas atingindo os 91% se juntarmos o Importante). A vocação profissional faz parte das temáticas mais complexas e debatidas no âmbito da sociologia das profissões, já que transporta, para o campo profissional, atributos pessoais, em função das características de cada indivíduo. Noémia Lopes, a propósito de um estudo realizado sobre os enfermeiros portugueses, caracterizou a vocação profissional como “a recusa da dissociação entre atributos pessoais e competências profissionais; a construção da especificidade do seu campo de intervenção (...); e a subordinação inquestionável (...)” (2001, 67), adaptando-se nas magistraturas na subordinação à lei (na tradição da

subordinação ao divino, nas origens mais remotas das profissões ligadas às religiões – ver, entre outros, Giba-Mathews, 1998).

A vocação está associada, genericamente, a profissões cujas qualificações académicas são mais baixas e onde as relações pessoais são importantes (Hughes, 1963), como seja o cuidar, o tratar, o atender, o compreender, etc., ações que exigem uma intervenção pessoal, de natureza holística, sem necessidade de preparação específica. Contudo, esta assunção da vocação como desígnio profissional foi sendo abandonada por muitas profissões, como médicos ou enfermeiros (Yam, 2004), pelo facto de desqualificar o conhecimento adquirido em formação avançada superior (ao nível universitário). Deste modo, o resultado do inquérito foi surpreendente pelo facto de ambas as magistraturas serem profissões resultantes de elevada qualificação académica (curso de Direito e formação complementar de 2 anos no Centro de Estudos Judiciários).

As expectativas profissionais de conseguir Boas Condições de Trabalho e um Emprego e Salário Seguro registaram valores medianos, com quase metade dos inquiridos a referir estes fatores como meramente Importantes (44,4% para o primeiro item e 48,5% para o segundo). Contudo, o segundo item, relacionado com Emprego e Salário Seguro, regista valores mais elevados que as Boas Condições de Trabalho, ao agregarem-se as duas categorias mais elevadas (Bastante e Totalmente Importante), atingindo 87,9% das respostas (enquanto as Boas Condições de Trabalho atingem apenas os 59,7%). Conclui-se facilmente que o item Emprego e Salário Seguro deteve um peso muito importante na hora de decidir optar pela carreira de magistrado, sendo um dos fatores com maior importância dos aqui analisados. Ou seja, as motivações relacionadas com estabilidade profissional e nível remuneratório assumem uma importância fundamental.

O reconhecimento social e profissional da profissão de magistrado analisa-se pela conjugação dos itens Prestígio Social, Independência da Função e Promover a Justiça como fatores que tiveram relevância na opção de seguir a carreira de magistrado. Destes três itens, o que detém maior influência é o Promover a Justiça, com 74,9% a considerarem que foi Bastante ou Totalmente Importante (96,5% se juntarmos igualmente o Importante). Relativamente perto, com 67,9%, aparece o item Independência da Função (93% juntando o Importante). Já o item relativo ao Prestígio Social aparece apenas com uns residuais 10% das respostas a considerar que foi Bastante ou Totalmente Importante, não detendo, segundo os inquiridos, qualquer influência de relevo (atingindo os 41,4% com o Importante). Deste modo, dentro dos itens relativos ao reconhecimento social e profissional, são os itens relacionados com a aplicação dos valores de justiça e com a natureza da própria função que adquirem grande destaque, em detrimento do reconhecimento social da profissão,

demonstrando uma identificação com os valores legais inerentes ao exercício profissional.

Por fim, em relação ao grau de influência de valores que denotam uma altruísmo pessoal e profissional, através dos itens Ser Útil às Outras Pessoas, Reduzir as Desigualdades e Transformar a Sociedade, é possível constatar que a relevância é menor que os itens descritos no parágrafo anterior. O valor que adquire maior preponderância é o desejo de Ser Útil às Outras Pessoas, com 65,6% a admitirem que foi Bastante ou Totalmente Importante no momento de decidirem enveredar pela profissão (chegando aos 96,2% com o Importante). O contribuir para Reduzir as Desigualdade Sociais atinge um somatório e 43,6% (79,7% com o Importante), enquanto a vontade de Transformar a Sociedade desce já para os 34,6% (74,5% com o Importante). Observa-se, dentro dos valores altruístas e profissionais que o item com maior relevo é o mais “despolitizado” – Ser Útil às Outras Pessoas – enquanto os itens que são mais demonstrativos do exercício profissional como instrumento de alteração do funcionamento da sociedade regista valores mais diminutos, ainda que detendo alguma importância. Contudo, estes três itens apresentam valores elevados no valor intermédio de Importante, demonstrando ainda que detêm relevância na altura em que decidiram enveredar pela profissão de magistrado.

Tabela 2

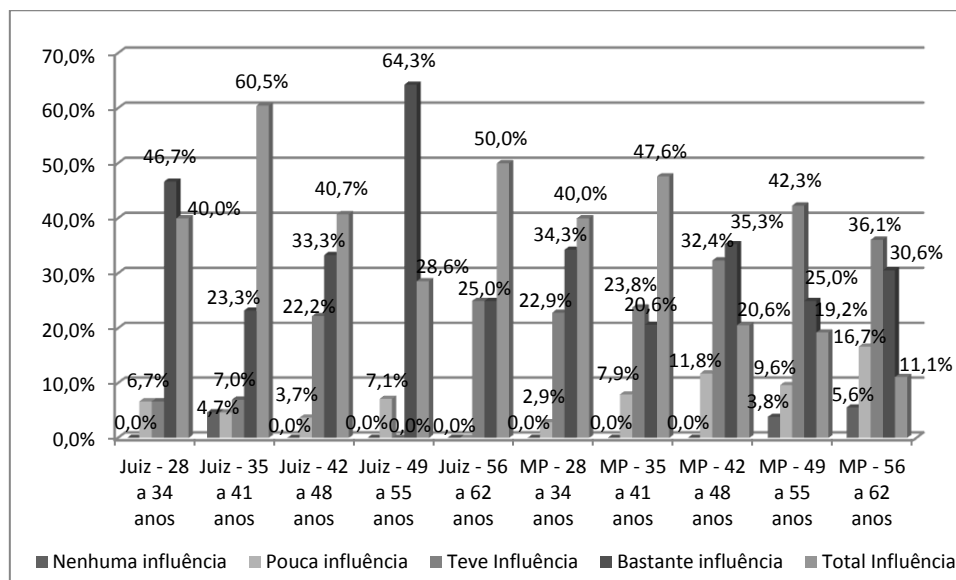
Influência de valores e atitudes sobre a decisão de seguir a carreira de magistrado - %

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Vontade da família	56,6	28,9	9,5	3,7	1,3	100
Vocação	2,4	6,6	26,6	31,0	33,4	100
Boas condições de trabalho	12,2	28,5	44,4	12,8	2,1	100
Emprego e salário seguro	2,9	9,2	48,5	29,6	9,8	100
Prestígio social	23,3	35,3	31,4	9,4	0,6	100
Independência da função	2,1	4,9	25,1	31,0	36,9	100
Promover a justiça	1,0	2,5	21,6	36,4	38,5	100
Ser útil às outras pessoas	1,5	2,3	30,6	39,8	25,8	100
Reduzir as desigualdades sociais	5,5	14,8	36,1	29,2	14,4	100
Transformar a sociedade	6,7	18,8	39,9	26,8	7,8	100

A análise dos itens anteriores cruzando com as variáveis independentes definidas mostra algumas diferenças que importa realçar. Aplicando a mesma categorização, e apenas enunciando as variações estatisticamente significativas, verifica-se que a Vocação apresenta valores mais elevados nos juízes em comparação com os magistrados do Ministério Público, como se pode observar no gráfico, e entre estes os mais jovens apresentam valores ligeiramente mais elevados, contrariando alguns estudos sobre as profissões que, tradicionalmente, mostram que são as gerações mais velhas, com menores qualificações que costumam apresentar valores mais elevado para a opção Vocação. Assim, analisando o Gráficos 3, podemos constatar que os valores atingidos para o cruzamento mais significativo mostra que os juízes consideram este item com mais relevante, atingindo um valor somado de 82,9% nas categorias mais elevadas, quando comparado com os 56,8% detidos pelos magistrados do Ministério Público. Já em relação aos grupos etários, os grupos dos magistrados mais jovens atingem valores de 78% no grupo 28 a 34 e 73,8% no grupo 35 a 41, quando comparados com os escalões mais elevados (54,5% no grupo 49 a 55 e 46,3% no grupo 56 a 62 anos).

Gráfico 3

Influência da vocação sobre a decisão de seguir a carreira, por magistratura e grupo etário

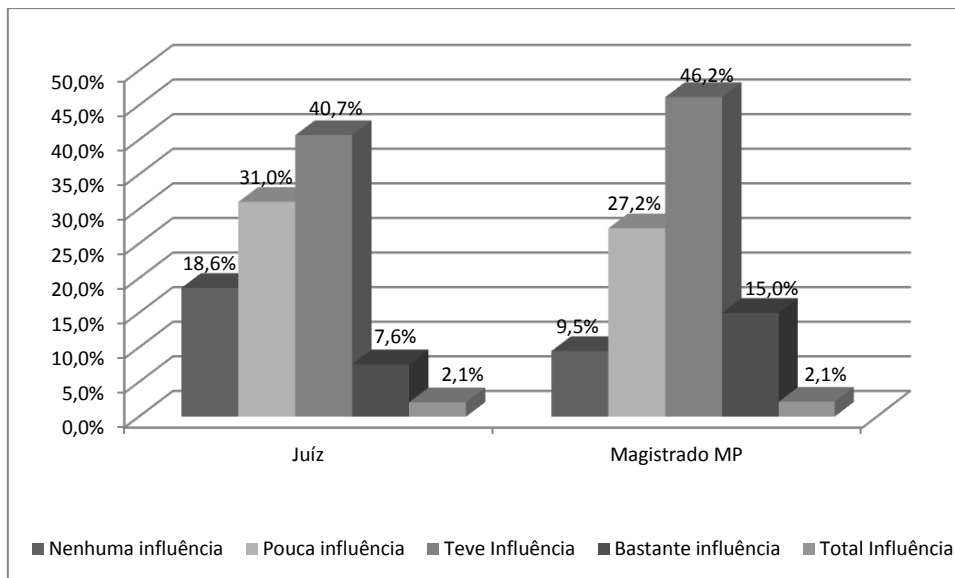


As expetativas profissionais não sofrem praticamente quaisquer alterações quando cruzadas pelas variáveis independentes. Apenas as Boas Condições de Trabalho surgem como tendo maior importância (Gráfico 4), no momento de decidirem enveredar pela profissão, para os magistrados do Ministério Público, em

comparação com os juízes, registrando um valor conjunto de 17,1% contra os 9,7% verificados nos juízes.

Gráfico 4

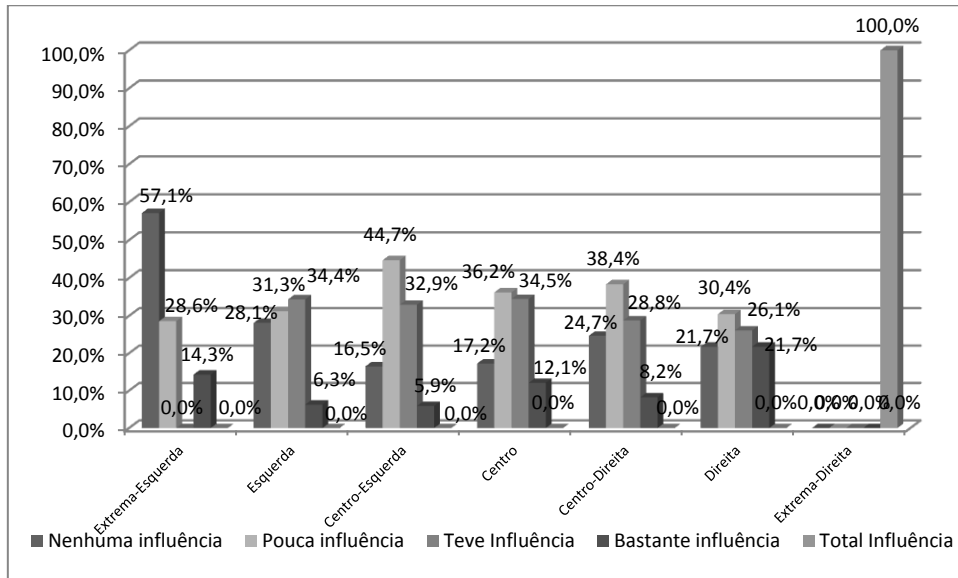
Influência das condições de trabalho sobre a decisão de seguir a carreira, por magistratura



Os itens relacionados com o reconhecimento pessoal e profissional registam maiores alterações de valores com diferentes variáveis independentes, não permitindo, contudo, encontrar uma preponderante. O Prestígio Social (Gráfico 5) regista maiores valores consoante a orientação política, ainda que seja nos dois extremos que os valores mais altos se observam, nomeadamente com 26,5% nas três categorias mais à Esquerda e 84,4 nas primeiras duas à categorias mais à Direita, e a totalidade na extrema-direita.

Gráfico 5

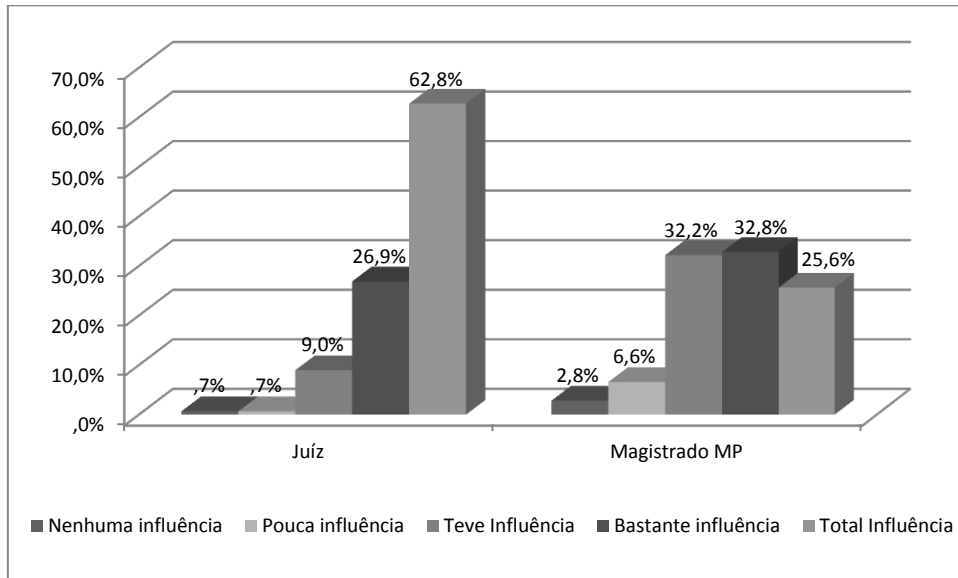
Influência do prestígio social sobre a decisão de seguir a carreira, por orientação política



A Independência da Função regista (Gráfico 6), naturalmente, valores mais elevados nos juizes, dado serem a profissão onde esta característica é legalmente mais importante e onde o exercício profissional é construído em torno desta premissa (aos magistrados do Ministério Público é mais premente o conceito de *autonomia*). Assim, os juizes registam valores agregados de 89,7%, contra os 58,4% dos magistrados do Ministério Público que consideraram a independência como Bastante ou Totalmente Importante para enveredarem pela profissão.

Gráfico 6

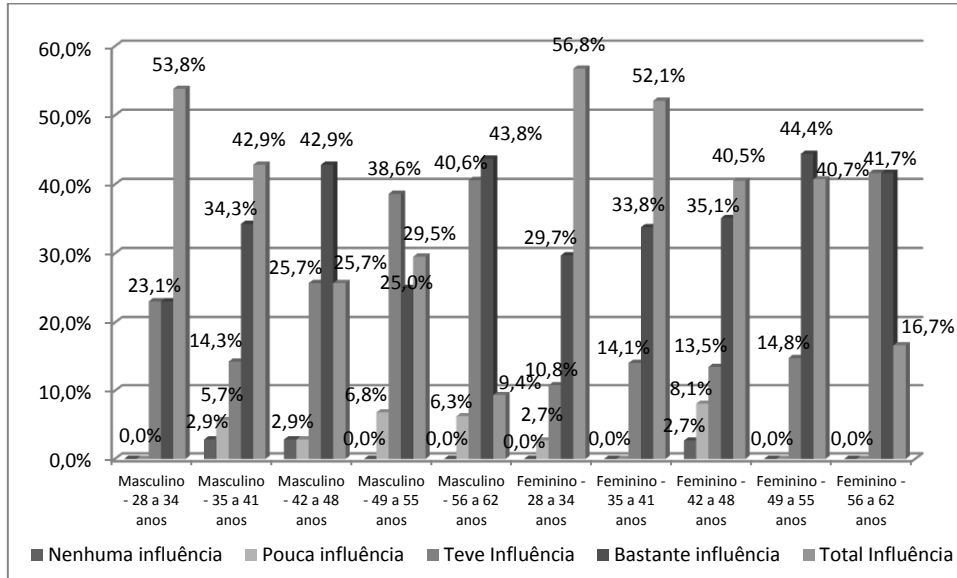
Influência da independência da função sobre a decisão de seguir a carreira, por magistratura



Enquanto os dois anteriores itens apenas registam uma variável independente como sendo estatisticamente significativa, o desejo de Promover a Justiça permite observar a influência de duas variáveis: grupo etário e sexo (Gráfico 7). A influência deste item na decisão de seguir a carreira judicial é mais importante nos grupos etários mais jovens e femininos, quando comparados com os restantes. A variação de valores estatísticos permite exatamente comprovar esta ideia, dado que, por um lado, 81,5% das mulheres indica as categorias mais elevadas, contra 64,4% dos homens; por outro, 78,8% no grupo 28 a 34 anos e 83,1% no grupo 35 a 51 anos, para 55,5% no grupo 56 a 62 anos.

Gráfico 7

Influência do desejo de promover a justiça sobre a decisão de seguir a carreira, por grupo etário e sexo



Por fim, os fatores relacionados com o altruísmo pessoal e profissional (Ser Útil às Outras Pessoas, Reduzir as Desigualdades e Transformar a Sociedade) registam igualmente algumas oscilações quando cruzadas com as variáveis independentes.

Nos dois primeiros itens, são os grupos etários mais jovens que obtêm valores mais elevados, atribuindo maior importância a estes fatores como tendo maior importância na decisão de enveredar pela profissão (Gráficos 8 e 9). Ou seja, Ser Útil às Pessoas e contribuir para Reduzir as Desigualdades Sociais registam valores mais elevados nos grupos etários mais jovens, demonstrando uma maior sensibilidade à relevância social da profissão como instrumento de justiça social.

Gráfico 8

Influência do desejo de ser útil às outras pessoas sobre a decisão de seguir a carreira, por grupo etário

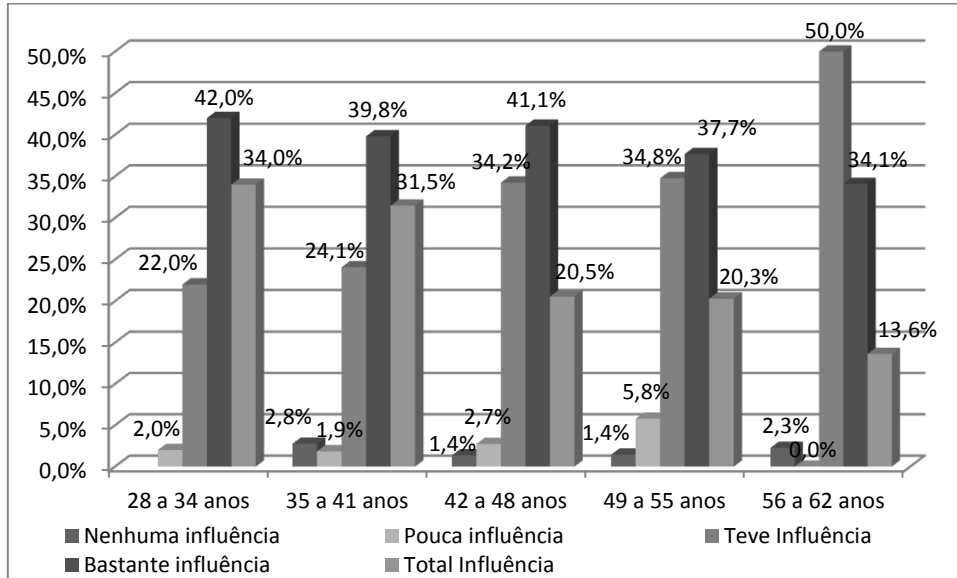
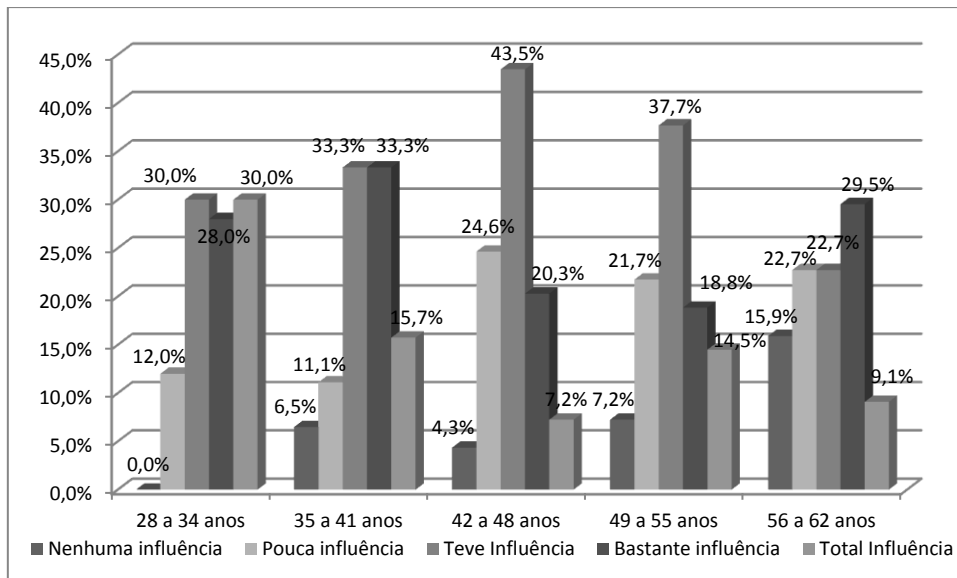


Gráfico 9

Influência do desejo de reduzir as desigualdades sociais sobre a decisão de seguir a carreira, por grupo etário

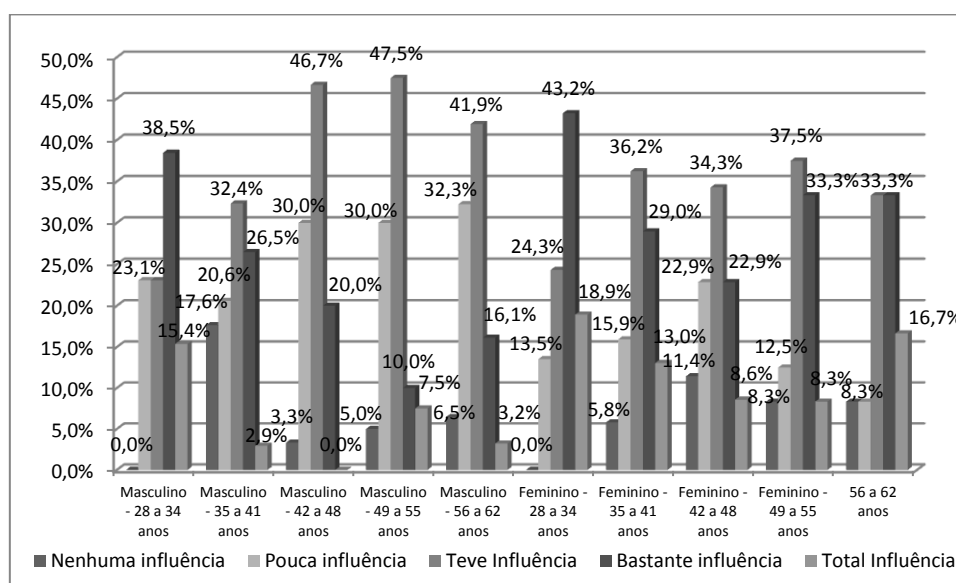


Também no terceiro item, o grupo etário dos magistrados mais jovens atribuiu maior importância ao desejo de Transformar a Sociedade, ainda que sejam as profissionais do sexo feminino a atribuir maior importância a este fator (Gráfico 10). Analisando este gráfico, observam-se valores de 24,9% nas categorias mais elevadas

para homens, para 44,1% nas mulheres; verifica-se também 60% no grupo 28 a 34 anos e 37,7% no grupo 35 a 41 anos, contra 27,3% no grupo 56 a 62 anos. Existe assim, não só o reforço da maior sensibilidade social por parte dos magistrados mais jovens, mas também um maior desejo por parte das magistradas em poder usar a função para transformar a sociedade num sentido de maior justiça e equidade.

Gráfico 10

Influência do desejo de transformar a sociedade sobre a decisão de seguir a carreira, por sexo e grupo etário



Em termos de síntese, é possível identificar um conjunto de características que identificam os fatores que mais influenciaram a escolha da magistratura como profissão, assim como os valores e representações sociais que estes atribuem às funções que desempenham. Em primeiro lugar, é possível afirmar categoricamente que o contexto familiar e social teve uma influência muito residual na opção por seguir a carreira de magistrado, com valores sempre bastante inferiores a 50% para cada uma das opções colocadas. A tomada de decisão é, assim, maioritariamente pessoal, relacionada com opções profissionais e valores e representações sociais da justiça.

Em segundo lugar, ao analisar as diferentes categorias de atitudes e valores que mais influenciaram a decisão de enveredar pela profissão de magistrado, observa-se uma diversidade de fatores com grande relevância, em particular no que respeita às categorias de natureza mais vocacional, de expectativas profissionais, de reconhecimento social e profissional e de altruísmo pessoal e profissional. Assim, a Vocação, o Emprego e Salário Seguro, o Promover a Justiça e a Independência da Função e o Ser Útil às Outras Pessoas adquirem maior relevância por atingirem valores

muito elevados (superiores a 90%) quando agregamos o Importante, o Bastante Importante e o Totalmente Importante.

Observa-se uma conjugação de fatores que apontam para uma assunção oficial dos valores e ideais de justiça mais neutrais, que geralmente são transmitidos em posições públicas e ensinados na formação inicial. Mesmo a Vocação pode ser considerada como o lugar “natural” do magistrado, que desempenha funções como titular de um órgão de soberania e que assume a profissão como uma consequência “natural” do seu perfil que, como se viu atrás, tem diferentes trajetórias pessoais. Contudo, os quatro itens mais relevantes podem repartir-se entre os que estão na base da decisão (Vocação e Emprego e Salário Seguro), os que correspondem aos valores seguros da profissão (Promover a Justiça e Independência da Função) e o que se espera do seu desempenho profissional (Ser Útil às Outras Pessoas). É o magistrado “seguro”, profissionalmente e no assumir conscientemente o lugar que ocupa no seio da justiça, que se manifesta nas respostas dos inquiridos sobre as motivações que os levaram a optar pela carreira de magistrado.

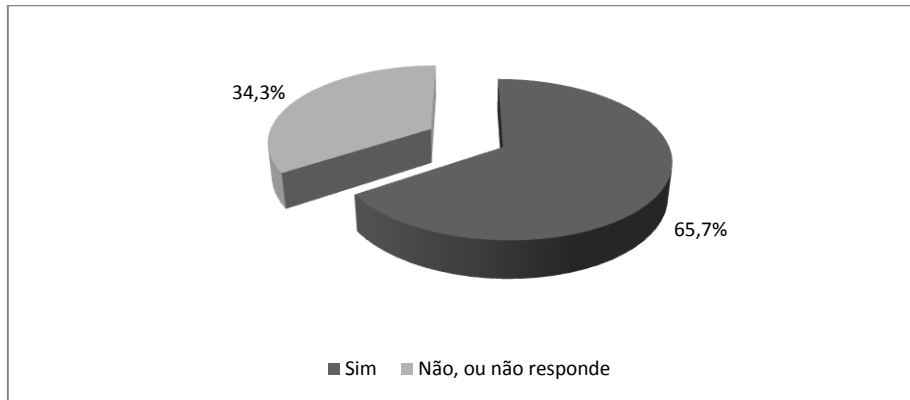
3. Primeiros passos: itinerário profissional antes do ingresso na magistratura

A atividade profissional antes de ingressar na magistratura é um elemento importante para avaliar a experiência de cada um, verificando se existiram diferentes experiências que constituam um fator positivo para a diversidade dentro da carreira judicial, por traduzirem distintos itinerários profissionais. Deste modo, perguntou-se aos inquiridos, em primeiro lugar, se exerceram uma profissão antes de ingressarem na magistratura e, em segundo lugar, qual a última profissão que exerceram antes de se submeterem a concurso no Centro de Estudos Judiciários para aceder ao curso de formação para as magistraturas.

A maioria dos inquiridos afirmou ter exercido uma profissão antes de participarem nos exames de acesso à carreira judicial, com 65,7% de respostas. Os restantes 34,3% responderam nunca o ter feito, demonstrando ter terminado a licenciatura em Direito e, logo de seguida, concorrido para o Centro de Estudos Judiciários. De qualquer modo, os que afirmaram nunca ter exercido uma profissão anterior detêm um valor significativo, sendo elucidativo do itinerário profissional que desejam seguir desde muito cedo, pelos diferentes motivos atrás referidos. A única variável independente com alguma influência é a distribuição por grupos etários, registando-se uma maior tendência nos grupos mais jovens para ter exercido uma profissão antes do ingresso na magistratura.

Gráfico 11

Exerceu alguma profissão antes do ingresso na magistratura?



As respostas obtidas, dos que afirmaram terem exercido uma profissão, não surpreenderam, dado estarem maioritariamente relacionadas com profissões que exigem a licenciatura em Direito para o seu próprio exercício, que é um requisito incontornável para se aceder à profissão, quer se aceda pela via da habilitação académica ou pela via da experiência profissional.⁴⁹ Contudo, registam-se várias situações em que, apesar de deterem a licenciatura em Direito, exerciam profissões nada relacionadas com a área jurídica.

A Tabela 3 mostra que a grande maioria dos magistrados, que afirmou ter exercido uma profissão (377 respostas), foram advogados (60,7%), correspondendo à expectativa e ideia largamente difundida que a advocacia serve, para muitos dos que desejam ir para as magistraturas, como uma fase de aprendizagem e experiência para melhor se prepararem para os exames de acesso ao Centro de Estudos Judiciários. A segunda profissão mais referida é a docência com 10,4%, dada esta ser acessível a licenciados em Direito em diversas disciplinas no Ensino Básico e Secundário. De seguida, surgem Outras Profissões Qualificadas que constitui um grupo indiferenciado com 5,8%. O último valor ainda com algum relevo são os 5% que afirmaram terem sido, antes de entrar na magistratura, representantes do Ministério Público. Naturalmente, estes 5% respeitam a atuais magistrados do Ministério Público, que entraram nos cursos especiais de admissão, após um período em que atuaram como representantes do Ministério Público, procedimento utilizado quando existe falta de quadros suficientes para provir as vagas mínimas essenciais⁵⁰.

⁴⁹ Ver a Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, alterada pela Lei n.º 60/2011, de 28 de novembro, e pela Lei n.º 45/2013, de 3 de julho, que regulam o funcionamento do Centro de Estudos Judiciários e o acesso à formação e ingresso nas magistraturas. A legislação pode ser consultada em: <http://www.cej.mj.pt/cej/conheca-cej/legislacao.php>

⁵⁰ Esta é uma temática sensível dentro do Ministério Público e do acesso à carreira, por permitir o desvirtuamento do processo de ingresso na carreira por via de concurso público, dado permitir que,

As outras profissões registadas somam valores abaixo dos 3% cada, não sendo muito relevantes. Contudo, apenas o realce para a existência de magistrados que exerceram diferentes profissões, algumas delas em nada relacionados com a profissão que vão exercer, como os que trabalharam no Comércio e Serviços ou em Outras Profissões Não Qualificadas, sendo indicativo de que o fizeram enquanto se preparavam para os concursos do Centro de Estudos Judiciários. Já noutros casos, como Registo e Notariado ou Assessoria e Consultoria Jurídica, mostra uma continuidade dentro da área jurídica.

Tabela 3

Exercício de uma profissão antes do ingresso na magistratura - %

Opção	%
Advocacia	60,7
Docência	10,4
Outras profissões qualificadas	5,8
Serviços administrativos públicos ou privados	5,6
Representantes do Ministério Público	5,0
Assessoria e consultoria jurídica	2,9
Cargos dirigentes públicos ou privados	2,1
Comércio e serviços	2,1
Forças policiais, militares e inspetores da administração pública	1,9
Outras profissões não qualificadas	1,9
Registo e notariado	1,6
Total	100,0

por meras escolhas dos Procuradores-Gerais-Distritais, existam nomeações não escrutinadas segundo os mesmos procedimentos e critérios aplicados nos testes de ingresso no Centro de Estudos Judiciários. Este mecanismo obrigou, posteriormente, para “legalizar” a situação, que o Centro de Estudos Judiciários abrisse cursos especiais destinados à integração dos representantes do Ministério Público como magistrados do Ministério Público. Este foi sempre um procedimento muito polémico, contestado e criticado pelos próprios agentes do Ministério Público (Procuradoria-Geral da República e Sindicato dos Magistrados do Ministério Público), bem como por outros atores políticos e judiciários, ainda que pouco discutido e sem haver, em regra, o levantamento de “grandes ondas” por, no fundo, se considerar um mal menor em resultado da falta de quadros. Em 2010, existiriam 59 representantes em todo o país, segundo notícias publicadas (ver: <http://www.asjp.pt/2010/06/07/representantes-substituem-dezasseis-procuradores/> e/ou <http://www.smp.pt/?p=4188>). Sobre esta temática, existe igualmente informação em Dias (2004 e 2013).

O cruzamento com as diversas variáveis independentes não são muito relevantes, destacando-se ligeiramente a influência dos grupos etários, que os mais jovens exerceram em número superior à média geral a profissão de advogado e os de categorias intermédias a registarem valores mais altos na docência, certamente num tempo em que havia ainda alguma possibilidade de profissionais fora do quadro exercerem as funções de professor no Ensino Básico e/ou Secundário. Os juízes registam ainda um valor superior à média, com 10%, nos Serviços Administrativos Públicos ou Privados, enquanto os magistrados do Ministério Público atingem os 12% na docência. Não são, contudo, variações que alterem grandemente os resultados globais.

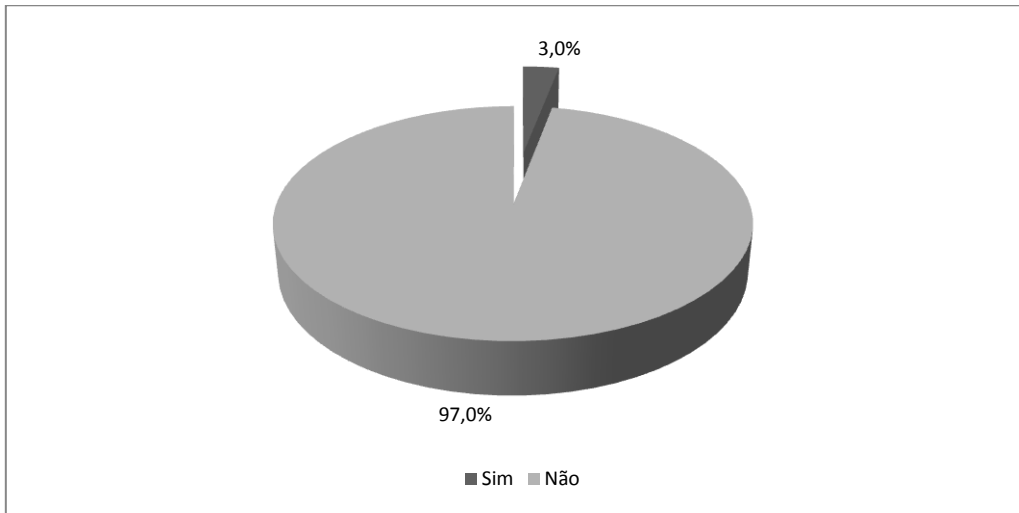
Verifica-se, assim, um grande número de magistrados com experiência prévia na advocacia que é, per se, a profissão forense com qual vão lidar mais em termos profissionais no desempenho das suas funções, mostrando uma proximidade reforçada com o desempenho dessas mesmas funções anteriormente.

4. Interrupções profissionais durante a carreira na magistratura

As interrupções durante o exercício de funções de magistrado é algo que se revelou ser muito pouco frequente, com apenas 3% a indicarem que o fizeram (Gráfico 12). Os restantes 97% afirmaram nunca terem interrompido a carreira para o exercício de outras funções. Várias discussões surgem, ocasionalmente, sobre a suspensão de funções de magistrado para assumir outras funções, públicas ou privadas, embora o número nunca seja muito relevante. Este assunto assume maior relevo quando as funções são para cargos essencialmente de natureza política, por nomeação ou participação em eleições partidárias, dado que os estatutos profissionais proibem a filiação partidária. Deste modo, dos poucos casos conhecidos, a sua participação política é sempre feita como “independente”.

Gráfico 12

Suspensão de funções para exercício de outra profissão



Das 17 respostas positivas, em relação a terem efetuado uma interrupção profissional, para o exercício de outra função, a maioria fê-lo para exercer outra profissão jurídica (13 respostas), enquanto os restantes 4 inquiridos afirmaram que foi para exercer funções não jurídicas. A totalidade dos inquiridos que afirmaram terem suspenso as funções, em nenhum dos casos se deveu ao exercício de cargos públicos para o qual tenham sido eleitos (publicamente, são muito pouco os casos em que isso sucedeu, como é a situação de Fernando Negrão ou foi a de Isaltino Morais).

Os 17 casos assumidos nas respostas dos inquiridos referem-se, na sua maioria, a situações em comissões de serviço (10), como são os exemplos dos magistrados na Inspeção-Geral da Administração Interna ou dos Serviços de Justiça (como Inspetores-Gerais e Subinspetores-Gerais). Um caso que suscitou alguma discussão, foi a nomeação do juiz desembargador Antero Luís, autorizado pelo Conselho Superior da Magistratura, para desempenhar as funções de secretário-geral do Sistema de Segurança Interna.

Estes dados demonstram que uma vez que se ingressa na profissão, a interrupção é algo muito residual que só ocorre, essencialmente, para assumir funções públicas por nomeação.

5. Pensar para além da magistratura: o que seria se não fosse magistrado

A satisfação na profissão é um elemento importante para se aferir o modo em como sentem e vivem o exercício de funções, em particular quando as dificuldades e exigências são cada vez maiores. Por conseguinte, procurou-se indagar sobre a possibilidade de sair da magistratura e quais as atividades que gostariam de desempenhar, bem como os motivos que estariam na base dessa mudança. Tal não significa que possam vir efetivamente a mudar, ainda mais quando a magistratura é das poucas profissões que garantem uma estabilidade profissional e um salário, pelo menos, razoável (dependendo aqui das várias interpretações que se podem efetuar para definir “razoável”, que não será aqui desenvolvido).

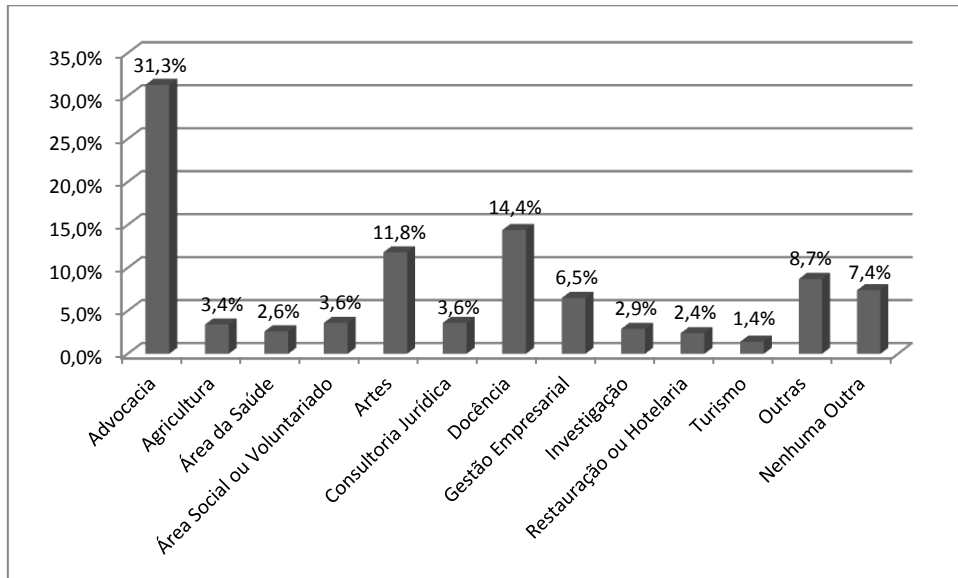
O maior número de respostas (Gráfico 13), dos 416 que responderam a esta pergunta, quando questionados que profissão ou ocupação gostariam de desenvolver caso saíssem da magistratura, vai para a advocacia com 31,3%, sendo demonstrativo de uma ligação “natural” entre o tipo de funções no mundo judicial. Já muito longe deste valor aparece a docência, nos vários níveis de ensino, com 14,4%. Estas duas respostas estão, em parte, em consonância com as atividades profissionais desenvolvidas antes de ingressarem na magistratura, pelo menos por uma parte dos que afirmaram terem tido uma atividade profissional anterior.

Um valor um pouco surpreendente são os 11,8% de inquiridos que responderam gostar de se dedicar às Artes, ilustrando uma mudança bem mais drástica em relação ao tipo de funções que exercem, possivelmente por considerarem que a sua “arte” é pouco criativa face às expectativas iniciais, dado serem atualmente, como se refere no meio judicial, meros “aplicadores” do Direito. A inflexão quase total das funções que poderiam ou gostariam de exercer, caso deixassem a magistratura, verifica-se igualmente nas seguintes opções com valores acima dos 3%: Gestão Empresarial (6,5%), Área Social ou Voluntariado (3,6%) e Agricultura (3,4%). Já os 3,6% registados para Consultoria Jurídica estão de acordo com dados anteriores.

A dispersão seguinte, verificada noutras opções, ou a referências a Outras Atividades/Profissões ou mesmo Nenhuma Outra não permitem retirar outras ilações.

Gráfico 13

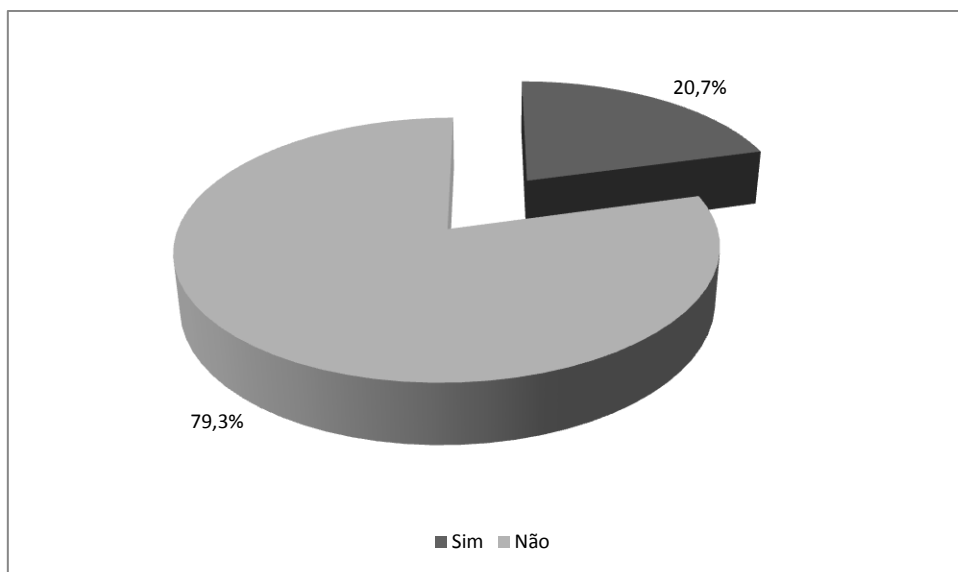
Profissão ou ocupação a que se dedicaria caso saísse da magistratura



Ao se questionar os inquiridos que responderam à pergunta anterior sobre as motivações, uma percentagem minimamente significativa (20,7%) respondeu que isso se deve à saturação na sua atual profissão. Contudo, a grande maioria referiu que não se devia à saturação profissional (79,3%).

Gráfico 14

Escolheria essa profissão ou ocupação por saturação com a magistratura?

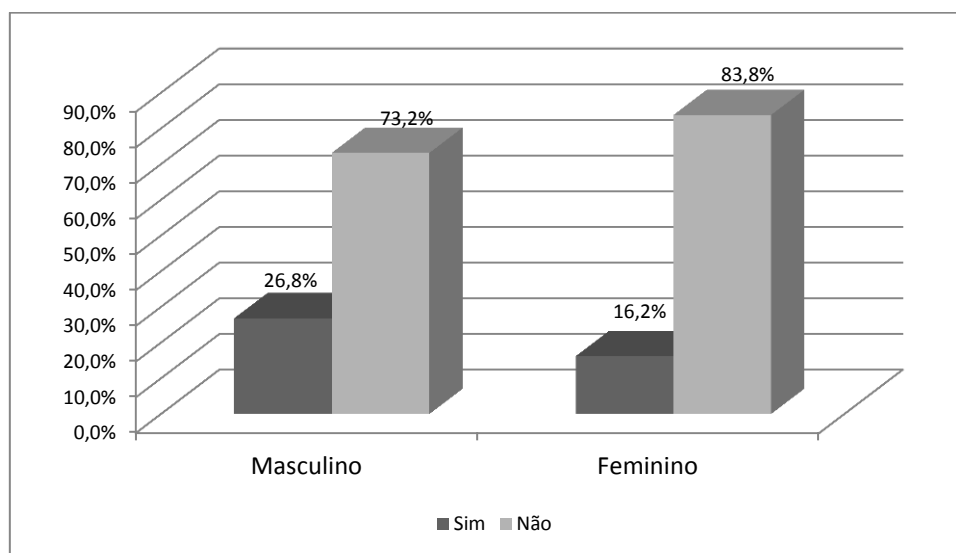


A remuneração é um fator que atualmente é bastante importante, sendo na altura da aplicação do questionário relevante por estarem já em vigor os cortes salariais aplicados pelo Orçamento de Estado para 2011. Provavelmente, com o aprofundamento dos cortes salariais esta questão ganharia um maior destaque e as respostas registariam valores diferentes. Contudo, existem 16,6% dos inquiridos que afirmam que a mudança se daria por fatores remuneratórios, na busca de uma melhoria, ainda que 83,4% refiram que não seria esse o fundamento da sua decisão.

Os homens registam um valor superior ao das mulheres no que assumem ser a melhor remuneração um fator que os levaria à mudança de profissão, com 26,8%, em comparação com os 16,2% registados pelas mulheres (Gráfico 15).

Gráfico 15

Escolheria essa profissão ou ocupação porque é melhor remunerada, por sexo?

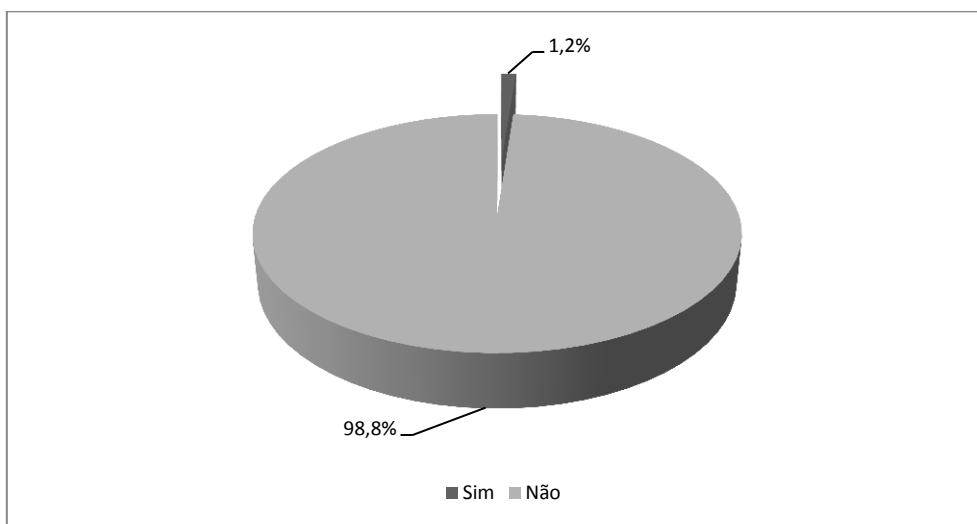


O prestígio parece não ter qualquer interferência nas motivações para mudar de profissão, muito provavelmente porque a magistratura oferece, nos dias que correm, e face à erosão e diminuição do prestígio e reconhecimento profissional e social de outras profissões, em particular a advocacia, que ocorreu com a transformação das profissões. Várias dimensões relacionadas com a alteração das competências profissionais, a democratização (e conseqüente massificação) do acesso a profissões qualificadas na área jurídica, o aumento da competitividade profissional e a precarização das situações profissionais (Dias, 2013; Pedroso e Dias, 2002; Ferreira *et al.*, 2013) contribuíram intensamente para que o prestígio de outras profissões não seja um motivo forte para a mudança de profissão. O resultado visível no Gráfico 16 é, assim, facilmente explicável e as respostas obtidas são consensuais nesta questão, com 98,8% a afirmarem que o prestígio não seria o motivo para saírem da magistratura.

Afinal de contas, a magistratura regista, apesar da erosão dos poderes profissionais, um nível de reconhecimento profissional e social elevado, em comparação com as restantes profissões jurídicas.

Gráfico 16

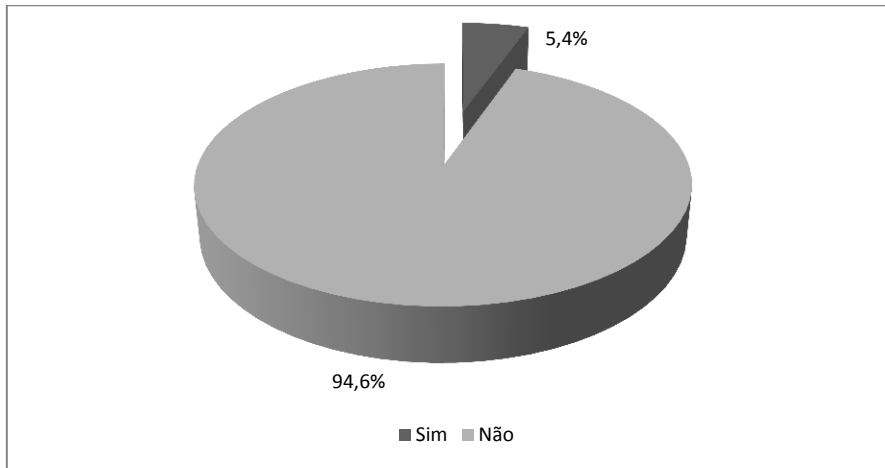
Escolheria essa profissão ou ocupação porque tem mais prestígio?



A procura de melhores saídas profissionais, na esteira da pergunta anterior, regista naturalmente a mesma tendência de resposta (Gráfico 17), com a esmagadora maioria de respostas a afirmarem que esta dimensão não será igualmente influente na tomada de decisão de saída da magistratura (94,6%). Os argumentos explanados sobre os dados anteriores aplicam-se, assim, a esta resposta, reforçando a perspetiva de que não constituem motivos para sair as dimensões de prestígio ou melhores saídas profissionais em geral.

Gráfico 17

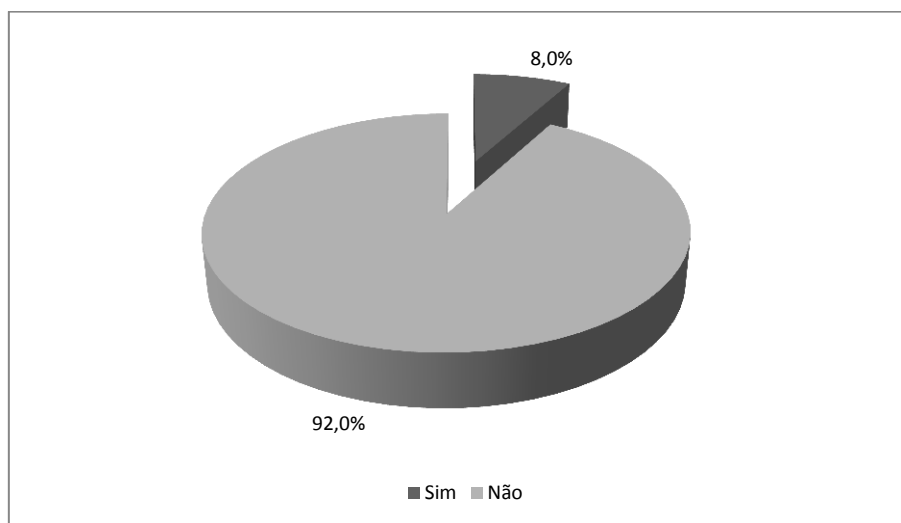
Escolheria essa ocupação porque oferece melhores saídas profissionais?



A vocação, até atendendo ao afirmado sobre as motivações para ir para a magistratura, com valores elevados, não é igualmente um motivo para sair da profissão (Gráfico 18). Pese embora, os que afirmam ser um motivo justificável registarem um valor superior ao verificado nas perguntas anteriores, com 8%, continua a não ser muito relevante face aos 92% que afirmam não ser um motivo para justificar a procura de outra via profissional. Esta pergunta confirma os dados registados nas motivações para seguir a carreira de magistrado, onde a vocação surge com valores assinaláveis, como se observou atrás. Isto é, os inquiridos acabam por reforçar o ideal de pertença de classe por vocação, naturalizando a sua opção profissional.

Gráfico 18

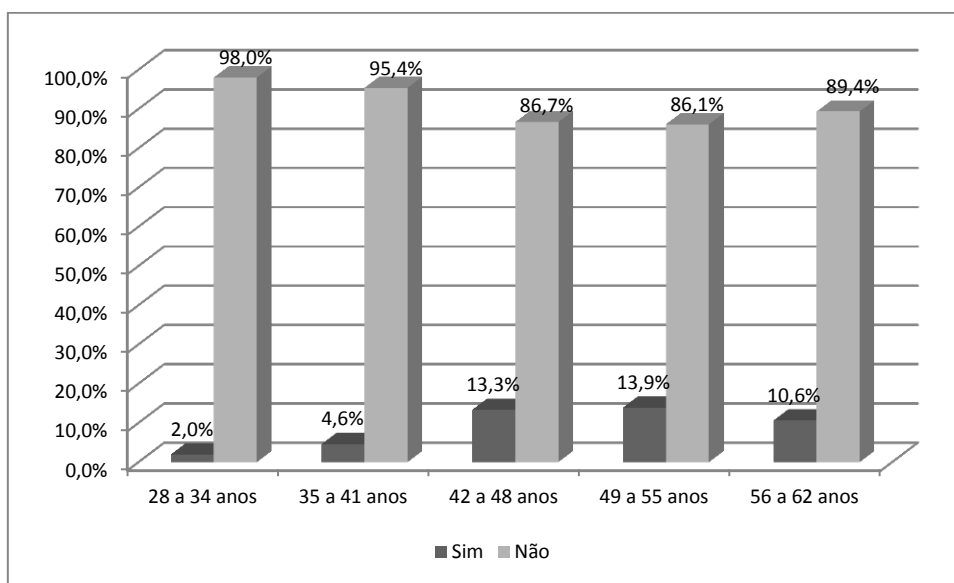
Escolheria essa ocupação porque é a sua verdadeira vocação?



A única variável independente que exerce alguma influência na pergunta é a idade dos inquiridos, verificando-se uma ligeira maior tendência nos magistrados mais jovens, que exerceram uma profissão anterior ao ingresso na magistratura, para afirmarem sair da magistratura porque iriam exercer outra profissão por vocação (na sua maioria a advocacia, até por ser esta profissão que a maioria exerceu ainda de entrar para a magistratura). Assim, o Gráfico 19 revela valores mais elevados nos grupos etários mais baixos, atingindo 98% no grupo 28 a 34 anos e 95,4% no grupo 35 a 41 anos, e valores de 86,1% no grupo 49 a 55 anos e 89,4% no grupo 56 a 62 anos.

Gráfico 19

Escolheria essa ocupação porque é a sua verdadeira vocação, por grupos etários?



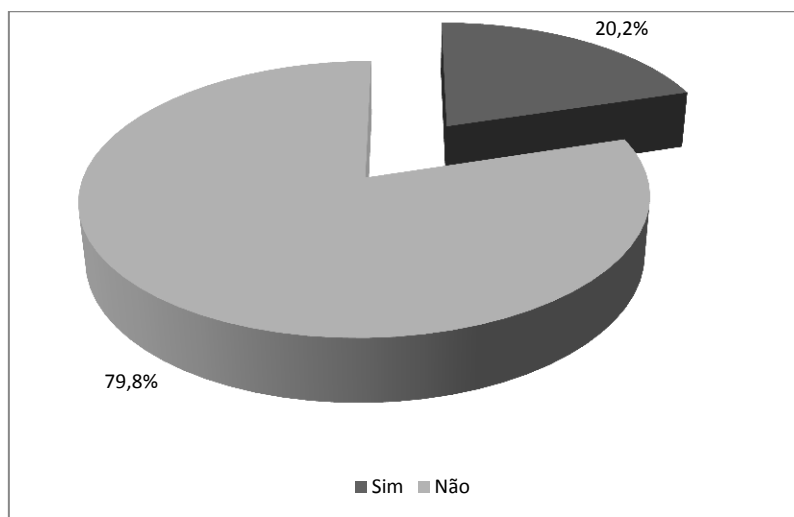
A progressão na carreira regista valores maiores como motivo para procurar uma outra profissão, saindo da magistratura, com 20,2% (Gráfico 20). Reforça as respostas obtidas anteriormente, em que os motivos que poeriam levar os magistrados a optar por outra via profissional são essencialmente resultantes de constrangimentos profissionais e salariais. Registrando-se, atualmente, um efetivo bloqueamento das carreiras profissionais de juízes e magistrados do Ministério Público, por efeito, principalmente, da aplicação das políticas de austeridade que influenciam as políticas de justiça, é natural o surgimento desta percentagem de respostas.

Contudo, mesmo antes do início da aplicação das medidas restritivas, a nível orçamental e no normal funcionamento da progressão das carreiras, registava-se já um bloqueamento nas carreiras judiciais devido ao alargamento dos quadros na primeira instância e a relativa estabilização do número de magistrados na segunda

instância (Tribunais da Relação) e no Supremo Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Administrativo. Deste modo, as respostas obtidas reforçam o sentimento de insatisfação, não pelas funções exercidas, mas pelas condições em que esta é desempenhada.

Gráfico 20

Escolheria essa ocupação por bloqueamento da progressão na carreira?



As razões para poderem querer sair residem, após a análise das perguntas anteriores, essencialmente, na saturação da profissão, na procura de melhores salários e no bloqueamento das carreiras. Estas respostas indicam um preocupante sentimento de desmotivação profissional pelo facto da importância das funções exercidas e do prestígio profissional e social não serem devidamente acompanhados por um reconhecimento profissional, verificando-se uma rápida e progressiva desvalorização profissional em termos de condições de trabalho e remunerações. De realçar que a resposta a este inquérito não incluiu ainda a avaliação, por parte dos magistrados, dos cortes salariais, aumento de horário de trabalho e deterioração das condições de trabalho que se agravaram após o verão de 2012. Assim sendo, os resultados obtidos, caso o inquérito fosse aplicado em 2014, certamente registariam valores ainda mais preocupantes para o normal funcionamento do sistema judicial em Portugal.

6. Progressão na carreira judicial: fatores de influência

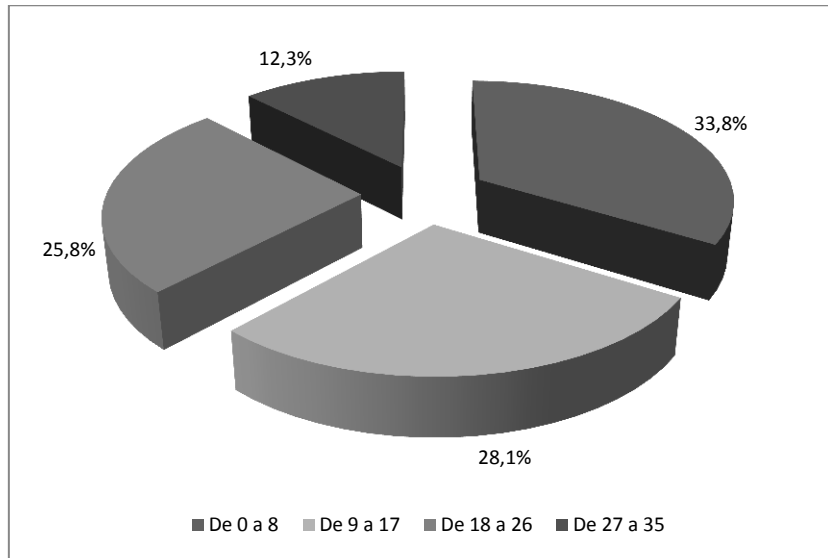
A progressão na carreira de juiz ou magistrado do Ministério Público constitui uma temática geradora de constantes tensões entre as duas magistraturas e os poderes legislativo e executivo, mas igualmente entre as próprias magistraturas. Num trabalho anterior, sobre a organização e funcionamento dos Conselhos Superiores da Magistratura, do Ministério Público e dos Tribunais Administrativos e Fiscais, essa problemática ficou bem visível, assim como as estratégias profissionais assumidas e protagonizadas por estes órgãos de gestão das magistraturas e pelas estruturas associativo-sindicais destas profissões (Dias, 2004 e 2012), nomeadamente Associação Sindical dos Juizes Portugueses e Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

A compreensão dos fatores que os magistrados consideram que influem mais no desenvolvimento da sua carreira profissional implica que tenhamos, em primeiro lugar, um conhecimento de algumas informações relacionadas com o tempo na profissão, o local onde exerceram e exercem a profissão. Esta informação serve para melhor contextualizar as respostas dadas sobre os processos e fluir da carreira profissional.

O tempo total de exercício de funções de magistrado, excluindo eventuais períodos de interrupção por assumirem outras funções, após o término da formação no Centro de Estudos Judiciários mostra-nos que, das 481 respostas obtidas a esta pergunta (Gráfico 21), o maior número de inquiridos tinha, à data da resposta, entre 0 e 8 anos de profissão (33,8%). De seguida, temos o grupo de inquiridos com um tempo de exercício profissional compreendido entre 9 e 17 anos, com 28,1% e, finalmente, os que exercem funções entre 18 e 26 anos com 25,8%. Por fim, temos o grupo que exerce funções há mais de 27 anos e menos de 35 anos, com 12,3%. Esta distribuição de respostas é muito próxima da distribuição real dos profissionais, refletindo naturalmente uma estrutura piramidal. O congelamento do acesso à profissão, verificado nos últimos anos, reflete-se, essencialmente, no primeiro escalão, que poderia atingir um valor ligeiramente superior.

Gráfico 21

Tempo total de exercício de funções de magistrado

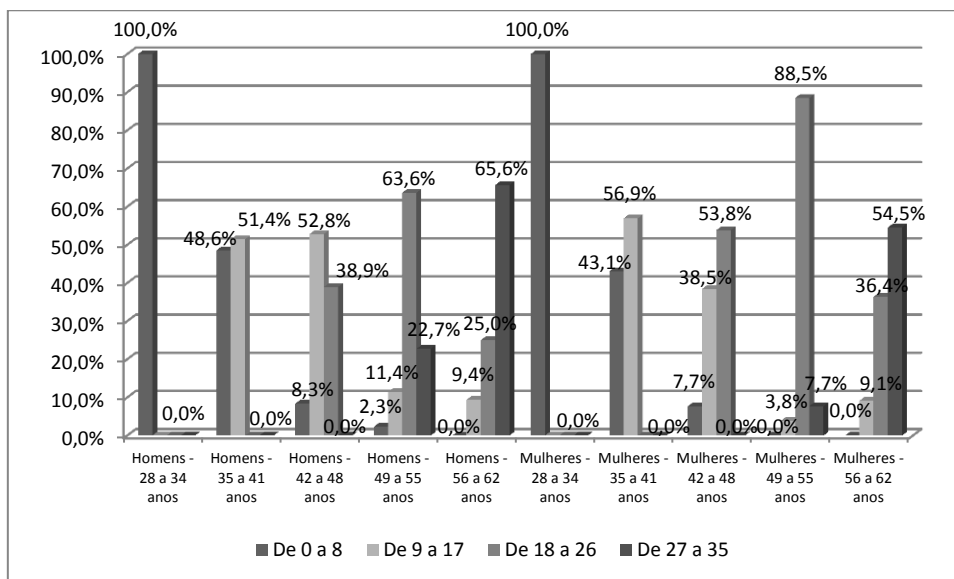


A variável independente mais influente é, naturalmente, o grupo etário, distribuída ao longo do mesmo, com maior peso no sentido dos grupos de maior idade. A segunda variável mais influente é o sexo, sendo a categoria mais incidente o sexo feminino, no sentido de menor tempo de exercício de funções, sendo demonstrativo do processo de feminização da profissão que veio a ocorrer paulatinamente nas últimas duas décadas (Gráfico 22).

A feminização verifica-se com maior intensidade nos escalões mais baixos de anos de exercício profissional, como é possível observar. Assim, verifica-se que entre os 0 e 8 anos de exercício profissional o sexo feminino atinge um valor de 100% para aquelas entre 28 a 34 anos e 90% para as mulheres de 35 a 41 anos que exercem a função de há 0 a 17 anos, enquanto que nos grupos etários mais elevados encontramos maior preponderância dos homens.

Gráfico 22

Tempo total de exercício de funções de magistrado, por sexo e idade

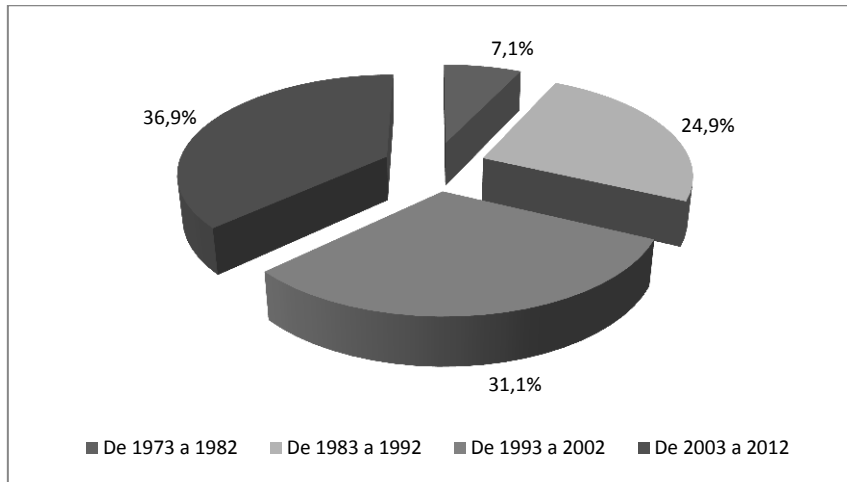


O complemento da informação anterior é-nos dado pelo ano de início do exercício profissional como juiz ou magistrado do Ministério Público. Os resultados obtidos, pelos 466 inquiridos que responderam a esta questão, consubstancia os resultados anteriores, tendo 36,9% indicado que iniciaram funções entre 2003 e 2012. No período imediatamente anterior, entre 1993 e 2002, iniciaram funções 31,1% dos inquiridos. 24,9% iniciaram-se como magistrados efetivos entre 1983 e 1992, enquanto 7,1% começaram na carreira entre 1973 e 1982, ou seja, entraram antes do Centro de Estudos Judiciários entrar em funcionamento e constituir o mecanismo de seleção e formação das magistraturas.

A representatividade dos vários escalões profissionais está, assim, assegurada, pelo que a resposta às perguntas seguintes ganha maior consistência em função da distribuição registada nos magistrados que participaram neste inquérito.

Gráfico 23

Ano de primeira colocação como magistrado



A progressão na carreira profissional das duas magistraturas é um elemento fundamental para compreender a motivação e empenho no desempenho das funções altamente especializadas que exercem. Acresce que num sistema judicial onde estes corpos não atingem valores elevados em termos de número de profissionais, os mecanismos de progressão formais e informais detêm uma importância cujos contornos não são facilmente discerníveis. Como o anterior trabalho de Dias demonstrou (2004), para além dos critérios legais, estipulados nos estatutos profissionais e regulamentos de inspeção, de juizes e Ministério Público, a ação dos Conselhos Superiores na gestão dos corpos profissionais, ao nível da avaliação e ação disciplinar, com impactos diretos na progressão na carreira, é efetuada com alguma opacidade e secretismo, não permitindo, facilmente, identificar o impacto de fatores informais nos procedimentos legais e avaliar a justeza da aplicação dos critérios legais (incluindo a valorização que se efetua a cada um dos diversos critérios elencados)⁵¹.

O atual sistema de inspeções ao desempenho profissional, e a posterior validação e aprovação nos Conselhos Superiores, permite a existência da influência de vários fatores que acabam por ser determinantes na nota atribuída e, por essa via, influenciar a progressão na carreira e/ou a seleção para determinados cargos, em particular no Ministério Público onde a colocação, por exemplo, nos Departamentos de Investigação e Ação Penal depende, e muito, da avaliação (e opinião) dos Procuradores-Gerais Distritais. Deste modo, é importante perguntar, na opinião dos magistrados, que fatores mais influem no processo de avaliação profissional e no

⁵¹ Ver os Regulamentos de Inspeções Judiciais do Conselho Superior da Magistratura: <http://www.csm.org.pt/comunicacao/legislacao/162-legisl-inspeccoes>; do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais: <http://www.cstaf.pt/Paginas/Inspec%3%a7%3%b5es.aspx>; e do Conselho Superior do Ministério Público: http://csmp.pgr.pt/reg_inspeccoes.html.

processo de progressão na carreira que depende, não só da avaliação em si, mas igualmente da validação e aprovação em reunião de Conselho Superior. Igualmente no processo de colocação nos diversos tribunais de primeira instância (e respetivos juízos, varas, departamentos e serviços do Ministério Público, nos tribunais de Relação e no acesso aos Supremos Tribunais de Justiça e Administrativo e Fiscal, a avaliação profissional e os membros que compõem os Conselhos Superiores têm uma importância crucial. Temas regularmente discutidos, mais em momentos privados do que em espaços públicos, os mecanismos que influem na progressão profissional são demasiado importantes para se manterem distantes do escrutínio público e da fiscalização externa.

A análise dos vários itens sobre os quais se pediu aos inquiridos que se pronunciassem foi dividida em quatro categorias: 1) características pessoais; 2) carreira profissional; 3) exercício profissional; 4) e fatores político-corporativos. Esta divisão permite uma melhor perceção sobre a complementaridade de fatores que os magistrados consideram que (não) influenciam a progressão da sua carreira, dado que existe uma diversidade de graus e natureza da influência, com diferentes repercussões. Naturalmente, alguns itens encaixam-se em diferentes categorias, tendo a sua arrumação procurado garantir coerência e complementaridade de modo a permitir uma análise mais fidedigna com o modo como os magistrados responderam e de acordo com as suas interpretações das perguntas.

As características de natureza pessoal incluem a consideração do sexo do magistrado, do seu nível de educação e cultura, da dedicação profissional e da integridade pessoal e profissional (Tabela 4). Estes são fatores que o inspetor deve ter em consideração na avaliação efetuada (com exceção do sexo, que não surge nos critérios) e que correspondem a vários critérios inseridos nos regulamentos de inspeção, ainda que sem ter, por vezes, uma correspondência direta.

O sexo não detém importância para os inquiridos que responderam a este conjunto de questões. Mesmo assim, ainda se regista um total de 7,9% de respostas em que afirmam que o ser do sexo masculino ou feminino influencia a avaliação final de forma Determinante, Bastante Determinante ou Totalmente Determinante. A grande maioria (72,1%), contudo, considera que é Pouco Determinante ou Não Determinante.

O Nível Elevado de Cultura e Dedicação atinge uma importância maior com 31,6% a considerar que Bastante Determinante ou Totalmente Determinante. Se juntarmos a resposta dos que consideram ser Determinante o valor atinge mesmo os 65,5%, pelo que esta é uma característica relevante, na opinião dos inquiridos, no processo de progressão na carreira judicial. Não sendo tão elevada como as características seguintes, é suficientemente relevante para os magistrados

considerarem que esta é uma característica que deve ser inerente à profissão que desempenham.

A Dedicção Profissional surge como a mais importante das características pessoais identificadas, respaldando a opinião defendida por magistrados, e respetivas estruturas associativo-sindicais e órgãos de gestão judicial, quando alertam para o facto de os magistrados terem demasiado trabalho e que apenas a grande dedicação profissional permite atenuar os efeitos no desempenho do sistema judicial, com enormes sacrifícios pessoais e familiares. Este contexto transpõe-se para a progressão na carreira judicial, considerando os inquiridos que este é um fator muito importante, dado que 57% consideram que é Bastante Determinante ou Totalmente Determinante. A opinião atinge os 86,2% ao se juntar os que consideram esta característica como Determinante. O trabalhar mais horas, levar trabalho para casa, estar sempre disponível e procurar ter um envolvimento profissional acima do “normal” fazem parte desta característica e é algo que os magistrados consideram ser um fator de influência no processo de progressão profissional.

Por fim, no âmbito das características pessoais, a Integridade Pessoal e Profissional detêm igualmente uma grande importância, ainda que ligeiramente abaixo da anterior, eventualmente por se considerar um requisito inato ao desempenho da profissão de magistrado. Assim, 51,2% consideram esta característica como Bastante Determinante ou Totalmente Determinante, valor que sobe para os 80,4% ao se juntar ainda o Determinante.

As características pessoais, colocadas ao serviço do desempenho profissional, são, na opinião dos inquiridos, importantes para o sucesso da progressão na carreira. Apenas um magistrado dedicado e íntegro e com um nível educativo e cultural elevado poderá, mais facilmente, ascender na profissão.

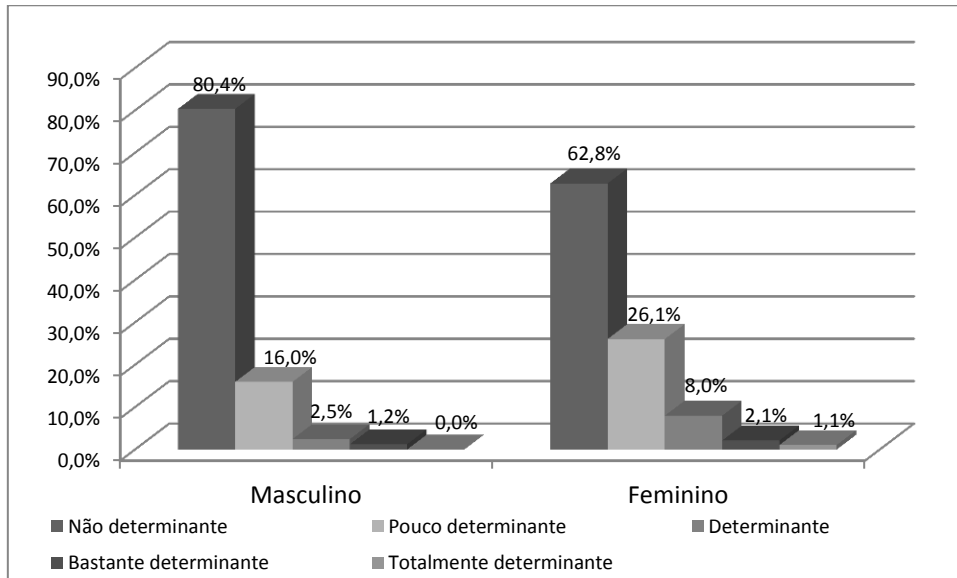
Tabela 4**Grau de importância para progressão na carreira – características pessoais - %**

Afirmação	Não determinante	Pouco determinante	Determinante	Bastante determinante	Totalmente determinante	Total
Sexo	71,3	20,8	4,9	2,5	0,5	100%
Nível elevado de cultura e educação	7,4	27,1	33,9	25,3	6,3	100%
Dedicação profissional	2,5	11,3	29,2	39,4	17,6	100%
Integridade pessoal e profissional	1,9	17,8	29,2	27,8	23,4	100%

O cruzamento das respostas anteriores pelas variáveis independentes selecionadas mostra apenas alterações de resultados de acordo com a influência do sexo e dos grupos etários respetivamente para a atribuição da importância do Sexo e da Dedicação Profissional e Integridade Profissional como elementos importantes na progressão profissional. Deste modo, são as mulheres que consideram, em maior número, que o Sexo é uma variável importante para a progressão na carreira, com 11,2% a considerar que é Determinante, Bastante Determinante ou Totalmente Determinante, em comparação com os homens cujo valor atinge os 3,7% (Gráfico 24). Se verificarmos que a esmagadora maioria dos inspetores judiciais é do sexo masculino, tal como os membros dos órgãos de gestão das magistraturas, é compreensível que as mulheres, apesar de protegidas pela legalidade e conhecedoras dos seus direitos sintam, informalmente, que a pertença de sexo tem alguma influência no processo de progressão profissional.

Gráfico 24

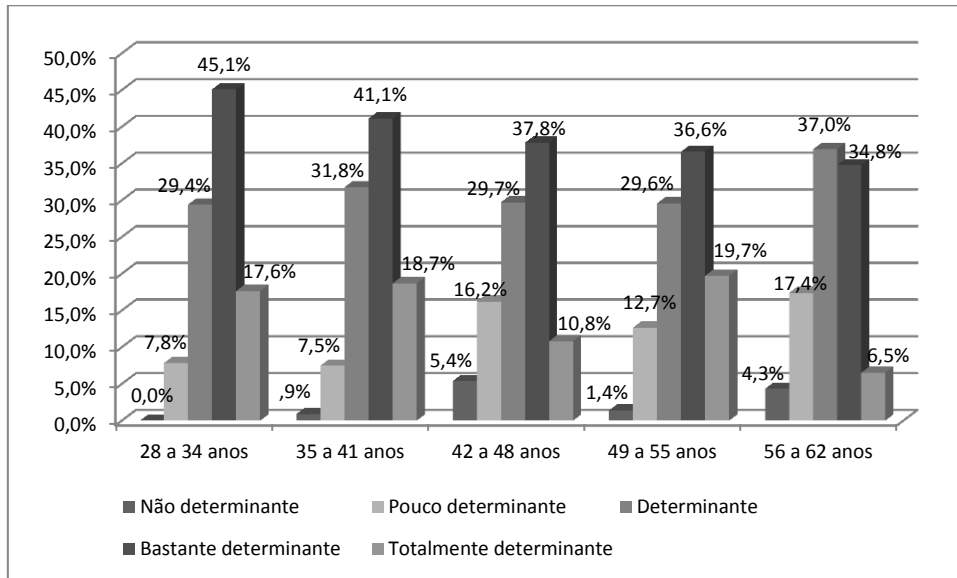
Importância para progressão na carreira – Sexo, por sexo



A Dedicção Profissional regista, apesar de algumas variações, uma maior preponderância nos grupos etários mais jovens, num processo de reprodução de práticas profissionais e dos “ensinamentos” recebidos no Centro de Estudos Judiciários onde esta característica integra o perfil de um magistrado “ideal” (Gráfico 25). Olhando-se os critérios de avaliação profissional, o Zelo e Dedicção aparece, juntamente com outros critérios relacionados com uma noção abrangente de Dedicção Profissional, sendo, naturalmente, considerado como um dos aspetos mais determinantes na progressão profissional. Os grupos etários mais jovens, no intervalo 28 a 34 anos, consideram, numa percentagem mais elevada, que a Dedicção Profissional é muito importante, com 62,7% a considerar que é Bastante Determinante ou Totalmente Determinante, valor que ascende aos 92,2% ao se juntar os que consideram igualmente como Determinante.

Gráfico 25

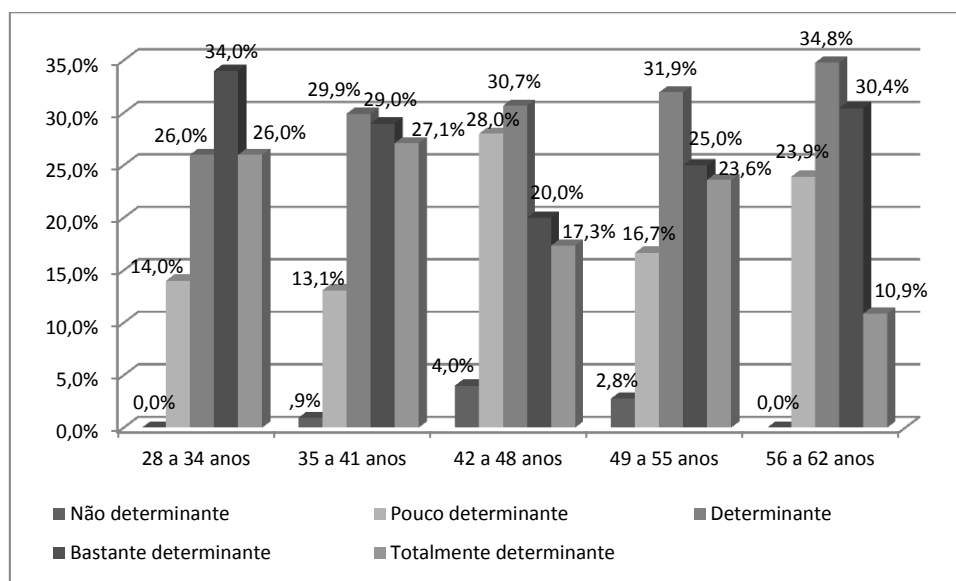
Importância para progressão na carreira – Dedicção Profissional, por idade



A Integridade Pessoal e Profissional é igualmente mais valorizada nos magistrados mais jovens, apesar de registrar também algumas variações ao longo das faixas etárias (Gráfico 26). A análise efetuada para o Gráfico 25 aplica-se praticamente a este item, em sinal de reprodução da formação adquirida e das práticas profissionais, sendo os mais jovens, por estarem numa fase inicial de carreira, os mais sensíveis à assunção destas características como sendo determinantes para a progressão na carreira. Inversamente, são os magistrados mais velhos que valorizam menos estas duas características, certamente, por saberem os quão outros fatores são igualmente determinantes com maior ou similar peso na ponderação dos diversos fatores influentes.

Gráfico 26

Importância para progressão na carreira – Integridade Pessoal e Profissional, por idade



Os itens que integram a categoria de Carreira Profissional são o Número de Anos na Carreira, a Devoção aos Ideais e Valores da Profissão, a Experiência Profissional Especializada e a Avaliação Profissional. A análise dos resultados mostra claramente uma hierarquia de importância destes fatores na progressão na carreira, segundo a opinião dos inquiridos, com a Avaliação Profissional a surgir como a mais determinante, seguido do Número de Anos na Carreira. Os outros dois itens aparecem a uma distância considerável, apesar de ainda deterem alguma importância assinalável.

O Número de Anos na Carreira surge como elemento muito importante para a progressão profissional, sendo considerado por 58% como Bastante Determinante ou Totalmente Determinante, valor que sobe para os 92,2% ao se juntar igualmente o Determinante. O número de anos em que se exerce a função é importante essencialmente nos processos de progressão e subida de categoria profissional ou nas colocações/transferências, onde, havendo igualmente na classificação de mérito, a antiguidade acaba por ser um critério de desempate importante. Os estatutos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público preveem mesmo que a ocupação das vagas se faz pelo mérito e pela antiguidade⁵², de modo a manter um equilíbrio, discutível, entre a progressão por mérito e por antiguidade, que aparece como fator essencial para se aceder a determinadas funções especializadas ou para se progredir

⁵² Ver as disposições no Estatuto dos Magistrados Judiciais em: <http://www.csm.org.pt/comunicacao/legislacao/159-legisl-estatutos>; no Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais: <http://www.cstaf.pt/Paginas/Legislacao.aspx>; e no Estatuto do Ministério Público em: <http://csmp.pgr.pt/index.html#>.

na carreira em termos de categoria. A antiguidade, para o exercício de algumas funções, é considerada um elemento fundamental por conferir ao magistrado a experiência considerada necessária para o cargo a que concorre ou é nomeado. É, contudo, um modelo que, de tempos-a-tempos, gera controvérsia e tensão, em particular no interior das magistraturas, particularmente quando existe estagnação na progressão na carreira devido ao entupimento dos lugares nos tribunais superiores, por ser permeável à influência de fatores informais.

A Devoção aos Ideais e Valores da Profissão é o item, dos quatro integrados nesta categoria, que detém menor importância, com apenas 32% a considerar que ocupa um lugar Bastante Determinante ou Totalmente Determinante (subindo aos 64,9% ao se juntar o Determinante). Não sendo um valor tão elevado como o anterior, mesmo assim ainda atinge um valor relevante. Como tal, não é despiciente no momento de se decidirem matérias relacionadas com a progressão na carreira. Este é um item relaciona com a “cultura judiciária” vista na perspectiva da criação de hábitos e práticas profissionais estimuladas e fiscalizadas internamente pelos seus profissionais, principalmente pelos magistrados de categorias superiores sobre os magistrados de categorias inferiores, exista, ou não, dependência hierárquica (existe no Ministério Público, mas não existe legalmente nos juízes).

A Experiência Profissional Especializada detém valores ligeiramente acima do item anterior, mas sem atingir os valores muito mais elevados do Número de Anos na Carreira e da Avaliação Profissional. 37,8% afirmam que este aspeto é Bastante Determinante ou Totalmente Determinante na ascensão profissional, valor que sobe até aos 67,4% se acrescentarmos os que consideram ser um fator Determinante. É, mesmo assim, um fator considerado relevante, no geral, tendo igualmente influência, na opinião dos inquiridos, sobre a progressão na carreira.

A Avaliação Profissional é, contudo, o fator mais determinante entre os quatro analisados na categoria da Carreira Profissional. Se consideramos apenas as respostas que afirmam ser Bastante Determinante ou Totalmente Determinante o valor chega aos 85,%, subindo, juntando o Determinante, aos 97,5%. Este resultado reflete a importância que o sistema de avaliação profissional detém na progressão da carreira de magistrado, sendo assim o mais expetável, em termos de opinião dos magistrados, entre os diversos itens colocados à sua avaliação. Pese embora não surpreendam os valores obtidos nesta questão, já a conjugação com os restantes itens, analisados antes e que ainda serão analisados de seguida, permite indiciar uma opinião dos magistrados construída na base da existência de diversos fatores, formais e informais, que contribuem para uma estratégia de progressão profissional.

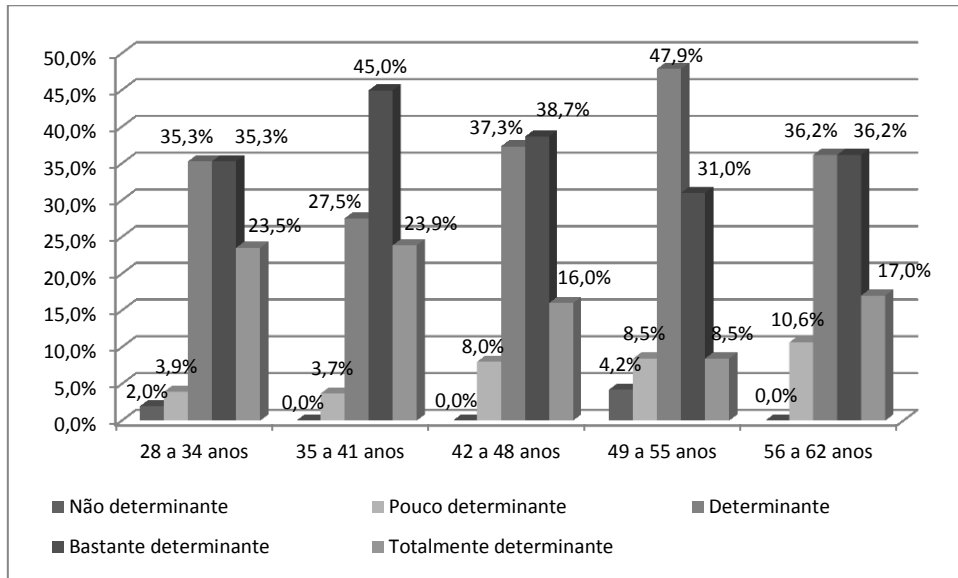
Tabela 5**Grau de importância para progressão na carreira – carreira profissional - %**

Afirmação	Não determinante	Pouco determinante	Determinante	Bastante determinante	Totalmente determinante	Total
Número de anos na carreira	0,9	6,9	34,2	39,7	18,3	100%
Devoção aos ideais e valores da profissão	7,7	27,4	32,9	22,3	9,7	100%
Experiência profissional especializada	6,3	26,4	29,6	29,2	8,6	100%
Avaliação profissional	0,0	2,5	12,0	38,5	47,0	100%

As variáveis independentes que influem nos quatro itens analisados são apenas duas: a idade sobre o item Número de Ano na Carreira e a orientação política sobre a Avaliação Profissional. A primeira não reflete grande surpresa (Gráfico 27), dado que os magistrados mais jovens sabem, à partida, que os critérios legais impõem que a antiguidade como um fator de grande importância na progressão na carreira, pelo que é nestes que se atingem valores mais elevados com 58,8% e 68,9% nos grupos etários de 28 a 34 e 35 a 41 anos. De realçar que a diminuição da percentagem de valorização da importância deste item nos magistrados mais velhos, com 39,0% e 53,2% nos grupos etários de 49 a 55 anos e 56 a 62 anos, demonstra igualmente que estes reconhecem que, para além dos anos de carreira, existem outros fatores, formais e informais, que adquirem complementarmente uma grande importância no momento da decisão tomada pelos Conselhos Superiores.

Gráfico 27

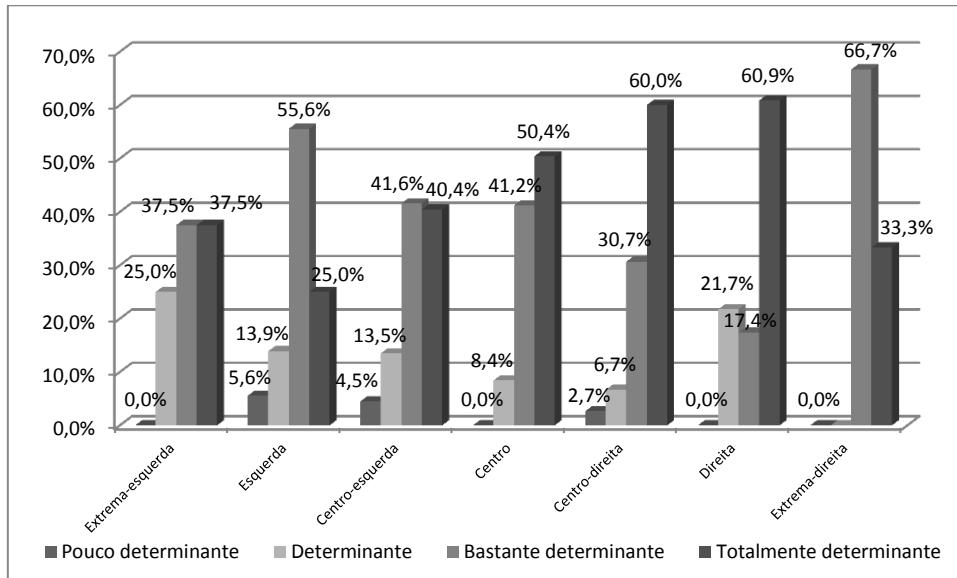
Importância para progressão na carreira – Número de Anos na Carreira, por idade



O item relativo à Avaliação Profissional obtém valores mais elevados segundo a orientação política manifestada pelos inquiridos (Gráfico 28), registando-se valores mais elevados nos magistrados que se posicionam mais à direita do espectro político, na valorização da importância deste fator. É reflexo das diferenças políticas que, em regra, valoriza mais a ascensão por mérito à direita, face à valorização de outras dimensões mais complexas por parte da esquerda, no que respeita a avaliar e classificar um magistrado. Os magistrados que se posicionam mais à direita atingem valores ainda mais superiores num item que é, com alguma distância, o que adquire maior relevância, pelos motivos atrás expostos. Assim, a totalidade dos magistrados que se posicionam na categoria “extrema-direita” e 78,3% dos que se posicionam à direita consideram que a Avaliação Profissional é um fator ainda mais importante para a progressão na carreira, enquanto os 75% mais à esquerda (categoria extrema-esquerda) e os 80,6% que se consideram de esquerda defendem o mesmo.

Gráfico 28

Importância para progressão na carreira – Avaliação Profissional, por orientação política



A categoria de Exercício Profissional contempla igualmente quatro itens (Tabela 6): Boa Cooperação com os Colegas Magistrados, Boa Cooperação com Outros Profissionais da Justiça, Capacidade de Resposta às Orientações dos Conselhos Superiores e Independência na Tomada de Decisões. Alguns destes itens estão inseridos nos critérios dos regulamentos de Inspeções, enquanto outros respeitam ao exercício da profissão, seja no cumprimento das orientações superiores ou no desempenho de funções de acordo com o seu estatuto. Curiosamente, como veremos pela apresentação dos resultados, os itens inscritos nos regulamentos de inspeções são mais desvalorizados face à natureza do exercício independente das suas funções. Ou seja, com exceção do item relativo à Independência na Tomada de Decisões, os restantes ficam abaixo dos valores obtidos nos itens atrás analisados, realçando o facto dos magistrados se posicionarem, essencialmente, na categoria intermédia da escala de Determinante.

A Boa Cooperação com os Colegas Magistrados regista apenas 29,1% de respostas a considerar que é Bastante Determinante ou Totalmente Determinante, subindo para 63,4% com a junção dos que consideram ainda Determinante para a progressão na carreira. Já a Boa Cooperação com Outros Profissionais da Justiça atinge valores ligeiramente inferiores, com 26,7% a considerarem este item como Bastante Determinante ou Totalmente Determinante, valor que sobe para os 61,3% acrescido dos que consideram como Determinante. Não sendo valores muito elevados, em comparação com outros itens analisados, não deixam de ser relevantes.

A Capacidade de Resposta às Orientações dos Conselhos Superiores regista um valor relativamente baixo de Bastante Determinante e Totalmente Determinante (28,3%), embora suba bastante ao se juntar os que consideram este item como Determinante (69,3%), sendo demonstrativo de uma preocupação moderada na interpretação das disposições emanadas pelos Conselhos Superiores. A Independência na Tomada de Decisões regista, por seu lado, um valor muito mais alto quando comparando com os anteriores (42,2% de Bastante ou Totalmente Determinante), mesmo tendo em consideração que é um item bem respaldado pela lei no que toca ao exercício profissional como magistrado (em particular nos juízes). Este valor atinge os 74,5% quando acrescidos os que consideram este item como Determinante na progressão na carreira judicial.

A análise dos itens relativos ao Exercício Profissional mostra duas magistraturas conscientes da importância destes fatores para a progressão na carreira, mas relativizando-os em comparação com os itens integrados na categoria da Avaliação Profissional, sem dúvida a que consideram ser mais importante das quatro definidas.

Tabela 6

Grau de importância para progressão na carreira – exercício profissional - %

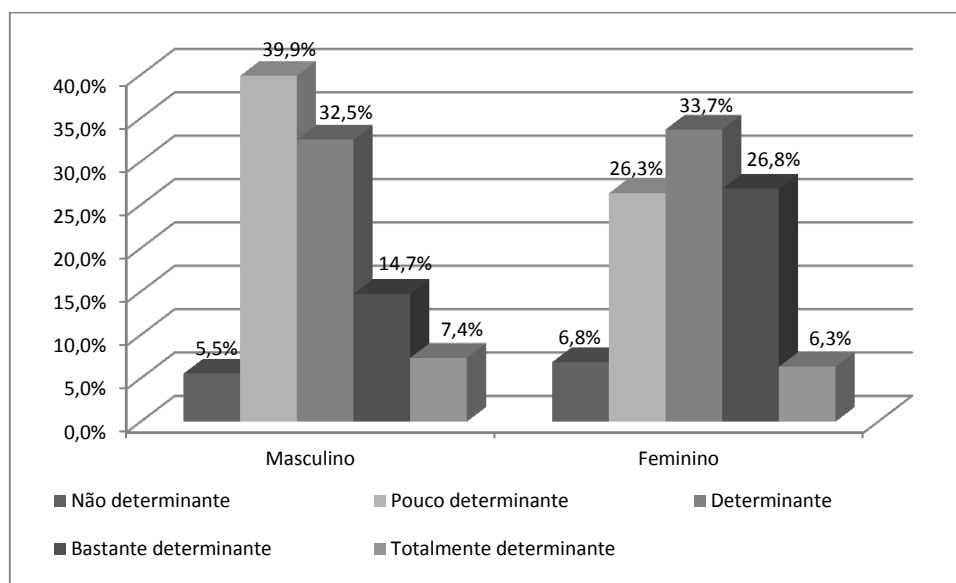
Afirmação	Não determinante	Pouco determinante	Determinante	Bastante determinante	Totalmente determinante	Total
Boa cooperação com os colegas magistrados	6,0	30,6	34,3	21,7	7,4	100%
Boa cooperação com outros profissionais da justiça	7,0	31,8	34,6	20,0	6,7	100%
Capacidade de resposta às orientações dos Conselhos Superiores	4,4	26,4	41,0	21,8	6,5	100%
Independência na tomada de decisões	6,5	19,0	32,3	22,7	19,5	100%

Ao cruzarem-se estes quatro itens com as variáveis independentes definidas inicialmente, apenas duas apresentam resultados estatisticamente significativos nos valores obtidos. O sexo feminino apresenta valores mais elevados quando avaliam a

importância da Boa Cooperação com os Colegas Magistrados (Gráfico 29), com 33,1% em comparação com os 22,1% dos magistrados do sexo masculino, observando-se uma maior valorização por parte das mulheres da importância do bom ambiente de trabalho e entreaajuda entre os magistrados, em comparação com os homens.

Gráfico 29

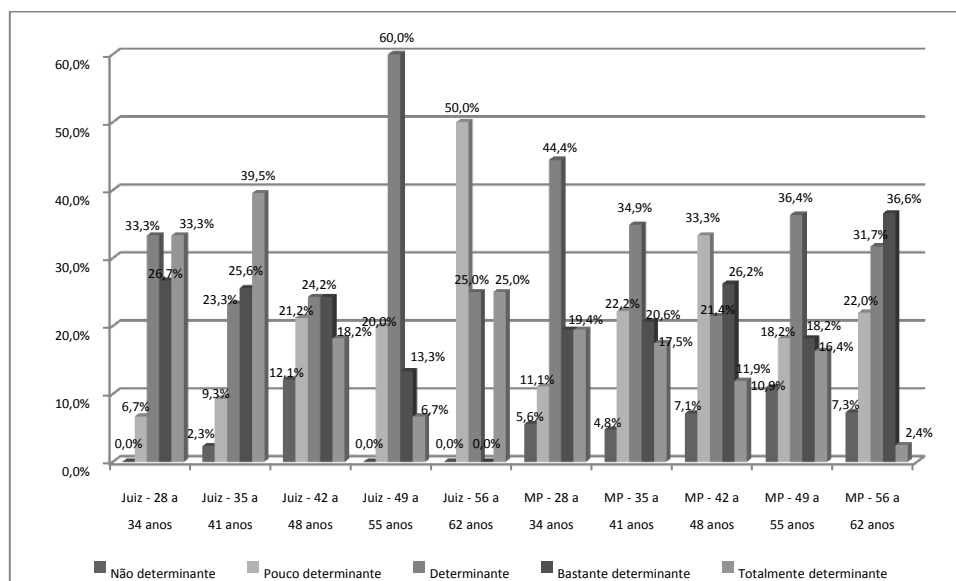
Importância para progressão na carreira – Boa Cooperação com os Colegas Magistrados, por sexo



A Independência na Tomada de Decisões regista, por seu lado, a influência de duas variáveis independentes: a magistratura e a idade (Gráfico 30). A variável mais influente surge com naturalidade, ao se observarem valores mais elevados na graduação da importância deste item por parte de juízes, com 50,8% a avaliarem este item como Bastante Determinante ou Totalmente Determinante (subindo para os 80,8% com os que acham igualmente Determinante), em comparação com os magistrados do Ministério Público (com 38,4% a considerarem Bastante Determinante ou Totalmente Determinante, atingindo os 71,4% acrescidos dos que consideram Determinante). Esta diferença resulta da aplicação da lei, no que respeita ao exercício de funções com independência nos juízes, enquanto os magistrados do Ministério Público o fazem com autonomia. A assunção dos valores previstos na lei, tal como se verificou atrás, regista-se também nos grupos etários mais jovens, corporizando mais facilmente os valores legais do exercício da profissão, enquanto os mais velhos ou já o dão por adquirido ou o desvalorizam propositadamente, em comparação à importância atribuída a outros itens. Verifica-se que os valores atingem 45,1% nas duas categorias mais elevadas para o grupo 28 a 34 anos e 48,6% no grupo 35 a 41 anos, mas somente 31,4% no grupo 49 a 55 anos e 38,3% no grupo 56 a 62 anos.

Gráfico 30

Importância para progressão na carreira – Independência na Tomada de Decisões, por magistratura e idade



A última das categorias, em que se dividiu o módulo sobre os fatores que mais influenciam a progressão na carreira de magistrados, relaciona-se com os fatores político-corporativos, nomeadamente as Afinidades Políticas, a Participação Associativa/Sindical, os Bons Contactos Dentro das Magistraturas e a Opinião de Magistrados de Posição Hierárquica Superior (Tabela 7). Estes quatro itens ajudam a compreender se fatores que vão para além das competências profissionais e a qualidade do exercício das funções detêm uma importância primordial.

Os dois primeiros itens apresentados, Afinidades Políticas e Participação Associativa/Sindical, registam os valores mais baixos em termos de importância para a progressão na carreira judicial, com a exceção da importância do Sexo. Pese embora estes itens apareçam com valores baixos, em termos de importância, apenas o facto de registarem valores no Determinante e acima já é minimamente preocupante, dado que estes fatores não deviam, de todo, ter qualquer importância no desenvolvimento da carreira de magistrado. As Afinidades Políticas apresentam 5,2% de respostas que consideram como Bastante Determinante ou Totalmente Determinante na progressão da carreira, subindo para 12% ao se juntar os que consideram igualmente como Determinante. Já a Participação Associativa/Sindical, dos juizes e magistrados do Ministério Público, apresenta valores um pouco mais altos, com 12% a acharem que esta participação é Bastante Determinante ou Totalmente Determinante na progressão profissional, valor que sobe para os 21,5% com os que consideram ser também Determinante. Não sendo valores elevados, quando comparados com os anteriores, a natureza destes itens revela que ao deterem respostas a afirmarem que

são, no mínimo, determinantes para a progressão profissional, já é, por si só, demonstrativo de que detêm, na opinião dos inquiridos, uma importância relativa.

O item Bons Contactos Dentro das Magistraturas atinge, por sua vez, valores ainda mais elevados que os itens anteriores com 26,7% a avaliarem os conhecimentos internos como Bastante Determinante ou Totalmente Determinante para a progressão na carreira, percentagem que sobre para 47,4% quando se somam os que consideram que são também Determinantes. Estes valores são deveras preocupantes porque demonstram a importância da influência de práticas corporativas e de conhecimentos pessoais como mecanismo de progressão profissional. Estes dados corroboram o trabalho de Dias (2004) referido anteriormente, assim como muitas análises ao funcionamento dos órgãos de gestão e avaliação das magistraturas, onde, por vezes, podem prevalecer interesses pessoais e corporativos sobre os interesses de um bom e transparente desempenho do sistema judicial. Assim, evidencia-se uma vulnerabilidade interna ao funcionamento de mecanismos informais de “compadrio” profissional, enquanto as influências externas parecem ser, pelos resultados aqui analisados, pouco influentes.

Já a Opinião de Magistrados de Posição Hierárquica Superior aparece com valores esperados mais elevados, dado relacionarem-se, em particular na magistratura do Ministério Público, com o acatamento de ordens e instruções superiores, ainda que a intervenção dos magistrados de categorias superiores ou em cargos de gestão junto dos inspetores judiciais que recolhem elementos para os processos de avaliação profissional seja, igualmente, um aspeto que os magistrados tiveram em mente no momento de responderem. Assim, 50,4% consideram este fator como Bastante Determinante ou Totalmente Determinante para a sua progressão profissional, subindo para os 80,5% acrescidos dos que julgam ser igualmente Determinante. Os valores registados para este item, embora tenham uma componente polémica sobre as opiniões dos superiores condicionarem, de forma objetiva ou subjetiva, a avaliação profissional, regista valores mais coincidentes com o exercício das funções hierárquicas.

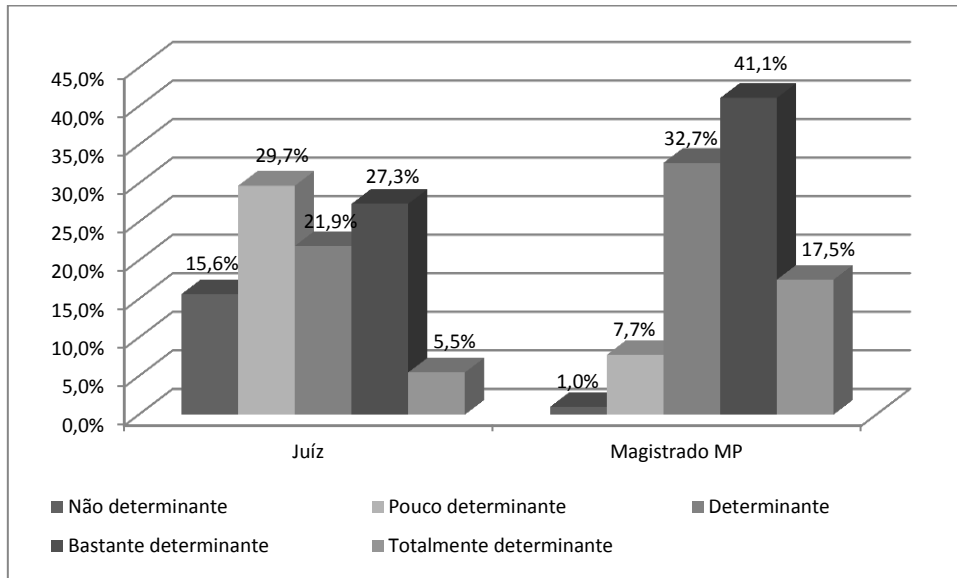
Tabela 7**Grau de importância para progressão na carreira – fatores político-corporativos - %**

Afirmação	Não determinante	Pouco determinante	Determinante	Bastante determinante	Totalmente determinante	Total
Afinidades políticas	63,7	24,4	6,8	4,0	1,2	100%
Participação associativa / sindical	42,7	35,8	9,5	9,7	2,3	100%
Bons contactos dentro das magistraturas	20,3	32,3	20,7	19,1	7,6	100%
Opinião dos magistrados de posição hierárquica superior	5,4	14,2	30,1	36,6	13,8	100%

A única variável independente com resultado estatisticamente significativo junto dos quatro itens apresentados é a magistratura e apenas para a importância da Opinião de Magistrados de Posição Hierárquica Superior (Gráfico 31). Como seria de esperar, em resultado da organização hierárquica da estrutura do Ministério Público, é nesta magistratura que mais se faz sentir a influência das categorias superiores no processo de progressão na carreira judicial. Observam valores mais elevados, em termos da importância que detém para a progressão, atingindo os 58,6%, em comparação com os 32,8% registados para os juízes, que consideram como Bastante Determinante ou Totalmente Determinante. Se juntarmos os que avaliam este item igualmente como Determinante, a diferença é de 91,2% para os magistrados do Ministério Público e de 54,7% para os juízes.

Gráfico 31

Importância para progressão na carreira – Opinião de Magistrados de Posição Hierárquica Superior, por magistratura



A análise deste ponto, sobre a progressão profissional, permitiu caracterizar os fatores que influenciam este processo essencial para a manutenção de profissionais motivados e cumpridores das funções que lhes estão atribuídas por lei. As respostas obtidas vão no sentido de valorizar bastante os valores e ideais que estão associados à formação e exercício profissional do magistrado, assim como aos princípios fundamentais inscritos em lei sobre o funcionamento da justiça. Deste modo, confirma-se uma forte cultura judiciária na assunção dos princípios e ideais que se repercutem num exercício da profissão de forma íntegra, com grande dedicação e sentido de independência na tomada de decisões, em resultado da formação ministrada no Centro de Estudos Judiciários e dos processos de aculturação interna que ocorrem com o desempenho profissional.

Em segundo lugar, existe um forte conhecimento da importância de fatores relacionados com o exercício profissional e os deveres dos magistrados, seja no relacionamento com os pares ou outros profissionais, na devoção à profissão ou na experiência profissional necessária a uma boa avaliação profissional. Este conhecimento complementa-se com os fatores inscritos na lei como efetivamente determinantes para a progressão na carreira, nomeadamente a avaliação profissional e a antiguidade.

Por fim, a admissão da existência de fatores informais que atuam como determinantes na progressão na carreira, como sejam os bons conhecimentos dentro das magistraturas e a importância atribuída às opiniões dos superiores hierárquicos

efetivos ou simbólicos (como no caso dos juízes em que existe independência no desempenho profissional, mas onde os juízes de categorias superiores conseguem exercer alguma “influência” sobre os juízes em categorias inferiores).

7. Notas Finais

A progressão na carreira judicial é feita com base na conjugação de fatores formais, devidamente considerados e avaliados pelos mecanismos de controlo interno, com fatores informais, sustentados em práticas culturais e corporativas que contornam e adulteram os critérios legais estabelecidos. Deste modo, o presente capítulo teve como objetivo compreender as influências e as motivações pessoais e profissionais no processo de tomada de decisão para ingressar e seguir a carreira de magistrado, procurando perceber os fatores que mais contribuíram para seguir esta profissão e perceber as motivações no processo de construção da carreira profissional.

A análise cruzou as diversas respostas com as variáveis independentes selecionadas: o sexo, a idade, a magistratura, as habilitações literárias, a classe social ou a opção política. A (des)construção da ideia de magistraturas homogéneas e motivadas mais por ideais de justiça do que por motivos económicos e estatuto socioprofissional foram aspetos considerados, de forma a avaliar os valores profissionais envolvidos na construção de um projeto profissional, sabendo-se que as magistraturas constituem-se como das profissões mais estáveis, prestigiantes e com níveis de remuneração acima da média. Os resultados obtidos permitem retirar seis ilações gerais, que passamos a apresentar.

Em primeiro lugar, conclui-se que o contexto familiar e social teve uma influência muito residual na opção por seguir a carreira de magistrado, verificando-se, assim, que a tomada de decisão foi maioritariamente pessoal, relacionada com opções profissionais e valores e representações sociais da justiça. Realçam-se, entre as principais motivações, as de carácter mais vocacional, de expectativas profissionais, de reconhecimento social e profissional e de altruísmo pessoal e profissional. Assim, a Vocação, o Emprego e Salário Seguro, o Promover a Justiça e a Independência da Função e o Ser Útil às Outras Pessoas adquirem maior relevância. Observa-se uma conjugação de fatores que apontam para uma assunção oficial dos valores e ideais de justiça mais neutrais, que geralmente são transmitidos em posições públicas e ensinados na formação inicial. Mesmo a Vocação pode ser considerada como o lugar “natural” do magistrado, que desempenha funções como titular de um órgão de soberania e que assume a profissão como uma consequência “natural” do seu perfil profissional. Os resultados apontam para a existência de um magistrado “seguro”, profissionalmente e no assumir conscientemente do seu lugar no seio da justiça.

Uma segunda ilação relaciona-se com a experiência profissional anterior, verificando-se que um grande número de magistrados teve uma experiência prévia na advocacia, mostrando uma proximidade reforçada com o desempenho dessas mesmas funções. Quer por condicionantes legais, quer pela necessidade de exercer uma profissão enquanto se aguarda pela possibilidade de ingressar no Dentro de Estudos Judiciários, através dos concursos de ingresso, a passagem pela advocacia é um elemento presente de forma significativa demonstrando uma experiência numa profissão com quem vão, posteriormente, interagir intensamente no desempenho das funções judiciais.

A terceira ilação retirada da análise dos dados demonstra que uma vez que se ingressa na profissão, a interrupção é algo muito residual que só ocorre, essencialmente, para assumir funções públicas por nomeação. Pese embora esta realidade, uma hipotética saída da magistratura tem como motivações, essencialmente, a saturação da profissão, a procura de melhores salários e o atual bloqueamento das carreiras. As respostas obtidas indiciam um preocupante sentimento de desmotivação profissional pelo facto da importância das funções exercidas e do prestígio profissional e social não serem devidamente acompanhados por um reconhecimento profissional, verificando-se uma rápida e progressiva desvalorização profissional em termos de condições de trabalho e remunerações. De realçar que a resposta a este inquérito não incluiu ainda a avaliação, por parte dos magistrados, dos cortes salariais, aumento de horário de trabalho e deterioração das condições de trabalho que se agravaram após o verão de 2012. Assim sendo, os resultados obtidos, caso o inquérito fosse aplicado em 2014, certamente registariam valores ainda mais preocupantes para o normal funcionamento do sistema judicial em Portugal.

A quarta ilação mostra que a progressão na carreira está associada à valorização dos valores e ideais sustentados na formação e exercício profissional do magistrado, assim como aos princípios fundamentais inscritos em lei sobre o funcionamento da justiça. Deste modo, confirma-se uma forte cultura judiciária na assunção dos princípios e ideais que se repercutem num exercício da profissão de forma íntegra, com grande dedicação e sentido de independência na tomada de decisões, em resultado da formação ministrada no Centro de Estudos Judiciários e dos processos de aculturação interna que ocorrem com o desempenho profissional.

Em quinto lugar, verifica-se a existência um forte conhecimento da importância de fatores relacionados com o exercício profissional e os deveres dos magistrados, seja no relacionamento com os pares ou outros profissionais, na devoção à profissão ou na experiência profissional necessária a uma boa avaliação profissional. Este conhecimento complementa-se com os fatores inscritos na lei como efetivamente

determinantes para a progressão na carreira, nomeadamente a avaliação profissional e a antiguidade.

A sexta e última ilação aponta para a admissão, por parte dos magistrados inquiridos, da existência de fatores informais que atuam como determinantes na progressão na carreira, como sejam os bons conhecimentos dentro das magistraturas e a importância atribuída às opiniões dos superiores hierárquicos efetivos ou simbólicos, seja na magistratura do Ministério Público onde existe uma hierarquia efetiva ou nos juízes onde, para além da independência legal no desempenho profissional, admitem a ocorrência de uma real influência dos juízes de tribunais superiores sobre os juízes de primeira instância.

A homogeneidade da cultura judiciária está bastante presente neste capítulo, que versou sobre as motivações para o ingresso na profissão, a trajetória profissional, as motivações na carreira e a progressão profissional. A influência dos diversos percursos formativos, desde a licenciatura em Direito ao Centro de Estudos Judiciários, e depois no âmbito do exercício profissional, demonstra a existência de uma cultura judiciária forte e com a assunção de posições suportadas por disposições legais e competências no exercício profissional, de acordo com os princípios que sustentam o pilar da justiça como um dos três tradicionais poderes de Estado. Apesar do reconhecimento da existência de práticas profissionais corporativas e informais, as magistraturas estão muito arreigadas, ou querem transmitir como posição oficial, ao que acreditam ser os valores e ideais pelos quais a profissão deve pugnar. De tal maneira corporizam o valor de uma profissão “sagrada” que a vocação surge como elemento preponderante para o que acreditam ser um elemento estruturante para ser um magistrado e exercer uma função como titular de órgão de soberania.

CAPÍTULO 6

VIVER COMO MAGISTRADO: AUTOAVALIAÇÃO SOBRE O DESEMPENHO PROFISSIONAL

1. Introdução

A vivência da vida profissional como magistrado integra um conjunto variado de dimensões, como tem vindo a ser analisado nos diversos capítulos anteriores. O presente capítulo versará sobre algumas temáticas relacionadas com o desempenho da sua profissão, seja ao nível do seu quotidiano, das suas motivações e emoções relacionadas com os assuntos com que lidam diariamente ou das expectativas que colocam no exercício da profissão. A visão da profissão segundo o género é igualmente importante para compreender como é vista e sentida a desigualdade profissional segundo o sexo. Na parte final, será ainda avaliada a opinião dos magistrados sobre o funcionamento e composição dos órgãos de gestão e avaliação, a legitimidade na eleição dos representantes máximos de cada magistratura e o papel e representatividade profissional que as associações e sindicatos detêm na defesa dos interesses das magistraturas.

A passagem por estas diferentes temáticas contribui para a construção de uma visão alargada sobre o modo e a forma como os magistrados vivenciam a profissão, desde os sentimentos mais pessoais às posições sobre a organização do modelo de organização judicial em que se integram, em particular no que se relaciona com os órgãos que têm influência direta no seu desempenho profissional, e o papel que detêm as associações e sindicatos na construção e definição da carreira profissional, interna ou externamente.

Procurar-se-á, assim, analisar um conjunto de elementos importantes para uma visão global da organização, funcionamento e desempenho da profissão de magistrado, atendendo às suas especificidades e contextos socioprofissionais.

2. O dia-a-dia profissional: práticas e ocupações

Conhecer a rotina profissional das magistraturas é um dos tópicos que, em regra, é mais discutido aquando da análise do desempenho profissional, por ser alegado, principalmente pelos próprios profissionais, que ocupam demasiado tempo com tarefas menores e de natureza administrativa, em vez de se centrarem no cerne das suas competências. Vários estudos foram já desenvolvidos em Portugal, em

especial no seio do Observatório Permanente da Justiça Portuguesa (OPJ), do Centro de Estudos Sociais, que versaram sobre a morosidade processual, a gestão dos tribunais, a avaliação de áreas particulares dos tribunais (ação executiva, justiça penal, justiça de menores, etc.), a distribuição processual, o desempenho dos órgãos de gestão, avaliação e ação disciplinar, entre outros (Dias, 2004, Gomes, 2003; Santos e Gomes, 2006, 2007, 2009, 2010a e 2010b)⁵³.

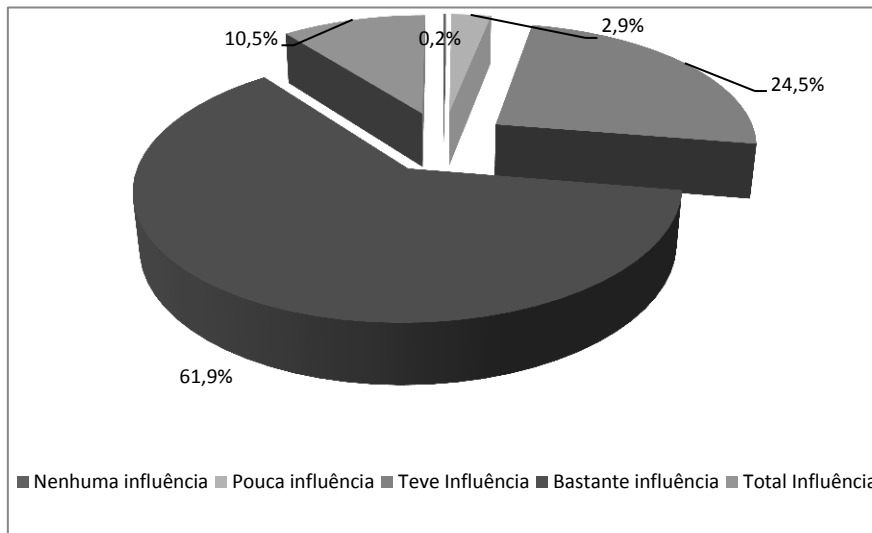
Os estudos realizados detetam, frequentemente, disfunções, atos e atividades que contribuem para a designada morosidade processual, que já em 1999 foi alvo de uma análise mais pormenorizada sobre os seus principais bloqueios (Santos, 1999). Pese embora o estudo de natureza mais jurídica tenha sido efetuado, poucos são os que se debruçam sobre a distribuição do tempo de trabalho pelas diversas atividades desempenhadas no dia-a-dia ou na forma como efetuam o seu trabalho. Por conseguinte, este capítulo começa por apresentar os resultados do inquérito sobre esta dimensão.

O Gráfico 1 debruça-se sobre o modo como os magistrados desempenham a sua função, procurando indagar se esta é feita de forma isolada ou em articulação com os colegas de profissão. Dos 486 magistrados que responderam à questão sobre se costumam trocar impressões com outros magistrados na tentativa de obter melhores resultados, 61,9% afirmam que o fazem Muitas Vezes confirmando uma partilha de dúvidas e procura de soluções para as dificuldades sentidas com as funções. 24,5% afirmam que o fazem Algumas Vezes, enquanto 10,5% assumem fazê-lo Quase Sempre na assunção de que trocar impressões tem um contributo positivo para o seu desempenho profissional. Estes dados contrariam a antiga ideia/imagem de que a profissão de magistrado é isolada e individual, demonstrando que, apesar das decisões que assumem individualmente a nível processual, existe espaço e necessidade em discutir com os colegas os assuntos que mais preocupam ou que geram maior dificuldade no exercício da profissão. Os valores dos que afirmam raramente o efetuar são residuais.

⁵³ Para aceder aos estudos sobre o desempenho do sistema judicial português, numa perspetiva comparada, ver os relatórios produzidos e publicados pelo Observatório Permanente da Justiça Portuguesa em: <http://opj.ces.uc.pt/>

Gráfico 1

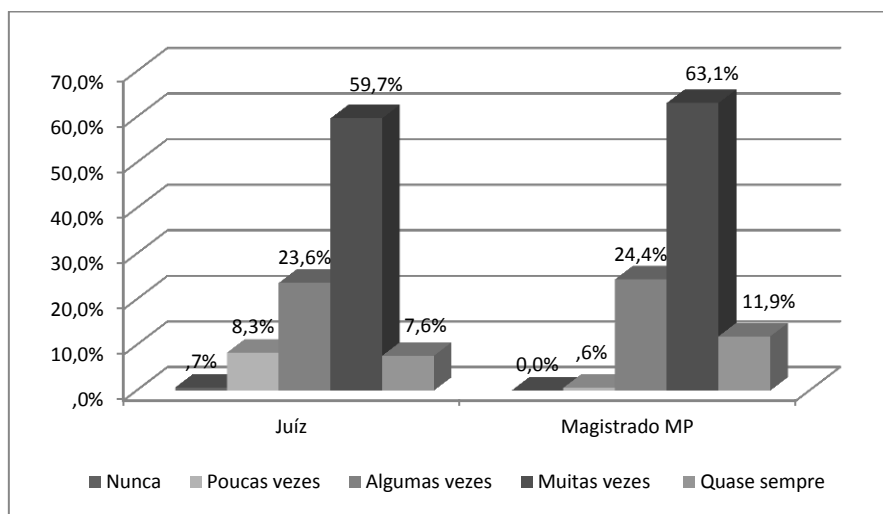
No decurso da sua profissão, é habitual trocar impressões com outros magistrados para tentar alcançar um melhor resultado - %



O cruzamento desta questão com as variáveis independentes definidas revela a existência de duas diferenças principais relacionadas com a magistratura em que exercem e com a idade. A primeira diferença estatisticamente significativa é por magistratura (Gráfico 2), verificando-se que a partilha de impressões é maior na magistratura do Ministério Público do que entre os juízes, o que é facilmente compreensível se se tiver em consideração a organização interna de cada magistratura. No caso, o Ministério Público é organizado hierarquicamente, pelo que, até por essa mesma razão, a interação entre os magistrados surge como uma prática comum. Contudo, ambas revelam valores elevados, sendo que nos magistrados do Ministério Público os valores atingem 75% para Muitas Vezes ou Quase Sempre”. Já os juízes revelam valores de partilha e troca de impressões algo mais baixos, atingindo 67,4% para as mesmas categorias.

Gráfico 2

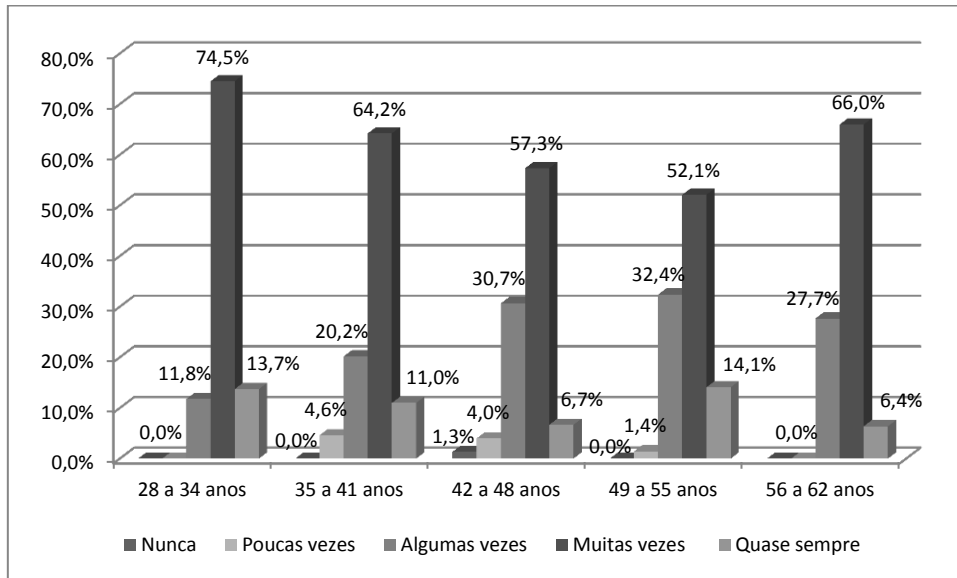
No decurso da sua profissão, é habitual trocar impressões com outros magistrados para tentar alcançar um melhor resultado, por magistratura



Os resultados demonstram, igualmente, existir uma diferença quando se cruzam os dados obtidos pelos diferentes grupos etários (Gráfico 3). Neste caso, e também sem grande surpresa, são os magistrados mais jovens os que admitem em maior número que tem por hábito trocar impressões com outros magistrados, na procura de obter soluções mais corretas e resultados mais adequados. Assim, verificamos que o grupo etário dos 28 aos 34 anos atinge 88,2% e o grupo 35 a 41 anos 75,2%, nas categorias mais elevadas Já na outra extremidade, registam-se no grupo etário de 49 a 55 anos e 56 a 52 anos, que os valores são mais reduzidos, respetivamente 66,2% e 72,3%.

Gráfico 3

No decurso da sua profissão, é habitual trocar impressões com outros magistrados para tentar alcançar um melhor resultado, por grupo etário



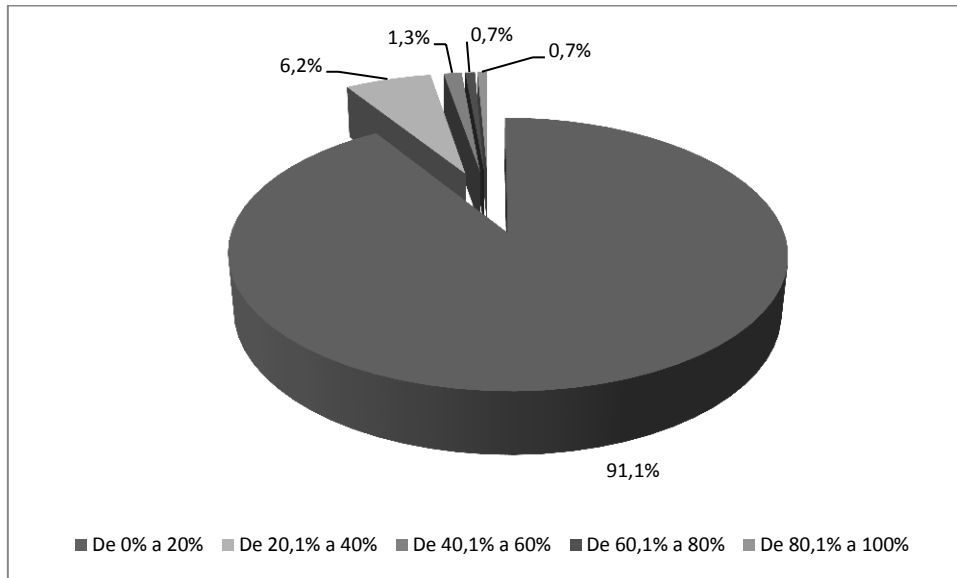
De seguida, solicitou-se aos inquiridos que efetuassem uma distribuição do seu tempo de trabalho (100%) de acordo com a natureza das tarefas que executam quotidianamente, como sejam as administrativas/organizativas, despacho de processos, realização de audiências, na realização de contactos e ligações com entidades exteriores ao tribunal, no atendimento ao público e/ou na elaboração de sentenças/acusações. A análise às respostas obtidas deve ter em consideração a diversidade de funções existentes dentro do sistema judicial e executadas pelos magistrados, pelo que alguns dados são influenciados por essa variedade de preponderância de determinadas tarefas.

Apesar de ser frequente referir-se que os magistrados “perdem” muito tempo em tarefas administrativas e/ou organizativas, as respostas dos 417 magistrados que responderam a esta questão vão no sentido esmagador de que despendem menos de 20% do seu tempo de trabalho nestas tarefas (91,1%). 6,2% ainda referem que gastam 20 a 40% do seu tempo em tarefas organizativas e/ou administrativas, detendo as percentagens superiores valores residuais, como se observa pelos dados contidos no Gráfico 4.

Este Gráfico permite, assim, contrariar a ideia construída ao longo dos anos, e muitas vezes mediatizada, de que os magistrados ocupam uma grande parte do seu tempo profissional em tarefas de natureza administrativa e/ou organizativa.

Gráfico 4

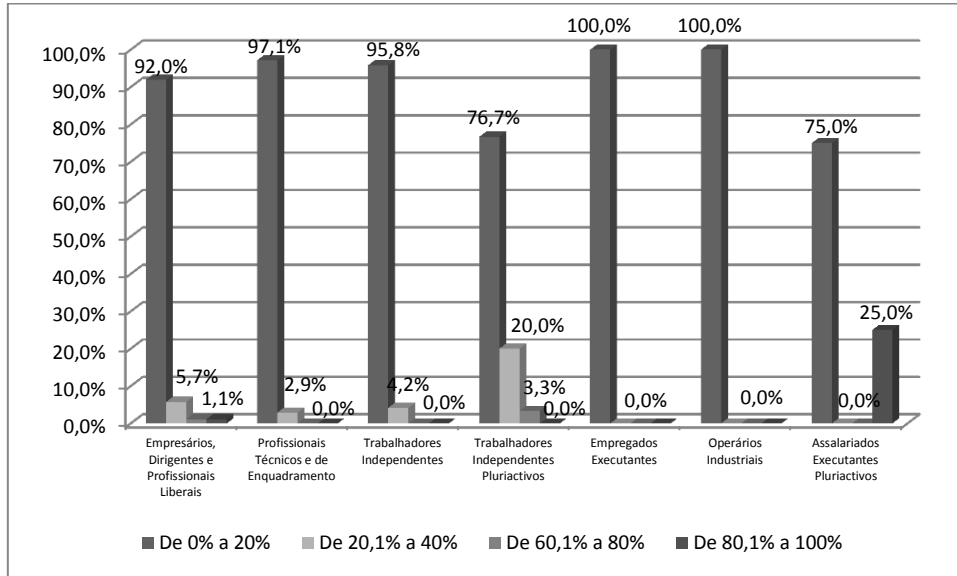
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em tarefas organizativas e administrativas



As variáveis independentes mais relevantes, na alteração dos dados obtidos, são a classe social e o grupo etário. O Gráfico 5 mostra que são os magistrados oriundos de classes mais baixas que despendem mais tempo com tarefas administrativas e/ou organizativas, podendo isto ser um reflexo de um maior hábito na tomada em mãos das tarefas, com menos delegação nos funcionários judiciais. Os dados mostram que as apenas nos assalariados executantes pluriativos encontramos 25% que dedicam o seu tempo a esta tarefa. No lado oposto, os oriundos de classes sociais mais altas registam valores mais baixos, nomeadamente inferiores a 10%.

Gráfico 5

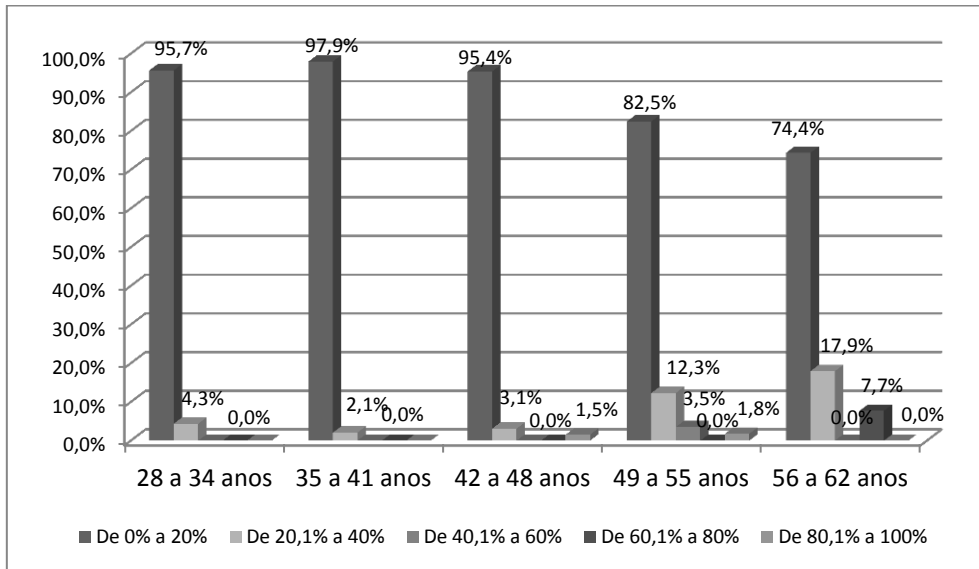
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em tarefas organizativas e administrativas, por classe social



Ao se verificar que são os grupos etários mais elevados que ocupam mais tempo com tarefas administrativas e/ou organizativas, e tendo em consideração os dados do gráfico anterior, é possível constatar que são os magistrados mais velhos, oriundos de classes sociais mais baixas, que se ocupam, com maior percentagem, nestas tarefas (Gráfico 6). No extremo oposto, são os magistrados provenientes de classes mais altas e em faixas etárias mais baixas que despendem menos tempos em tarefas desta natureza. Assim, em termos de valores obtidos relativamente aos grupos etários, verificamos que no grupo 28 a 34 anos e 35 a 41 anos o tempo despendido é inferior a 10%, sendo de 17,5% no grupo 49 a 55 anos e 25,6% no grupo 56 a 62 anos.

Gráfico 6

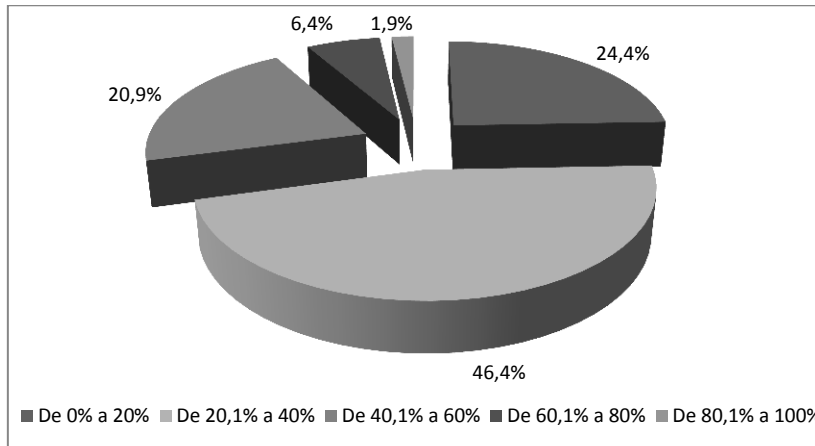
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em tarefas organizativas e administrativas, por grupo etário



A elaboração de despachos em processos já demonstra ocupar uma maior percentagem na atividade dos magistrados, como seria expectável, em comparação com as atividades administrativas/organizativas, verificando-se que 46,3% dos 451 magistrados que responderam a esta questão, afirmam ocupar 20 a 40% do seu tempo nesta tarefa (Gráfico 7). Nesta questão, é contudo visível uma maior dispersão de respostas, em parte, resultante das diferenças entre magistraturas, como veremos de seguida. O segundo valor mais elevado é de 24,4%, em que os inquiridos afirmam ocupar menos de 20% do seu tempo na elaboração de despachos. Já 20,8% assumem que passam 40 a 60% do seu tempo profissional a elaborar despachos em processos, enquanto apenas 8,4% afirmam que lhes ocupa mais de 60%.

Gráfico 7

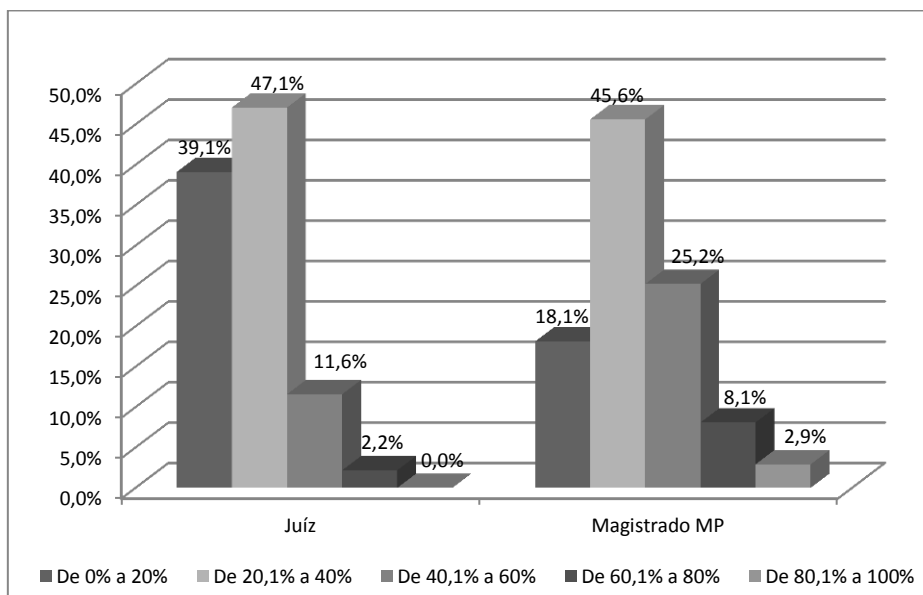
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em despacho em processos



A única variável independente influente é a categoria profissional, verificando-se, como se referiu atrás, que são os magistrados do Ministério Público os que mais tempo dedicam ao despacho em processos (Gráfico 8). Deste modo, as diferenças atingem valores relevantes, sendo que 86,2% dos juízes usam até 40% do seu tempo, enquanto que esse valor desce para 63,8% no caso dos magistrados do Ministério Público.

Gráfico 8

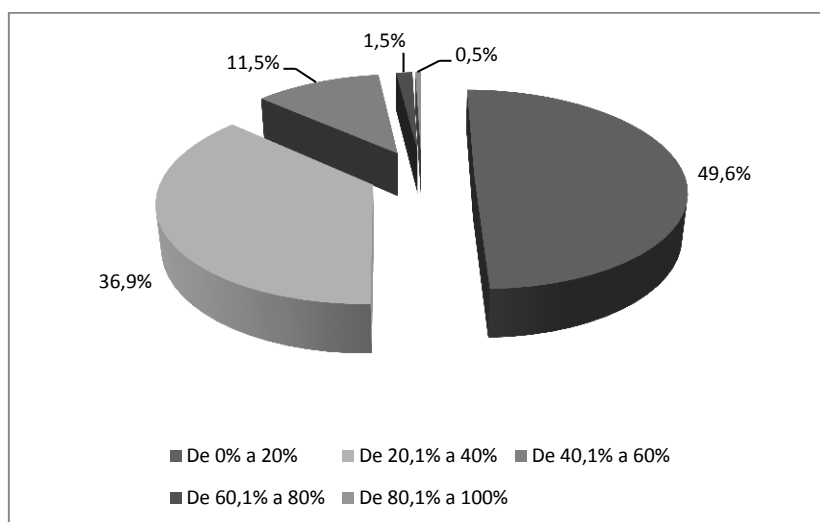
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em despacho em processos, por magistratura



O tempo de trabalho ocupado em audiências regista uma tendência decrescente, ou seja, as percentagens de resposta positiva descem conforme crescem os valores em termos de ocupação profissional (Gráfico 9). Deste modo, o maior valor registado, dos 409 inquiridos que responderam a esta questão, é de 49,6% que afirmaram ocupar menos de 20% em audiências. Já 36,9% referiram que ocupam entre 20 e 40%, tendo o intervalo seguinte, dos 40 aos 60%, registado 11,5%. Praticamente ninguém ocupa acima de 60% do seu tempo em audiências. Verifica-se uma ocupação considerável, em particular em função da magistratura que desempenham.

Gráfico 9

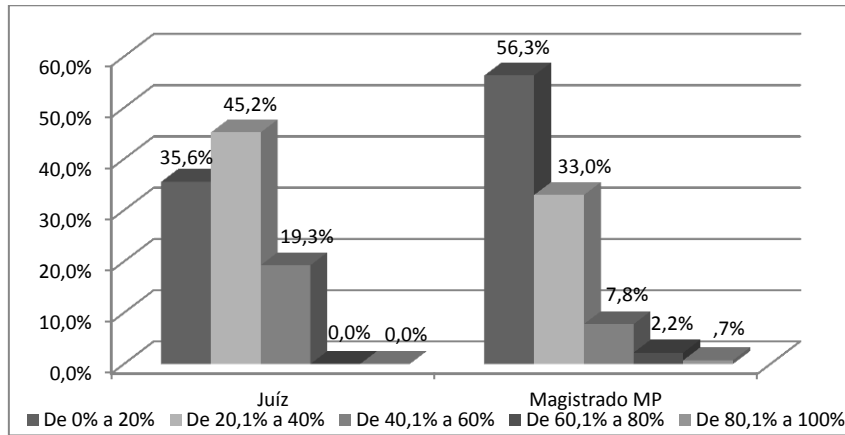
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em audiências



A única variável independente que influi, tal como na questão anterior, é a categoria profissional, sendo que são os juízes os que dedicam mais tempo em audiências. Esta diferença resulta das distintas funções exercidas, em que os juízes acabam por participar, em mais audiências, incluindo preliminares, em comparação com os magistrados do Ministério Público. Deste modo, os magistrados do Ministério Público ocupam 89,3% abaixo de 40% em audiência, enquanto os juízes registam um valor superior de 64,5% entre os 20 e os 60%. Embora o valor seja mais baixo, revela maior tempo em audiências, dado que o valor abaixo de 20% é muito inferior ao dos magistrados do Ministério Público.

Gráfico 10

Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em audiências, por magistratura

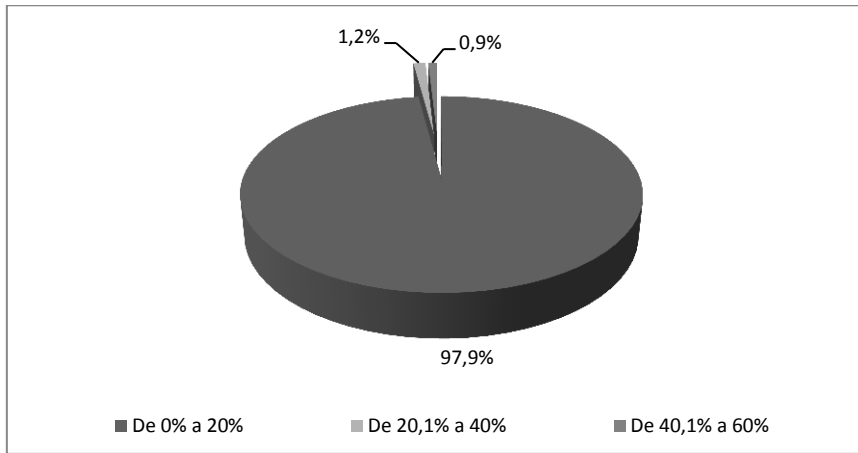


O contacto e a relação com profissionais e entidades externas ao tribunal ocupam muito pouco tempo profissional dos 333 magistrados que responderam, como se depreende facilmente do Gráfico 11. A quase totalidade dos magistrados afirma depender menos de 20% do seu tempo nestas atividades (97,9%), demonstrando que não é, de todo, uma tarefa regular do seu quotidiano profissional. Este valor peca, aparentemente, por escassez dado existirem diversas atividades que exigem a coordenação e/ou articulação com distintas atividades, pese embora os magistrados tenham uma cultura de comunicar mais dentro do processo, solicitando ou requerendo informações a outras entidades, do que propriamente liderar a comunicação de forma direta (por exemplo, por telefone, email ou mesmo por marcação de reunião).

Acresce realçar o grande número de magistrados que não responderam a esta questão (241), que atingiu um valor muito superior às perguntas anteriores, muito provavelmente por considerarem que não se aplica ao exercício das suas funções, em particular dos juízes. Como veremos, na questão seguinte coloca-se igualmente a mesma situação.

Gráfico 11

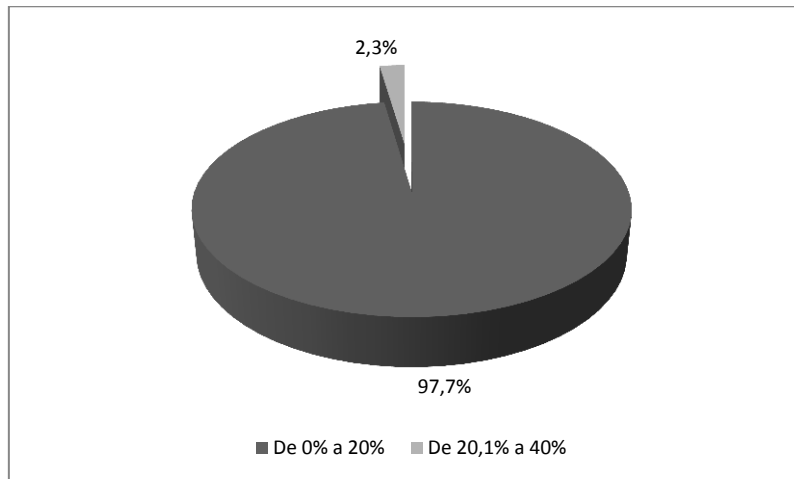
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em relações exteriores ao tribunal



A realização do atendimento ao público é, essencialmente, uma competência do Ministério Público, razão pela qual há muito menos respostas por parte de juízes a esta questão. De qualquer forma, a percentagem de tempo ocupado nesta área, que devia ter uma centralidade acrescida na atividade do Ministério Público (Dias, Fernando e Lima, 2011; Dias, 2013), é, na quase totalidade das 345 respostas obtidas, inferior a 20% (97,7%). Para além de um valor residual, nos magistrados que ocupam 20 a 40% do seu tempo nesta atividade (2,3%), acima dos 40% não existe qualquer resposta, que se compreende também pelo atendimento não poder configurar, em relação às restantes tarefas desempenhadas, mesmo no Ministério Público, um papel central.

Gráfico 12

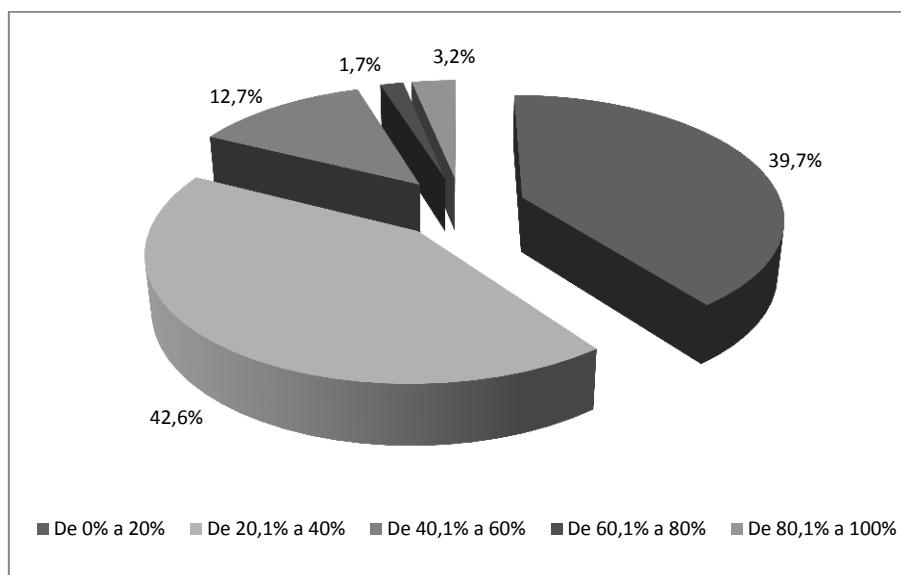
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em atendimento ao público



A elaboração de sentenças e/ou acusações, de acordo com a magistratura, demonstra ser a segunda atividade profissional que ocupa maior percentagem de tempo, no total acumulado, depois dos despachos em processos (Gráfico 13). Mesmo assim, os dois primeiros intervalos não revelam uma grande diferença, tendo os inquiridos que afirmam ocupar 20 a 40% do seu tempo atingido um valor de 42,6%, enquanto os que ocupam menos de 20% registam 39,7%. Entre os 40 e 60% de ocupação profissional temos 12,7%, enquanto acima dos 60% registam-se 4,9%. Naturalmente, esta distribuição é igualmente coincidente com as categorias profissionais, sendo que os magistrados nos tribunais superiores ocupam, naturalmente, mais tempo nesta atividade, por não terem, pelo menos na mesma medida, as anteriores atividades analisadas.

Gráfico 13

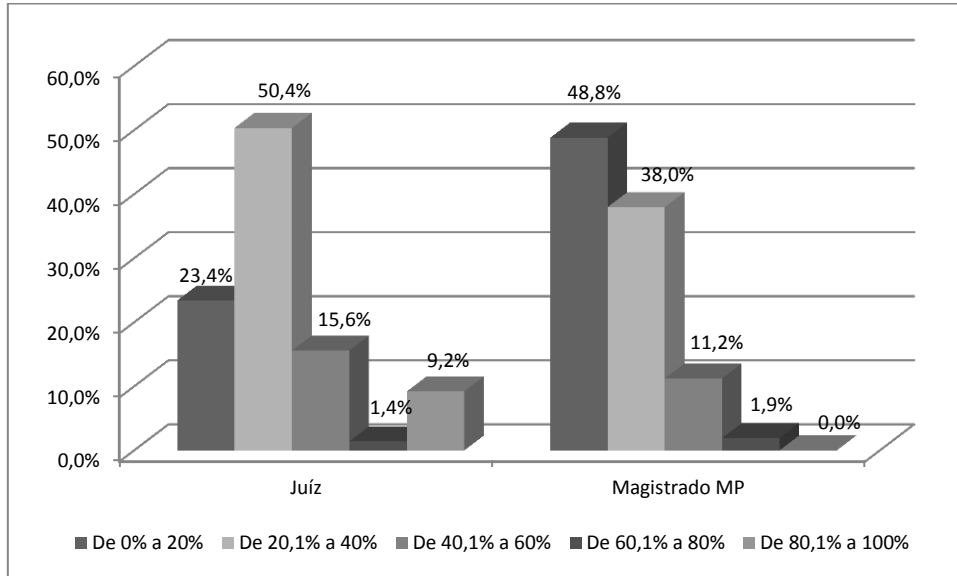
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em elaboração de sentenças/acusações



Os juízes são os que dedicam mais tempo a esta atividade, por terem as suas competências concentradas quer nesta tarefa quer nos julgamentos (audiências). Deste modo, existe uma influência da variável independente relacionada com a magistratura (Gráfico 14), sendo que os juízes obtêm valores mais elevados, nomeadamente 10,6% nas duas categorias mais elevadas, enquanto os magistrados do Ministério Público registam valores nitidamente mais baixos, com somente 1,9%.

Gráfico 14

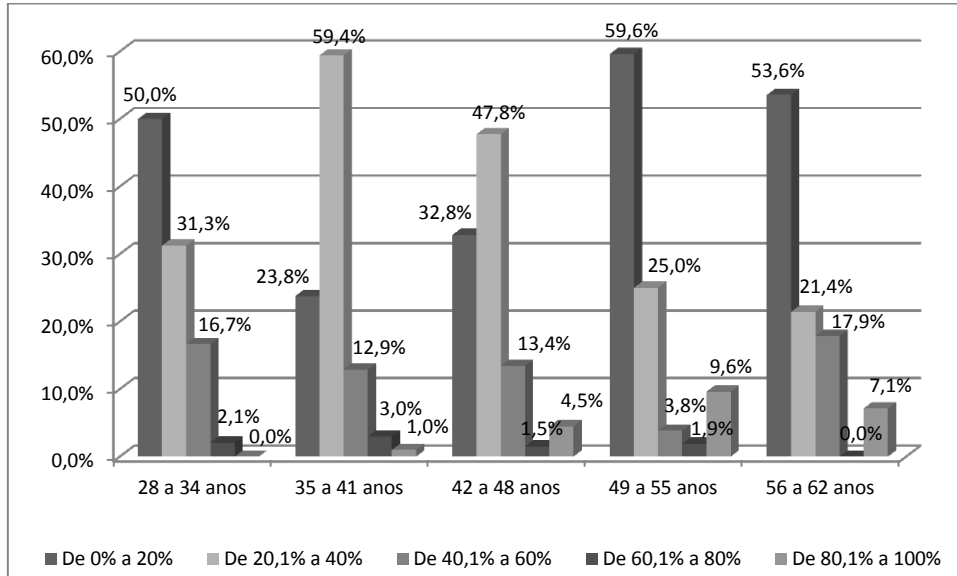
Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em elaboração de sentenças/acusações, por magistratura



O grupo etário influi igualmente na distribuição da ocupação do tempo profissional a elaborar sentenças/acusações, como se referiu atrás, dado que são os magistrados mais velhos que, ocupando posições nos tribunais superiores, dedicam mais tempo a esta atividade (Gráfico 15). Esta constatação é perfeitamente visível pela diferença nos valores, sendo que nos grupos etários mais velhos os valores atingem, para os grupos 49 a 55 anos e 56 a 62 anos, 11,5% e 7,1%, em comparação com os grupos etários mais jovens onde atingem registos na ordem dos 2,1% e 4%, respetivamente para o grupo 28 a 34 anos e 35 a 41 anos.

Gráfico 15

Percentagem do total do tempo de trabalho ocupado em elaboração de sentenças/acusações por grupo etário



A análise dos dados obtidos sobre a interação com os colegas e a distribuição quotidiana do tempo profissional demonstra, por um lado, a existência de razoáveis níveis de interação entre os profissionais, na procura das melhores soluções para o seu trabalho, e, por outro, uma distribuição de tempo pelas diversas atividades com relativo equilíbrio das funções que lhes estão cometidas, onde as tarefas administrativas/organizativas não ocupam um tempo demasiado elevado, na opinião dos inquiridos.

A distribuição do tempo profissional regista uma hierarquia decrescente, com o despacho em processos a ocupar o primeiro lugar, seguido da elaboração de sentenças/acusações e, em terceiro lugar, da realização de audiências. São, de longe, as principais atividades em que as duas magistraturas, globalmente, ocupam o seu tempo profissional. Atendimento ao público, atividades administrativas/organizativas e/ou relações com atores e/ou entidades exteriores ao tribunal obrigam os magistrados a despender muito menos tempo, comparativamente com as restantes atividades identificadas.

3. Emoções, motivações e expetativas: desafios pessoais no exercício profissional

A profissão dos magistrados, tal como muitas outras, por exemplo na área da saúde, é potenciadora de gerar fortes emoções por, em muitas situações, se lidar com

problemas familiares, sociais e económicos de grande gravidade com influência direta e indireta no quotidiano das pessoas. Por muito que se procure formar e treinar magistrados na gestão emocional que o exercício profissional acarreta, as motivações, emoções ou tensões que provoca, em resultado dos casos em que trabalha ou mesmo nas consequências para a sua vida privada, são inevitáveis e os efeitos psicológicos são evidentes. Pese embora, os efeitos do stress profissional nas magistraturas ainda não estejam estudados em Portugal, ao contrário do que acontece, por exemplo, nos professores, na enfermagem ou na medicina (Gomes *et al.*, 2006; Queirós, 2003 e 2005; Frasquilho, 2005, não será difícil de encontrar situações de baixas médicas por esgotamento ou stress psicológico derivado do exercício profissional. E as consequências podem ser gravosas, dado que estes profissionais tomam decisões com grande impacto na vida dos cidadãos.

O inquérito incluiu, portanto, várias questões sobre os impactos que o exercício profissional coloca aos magistrados. A partir de um conjunto de afirmações, solicitou-se que se posicionassem numa escala de Likert, com 5 graus de concordância, do Discordo Totalmente ao Concordo Totalmente. Os resultados obtidos apresentam alguns indicadores que, no mínimo, devem alertar os responsáveis para a necessidade de se efetuarem estudos mais aprofundados sobre estas matérias, incluindo a avaliação dos impactos que poderão estar a acontecer na qualidade da decisão judicial e, por conseguinte, na efetivação da justiça dos cidadãos.

A análise dos dados obtidos levou-nos a efetuar uma distinção entre os impactos diretos na vida dos magistrados, ao lidarem com as situações reais no âmbito dos processos, e o modo como exercem a profissão. Isto é, contrariando a imagem que, por vezes, se procura transmitir, de que os magistrados são imunes e estão preparados para avaliar “desapaixonadamente” as situações que surgem nos tribunais, a verdade que os dados nos transmitem é que os processos não são simples números, antes demonstrando a existência do lado humano da justiça (com os seus efeitos positivos e negativos, consoante a diversidade de consequências).

A Tabela 1 apresenta três afirmações sobre a forma como os magistrados “sentem” o exercício da profissão, nomeadamente os impactos emocionais no seu dia-a-dia com consequências profissionais e familiares. A primeira afirmação mostra que 40,3% dos inquiridos afirmam que por vezes, têm uma relação emocional com os casos sobre os quais devem decidir, demonstrando assim uma ligação emocional que pode ou não ter impacto nas opções a tomar (Concordo e Concordo Totalmente). Apesar deste valor elevado, sem estudos aprofundados, não é possível afirmar que existe um impacto na decisão judicial, seja por parte dos juízes, aquando da elaboração da sentença, ou por parte dos magistrados do Ministério Público que, por lidarem de perto com toda a fase de recolha de provas, estão mais expostos aos dramas humanos que chegam à justiça.

A segunda afirmação comprova o avançado atrás, dado que 75,5% afirmam concordar ou concordar totalmente com a afirmação que diz que “A Minha Atividade Gera-me Stress Profissional”. Para além de reforçar a análise anterior, este valor elevado é um alerta muito importante a ter em consideração dado que, pese embora o stress profissional seja hoje em dia relativamente normal, é necessário avaliar se este sintoma ultrapassa os níveis aceitáveis e considerados normais, dadas as consequências ao nível físico, social e profissional que podem originar. O evoluir deste problema é tão grave que tem sido alvo de preocupações, não só científicas (Stranks, 2005), como mesmo das instâncias internacionais (EC, 1999; EU-OSHA, 2000), desde há vários anos.

Os impactos da vida profissional na vida pessoal e familiar foi a última das três afirmações que se colocaram neste bloco, tendo uma esmagadora maioria de 81,1% dos inquiridos Concordado ou Concordado Totalmente com a afirmação de que “A Minha Vida Profissional Provoca Limitações na Minha Vida Pessoal”. Ou seja, reforça o resultado anterior e levanta a questão do equilíbrio entre a vida profissional e pessoal/familiar dos magistrados e as consequências que podem advir em caso de um desequilíbrio elevado. Esta preocupação é sentida, inclusivamente, ao nível governamental, que desde há vários anos procura incentivar, ainda que sem grandes resultados visíveis, a responsabilidade social das empresas e entidades públicas na necessidade da conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, para evitar situações de rutura social (Guerreiro *et al.*, 2006; Wall e Guerreiro, 2005; Wall, 2010).

As reações pessoais e profissionais dos magistrados não são ainda uma prioridade nas avaliações do desempenho do sistema judicial, que apenas se limitam a analisar o volume processual que o atual sistema aguenta, em termos gerais, e que cada magistrado deve ter para poder cumprir cabalmente as suas funções com qualidade. Toda a componente qualitativa dos profissionais envolvidos está praticamente ausente da preocupação e discussão pública dos agentes políticos e judiciais, por se considerar, entre outros fatores, ser um dado adquirido que os magistrados recebem uma formação adequada para saberem lidar com o stress profissional.

Tabela 1

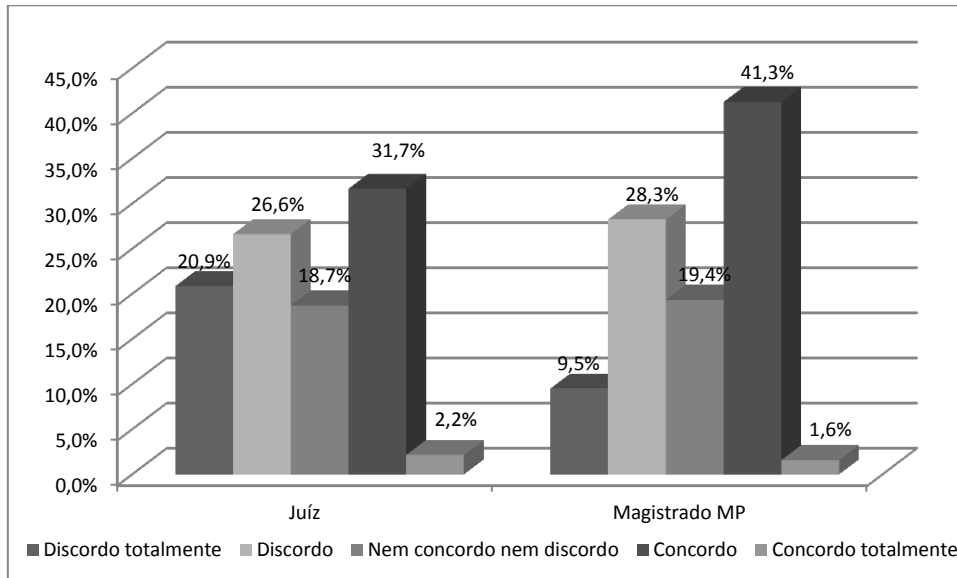
Grau de concordância com afirmações sobre impactos na vida pessoal dos magistrados

Fatores	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Tenho, por vezes, uma relação emocional com os casos que devo decidir.	12,9	27,9	19,0	38,6	1,7	100%
A minha atividade gera-me <i>stress</i> profissional.	1,5	11,8	11,2	59,3	16,2	100%
A minha vida profissional provoca limitações na minha vida pessoal.	1,3	9,2	8,3	44,6	36,5	100%

Ao se cruzarem estas afirmações com as variáveis independentes definidas, existem algumas variações que importa assinalar. A primeira, como se referiu atrás, é o maior envolvimento dos magistrados do Ministério Público com as situações pessoais e sociais presentes nos processos judiciais (Gráfico 16). Ao contrário dos juízes, que estão no fim da linha processual, ao necessitarem de elaborar a decisão judicial final, os magistrados do Ministério Público lidam desde o início com os conflitos e litígios, sendo os responsáveis por recolher e carrear todas as informações necessárias para o processo (com o apoio dos diversos profissionais e serviços que coadjuvam o sistema judicial). Por conseguinte, o facto de registarem valores mais elevados surge com natural face às diferentes funções que exercem, atingindo valores de 42,9% nas duas categorias mais elevadas, em comparação com os juízes que registam valores mais inferiores de 33,9%.

Gráfico 16

Tenho, por vezes, uma relação emocional com os casos que devo decidir por magistratura



Os impactos do exercício profissional na vida pessoal, por outro lado, são maiores nos juízes (Gráfico 17). Este resultado aparece em consonância com as críticas veladas, com alguma frequência, pela Associação Sindical dos Juízes Portugueses, que o volume processual (*workload*) a cargo de cada juiz é excessivo para que consiga exercer com qualidade as suas funções (Santos e Gomes, 2005)⁵⁴. O excessivo volume processual, num sistema judicial que estagnou ou diminuiu, nos últimos dois anos, o número dos seus profissionais (magistrados e funcionários judiciais), apesar das reformas judiciais tendentes à diminuição administrativa do número de processos, é um dos principais fatores geradores de dificuldades nos magistrados e situações de stress profissional que podem atingir proporções preocupantes, com as expetáveis consequências no desempenho do sistema judicial e no lesar dos direitos dos cidadãos a uma justiça efetiva e com qualidade.

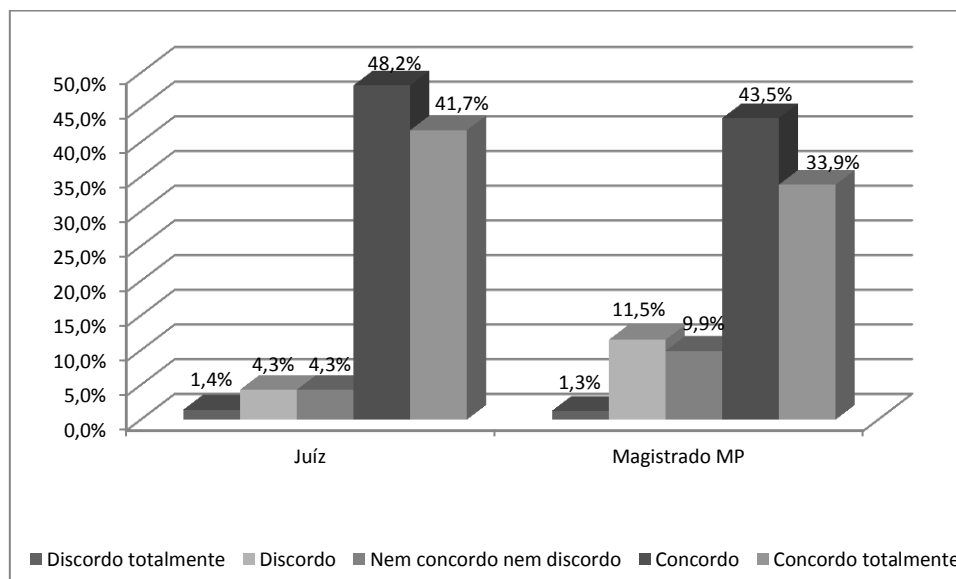
Verifica-se, assim, que os juízes atingem um valor agregado de Concordo e Concordo Totalmente de 89,9%, enquanto os magistrados do Ministério Público se ficam pelos 77,3%, ilustrando bem a diferença descrita no parágrafo anterior. Tal não significa que os magistrados do Ministério Público não tenham um volume processual acima do indicado para poderem garantir a qualidade necessária no exercício profissional, mas tão só que o acréscimo do volume processual se faz sentir um pouco mais sobre os juízes. Ainda estão por fazer os estudos sobre a carga processual

⁵⁴ A deliberação nº 14, resultante da Assembleia-Geral da Associação Sindical dos Juízes Portugueses, ocorrida em 9-11-2013, decidiu, sobre esta matéria, “INCUMBIR a Direção Nacional de, no prazo de cinco meses, apresentar índices do volume processual que pode ser confiado a cada juiz, devendo tais índices refletir a antiguidade do juiz na carreira e no tribunal”.

(*workload*) adequada a cada profissional na área da justiça, dos magistrados aos funcionários judiciais, para que haja uma melhor gestão dos recursos humanos, não só ao nível de um tribunal em concreto, mas essencialmente ao nível da gestão global do sistema judicial. A atual reforma do mapa judiciário, cuja regulamentação foi aprovada em Conselho de Ministros de 6 de fevereiro de 2014⁵⁵, não apresenta esses valores nem efetua qualquer análise sobre a carga processual pro profissional, antes a procurando estabelecer para tribunais em geral, afetando posteriormente os recursos humanos. O estudo do Observatório Permanente da Justiça, coordenado por Boaventura de Sousa Santos e Conceição Gomes (2005), sobre a distribuição processual na área cível sobre os juizes, apontou já metodologias e caminhos para o cálculo dos indicadores necessários, sendo, contudo, imprescindível avançar para as restantes áreas e efetuar uma análise global. Este procedimento não terá em vista o estabelecimento de prémios de produtividade, com os eventuais riscos daí decorrentes (Santos e Gomes, 2005), mas essencialmente o permitir uma melhor gestão global dos recursos disponíveis para atingir uma eficiência e eficácia processual para “dar” uma melhor justiça aos cidadãos.

Gráfico 17

A minha vida profissional provoca limitações na minha vida pessoal, por magistratura



⁵⁵ Segundo o anunciado regulamento da Lei de Organização do Sistema Judiciário, o novo Mapa Judiciário vai estar organizado em 23 comarcas judiciais, cada uma com um tribunal de primeira instância, crescendo, em consonância, igualmente os Departamentos de Investigação e Ação Penal dos atuais 6 para 14 (com possibilidade de serem criados mais se o volume processual o justificar), transformando-se os restantes tribunais em Instâncias Locais e Secções de Proximidade (encerrando definitivamente 20 dos atuais tribunais, com um volume processual inferior a 250 processos por ano).

A conjugação entre os valores pessoais e os valores da justiça, impostos por lei, nem sempre são atingidos de forma harmoniosa, principalmente quando a avaliação pessoal dos magistrados contraria o determinado pela aplicação da lei e em resultado do apuramento dos factos que, por muito que levante dúvidas e suscite interrogações, deve ser a base sobre o qual os magistrados devem decidir. Por conseguinte, tomar decisões em contextos em que nem sempre a prova é cabalmente conseguida ou que as fronteiras entre uma boa ou má ação nem sempre são claras, torna a função de magistrado num processo complexo de luta pelo maior e melhor discernimento possível, sabendo-se que os limites para que se cometam erros judiciários estão sempre no limiar do seu exercício profissional, temática que tem vindo a ser cada vez mais estudada por académicos, investigadores e profissionais do direito (Dias, 2007; Edmond, 2002; Huff e Killias, 2008).

Os inquiridos, ao serem confrontados com a afirmação sobre se os seus próprios valores são incompatíveis, por vezes, com as decisões que devem tomar, mostraram que, na sua maioria, este problema não se coloca, dado que 55,6% afirmaram Discordar ou Discordar Totalmente. Contudo, para além de se registar um valor intermédio de 17,1%, há a realçar que 27,3% consideram que este é um problema que se coloca ocasionalmente, mostrando que as “tensões” entre valores pessoais e valores de justiça existem e fazem parte do quotidiano judicial.

A resposta à afirmação “Sinto-me Isolado no Momento de Tomar Decisões nos Casos em que Trabalho” revela algum equilíbrio entre os que concordam e os que discordam, ainda que os valores sejam mais elevados nos que Discordam e Discordam Totalmente, com um valor agregado de 42,9%, face aos 32,7% que Concordam e Concordam Totalmente. Estes valores devem ser lidos tendo em consideração a diversidade de serviços e funções exercidas por juizes e magistrados do Ministério Público, assim como a própria natureza das áreas jurídicas em que trabalham. Este item registou, porém, o valor mais alto, dos três aqui analisados, no que respeitam aos que Nem Concordam Nem Discordam.

Apesar de todas as contingências, e reforçando análises de dados em capítulos anteriores, a motivação dos magistrados não está em causa, pelos 67,9% que afirmam Concordar ou Concordar Totalmente com a afirmação “Sinto-me Motivado no Exercício da Minha Profissão”. Apenas 15,9% tem opinião exatamente contrária, com 16,2% a situarem-se numa posição intermédia. Ou seja, é fácil de concluir que mesmo em contextos de dificuldades múltiplas e variadas, os magistrados consideram exercer uma profissão que os satisfaz e motiva, no âmbito do cumprimento das suas funções. Esta conclusão é reforçada pela afirmação seguinte, “Na Instituição Judiciária Não é Possível a Realização Pessoal”, onde a maioria Discorda ou Discorda Totalmente, em coerência com a afirmação anterior. Assim, 83,8% afirmam, por oposição, que é possível ter uma realização pessoal como profissionais dos tribunais, valor ainda

superior aos 67,9% que disseram sentir-se motivados. Isto significa que o potencial de satisfação profissional pode ser ainda mais elevado se as condições a que aspiram sejam atingidas, seja a nível remuneratório ou contextos de trabalho (volume processual, condições físicas, meios de apoio complementares, etc.).

A não existência de todas as condições necessárias a um exercício profissional totalmente satisfatório é visível na afirmação seguinte: “A Profissão de Magistrado Preenche Todas as Minhas Expectativas Profissionais”. 43,8% dos inquiridos responderam Concordar ou Concordar Totalmente com a afirmação, demonstrando admitirem que existem limitações a uma satisfação plena no exercício das suas funções, apesar de, potencialmente, ser uma profissão que os satisfaz cabalmente. Deste modo, quer os 25,% que Discordam ou Discordam Totalmente, quer os 23,7% que Nem Concordam Nem Discordam, são os que, ao enveredar por esta carreira, esperavam que ela proporcionasse melhores condições de trabalho, nas suas várias dimensões. Estamos, portanto, perante uma profissão que tem um potencial de satisfação enorme, mas que gera ainda muitos sentimentos de frustração, pelas mais diversas razões.

Tabela 2

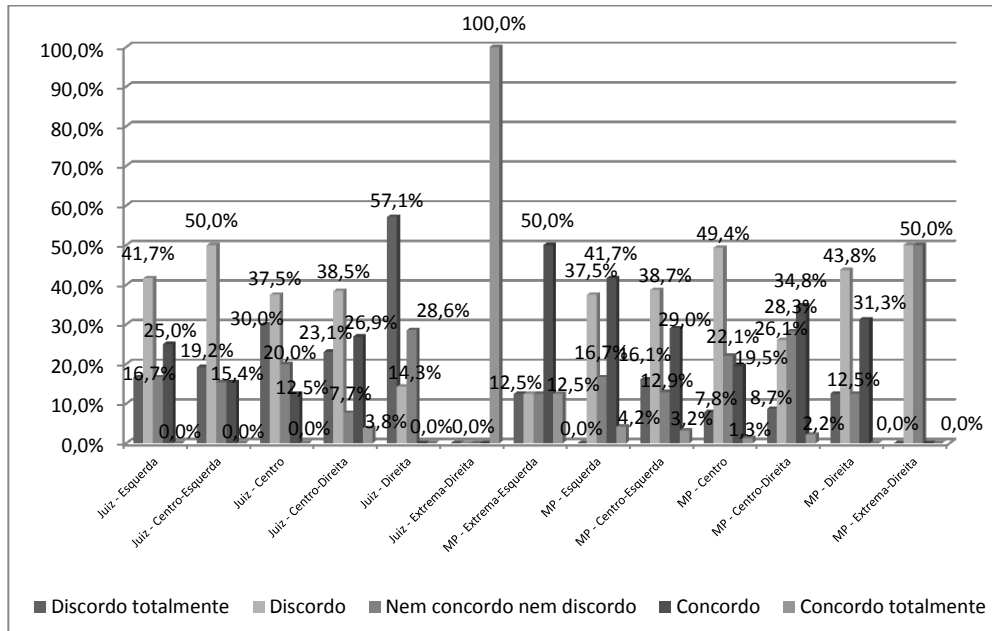
Grau de concordância com afirmações sobre impactos no exercício profissional

Fatores	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Os meus valores próprios são, por vezes, incompatíveis com as decisões que devo tomar.	14,0	41,6	17,1	24,9	2,4	100%
Sinto-me isolado no momento de tomar decisões nos casos em que trabalho.	7,0	35,9	24,4	28,8	3,9	100%
Sinto-me motivado no exercício da minha profissão.	2,6	13,3	16,2	53,3	14,6	100%
Na instituição judiciária não é possível a realização pessoal.	23,0	50,8	14,7	9,0	2,6	100%
A profissão de magistrado preenche todas as minhas expectativas profissionais.	4,1	24,4	23,7	33,6	14,2	100%

As três afirmações foram cruzadas com as variáveis independentes, tendo apenas uma obtido resultados estatisticamente significativos, nomeadamente a que refere que “Os Meus Valores Próprios São, Por Vezes, Incompatíveis com as Decisões que Devo Tomar”. Nesta, quer a variável magistratura quer a orientação política interferem nos resultados obtidos. A que regista maiores diferenças respeita à magistratura com os magistrados do Ministério Público a registarem valores mais elevados nos que Concordam ou Concordam Totalmente com esta afirmação, atingindo valores de 30,9% nas duas categorias mais elevadas, em comparação com os juízes, que se ficam pelos 19,6%, embora os valores mais elevados continuem a verificar-se entre os que Discordam ou Discordam Totalmente, como visto atrás. A orientação política é a outra variável que influi, registando-se que os posicionamentos políticos mais à esquerda obtêm valores mais elevados nos que Concordam ou Concordam Totalmente, em comparação com os magistrados mais à direita que Discordam ou Discordam Totalmente, designadamente com valores de 62,5% para os que se consideram de extrema-esquerda e 38,9% para os de esquerda, para a primeira opção, e de 33,3% para os que se afirmam de extrema-direita e 21,7% para os de direita, para a segunda opção. Contudo, tal como nos resultados gerais ou no cruzamento com a magistratura, os valores mais elevados situam-se ainda nos que Discordam ou Discordam Totalmente, apesar das atenuantes referidas. Atendendo a que são os magistrados do Ministério Público que têm um posicionamento mais à esquerda, assim como se posicionam, funcionalmente, na “porta de entrada” do sistema judicial (Dias, 2013), surgem como expetáveis estes resultados, verificando-se assim maiores tensões entre os valores pessoais e os valores judiciais nos magistrados do Ministério Público posicionados mais à esquerda.

Gráfico 18

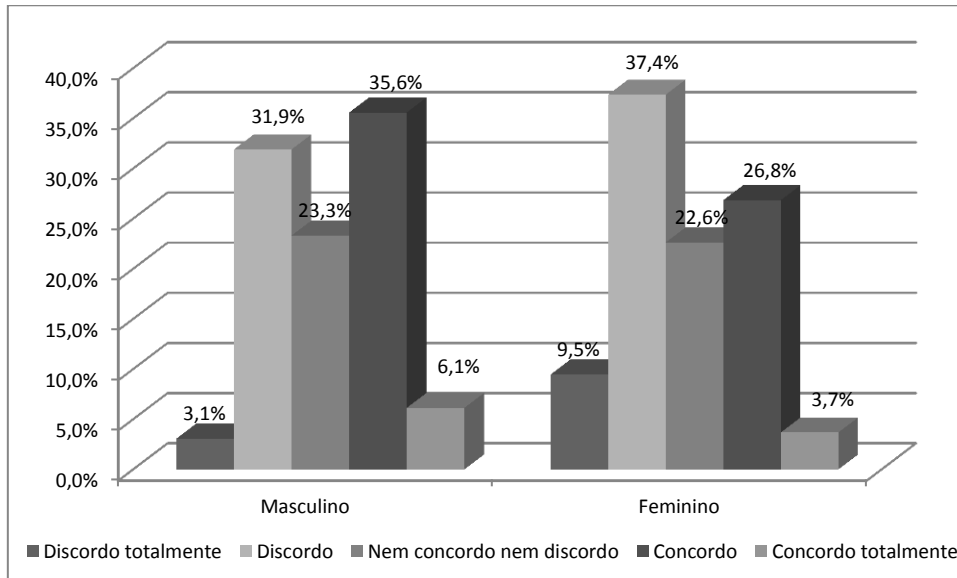
Os meus valores próprios são, por vezes, incompatíveis com as decisões que devo tomar, por magistratura e por orientação política



O cruzamento da afirmação “Sinto-me Isolado no Momento de Tomar Decisões nos Casos em que Trabalho” pelas variáveis independentes demonstra que há resultados estatisticamente significativos no que respeita ao sexo dos magistrados, com os homens a sentirem-se mais isolados do que as mulheres, obtendo valores mais elevados no agregado de Concordo e Concordo Totalmente. Apesar destas diferenças, ambos os valores registam números inferiores ao agregado Discordo e Discordo Totalmente, obtidos para os valores gerais, nomeadamente registando-se 35% para o sexo masculino e 46,8% para o sexo feminino.

Gráfico 19

Sinto-me isolado no momento de tomar decisões nos casos em que trabalho, por sexo



As motivações e emoções envolvidas no exercício da profissão de magistrado, como foi possível constatar, revela alguns dados que, no mínimo, devem alertar os responsáveis políticos e judiciais para, ora estarem atentos ao evoluir da situação profissional dos magistrados, ora para tomarem a iniciativa para o desenvolvimento de estudos de avaliação das condições psicológicas dos profissionais, resultantes dos contextos em que estão inseridos e das potenciais causas perturbadoras do seu normal desempenho profissional.

A gestão emocional que a profissão transporta com ela, assim como as motivações ou tensões que provoca, relacionado com o contacto direto com situações dramáticas, é potencialmente gerador de consequências na vida privada dos magistrados, com efeitos psicológicos nas relações pessoais, familiares e profissionais. Esta temática não é ainda uma prioridade política e judicial de quem tem responsabilidade pelo funcionamento do sistema judicial, cuja principal preocupação se limita a avaliar a capacidade de resposta dos profissionais ao volume processual que o sistema aguenta. Contudo, ignorar o potencial problema do stress profissional, a curto prazo, pode derivar em graves consequências, no médio-longo prazo, sendo que a resolução a posteriori será sempre mais complexa e difícil do que se forem tomadas medidas preventivas e efetuados estudos de monitorização da capacidade individual dos profissionais

A não tomada de medidas preventivas, em contextos onde os erros judiciais estão sempre no limiar do exercício profissional, com as atuais leis de responsabilidade

civil dos magistrados e do Estado, é ignorar um potencial foco de complicações, com resultados gravosos, em particular para os cidadãos vítimas de um má justiça.

É que os processos não são apenas números, emergindo assim o lado humano da justiça, protagonizado por profissionais que não são imunes ao erro. Deste modo, é responsabilidade das entidades competentes tomar as medidas necessárias à mitigação dos riscos existentes, em prole de uma justiça justa. Os resultados obtidos apresentam indicadores que, no mínimo, devem levar os responsáveis a efetuarem estudos mais aprofundados sobre a avaliação dos impactos da decisão judicial na qualidade da decisão judicial, tendo em consideração os contextos do desempenho profissional.

Apesar das dificuldades, os magistrados consideram, globalmente, estar numa profissão com grande potencial de satisfação, mas que ainda leva, devido às condições em que esta é exercida, ao surgimento de sentimentos de frustração, pelas mais diversas razões, que vão das remuneratórias às condições e contextos de trabalho (volume processual, falta de recursos humanos, etc.).

4. Realidades e tensões no exercício profissional: desafios do mundo judicial

O exercício profissional revela várias contingências e dificuldades com que os magistrados precisam de saber lidar quotidianamente. Neste ponto, centrar-nos-emos sobre duas das dimensões que maiores complexidades levantam ao trabalho dos magistrados: por um lado, a evolução do volume e natureza do trabalho efetuado; e por outro, o (des)equilíbrio entre os valores abstratos de justiça social e a aplicação da lei. Duas dimensões distintas, mas igualmente importantes e com influência determinante na capacidade de executar uma função de grande relevância social, sobre a qual os cidadãos colocam grandes expetativas.

A Tabela 3 apresenta um conjunto de informações relativamente ao volume de trabalho e de como este evoluiu em termos de equilíbrio entre funções judiciais e/ou administrativas. Em termos de enquadramento para as questões seguintes, foi solicitado aos inquiridos que indicassem se tem o “perfil” adequado para a execução das funções profissionais. A resposta foi, como esperado, massivamente positiva, com 93,5% a afirmarem que Concordam ou Concordam Totalmente com a respetiva afirmação, surgindo apenas 6,1% que Nem Concordam Nem Discordam.

A segunda afirmação procurou indagar sobre se “O Volume de Trabalho É Excessivo”, com 72,9% a Concordar ou Concordar Totalmente, ou seja, a grande maioria dos inquiridos considera ter um volume de trabalho excessivo para poder

cumprir cabalmente as suas funções, contribuindo para sedimentar as preocupações já registadas sobre as consequências para os magistrados da não existência das condições ideais para o exercício da profissão (assim com as consequências que podem advir noutras dimensões do magistrado, nomeadamente individual, familiar e social). Apesar do valor ser grande, existem 18,9% que Nem Concordam Nem Discordam, enquanto 8,3% afirmam mesmo Discordar ou Discordar Totalmente, variações que dependem também da capacidade individual de trabalho, do trabalho de equipa do serviço/tribunal e/ou mesmo do serviço/tribunal em si.

A afirmação “Desde o Início da Minha Carreira, o Volume de Trabalho Diário Tem Aumentado” gera em 53,2% dos inquiridos uma Concordância ou Concordância Total, demonstrando uma evolução preocupante, embora coincidente com o volume processual global dos tribunais. 26,4% afirmam Nem Concordar Nem Discordar com a afirmação, ilustrando uma acomodação ao volume de trabalho, eventualmente pelas razões referidas no parágrafo anterior. 20,5% afirmam, contudo, Discordar ou Discordar Totalmente, numa manifestação de que o volume de trabalho, para determinados magistrados e/ou em determinadas funções registou melhorias, ou pelo menos não se agravou.

A transformação da natureza das funções desempenhadas é visível na última afirmação, “Desde o Início da Minha Carreira, as Minhas Funções Administrativas Têm Diminuído”, em que 57,7% Discordam ou Discordam Totalmente, dado que consideram que a dimensão administrativa do seu trabalho aumentou consideravelmente nos últimos anos. Apenas 14,6% afirmaram que as funções administrativas diminuíram ultimamente, enquanto 27,7% Nem Concordam Nem Discordam da afirmação. Estes dados podem resultar da crescente pressão em apresentar resultados e em cumprir, cada vez mais, procedimentos administrativos que permitam acautelar o controlo, a fiscalização e o acompanhamento dos processos, em particular pelas estruturas de controlo e gestão das magistraturas (Conselhos Superiores), pela necessidade de efetuar uma melhor gestão processual nos serviços/tribunais e por uma atitude de maior precaução na gestão processual.

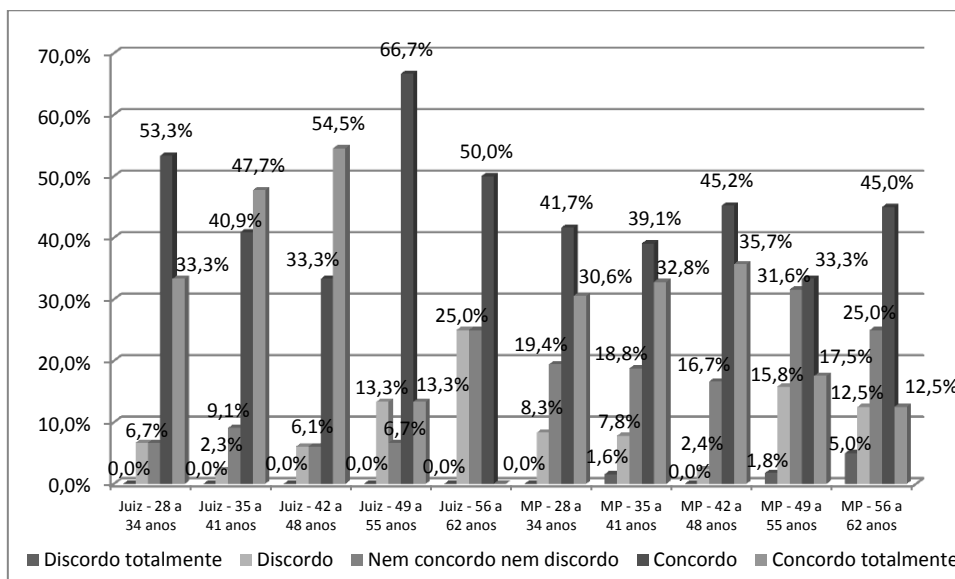
Tabela 3**Grau de concordância com afirmações sobre evolução do volume e natureza do trabalho**

	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Considero que tenho o perfil adequado para a execução das minhas funções profissionais.	0,2	0,2	6,1	57,6	35,9	100%
O volume de trabalho é excessivo.	0,9	7,4	18,9	42,0	30,9	100%
Desde o início da minha carreira, o volume de trabalho diário tem aumentado.	0,9	19,6	26,4	29,2	24,0	100%
Desde o início da minha carreira, as minhas funções administrativas têm diminuído.	15,7	42,0	27,7	12,4	2,2	100%

O cruzamento com as variáveis independentes mostra algumas variações nos resultados, como veremos de seguida. Assim, como mostra o Gráfico 20, são os juízes mais novos que maiores queixas apresentam quanto ao volume de trabalho ser excessivo, em particular por se encontram nos tribunais de 1ª instância onde o problema é mais sentido. Neste sentido, estes dados apenas confirmam o que várias vezes é dito publicamente, com maior incidência nos juízes. Deste modo, são os juízes com idades compreendidas entre os 49 a 55 e 56 a 62 anos que registam valores mais elevados (80% e 50%) de Concordo ou Concordo Totalmente, em comparação com o outro extremo etário e profissional (Ministério Público), que registam valores mais baixos (50,9% e 57,5%).

Gráfico 20

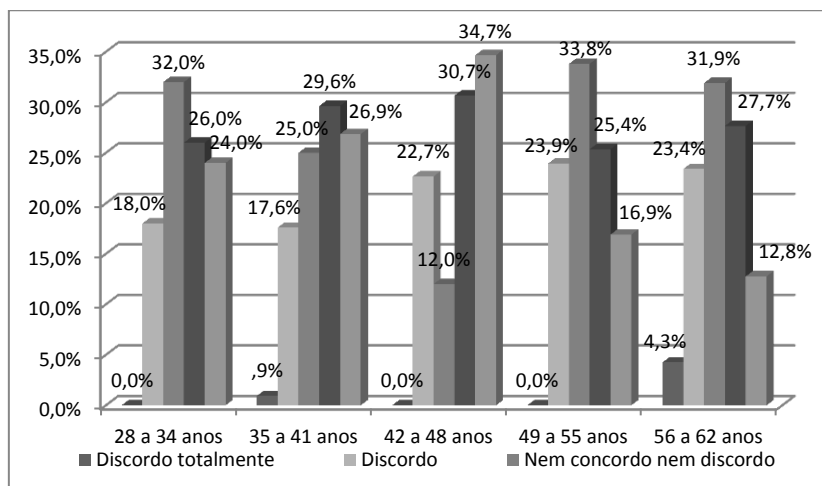
O volume de trabalho é excessivo por magistratura e idade



O Gráfico 21 reforça a informação retirada do Gráfico anterior, ao mostrar que o problema é mais sentido, nas palavras dos inquiridos, nos magistrados mais jovens, que consideram em maior número que o volume de trabalho tem aumentado diariamente. Os magistrados mais jovens, entre os 28 e 34 anos, registam um valor de 50% que Concordam ou Concordam Totalmente com a afirmação, enquanto os magistrados com idades compreendidas entre os 56 e 62 anos, registam apenas um valor de 40,4%.

Gráfico 21

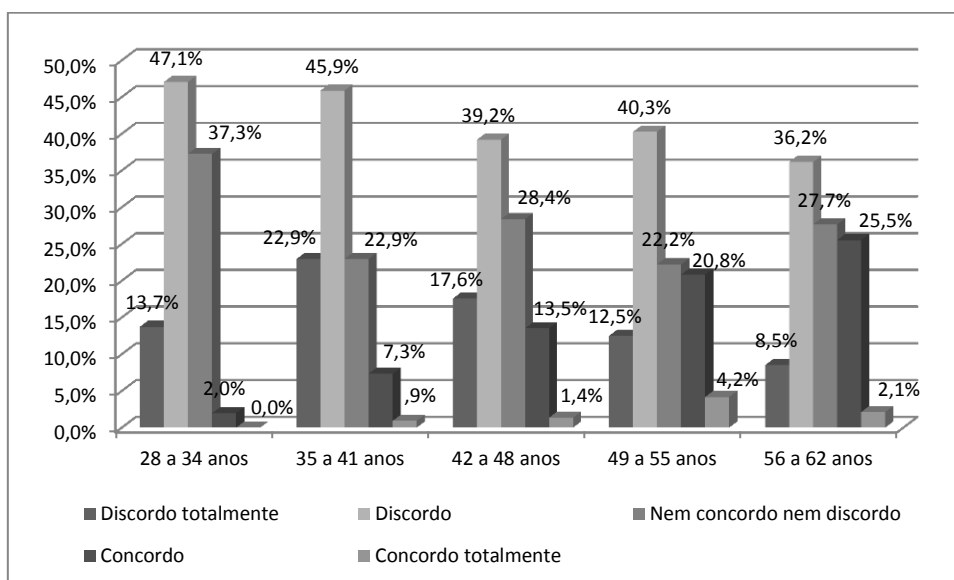
Desde o início da minha carreira, o volume de trabalho diário tem aumentado por idade



O Gráfico 22 acaba por vir reforçar ainda mais os dois cruzamentos estatisticamente relevantes anteriores, nomeadamente por concluir que são os magistrados mais jovens que consideram que a dimensão administrativa do seu trabalho está a aumentar. Reforça, igualmente, a ideia de que os tribunais de 1ª instância são os que piores condições de trabalho apresentam para o desenvolvimento das funções de magistrado. Assim, enquanto que 60,8% dos inquiridos, no intervalo etário dos 28 a 34 anos, Discorda ou Discorda Totalmente da afirmação, os magistrados mais velhos, compreendidos entre os 56 a 62 anos, apresentam apenas um valor de 44,7%.

Gráfico 22

Desde o início da minha carreira, as minhas funções administrativas têm diminuído por idade



A segunda dimensão a analisar, neste ponto, como referido atrás, é sobre a dimensão legal do princípio de *fazer justiça*, tendo-se colocado três afirmações para que os inquiridos se posicionassem (Tabela 4). Os resultados obtidos são inequívocos, demonstrando a existência de magistrados que atuam dentro dos limites das suas competências e da legislação em vigor, esmo quando, na sua observância, possam haver incompatibilidades ou discordâncias entre o que a sua avaliação lhe diz e o que a legislação impõe, dentro da margem jurídica que as próprias leis, por vezes, permitem, em termos de ajuizamento dos profissionais.

A primeira afirmação, que refere que o magistrado “Deve Reger-se pela Procura de Justiça Social e Atendimento das Reivindicações de Entidades Coletivas de Defesa dos Interesses Comuns, Mesmo Que para isso Tenha Que Ir Contra a Lei”, leva a uma resposta clara por parte de 89,1% que Discordam ou Discordam Totalmente da

possibilidade de ir contra lei, ainda que por motivos ou razões justificáveis no plano dos valores. Mesmo assim, 4,8% que Concordam ou Concordam Totalmente consideram haver valores pelos quais se tenha que ir contra o que está na lei, pese embora este ato possa ter, naturalmente, diferentes interpretações sobre a sua concretização.

A segunda afirmação, “A Justiça Social, a Cidadania e os Direitos Humanos, Devem Ser Defendidos, Desde Que isso Não implique Ir Contra a Lei”, que coloca igualmente valores sociais em tensão com as disposições legais, mostra igualmente uma grande maioria a posicionar-se como defensor destes valores, mas sempre desde que não vá contra a lei vigente, com 77,8% a Concordar ou Concordar Totalmente com a afirmação. Regista-se, curiosamente, um valor mais elevado dos que discordam (10,8%), face à afirmação anterior, mostrando que os valores em causa (com a introdução dos direitos humanos, em relação aos valores contidos na afirmação anterior) podem ter uma força maior.

A terceira e última afirmação (“Deve Aplicar Imparcialmente a Lei e, Portanto, Não lhe Cabe Defender a Implementação de Princípios”), que é igualmente a mais complexa e difícil de se responder, mostrou, pelos resultados obtidos, uma maior dispersão nas respostas. Assim, por um lado, temos uma maioria de 55,4% a Discordar ou Discordar Totalmente da afirmação, revelando a importância da implementação dos princípios que consideram importantes, enquanto 28,4% se refugiam na legalidade, omitindo a importância dos princípios que podem estar em causa.

Esta tensão permanente, entre a força da lei e os princípios e valores, estará sempre presente na profissão de magistrado, não podendo ser escamoteada, como muitas vezes parece sê-lo com os profissionais a refugiarem-se frequentemente no cumprimento da lei em primeiro lugar, como se, muitas das vezes, os mesmos factos e contextos de decisão não permitissem outras fundamentações e, por conseguinte, outros resultados das suas ações. Não é por acaso que a interpretação das leis gera, com frequência, diferentes interpretações, levando a obtenção até de resultados opostos quando trabalhados por profissionais diferentes. Contudo, a admissão da existência destas diferenças e a sua diminuta discussão, até para potenciais harmonizações nas interpretações e fundamentações, raramente se efetuam fora do processo judicial, gerando algumas vezes decisões distintas que podem levar a graves injustiças.

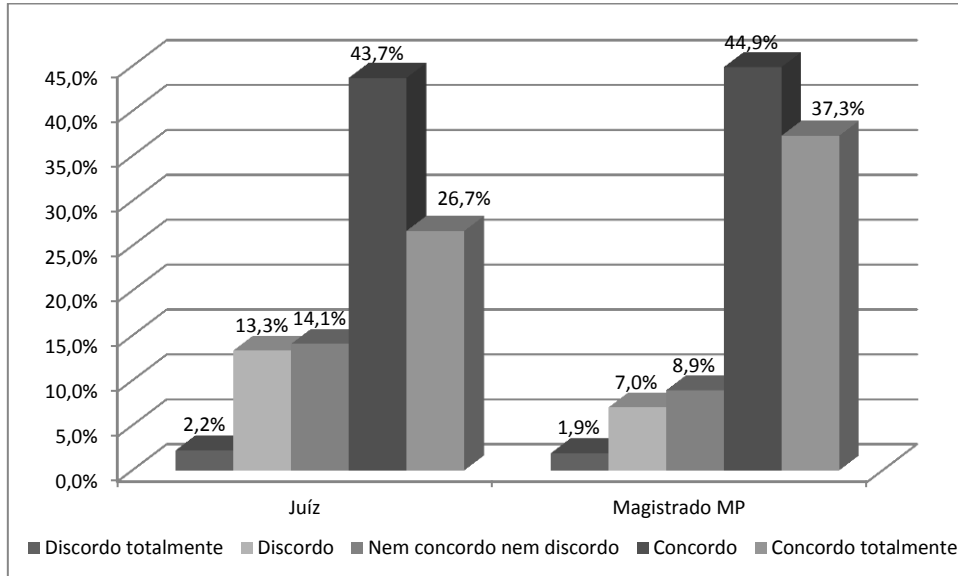
Tabela 4**Grau de concordância com afirmações sobre valor dos princípios legais no *fazer justiça***

	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Deve reger-se pela procura de justiça social e atendimento das reivindicações de entidades coletivas de defesa dos interesses comuns, mesmo que para isso tenha que ir contra a lei.	42,7	46,4	6,1	3,9	0,9	100%
A justiça social, a cidadania e os direitos humanos, devem ser defendidos, desde que isso não implique ir contra a lei.	2,0	8,8	10,4	44,7	34,1	100%
Deve aplicar imparcialmente a lei e, portanto, não lhe cabe defender a implementação de princípios.	10,2	45,2	16,2	22,2	6,2	100%

O cruzamento com as variáveis independentes ressalta apenas variações, em duas das afirmações, quanto à magistratura e a orientação política. Assim, são os magistrados do Ministério Público que apresentam um maior valor de Concordância e Concordância Total na afirmação “A Justiça Social, a Cidadania e os Direitos Humanos, Devem Ser Defendidos, Desde Que isso Não Implique Ir Contra a Lei”, com 82,2%, em comparação com os juízes que chegam apenas aos 70,4% (Gráfico 23). Tendo um papel diferente, face aos juízes que devem julgar estritamente de acordo com a lei, os magistrados do Ministério Público procuram coordenar as investigações com o propósito de apurar a “verdade factual”, pelo que o resultado alcançado neste item está em consonância com o desempenho das suas funções.

Gráfico 23

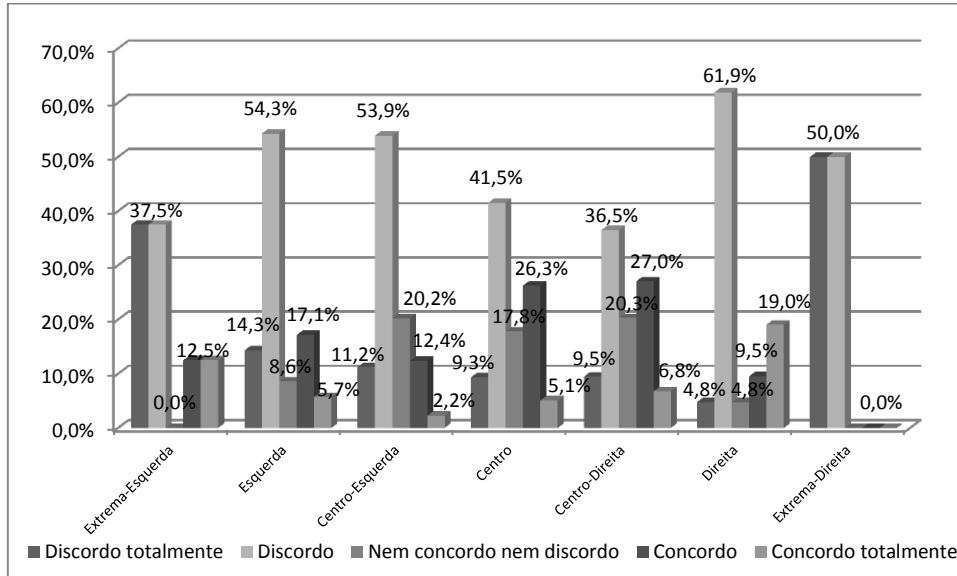
A justiça social, a cidadania e os direitos humanos, devem ser defendidos, desde que isso não implique ir contra a lei por magistratura



A variação significativa, do cruzamento dos resultados da afirmação “Deve Aplicar Imparcialmente a Lei e, Portanto, Não lhe Cabe Defender a Implementação de Princípios” com a orientação política, apresenta um resultado esperado (Gráfico 24). Verifica-se que os inquiridos posicionados mais à esquerda, em termos de orientação política, tendem a obter valores mais elevados de Concordo e Concordo Totalmente, colocando-se, portanto, ao lado do já referido de que não cabe aos magistrados a defesa de princípios, centrando-se estes apenas na aplicação imparcial da lei. Os magistrados posicionados mais à direita, por seu lado, tendem a divergir mais, registrando valores mais elevados de Discordo e Discordo Totalmente, mostrando-se assim mais favoráveis à existência de princípios, que não necessariamente os associados à justiça, que interferem no exercício de aplicação da lei

Gráfico 24

Deve aplicar imparcialmente a lei e, portanto, não lhe cabe defender a implementação de princípios por orientação política



Este ponto mostra claramente duas situações. A primeira é que o volume de trabalho tem aumentado e a carga processual que os magistrados gerem é, progressivamente, maior, em particular sobre os mais novos. Também a natureza das funções em que ocupam o seu tempo profissional se alterou, aumentando a dimensão administrativa das suas funções, face à dimensão “judicial”, alteração que sobrecarrega igualmente em maior número os magistrados mais jovens.

A segunda ilação que este ponto permite retirar é que os magistrados resguardam-se muito no exercício de funções segundo o estritamente previsto na lei, quando confrontados com a contradição dessa aplicação sobre valores de cidadania, justiça social ou direitos humanos, mostrando claramente uma dificuldade em lidar com a tensão entre a força da lei e os princípios e valores, mesmo considerando-se a que interpretação da lei levanta, por vezes, diferentes interpretações. A componente “legalista” do exercício profissional emerge claramente e naturaliza-se, quando igualmente conjugada com outros resultados apresentados noutros capítulos.

5. A profissão no feminino: desempenho segundo o género

As diferenças de género no desempenho profissional são uma das temáticas mais importantes dos últimos anos, desenvolvida a partir de diferentes áreas científicas. Não cabe aqui efetuar uma análise da produção científica sobre este tema,

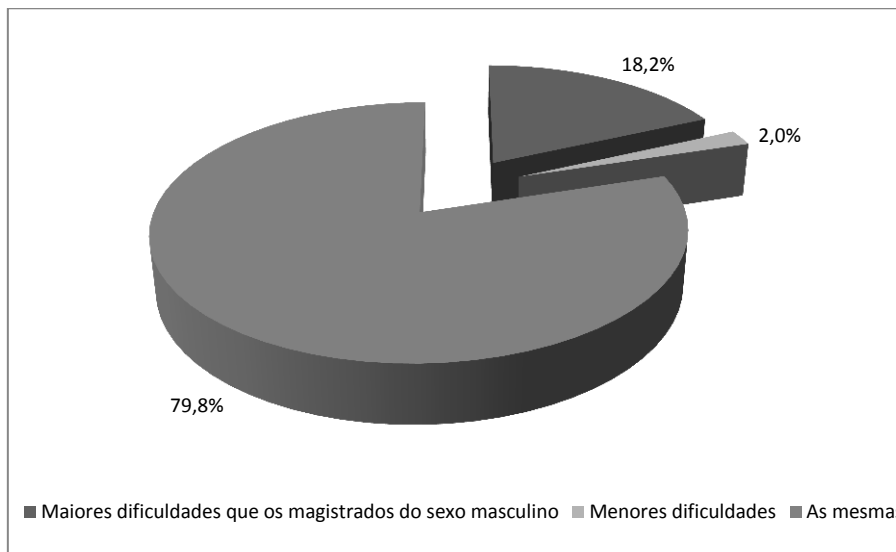
que já foi abordado no livro “Contextos e Desafios da Transformação das Magistraturas: contributos dos estudos sociojurídicos”, produzido no âmbito do presente projeto (Ferreira *et al.*, 2013). Sairão, igualmente, durante 2014, os resultados do projeto “As mulheres nas magistraturas em Portugal: percursos, experiências e representações”, coordenado por Conceição Gomes, e igualmente financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, com quem este projeto interagiu, até por deter investigadoras comuns às duas equipas, que trarão a público um conjunto alargado de informações e conclusões.

Deste modo, pretende-se aqui apenas aflorar esta questão da diferença de género no desempenho profissional, de forma global, para melhor se perceber qual o grau de influência que detém no quotidiano das magistradas. Assim, quando confrontados com a questão se uma mulher magistrada, em Portugal, encontra no exercício profissional maiores ou menores dificuldades do que os homens, os 446 inquiridos que responderam consideram, maioritariamente, não existirem diferenças assinaláveis (79,8% respondem que as dificuldades são as mesmas para os dois sexos). 18,2% afirmam que as dificuldades são maiores para as mulheres. Já os inquiridos que consideram que as mulheres têm menos dificuldades são apenas 2%.

Os resultados globais mostram que a maioria dos respondentes confirma que a prática de igualdade é uma realidade nas magistraturas, de acordo com a igualdade estipulada pela lei (Gráfico 25). Se em termos remuneratórios qualquer diferença seria impossível de se aplicar, já eventuais diferenças nas condições de exercício profissional podiam manifestar-se, algo que não sucedeu pelo teor da maioria das respostas. Contudo, é de assinalar que 18,2% ainda representa um valor com alguma significância, pelo que a temática não deve ser ignorada. As questões relativas à progressão na carreira e acesso aos órgãos de gestão e disciplina não foram aqui abordados, sendo potencialmente relevantes a diferença de género, como o outro projeto referido abordará nos seus resultados finais.

Gráfico 25

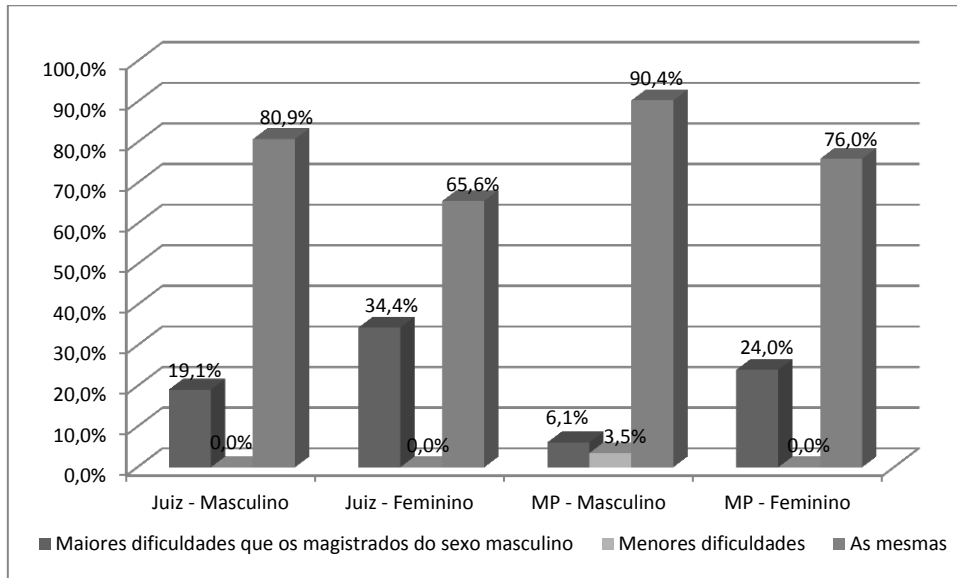
Grau de dificuldade das magistradas no exercício profissional



O resultado do Gráfico anterior sofre algumas alterações em consequência dos cruzamentos com o sexo e a magistratura dos inquiridos (Gráfico 26). A leitura é relativamente simples: são as mulheres, em particular as juízas, que consideram em maior número, face ao resultado global do Gráfico anterior, que as mulheres sentem maiores dificuldades que os homens no exercício profissional. Deste modo, no lado oposto, são os homens, em particular do Ministério Público, que consideram, em maior número, que as dificuldades são iguais, independentemente do sexo do magistrado. Em termos de valores, 90,4% dos homens do Ministério Público consideram que as dificuldades são as mesmas, relativamente a 65,6% das mulheres juízas.

Gráfico 26

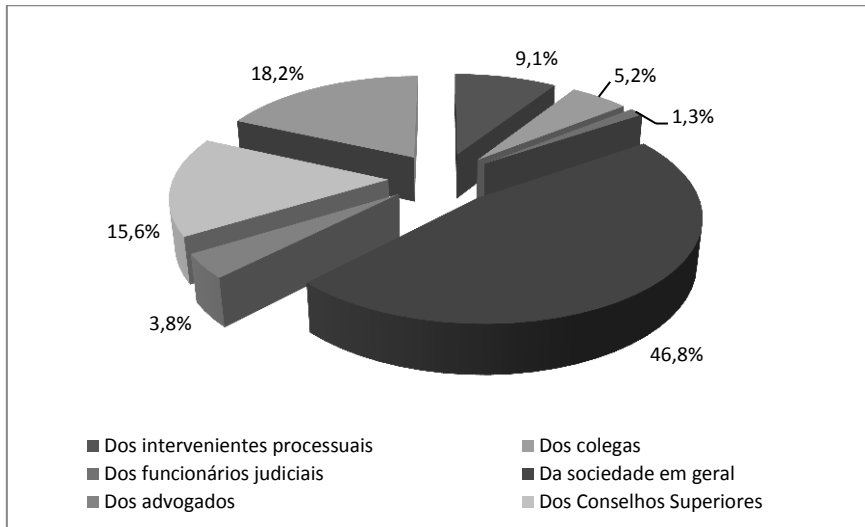
Grau de dificuldade das magistradas no exercício profissional por sexo e magistratura



Procurou-se, de seguida, questionar qual a causa principal para que ocorressem maiores dificuldades profissionais nas mulheres, questão respondida pelos 18,2% que afirmaram antes que estas existiam. Quase metade das respostas (46,8%) aponta para um problema da Sociedade em Geral, com reflexos naturais também nas magistraturas (Gráfico 27). 18,2% afirmam que a principal causa provém da Hierarquia do Ministério Público, resultado obtido principalmente junto dos inquiridos desta magistratura. Já a responsabilidade atribuída aos Conselhos Superiores atinge os 15,6% e resulta, em maior número, da opinião dos juizes. As mulheres, por seu lado, detêm valores elevados, face à média obtida, nos itens que consideram a Sociedade em Geral, os Conselhos Superiores e a Hierarquia do Ministério Público como fatores preponderantes na criação de maiores dificuldades às mulheres no seu exercício profissional.

Gráfico 27

Causa principal de dificuldade das magistradas no exercício profissional



A grande maioria dos inquiridos está imbuída da conceção de igualdade no exercício profissional, considerando não haver diferenças assinaláveis no quotidiano. Como não foram abordadas temáticas relacionadas com a progressão na carreira e a integração dos órgãos de gestão e ação disciplinar, onde a desigualdade é patente nos números de homens e mulheres que acedem aos tribunais superiores e aos Conselhos Superiores, conclui-se que, no dia-a-dia dos tribunais, parece existir assumidamente uma igualdade de dificuldades no exercício da profissão, apesar das diferenças verificadas que apontam para um maior reconhecimento da maior dificuldade das mulheres por parte das juízas.

6. Órgãos superiores de gestão e avaliação: modelos e legitimidade

O exercício profissional dos magistrados está, não só balizado pelas competências previstas na lei, mas igualmente pela ação dos conselhos superiores, órgãos responsáveis pela avaliação profissional e ação disciplinar, assim como pela gestão (distribuição) dos recursos humanos pelos tribunais e serviços judiciais. Os resultados de trabalhos anteriores realçaram claramente a importância que estes órgãos detêm na gestão global do sistema judicial e na conformação de uma cultura judiciária (Dias, 2004; Dias e Almeida, 2010). De recordar que, atualmente, os magistrados (juizes e magistrados do Ministério Público) estão “dispersos” por três conselhos superiores: Conselho Superior da Magistratura (que gere os juizes nos tribunais judiciais); Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (que gere os juizes nos tribunais administrativos e fiscais); e Conselho Superior do Ministério

Público, órgão integrado na Procuradoria-Geral da República (que gere os magistrados do Ministério Público nos diversos tribunais e serviços judiciais). Apesar de terem competências semelhantes, a composição é distinta nos três, refletindo estratégias diferenciadas que se concretizam em práticas profissionais que nem sempre são coincidentes.

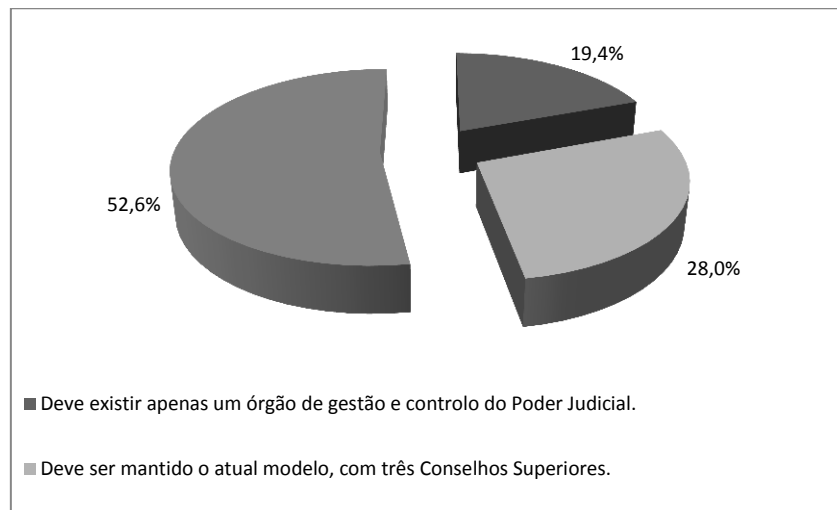
Os magistrados tem igualmente um relacionamento multifacetado com os conselhos superiores, em resultado de caber a estes órgãos a avaliação profissional que condiciona a progressão na carreira e a colocação nos tribunais e serviços judiciais. Por conseguinte, o desenho, as competências e a composição dos conselhos superiores, bem como a forma como exercem as suas competências, são temáticas bastante discutidas no seio das magistraturas, ainda que, por vezes, mais em surdina do que em consequência de algum debate público.

Aos inquiridos foram colocadas algumas afirmações, para se posicionarem sobre as com as quais se identificam mais e que consideram que teria resultados positivos na gestão do sistema judicial (Gráfico 28). O primeiro desafio foi sobre o número de conselhos superiores que devem existir, assim como a possível fusão dos três ou apenas dos dois conselhos superiores que gerem os juízes. Perante as opções colocadas, a maioria dos 418 inquiridos que preencheram esta questão defende que devem existir apenas dois conselhos superiores: um para os juízes e outro para os magistrados do Ministério Público. Assim, 52,6% defendem a fusão do Conselho Superior da Magistratura e do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, mantendo-se igualmente o Conselho Superior do Ministério Público. Já 28% dos que responderam, optam por manter o atual modelo com três conselhos superiores, enquanto 19,4% defendem a existência de apenas um conselho superior (em resultado da fusão dos três).

A resposta é inequívoca sobre a preferência da maioria dos inquiridos, reacendendo uma discussão com muitos anos em Portugal, sobre a separação dos tribunais judiciais dos tribunais administrativos e fiscais. A existência de duas ordens de tribunais, à imagem da tradição francesa, gera, por vezes, alguma discussão sobre as virtualidades e desperdícios do atual modelo de organização dos tribunais, em particular pelas estruturas associativo-sindicais dos magistrados, dado que em termos académicos e científicos pouca reflexão tem sido feita sobre esta temática.

Gráfico 28

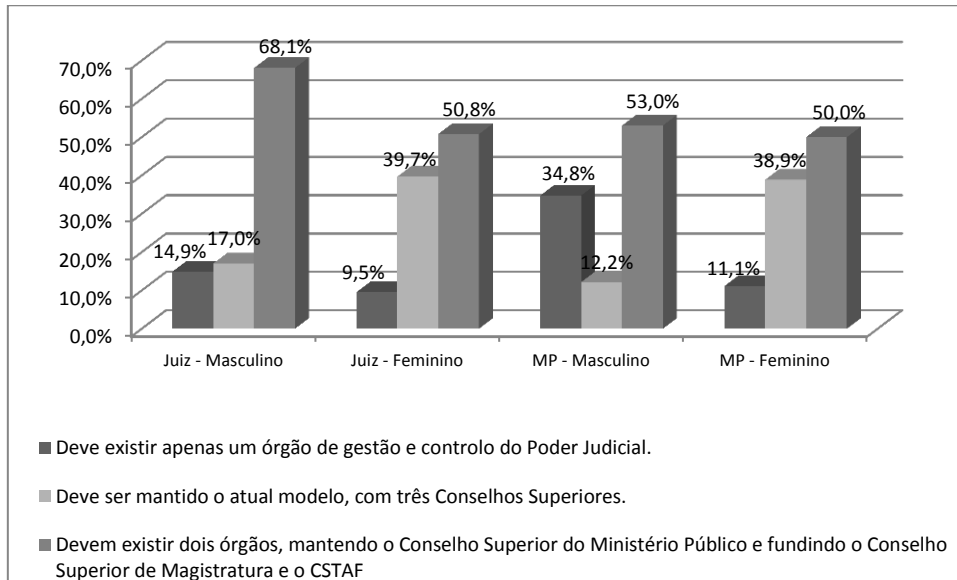
Número de órgãos de gestão e controlo no poder judicial



O cruzamento desta questão com as variáveis independentes mostra que a maior variação se regista nos que defendem a manutenção do atual modelo de três conselhos superiores (Gráfico 29), em são as juízas que registam um valor mais elevado, com 39,7%, ainda que sem atingir o valor maioritário dos que defendem a fusão dos dois conselhos superiores de juízes (por contrário, são os que registam menor adesão à fusão dos três conselhos superiores). Nesta última opção, a maior variação regista-se com os juízes (68,1%), tendo as restantes categorias valores próximos dos 50%.

Gráfico 29

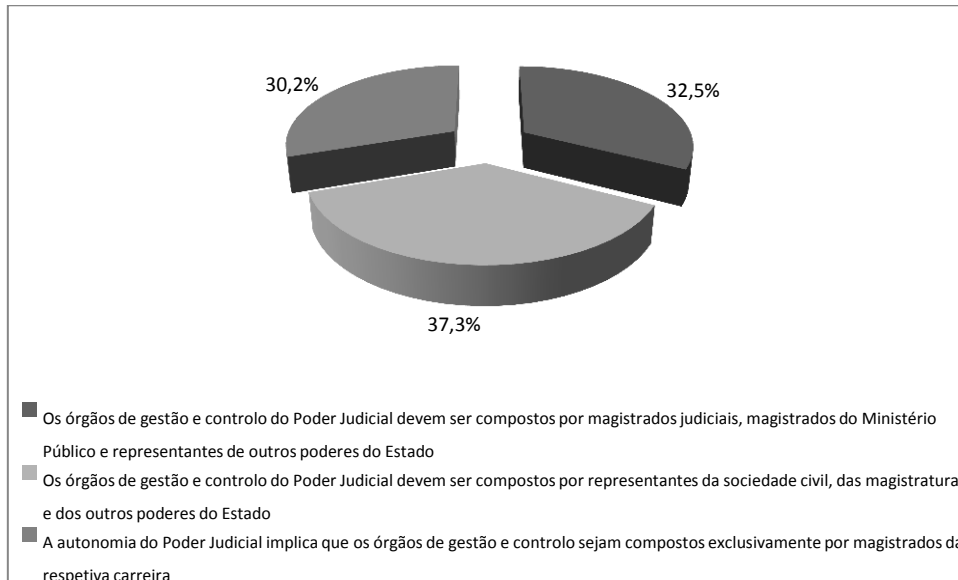
Número de órgãos de gestão e controlo no poder judicial, por sexo e magistratura



A composição dos conselhos superiores foi a questão que se colocou de seguida aos magistrados inquiridos (Gráfico 30). Para isso, deram-se 3 alternativas de composição, sendo a primeira composta por representantes dos outros poderes estatais e representantes das duas magistraturas (tal como sucede atualmente, a segunda o alargamento da composição também a representantes da sociedade civil e a terceira prevendo apenas a presença de representantes das duas magistraturas. Curiosamente, as respostas dos 416 magistrados que se posicionaram perante estas alternativas registaram valores muito idênticos, não havendo uma que se tivesse sobressaído. Assim, o alargamento da composição a representantes da sociedade civil foi, apesar de tudo, a que registou maior preferência com 37,3%, sendo demonstrativo de uma visão mais plural e transparente do funcionamento destes órgãos. A segunda opção mais selecionada foi a que respeita a manutenção das atuais composições, com representantes das magistraturas e dos restantes poderes estatais (32,5%). Os que defendem órgãos mais corporativos, apenas integrados por magistrados, atinge um valor relevante de 30,3%, que é indicador de magistraturas ainda relativamente fechadas a uma gestão partilhada e corresponsabilizante.

Gráfico 30

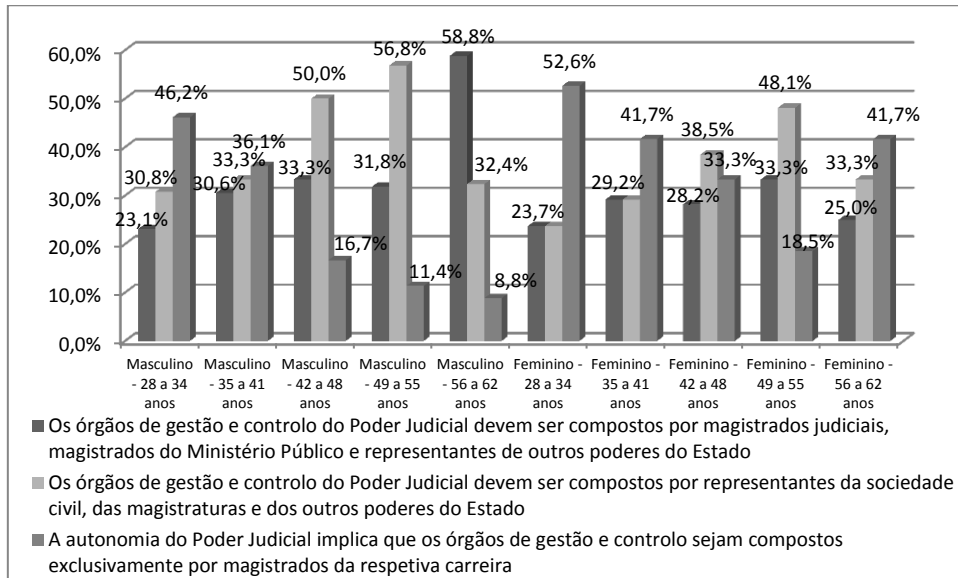
Número de órgãos de gestão e controlo no poder judicial



Os resultados do cruzamento com as variáveis independentes apresentam indicações inesperadas, face ao tradicional conservadorismo das magistraturas, dominado nas estruturas superiores essencialmente por homens. Deste modo, as maiores variações face aos resultados obtidos vai para os inquiridos que mais defendem os conselhos superiores compostos apenas por magistrados, nomeadamente as mulheres dos grupos etários mais jovens, como é perceptível pelo Gráfico 31. Os valores atingem os 52,6% para as mais jovens e 41,7% para o grupo seguinte. Outra variação que se vislumbra é nos grupos mais velhos, onde as mulheres também se destacam.

Gráfico 31

Número de órgãos de gestão e controlo no poder judicial, por grupo etário e sexo

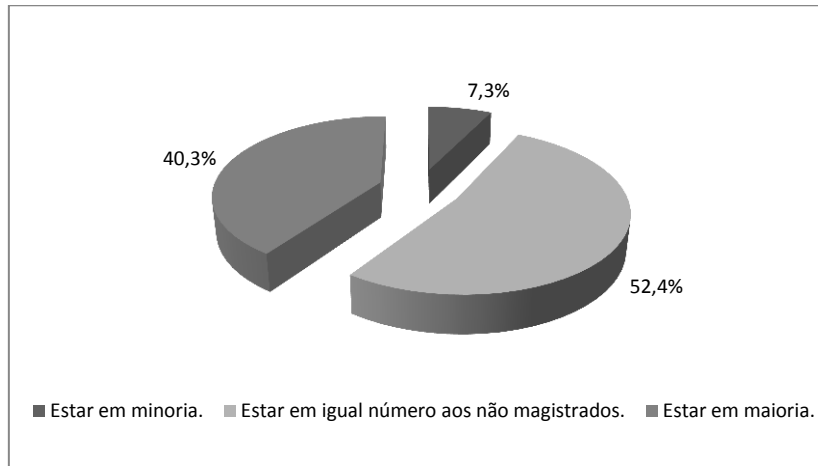


No caso das respostas que optaram por uma composição mista, coloca-se a questão fundamental se os magistrados devem, ou não, estar em maioria na composição dos conselhos superiores (Gráfico 32). A maioria dos inquiridos, que na questão anterior defenderam uma composição mista, defende agora que os magistrados devem estar em igual número aos não magistrados, pugnando por uma paridade (52,4%). Já 40,3% considera que os magistrados devem estar em maioria, enquanto apenas 7,3% defende o oposto, ou seja, que os magistrados estejam em minoria na composição dos conselhos superiores.

As respostas continuam a indiciar que não há modelos que detenham maiorias esmagadoras de opiniões dos magistrados, antes coexistindo diferentes opções de modelos de conselhos superiores. Pode-se extrapolar, com alguma consistência, que até ao momento não existiu um debate aprofundando e participado sobre o papel que estes órgãos desempenham, assim como as eventuais reformulações que possam ajudar a melhorar o funcionamento e gestão do sistema judicial. A reforma do mapa judiciário, atualmente em curso, não apresentou, até ao momento, qualquer informação sobre possíveis alterações ao modelo e competências dos conselhos superiores, antes pugnando por uma total ausência de referência o que indicia que não se pretende mexer nestes órgãos. Contudo, o sucesso da implementação do novo mapa judiciário também passa, em parte, pela forma como estes órgãos souberem e conseguirem efetuar uma gestão consistente dos recursos humanos, de acordo com a reorganização aprovada legalmente e em fase de implementação.

Gráfico 32

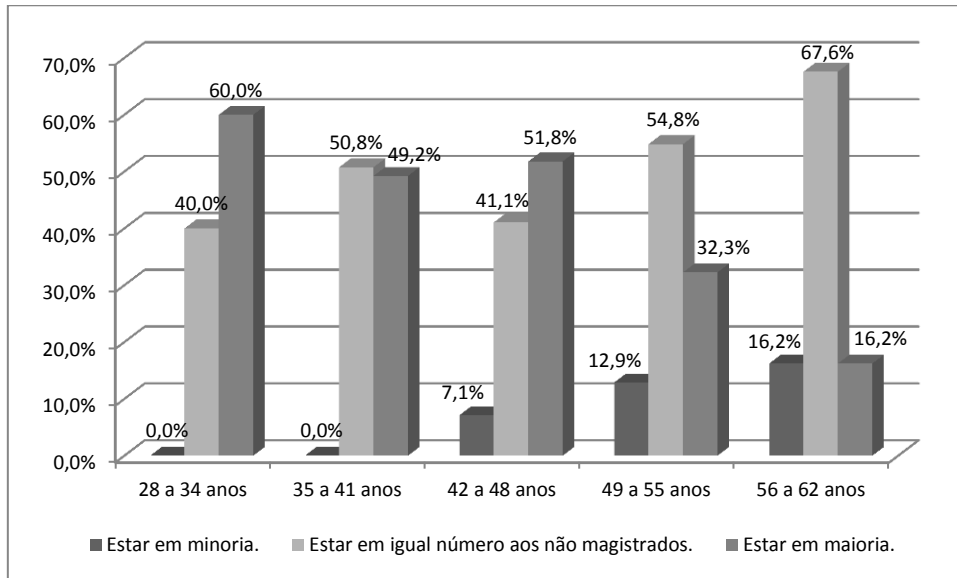
Composição dos conselhos superiores – magistrados devem estar em...



Os magistrados mais jovens defendem em maior número, face à média geral, que os magistrados devem estar em maioria, sendo esta a variável independente mais significativa (60% e 49,2% nos dois grupos mais jovens - Gráfico 33). Esta variação reforça os cruzamentos anteriores, onde se registam um maior grau de corporativismo profissional nos profissionais mais jovens, em particular juízas. Neste cruzamento em particular, voltam a ser os jovens que registam maiores variações na opção mais próxima de uma defesa corporativa e exclusiva da profissão (autogoverno das magistraturas). Em termos de diferenças, podemos ainda ver que são os dois grupos mais velhos que defendem que os magistrados devem estar em igual número aos não magistrados, respetivamente com 54,8% e 67,6%.

Gráfico 33

Composição dos conselhos superiores – magistrados devem estar em..., por grupo etário



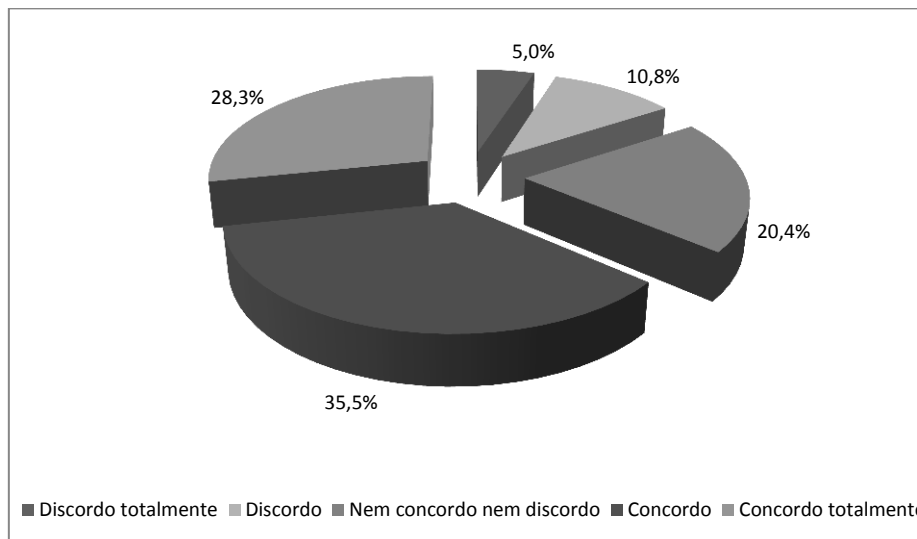
Este ponto termina com duas perguntas relativas à forma de eleição e nomeação, respetivamente do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça e do Procurador-Geral da República, procurando que os inquiridos se posicionem perante duas afirmações que questiona os atuais mecanismos. Estas eleições/nomeações são muito importantes pelo papel que desempenham nos órgãos de gestão e ação disciplinar, dado presidirem, por inerência de funções, aos respetivos conselhos superiores. É igualmente importante por refletir os equilíbrios internos, a cada magistratura, pelo que a forma de eleição/nomeação pode jogar um papel fundamental no funcionamento regular das magistraturas. Recorde-se que o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (tal como o Presidente do Supremo Tribunal Administrativo) é eleito pelos Juízes-Conselheiros do próprio tribunal e o Procurador-Geral da República é nomeado pelo Presidente da República, selecionando um de três nomes que o Governo propõe para o cargo.

A primeira afirmação colocada para os inquiridos se posicionarem foi "A Escolha do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça Deve Ser Feita por Todos os Juízes que Compõem a Magistratura, e Não Apenas Pelos Juízes Conselheiros" (Gráfico 35). 63,8%, dos 417 inquiridos que responderam a esta questão, Concordam ou Concordam Totalmente com esta proposta, demonstrando uma larga maioria que defende, assim, uma mudança e um alargamento da base eleitoral deste cargo, com grande influência, não apenas no desempenho do Supremo Tribunal de Justiça, mas igualmente, e por via da presidência do Conselho Superior da Magistratura, em toda a gestão de recursos humanos (desde a avaliação profissional ao exercício da ação

disciplinar). Apenas 15,8% afirmam Discordar ou Discordar Totalmente, sendo este assim um valor residual que prefere a manutenção do atual modelo de eleição.

Gráfico 34

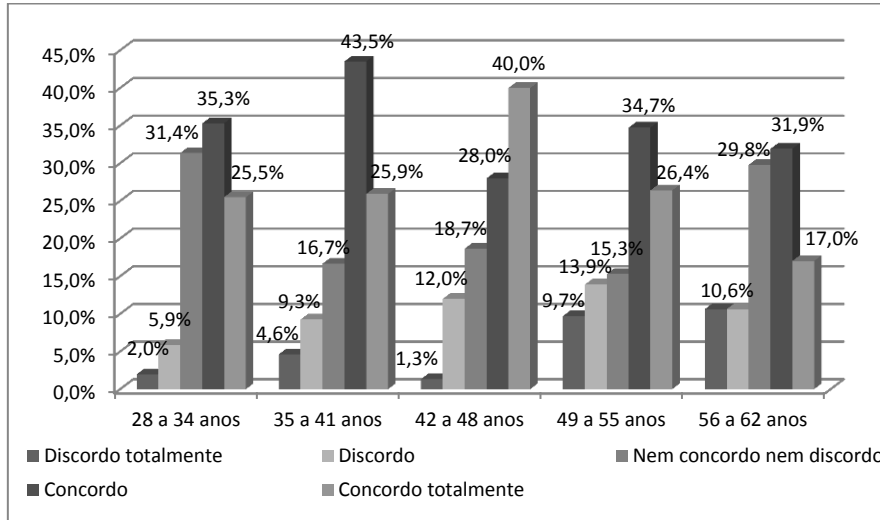
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça deve ser eleito por todos os juízes



A única variável independente que exerce alguma influência nos resultados obtidos é a idade, sendo, sem surpresa, os magistrados mais jovens aqueles que concordam mais com a eleição do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça por todos os juízes, e não apenas pelos Juízes-Conselheiros, dada a relevância do seu papel (Gráfico 35). Evidencia-se, assim, um maior desejo de participação no processo de eleição do representante máximo dos juízes. Em termos de valores, os que Concordam ou Concordam Totalmente com esta mudança atinge um valor de 60,8% no grupo etário 28 a 34 anos e 69,4% no grupo 35 a 41 anos, enquanto os que Discordam ou Discordam Totalmente desce para os 23,6% no grupo etário dos 49 a 55 anos e 21,3 no grupo 56 a 62 anos.

Gráfico 35

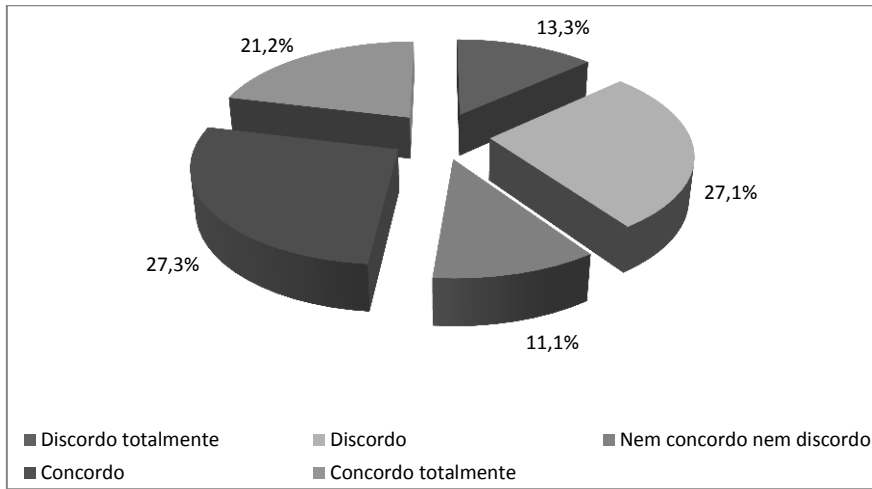
Presidente do Supremo Tribunal de Justiça deve ser eleito por todos os juízes, por grupo etário



A posição dos 414 inquiridos que responderam à afirmação semelhante, em relação ao Procurador-Geral da República, "A Escolha do Procurador-Geral da República Deve Ser Feita pelos Próprios Magistrados do Ministério Público, Sem a Participação dos Outros Poderes do Estado", é um pouco diferente, ainda que a tendência seja similar (Gráfico 36). O grau de Concordância ou Concordância Total é de 48,6% (cerca de 15 pontos abaixo da concordância relativa aos juízes), enquanto o valor dos que Discordam ou Discordam Totalmente sobe para 40,4%, demonstrativo que é um assunto que divide as magistraturas, seja por considerarem o detentor do cargo deve ter uma ligação mínima ao Governo, na aplicação, em particular, da política criminal, ou por considerarem que a nomeação por parte do Presidente da República garante a legitimidade necessária para o exercício do cargo.

Gráfico 36

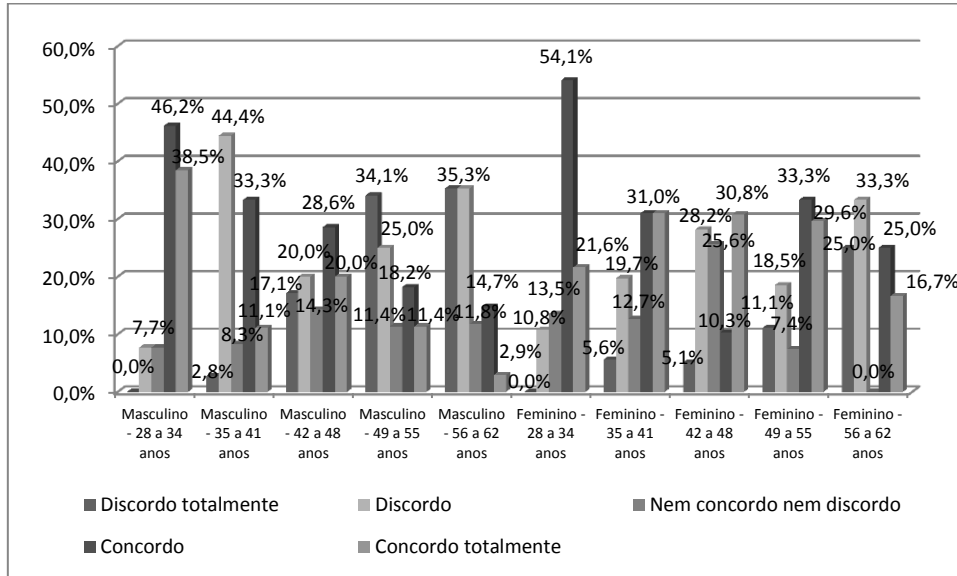
Procurador-Geral da República deve ser escolhido pelos magistrados do Ministério Público



A variável independente mais influente não é, curiosamente, como se poderia esperar a magistratura. Esta nem sequer revela diferenças estatisticamente significativas. Demonstra que a divisão observada no gráfico anterior não tem um efeito corporativo, de uma profissão contra a outra, mas centra-se mais na conceção que se tem do cargo. As variáveis independentes que influem são a idade e o sexo (Gráfico 37). São os mais jovens e do sexo feminino os que demonstram valores mais elevados de concordância com a alteração do modelo de nomeação do Procurador-Geral da República, em favor de que este seja escolhido pelos magistrados do Ministério Público, em vez do atual modelo de nomeação presidencial. Os valores obtidos mostram que os que Concordam ou Concordam Totalmente, com 84,6% e 44,4% nos dois grupos mais jovens do sexo masculino, e 75,7% e 62% nos dois do sexo feminino.

Gráfico 37

Procurador-Geral da República deve ser escolhido pelos magistrados do Ministério Público, por grupo etário e sexo



O exercício profissional dos magistrados está, não só balizado pelas competências previstas na lei, mas igualmente pela ação dos conselhos superiores, órgãos responsáveis pela avaliação profissional e ação disciplinar, assim como pela gestão (distribuição) dos recursos humanos pelos tribunais e serviços judiciais (que por sua vez são presididos por inerência pelos presidentes dos Superemos tribunais de Justiça e Administrativo e pelo Procurador-Geral da República). A resposta às perguntas anteriores levou à retirada de algumas ideias fortes.

A maioria dos inquiridos (em particular as juízas) defende que devem existir apenas dois conselhos superiores: um para os juízes e outro para os magistrados do Ministério Público. A resposta é inequívoca sobre a preferência da maioria dos inquiridos, reacendendo uma discussão com muitos anos em Portugal, sobre a separação dos tribunais judiciais dos tribunais administrativos e fiscais. A representação nos conselhos superiores divide as opiniões dos magistrados, pese embora o alargamento da composição a representantes da sociedade civil tenha sido, apesar de tudo, a que registou maior preferência (defendendo que a representação deve ser paritária entre magistrados e não magistrados, com exceção dos mais jovens que preferem ver uma maioria de magistrados), seguida dos que defendem a manutenção das atuais composições, com os que defendem órgãos mais corporativos, a ficar em terceiro lugar.

A maioria dos inquiridos (63,8%) concordam que devem ser os juízes todos a participar na eleição do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (em particular os

mais jovens), o valor desce para os 48,6% no caso da designação do Procurador-Geral da República (defendida em maior número pelas magistradas mais jovens), acentuando uma distinção consoante a natureza dos cargos, a que atribuem legitimidades diferenciadas.

7. Associativismo e sindicalismo judicial: representatividade profissional

A representatividade profissional interfere igualmente no exercício profissional dos magistrados. Esta resulta, não só da importância que detêm na eleição dos representantes das magistraturas para cada conselho superior, como também nas negociações políticas que efetuam com os órgãos judiciais e com os poderes políticos (executivo e legislativo). Assim, a Associação Sindical dos Juizes Portugueses e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público têm desenvolvido um papel importante desde 1974, sendo de registar a passagem por estas associações de muitos dos magistrados que mais tarde vêm a ocupar lugares cruciais nos diferentes órgãos judiciais (Dias, 2004).

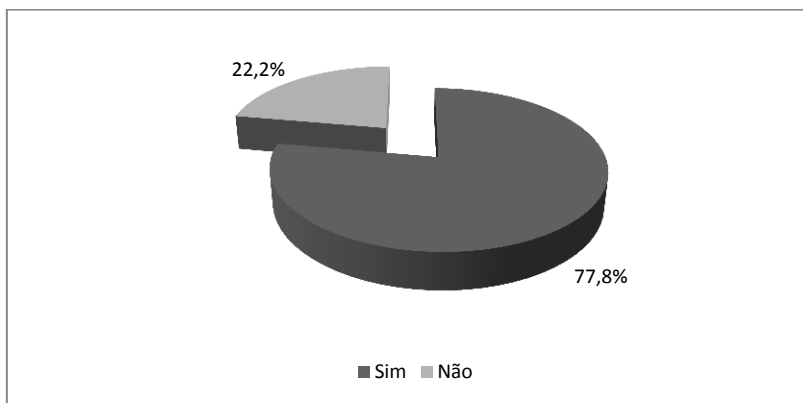
O inquérito procurou, por conseguinte, saber a opinião dos magistrados sobre a importância que lhes atribuem na representação profissional, na defesa dos interesses dos magistrados e na defesa dos interesses dos cidadãos. A grande maioria dos respondentes confirmou pertencer a uma das duas estruturas associativo-sindical dos magistrados (77,8%, contra os 22,2% que afirmaram não pertencer), mostrando uma representatividade muito superior à existente nos sindicatos de outras áreas profissionais (Gráfico 38). Não existe qualquer variável que influa nos resultados, pelo que se demonstra que a pertença é independente da orientação política, sexo, idade, magistratura, etc..

Recorde-se que são estas estruturas profissionais que garantem o debate existente nas magistraturas (e entre estas e outros atores políticos, judiciais e académicos), pela dinamização e divulgação de publicações regulares (em particular a Revista Julgar, nos juizes, e a Revista do Ministério Público, nos magistrados do Ministério Público) e pela organização dos congressos de cada uma das magistraturas, para além de outros debates temáticos pontuais. Asseguram, ainda, a elaboração de estudos, pareceres e outras atividades com que procuram participar e influenciar as políticas de justiça e as reformas judiciais. Por fim, detêm um papel importante na defesa dos seus associados e procuram promover acordos e protocolos com outras entidades, de modo a garantir melhores condições aos magistrados na celebração de contratos com seguradoras, bancos, etc.. Apesar de haver apenas uma estrutura associativa/sindical por cada magistratura, coexistem no seu seio diferentes

tendências políticas que, por vezes, se manifestam através do surgimento de várias candidaturas nas eleições para os seus corpos gerentes.

Gráfico 38

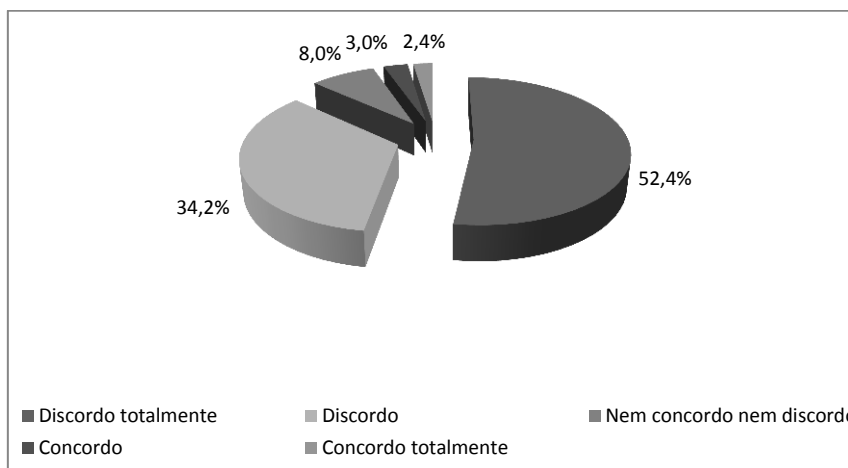
Pertença à Associação Sindical dos Juizes Portugueses / Sindicato dos Magistrados do Ministério Público



A discussão que frequentemente é promovida, em particular, pelos partidos políticos posicionados mais à direita, sobre a legitimidade para a existência de estruturas profissionais das magistraturas quando estes são titulares de órgãos de soberania, é completamente contrariada pela posição que assumem, em que 86,5% consideram que, apesar desse estatuto, estas devem existir (Gráfico 39). Uma posição clara, dado que apenas 5,4% dos inquiridos consideram que não deviam existir.

Gráfico 39

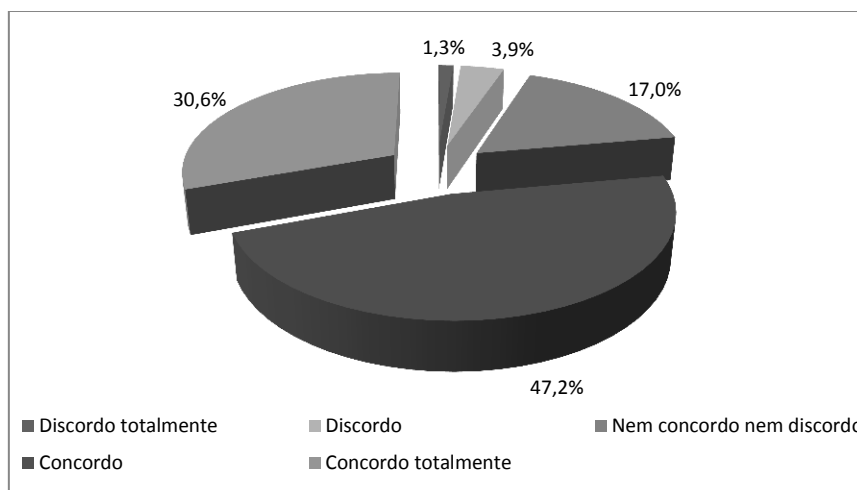
Associações sindicais ou sindicatos de magistrados não deveriam existir, dado os tribunais serem Órgãos de Soberania



A importância das estruturas associativas ou sindicais dos magistrados para a defesa dos direitos dos magistrados é igualmente defendida pela grande maioria dos inquiridos, com 77,9% a Concordarem ou Concordarem Totalmente (Gráfico 40). Replicando um pouco os resultados anteriores, apenas 5,2% se opõem a esta posição, não considerando estas estruturas como as melhores para defender os magistrados. Tal como nas questões anteriores, não existe qualquer variável independente que obtenha diferenças estatisticamente significativas, pelo que é uma opinião transversal.

Gráfico 40

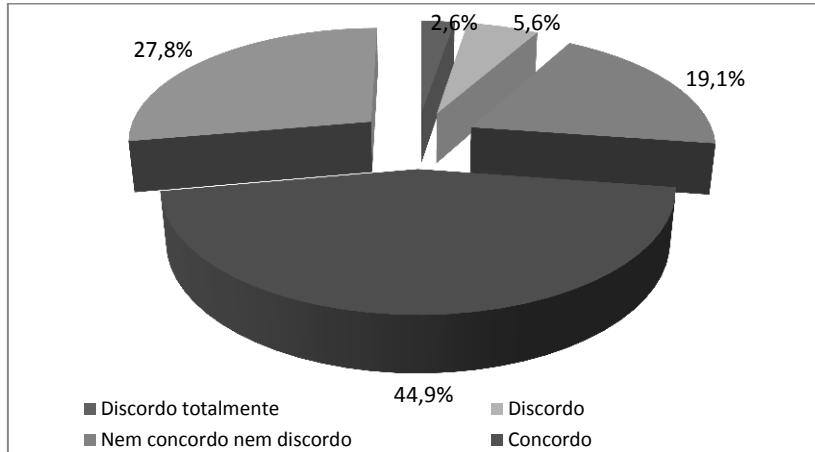
As associações sindicais ou sindicatos são fundamentais para a defesa dos direitos dos magistrados



A importância da Associação Sindical dos Juizes Portugueses e do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público para a defesa dos direitos dos cidadãos é igualmente realçada por 72,7% dos magistrados que responderam a esta questão (Gráfico 41). Pese embora o valor dos que Discordem ou Discordem Totalmente aumente um pouco, face às perguntas anteriores, fica-se apenas por 8,2%. Os indecisos aumentam (19,1%), mas mantém-se a posição dominante dos que consideram que estas estruturas, ao defenderem os magistrados, estão igualmente a defender os direitos dos cidadãos.

Gráfico 41

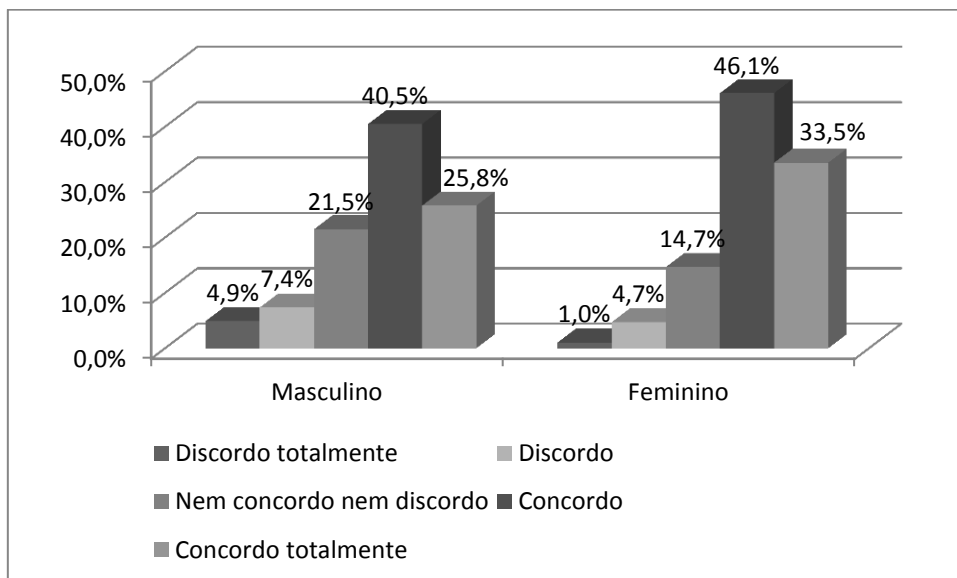
As associações sindicais ou sindicatos são fundamentais para a defesa dos direitos dos cidadãos



O sexo constitui a única variável independente que influencia o resultado, verificando-se que são as mulheres, em maior número que mais importante consideram, a Associação Sindical dos Juizes Portugueses e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, para a defesa dos direitos dos cidadãos (79,6%). Naturalmente, no polo oposto, temos os homens que registam valores mais elevados nos que discordam desta posição, chegando aos 12,3% (Gráfico 42).

Gráfico 42

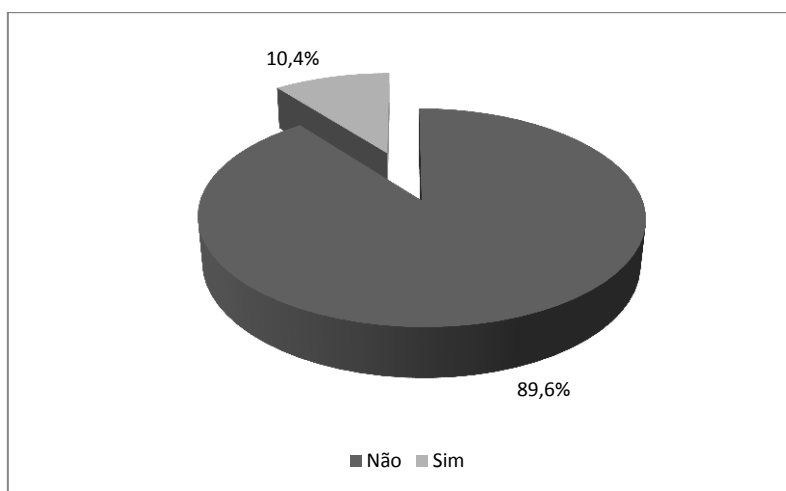
As associações sindicais ou sindicatos são fundamentais para a defesa dos direitos dos cidadãos, por sexo



A Associação Sindical dos Juizes Portugueses e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público são as únicas representantes das duas magistraturas, não havendo assim qualquer diversidade ou dispersão de estruturas profissionais. Se inicialmente, no caso dos juizes, chegaram a coexistir duas estruturas, atualmente existe uma unicidade por magistratura (Gráfico 43). Questionados se faz falta a existências de outras estruturas profissionais que representem os magistrados, 89,6% afirmaram perentoriamente que não, com apenas 10,4% a considerarem que é importante o seu surgimento.

Gráfico 43

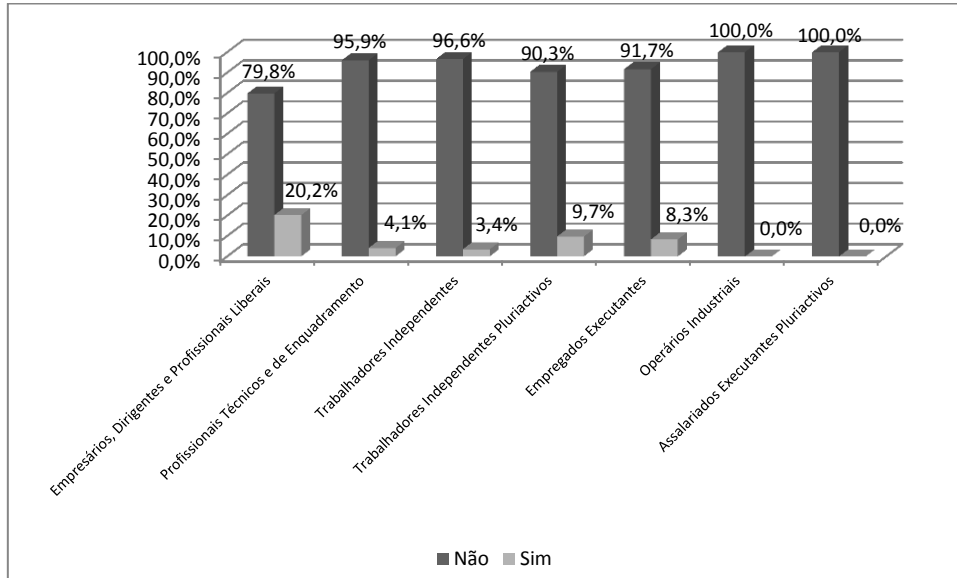
Necessidade de outros movimentos ou associações cívicas ou profissionais dos juizes ou magistrados do Ministério Público



A alteração no resultado obtido no gráfico anterior resulta do cruzamento com a variável classe social, verificando-se que são os magistrados oriundos das classes sociais mais elevadas os que defendem, em percentagem superior à média, o surgimento de novas estruturas representativas das magistraturas (Gráfico 44). Contudo, os resultados registados não permitem inferir que seja uma posição muito diferente dos resultados gerais obtidos no Gráfico 43, com somente uma classe a ser mais de 10% favorável.

Gráfico 44

Necessidade de outros movimentos ou associações cívicas ou profissionais dos juizes ou magistrados do Ministério Público, por classe social do agregado



A análise do papel e desempenho que a Associação Sindical dos Juizes Portugueses e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público detêm para as magistraturas permite confirmar a importância que lhe atribuem, desde logo pela sua alta representatividade e, igualmente, pelo valor do trabalho que outorgam, seja na defesa dos interesses profissionais ou, mesmo, na defesa dos direitos dos cidadãos, não vislumbrando a necessidade de qualquer alteração.

8. Notais finais

A vivência da vida profissional do magistrado, como referido inicialmente neste capítulo, é composta por uma diversidade de dimensões. Neste capítulo procurou-se indagar os profissionais sobre algumas das temáticas que, pese embora estejam relacionadas com e condicionem o seu desempenho, ao nível do quotidiano, das motivações, emoções e expetativas, são, por vezes, pouco consideradas e valorizadas. Deste modo, abordaram-se questões importantes como o dia-a-dia profissional na forma como trabalham e a natureza das atividades que efetuam, a evolução e os efeitos provocados pela profissão (pessoal, familiar, social e familiar, incluindo se existe diferenças por género), o funcionamento e composição dos órgãos de gestão e avaliação, a representação máxima de cada magistratura e o papel e representatividade profissional via associações e sindicatos.

A análise das respostas dos magistrados relativamente à forma como lidam com o seu dia-a-dia permite afirmar que existem níveis muito razoáveis de interajuda profissional, combatendo a ideia geral de que o exercício profissional como magistrado é feito em isolamento. Procuram, muitas das vezes, auscultar colegas na busca das melhores soluções para os casos que têm em mãos, que são potencialmente geradores de múltiplas interpretações.

A distribuição de tempo pelas diversas atividades revela um equilíbrio entre as tarefas administrativas/organizativas e as atividades processuais/judiciais, mostrando que as primeiras não ocupam, ao contrário do seria expetável, um tempo excessivo no cômputo geral das tarefas rotineiras. As respostas dos inquiridos permitem afirmar que a distribuição do tempo profissional regista uma hierarquia decrescente, com o despacho em processos a ocupar o primeiro lugar, seguido da elaboração de sentenças/acusações e, em terceiro lugar, da realização de audiências. São, de longe, as principais atividades em que as duas magistraturas, globalmente, ocupam o seu tempo profissional. Atendimento ao público, atividades administrativas/organizativas e/ou relações com atores e/ou entidades exteriores ao tribunal obrigam os magistrados a despender muito menos tempo, comparativamente com as restantes atividades identificadas. Esta análise contraria, igualmente, a ideia muitas vezes veiculada publicamente de que há um dispêndio excessivo de tempo em tarefas meramente burocráticas, ou seja, não estruturais nas funções que os magistrados devem desempenhar.

As motivações e emoções envolvidas no exercício da profissão de magistrado, como foi possível constatar, revelaram uma realidade que deve servir, no mínimo, para alertar os responsáveis políticos e judiciais para, ora estarem atentos ao evoluir da situação profissional dos magistrados, ora para tomarem a iniciativa de efetuarem estudos de avaliação das condições psicológicas dos profissionais, resultantes dos contextos em que estão inseridos e das potenciais causas perturbadoras do seu normal desempenho profissional. A gestão emocional que a profissão transporta com ela, assim como as motivações ou tensões que provoca, relacionado com o contacto direto com situações dramáticas, é potencialmente gerador de consequências na vida privada dos magistrados, com efeitos psicológicos nas relações pessoais, familiares e, posteriormente, no exercício da própria profissão. Esta temática, não sendo ainda uma prioridade política e judicial, não pode continuar a ser ignorada, devido ao crescente impacto que o stress profissional pode provocar, sendo que a resolução destes problemas a posteriori será sempre mais complexa e difícil do que se forem tomadas medidas preventivas e efetuados estudos de monitorização da capacidade individual dos profissionais. A não tomada de medidas preventivas, em contextos onde os erros judiciários estão sempre no limiar do exercício profissional, com as atuais leis de responsabilidade civil dos magistrados e do Estado, pode levar a resultados gravosos para o Estado e, em particular, para os cidadãos vítimas de um má justiça. É que os

processos não são apenas números, emergindo assim o lado humano da justiça, protagonizado por profissionais que não são imunes ao erro.

Os magistrados consideram, apesar de trabalharem em contextos de adversidades e dificuldades, estar numa profissão com grande potencial de satisfação. O surgimento de sentimentos de frustração, pelas mais diversas razões, que vão das remuneratórias às condições e contextos de trabalho (volume processual, falta de recursos humanos, etc.), ocorre e contribui para que a satisfação não seja maior. Contudo, é possível vislumbrar claramente duas situações. A primeira é que o volume de trabalho tem aumentado e a carga processual que os magistrados gerem é, progressivamente, maior, em particular sobre os mais novos. Também a natureza das funções em que ocupam o seu tempo profissional se alterou, aumentando a dimensão administrativa face à dimensão “judicial”, alteração que sobrecarrega igualmente em maior número os magistrados mais jovens (ainda que, como se referiu, esteja ainda em níveis razoáveis). A segunda é que os magistrados resguardam-se muito no exercício de funções segundo o estritamente previsto na lei, quando confrontados com a contradição dessa aplicação sobre valores de cidadania, justiça social ou direitos humanos, mostrando claramente uma dificuldade em lidar com a tensão entre a *força da lei* e os *princípios e valores*, mesmo considerando-se a que interpretação da lei levanta, por vezes, diferentes interpretações. A componente “legalista” do exercício profissional emerge claramente e naturaliza-se.

A existência de desigualdades na profissão em função do sexo é, na opinião da grande maioria dos inquiridos, algo residual, considerando não haver diferenças assinaláveis no quotidiano. Como não foram abordadas temáticas relacionadas com a progressão na carreira e a integração dos órgãos de gestão e ação disciplinar, onde a desigualdade é patente nos números de homens e mulheres que acedem aos tribunais superiores e aos Conselhos Superiores, conclui-se que, no dia-a-dia dos tribunais, existe assumidamente uma igualdade de dificuldades no exercício da profissão, apesar de pequenas diferenças verificadas que apontam para a existência de uma maior dificuldade no exercício da profissão por parte das mulheres, opinião veiculada em maior número por juízas.

O exercício profissional dos magistrados está, não só balizado pelas competências previstas na lei, mas igualmente pela ação dos conselhos superiores, órgãos responsáveis pela avaliação profissional e ação disciplinar, entre outras competências. A maioria dos inquiridos (em particular as juízas) defende que devem existir apenas dois conselhos superiores: um para os juízes e outro para os magistrados do Ministério Público. A resposta é inequívoca sobre a preferência da maioria dos inquiridos, reacendendo uma discussão com muitos anos em Portugal, sobre a separação dos tribunais judiciais dos tribunais administrativos e fiscais ou, pelo menos, a existência de um conselho superior autónomo para estes últimos. A representação

nos conselhos superiores divide as opiniões dos magistrados, pese embora o alargamento da composição a representantes da sociedade civil tenha sido, apesar de tudo, a que registou maior preferência (defendendo que a representação deve ser paritária entre magistrados e não magistrados). Sendo estes órgãos presididos, por inerência, pelos presidentes dos Supremos Tribunais de Justiça e pelo Procurador-Geral da República, a maioria dos inquiridos (63,8%) concordam que devem ser os juizes todos a participar na eleição do Presidente do Supremo Tribunal de Justiça (em particular os mais jovens), valor que desce para os 48,6% no caso da designação do Procurador-Geral da República. Estes resultados acentuam uma distinção consoante a natureza dos cargos, a que atribuem legitimidades diferenciadas. Mais consensual são os resultados relativos ao papel e importância que a Associação Sindical dos Juizes Portugueses e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público detêm para as magistraturas, confirmando-se a importância que lhe atribuem, desde logo pela sua alta representatividade e, igualmente, pelo valor do trabalho que outorgam, sejam na defesa dos interesses profissionais ou, mesmo, na defesa dos direitos dos cidadãos.

A passagem por estas diferentes temáticas contribuiu para a construção de uma visão alargada sobre o modo e a forma como os magistrados vivenciam a profissão, desde os sentimentos mais pessoais às posições sobre a organização do modelo de organização judicial em que se integram e dos atores e instituições que influem no seu dia-a-dia. Apesar de integrarem uma profissão que garante estabilidade e reconhecimento profissional, não é menos verdade que os resultados alertam sobremaneira para a necessidade de consciencialização de que estes profissionais são seres humanos imbuídos de sentimentos e emoções, capazes igualmente de falhar e provocar, em consequência, graves danos aos cidadãos que deles dependem para obter justiça. Por conseguinte, tão importante é resolver os problemas detetados e que contribuem para o elevar do stress profissional, como acompanhar e monitorizar os indicadores profissionais relevantes para que situações pontuais, que podem ocorrer em qualquer profissão, não se transformem em situações regulares que provoquem problemas de difícil resolução a posteriori.

CAPÍTULO 7

EM FRENTE AO ESPELHO: ATITUDES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS MAGISTRADOS

1. Introdução

Olhar para dentro da profissão e da justiça é o principal mote deste capítulo. A partir da opinião dos magistrados, procurar-se-á atravessar diferentes dimensões sobre a profissão, seja numa perspetiva mais introspetiva ou numa projeção do que os “outros” pensam e vêem quando olham para o sistema judicial e, em particular, para os seus profissionais. Este jogo de espelhos, sobre o modo como os magistrados se revêm e como se projetam nos “outros”, é importante para compreender como reagem, por um lado, à organização (institucional e judicial), volume e complexidade do seu próprio trabalho e, por outro, às críticas e avaliações externas ao seu desempenho e ao funcionamento do sistema judicial no seu todo.

As magistraturas não são corpos isolados da sociedade e são igualmente “permeáveis” ao sentir da sociedade (e dos seus diversos atores), reagindo de maneiras diferenciadas às opiniões que os próprios e os “outros” fazem do seu trabalho. A sensibilidade profissional é um fator preponderante a ter em consideração, por exemplo, quando se elaboram propostas de reformas judiciais ou quando se gerem processos judiciais de maior relevância social, como tem sido possível observar em Portugal com a existência, ao longo das últimas décadas, de grandes casos que mobilizam interesses sociais, políticos e/ou económicos capazes de interferir mediaticamente com o normal desenrolar do processo judicial.

A reflexão sobre estas temáticas tem estado em análise na comunidade científica internacional, particularmente de influência anglo-saxónica (Bandes e Blumenthal, 2012; Baum, 1997; Klein e Mitchell, 2010; Knight, 1998; Maroney, 2006 e 2011; Weinreb, 2005), mas também, embora em número reduzido, em países como o Brasil (Trindade, Molinari e Trindade, 2012), sendo ainda pouco visível em Portugal como demonstra a praticamente inexistência de estudos que cruzem o direito, a psicologia, a ciência política e/ou a sociologia. Por conseguinte, e para além dos inquéritos efetuados aos cidadãos, pelo Centro de Estudos Sociais (Santos *et al.* 1996; Mendes e Dias, 2004), escassa foi a informação recolhida resultante da aplicação de inquéritos aos magistrados sobre a forma como se autoavaliam e se projetam na sociedade (Rocha, 1993; Esteves, 2011).

Este capítulo permite avançar numa autodefinição das características principais que um magistrado deve deter, assim como analisar os fatores que maior influência

tem no exercício regular da profissão. Neste processo, importa igualmente perceber qual a visão que os próprios magistrados tem quando falam dos comportamentos dos colegas magistrados. Este exercício permite, assim, passar para uma complementaridade de temáticas, começando, desde logo, sobre a perceção dos magistrados do que tem sido a evolução da sua profissão nos últimos 10 anos. Perante a avaliação introspetiva da sua profissão, surge como pertinente abordar um tema sensível como é o da corrupção profissional, procurando auscultar a sua opinião sobre si próprios e numa perspetiva comparada com outras profissões socialmente relevantes, não só na área da justiça, mas também externas a esta área.

Neste exercício de jogo de espelhos, importa compreender como é que os magistrados se projetam na sociedade, inquirindo-os sobre o que consideram ser a opinião dos cidadãos sobre si. Contudo, sabe-se que a imagem que os cidadãos podem construir sobre os magistrados se fundamenta em dois grandes pilares: a experiência pessoal no sistema judicial e os conteúdos transmitidos pelos meios de comunicação. Deste modo, será analisado este segundo pilar, dado que em relação ao primeiro seria necessário efetuar um inquérito aos cidadãos, na senda dos já referidos e efetuados em Portugal. Por fim, e com vista a uma reflexão global sobre a superação dos problemas sentidos no sistema judicial, inquiriram-se os magistrados sobre qual o papel que as diversas instituições judiciais podem deter na solução e superação dos problemas detetados.

2. Ser um “bom” magistrado: autodefinição do perfil profissional

No Capítulo 5 foram abordadas as motivações para seguir a carreira de magistrado, analisando-se algumas das características consideradas essenciais para se enveredar pela profissão. No presente capítulo, procura-se compreender quais são as características consideradas essenciais na definição do perfil ideal para se “ser” magistrado. Naturalmente, existem semelhanças nalgumas características apresentadas e identificadas, bem como nas respostas dadas pelos magistrados inquiridos, dado que *a posteriori* persiste uma simultaneidade de posições e análises, ainda que se apliquem a fases distintas de acesso à profissão e de exercício da profissão.

O perfil de magistrado foi operacionalizado em quatro dimensões, cada uma delas integrada por diferentes características: valores profissionais; valores sociais; valores legais-judiciais; e valores pessoais, incluindo a vocação. Existem itens que poderiam ser inseridos em mais que uma dimensão, devido à sua transversalidade. Contudo, procurou-se um agrupamento das características em quatro grandes

dimensões de valores, de modo a melhor se compreender qual ou quais a/as que prevalece(m) na opinião dos magistrados.

Os valores profissionais são compostos por quatro características, nomeadamente: a competência profissional; a dedicação profissional; a independência no exercício profissional; o sentido de justiça social para permitir uma interpretação flexível da lei. Estas últimas duas são, evidentemente, menos claras e fogem mais às características nas quais os magistrados são formalmente formados e treinados. Contudo, e sabendo pelas respostas em capítulos anteriores, que os magistrados se regem por um estrito cumprimento das leis existentes, estas características devem ser analisadas no âmbito desse contexto profissional.

As respostas obtidas confirmam dados anteriores, no sentido de que os magistrados se regem por uma estrutura muito formal do direito e da justiça, bem como numa hierarquia de valores que coloca os princípios judiciais à frente dos princípios de justiça social, mesmo quando eles não são incompatíveis entre si, dada a conhecida margem de interpretação da lei e a “suposta” capacidade e dever dos magistrados em efetuar interpretações, dentro dos limites estabelecidos pela lei, com o objetivo de atingir a verdade e contribuir para a efetividade dos direitos de cidadania.

A característica mais relevante, no somatório do Bastante Importante e Totalmente Importante, é a independência no exercício profissional, com 96,5%, seguido da competência profissional, com 94,7%, e a dedicação profissional, com 91,7% (Tabela 1). Com valores elevados, mas a uma boa distância das anteriores, temos a capacidade para influenciar o desenvolvimento do direito através de decisões corretas, com 70,8%.

Os inquiridos consideram todas estas características bastante importantes, atribuindo-lhes mais de 70%. Na escala de hierarquia, existe um claro prevalecer dos princípios judiciais sobre a aplicação do direito no sentido de se obterem decisões socialmente justas, mesmo que recorrendo a uma reinterpretção da legislação aplicável. Esta é uma velha discussão sobre se, em especial os juizes, são meros aplicadores da lei, numa conceção positivista, ou se, como defendem os próprios magistrados, devem ser igualmente interpretadores do direito (Streck, 2010; Flores, 2011; Santos, 2008). Ressalta destes dados que os magistrados portugueses, pese embora considerem importantes estes valores profissionais, colocam-nos abaixo dos princípios judiciais em que são imbuídos desde o início do seu percurso formativo, reforçando-se análises anteriores que apontam para o excessivo formalismo jurídico, na construção de uma cultura judiciária que se pretende pluralista e democrata, na formação ministrada no Centro de Estudos Judiciários (Santos e Gomes, 2006 e 2011; Pedroso *et al.*, 2001).

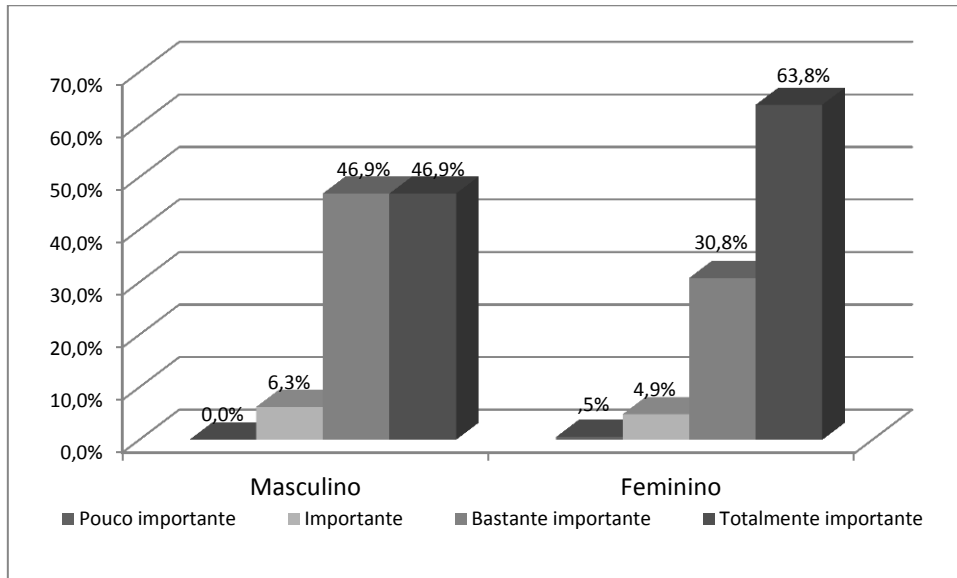
Tabela 1**Perfil de magistrado – valores profissionais**

Características	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Competência profissional	0,0	0,2	5,0	38,1	56,6	100%
Dedicação profissional	0,0	0,0	8,3	41,6	50,1	100%
Independência no exercício profissional	0,0	0,0	3,5	25,1	71,4	100%
Capacidade para influenciar o desenvolvimento do direito através de decisões corretas	0,5	4,6	24,2	43,2	27,6	100%

O cruzamento com as variáveis independentes definidas mostra que a que influi, em 2 das 4 características dos valores profissionais, é o sexo, com as magistradas a elevarem os valores de importância face à opinião dos homens. Nos itens onde isso acontece, como veremos, denota-se uma maior sensibilidade e assertividade no que devem ser algumas das características estruturais em termos de valores profissionais, para a definição do perfil profissional. No Gráfico 1 é possível observar que as magistradas atingem valores mais elevados na importância que atribuem à competência profissional, com 94,6% a considerarem que Bastante ou Totalmente Importante, contra 93,8% por partes dos magistrados, mas com uma maior percentagem de mulheres a considerarem Totalmente Importante (63,8% para 46,9%).

Gráfico 1

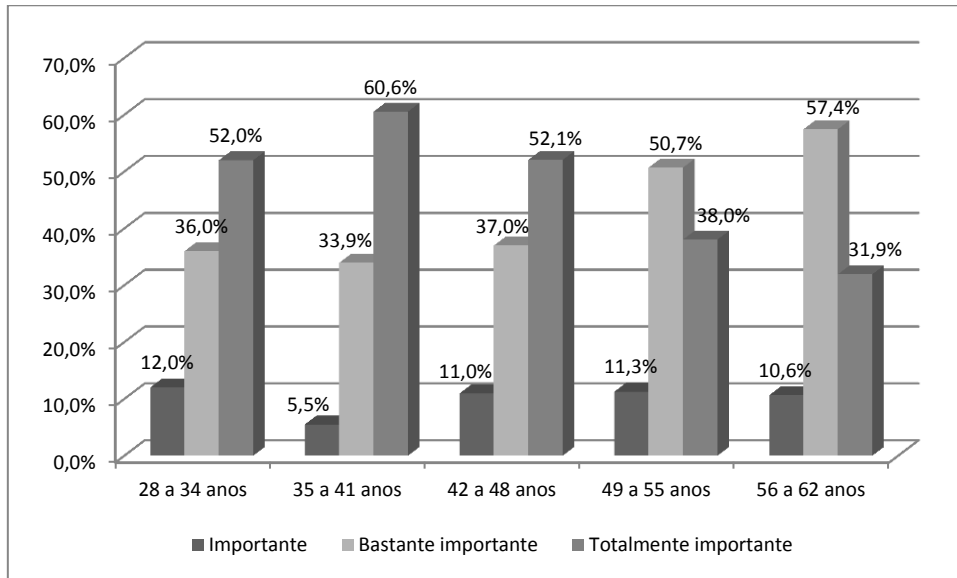
Valores profissionais – competência profissional, por sexo



A dedicação profissional mostra-nos que são os magistrados mais jovens que lhe atribuem maior importância, com 88% e 94,5% entre os 28 a 34 anos e 35 a 41 anos, respetivamente, a considerarem que esta característica é Bastante ou Totalmente Importante, em contraste com os 88,7% e 89,4% do grupo etário entre os 49 a 55 anos e 56 a 62 anos, para os mesmos graus de importância (Gráfico 2). Exemplifica a cultura judiciária que atribui aos mais novos uma maior responsabilidade por manter o sistema judicial em ordem e com bom desempenho, em comparação com os magistrados mais velhos para os quais este valor tem menor relevância.

Gráfico 2

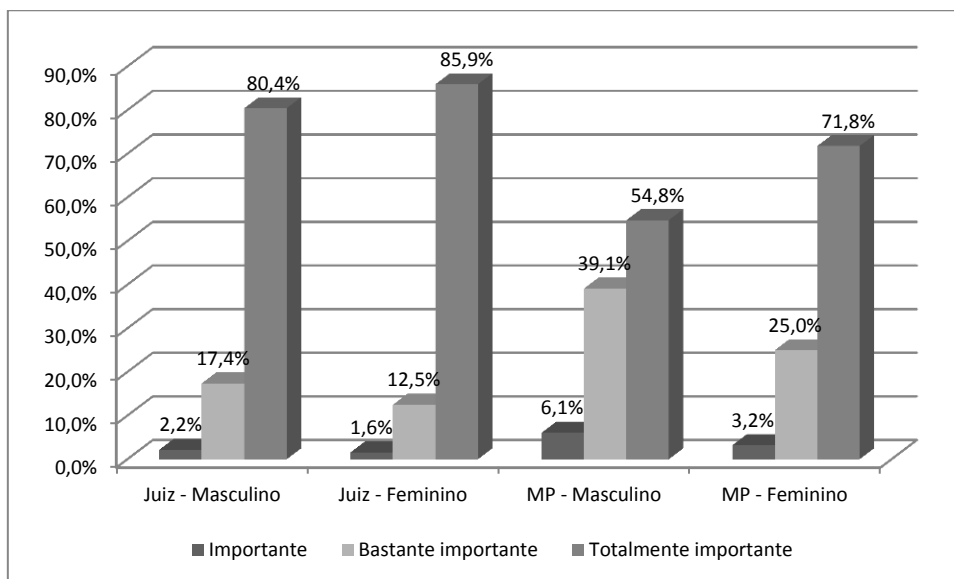
Valores profissionais – dedicação profissional, por grupo etário



A independência no exercício profissional, regista como variável que influi com maior significância nos resultados a pertença a uma magistratura distinta (Gráfico 3), com os juizes a considerarem mais importante face aos magistrados do Ministério Público, resultado expetável em função da natureza das suas funções. Assim, os juizes atingem um valor de 98,4% dos que consideram esta característica como Bastante ou Totalmente Importante, em comparação com os 95,5% obtidos pelos magistrados do Ministério Público. A diferença nos resultados regista ainda um valor significativo em função do sexo dos inquiridos, com as magistradas, tal como para a competência profissional, a considerarem esta característica mais importante que os homens (97,4% de Bastante ou Totalmente Importante contra os 95,1% dos magistrados).

Gráfico 3

Valores profissionais – independência no exercício profissional, por magistratura e por sexo

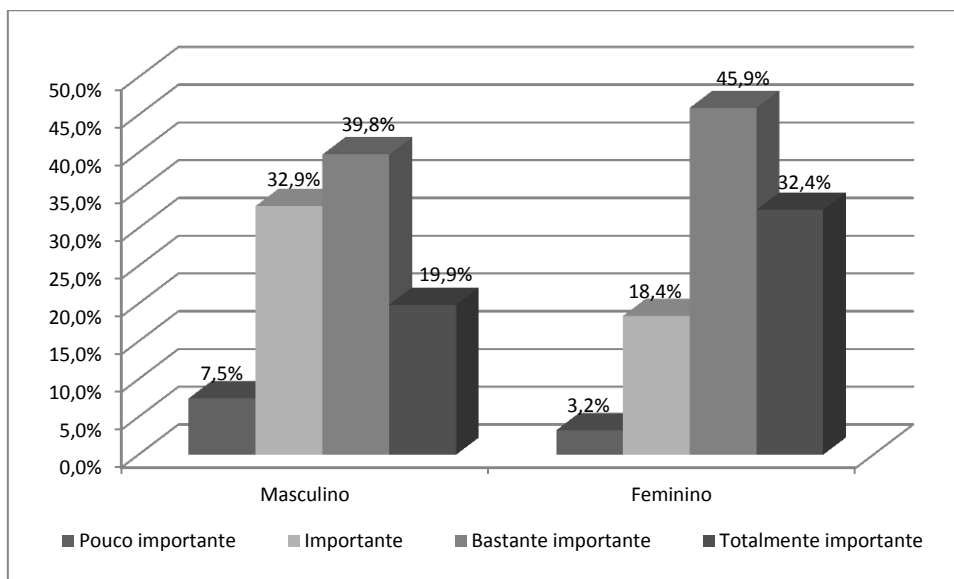


O Gráfico 4, relativo à capacidade para influenciar o desenvolvimento do direito através de decisões corretas, volta a mostrar que são as magistradas que lhe atribuem maior importância (78,4% de Bastante ou Totalmente Importante), face aos 59,6% registados pelos homens. Claramente, existe uma diferença de género na definição do que devem ser os valores profissionais dos magistrados, com as mulheres a assumirem características que vão para além do formalismo jurídico, para, dentro dos limites da lei, assumirem uma postura mais humana dos valores com que a justiça se deve pautar e para o qual é importante que cumpra os seus objetivos de estar ao serviço dos cidadãos.

Em termos globais, comprova-se que, em geral, as magistradas atribuem maior relevância às características que enformam os valores profissionais, em comparação com os homens, como elementos estruturantes na definição do perfil do que deve ser um bom magistrado.

Gráfico 4

Valores profissionais – capacidade de influenciar o direito, por sexo



Os valores sociais são, e devem ser, parte da formação e exercício profissional dos magistrados, com o objetivo de serem sensíveis aos resultados da sua atividade profissional, não no sentido de atuarem com o sentido da lei, mas essencialmente para terem em consideração, no momento de decidirem sobre as ações a desenvolver, a realidade social envolvente e as consequências que as decisões judiciais acarretam.

Os inquiridos responderam às duas afirmações contidas neste item, relativo aos valores sociais, sobre o sentido de justiça social para permitir uma interpretação flexível da lei e a consciência sobre as consequências sociais, económicas, políticas e pessoais de cada decisão judicial. A primeira registou um valor de 65,7% de Bastante ou Totalmente Importante, enquanto a segunda se quedou apenas pelos 54,8%, demonstrativo da clara secundarização destes valores face aos anteriores, na definição do que deve ser um magistrado.

Tabela 2

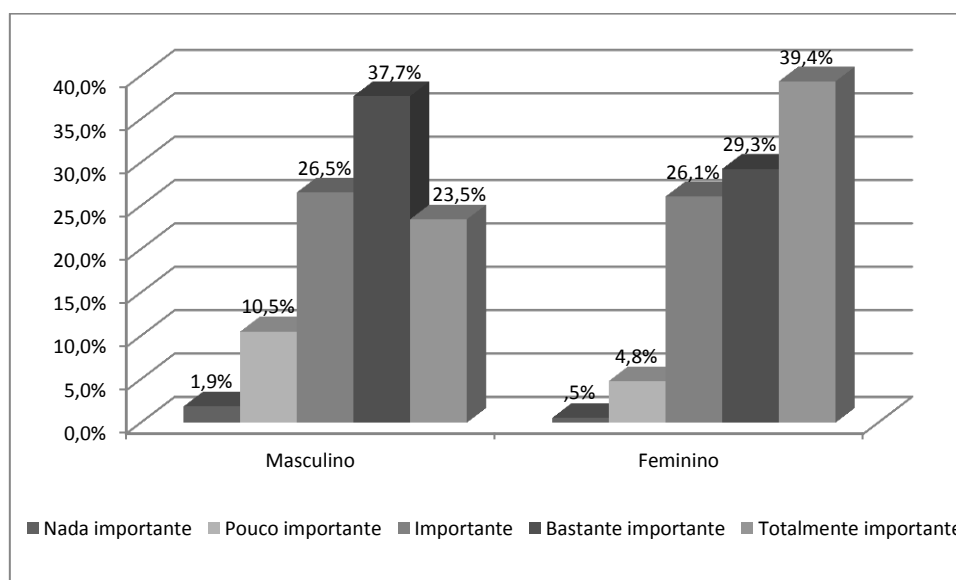
Perfil de magistrado – valores sociais

Características	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Sentido de justiça social para permitir uma interpretação flexível da lei	1,2	6,9	26,3	33,2	32,5	100%
Consciência sobre as consequências sociais, económicas, políticas e pessoais de cada decisão judicial	1,0	10,5	33,7	32,3	22,5	100%

Tal como nalguns itens relativos aos valores profissionais, também o sentido de justiça social para permitir uma interpretação flexível da lei (Gráfico 5), com o objetivo de conseguir uma verdadeira justiça, obtém valores mais elevados nas magistradas (68,6% de Bastante ou Totalmente Importante), em comparação com o resultado detido pelos magistrados, que se fica pelos 61,1%.

Gráfico 5

Valores sociais – sentido de justiça social, por sexo

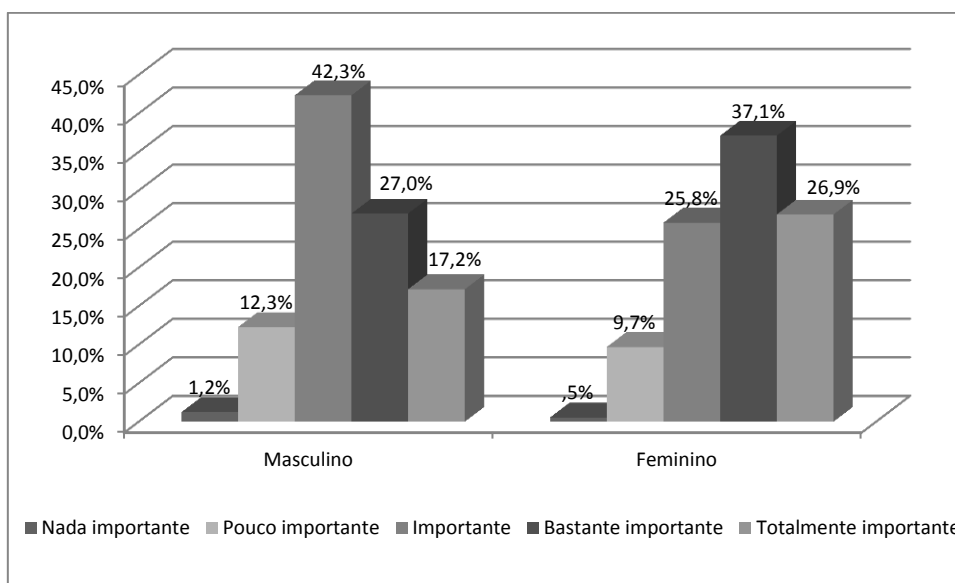


A diferença de opinião por sexo manifesta-se igualmente no segundo item relativo aos valores sociais, com as magistradas, novamente, a deterem valores mais

elevados, de Bastante ou Totalmente Importante, na consciência sobre as consequências sociais, económicas, políticas e pessoais de cada decisão judicial, com 64%, enquanto os magistrados registam 44,2% (Gráfico 6). O somatório dos dois itens mostra uma diferença de género na valorização da sensibilidade social, do exercício profissional das magistraturas, como algo relevante na definição de um bom magistrado. Os magistrados, por seu lado, colocam-se mais distantes no que toca à consideração dos valores sociais para o exercício profissional.

Gráfico 6

Valores sociais – consciência sobre as consequências, por sexo



Um terceiro conjunto de características, relacionado com valores legais-judiciais, respeitantes ao grau de comprometimento dos magistrados com os valores do Estado de Direito, os Direitos Humanos e a separação de poderes do Estado, mostra-nos, de forma bastante imediata, duas magistraturas respeitadoras dos princípios reguladores da separação de poderes e com o respeito da lei, mas com um grau de envolvimento menor com as políticas públicas de justiça.

A Tabela 3 regista, das 4 afirmações contidas para definir os valores legais-judiciais das magistraturas, que a mais importante respeita ao comprometimento constante com os direitos humanos (78,9% de Bastante ou Totalmente Importante). Logo de seguida, a pouca distância, surge o compromisso com a separação de poderes do Estado, com 77% de Bastante ou Totalmente Importante. O compromisso com o Estado de Direito regista um valor inferior, com 69,8%, enquanto que o compromisso com as políticas públicas de justiça fica muito longe, com apenas 20,3% (embora 40,1% o considerem como Importante).

Estes dados mostram duas magistraturas imbuídas dos princípios organizadores dos poderes do Estado moderno, com uma baixa consideração pelas políticas de justiça que, afinal de contas, devem aplicar como profissionais cumpridores da legislação aprovada. Na definição do perfil de magistrado, estas características detêm uma importância menor do que as relativas aos valores profissionais e acima dos valores sociais, conforme as análises anteriores.

Tabela 3

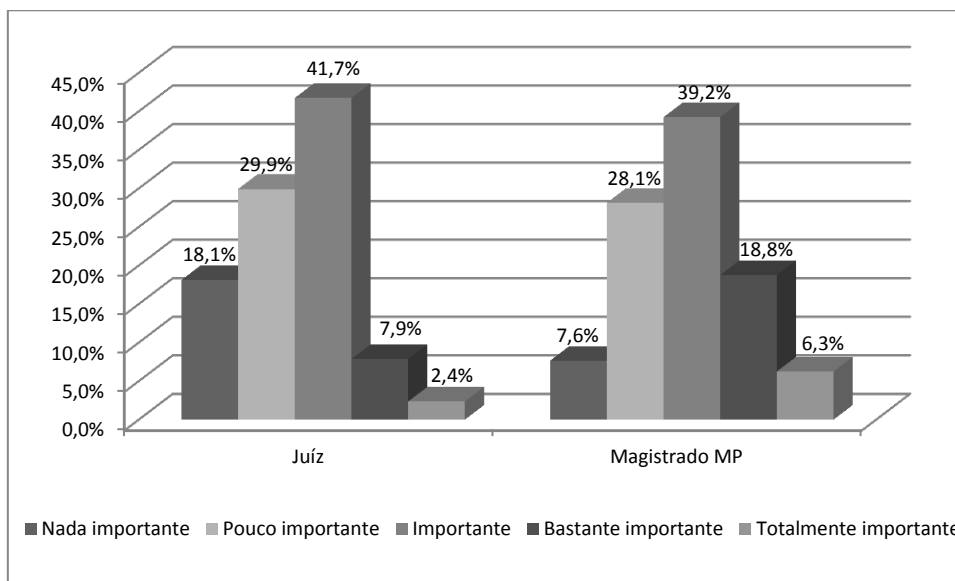
Perfil de magistrado – valores legais-judiciais

Características	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Comprometimento constante com os direitos humanos	0,5	2,9	17,8	36,6	42,3	100%
Compromisso com as políticas públicas de justiça	11,0	28,6	40,1	15,3	5,0	100%
Compromisso com o Estado de Direito	0,2	4,3	25,7	30,5	39,3	100%
Compromisso com a separação de poderes do Estado	0,5	4,3	18,2	28,3	48,7	100%

Apenas 2 dos 4 itens registam cruzamentos com variáveis independentes estatisticamente significativos: compromisso com as políticas públicas de justiça e compromisso com a separação de poderes do Estado. Na primeira (Gráfico 7), é a diferença de magistratura que influi, sendo que os magistrados do Ministério Público registam um maior comprometimento com as políticas públicas de justiça, que acaba por ser o resultado mais evidente de que a definição das prioridades na política criminal, por parte do Governo, assim como a prerrogativa na nomeação do Procurador-Geral da República, têm influência na avaliação por parte dos magistrados. Por conseguinte, os magistrados do Ministério Público atingem os 25% de Bastante ou Totalmente Importante neste item, enquanto os juízes se ficam por 10,2%.

Gráfico 7

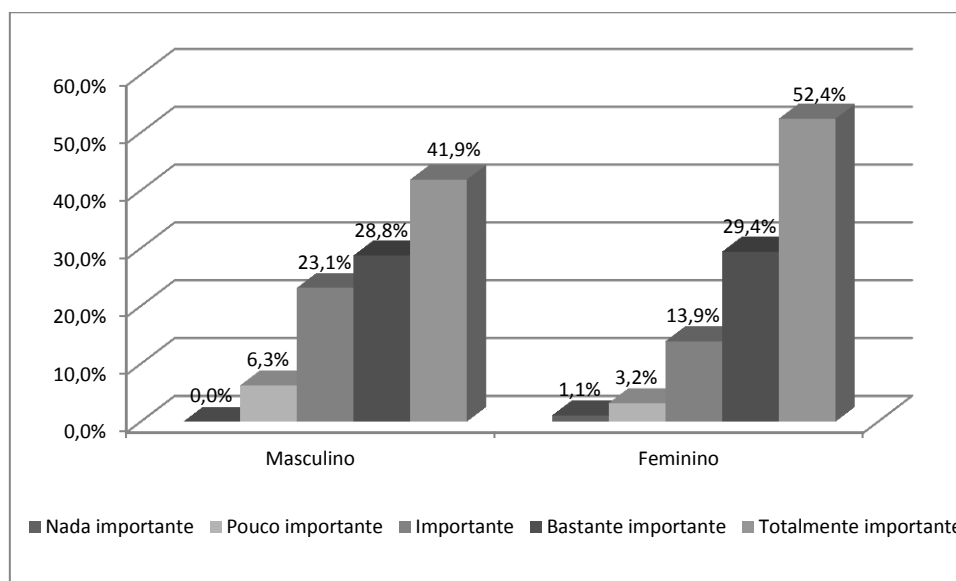
Valores legais-judiciais – compromisso com políticas públicas, por magistratura



O compromisso com a separação dos poderes do Estado (legislativo, executivo e judicial) recebe uma maior valorização por parte das magistradas, em comparação com os magistrados (Gráfico 8). Igualmente relevante estatisticamente, embora com menor impacto, é a diferença entre magistraturas, com os juízes a valorizarem mais esta separação de poderes, como característica importante para o perfil de magistrado, do que os magistrados do Ministério Público, diferença em parte explicada igualmente pela natureza das funções que cada uma das magistraturas exerce. Assim, enquanto que as magistradas atingem um valor de 81,8% de Bastante ou Totalmente Importante para este item, os magistrados registam 70,6%. Já no que toca à diferença por magistratura, os juízes obtêm 84,9% e os magistrados do Ministério Público 73,5%.

Gráfico 8

Valores legais-judiciais – compromisso com separação de poderes, por sexo



Os valores pessoais, caracterizados por três afirmações muito distintas, registraram resultados muito díspares (Tabela 4). Em primeiro lugar, a integridade pessoal e profissional, que obtém o valor mais alto de todas as características apresentadas, com 96,7% a considerarem ser Bastante ou Totalmente Importante, numa demonstração de que um magistrado deve deter, por pressuposto base, esta característica pessoal. Em segundo lugar, a muita distância do valor anterior, temos a existência de uma vida privada ética e socialmente inatacável, com apenas 46,8% a considerarem que é Bastante ou Totalmente Importante, ainda que com 36,3% a considera-la, pelo menos, Importante. Por último, sem qualquer relevância como característica de um magistrado, está a formação religiosa, onde um insignificante número de magistrados a considera como Bastante ou Totalmente Importante (2,8%, para 92,6% que a consideram como Nada ou Pouco Importante).

Tabela 4

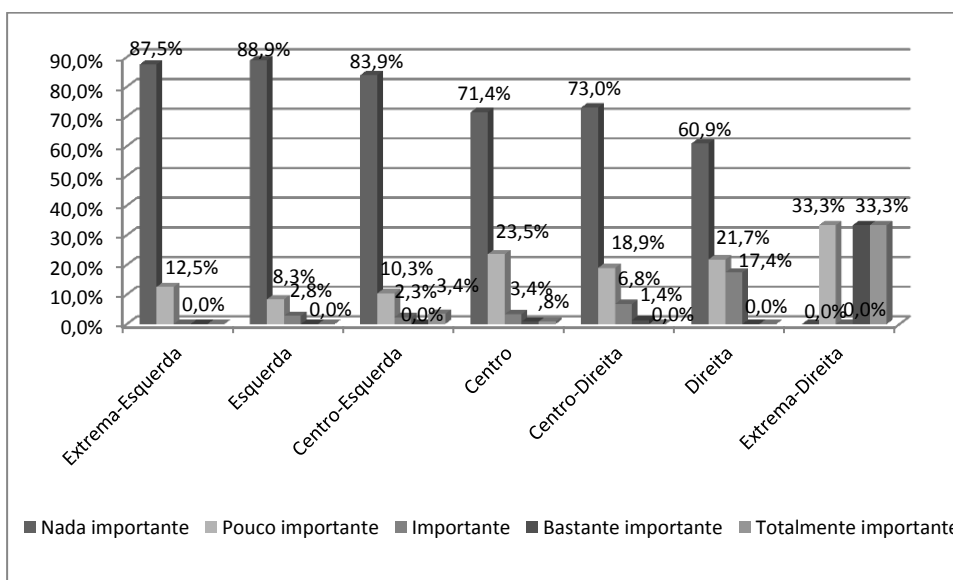
Perfil de magistrado – valores pessoais

Características	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante
Integridade pessoal e profissional	0,0	0,2	3,1	23,2	73,5
Uma formação religiosa	75,1	17,5	4,5	1,4	1,4
Uma vida privada ética e socialmente inatacável	3,6	13,3	36,3	27,8	19,0

Apesar de ter registado valores insignificantes como característica fundamental para o perfil de magistrado, a formação religiosa regista valores diferenciados segundo a orientação política dos inquiridos (Gráfico 9). Surge como expetável, para as análises tradicionais de ciência política, que são os magistrados com uma orientação política colocada mais à direita que consideram, numa maior percentagem, que esta característica é Bastante ou Totalmente Importante, ainda que com pouca expressão global. Assim, nos que estão entre o centro-direita e extrema-direita, regista-se um total de 68%% que consideram Bastante ou Totalmente Importante, enquanto os magistrados colocados entre o centro-esquerda e a extrema-esquerda detêm um valor de 3,4%.

Gráfico 9

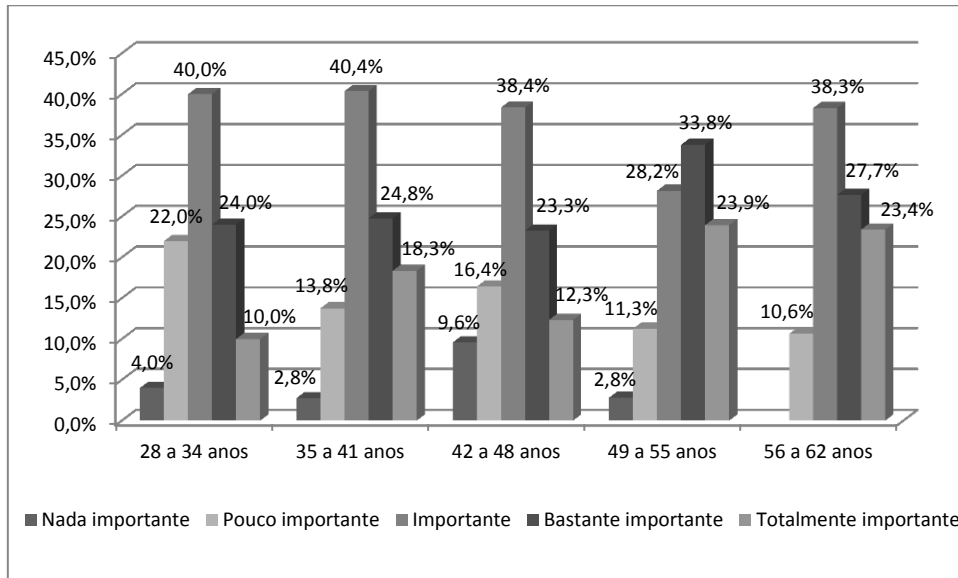
Valores pessoais – formação religiosa, por orientação política



A valorização da vida privada ética e socialmente inatacável, regista, por seu lado, uma diferença segundo os diferentes grupos etários, com a diferença geracional a emergir imediatamente, dado que são os magistrados mais velhos que consideram, em maior número, esta característica como Bastante ou Totalmente Importante (57,7%% e 51,1% dos 49 aos 55 anos e 56 aos 62 anos), enquanto os mais jovens atribuem-lhe um valor menor (34% e 43,1% dos 28 a 34 anos e 35 a 41 anos).

Gráfico 10

Valores pessoais – vida privada inatacável, por grupo etário



A vocação, quer como princípio pessoal, quer como forma de dedicação ao coletivo, foi adicionada aos valores pessoais para a definição do perfil de magistrado, não só por ter sido considerada como uma característica fundamental na decisão de entrar para a magistratura, como também por ser um valor que continua a ser muito valorizado em muitas profissões, como discussão tida no Capítulo 5. Assim, mais importante do que a motivação para entrar na profissão, onde a vocação registou 64,4% de Bastante ou Totalmente Importante, a vocação é considerado como um valor fundamental para definir um bom magistrado: 74,6% consideram ser Bastante ou Totalmente Importante (Tabela 5).

A afirmação de que aqueles que não sacrificam os seus interesses pessoais em prole da sociedade não devem pertencer à profissão acolhe muito menso adeptos entre os inquiridos, dado que apenas 30,6% a consideram como Bastante ou Totalmente Importante, colocando assim limites ao exercício da profissão. Nenhuma das afirmações sofre alterações estatisticamente significativas ao serem cruzadas com as variáveis independentes.

Tabela 5**Perfil de magistrado – valores pessoais / vocação**

Afirmação	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Esta profissão requer total vocação.	1,0	11,2	13,2	47,1	27,5	100%
Aqueles que não sacrificam os seus interesses pessoais em prole da sociedade não devem pertencer à profissão.	10,4	32,3	26,8	24,6	6,0	100%

Para as magistraturas um bom magistrado define-se, acima de tudo, a partir dos seus valores profissionais e pessoais e menos pelos legais-judiciais. Pelos resultados obtidos, podem afirmar-se que um bom magistrado deve ter, pelo menos, as seguintes características estruturais (por ordem decrescente): integridade pessoal e profissional; independência no exercício profissional; competência profissional; e dedicação profissional. Estas características atingiram todas valores superiores a 90% de Bastante ou Totalmente Importante.

Num segundo grupo de características consideradas como estruturantes, com valores entre os 70 e os 80% de Bastante ou Totalmente Importante, temos as seguintes características (por ordem decrescente): comprometimento constante com os direitos humanos; compromisso com a separação de poderes do Estado; esta profissão requer total vocação; capacidade para influenciar o desenvolvimento do direito através de decisões corretas; e compromisso com o Estado de Direito.

Numa terceiro grupo, já com valores entre os 50 e os 65%, temos duas características ainda consideradas como relativamente relevantes para a definição do perfil de magistrado (por ordem decrescente): sentido de justiça social para permitir uma interpretação flexível da lei; e consciência sobre as consequências sociais, económicas, políticas e pessoais de cada decisão judicial.

Em resumo, um bom magistrado deve ter um conjunto de características pessoais e profissionais inabaláveis, como fatores preponderantes para exercer cabalmente as suas funções, enquanto que os valores relativos aos princípios legais e judiciais, assim como aos valores sociais, detêm uma importância secundária. Estes resultados mostram uma influência explícita da formação adquirida no Centro de

Estudos Judiciários e dos processos de aculturação profissional resultantes da ação dos conselhos superiores e das associações-sindicatos profissionais.

3. Decidir: fatores de influência no exercício profissional

A tomada de decisões é uma componente estruturante do desempenho profissional dos magistrados. As suas competências exigem que, na maioria das suas ações, haja que decidir sobre os procedimentos a realizar, os atos processuais e as averiguações a efetuar para, no final, tomar as decisões consideradas necessárias de acordo com os factos apurados. Isto tanto se aplica para os magistrados do Ministério Público, na fase de angariação de provas que sustentem as decisões processuais, como para os juízes na hora de decidir e elaborar as sentenças. Deste modo, inquiriram-se os magistrados sobre um conjunto diversificado de fatores que podem influenciar o processo de tomada de decisão, nomeadamente: fatores profissionais, fatores jurídico-legais e fatores político-sociais. Esta diversidade resulta da necessidade do magistrados construírem as suas decisões, dentro do quadro da lei, atendendo aos contextos em que os litígios ocorrem e as consequências que as decisões acarretam.

As três afirmações relativas aos fatores profissionais demonstram ser importantes, mas não estruturantes, no processo de decisão dos magistrados (Tabela 6). Pese embora, todas tenham valores superiores a 40% de Importante, o somatório de Bastante ou Totalmente Importante permite verificar algumas diferenças, que de seguida se descrevem. Assim, a conceção de justiça do magistrado é o fator profissional que atinge um valor mais elevado, com 44,4% a considerar como Bastante ou Totalmente Importante. De seguida, surge a competência dos outros magistrados intervenientes, quando tal ocorre, com 32,9%, com a competência jurídica dos advogados, sempre que ocorre igualmente, a ter um peso substancialmente menor, com apenas 15,9% de Bastante ou Totalmente Importante. É, portanto, perceptível que estes fatores detêm alguma importância, mas não adquirem uma natureza fulcral para a capacidade dos magistrados decidirem.

Tabela 6

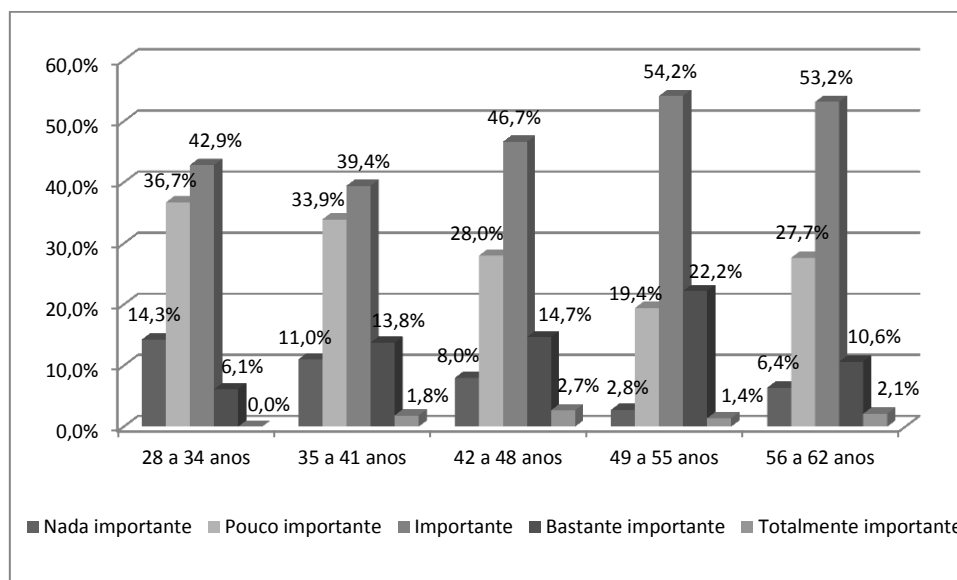
Tomada de decisões – fatores profissionais

Fatores	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante
Competência dos outros magistrados intervenientes	5,8	19,5	41,9	26,6	6,3
Competência jurídica dos advogados	8,3	28,0	47,9	14,4	1,5
Conceção de justiça do magistrado	2,5	10,8	42,4	30,9	13,5

A única afirmação que regista um resultado estatisticamente significativo, quando cruzado com as variáveis independentes, é a competência jurídica dos advogados com os grupos etários. Deste modo, é visível no Gráfico 11 que são os magistrados mais velhos que consideram, em maior percentagem face ao resultado global, que a competência dos advogados é mais importante para apoiar o processo de decisão que têm de efetuar, com 12,8% entre os 56 e os 62 anos. No lado oposto, são os magistrados mais novos que desvalorizam ainda mais o contributo dos advogados para a tomada de decisão, com 51% de Nada ou Pouco Importante entre os 28 e os 34 anos.

Gráfico 11

Fatores profissionais – competência jurídicas dos advogados, por grupo etário



Os fatores jurídico-legais são os que obtêm, globalmente, uma maior relevância no processo de tomada de decisão dos magistrados, resultado que era expetável dada a obrigação da sua atividade profissional decorrer de acordo com a legislação em vigor (Tabela 7). Por conseguinte, os 96,8% de Bastante ou Totalmente Importante para o item relativo à lei em vigor é perfeitamente normal, não levantando qualquer interpretação face à necessidade dos magistrados atuarem de acordo com a legislação. Os restantes 2 itens detêm valores inferiores, embora igualmente relevantes. Todos os inquiridos consideram Importante, com valores entre os 40 e os 50%, as decisões em casos análogos, as decisões do Supremo Tribunal de Justiça ou as decisões dos tribunais europeus de justiça. Contudo, são as decisões do Supremo Tribunal de Justiça que atinge um valor mais elevado de Bastante ou Totalmente Importante, com 55,4%, seguido das decisões em casos análogos, com 45,3%. Em último lugar, e confirmando a menor relevância dada pelos juristas portugueses a esta influência, surgem as decisões dos tribunais europeus de justiça, com, mesmo assim, 31,2%. Apenas este último item regista valores superiores a 10% de Nada ou Pouco Importante, com 24,6%, reforçando a ideia generalizada de que a ordem jurídica nacional ainda interage pouco com as ordens jurídicas internacionais, apesar de haver ligações e obrigações jurídicas relevantes. Nenhum cruzamento com variáveis independentes demonstrou ser estatisticamente significativa.

Tabela 7

Tomada de decisões – fatores jurídico-legais

Fatores	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Lei	0,0	0,0	3,2	26,9	69,9	100%
Decisões em casos análogos	0,2	5,4	49,0	37,7	7,6	100%
Decisões do Supremo Tribunal de Justiça	0,0	2,7	41,9	45,8	9,6	100%
Decisões dos tribunais europeus de justiça	3,2	21,4	44,2	23,6	7,6	100%

Os fatores político-sociais, agregando um conjunto diversificado de itens, registam valores bastante diferenciados, mostrando a pertinência que cada um detém junto dos magistrados, no apoio ao processo de decisão judicial (Tabela 8). O senso comum, ou bom senso no uso mais comum da expressão por parte dos magistrados,

registra o segundo valor mais elevado, de todos os itens analisados neste ponto, com 74,6% de Bastante ou Totalmente Importante, acrescido por mais 20,9% de Importante, registrando um carácter primordial na atuação do magistrado, ou seja, a capacidade de analisar e avaliar corretamente e de forma equilibrada os dados recolhidos e os factos apurados antes de tomar uma decisão.

A alguma distância surge a ponderação da decisão a tomar em função das consequências sociais dessa mesma decisão, com 24,7% de Bastante ou Totalmente Importante, embora acrescidos de 53,3% de Importante, demonstrando uma preocupação sobre os impactos da sua ação. Já as expectativas do público e as políticas sociais do Governo detêm uma importância muito reduzida, na opinião dos magistrados, aquando do momento de proferir uma decisão. As expectativas do público geram apenas 4,9% de Bastante ou Totalmente Importante, enquanto as políticas sociais do Governo registam uns meros 2%, acrescidos, respetivamente, de 18,3% e 15,3% de Importante.

Tabela 8

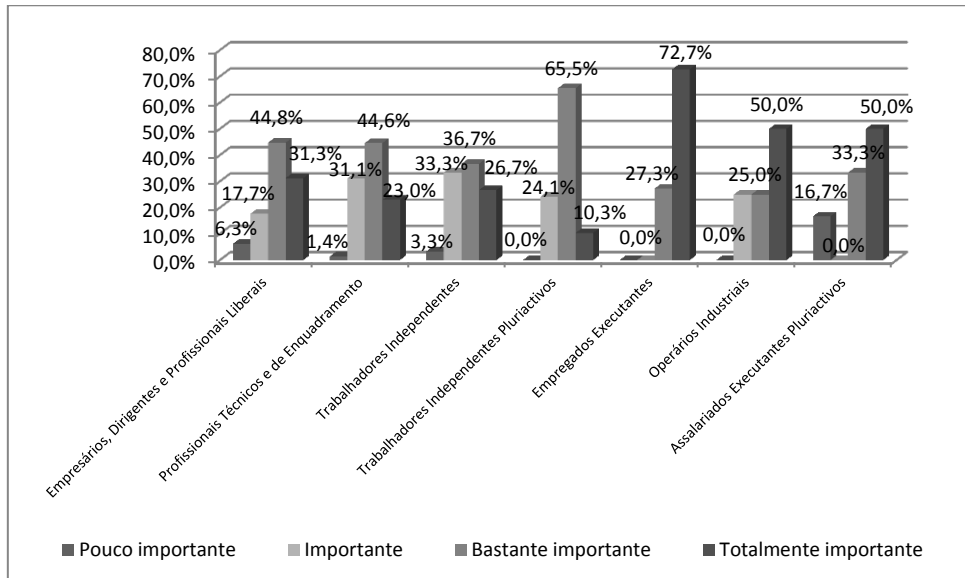
Tomada de decisões – fatores político-sociais

Fatores	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Senso comum	0,5	3,9	20,9	47,0	27,6	100%
Expectativas do público	21,5	55,3	18,3	4,4	0,5	100%
Consequências sociais da decisão	2,0	20,0	53,3	17,0	7,7	100%
Políticas sociais do Governo	36,0	46,8	15,3	2,0	0,0	100%

O senso comum regista diferenças quando cruzado com a classe social, com a atribuição de menor importância por parte de magistrados oriundos de classes sociais mais altas (Gráfico 12). Verifica-se que as três classes mais baixas atingem valores de 100%, 75% e 83,3% de Bastante ou Totalmente Importante, em comparação com os 31,3% que atinge, no lado oposto, a classe social mais elevada. Mostra que este fator é, assim, tido como mais relevante por magistrados provenientes de classes sociais mais baixas, enquanto as mais elevadas, embora lhe conferindo importância, não deixam de lhe atribuir uma menor relevância.

Gráfico 12

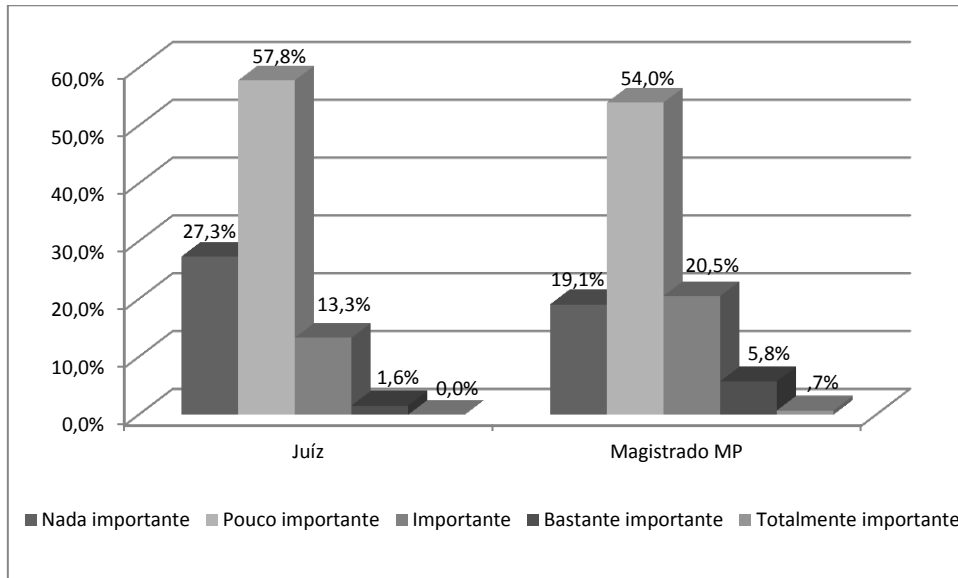
Fatores político-sociais – senso comum, por classe social



As expectativas do público cruzando com a magistratura, em relação às decisões tomadas pelos magistrados revela que são os juizes que lhe conferem ainda menor importância no momento de tomarem uma decisão, ou seja, em regra, no momento de proferirem a sentença, demonstrando assim, em termos públicos, serem imunes ao que a população pensa ou espera do seu trabalho (Gráfico 13). Assim, apenas 1,6% dos juizes consideram este item como Bastante ou Totalmente Importante. Já os magistrados do Ministério Público, pese embora mantenham igualmente uma posição de desvalorização das expectativas do público, registam um valor ligeiramente superior ao dos juizes, com 6,5% a atribuir-lhe um carácter de Bastante ou Totalmente Importante, muito provavelmente relacionado com a primeira responsabilidade que estes têm em avançar com a investigação, avaliar os factos e avançar com a acusação (ou arquivamento) do caso.

Gráfico 13

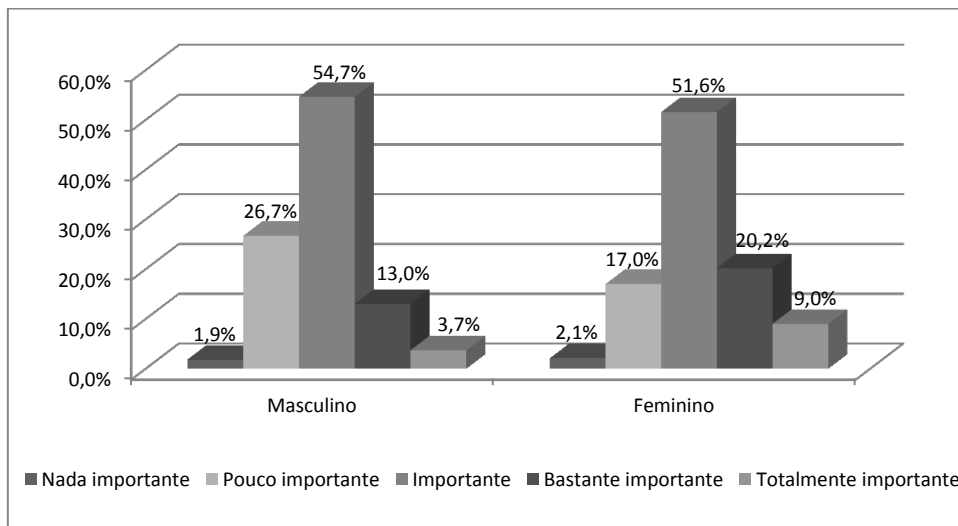
Fatores político-sociais – expectativas do público, por magistratura



As consequências sociais da decisão, e na sequência de cruzamentos anteriores com outras questões, revela, por parte das mulheres, igualmente uma importância acrescida face aos homens, demonstrando uma maior preocupação com os impactos que as suas decisões terão (Gráfico 14). Deste modo, as magistradas registam 29,3% de Bastante ou Totalmente Importante, em comparação com os 16,8% obtidos pelos magistrados, reforçando a maior sensibilidade social, na sua ação profissional, detida pelas primeiras em relação aos segundos

Gráfico 14

Fatores político-sociais – consequências sociais da decisão, por sexo



Os fatores jurídico-legais são os que detêm globalmente maior relevância no momento de proferir uma decisão, demonstrando uma ligação à aplicação de legislação em vigor como componente fundamental no exercício profissional das magistraturas. Os fatores profissionais, decorrentes da participação de outros magistrados e advogados, demonstra que estes últimos pouco peso têm, enquanto os primeiros detêm uma importância moderada. Não constituindo qualquer surpresa, realça-se igualmente a importância atribuída ao “bom senso” do magistrado na hora da decisão, fator primordial de análise e de avaliação no momento de tomar uma decisão, em particular pelos magistrados oriundos de classes sociais mais elevadas. A maior sensibilidade das mulheres, no momento de tomarem uma decisão, revela-se, tal como em questões anteriores, pela preocupação nas consequências sociais que podem ocorrer.

4. Olhando para o lado: opiniões sobre os colegas

Olhar para o que o colega magistrado faz, como profissional, não é algo comumente partilhado publicamente por estes profissionais, havendo, por um lado, um grande pudor profissional em comentar práticas profissionais alheias e, por outro, um resguardo corporativo no sentido de evitar críticas externas às magistraturas, pelo evidente perigo de generalização das críticas externas a todos os profissionais.

Os magistrados foram inquiridos sobre três dimensões de afirmações relativas à/ao: dedicação profissional, independência profissional e desempenho profissional. Cada uma destas dimensões é composta por várias afirmações, nas quais os magistrados se posicionam, procurando-se, por este meio, obter uma melhor caracterização dos magistrados a partir da sua própria opinião, a partir da experiência e conhecimento que detêm do trabalho dos restantes magistrados.

A dedicação profissional é a primeira dimensão analisada a partir de 4 afirmações (Tabela 9). Os magistrados consideram, em grande número, que a maioria dos colegas trabalha arduamente, confirmando um discurso público das magistraturas que é bastante frequente, em função da realidade do sistema judicial, bastante evidente a partir das estatísticas oficiais judiciais. Assim, 78,7% Concordam ou Concordam Totalmente com esta afirmação, reforçando plenamente esta ideia.

A segunda afirmação mais relevante, embora com cerca de metade do valor registado na anterior, considera que apenas alguns magistrados continuam inteiramente dedicados ao seu trabalho, com 37,1% a Concordar ou Concordar Totalmente, demonstrando, eventualmente, a existência de dois sentimentos: um de desmotivação profissional de alguns magistrados, face ao contexto cada vez mais difícil em que exercem funções, e outro da existência real de magistrados com menor

envolvimento profissional, na sequência de outras questões já abordadas em capítulos anteriores relativamente à (des)motivação profissional. No entanto, esta afirmação divide bastante os inquiridos, dado que um valor ligeiramente superior é obtido pelos que Discordam ou Discordam Totalmente desta afirmação (37,9%), colocando-se do lado de que a maioria continua inteiramente dedicada ao trabalho.

A terceira afirmação, por deter 29,1% de inquiridos que Concordam ou Concordam Totalmente, revela adicionalmente outro fator de preocupação, por referir que embora muitos magistrados falem sobre os ideais profissionais poucos são verdadeiramente motivados por eles. Reforça-se a ideia de alguma desmotivação profissional e da existência de outros fatores motivacionais que não os ideais de justiça, em contraponto com alguns valores profissionais defendidos atrás. Contudo, há que realçar que o valor dos que Discordam ou Discordam Totalmente desta afirmação é mais elevado, com 39,4%, pelo que existe alguma divisão de opiniões.

A última afirmação vem, no entanto, reforçar um pouco a análise anterior por considerar que as motivações dos magistrados não estão, com grande relevância, relacionados com obter apenas um trabalho seguro, dado que existem outras componentes que poderão não estar a ser satisfatórias. Assim, apenas 24,1% Concordam ou Concordam Totalmente com a afirmação de que para a maioria dos magistrados a principal motivação profissional é ter um trabalho seguro.

Olhando globalmente para a dimensão da dedicação profissional é possível afirmar existe uma grande divisão entre os magistrados, com posicionamentos opostos em relação a 3 das 4 afirmações, demonstrando-se aqui diferentes posições sobre as mesmas questões, não sendo possível inferir quais as que têm respaldo na realidade e as que se coadunam mais pela defesa dos valores profissionais dos colegas.

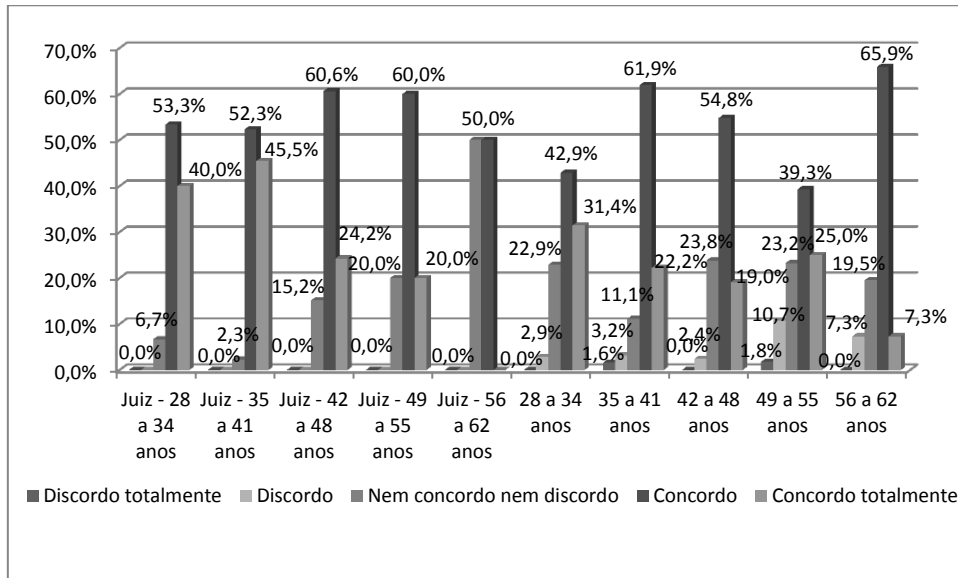
Tabela 9**Opinião sobre os colegas – dedicação profissional**

Afirmiação	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente
A maioria dos meus colegas trabalha arduamente.	0,5	4,0	16,8	54,1	24,6
Apenas alguns magistrados continuam inteiramente dedicados ao seu trabalho.	5,5	32,4	24,9	31,4	5,7
Para a maioria dos magistrados a principal motivação profissional é ter um trabalho seguro.	7,0	36,4	32,4	20,4	3,7
Embora muitos magistrados falem sobre os ideais profissionais poucos são verdadeiramente motivados por eles.	5,2	34,2	31,4	24,9	4,2

O cruzamento das afirmações anteriores com as variáveis independentes apresenta algumas diferenças nos resultados obtidos. A primeira, relativa à afirmação que refere que a maioria dos meus colegas trabalha arduamente, revela, na linha do analisado anteriormente, que são os magistrados mais jovens que detêm um valor mais elevado de Concordam ou Concordam Totalmente, com 40%, na faixa etária entre os 28 e os 34 anos e 89,8% dos 35 a 41 anos. No polo oposto, são os magistrados mais velhos, entre os XX e 56 a 62 anos, que mostram Discordar ou Discordar Totalmente (6,4%). A magistratura demonstra igualmente influência, sendo os juízes os que mais se queixam do trabalho excessivo, reforçando a ideia, igualmente já referida em questões anteriores, que é sobre estes profissionais que recai um maior volume de trabalho, em comparação com os magistrados do Ministério Público (88,8% de Concordam ou Concordam Totalmente, contra os 73,8% registados pelos magistrados do Ministério Público).

Gráfico 15

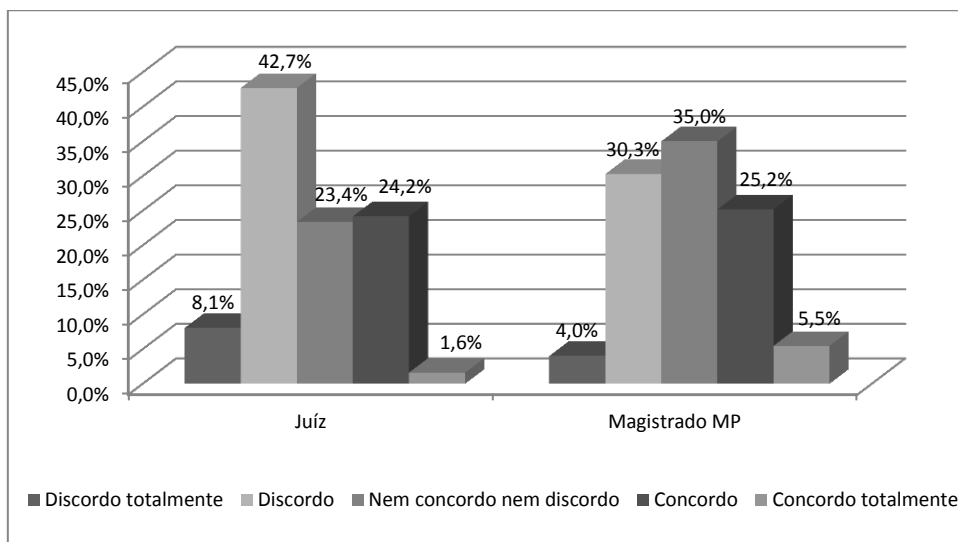
Dedicação profissional – trabalhar arduamente, por grupo etário e magistratura



Os juizes são os que consideram que os colegas continuam motivados por ideais profissionais, em maior percentagem, dado que Discordam ou Discordam Totalmente em maior percentagem da afirmação correspondente, com 50,8%, em comparação com os magistrados do Ministério Público, cujo valor se fica pelos 34,3%. Estes dados mostram uma maior sintonia pelos ideais profissionais por parte dos juizes, provavelmente um reflexo do maior valor que os princípios judiciais adquirem em alguns aspetos, como verificado em questões anteriores.

Gráfico 16

Dedicação profissional – ideais profissionais, por magistratura



O exercício da profissão de forma independente relaciona-se, não só com as competências legais que lhes estão cometidas, mas igualmente pelo grau de vulnerabilidade a influências internas e externas, como foi analisado no artigo de Dias e Almeida (2010). Nesta dimensão, colocaram-se 3 afirmações para aferir do grau de permeabilidade das magistraturas a fatores que podem (ou não) influenciar a atividade profissional dos seus colegas, como se referiu atrás, em resultado do conhecimento e experiência de cada um dos inquiridos (Tabela 10).

A afirmação que refere ser de importância fundamental ser independente quando se tomam decisões nos processos procurou despistar os resultados das duas anteriores, dado que o resultado seria, naturalmente, maioritário de Concordo ou Concordo Totalmente (98,2%). Contudo, o sentido das respostas às restantes duas afirmações mostra, claramente, que existe uma coincidência tendencial de posições, dado que a grande maioria Discorda ou Discorda Totalmente: 78,8% na afirmação de que poucos magistrados resistem às pressões de fora; 74,1% na afirmação de que a maioria dos meus colegas dedica-se mais apenas nos casos que lhes podem trazer prestígio profissional ou social.

É, portanto, consensual a ideia de que as magistraturas não se deixam influenciar por fatores internos e externos. Tal afirmação não significa que não existam influência com impacto nas decisões judiciais, só não é algo que detenha dimensão relevante, que seja do conhecimento dos magistrados e/ou seja admitido pelos próprios em relação aos colegas.

Tabela 10

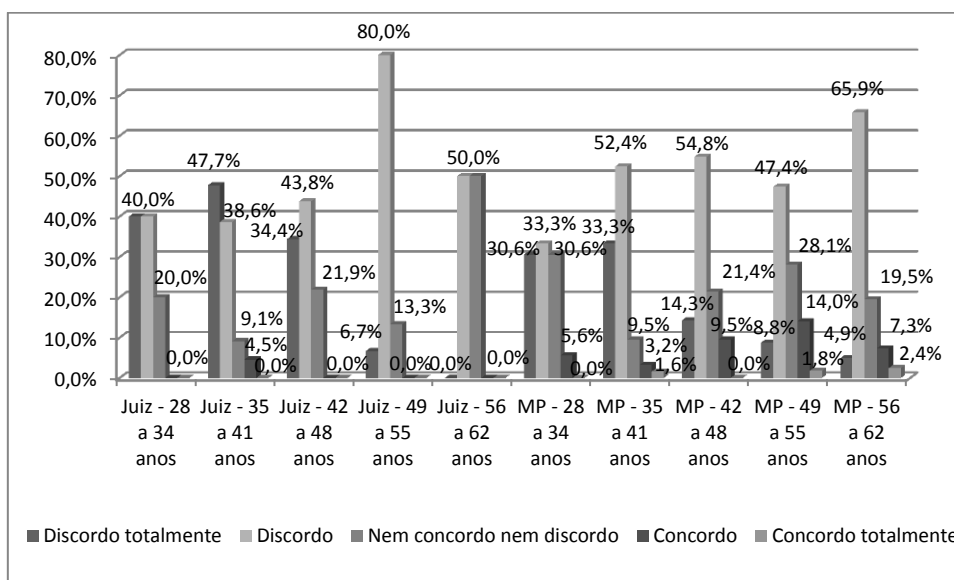
Opinião sobre os colegas – independência profissional

Afirmação	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
A maioria dos meus colegas dedica-se mais apenas nos casos que lhes podem trazer prestígio profissional ou social.	23,9	50,2	18,2	6,7	1,0	100%
Poucos magistrados resistem às pressões de fora.	29,8	49,0	15,0	5,5	0,8	100%
É de importância fundamental ser independente quando se tomam decisões nos processos.	0,0	0,5	1,3	24,8	73,4	100%

O cruzamento da afirmação de que a maioria dos meus colegas dedica-se mais apenas nos casos que lhes podem trazer prestígio profissional ou social regista variações consoante os grupos etários e a magistratura (Gráfico 17). Se pelos grupos etários não existe uma tendência facilmente observável, por haver variações entre intervalos com valores alternados, na magistratura regista-se claramente uma maior percentagem de Discordo ou Discordo Totalmente pela parte dos juízes (81,5%), em relação aos magistrados do Ministério Público (70,9%). Este resultado, em face da distinção existente nas competências das duas magistraturas, surge como natural, dado o princípio da independência ser muito mais premente nos juízes.

Gráfico 17

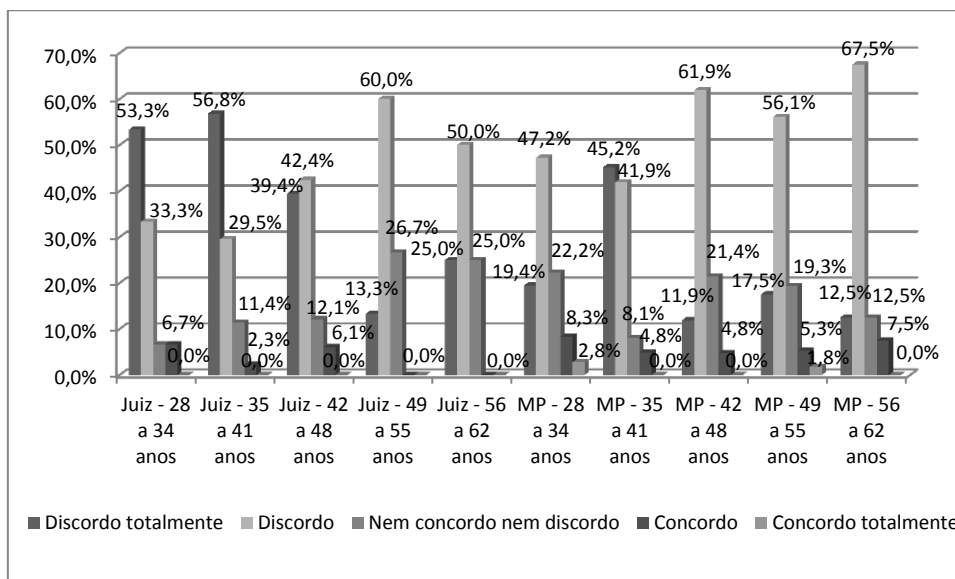
Independência profissional – casos com prestígio social, por grupo etário e magistratura



Perante a afirmação de que poucos magistrados resistem às pressões de fora, os resultados obtidos seguem a linha analisada para o gráfico anterior, com os juízes a Discordar ou Discordar Totalmente em maior número (84%), em comparação com o resultado obtido pelos magistrados do Ministério Público (76,1%). A distribuição irregular das variações através dos diferentes grupos etários, tal como no gráfico anterior, não permite extrapolar uma análise mais fina. Demonstra-se, mais uma vez, a maior relevância da independência para os juízes.

Gráfico 18

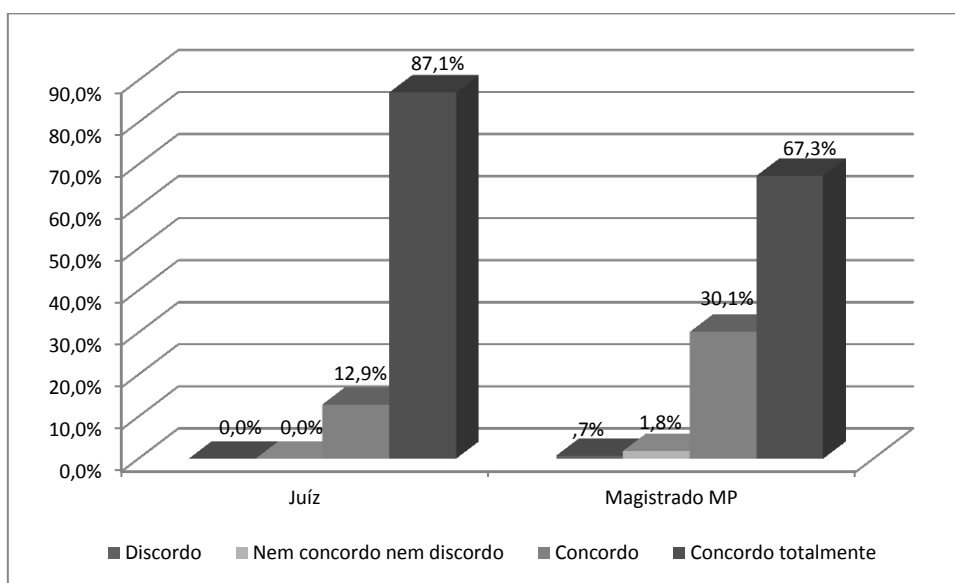
Independência profissional – resistência a pressões de fora, por magistratura e grupo etário



A independência profissional como algo fundamental para a tomada de decisões no processo registra, na senda dos dois cruzamentos anteriores, uma maior importância por parte dos juízes, que atinge 100% de Concordo ou Concordo Totalmente, face aos 97,4% dos magistrados do Ministério Público, reforçando a coerência das análises prévias.

Gráfico 19

Independência profissional – na tomada de decisões, por magistratura



O desempenho profissional constitui a terceira dimensão identificada no momento de solicitar a opinião dos inquiridos sobre os comportamentos e práticas profissionais dos colegas. Tal como observado nas dimensões anteriores, também nesta, relativa ao desempenho profissional, observamos uma coerência das respostas obtidas ainda que, nesta dimensão, se registem algumas particularidades resultantes do teor das afirmações, em particular no que respeita a darem a opinião, não tanto sobre os colegas em particular, mas sobre os mecanismos internos de crítica e avaliação profissional (Tabela 11).

Perante a afirmação de que a maioria dos colegas da minha profissão apenas despacha os processos que lhes chegam da secção, observamos que existe uma relativa divisão nos dois polos opostos, algo que pode resultar da natureza das funções que cada um ocupa, assim como do local onde exercem a profissão. Apesar disso, verifica-se que 41,7% Concordam ou Concordam Totalmente e 26,4% Discordam ou Discordam Totalmente. Contudo, não havendo qualquer variável independente que obtenha variações nos resultados obtidos, pode o resultado derivar das razões invocadas ou só simplesmente de um entendimento diferenciado da própria afirmação.

Já em relação à afirmação, de que nesta profissão uma crítica vinda de um colega é mais eficaz do que uma punição formal dos superiores, o resultado mostra uma preponderância dos que Discordam ou Discordam Totalmente (45,6%), em comparação com os que Concordam ou Concordam Totalmente (22,1%). Sendo valores diferentes, não deixam de mostrar igualmente uma divisão nas magistraturas.

Por fim, na afirmação de que não existem mecanismos objetivos que nos permitam avaliar a competência profissional, regista-se uma divisão quase igual entre os Discordam ou Discordam Totalmente, com 43,4%, e os que Concordam ou Concordam Totalmente, com 41,9%. É demonstrativo com a avaliação do desempenho profissional, por parte dos conselhos superiores, é um assunto que divide as magistraturas (Dias, 2004), apesar de, como já se referiu atrás, não ser um tema discutido publicamente.

Tabela 11**Opinião sobre os colegas – desempenho profissional**

Afirmiação	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
A maioria dos colegas da minha profissão apenas despacha os processos que lhes chegam da secção.	3,5	22,9	31,9	34,2	7,5	100%
Nesta profissão uma crítica vinda de um colega é mais eficaz do que uma punição formal dos superiores.	8,0	37,6	32,3	16,9	5,2	100%
Não existem mecanismos objetivos que nos permitam avaliar a competência profissional.	7,7	35,7	14,7	33,4	8,5	100%

A opinião sobre os colegas magistrados, repartido em torno de três dimensões (dedicação profissional, independência profissional e desempenho profissional), permitiu observar que os magistrados demonstraram ter opiniões diversificadas e até praticamente opostas. Se na primeira das dimensões, houve consenso sobre a opinião de que os magistrados trabalham arduamente, já nas seguintes, sobre a continuação da motivação para o trabalho e da defesa dos ideais profissionais, assim como a procura por um trabalho seguro, já revela opiniões muito divididas, numa demonstração de pluralidade de posições.

A segunda dimensão, referente à independência profissional, é mais vincada, pela diferença de funções, nos juízes, pese embora ambas as magistraturas revelem, pelos resultados, de forma consensual, a ideia de que as magistraturas não se deixam influenciar por fatores internos e externos.

Já o desempenho profissional, como terceira dimensão sobre a qual se pediu a opinião sobre as práticas dos colegas, demonstra uma valorização positiva do seu trabalho, na forma como respondem ao trabalho e na aceitação da crítica dos colegas, ao mesmo tempo que demonstram uma divisão equitativa sobre a efetividade dos atuais mecanismos de avaliação profissional por parte dos conselhos superiores, entre os que questionam a validade dos critérios aplicados e os que se revêm neles.

Os resultados neste ponto indicam que as magistraturas desenvolvem estratégias diferenciadas relativamente às práticas profissionais e ao modo como

encaram, particularmente, à dedicação e ao desempenho profissional, já que a independência continua a merecer, sob que prisma for, um consenso alargado.

5. 10 anos: avaliação da evolução da profissão de magistrado

Após vários pontos relativos à autoavaliação profissional, importa efetuar um pequeno balanço sobre como tem visto a profissão evoluir nos últimos 10 anos, face às transformações que ocorreram, em diferentes aspetos. Para isso, questionou-se os inquiridos sobre 5 aspetos relativos à caracterização da profissão, no que respeita à preparação e competência profissional, à independência profissional, à remuneração, à influência nas transformações sociais e ao prestígio na sociedade. As respostas obtidas não podiam indiciar pior cenário, em termos do que as magistraturas consideram ser o caminho recente da profissão (Tabela 12).

A preparação e competência profissional é o único aspeto que obtém um resultado positivo, com 39,6% a considerar que Melhorou ou Melhorou Muito, ainda que 26,6% tenham exatamente a opinião contrária. Pese embora se reforce a ideia de que os magistrados adquirem, cada vez mais, uma formação satisfatória para as exigências dos tribunais, não é menos verdade que existe ainda um valor significativo com a opinião contrária demonstra que a questão não consensual, apesar dos 33,9% que afirmam que Permaneceu atenuarem esta divisão.

Mais preocupante é a questão relativa à evolução da independência profissional, dado que 38,9% afirmam que Piorou ou Piorou Muito, ainda que 51,2% digam que Permaneceu na mesma. 10% considera que Melhorou ou Melhorou Muito. Sendo este um dos pilares mais importantes no desempenho profissional das magistraturas, é revelador do estado de espírito a existência de uma grande percentagem com uma opinião negativa sobre este aspeto.

A remuneração, por seu lado, não revela qualquer divisão, dado que 94,1% considera que Piorou ou Piorou Muito (61,1% dizem que Piorou Muito). Como se referiu atrás, este inquérito foi aplicado após a entrada em vigor os primeiros cortes salariais resultantes das políticas de austeridade que se iniciaram em 2010. Para trás ficaram, igualmente, alguns anos com congelamentos salariais. Deste modo, o resultado obtido acaba por espelhar claramente a real situação remuneratória das magistraturas e é, seguramente, uma potencial fonte de desmotivação profissional.

A perda de influência nas transformações sociais, em resultado da perda de influência sobre a sua capacidade, por via da sua atividade judicial, de promover uma sociedade mais justa, dados os crescentes limites legais à sua intervenção emancipadora, é visível pelos 46,4% que considera que essa faculdade Piorou ou

Piorou Muito nos últimos 10 anos. 41,2% ainda referiu que Permaneceu igual, mas apenas 12,4% afirmaram que Melhorou. Reforça-se a ideia que as magistraturas são, cada vez mais, aplicadores da lei, diminuindo o seu papel como interpretador da lei.

O último aspeto também não levanta qualquer dúvida sobre a opinião das magistraturas, dado que 95% considera que o prestígio social da sua profissão Piorou ou Piorou Muito. Perante este resultado, não há muito a acrescentar, sendo este um sentir que, vezes sem conta, é transmitido publicamente principalmente pelos responsáveis associativo-sindicais.

Tabela 12

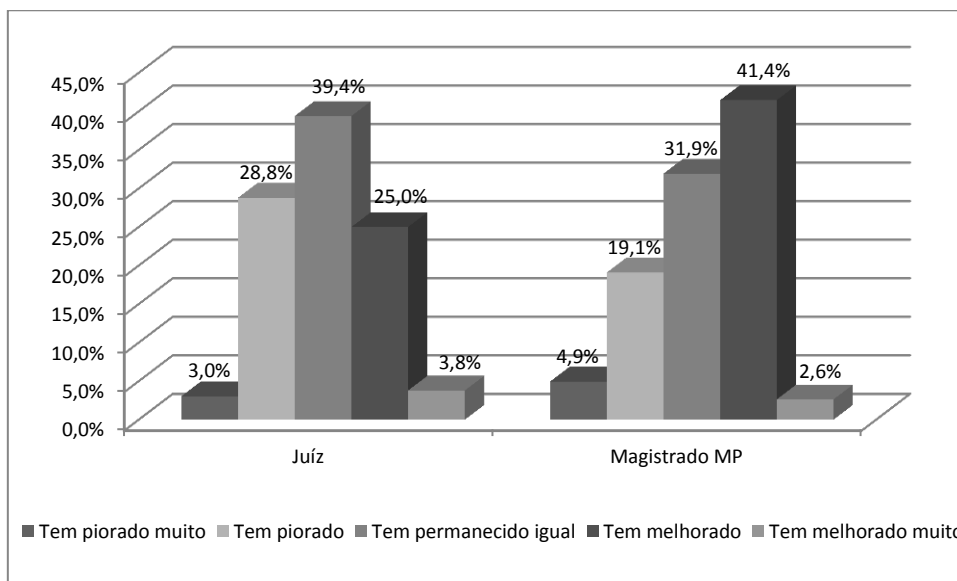
10 anos de evolução da profissão – exercício profissional

	Tem piorado muito	Tem piorado	Tem permanecido igual	Tem melhorado	Tem melhorado muito	Total
Preparação e competência profissional	4,3	22,3	33,9	36,6	3,0	100%
Independência no exercício profissional	6,3	32,6	51,2	8,8	1,2	100%
Remuneração	61,1	33,0	3,6	2,3	0,0	100%
Influência nas transformações sociais	11,1	35,3	41,2	12,4	0,0	100%
Prestígio na sociedade	52,5	42,5	4,8	0,2	0,0	100%

Os resultados dos aspetos relativos à evolução da profissão nos últimos 10 anos foram cruzados com as variáveis independentes, daí decorrendo algumas variações, que se passa a descrever. Os magistrados do Ministério Público consideram, em maior número face aos juízes, que atualmente existe uma melhor preparação e competência profissional, respaldando o esforço de contínua revalorização profissional que vem ocorrendo nas últimas décadas, muito pelo esforço do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público e, em menor dimensão, da própria Procuradoria-Geral da República. Assim, verifica-se que 44,1% dos magistrados do Ministério Público considera que este aspeto Melhorou ou Melhorou Muito, enquanto nos juízes esse valor desce para os 28,8% (e no polo oposto os valores são o reverso).

Gráfico 20

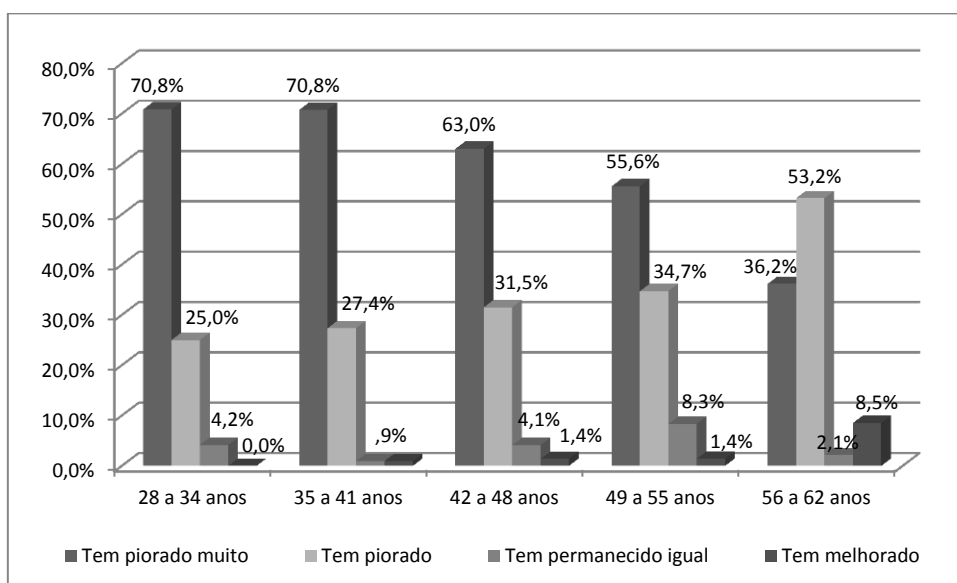
10 anos de profissão – preparação e competência profissional, por magistratura



A diminuição da remuneração é sentida, em maior número, pelos grupos etários mais jovens, pese embora os valores sejam tão elevados e no mesmo sentido, que é uma diferença que se esbate. Tendo um impacto transversal a todos magistrados, é nos mais jovens que o impacto é ainda maior, dado que também são os que estão nos escalões remuneratórios mais baixos.

Gráfico 21

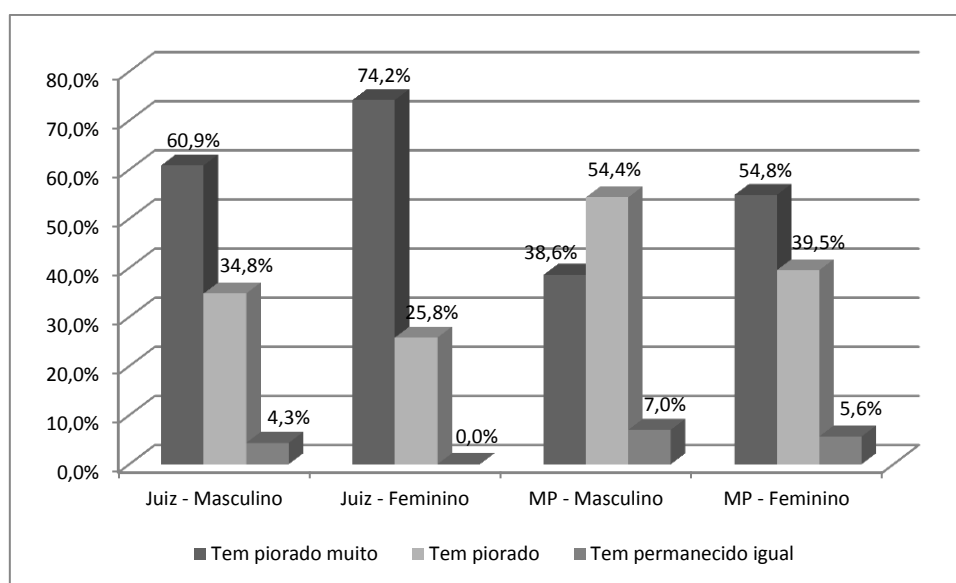
10 anos de profissão – remuneração, por grupo etário



A diminuição do prestígio que detêm na sociedade é mais sentido pelos juízes (e ainda mais as mulheres), pese embora, tal como sucedeu com o aspeto anterior, a percentagem seja tão negativa que a diferença para os magistrados do Ministério Público adquire uma relevância menor. No entanto, reflete um sentir mais profundo por parte de uma profissão que, historicamente, deteve sempre um prestígio elevado.

Gráfico 22

10 anos de profissão – prestígio na sociedade, por magistratura e sexo



Os últimos 10 anos das magistraturas são caracterizados por uma degradação das condições do seu exercício no que respeita ao prestígio na sociedade, à influência nas transformações sociais e na remuneração, mantendo-se relativamente estável na independência profissional e melhorando ligeiramente na preparação e competência profissional. Globalmente, existem indícios preocupantes que deviam servir de alerta para os responsáveis políticos e judiciais, por configurar um conjunto de potenciais razões para que ocorra, no mínimo, uma desmotivação profissional e uma perda de legitimidade da justiça no seio da sociedade, que poderá rever-se, cada vez menos, nos princípios que as magistraturas representam.

6. Corrupção profissional: perceções sobre as magistraturas e as outras profissões

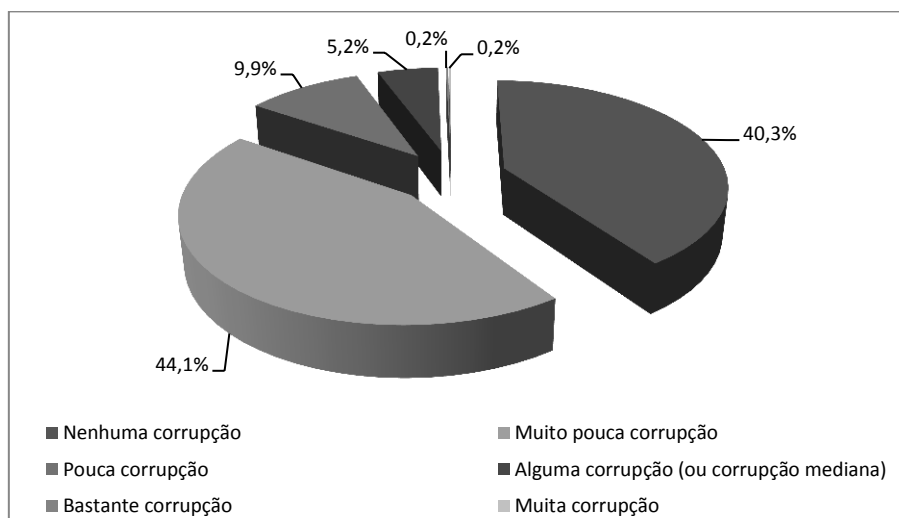
A corrupção nas magistraturas não é, em regra, um assunto relevante e gerador de qualquer polémica, ao contrário do ocorre noutros países, mesmos centrais como

os Estados Unidos da América (Pahis, 2009), desmistificando a ideia de que a corrupção judicial só ocorre em países com Estados fracos e onde os sistemas judiciais estão pouco consolidados (Buscaglia, 2001; Voigt, 2008). A ideia-pública percecionada por cidadãos, em inquéritos anteriores (Santos *et al.*, 1996; Mendes e Dias, 2004), ou veiculada pelos meios de comunicação aponta para magistraturas não beliscadas pela imagem de corrupção, ao contrário do que ocorre com outras áreas públicas e/ou privadas⁵⁶.

As respostas obtidas confirmam, no geral, a inexistência de uma perceção de corrupção nas magistraturas. Os inquiridos consideram que nos juízes existe Nenhuma ou Muito Pouca Corrupção, num valor agregado de 84,4%, acrescidos de 9,9% que consideram que é Pouca (Gráfico 23). A existência de Alguma corrupção é apenas percecionada por 5,2%, enquanto que os que referem ser Bastante ou Muita se fica por uns residuais 0,4%. Deste modo, é clara a perceção de inexistência de corrupção nos juízes portugueses.

Gráfico 23

Perceção da existência de corrupção nos juízes

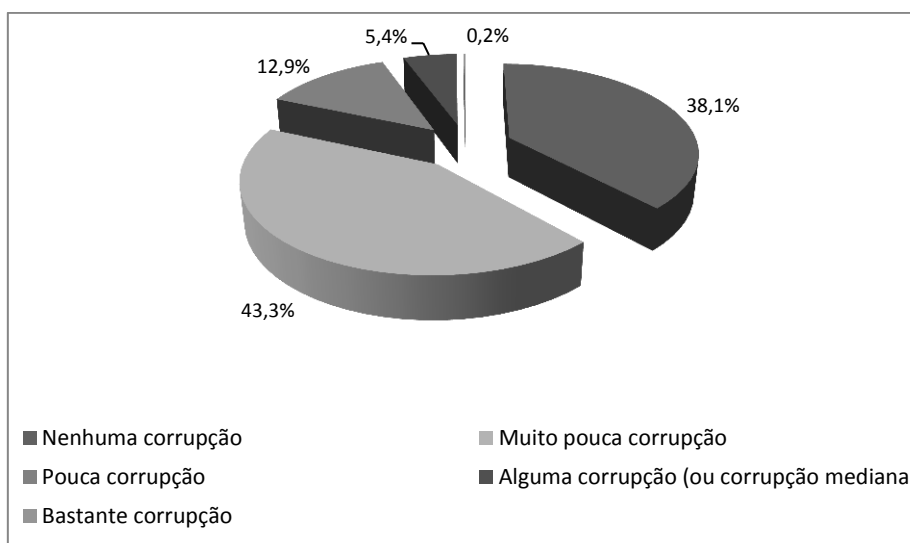


⁵⁶ Num estudo divulgado em 2013, coordenado por Luís de Sousa, foram divulgados resultados preocupantes sobre a perceção da corrupção em Portugal. Segundo este estudo de opinião, coordenado à escala europeia, 78% dos portugueses considera que a corrupção piorou nos últimos dois anos e que 70% considera que o combate a este flagelo é ineficaz. Este estudo foi desenvolvido em Portugal pela TIAC - Transparência e Integridade, Associação Cívica, no âmbito de um estudo global pela Transparency International. No que respeita à justiça, 42% dos portugueses acham que a justiça portuguesa não protege de represálias quem denuncia a corrupção ou colabora com as autoridades. Segundo o Diário de Notícias (9/7/2013), o “trabalho resultou de um inquérito de opinião realizado por telefone pela Marktest para a Gallup Internacional, comissionado pela Transparency International e efetuado entre 27 de agosto e 27 de setembro de 2012. Foram realizadas 1.000 entrevistas num universo populacional de perto de oito milhões de pessoas. O limite mínimo de idade para responder ao estudo era 18 anos e no que toca a regiões incidu sobre a Grande Lisboa, o Grande Porto, o norte litoral, centro litoral, interior norte e sul.”

A percepção de corrupção nos magistrados do Ministério Público é muito idêntica à dos juizes (Gráfico 24). 81,4% afirmam que a corrupção é Nenhuma ou Muito Pouca, havendo um ligeiro aumento dos que admitem ser Pouca (12,9%), face ao resultado sobre os juizes. Os restantes valores são igualmente residuais e não levantam a questão de haver corrupção nas magistraturas, na percepção dos próprios profissionais.

Gráfico 24

Percepção da existência de corrupção nos magistrados do Ministério Público



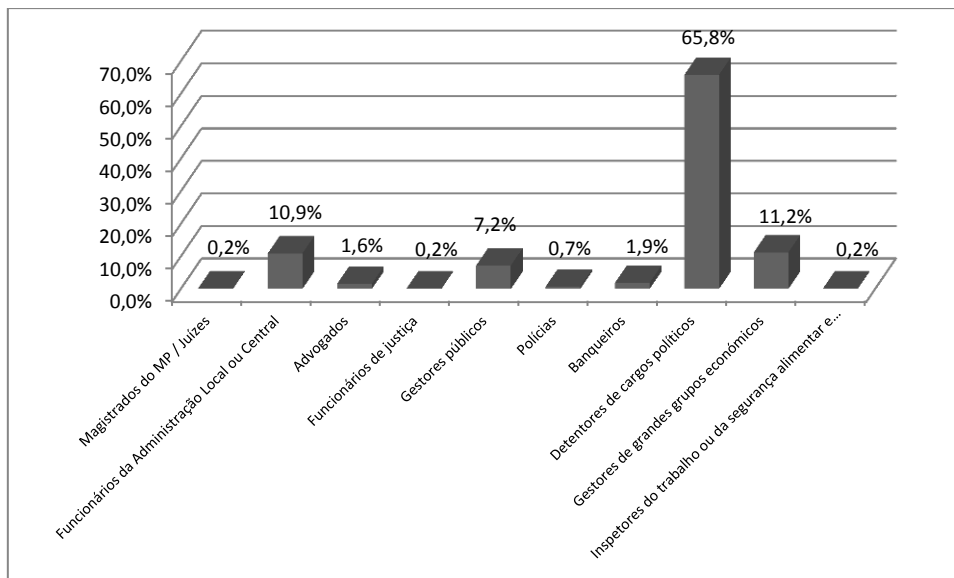
Procurou-se, complementarmente, inquirir as magistraturas sobre a sua percepção de existência de corrupção noutras profissões e/ou atividades com relevância na sociedade portuguesa, no geral, e na área da justiça, em particular. Solicitou-se aos inquiridos que efetuassem duas opções sobre as profissões com maiores níveis de corrupção, de forma hierarquizada.

A resposta dos magistrados inquiridos foi inequívoca sobre a profissão ou atividade que consideraram deter maiores níveis de corrupção (Gráfico 25): Detentores de cargos políticos com 65,8%. Basta referir que a segunda profissão mais corrupta, na percepção dos magistrados, são os Gestores de grandes grupos económicos com apenas 11,2%, ou seja, bastante aquém do primeiro grupo. Este é um dado relevante dado que cabe às magistraturas, em primeira linha, coordenar a investigação e exercer a ação da lei para punir os infratores, pelo que existe uma responsabilidade das magistraturas que não pode ser escamoteada. Ainda com valores significativos temos os Funcionários da Administração Local ou Central, com 10,9%, e os Gestores públicos, com 7,2%. As outras alternativas recebem sempre valores

inferiores a 2%, pelo que são residuais. De referir que os advogados não estão, para as magistraturas, entre os grupos relevantes que percecionam como mais corruptos.

Gráfico 25

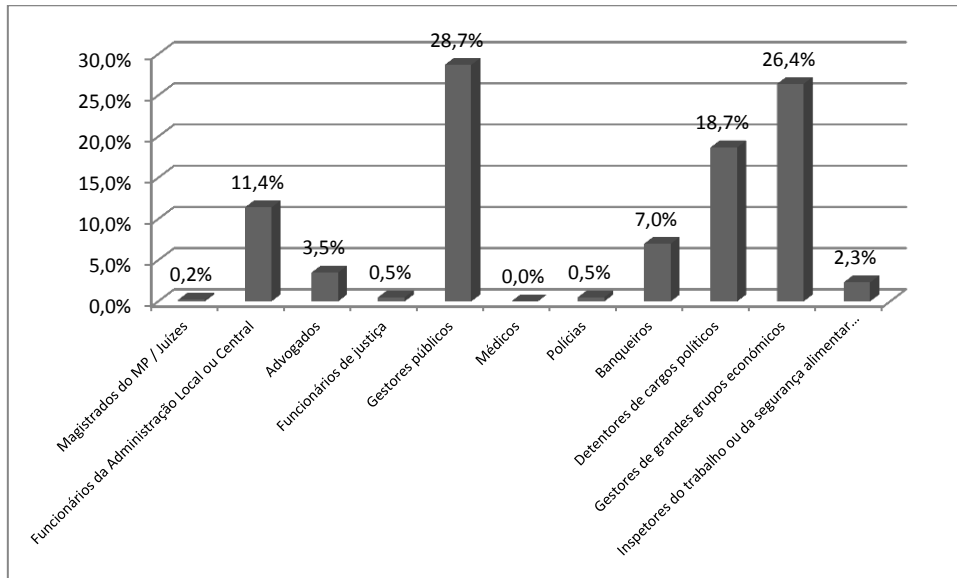
Perceção da existência de corrupção em várias profissões – primeira opção



Se olharmos de forma cruzada para as mais seleccionadas na primeira e na segunda opções verificamos que se complementam e destacam (Gráfico 26), pois são exatamente as mesmas 4 profissões e/ou atividades que se mantêm no topo, nomeadamente (agora com outra distribuição): Gestores públicos (28,7%); Gestores de grandes grupos económicos (26,4%); Detentores de cargos políticos (18,7%); e Funcionários da Administração Local ou Central (11,4%). Emerge agora, como segunda opção, os Banqueiros com 7%, sendo esta a alteração mais relevante. Um pequeno destaque para o surgimento agora de 3,5% para os Advogados, pese embora seja um valor baixo e uma segunda opção.

Gráfico 26

Perceção da existência de corrupção em várias profissões – segunda opção



A análise deste ponto permite concluir facilmente que as magistraturas não consideram que exista corrupção no seu seio, sendo esta meramente residual. Não é, portanto, um assunto que seja relevante no entender destes profissionais. Já a corrupção entre outras profissões, em particular os detentores de cargos políticos e públicos (gestores e funcionários da administração), assim como os gestores dos grandes grupos económicos, é, na sua opinião, bastante elevada, em particular entre os agentes políticos, demonstrando uma desconfiança grave sobre os titulares dos outros dois órgãos de soberania (Legislativo e Executivo). Tendo em consideração os poucos resultados da luta contra a corrupção em Portugal, nos quais as magistraturas são atores fulcrais, é no mínimo *sui generis* que as magistraturas considerem mais corruptos quem menos é indiciado e/ou condenado por crimes de corrupção, seja ativa ou passiva.

7. A outra face da moeda: as imagens que os magistrados projetam nos cidadãos

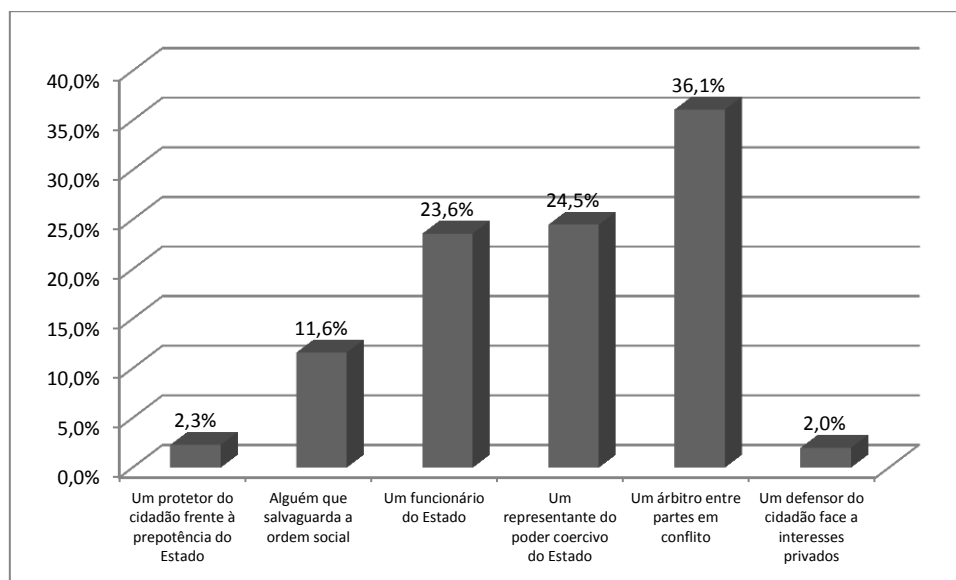
A imagem que os cidadãos detêm das magistraturas, na percepção destes profissionais, foi o que se procurou saber neste ponto, através da colocação de várias opções para os juizes e os magistrados do Ministério Público. É uma espécie de jogo de espelhos em que os inquiridos procuram, com as experiências e imagens públicas que

transportam, imaginar ou perspetivar como vêm os cidadãos o trabalho por si desempenhado.

Ao se perguntar qual a imagem que a maioria das pessoas tem dos juízes, verifica-se que os inquiridos optam, em primeiro lugar, pela ideia do juiz ser um árbitro entre partes em conflito, com 36,1% (Gráfico 27). Em segundo e terceiro lugares surgem duas opções com um valor muito semelhante, respetivamente: um representante do poder coercivo do Estado, com 24,5%, e um funcionário do Estado, com 23,6%. Com um valor ainda relevante, de 11,6%, surge a opção relativa a alguém que salvaguarda a ordem social. Se olharmos para as principais opções, verificamos que a segunda e a terceira juntas totalizam 48,1%, sendo relativas a uma depreciação da função como juiz. Já a primeira e a quarta juntas atingem os 47,7%, estando muito mais próximas da realidade das funções personificadas num juiz. Verifica-se, assim, que a imagem projetada nos cidadãos, sobre si próprios, coloca os juízes numa dupla valência oposta: por um lado, como um elemento que contribui para o equilíbrio social e, por outro, como um funcionário coercivo do Estado. Visões antagónicas projetadas junto dos cidadãos, eventualmente em resultado da sua ação na procura de soluções justas, mas igualmente por ser ao juiz a quem cabe decidir em última instância.

Gráfico 27

Projeção da imagem dos cidadãos sobre os juízes

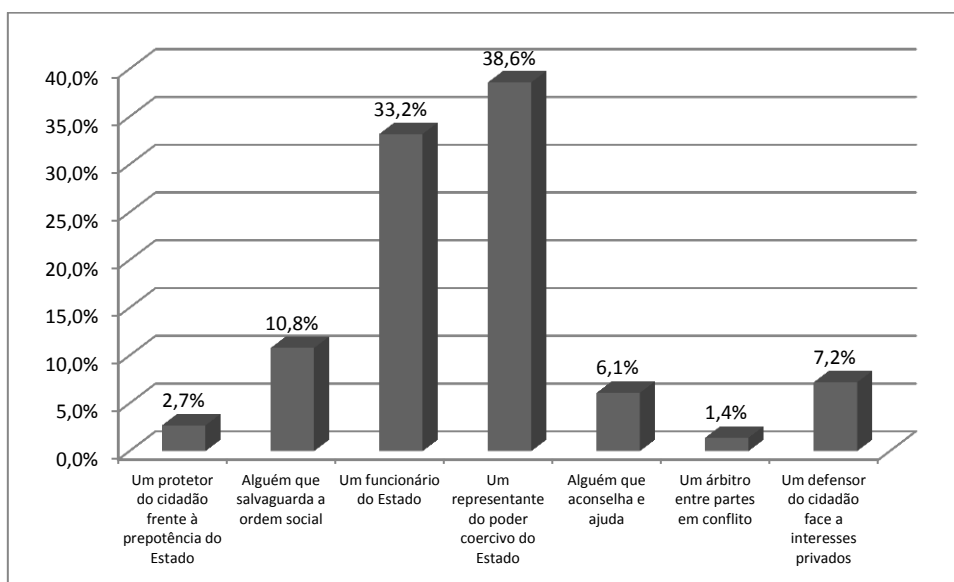


A realização do mesmo exercício sobre os magistrados do Ministério Público levou os inquiridos a considerar que os cidadãos têm destes uma imagem de representante do poder coercivo do Estado (38,6%) e de funcionário do Estado (33,2%), ou seja, duas características que podem ser englobadas numa única visão de

agente coercivo do Estado, reproduzindo a ideia de uma magistratura dependente das políticas estatais. Só muito longe aparece a opinião de alguém que salvaguarda a ordem social (10,8%). Duas das características destacadas por Dias (2013), no âmbito das competências do Ministério Público como elemento de interface entre o sistema judicial, o Estado e entidades competentes e os cidadãos, promotor do acesso ao direito e à justiça destes últimos, aparecem com valores muito reduzidos: um defensor do cidadão face a interesses privados (7,2%) e alguém que aconselha e ajuda (6,1%). Contudo, é a imagem de um Ministério Público defensor do Estado e dos seus interesses, mesmo de forma coerciva, que emerge da imagem que julgam os cidadãos deter.

Gráfico 28

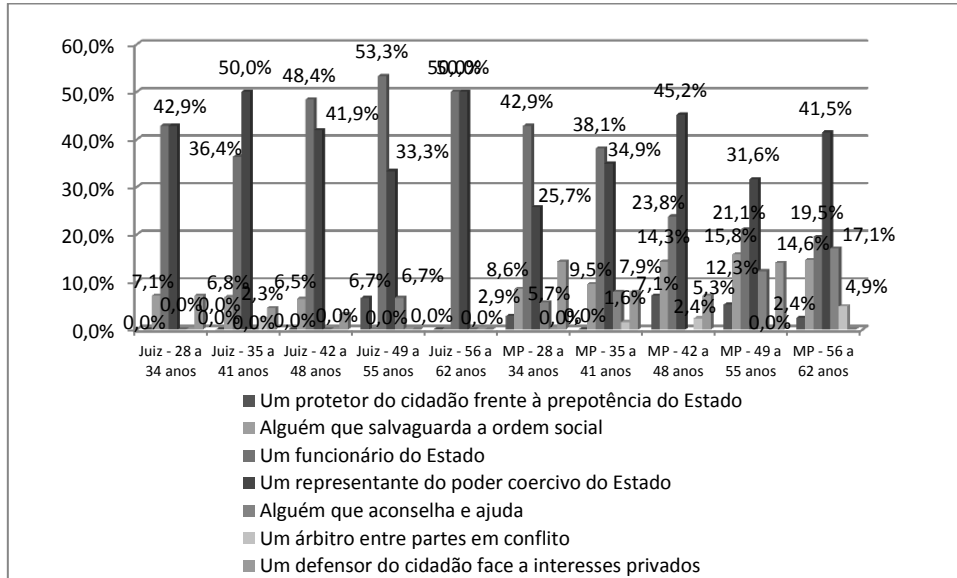
Projeção da imagem dos cidadãos sobre os magistrados do Ministério Público



O cruzamento com as variáveis independentes, ao contrário do que sucede com os juízes onde não existem variações assinaláveis, mostra que são os juízes, em maior percentagem, que catalogam os magistrados do Ministério Público como um representante do poder coercivo do Estado e um funcionário do Estado (Gráfico 29). São igualmente os mais jovens que mais selecionam as duas opções referidas, podendo assim concluir-se que são os juízes mais novos que mais consideram os magistrados do Ministério Público, na opinião dos cidadãos, como detendo estas duas características.

Gráfico 29

Projeção da imagem dos cidadãos sobre os magistrados do Ministério Público, por magistratura e idade



As imagens que as magistraturas julgam que os cidadãos têm de si reflete alguma diversidade, podendo ser sinónimo dos diferentes papéis que desempenham e, na opinião dos inquiridos projetam diferentes facetas de juizes e magistrados do Ministério Público. Enquanto as magistraturas repartem a imagem que os cidadãos poderão deter dos juizes numa dupla valência, quer como um elemento que contribui para o equilíbrio social (e árbitro), quer como um funcionário coercivo do Estado, as imagens projetadas para os magistrados do Ministério Público concentram-se essencialmente como um agente coercivo do Estado (visão crescentemente projetada por juizes mais jovens). Outras características igualmente importantes aparecem menos representadas neste jogo de espelhos.

8. Representações sociais na sociedade e nos meios de comunicação

Auscultar a opinião das magistraturas sobre como são observados, criticados ou avaliados é importante para melhor compreender as reações e os sentimentos que manifestam, seja publicamente, no privado ou até mesmo no exercício da atividade profissional. Não sendo imunes ao que os rodeia, os magistrados sempre procuraram cultivar uma auréola de resistência às influências, principalmente, externas, venham elas da opinião dos cidadãos ou através dos meios de comunicação, que respaldam, muitas vezes, as opiniões críticas de outros atores políticos e/ou judiciais.

Este ponto permite analisar as representações sociais na sociedade, projetadas pelos magistrados num exercício semelhante ao verificado no ponto anterior, e nos meios de comunicação, resultante da avaliação que cada profissional faz do teor global das notícias sobre o sistema judicial e, em particular, as magistraturas.

O impacto das decisões na sociedade é um aspeto com o qual cada profissão lida diariamente, sendo, portanto, natural que 68,3% Concordem ou Concordem Totalmente com os efeitos provocados no âmbito do seu exercício profissional (Tabela 13). Apesar dos 12,2% que se colocam no polo oposto, existe uma boa consciencialização sobre o papel que detém e os impactos que podem provocar em função das suas decisões. Nesse sentido, não estranha que 69,2% dos inquiridos Concordem ou Concordem Totalmente com a existência de elevadas expectativas sobre o seu trabalho por parte dos cidadãos, dada a relevância das suas funções. Apesar deste contexto, descrito pelas duas afirmações anteriores, 76,3% dos magistrados consideram que perderam apoio social, sem que haja reais motivos para tal, antes se sustentando numa erosão algo injusta face ao trabalho que desenvolvem. É por isso que 89,6% Concordam ou Concordam Totalmente que as magistraturas são alvo de críticas injustas e exageradas por parte dos cidadãos, contribuindo, a par de outros fatores já analisados noutros capítulos, para que 94,8% Concordem ou Concordem Totalmente que se vivem tempos de grande desânimo nas magistraturas. Em suma, um panorama nada animador, seja o reflexo da sua atividade (e do próprio sistema judicial) junto dos cidadãos ou o efeito boomerang nos próprios profissionais, na desmotivação que provoca.

Tabela 13

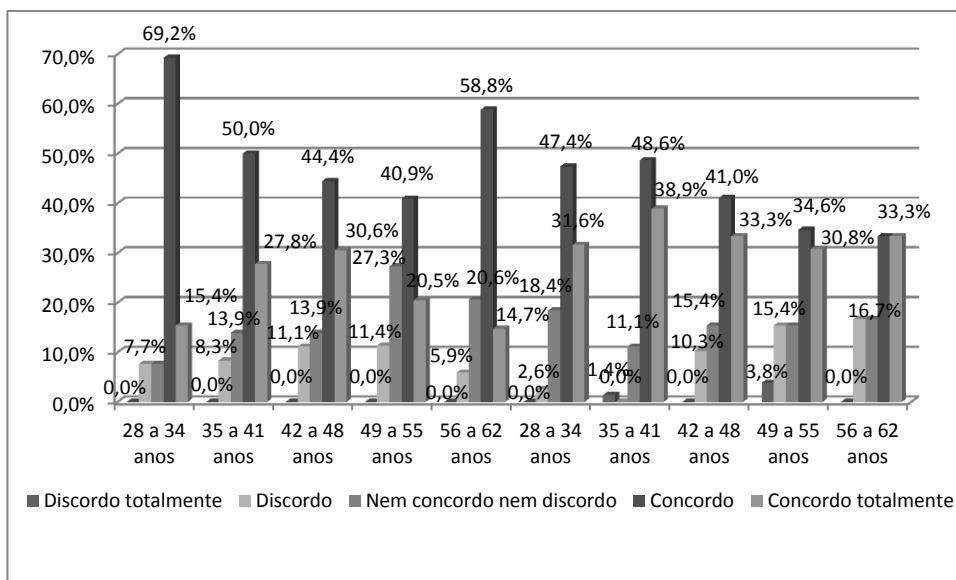
Representações sociais – projeções na sociedade

Fatores	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Preocupa-me o impacto que as minhas decisões têm na sociedade.	3,2	9,0	19,6	51,6	16,7	100%
A sociedade tem elevadas expectativas em relação ao trabalho dos magistrados.	0,9	11,0	18,9	54,8	14,4	100%
Os magistrados perderam apoio social, sem reais motivos para isso.	0,5	7,0	16,2	48,4	27,9	100%
A magistratura é alvo de críticas injustas e exageradas, pelas pessoas.	0,5	2,5	7,4	51,2	38,4	100%
Atualmente, verifica-se um clima de desânimo na magistratura.	0,7	2,0	2,5	42,9	51,9	100%

As mulheres, em particular as mais jovens, são as que sentem em maior percentagem, que as magistraturas perderam o apoio social, sem reais motivos para isso (Gráfico 30). Em comparação com os dados globais, verificam-se que após a realização destes cruzamentos, estatisticamente significativos, os valores de Concordo ou Concordo Totalmente aumentaram ainda mais. Assim, as magistradas registaram um valor agregado de 79,9% e 87,5% nas categorias “Concordo” e “Concordo Totalmente”, nos dois grupos etários mais jovens, para 84,6% e 77,8% nos magistrados, embora estes tenham percentagens mais baixas de “Concordo Totalmente”.

Gráfico 30

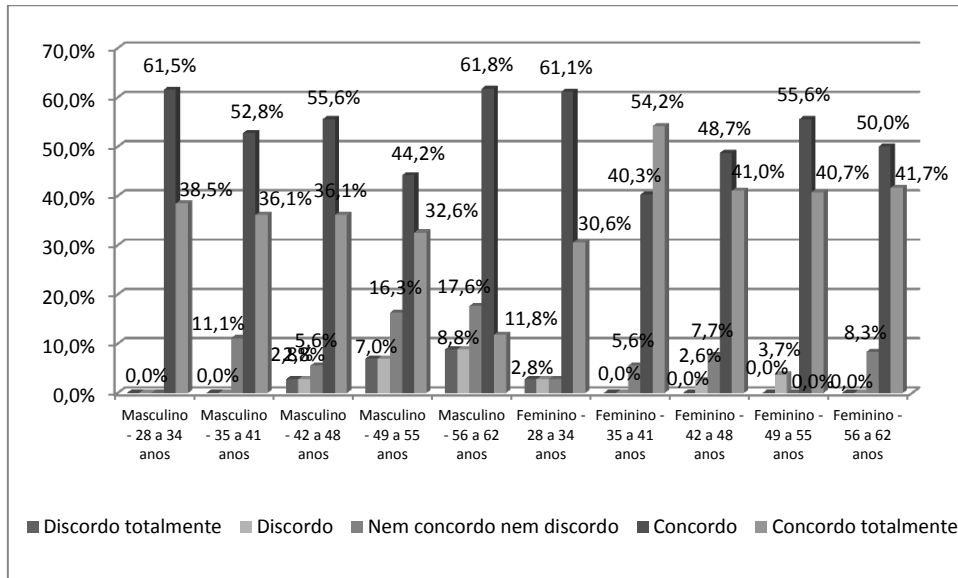
Projeções na sociedade – perda de apoio social por sexo e grupo etário



A existência de críticas injustas e exageradas obtém valores mais elevados, desta vez, nos homens, mantendo-se igualmente a sua maior incidência nos magistrados mais jovens, como mostra o Gráfico 31. Ou seja, sendo já o valor global que Concorda ou Concorda Totalmente bastante elevado, este regista ainda um valor mais elevado, de 84%, nos homens, enquanto o grupo etário as mulheres dos 28 a 34 anos atingem 5,6%.

Gráfico 31

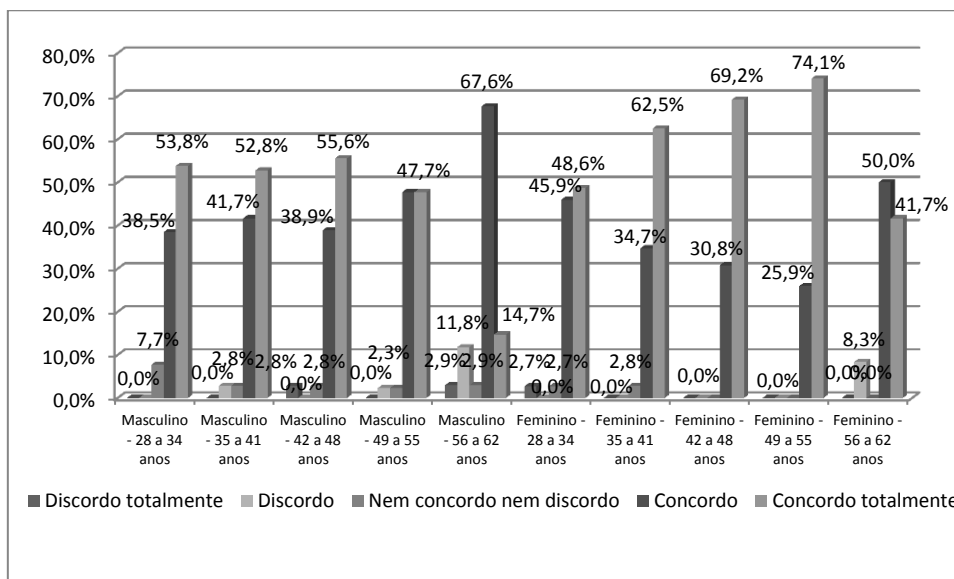
Projeções na sociedade – críticas injustas e exageradas, por sexo e grupo etário



O maior desânimo nas magistraturas volta a atingir valores mais elevados no sexo feminino e nos magistrados mais jovens (Gráfico 32), mostrando a existência de uma variável constante no que respeita a opiniões de conteúdo mais pessimista em relação ao que creem que os cidadãos pensam da sua atividade profissional e ao sentimento que alastra atualmente nestes profissionais. Tendo-se observado o valor mais elevado das 5 afirmações apresentadas, mesmo assim este sobe nas mulheres para os 97,4%, mas somente 2,8% nos homens dos 28 aos 41 anos.

Gráfico 32

Projeções na sociedade – desânimo na magistratura, por sexo e grupo etário



A opinião que perpassa pelos meios de comunicação social contribui para a construção de representações sociais sobre as magistraturas e o sistema judicial no seu todo. Portanto, a capacidade de abstração das magistraturas face ao teor das notícias veiculadas sobre si e o contexto onde trabalham acaba por gerar impactos diversificados, na forma como exercem profissionalmente e nas reações e comportamentos no local de trabalho e noutras dimensões da vida social e profissional. Procurou-se, portanto, auscultar as magistraturas através de 5 afirmações que abarcam um conjunto diversificado de temas que lhes são importantes para a construção da sua identidade profissional, os modos como gerem a relação com a comunicação social ou a importância que lhe atribuem, inclusivamente, como instrumento auxiliar da administração da justiça.

A erosão do poder dos magistrados na sociedade recebeu a concordância (Concordo ou Concordo totalmente) de 76,1% dos inquiridos, sendo este um dos reflexos mais evidentes do papel que os meios de comunicação podem originar, embora esta não se deva exclusivamente à sua ação. Esta é uma posição consensual, dado que no polo oposto apenas se regista uma percentagem de 5,4%. Este reflexo é reforçado pelos 90,2% que consideram que a magistratura não é devidamente compreendida e apoiada pelos restantes poderes do Estado, ainda que, mais uma vez, este resultado não seja influenciado apenas pelos meios de comunicação. Já a afirmação de que a comunicação social contribui para a construção de uma imagem pública negativa da justiça recebe a maior percentagem, com 95,9% a Concordarem ou Concordarem Totalmente, numa clara assunção de que o seu papel é estruturante para a imagem que trespassa para os cidadãos. Isto origina, para 58,9% dos

magistrados inquiridos, a existência de um sentimento de desconforto perante a excessiva atenção da comunicação social (com 12,5% a Discordarem ou Discordarem Totalmente). Apesar de tudo, ainda se registam 44,3% de respostas que consideram que a comunicação social é importante para a descoberta da verdade, embora o valor no outro lado ainda revele que 28,6% tem uma opinião contrária. Existe, genericamente, uma visão de desconfiança crítica face ao papel que os meios de comunicação social têm tido na construção da imagem da justiça e dos magistrados, no sentido de contribuírem exageradamente para uma degradação da capacidade de resposta que o sistema oferece aos cidadãos, que muitas vezes não tem sustentabilidade na realidade dos tribunais.

Tabela 14

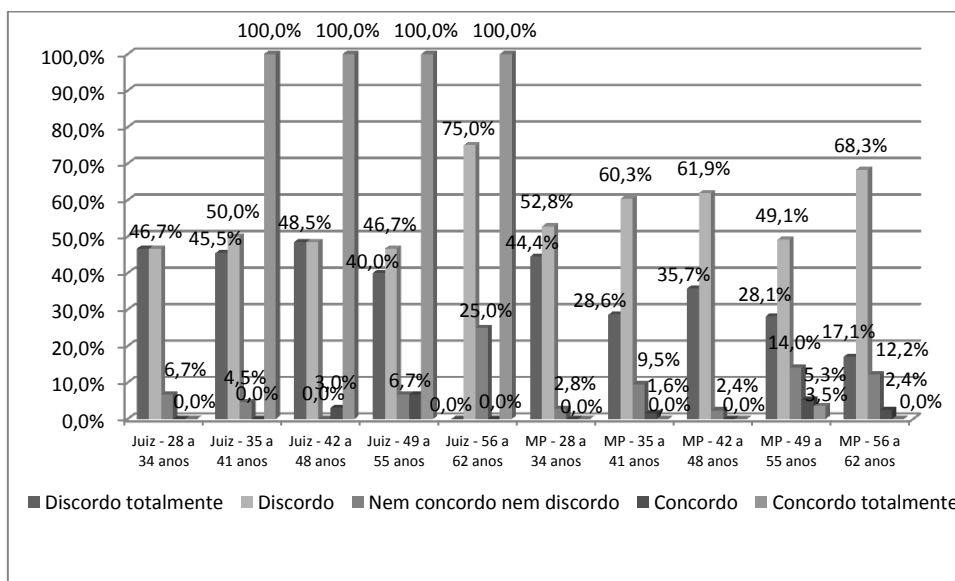
Representações sociais – opiniões veiculadas na comunicação social

Fatores	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Existe uma erosão do poder dos magistrados na sociedade.	0,7	4,7	18,5	55,1	21,0	100%
A magistratura é adequadamente compreendida e apoiada pelos outros poderes do Estado.	32,9	57,3	7,8	1,6	0,4	100%
A comunicação social contribui para a construção de uma imagem pública negativa da justiça.	0,4	0,9	2,7	41,3	54,6	100%
Os magistrados sentem-se desconfortáveis pela excessiva atenção da comunicação social.	1,4	11,1	28,7	46,3	12,6	100%
A comunicação social é importante para a descoberta da verdade.	7,0	21,6	27,0	37,8	6,5	100%

São os magistrados mais jovens que revelam uma opinião mais crítica face ao (não) apoio dos restantes poderes do Estado, registando um valor mais elevado que o global, com 97,2% (Gráfico 33). A outra variável independente que influi no resultado é a magistratura, com os juízes a considerarem, igualmente em maior número, que os restantes poderes do Estado não apoiam devidamente as magistraturas (93,3%).

Gráfico 33

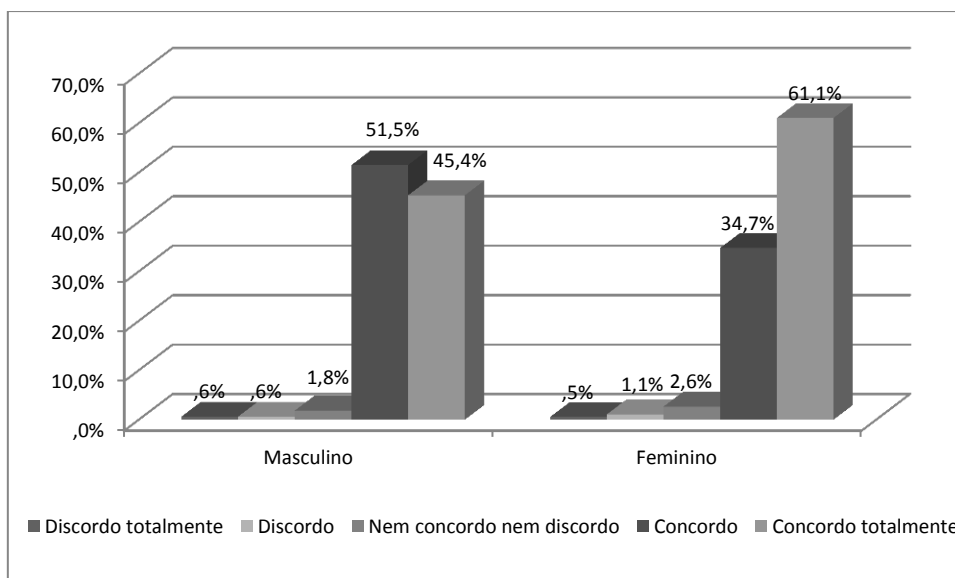
Opiniões na comunicação social – apoio dos outros poderes estatais, por grupo etário e magistratura



A concordância com o contributo da comunicação social para a construção de uma imagem pública negativa da justiça adquire maior relevância no sexo masculino, ainda que com uma diferença ligeira face às mulheres (Gráfico 34), com 96,9% dos homens a Concordarem ou Concordarem Totalmente, para os 94,8% registados pelas mulheres.

Gráfico 34

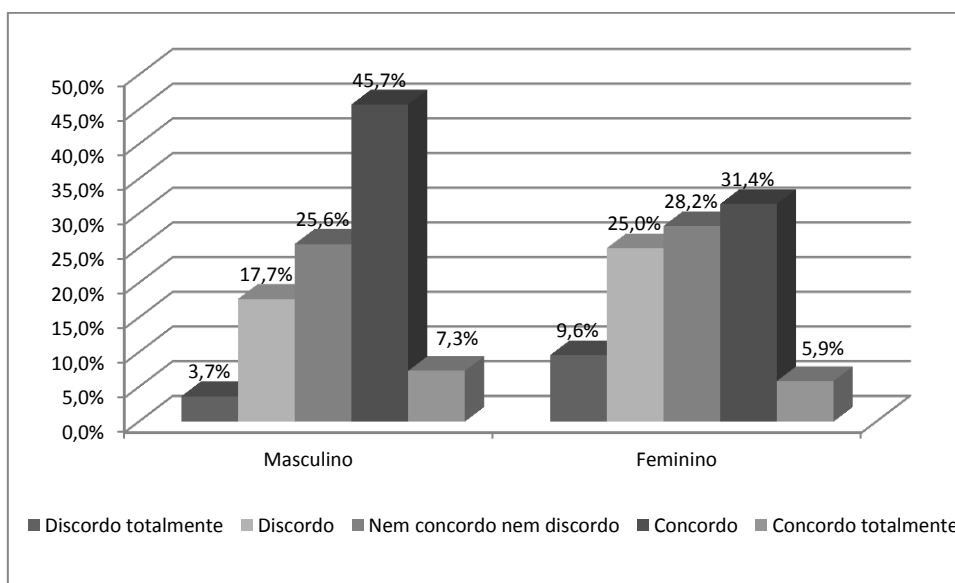
Opiniões na comunicação social – construção de imagem pública negativa, por sexo



Os homens são os que consideram em maior número, face ao valor médio global, que a comunicação social detém um papel importante para a descoberta da verdade, sendo, por isso, um instrumento complementar, em muitas situações, para a realização da justiça (Gráfico 35). Deste modo, observa-se que os homens chegam aos 53%, enquanto as mulheres se ficam pelos 37,2%. Juntando a variável anterior, verifica-se que os homens, em geral, atribuem maior relevância à comunicação social, para o bem e para o mal, em comparação com as mulheres.

Gráfico 35

Opiniões na comunicação social – importante para descoberta da verdade, por sexo



A análise das representações sociais da justiça na sociedade, projetadas pelos magistrados nos cidadãos, e nos meios de comunicação, revelam um conjunto global de opiniões de natureza predominantemente negativa, mostrando duas magistraturas muito descrentes e desanimadas pelo reflexo que o seu trabalho tem junto dos cidadãos e dos meios de comunicação.

Perante os impactos que as decisões têm na sociedade e as expetativas geradas junto dos cidadãos, que são foco de preocupações por parte das magistraturas, existe um grande desânimo baseado, entre outros fatores, em críticas excessivas e injustas que contribuem para a diminuição do apoio social ao seu trabalho e, afinal de contas, ao exercício da justiça. São as magistradas que apresentam níveis mais elevados de desânimo e que mais sentem a perda de apoio social, enquanto os homens reagem mais à perda de apoio social. Constante nestes resultados é o facto de serem os magistrados mais jovens a ter uma visão mais pessimista sobre estes aspetos.

A erosão dos poderes dos magistrados e a falta de apoio por parte dos outros poderes do Estado são igualmente consensuais nas magistraturas, em particular, novamente, nos magistrados mais jovens, ressentindo-se assim com maior relevância ao crescente isolamento social da justiça e dos seus profissionais. Consensual é, ainda, a ideia de que os meios de comunicação contribuem de maneira vincada para a existência de uma imagem pública da justiça bastante negativa, ainda que quase metade dos inquiridos considere que esta pode e tem um papel importante para o apoio à descoberta da verdade. Deste modo, é natural que a excessiva exposição mediática gere desconforto em mais de metade dos magistrados.

9. Problemas da justiça: responsabilidades das instituições judiciais

O último ponto deste capítulo refere-se à opinião que as magistraturas têm das próprias instituições judiciárias com competências de gestão e administração da justiça. Deste modo, auscultou-se o universo de inquiridos sobre o contributo que consideram que as 5 instituições identificadas têm tido para a superação dos problemas na área da justiça.

A opinião dos inquiridos concentra-se, nesta matéria, na categoria intermédia, de Fazem Algo, registando, para as 5 instituições, valores entre os 47 e os 53%, demonstrando assim, principalmente, uma opinião moderada sobre a capacidade, vontade ou impacto das ações que desenvolvem. Naturalmente, nem todos os problemas podem ser resolvidos por estas instituições, mas aqui procurou-se saber se tem desenvolvido os esforços necessários e possíveis. Nos magistrados que se posicionam, de forma crítica ou abonatória, para a ação das instituições, verifica-se que, para todas, os valores são predominantemente negativos, registando valores agregados, de Nada Fazem ou Fazem Pouco, entre os 35 e os 45%. A instituição que tem uma imagem menos negativa é o Conselho Superior do Ministério Público (34,9%) e a que tem uma imagem mais negativa é o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (44,8%). No lado contrário, ainda que registando valores muito baixos, a instituição que obtém uma imagem mais positiva (Fazem Bastante ou Fazem Imenso) é o Supremo Tribunal de Justiça (14,6%), enquanto a imagem menos positiva é, em coerência, detida pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais (8,3%).

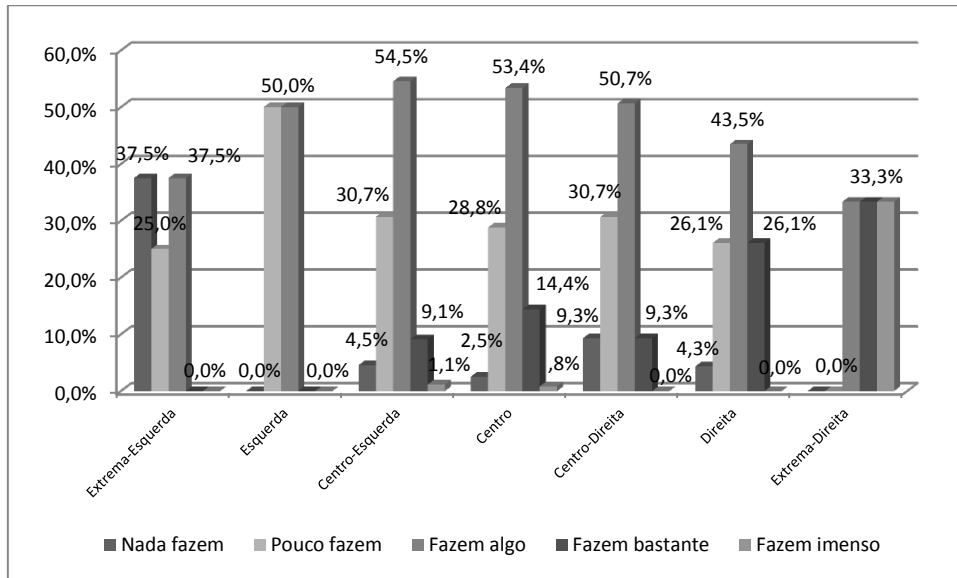
Tabela 15**Responsabilidade das instituições judiciais na resolução dos problemas**

	Nada fazem	Pouco fazem	Fazem algo	Fazem bastante	Fazem imenso	Total
Conselho Superior da Magistratura	4,9	30,5	52,3	11,5	0,7	100%
Conselho Superior do Ministério Público	6,2	28,7	50,7	13,9	0,5	100%
Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais	8,3	36,5	46,9	7,8	0,5	100%
Supremo Tribunal de Justiça	7,7	32,8	44,9	13,6	1,0	100%
Procuradoria-Geral da República	7,2	32,1	46,9	12,8	1,0	100%

O cruzamento com as variáveis independentes definidas mostra algumas variações dos resultados. Assim, começando pelo Conselho Superior da Magistratura, observa-se que a posição mais negativa sobre o seu contributo é registada nos magistrados que têm uma orientação política mais à esquerda (Gráfico 36). Entre os que se definem de esquerda a extrema-esquerda, o valor registado oscila entre os 62,5 e os 50%, em comparação com os de direita a extrema-direita cujo valor varia entre os 0% e os 30,4%.

Gráfico 36

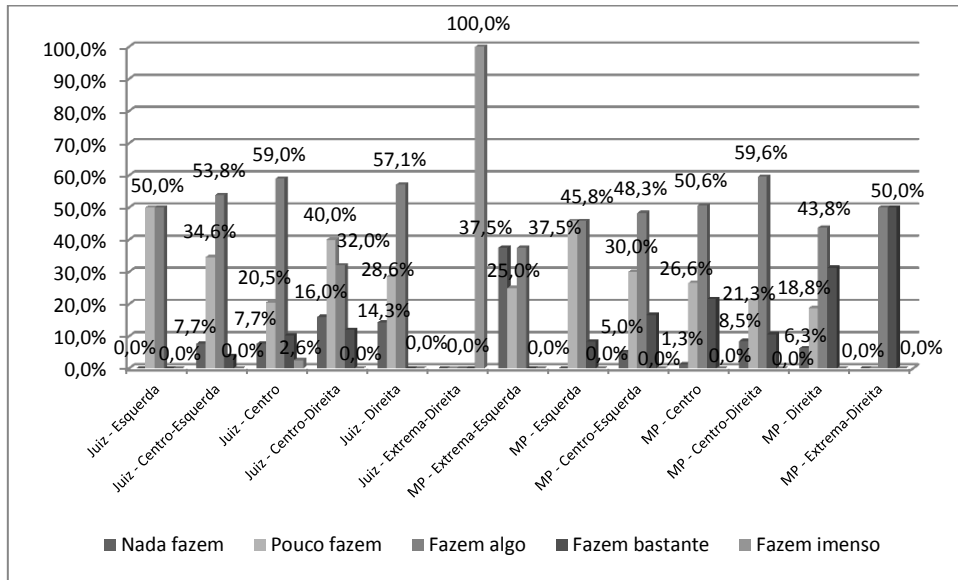
Contributo do Conselho Superior da Magistratura, por orientação política



A mesma tendência se regista na opinião sobre o contributo do Conselho Superior do Ministério Público, ou seja, quanto mais à esquerda pior a imagem que se tem (Gráfico 37), dado que no espectro da esquerda os valores oscilam entre os 62,5% e os 47,2%; no lado oposto esta variação anda entre os 30,4% e os 0%. Esta imagem é igualmente reforçada, em menor percentagem, nos magistrados do Ministério Público (31,7%), face aos juizes (42,3%), mostrando assim um nível mais elevado de crítica interna por parte destes últimos.

Gráfico 37

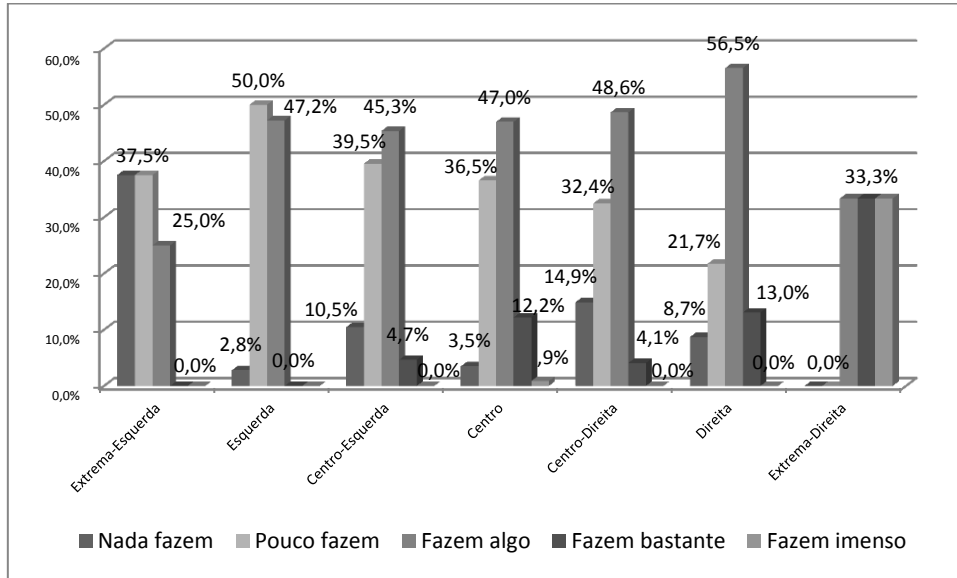
Contributo do Conselho Superior do Ministério Público, por orientação política e magistratura



A imagem do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, tal com sucedeu para os seus congéneres, é igualmente influenciada pela orientação política, sendo novamente os inquiridos colocados mais à esquerda os que detêm pior opinião sobre o contributo deste órgão para a resolução dos problemas da justiça (Gráfico 38). Assim, os que se posicionam mais à esquerda do espectro político obtêm valores mais elevados, entre os 75% e os 30,4% de opiniões negativas em relação ao seu desempenho, enquanto os mais à direita registam valores mais baixos. Reforça-se, nitidamente, que a imagem dos conselhos superiores, no seu contributo para a melhoria da justiça, é muito influenciada pela orientação política dos magistrados, com os que se posicionam mais à esquerda a ter uma opinião ainda mais negativa de que o resultado médio global indicava.

Gráfico 38

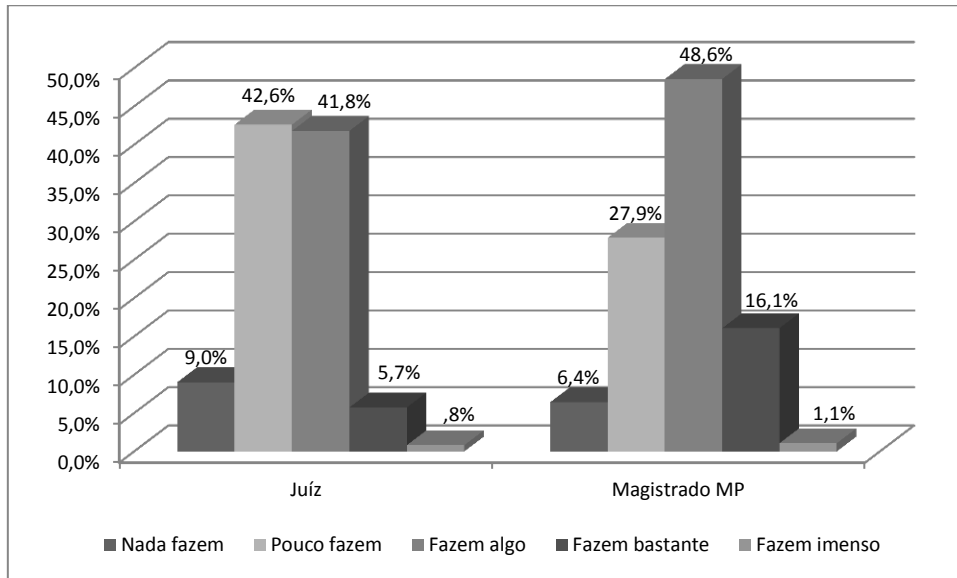
Contributo do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, por orientação política



A avaliação do contributo da Procuradoria-Geral da República gera opiniões ligeiramente distintas consoante a magistratura que se manifesta (Gráfico 39). Os magistrados do Ministério Público tendem a ver de forma mais positiva (Faz Muito ou Faz Imenso) o empenho deste órgão na melhoria do sistema judicial (com 17,1%), enquanto os juízes tem uma opinião menos favorável (6,6%). É uma opinião com evidente reflexo corporativo, algo que não se registou em órgãos, por exemplo, geridos apenas por juízes.

Gráfico 39

Contributo da Procuradoria-Geral da República, por magistratura



Apesar da quase metade da opinião dos inquiridos se concentrar numa avaliação intermédia do desempenho das instituições judiciárias mais importantes, no contributo para a resolução dos problemas da justiça, manifestando uma posição moderada sobre a capacidade, vontade ou impacto das ações que desenvolvem, surge como visível que, em regra, as magistraturas têm uma posição crítica, nada abonatória, para a sua ação, dado que os valores são predominantemente negativos. A instituição que tem uma imagem menos negativa é o Conselho Superior do Ministério Público e a que tem uma imagem mais negativa é o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Evidencia-se pelos resultados, e de forma nítida, que a imagem dos conselhos superiores, no seu contributo para a melhoria da justiça, é muito influenciada pela orientação política dos magistrados, com os que se posicionam mais à esquerda a ter uma opinião ainda mais negativa de que o resultado médio global indicava. A avaliação da Procuradoria-Geral da República, por sua vez, regista uma opinião mais negativa por parte dos juizes (e vice-versa nos magistrados do Ministério Público, num evidente posicionamento corporativo, que curiosamente não foi identificado na opinião sobre os conselhos superiores.

10. Notais finais

Olhar para dentro da profissão e da justiça foi o principal mote deste capítulo. A partir de um conjunto alargado e diversificado de resultados, foi possível avançar numa autodefinição das características principais que um magistrado deve deter, assim como analisar os fatores que maior influência tem no exercício regular da profissão.

Diferentes dimensões sobre a profissão, numa perspetiva mais introspetiva ou numa projeção do que os “outros” pensam e vêem quando olham para os magistrados conferiu um desafio especial e cauteloso. Este jogo de espelhos, sobre o modo como os magistrados se revêm e como se projetam nos “outros”, permite-nos compreender como reagem a diversos fatores e contextos que estão presentes, a toda a hora, no quotidiano do trabalho como magistrado. Não sendo corpos isolados da sociedade, as magistraturas são naturalmente “permeáveis” ao sentir da sociedade, ainda que desenvolvam mecanismos de defesa e um discurso público de imunidade a influências externas.

A análise dos dados integrantes deste capítulo permitiu, assim, retirar 6 grandes ilações, que se expõem de seguida. A primeira permite confirmar que os magistrados se regem por uma estrutura muito formal do direito e da justiça, bem como numa hierarquia de valores que coloca os princípios judiciais à frente dos princípios de justiça social, dada a (re)conhecida margem de interpretação da lei, com o objetivo de atingir a verdade e contribuir para a efetividade dos direitos de cidadania. Existe, assim, um claro prevalecer dos princípios judiciais sobre a aplicação do direito no sentido de se obterem decisões socialmente justas, mesmo que recorrendo a uma reinterpretação da legislação aplicável. Ressalta dos dados analisados que os magistrados portugueses, pese embora considerem importantes os valores profissionais, colocam-nos abaixo dos princípios judiciais em que são imbuídos, reforçando-se análises anteriores que apontam para o excessivo formalismo jurídico. Por conseguinte, segundo os próprios, um bom magistrado define-se, acima de tudo, a partir dos seus valores profissionais e pessoais e deve ter, pelo menos, as seguintes características estruturais (por ordem decrescente): integridade pessoal e profissional; independência no exercício profissional; competência profissional; e dedicação profissional. Em resumo, um bom magistrado deve ter um conjunto de características pessoais e profissionais inabaláveis, como fatores preponderantes para exercer as suas funções, enquanto que os valores relativos aos princípios legais e judiciais, assim como aos valores sociais, detêm uma importância secundária. Estes resultados mostram uma influência explícita da formação adquirida no Centro de Estudos Judiciários e dos processos de aculturação profissional.

Uma segunda ilação permite afirmar que os fatores jurídico-legais são os que detêm globalmente maior relevância no momento de proferir uma decisão, demonstrando uma ligação à aplicação de legislação em vigor como componente fundamental no exercício profissional das magistraturas. Os fatores profissionais, decorrentes da participação de outros magistrados e advogados, demonstra um menor peso, enquanto os primeiros detêm uma importância moderada. Sem surpresas, realça-se a importância atribuída ao “bom senso” do magistrado, fator primordial de análise e de avaliação no momento de tomar uma decisão. A maior sensibilidade das mulheres, no momento de tomarem uma decisão, revela-se, tal como em questões anteriores, pela preocupação nas consequências sociais que podem ocorrer.

Uma terceira ilação permite que concluir pela existência de opiniões diversificadas, e até praticamente opostas, sobre os colegas magistrados em torno de três dimensões (dedicação profissional, independência profissional e desempenho profissional). Se na primeira das dimensões, houve consenso sobre a opinião de que os magistrados trabalham arduamente, já nas seguintes, sobre a continuação da motivação para o trabalho e da defesa dos ideais profissionais, assim como a procura por um trabalho seguro, já revela opiniões muito divididas, numa demonstração de pluralidade de posições. Já na segunda dimensão, esta é vencida pela diferença de funções nos juízes, pese embora ambas as magistraturas revelem, de forma consensual, a ideia de que as magistraturas não se deixam influenciar por fatores internos e externos. O desempenho profissional, terceira dimensão sobre a qual se pediu a opinião, demonstra uma valorização positiva do trabalho dos colegas, na forma como respondem ao trabalho e na aceitação da crítica dos colegas, ao mesmo tempo que demonstram uma divisão equitativa sobre a efetividade dos atuais mecanismos de avaliação profissional por parte dos conselhos superiores. Existem, assim, estratégias diferenciadas relativamente às práticas profissionais, em particular, na dedicação e no desempenho profissional, já que a independência continua a merecer, sob que prisma for, um consenso alargado.

Uma quarta ilação permite concluir que, nos últimos 10 anos, as magistraturas consideram que ocorreu uma degradação das condições do exercício profissional no que respeita ao prestígio na sociedade, à influência nas transformações sociais e na remuneração, mantendo-se relativamente estável na independência profissional e melhorando ligeiramente na preparação e competência profissional. Globalmente, existem indícios preocupantes que deviam servir de alerta para os responsáveis políticos e judiciais, por configurar um conjunto de potenciais razões para que ocorra, no mínimo, uma desmotivação profissional e uma perda de legitimidade da justiça no seio da sociedade, que poderá rever-se, cada vez menos, nos princípios que as magistraturas representam. Contudo, e apesar da evolução desfavorável, não consideram que exista corrupção no seu seio, sendo, a existir, meramente residual. Não é, portanto, um assunto que seja relevante no entender destes profissionais. Já a

corrupção entre outras profissionais, em particular os detentores de cargos políticos e públicos (gestores e funcionários da administração), assim como os gestores dos grandes grupos económicos, é, na sua opinião, bastante elevada, em particular entre os agentes políticos, demonstrando uma desconfiança grave sobre os titulares dos outros dois órgãos de soberania (Legislativo e Executivo).

As imagens que as magistraturas julgam que os cidadãos têm de si refletem uma grande diversidade. Esta quinta ilação é sinónimo dos diferentes papéis que desempenham, projetando diferentes facetas de juízes e magistrados do Ministério Público. Enquanto as magistraturas repartem a imagem que os cidadãos poderão deter dos juízes numa dupla valência, quer como um elemento que contribui para o equilíbrio social (e árbitro), quer como um funcionário coercivo do Estado, as imagens projetadas para os magistrados do Ministério Público concentram-se essencialmente como um agente coercivo do Estado (visão crescentemente projetada por juízes mais jovens). Já a análise das representações sociais da justiça na sociedade, projetadas pelos magistrados nos cidadãos e nos meios de comunicação, revelam um conjunto global de opiniões de natureza predominantemente negativa, mostrando duas magistraturas muito descrentes e desanimadas pelo reflexo que o seu trabalho tem junto dos cidadãos e dos meios de comunicação. Existe um grande desânimo baseado, entre outros fatores, em críticas excessivas e injustas que contribuem para a diminuição do apoio social ao seu trabalho e, afinal de contas, ao exercício da justiça. São as magistradas que apresentam níveis mais elevados de desânimo e que mais sentem a perda de apoio social, enquanto os homens reagem mais à perda de apoio social. Por outro lado, são os magistrados mais jovens que se ressentem com maior relevância do crescente isolamento social da justiça e dos seus profissionais. Consensual é, ainda, a ideia de que os meios de comunicação contribuem de maneira vincada para a existência de uma imagem pública da justiça bastante negativa, ainda que quase metade dos inquiridos considere que esta pode deter um papel importante para o apoio à descoberta da verdade. Deste modo, surge naturalmente o desconforto gerado em mais de metade dos magistrados perante a excessiva exposição mediática.

A sexta e última ilação mostra que, apesar da quase metade da opinião dos inquiridos se concentrar numa avaliação intermédia do desempenho das instituições judiciais mais importantes, no contributo para a resolução dos problemas da justiça, manifestando uma posição moderada sobre as ações que desenvolvem, surge como visível que, em regra, as magistraturas têm uma posição crítica, nada abonatória, para a sua ação, dado que os valores são predominantemente negativos. A instituição que tem uma imagem menos negativa é o Conselho Superior do Ministério Público e a que tem uma imagem mais negativa é o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais. Evidencia-se pelos resultados, e de forma nítida, que a imagem dos conselhos superiores é muito influenciada pela orientação política dos magistrados, com os que se posicionam mais à esquerda a ter uma opinião ainda mais negativa de que o

resultado médio global indicava. A avaliação da Procuradoria-Geral da República, por sua vez, regista uma opinião mais negativa por parte dos juízes (e vice-versa nos magistrados do Ministério Público, num evidente posicionamento corporativo, que curiosamente não foi identificado na opinião sobre os conselhos superiores.

Reagindo de maneiras diferenciadas às opiniões que os próprios e os “outros” fazem do seu trabalho, numa demonstração de grande sensibilidade profissional, o pensar e sentir das magistraturas é um fator preponderante a ter em consideração, por exemplo, quando se elaboram propostas de reformas judiciais ou quando se gerem processos judiciais de maior relevância social. Este último aspeto tem sido observado regularmente em Portugal com a existência, ao longo das últimas décadas, de grandes casos que mobilizam interesses sociais, políticos e/ou económicos capazes de interferir mediaticamente com o normal desenrolar do processo judicial. Fazer com que as próprias magistraturas se “olhem” ao espelho é essencial para que possam ser melhores profissionais, se dotados de uma capacidade de autocrítica que não sem sido apanágio do seu exercício profissional.

CAPÍTULO 8

A JUSTIÇA EM PORTUGAL: ATITUDES E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DOS JUÍZES E MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1. Introdução

As opiniões e representações dos cidadãos sobre o direito e a justiça têm sido objeto de diversos estudos e despertado a atenção da sociologia do direito e da sociologia política. Em regra, tais estudos têm como objetivo avaliar a adesão dos cidadãos, ou a falta, dela ao desempenho dos tribunais ou, dito de outra forma, avaliar “a distância ou proximidade entre os cidadãos e o quadro normativo e institucional que segundo o modelo do sistema político moderno, lhes é geral e universalmente aplicável e acessível) (Santos *et al.*, 1996: 503). Em Portugal destacam-se os inquéritos à opinião pública sobre os funcionamentos dos tribunais realizados, pelo Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, em 1993 e em 2001 (Santos *et al.*, 1996 e 2004). Naqueles dois anos foi aplicado à sociedade portuguesa o mesmo inquérito, permitindo, assim, a identificação de tendências de mudança ou de estagnação entre 1993 e 2001. A segunda aplicação do inquérito deu, assim, resposta a uma das dimensões que afeta o significado das opiniões dos cidadãos: a duração ou longevidade da opinião expressa. Como referem Santos *et al.* (1996: 505), “os inquéritos captam a opinião num determinado momento e, em geral, é difícil determinar em que medida se trata de uma opinião fugaz, produto de influências de ocasião, incontrolláveis, ou se, pelo contrário se trata de uma opinião duradoura e sustentada”. A repetição do inquérito em 2001 permitiu preencher esta lacuna. Mais recentemente, em 2013, no projeto de investigação intitulado “As mulheres nas magistraturas em Portugal: representações e trajetórias”, realizado também no âmbito do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra, algumas questões daquele inquérito foram novamente aplicadas à sociedade portuguesa (Gomes *et al.*, 2014). Refira-se, por último, o inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano, realizado em 2002, sob a coordenação António Manuel Hespanha, dirigido, apenas, à população de Lisboa (Hespanha *et al.*, 2005).

Conhecidas que são as representações dos cidadãos sobre o direito, a justiça e os tribunais, procuramos conhecer o reverso desta realidade, ou seja, procuramos saber quais as representações de quem está dentro do sistema sobre o próprio sistema. A análise das representações dos magistrados respondentes permite-nos não só perceber qual a avaliação que os magistrados fazem sobre o funcionamento da justiça, mas também, e essencialmente, compreender qual o capital de mudança que as suas avaliações comportam.

Neste capítulo apresentaremos as opiniões dos magistrados respondentes sobre três dimensões distintas: o funcionamento global da justiça e o seu papel na sociedade; os procedimentos e as sanções penais e o acesso à justiça e a meios alternativos de resolução de conflitos.

2. O funcionamento global da justiça e o papel da justiça na sociedade

Perguntámos, em primeiro lugar, aos magistrados qual o seu grau de concordância com quatro afirmações que surgem com regularidade na comunicação social e que se prendem quatro dimensões fundamentais que afetam a legitimidade dos tribunais: a morosidade, a compreensão do fenómeno social, a efetividade das decisões judiciais e a compreensibilidade das mesmas.

As questões colocadas e os resultados obtidos são apresentados na Tabela 1.

Tabela 1

Como Avalia as seguintes afirmações que surgem com regularidade nos meios de comunicação social?

	Muito incorretas	Incorretas	Nem incorretas nem corretas	Corretas	Muito Corretas	Total
A Justiça é muito lenta.	2,5	30,4	20,6	9,7	6,8	100%
Os magistrados não têm sensibilidade social.	15,7	62,7	16,8	,9	0,9	100%
As decisões do Tribunal não são cumpridas.	5,1	41,7	26,7	4,2	2,3	100%
Os cidadãos não compreendem as decisões da justiça.	0,8	12,1	20,8	6,7	9,6	100%

A questão que revela um maior grau de concordância entre os magistrados respondentes prende-se com a compreensibilidade das decisões judiciais. A atividade processual em que se desenvolve a atuação do sistema judiciário é um procedimento comunicacional contínuo. O conjunto dos atos processuais deve, naturalmente, ser acessível, do ponto de vista cognitivo, ao seu primordial destinatário: o cidadão interveniente no processo e a comunidade em geral. A compreensão do processo e, no seu termo, da decisão proferida, cumpre duas funções essenciais: por um lado, a garantia de uma adequada defesa dos seus interesses e, por outro, o reconhecimento da decisão proferida como justa, com o conseqüente acatamento das suas conseqüências. O discurso dos tribunais continua, no entanto, refém da retórica

jurídica, tornando-se imperceptível aos sujeitos exteriores ao mundo do direito (Santos *et al.*, 2010). Como refere Santos (2011), “o direito, apesar de ser um bem que está na sabedoria do povo, é manejado e apresentado pelas profissões jurídicas através do controlo de uma linguagem técnica ininteligível para o cidadão comum”.

No inquérito à população de Lisboa coordenado por António Manuel Hespanha, 51,2% dos inquiridos revelaram discordar das seguintes afirmações: “É fácil para uma pessoa comum entender a linguagem utilizada pelos tribunais”, sendo que 18,5% dos inquiridos afirmaram discordar totalmente da mesma (Hespanha *et al.*, 2005). Carmo (2005), em comentário aos resultados daquele inquérito, afirmava: “na comunicação dos serviços com os cidadãos, há que potenciar a compreensão da informação pelo destinatário e encarar os esclarecimentos aos cidadãos como um dever, evitando a utilização de uma linguagem, oral ou escrita, desnecessariamente estereotipada e cifrada ou um estilo despropositadamente distante, autoritário e ameaçador. A linguagem utilizada nos tribunais é entendida por apenas 9,7% dos inquiridos – o que, necessariamente, prejudica a compreensão dos fundamentos das decisões e, logo, a sua capacidade de persuasão e a sua aceitação” (Carmo, 2005: 136-137)⁵⁷.

Não compreender o discurso judiciário implica um estreitamento, por um lado, do acesso ao direito e à justiça e, por outro, das potencialidades de eficácia do cumprimento e da eficácia das decisões judiciais. A preocupação com a compreensibilidade da decisão judicial é exponenciada nos processos de crianças e jovens. Santos *et al.* (2010), num estudo realizado sobre a Lei Tutelar Educativa, concluiu que existe um distanciamento significativo entre o jovem sujeito do processo tutelar educativo e o seu próprio defensor, em contraposição com a proximidade de linguagem daquele com os técnicos de reinserção social e com os órgãos de polícia criminal, que frequentemente servem de descodificadores da linguagem jurídica. Segundo o referido estudo, “o ensimesmamento da retórica jurídica tradicional nos processos tutelares educativos deve-se essencialmente a práticas rotineiras, à falta de sensibilização dos diversos actores judiciários para o descolamento do discurso jurídico formal e à falta de apetrechamento de magistrados e advogados para assumir competências que não se prendem com o *core* da resolução do litígio que se lhes apresenta” (Santos *et al.*, 2010: 336).

Este distanciamento entre os tribunais e os cidadãos, cultivado por uma linguagem excessivamente técnica, é reconhecido pela maioria dos magistrados respondentes do inquérito, o que nos leva a acreditar existir um capital de mudança

⁵⁷ Em sentido contrário, Azevedo afirma: “não nos podemos esquecer que a linguagem dos tribunais representa um género que não é, nem deve ser, coincidente com o género televisivo. A simplicidade, a expressividade e a evidência das leituras arvoradas pelas televisões são o contrário das regras ritualizadas e complexas que subjazem à construção de sentido que um tribunal, de forma reservada, deve efectuar. A mistura de estilos não nos parece aconselhável sem prejuízo das necessárias afinações na relação dos tribunais com a opinião pública” (2005: 106).

significativo a este nível, uma vez que a principal mudança a operar passará pelos próprios magistrados judiciais e do Ministério Público.

A segunda afirmação que recebeu um maior grau de concordância refere-se à morosidade da justiça. 39,7% dos magistrados respondentes classificaram de correta a afirmação de que a justiça é muito lenta e 6,8% classificaram-na de muito correta. Recorde-se que, no inquérito à população coordenado por Boaventura de Sousa Santos, em 1993, 63,1% dos inquiridos referiram concordar com a afirmação “As decisões dos tribunais são tão lentas que não vale a pena recorrer a tribunal”, representando tal percentagem 67,3% dos inquiridos em 2001.

No que respeita à ausência de sensibilidade social dos magistrados, 62,7% dos magistrados respondentes classificaram tal afirmação como incorreta e 15,7% como muito incorreta. É de realçar que a variável independente que é estatisticamente mais relevante é a idade, denotando-se que o grau de discordância é maior nos grupos etários mais baixos. Referimos já, no capítulo 4, que são os magistrados pertencentes aos grupos etários mais elevados que tendem a considerar mais relevante a formação em outras áreas do saber fora do saber jurídico. A conclusão que daí retirámos sai reforçada ao cruzarmos com os resultados obtidos nas respostas analisadas no presente capítulo. Na verdade, a não consciencialização da importância de outras áreas do saber para o exercício das funções de magistrado tende a acentuar uma representação autopoiética do mundo do direito ou do mundo jurídico, mais presente nas camadas mais jovens das magistraturas. Quanto à efetividades das decisões judiciais e à morosidade da justiça, as respostas dos magistrados mostram-se acentuadamente repartidas.

Num segundo momento, procurámos avaliar o grau de concordância dos magistrados com um conjunto de questões que poderão ser divididas em três dimensões distintas, à semelhança do que Boaventura de Sousa Santos fez nos inquéritos aplicados à população em 1993 e 2001 (Santos *et al.*, 1996 e 2004), embora no presente estudo numa versão adaptada. À primeira dimensão podemos denominar de poder, procurando-se analisar como os magistrados veem os tribunais e a justiça como instrumentos do poder das classes dominantes. Nesta dimensão integramos as seguintes afirmações: “O sistema de justiça só funciona para os ricos e poderosos” e “O Governo interfere na justiça”.

À segunda dimensão podemos denominar de capital de confiança e prende-se com as representações dos magistrados quanto à bondade das decisões judiciais. Nesta segunda dimensão integraram-se as seguintes afirmações: “Estou confiante que o sistema de justiça pune os criminosos e protege a economia formal” e “Os tribunais são justos e imparciais”.

A terceira dimensão, à qual denominamos dimensão processual e que se relaciona com a capacidade de os tribunais cumprirem com as suas funções de forma

efetiva, integra as seguintes afirmações: “O sistema de justiça defende os direitos humanos” e “O sistema de justiça é eficiente e eficaz no apoio à economia moderna e ao setor privado”.

A Tabela 2 apresenta os resultados obtidos em tal grupo de perguntas.

Tabela 2
em que medida concorda com as seguintes afirmações?

Afirmiação	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Estou confiante que o sistema de justiça pune os criminosos e protege a economia formal.	3,3	24,9	28,2	42,1	1,5	100%
O sistema de justiça só funciona para os ricos e poderosos.	15,0	9,6 ⁴	24,7	7,9	2,8	100%
O sistema de justiça defende os direitos humanos “.	0,3	3,6	17,7	69,0	9,4	100%
O sistema de justiça é eficiente e eficaz no apoio à economia moderna e ao setor privado.	6,9	46,4	37,3	8,4	1,0	100%
Os tribunais são justos e imparciais.	0,0	4,6	11,4	65,3	18,7	100%
O Governo interfere na justiça.	6,1	20,3	32,5	32,2	8,9	100%

No que respeita à primeira dimensão, apesar de 32,5% dos magistrados respondentes assumirem uma posição neutra (nem concorda nem discorda) no que respeita à questão “o governo interfere na justiça”, a verdade é que 41,1% manifestaram a sua concordância com tal afirmação (32,2% concordam e 8,9% concordam totalmente). No entanto, se uma percentagem significativa dos magistrados assume a existência de um exercício de poder do executivo sobre o judicial, essa afirmação não interfere, na perspetiva dos magistrados, no funcionamento concreto da justiça. De facto, a maioria dos magistrados discorda da afirmação “O sistema de justiça só funciona para os ricos e poderosos”, o que significa que, para os magistrados, não existe uma instrumentalização do sistema judiciário em proveito das classes sociais dominantes.

O capital de confiança que os magistrados depositam no funcionamento do sistema de justiça tem, também, uma avaliação genericamente positiva. 42,1% dos magistrados concordam com a afirmação “Estou confiante que o sistema de justiça pune os criminosos e protege a economia formal”. A percentagem de magistrados respondentes que concordam com a afirmação “os tribunais são justos e imparciais” é ainda superior: 65,3% concordam e 18,7% concordam totalmente. Nesta segunda questão, as opiniões dos magistrados judiciais são mais positivas do que as verificadas para os magistrados do Ministério Público.

Na terceira dimensão – à qual denominámos dimensão processual – as opiniões são bastantes díspares nas duas vertentes em que questionámos os magistrados: a defesa dos direitos humanos e a defesa da economia. Se na primeira vertente as opiniões dos magistrados respondentes são francamente positivas (69% dos magistrados respondentes concordam com a afirmação “o sistema de justiça defende os direitos humanos” e 9,4% concordam totalmente), denotando-se uma adesão maior à frase nos escalões etários mais baixos e entre os magistrados judiciais, na segunda as opiniões são predominantemente negativas. 46,4% dos magistrados respondentes discordam da afirmação “O sistema de justiça é eficiente e eficaz no apoio à economia moderna e ao setor privado” e 6,9% discordam totalmente.

A resposta aos dois grupos de questões anteriormente referidas permite identificar quais, na opinião dos magistrados, os principais entraves do sistema de justiça, sendo que os identificam essencialmente numa vertente operacional (morosidade e ineficiência no apoio à economia) e não de capacidade de aplicação justa e imparcial da lei. Ou seja, os magistrados avaliam positivamente a intervenção dos tribunais no que respeita à qualidade da justiça produzida, mas já não no que respeita à sua eficiência. Esta conclusão é corroborada pelas respostas dadas pelos magistrados ao que entendem ser as reformas mais importantes para a atual organização da justiça em Portugal. Os resultados são apresentados nas Tabelas 3, 4 e 5.

Tabela 3

Qual a reforma mais importante para a atual organização da justiça em Portugal?

	Percentagem
Aumentar o número de juízes da primeira instância	5,1
Aumentar o número de magistrados do MP	6,1
Ampliar o número de pessoal de secretaria e administração da justiça	5,6
Dotar os órgãos de justiça de meios de registo, transmissão e processamento de dados	8,6
Agilizar a administração da justiça mediante simplificação dos procedimentos vigentes	57,8
Melhorar a remuneração dos profissionais na área da justiça	6,3
Estabelecer ingressos distintos para as carreiras judicial e do MP	,8
Proceder a uma reorganização do mapa judiciário	9,7
Total	100,0

Tabela 4

Qual a segunda reforma mais importante para a atual organização da justiça em Portugal?

	Percentagem
Aumentar o número de juízes da primeira instância	6,0
Aumentar o número de magistrados do MP	4,7
Ampliar o número de pessoal de secretaria e administração da justiça	13,2
Dotar os órgãos de justiça de meios de registo, transmissão e processamento de dados	29,1
Agilizar a administração da justiça mediante simplificação dos procedimentos vigentes	19,0
Unificar as diversas jurisdições atualmente existentes	2,5
Melhorar a remuneração dos profissionais na área da justiça	6,0
Estabelecer ingressos distintos para as carreiras judicial e do MP	1,3
Proceder a uma reorganização do mapa judiciário	18,2
Total	100,0

Tabela 5

Qual a terceira reforma mais importante para a atual organização da justiça em Portugal?

	Percentagem
Aumentar o número de juízes da primeira instância	4,6
Aumentar o número de magistrados do MP	5,4
Ampliar o número de pessoal de secretaria e administração da justiça	13,5
Dotar os órgãos de justiça de meios de registo, transmissão e processamento de dados	20,0
Agilizar a administração da justiça mediante simplificação dos procedimentos vigentes	8,6
Unificar as diversas jurisdições atualmente existentes	1,4
Melhorar a remuneração dos profissionais na área da justiça	24,6
Estabelecer ingressos distintos para as carreiras judicial e do MP	2,4
Proceder a uma reorganização do mapa judiciário	19,5
Total	100,0

57% dos magistrados respondentes identificaram a opção “agilizar a administração da justiça mediante a simplificação dos procedimentos vigentes” como a reforma mais importante para a organização da justiça. A variável independente mais significativa é o tipo de magistratura. Dando ambas as magistraturas grande destaque a “agilizar a administração da justiça mediante simplificação dos procedimentos vigentes”, os magistrados judiciais também elegeram, com destaque, a opção “proceder a uma reorganização do mapa judiciário” e “aumentar o número de juízes da primeira instância”, enquanto que os magistrados do Ministério Público optaram por “aumentar o número de magistrados do MP”.

Como a segunda reforma mais importante, os magistrados respondentes, numa percentagem de 29,1%, optaram pela necessidade de “dotar os órgãos de justiça de meios de registo, transmissão e processamento de dados” e como terceira mais importante, com uma percentagem de 24,6%, “melhorar a remuneração dos profissionais na área da justiça”.

Com exceção da terceira reforma mais importante, que se prende com as condições salariais dos profissionais, as restantes reformas que, na perspetiva dos magistrados são mais necessárias, relaciona-se, precisamente, com mecanismos que permitiriam imprimir maior celeridade ao sistema de justiça.

3. Os procedimentos e as sanções penais: que perspetivas têm os magistrados?

A par das perceções dos magistrados sobre o funcionamento do sistema de justiça em geral, procurámos analisar as representações dos magistrados especificamente sobre o sistema de justiça penal e, mais concretamente, sobre os procedimentos e as sanções penais. Elegemos esta jurisdição por duas ordens de razão fundamentais. Em primeiro lugar, porque esta é a dimensão mais visível do sistema de justiça. A atenção da comunicação social recai mais fortemente sobre esta área da justiça, lançando para o debate público temas que durante muito tempo foram objeto de uma discussão restrita aos profissionais do direito. Em segundo lugar, porque é nesta dimensão que a ação repressiva do Estado mais fortemente se expressa.

Para analisarmos as perceções dos magistrados, solicitámos que os mesmos indicassem o seu grau de concordância com um conjunto de afirmações (Tabela 6). Como primeira nota geral, devemos chamar a atenção para o facto de, neste conjunto de questões, a percentagem de magistrados que assume uma posição neutra (nem concordo nem discordo) é significativa, sendo que, na questão relacionada com a prisão preventiva, é a categoria eleita por um maior número de magistrados.

Tabela 6

Indique em que medida concorda com as seguintes afirmações

Afirmações	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
A contenção da criminalidade organizada justifica a simplificação de procedimentos e a diminuição de garantias, ampliando os poderes do Ministério Público.	5,3	26,7	18,8	35,6	13,6	100%
Um acusado que denuncie os seus cúmplices nunca deve ser beneficiado com a atenuação da pena, mesmo que contribua para a punição dos denunciados.	13,4	64,3	11,9	,8	1,6	100%
Os juízes e magistrados do MP devem corresponder à expectativa do público quanto à justiça, relativamente à severidade das penas aplicadas.	9,9	45,9	21,6	8,9	3,7	100%
A prisão preventiva constitui uma medida fundamental contra a criminalidade, devendo ser mais utilizada.	2,7	30,0	35,1	27,9	4,3	100%
A introdução do princípio da oportunidade para a ação penal seria uma medida adequada para a melhoria da investigação.	2,7	22,3	24,8	40,5	9,7	100%
A criação de mecanismos de negociação da pena a aplicar, entre Ministério Público e acusado, melhoraria a administração da justiça.	6,9	17,9	22,2	42,1	10,9	100%
A opinião pública não deve ter qualquer influência na decisão de culpa ou inocência.	2,4	3,2	3,8	32,7	57,9	100%
A pena de prisão deve ser limitada aos crimes mais graves e violentos.	7,8	32,6	15,2	35,3	9,1	100%
As penas alternativas à prisão, mesmo que bem aplicadas e fiscalizadas, não são eficazes.	14,5	48,2	22,0	11,8	3,5	100%

Dividimos este conjunto de afirmações em três vertentes. A primeira – a vertente procedimental – relaciona-se com a introdução de mecanismos de simplificação ou de oportunidade, que permitiriam, ainda que com diminuição de garantias, uma justiça penal mais célere. Nesta primeira vertente integrámos as seguintes questões: “A contenção da criminalidade organizada justifica a simplificação de procedimentos e a diminuição de garantias, ampliando os poderes do Ministério Público”, “A introdução do princípio da oportunidade para a ação penal seria uma medida adequada para a melhoria da investigação” e “A criação de mecanismos de negociação da pena a aplicar, entre Ministério Público e acusado, melhoraria a administração da justiça”. Nesta vertente, a categoria que recebeu um maior número de opções foi a categoria “Concordo”. Nas primeiras duas afirmações desta vertente, o

grau de concordância é maior entre magistrados do Ministério Público do que entre magistrados judiciais. Já no que respeita à terceira, o tipo de magistratura não influi no grau de concordância, revelando-se que o sexo como a variável independente mais significativa. Nesta afirmação, são os homens que concordam mais com a afirmação.

Esta última afirmação (criação de mecanismos de negociação da pena) revela-se de particular atualidade. Em 2011, é publicada a obra de Figueiredo Dias “Acordos sobre a sentença em processo penal” (Figueiredo Dias, 2011). Em inícios de 2012, é colocada à consideração da Procuradoria-Geral de Lisboa a possibilidade de acolher as soluções aí propugnadas pela Procuradora da República Coordenadora do Círculo Judicial de Ponta Delgada, uma vez que havia “intervindo num processo em que tanto o arguido como os juizes que compunham o tribunal colectivo demonstraram grande receptividade em aplicar as sugestões do autor”⁵⁸. Em 13 de Janeiro de 2012, a Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa emite a Orientação 1/2012, nos termos da qual “sugere aos senhores magistrados do Ministério Público do Distrito que, ponderada a importância deste instituto para a melhoria da justiça penal: a) Afiram, a nível local, da receptividade à celebração de acordos sobre a sentença em matéria penal, com os senhores magistrados judiciais; b) Na hipótese de obtenção de reacção positiva, concebam previamente os procedimentos indicativos a adoptar, sem prejuízo das adaptações que os casos concretos exigirão; c) Concretizado qualquer acordo, seja o mesmo comunicado à Procuradoria-Geral Distrital de Lisboa, com menção sintética dos procedimentos utilizados, de forma a facilitar a partilha de boas práticas e a favorecer a dinamização da utilização do instituto noutras comarcas”⁵⁹. Em 1 de Fevereiro de 2012 é proferido o acórdão do Tribunal Judicial de Ponta Delgada, no âmbito do qual o Ministério Público e os arguidos propuseram, ao Tribunal, de comum acordo, a pena a aplicar, tendo por aquele sido acolhida.

Um pouco por todo o país sucedem-se fenómenos idênticos. Em 10 de Abril de 2013 é proferido o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça que declara que “o direito processual penal português não admite os acordos negociados de sentença” e que “constitui uma prova proibida a obtenção da confissão do arguido mediante a promessa de um acordo negociado de sentença entre o Ministério Público e o mesmo arguido no qual se fixam os limites máximos da pena a aplicar”. A possibilidade de celebrar acordos sobre sentenças em processo penal divide as magistraturas. Em meados de Fevereiro de 2014 esta discussão renasce com a notícia de que o julgamento do processo vulgarmente designado por caso “Remédio Santo” teria sido suspenso com vista à realização de negociações tendentes à celebração de um acordo sobre a sentença. O comunicado de imprensa lançado pela Procuradoria-Geral da República, no dia 20 de Fevereiro de 2014, é paradigmático quanto à discussão que se

⁵⁸ Cfr. Orientação 1/2012, da PGD de Lisboa.

⁵⁹ Em 19 de Janeiro de 2012, a PGD de Coimbra associa-se à Orientação da PGD de Lisboa.

vive quanto a este tema. Aí se refere: “A hierarquia do Ministério Público considera que o simbolismo do caso, as finalidades de política criminal envolvidas na sujeição dos arguidos a julgamento, bem assim como a circunstância de haver posições divergentes no seio desta magistratura quanto à questão dos acordos sobre a sentença, não aconselham que se acompanhe ou dê sequência a iniciativas que possam ser lidas como inscritas nessa lógica, até que se proceda a uma reflexão mais aprofundada sobre a matéria, que permita ao Ministério Público, no seu conjunto, assumir uma posição unitária”.

A segunda vertente prende-se com as expectativas exteriores ao tribunal sobre as decisões tomadas pelos tribunais. Nesta segunda vertente integrámos as afirmações “Os juízes e magistrados do MP devem corresponder à expectativa do público quanto à justiça, relativamente à severidade das penas aplicadas” e “A opinião pública não deve ter qualquer influência na decisão de culpa ou inocência”. Com estas duas questões procurámos avaliar qual a opinião dos magistrados sobre a influência da opinião dos cidadãos nas decisões adotadas nas duas fases essenciais do processo penal: na avaliação da culpabilidade e, depois de esta determinada, da pena aplicada.

Se quanto à avaliação da culpabilidade, a opinião dos magistrados respondentes é inequívoca (32,7% concordam com a afirmação “A opinião pública não deve ter qualquer influência na decisão de culpa ou inocência” e 57,9% concordam totalmente), o mesmo já não ocorre com a avaliação da pena a aplicar. Na afirmação “Os juízes e magistrados do MP devem corresponder à expectativa do público quanto à justiça, relativamente à severidade das penas aplicadas” 45,9% dos magistrados respondentes discordam e 9,9% discordam totalmente. São os juízes aqueles que mais discordam da afirmação em causa. Não obstante, a percentagem daqueles que não concordam nem discordam (21,6%) e que concordam (18,9%) com a afirmação é significativa. Esta diferença está associada aos mecanismos próprios da escolha da pena a aplicar que exige a consideração da prevenção geral.

A terceira vertente analisada integra as afirmações: “Um acusado que denuncie os seus cúmplices nunca deve ser beneficiado com a atenuação da pena, mesmo que contribua para a punição dos denunciados”, “A prisão preventiva constitui uma medida fundamental contra a criminalidade, devendo ser mais utilizada”, “A pena de prisão deve ser limitada aos crimes mais graves e violentos” e “As penas alternativas à prisão, mesmo que bem aplicadas e fiscalizadas, não são eficazes”. Neste conjunto de questões procurámos perceber quais as representações dos magistrados sobre alguns institutos e mecanismos que têm suscitado um maior debate na comunidade jurídica: a validade das declarações de coarguido; a prisão preventiva; a pena de prisão e as penas alternativas.

Nas primeiras duas afirmações medem-se forças dois princípios em oposição: as garantias dos arguidos e a eficácia do processo penal. Na verdade, a validade das

declarações de coarguido incriminadoras de outro coarguido é matéria, desde há longos anos, debatida na doutrina processual penal. O Supremo Tribunal de Justiça tem entendido que o coarguido pode prestar declarações em julgamento, em favor como em desfavor do coarguido, ilibando-o ou incriminando-o, e que tal meio de prova é válido⁶⁰. Em algum tipo de criminalidade começaram a surgir mecanismos de incentivo à denúncia de cúmplices ou coautores de ilícitos criminais. A título de exemplo, em 1994, previu-se a suspensão provisória do processo, no crime de corrupção ativa, quando o arguido tenha denunciado o crime ou contribuído decisivamente para a descoberta da verdade. Em 1999, previu-se a possibilidade de aplicação de dispensa de pena, nos casos de corrupção ativa previstos no artigo 374.º, n.º 1, do Código Penal, ao agente sempre que este tivesse praticado o ato a solicitação do funcionário, diretamente ou por interposta pessoa; tivesse denunciado o crime no prazo máximo de 30 dias e antes da instauração do processo-crime; e tivesse contribuído decisivamente para a descoberta da verdade. A maioria dos magistrados respondentes concorda com este tipo de soluções: 64,3% dos magistrados respondentes discordam da afirmação “Um acusado que denuncie os seus cúmplices nunca deve ser beneficiado com a atenuação da pena, mesmo que contribua para a punição dos denunciados” e 13,4% discordam totalmente, sendo que são os homens quem mais discorda da afirmação produzida.

Na afirmação “A prisão preventiva constitui uma medida fundamental contra a criminalidade, devendo ser mais utilizada”, as opiniões dos magistrados respondentes encontram-se bastante distribuídas. A variável independente mais significativa é o tipo de magistratura. Os magistrados do Ministério Público tendem a concordar mais com a afirmação do que os magistrados judiciais.

As duas últimas afirmações desta última vertente – “A pena de prisão deve ser limitada aos crimes mais graves e violentos” e “As penas alternativas à prisão, mesmo que bem aplicadas e fiscalizadas, não são eficazes” – encerram a discussão sobre as finalidades e a eficácia das penas. A primeira afirmação divide de forma considerável os magistrados respondentes (32,6% discordam e 35,3% concordam), sendo os magistrados judiciais aqueles que tendem a concordar mais com a afirmação formulada. Já quanto à segunda afirmação, a avaliação da eficácia das penas alternativas à prisão tende a ser positiva (48,3% dos respondentes discordam da afirmação “As penas alternativas à prisão, mesmo que bem aplicadas e fiscalizadas, não são eficazes” e 14,5% discordam totalmente”. Também aqui são os magistrados judiciais aqueles que mais discordam da afirmação.

⁶⁰ Em sentido contrário Santiago (1994) e Beleza (1998).

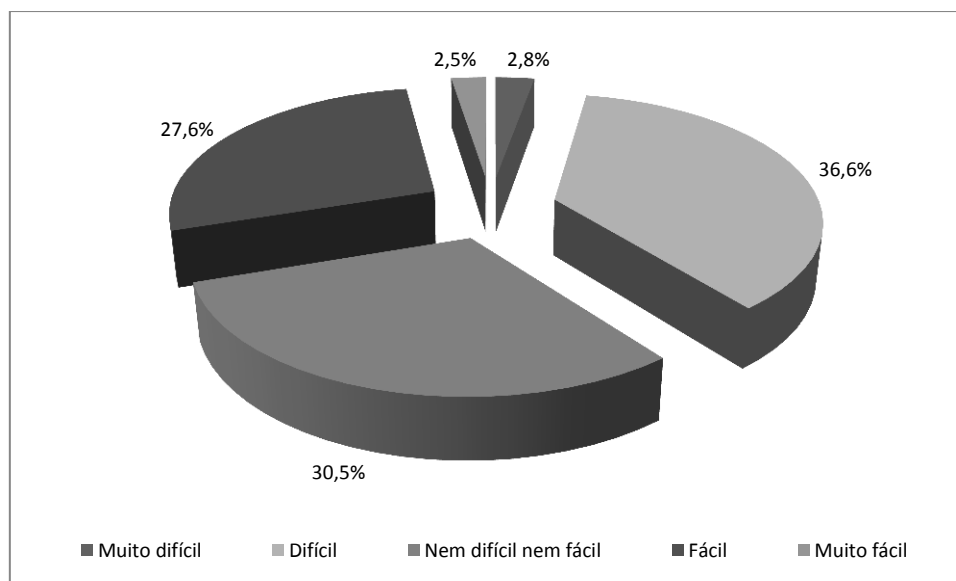
4. Atitudes quanto ao acesso à justiça e formas alternativas de resolução de conflitos

Santos *et al.* (1996) apresentam a sociedade portuguesa como uma sociedade autocompositiva, que “aponta para a produção social de resolução de litígios à margem ou para além daquela que é assegurada pelo Estado” (1996: 640), acrescentando que, “se a litigiosidade judicializada é na generalidade dos países uma ponta do iceberg, é-o muito mais no nosso país. Este perfil geral das pirâmides da litigiosidade verifica-se tanto na litigiosidade cível como na litigiosidade penal” (1996: 694). Na verdade, no que respeita à litigiosidade penal, o volume da criminalidade denunciada ou participada, oculta os números da criminalidade real, cuja aproximação se fez, em Portugal, em 1993 e 1995, através dos Inquéritos de Vitimação do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça (Almeida, 1993; Almeida e Alão, 1995). Para se ter uma ideia da forte discrepância entre a criminalidade real e a criminalidade registada, partindo dos números do Inquérito à Vitimação de 1995, calcula-se, para o ano de 1994, que a criminalidade conhecida representava apenas 28% da criminalidade real, o que significa a existência de cifras negras muito elevadas.

No inquérito que conduzimos, procurámos saber qual a perceção dos magistrados sobre a percentagem de conflitos que chegam aos tribunais (Gráfico 1).

Gráfico 1

Na sua opinião, qual a percentagem de conflitos que chegam aos tribunais?

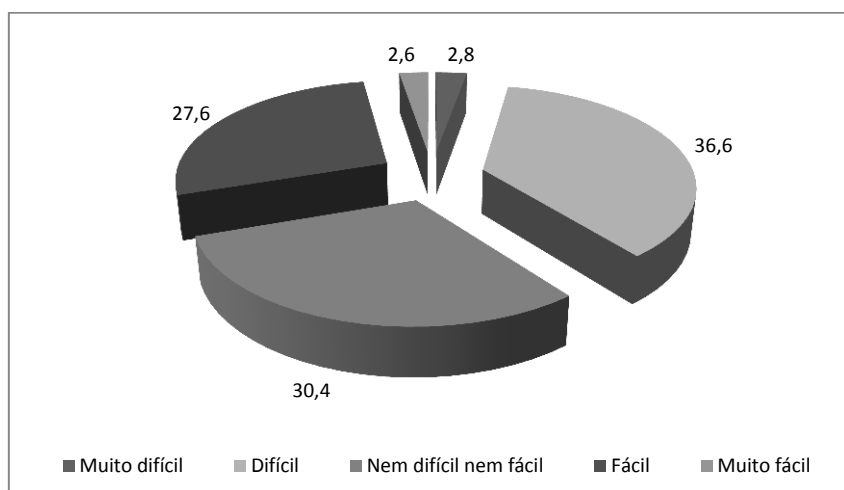


34,3% dos magistrados respondentes entendem que entre 41% e 60% dos conflitos existentes na sociedade chegam aos tribunais e 27,8% entendem que tal percentagem se estima entre os 61% e os 80%. A variável mais influente é a classe social do agregado familiar de origem, sendo que as classes mais dotadas de recursos são as que consideram existir mais conflitos a chegar aos tribunais. É igualmente influente o sexo, com as mulheres a considerarem existir uma maior percentagem de conflitos a chegar aos tribunais.

A opinião dos magistrados qual à facilidade ou dificuldade do acesso dos cidadãos aos tribunais encontra-se francamente dividida (Gráfico 2).

Gráfico 2

Diria que o acesso dos cidadãos aos tribunais é, no geral:



27,6% dos respondentes considera ser fácil, 30,4% considera-o nem difícil nem fácil e 36,6% consideram o acesso aos tribunais difícil. A variável independente mais influente nesta matéria é o grupo etário. Os magistrados respondentes dos escalões etários mais novos tendem a considerar o acesso aos tribunais mais fácil e os pertencentes aos escalões etários mais velhos mais difícil. É também influente a orientação política, com as orientações mais à esquerda a considerarem mais difícil o acesso aos tribunais.

Perguntámos, ainda, aos magistrados qual a importância que atribuíam a um conjunto de fatores que enunciámos para o acesso dos cidadãos aos tribunais (Tabela 7).

Tabela 7**Qual a importância que atribui a cada um dos seguintes fatores para o acesso dos cidadãos aos tribunais?**

Obstáculos	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Custas judiciais	0,5	9,0	40,4	36,0	14,1	100%
Corrupção no sistema judicial	52,3	30,0	8,0	5,7	4,0	100%
Honorários dos advogados	1,6	5,5	39,9	38,6	14,4	100%
Formação dos juizes	10,3	13,4	37,3	26,1	12,9	100%
Formação dos magistrados do MP	10,4	13,6	37,2	26,0	12,8	100%
Formação dos Oficiais de Justiça	8,9	14,6	40,2	24,0	12,3	100%
Morosidade dos processos	0,0	3,1	34,9	44,7	17,3	100%
Complexidade dos processos	0,8	7,3	40,8	40,4	10,7	100%
Frequentes alterações da lei de acesso aos tribunais	1,8	14,0	30,7	33,2	20,3	100%
Qualidade da informação nos serviços de atendimento do Ministério Público	2,4	9,2	43,0	32,7	12,7	100%
Recurso aos mecanismos alternativos de resolução de conflitos	7,1	26,5	42,2	16,3	7,9	100%
Qualidade dos advogados no esclarecimento dos cidadãos (Gabinetes de Apoio Jurídico)	2,1	12,4	42,8	28,5	14,2	100%
Credibilidade da justiça aos olhos dos cidadãos	0,8	4,4	34,1	38,0	22,7	100%
Disparidades económicas entre as partes	2,3	11,2	38,0	32,6	15,9	100%

Mais uma vez, o fator que reuniu maior consenso entre os magistrados respondentes foi a morosidade dos processos: 44,7% entenderam-na como bastante importante e 17,3% como totalmente importante. O fator que maior percentagem de “totalmente importante” obteve foi a credibilidade da justiça aos olhos do cidadão, com uma percentagem de 22,7%. Como temos vindo a constatar ao longo do presente estudo, estas são as duas dimensões que, nas respostas dos magistrados respondentes, ressaltam como mais relevantes. O fator mais desvalorizado foi a corrupção no sistema judicial.

Quanto ao recurso aos mecanismos de resolução alternativa de conflitos, 42,3% dos magistrados consideram-no importante. No entanto, em relação à generalidade dos mecanismos existente, a sua posição é moderada (Tabela 8 e 9).

Tabela 8

Qual a importância que atribui a cada um dos seguintes mecanismos alternativos de resolução de conflitos

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	Total
Julgados de Paz	7,6	30,4	44,7	13,6	3,7	100%
Tribunais arbitrais	5,3	29,9	47,4	13,2	4,2	100%
Gabinetes de Mediação Familiar	5,0	23,9	48,5	16,8	5,8	100%
Centros de Arbitragem de Conflitos do Consumo	4,5	17,4	53,3	19,5	5,3	100%
Sistema de Mediação Laboral	5,0	22,8	48,9	19,1	4,2	100%
Sistema de Mediação Penal	13,2	36,8	32,8	12,7	4,5	100%

Tabela 9

Considerando os mecanismos alternativos de resolução de conflitos, no geral, qual considera ser a sua importância para

	Nada importante	Pouco importante	Importante	Bastante importante	Totalmente importante	100%
O acesso dos cidadãos à justiça	3,7	28,5	48,1	14,7	5,0	100%
Resolver com celeridade casos mais simples	2,6	17,2	40,8	26,9	12,5	100%
Complementarem a justiça convencional	3,9	19,4	44,5	22,0	10,2	100%

Nos últimos anos tem-se assistido a um forte investimento nos meios alternativos de resolução de conflitos, especialmente através do reforço da rede e ampliação das competências dos julgados de paz, incentivou-se o recurso à mediação familiar em processos de divórcio e regulação das responsabilidades parentais, abriu-se caminho à mediação penal e à mediação laboral. Perante a contestação da advocacia, as magistraturas têm revelado uma posição passiva quanto à criação destes mecanismos. Os dados que se mostram nos gráficos anteriores são, precisamente, um reflexo dessa passividade: aqueles mecanismos são importantes, mas não são acolhidos com particular entusiasmo.

5. Notas finais

Do conjunto de questões que foram apresentadas no primeiro capítulo, é possível reforçar a conclusão que já temos vindo a afirmar ao longo deste estudo de

que as principais preocupações dos magistrados respondentes se centram na vertente operacional do sistema de justiça. Na verdade, as avaliações dos magistrados tendem a ser positivas quando questionados sobre dimensões que se relacionam com a qualidade da intervenção judicial. Valores como a imparcialidade, a justiça das decisões, a independência e a equidistância são atributos do sistema de justiça reconhecidos pelos magistrados respondentes. As suas percepções mais negativas prendem-se com a eficiência do sistema judicial: a morosidade. A questão da celeridade dos processos judiciais aparece conexcionada com todas as dimensões analisadas: surge como entrave no apoio à economia; como objetivo a alcançar na reforma representada como mais importante (simplificação de procedimentos); como objetivo a alcançar com alguns mecanismos percecionados como positivos no processo penal (princípio da oportunidade; acordos sobre a sentença; a simplificação de procedimentos); e como obstáculo no acesso aos tribunais (morosidade dos processos).

Este capítulo permitiu-nos, ainda, reforçar uma segunda conclusão que já havíamos afluído anteriormente. Os magistrados de grupos etários mais baixos tendem a discordar de forma mais veemente com a afirmação de que os magistrados não têm sensibilidade social. Este dado, reforçado pelos dados apresentados no capítulo 4, segundo os quais os magistrados pertencentes aos grupos etários mais elevados que tendem a considerar mais relevante a formação em outras áreas do saber fora do saber jurídico, reafirma a representação autopoiética do mundo do direito ou do mundo jurídico, mais presente nas camadas mais jovens das magistraturas.

CAPÍTULO 9

MAGISTRATURAS E SOCIEDADE: POSIÇÕES E REFLEXÕES

1. Introdução⁶¹

Ao introduzir este ponto acompanhamos o modo como Boaventura Sousa Santos introduz a sua Crítica à Razão Indolente: com a metáfora dos espelhos. As sociedades são, nas suas palavras, “a imagem que têm de si vistas nos espelhos que constroem para reproduzir as identificações dominantes num dado momento histórico” (Santos, 2000: 45). São esses espelhos que permitem que sejam criadas rotinas que assegurem o funcionamento da sociedade. Um dos espelhos é, sem dúvida, o direito - isto é, as leis, as normas e as instituições jurídicas e judiciais - que não só reflete a sociedade, como garante o seu funcionamento (Duarte, 2011).

O conceito de cultura legal (“legal culture”) tem sido muito importante nos estudos sociojurídicos para sustentar o eterno debate sobre o problema da implementação da lei. As definições de cultura legal são variadas, até porque não há apenas uma definição de cultura (nem de direito, para se ser específico). Lawrence Friedman (1974) foi dos primeiros autores a usar este conceito ao considerar que uma análise centrada no direito meramente enquanto conjunto de regras e documentos escritos e não escritos, obscurantizava o poder que existia na aplicação prática de tais normativos. Ao definir o Direito como um sistema, este autor identificou três componentes constitutivas: as forças legais e sociais que fazem pressão sobre a lei e que fazem a lei; estruturas e regras legais existentes; e o impacto da lei no mundo social. Friedman procede, assim, a uma distinção entre cultura legal interna – a cultura dos profissionais - e cultura legal externa – a desenvolvida pelos cidadãos e cidadãs ao interagir com o sistema (*idem*: 194). Neste capítulo dedicamo-nos à primeira.

Através da identificação de um conjunto de temas sociais tidos habitualmente como fraturantes, procurámos conhecer as opiniões dos/as magistrados/as sobre os mesmos. Embora aqui não pretendamos estabelecer qualquer correlação – não temos sequer dados empíricos para tal – certo é que a literatura sociojurídica se tem debruçado até que ponto componentes gerais da cultura, como crenças/valores, tradições, ideias, emoções, dos/as magistrados/as os influenciam, consciente ou

⁶¹ Os excertos de entrevistas usados neste capítulo foram realizadas no âmbito do projeto, igualmente conduzido pelo Centro de Estudos Sociais e financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, “As mulheres nas magistraturas: percursos e desafios”, coordenado por Conceição Gomes, e com o qual o presente projeto de investigação coordenou estratégias, trabalho de campo e partilha de resultados. Por esta razão, só usamos citações em temas abordados também no âmbito desse projeto de investigação.

inconscientemente, na sua prática (Cotterell, 2007). Como bem refere David Nelken (2004), tal como a própria noção de cultura, a cultura legal refere-se não apenas aquilo que fazemos, mas aquilo que somos. Procurar-se-á, assim, analisar valores sociais, políticos e grau de religiosidade dos/as magistrados/as.

2. Valores sociais: as posições das magistraturas

Conhecer os valores sociais de juízes/as e magistrados/as do Ministério Público é relevante, sobretudo se tivermos em conta o poder de discricionariedade que os/as operadores judiciários têm. Com efeito, importa que se entendam não apenas os comportamentos e ideias legalmente orientadas e que magistrados/as e advogados/as defendem ser tecnicamente imperativas, mas também aqueles aspetos mais nebulosos, marcados pela individualidade de uma socialização primária e secundária distintas e por traços identitários diferenciados.

Colocámos um conjunto de afirmações à população inquirida procurando conhecer o seu grau de concordância com as mesmas. Estas encontram-se divididas em cinco grandes áreas: género, trabalho, família, criminalidade e direitos fundamentais. Obviamente que muitas destas afirmações poderiam estar inseridas em mais do que uma área, mas para propósitos analíticos optámos pela sua separação.

Numa análise global podemos afirmar que a indecisão, evidente pela opção “Não concordo nem discordo” é, em média, significativa, mas mais elevada nas questões referentes às afirmações conexas com o trabalho, aqui considerado no seu sentido lato. Mais especificamente as questões referiram-se à privatização de empresas estatais e às causas da pobreza, assuntos que, na altura da aplicação do inquérito, tal como hoje, estejam a ser alvo de um grande debate na opinião pública por força da imposição de medidas de austeridade. Podemos, contudo, afirmar que o elevado número de não respostas referentes a estas questões (sempre acima dos 200 inquiridos, num total de 574) quando comparado com o dos restantes módulos, mostra ou uma resistência a dar a conhecer as perceções, opiniões e valores pelos quais se regem as magistraturas, zelando-se pela sempre invocada imparcialidade, ou, de outro modo, por uma ausência de reflexão sobre as mesmas.

Este dado permite-nos, desde já, avançar com a hipótese de que nos encontramos perante uma magistratura judicial e do Ministério Público com um perfil legalista e técnico, isto é, centrado nas balizas da lei e nos procedimentos técnicos previamente definidos para a sua interpretação, mais do que em valores sociais e numa contextualização que vá para além do caso concreto em apreciação. Contudo, esta é uma pista que seguimos com cautela já que, como vimos em capítulo anterior, 55,6% dos/as magistrados/as discordaram da afirmação “Os meus valores próprios

são, por vezes, incompatíveis com as decisões que devo tomar”, o que sugere uma consciencialização dos valores interiorizados e da sua consonância ou dissonância das decisões proferidas.

Tabela 1

Valores sociais das magistraturas relativamente ao trabalho

Esfera Trabalho	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
O direito dos trabalhadores a organizarem-se é essencial para que possam defender os seus direitos.	0,8	1,3	4,1	51,1	42,7	100%
A privatização de uma empresa estatal tem como consequência o aumento da eficiência, produtividade e a prestação de melhores serviços.	10,0	30,1	36,1	21,1	2,7	100%
A pobreza é muitas vezes o resultado da falta de empenho e dedicação dos próprios.	8,6	30,0	30,9	26,2	4,3	100%
Se for imprescindível para obter um maior crescimento económico, são aceitáveis danos ambientais	35,1	48,9	10,8	4,1	1,1	100%
As atuais leis do trabalho constituem um entrave à livre contratualização entre iguais e ao crescimento do emprego.	13,3	44,6	25,8	14,7	1,6	100%

Como se pode verificar pela Tabela 1, o direito à mobilização dos trabalhadores não deixa margem para dúvidas com a grande maioria dos respondentes (93,8%) a concordar que “O direito dos trabalhadores a organizarem-se é essencial para que possam defender os seus direitos”. O facto de nenhuma variável independente se ter mostrado aqui influente demonstra que esta é uma opinião generalizada pela classe profissional. As magistraturas revelam ainda alguma consciência ambiental, considerando que o ambiente não deve ser sacrificado a qualquer custo. Deste modo, 48,9% discordam e 35,1% discordam totalmente da afirmação de que “Se for imprescindível para obter um maior crescimento económico, são aceitáveis danos ambientais”. A variável independente que é estatisticamente mais relevante é a idade, denotando-se de imediato que o grau de discordância é maior nos/as magistrados/as

mais novos/as, em comparação com as gerações mais velhas, que tendem a concordar com esta afirmação. São também as mulheres aquelas que revelam maior concordância.

As opiniões encontram-se mais divididas quando falamos das consequências da privatização das empresas estatais. Quando pedido à população inquirida que manifestasse o seu grau de concordância com a afirmação “A privatização de uma empresa estatal tem como consequência o aumento da eficiência, produtividade e a prestação de melhores serviços”, 36% mostrou-se indeciso, 38,6% optou por concordar e 30,5% discordou. Ao analisarmos as variáveis influentes nesta decisão, constatamos que foi significativa a orientação política e o escalão etário. Assim, sem surpresas, foram as pessoas com uma ideologia de direita que se mostraram mais favoráveis à ideia de privatização da empresa como vantajosa para a economia nacional e, de entre estes, os jovens magistrados/as. Uma vez mais a incerteza aumenta (com 25,8% a afirmar que não concorda nem discorda) quando a questão abordada diz respeito a políticas que estavam/estão no seio das negociações políticas e da concertação social. Apesar disso, a maioria (44,8%) tende a concordar que as atuais leis do trabalho constituem um entrave à livre contratualização entre iguais e ao crescimento do emprego. Uma vez mais orientação política emerge como uma variável influente, embora, seguindo no sentido da incerteza já apontada, esta seja variável, não sendo possível apontar uma tendência à direita ou à esquerda.

Finalmente, como já acima foi mencionado, a relação entre pobreza e laxismo não só reúne o maior número de “Não concordo nem discordo”, como também há uma dispersão mais significativa entre concordâncias e discordâncias. 38,6% concordam (através da soma dos que concordam e dos que concordam totalmente) e 30,5% discordam da afirmação “A pobreza é muitas vezes o resultado da falta de empenho e dedicação dos próprios.”, ou seja uma diferença de cerca de 8%. Se atentarmos aliás, nos graus de concordância e discordância moderados, e não extremos, a diferença é somente de 3,8%. A maior concordância verifica-se por parte dos magistrados que afirmaram posicionar se politicamente mais à direita. Estes dados distanciam-se de um inquérito aplicado à população residente em Portugal em 2009, pela Amnistia Internacional, em que a perceção de 77% dos inquiridos é de que os pobres têm poucas ou nenhuma possibilidade de sair da situação em que se encontram. Isto é, menos de um quarto dos/as Inquiridos/as considerou que os que estão em situação de pobreza podem sair dela (23%). Nesse estudo, as causas da pobreza são sobretudo percebidas como externas, ou seja, não são imputadas aos próprios indivíduos: o desemprego de longa duração, os baixos salários e a precariedade do emprego (AI, 2009).

Tabela 2**Valores sociais das magistraturas relativamente ao género**

Género	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
As diferenças salariais entre homens e mulheres, não tendo base legal, justificam-se em alguns casos.	64,4	31,0	3,2	1,1	0,3	100%
O aborto justifica-se sempre que a mulher o requeira.	17,1	34,2	24,9	18,7	5,1	100%
As mulheres condenadas deveriam ser tratadas de forma mais benevolente que os homens que cometeram o mesmo crime	46,2	48,1	3,8	0,5	1,4	100%
A violência doméstica deve perder a sua natureza de crime público.	15,1	41,6	11,9	22,8	8,6	100%

Nas questões relativas ao género as incertezas diminuem, com uma percentagem menor de opções por “não concordo nem discordo”. O consenso é significativo quanto quer à reprovação da desigualdade salarial entre homens e mulheres, quer ao tratamento díspar na aplicação de penas em função do sexo do arguido/a.

No que se refere à primeira afirmação “As diferenças salariais entre homens e mulheres, não tendo base legal, justificam-se em alguns casos”, aproximadamente 95% dos/as inquiridos/as discordaram. A verdade é que, nas últimas décadas, assistimos a mudanças extraordinárias em Portugal ao nível do sistema de emprego e na educação. Estas transformações tiveram consequências, uma delas a rápida feminização:

“A presença das mulheres em muitas profissões, em que antes não era habitual, nomeadamente em algumas das que têm maior visibilidade, como a medicina, o jornalismo e a magistratura, por um lado, e o aprofundamento contínuo da ordem jurídica no sentido de uma igualdade de mulheres e homens, por outro, induziram-nos à ideia de

que as desigualdades salariais estariam erradicadas ou, pelo menos, em vias de gradual eliminação”. (Ferreira, 2010: 9)

É esta a ideia que prevalece na sociedade, embora a prática nos diga que, sobretudo no setor privado as desigualdades permanecem (*idem*). No entanto, e pelo perfil legalista destas magistraturas, não podemos saber até que ponto a igualdade salarial é um valor que defendem por princípio ou porque a lei estabelece a obrigatoriedade de pagar um salário igual para trabalho igual (na verdade fá-lo desde antes do 25 de Abril com o Decreto-Lei n.º 49 408, art.º 116.º, de 24 de Novembro de 1969) e esta é, portanto, uma prática legal com a qual estão familiarizados/as. Mas o facto de as variáveis mais incidentes serem o grupo etário e o sexo e de serem os inquiridos homens aqueles que mostraram menos discordância denuncia resquícios de uma sociedade patriarcal e conservadora.

Também no caso de aplicações de penas mais brandas a homens e mulheres, a opção pela uniformidade parece ser perentória com a grande maioria dos magistrados e magistradas a discordar que “as mulheres condenadas deveriam ser tratadas de forma mais benevolente do que os homens que cometeram o mesmo crime”. Uma vez mais as variáveis influentes são o grupo etário e o sexo, verificando-se uma maior discordância nos mais jovens, talvez explicada pela disseminação dos valores da igualdade no liberalismo, e nas mulheres.

As afirmações relativas ao aborto e à violência doméstica criaram mais relutância aos/às magistrados/as, aumentando nestas a percentagem de opções por “não concordo nem discordo”. Note-se que, contrariamente às duas anteriores afirmações, estes têm vindo a ser temas recorrentemente introduzidos na agenda política e na discussão pública sobretudo por parte das forças que pretendem a alteração das leis em vigor para cada uma das matérias.

No que ao crime de violência doméstica diz respeito, a sua natureza pública remonta a 2000. E foi tida, então, como uma medida progressista para dar visibilidade a um crime que se escondia na esfera privada e no medo das vítimas em denunciar os maus-tratos sofridos. Duarte (2013), através da realização de entrevistas a magistrados judiciais e do Ministério Público e da aplicação de um inquérito a auditores do Centro de Estudos Judiciários, argumenta que a questão mais polémica abordada está relacionada, não com nenhuma alteração legal recente, mas precisamente com a natureza pública do crime. Quando questionados/as sobre a natureza pública do crime, 52,8% daqueles que seriam os/as futuros/as magistrados/as concordaram que a natureza pública é a mais adequada para este tipo de crime. Mas esta é uma questão que divide os/as magistrados/as entrevistados/as em exercício de funções, como demonstrou esse estudo (e num certo sentido também o presente – 57% a favor da natureza pública do crime contra 37%). Na base destes motivos, refere Duarte,

encontra-se o facto de à mulher não ser concedido o direito de desistir da queixa e de esta não prestar declarações em julgamento. Esta situação leva a que se entenda que se está perante uma mobilização inconsequente e desnecessária dos recursos estatais. As citações de duas entrevistas realizadas a este propósito mostram são elucidativas:

“Honestamente, eu acho que pedagogicamente deve ter a natureza de crime público. Em termos prático é um exercício de futilidade processual. Porque, as vítimas calam-se, as testemunhas diretas, calam-se. E honestamente eu questiono-me muitas vezes se não deve ser dado a adultos a prerrogativa de sanarem os seus conflitos como bem entenderem. Por outro lado, o facto de ser crime público traz para a luz do dia... ainda assim traz para a luz do dia, circunstâncias que ficam dentro das quatro paredes de uma casa, 90% das vezes. Mas a nossa vítima típica é que aparece felicíssima ao lado do companheiro que a bateu repetidas vezes durante um determinado período de tempo, muitas vezes grávida, e eu pergunto-me como é que estariam as coisas se não fosse o processo, e como é que vão ficar quando o processo terminar? Acho que tem utilidade social Sr.^a Dr.^a, processual não tem nenhuma. É verdade, o processo só funciona se a vítima quiser, 90% do processo cai se a vítima guardar silêncio e é um direito que lhe assiste.” (magistrada judicial)

“Violência doméstica devia ser um crime público? Não. A vizinha de cima ouve os berros e pode ter sido um caso pontual e a situação já estar pacificada... São formas de discriminação positiva e não concordo, é como a questão das quotas, também não concordo. Mas a minha opinião não vale nada, tenho que cumprir a lei.” (magistrado judicial)

Por fim, a afirmação relativa ao aborto é aquela onde encontramos um menor grau de divergência (23%) entre concordâncias e discordâncias e uma percentagem significativa de indecisão (cerca de 25%). A história do aborto em Portugal sempre foi marcada por fortes clivagens, mais notadas com os referendos de 1994 e 2007, ambos não vinculativos pela forte abstenção (Santos *et al.*, 2010). Para o referendo de 2007, a pergunta aprovada pelo Tribunal Constitucional para ser referendada foi a seguinte: “Concorda com a despenalização da interrupção voluntária da gravidez, se realizada, por opção da mulher, nas primeiras 10 semanas, em estabelecimento de saúde legalmente autorizado?”. O referendo teve lugar a 11 de Fevereiro de 2007 e a despenalização da interrupção voluntária da gravidez venceu com 59,3% dos votos expressos, pelo que foi acrescentada uma nova causa de exclusão de ilicitude. A Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, veio, assim, alterar o artigo 142.º do Código Penal, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, e alterado pela Lei n.º 90/97, de 30 de Julho, no sentido de passar a não ser punível a interrupção da gravidez realizada, por opção da mulher até às dez semanas de gestação. Nas entrevistas, os/as magistrado/as pronunciaram-se relativamente a esta lei quando questionados sobre o aborto:

“Concordo, peca por tardia.” (magistrada judicial)

“Como juiz não tenho que concordar, tenho que a aplicar. Como cidadão não concordo. Eu votei pelo não. Alguns dos argumentos do sim eram falaciosos, tal como na do não.” (magistrado judicial)

“Isso é uma questão muito delicada, eu sinceramente sou contra a lei, sou, sou, mesmo sendo mulher, a mim custa-me, sinceramente custa-me muito, é um ser humano que está dentro da mulher, preferia não falar muito sobre essa situação, mas sou contra, sou contra. [...] De acordo com a vontade da mulher não acho que seja um critério adequado, é a minha posição, obviamente que aplico a lei.” (magistrada judicial)

“Sou. Acho que eu... Eu acho que sim, acho que a mulher deve ter o direito a decidir também, óbvio. Não deve ser um direito sem limitações, claro que não, porque é uma vida que ali está a se começar a formar, mas acho que sim, acho que deve ser despenalizada, agora, com limites, não é? Há situações e situações.” (magistrada do Ministério Público)

“Tive alguma dificuldade inicialmente em tomar uma posição. Durante muito tempo não assumia se era a favor ou se era contra, mas sim, concordo com a lei atual. Tive dificuldade em decidir-me porque infelizmente vejo muitas situações em que as mulheres recorrem a situações de aborto quase como método contraceptivo, e receei que isto levasse a um aumento... mas percebi que não seria uma situação tão generalizada e acima de tudo deve ser uma opção da mulher, desde que tomada dentro daquele período. Concordo, é melhor o regime que temos atualmente.” (magistrada judicial)

A questão deste inquérito procurou, no entanto, ir além de perceber a conformidade dos/as magistrados/as com a lei em vigor e pediu que indicassem o seu grau de concordância com a seguinte afirmação “O aborto justifica-se sempre que a mulher o requeira”. Aqueles/as que discordaram totalmente (17,1%) aproximaram-se dos que concordaram (18,7%). Os que concordaram totalmente rondaram apenas os 5,1%. Nestes encontramos sobretudo magistrados/as com uma orientação política de

esquerda. A maioria (34,1%) discordou desta abertura face à lei atual e 24,9% mostraram-se indecisos.

Podemos, pois, avançar que são nos temas relativos a questões de género que atualmente estão em debate que as magistraturas se mostram mais reticentes e com uma posição menos consolidada. Algumas das questões relativas ao género estão, ainda hoje, muito relacionadas com a noção que se tem de família ou famílias (ver, por exemplo, Aboim, 2010).

Tabela 3

Valores sociais das magistraturas relativamente à família

Esfera familiar	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Perante a menor suspeita de maus tratos, a criança deve ser retirada à família.	13,6	59,6	15,4	9,8	1,6	100%
O divórcio apenas deve ser permitido quando ambos os membros do casal o desejem.	53,1	40,7	4,1	0,5	1,6	100%
Os procedimentos tendo em conta a adoção devem ser agilizados, ainda que se restrinjam as oportunidades à família biológica.	5,7	30,6	23,6	33,1	7,0	100%
Deveria ser permitido aos casais homossexuais a adoção de crianças.	14,4	23,4	25,0	29,9	7,3	100%

Como têm demonstrado inúmeros estudos conduzidos pelo Observatório Permanente da Justiça, o debate acerca das reformas no campo do direito da família invoca, de forma especial, o contexto social e cultural. Talvez neste campo, mais do que em qualquer outro, a discricionariedade do juiz ou juíza tem uma importância que extravasa em larga medida as balizas impostas pelo legislador, ou mesmo a leitura que aquele pretendeu dar a determinada lei (Tabela 3).

A posição dominante das magistraturas quanto ao divórcio vai ao encontro do novo regime jurídico do divórcio, aprovado pela Lei n.º 61/2008, de 31 de Outubro, em

que um dos principais elementos consiste precisamente no afastamento da culpa no divórcio litigioso. Quem discorda da afirmação “O divórcio apenas deve ser permitido quando ambos os membros do casal o desejem” são sobretudo os grupos etários mais jovens refletindo, possivelmente, uma outra forma de encarar e viver o casamento e a família.

Já as matérias relativas às crianças e à adoção se assumem como mais sensíveis, sendo que as posições das magistraturas se refletem na leitura e na aplicação da lei (Pedroso e Branco, 2008; Pedroso, 2002). Desde logo, há uma tendência para os/as magistrados/as inquiridos/as discordarem que “Perante a menor suspeita de maus tratos, a criança deve ser retirada à família”, prevalecendo os laços biológicos e de consanguinidade. Esta prevalência é igualmente evidente no posicionamento face à afirmação seguinte e que se prende com a adoção: “Os procedimentos tendo em conta a adoção devem ser agilizados, ainda que se restrinjam as oportunidades à família biológica”. Aqui a percentagem de concordância (36,3%) e discordância (40,1%) é muito próxima, evidenciando, como já demonstrava Pedroso, em 2002 e Santos e Gomes, 2010b, que não há uma política de reforma da adoção que acolha unanimidade por parte das magistraturas e que as mudanças de paradigma exigem igual mudança na cultura jurídica e judiciária que tem de ser precedida e acompanhada de um programa de formação que permita, não só melhor refletir e compreender as alterações de natureza técnica, mas também os objetivos da reforma e o contexto social e cultural em que vai operar, ajudando a eliminar ou a atenuar posições mais reativas (Santos e Gomes, 2010a: 9).

Esta necessidade é particularmente manifesta quando falamos em famílias que escapam ao ideal de família nuclear conservadora

“Com o advento da modernidade [...] houve como que a “imposição” de um modelo generalizado de família: um modelo de família nuclear formado basicamente pelos cônjuges e pelos filhos, no qual existia uma férrea distribuição dos papéis sexuais e uma relação desigual entre os esposos. Este modelo assentava, assim, no casal heterossexual unido pelo matrimónio, com filhos e vivendo em coabitação” [...] (Pedroso e Branco, 2008: 56)

As mutações que este modelo conheceu são diversas e intensas, nomeadamente no que concerne aos afetos não heterossexuais. A adoção de crianças por parte de casais do mesmo sexo tem sido amplamente debatida na sociedade portuguesa, sobretudo após a legalização do casamento. Nas magistraturas, como na sociedade, este é um tema polémico:

“Concordo. Não tenho problemas em partilhar a minha opinião, porque concordo, porque acho que a avaliação das pessoas vai ter que ser feita independentemente do sexo. Eu percebo as reservas que são colocadas

e sei que elas existem mas sei também que essas reservas que... aquelas que eu entendo mais são no, crescimentos dos miúdos, a dificuldade que eles possam ter o facto de serem dois pais homens ou duas mulheres. Mas acho que essas dificuldades já tiveram miúdos negros que foram adotados por brancos e que agora já não sentem essa necessidade de explicação ou essa dificuldade porque a sociedade se adaptou ou não questiona tanto, ou as próprias crianças não questionam... Eu acho que pode ser por aí... Se reunirem as condições, não vejo problema. Vejo os problemas mas eu acho que o caminho podia ser por aí.” (magistrada judicial)

“Sim, nada rigorosamente nada contra. Estão certamente melhores integrados numa família do que numa instituição, e depois vai depender o sucesso ou insucesso da adoção, vai depender das qualidades próprias das pessoas envolvidas, e isso já acontece com heterossexuais, vão haver homossexuais mal tratantes como há heterossexuais mal tratantes, vão haver homossexuais que devolvem crianças à procedência porque não gostam delas, como há heterossexuais já que o fazem n vezes. Não há, não há situações idílicas em razão dos sexos das pessoas envolvidas. Vão haver boas e más situações. Neste momento o grande problema da adoção a existir e já esteve pior é a estigmatização social da criança, e isso não se prende com a qualidade de vida que lhe é dada pelo casal em causa, seja homossexual, seja heterossexual. [...]” (magistrada judicial)

“Não tenho nada contra o casamento entre casais do mesmo sexo, relativamente à adoção acho que só em casos muito muito contados. Em termos normais, ser a regra acho que não, tendo em conta a criança. Porque acho que as crianças às vezes são um bocadinho complicadas umas com as outras e acho que ter um pai e um pai, ou uma mãe e uma mãe pode criar situações embaraçosas na vida da criança e normalmente as crianças que são adotadas já sofreram tanto, já passaram tanto que acho que é estar a sujeitá-las a outro tipo de situações se calhar um bocadinho delicadas. A lei do casamento homossexual ainda é muito recente, acho que devemos deixar a sociedade evoluir e pensar, porque ainda não vê essa situação com bons olhos, a sociedade, ainda está muito enraizada com o casamento entre um homem e uma mulher, e acho que devemos deixar a sociedade evoluir nesse aspeto e depois, sim, pensar nisso novamente. Mas acho que, neste momento, a sociedade ainda não está preparada para isso e acho que a criança vai ficar sujeita a determinados preconceitos que acho que são desnecessários sinceramente, a criança já sofreu tanto

nessas situações; normalmente quando está para adotar, já passou por tanto, já foi tão estigmatizada, já foi tão discriminada, que acho que não se justifica neste momento atual. [...]” (magistrada judicial)

“Não concordo. Acho que não. Parece-me que uma criança para ter equilíbrio emocional e afetivo necessita de um pai e de uma mãe, a criança deve ter referência dos dois sexos, do feminino e do masculino, basta ver o que acontece na altura em que é gerada. Eu acho que em termos da estrutura de uma criança, precisam de ter referência dos dois sexos, de um pai e uma mãe, para se poderem identificar. Para benefício da criança não deve ser permitido, para benefício da criança. O casal, em si, faça, pronto, como entender, mas em termos da criança não é benéfico esse tipo de situação.” (magistrado do Ministério Público)

Os excertos acima transcritos mostram que os direitos das crianças são usados quer para apoiar a adoção, quer para a questionar.

Quando ao inquérito a posição demonstrada pelos/as magistrados/as merece várias notas. Em primeiro lugar, a percentagem de concordância (37,2%) é praticamente igual ao total de discordância (37,8%). Em segundo lugar, é elevado (25%) o número de pessoas que optaram por não concordar nem discordar, sendo esta a segunda opção escolhida. Em terceiro lugar se foram os/as magistrados/as dos escalões etários mais jovens que tenderam a concordar mais veementemente, o que sugere uma tendência de abertura para esta questão, por outro não podemos deixar de notar que aqueles/as que discordam totalmente são praticamente o dobro dos que concordam totalmente.

Tabela 4**Valores sociais das magistraturas relativamente à criminalidade**

Criminalidade	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Deve ser exercido um maior controlo sobre a imigração, pelo impacto que tem sobre a criminalidade.	6,0	27,5	24,8	34,9	6,8	100%
A violência juvenil exige da justiça uma atuação rápida e dura como fator de dissuasão.	1,9	22,7	21,6	42,4	11,4	100%
Os toxicodependentes devem ser vistos como doentes e não como criminosos, prevalecendo o internamento e/ou tratamento.	5,4	23,4	24,9	39,0	7,3	100%
A idade da imputabilidade penal atual deve ser reduzida.	26,7	46,9	11,1	13,1	2,2	100%

A criminalidade, por criar alarme social e ser alvo de grande atenção mediática, leva a que os/as magistrados/as envolvidos/as sejam alvo de constante escrutínio por parte da opinião pública. Embora possam ser os chamados crimes de colarinho branco, envolvendo pessoas com poder económico e político que captam mais a atenção dos media, a verdade é que o sentimento de insegurança é provocado pela pequena e média criminalidade (Tabela 4). Esta aparece, não raras vezes, associadas a grupos específicos, como imigrantes, toxicodependentes ou mesmos jovens, no âmbito da tão difundida delinquência juvenil. Procurámos, pois, conhecer as opiniões dos magistrados sobre a relação da criminalidade com estes grupos de pessoas.

Quanto à relação entre imigração e criminalidade, circula na sociedade portuguesa um discurso que associa diretamente estrangeiros, sobretudo de determinadas nacionalidades, e criminalidade. Essa ideia generalizada foi encontrada nas narrativas de alguns magistrados e magistradas:

“Sem dúvida, sem dúvida. Os imigrantes encontram-se no nosso Portugal de forma muito precária, sem apoios do Estado, porque o nosso Estado nem sequer apoia os que cá estão como deve ser quanto

mais os que ainda vêm. Nem temos condições para os receber, porque não temos grandes apoios sociais para eles. E eles necessariamente dedicam-se à prática de ilícitos, para conseguir sobreviver, muitos deles, para conseguir sobreviver. Temos grupos de romenos que invadem o nosso país, temos ucranianos, há muitos, muitos crimes que estão a ser praticados por ucranianos, por pessoas estrangeiras de difícil identificação, que não têm registo, e é muito complicado. E o que é que temos assistido? É que são crimes violentos. Falamos naqueles crimes que estão a ser praticados no Algarve. Com recursos a uma violência extrema. Teria que haver necessariamente um controlo muito apertado.” (magistrada do Ministério Público)

“Penso que sim. Nesta área, os únicos casos que temos de crianças abandonadas, abandonadas por exemplo no hospital, são de famílias imigrantes, são crianças cujas famílias não têm condições económicas no país de origem, mas depois vêm para um país que os acolhe e mantêm essas dificuldades. Se calhar para subsistirem, roubam e cometem crimes, se calhar é isso [...]” (magistrado do Ministério Público)

Contudo, alguns estudos têm demonstrado que não há uma linearidade entre estes dois fenómenos e que a maior criminalidade dos estrangeiros face aos portugueses é ilusória, faz parte de uma sociologia espontânea, enviesada, sendo mais relevantes outras variáveis como, por exemplo, a situação no trabalho ou mesmo a juventude (Seabra e Santos, 2005 e 2006). Neste sentido seguem também as opiniões de outros/as magistrados/as:

“Acho que está aí um vício de raciocínio. Deve extrair-se... A lógica é: “como meio de controlo da criminalidade limitar a imigração.” Por princípio são contrário a limitações importantes da imigração, embora reconheça que os estados se veem forçados a ter mecanismos de controlo. Até porque eles próprios têm que garantir resposta social. Eu creio que a imigração deve ter regras, mas não tem nada a ver com a criminalidade. A criminalidade é um epifenómeno não desejado porque a imigração não recebe a resposta adequada, que deve ser, a integração das pessoas. As pessoas desintegradas cometem crimes, não é por serem imigrantes, é porque não há respostas para a respetiva integração. Portanto eu não consigo fazer a ponte entre a imigração e a criminalidade, porque há coisas no meio. Não é a imigração que dá origem à criminalidade. A imigração sem resposta social ordenada e coerente dá origem a pessoas não integradas, e que [...] Não, a

imigração traz pessoas, entre as pessoas há criminosos e não criminosos, se o sistema que as recebe as atira para a marginalidade, é um bocado contraditório depois queixarmo-nos da criminalidade. Que é um fenómeno daqueles que nós empurramos para uma franja. Portanto, a solução é não empurrar para a franja. Portanto a resposta é não, por estas razões.” (magistrada judicial)

“Não. Nós somos um país de emigrantes, andámos séculos a emigrar para todos os lados, se não fosse a Suíça, França, e outros países estávamos desgraçados, e vamos pôr limites à imigração? Penso que isso é uma coisa... Temos uma história e não podemos funcionar em função das conveniências.” (magistrado do Ministério Público)

Embora nas entrevistas se encontrem ambas as posições, no inquérito a posição maioritária foi aquela que entende que deve ser exercido um maior controlo sobre a imigração precisamente pelos efeitos que tem sobre a criminalidade, sobretudo por parte de magistrados/as com uma orientação política tendencialmente de direita.

A idade já pode ser uma variável, como vimos, mais determinante quando relacionada com a criminalidade. Mas, como alerta o Observatório Permanente da Justiça num dos seus estudos sobre a lei tutelar educativa, também neste domínio são necessárias cautelas concetuais que rompam com olhares facilmente enviesados:

“Salientam-se, por um lado, as falácias de categorizações, como “jovens delinquentes”, “crime”, mostrando que a abrangência das categorias exige mais precisão (por exemplo, importa distinguir os delitos “bagatelas”, que não buscam ganhos materiais e são fruto da rebelião e da afirmação identitária, daqueles que, podendo acarretar violência instrumental, visam o ganho material - roubos, furtos – e/ou a violência directa contra as pessoas); e, por outro, a estratificação social do desvio e do crime, em especial, daquele que é efectivamente punido pelas instâncias judiciais” (Santos e Gomes, 2010b: 15).

Mas se as nossas perceções são facilmente permeáveis aos “pânicos morais” veiculados pelos meios de comunicação, também não é menos verdade que algumas cautelas são necessárias. Talvez por terem essa perceção, ou pelo receio de surgirem carreiras criminais que se iniciam com atos qualificados como crimes e passam para crimes efetivos em idade adulta, as magistraturas inquiridas assumem que “a violência juvenil exige da justiça uma atuação rápida e dura como fator de dissuasão”.

São os/as magistrados/as mais jovens que apresentam um maior grau de concordância com esta afirmação. Paradoxalmente, são assertivos ao discordar (46,9% discordam e 26,7% discordam totalmente) que essa atuação mais rápida e dura passe pela diminuição da idade da imputabilidade penal atual. Destes dados resulta que as sugestões passariam por um reajustar da justiça tutelar educativa.

Finalmente, a pequena criminalidade está, igualmente, associada a grupos de toxicodependentes. Não obstante, 46,3% dos/as inquiridos/as, sobretudo de escalões etários mais elevados, entendem que “os toxicodependentes devem ser vistos como doentes e não como criminosos, prevalecendo o internamento e/ou tratamento”.

Tabela 5

Valores sociais das magistraturas relativamente a direitos fundamentais

Espaço público	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
Deve existir uma ilimitada liberdade de expressão.	23,2	50,1	8,1	15,6	3,0	100%
Alguns cidadãos não têm uma cultura política suficiente para fazerem opções em eleições.	13,4	25,6	17,4	31,3	12,3	100%

As afirmações elencadas até agora não são exclusivas da esfera pública nem da esfera privada, com exceção da esfera familiar que é privada por excelência e, por isso mesmo, coloca, ainda hoje, alguns dilemas na medida e alcance da intervenção do Estado. Neste último conjunto de afirmações quisemos, pois, restringi-lo à esfera pública através da menção a dois direitos fundamentais da primeira geração: o da liberdade de expressão e o direito à participação política.

A maioria entende que a liberdade de expressão não pode ser um direito ilimitado, sendo que 23,2% de magistrados/as discorda totalmente da frase apresentada. A incerteza demonstrada é, neste caso particular, reduzida (cerca de 8%). Os resultados da afirmação seguinte são mais controversos. O direito ao voto é universal e a afirmação apresentada não contesta esse direito. No entanto, equaciona se todos/as os/as cidadãos/cidadãs terão cultura política suficiente para fazer opções conscientes na altura de voto. Ora, 43,6% dos respondentes acredita que não e 17,4% não consegue tomar uma posição sobre este tema. Esta é uma das poucas questões em que a variável independente é a magistratura, notando-se estatisticamente uma

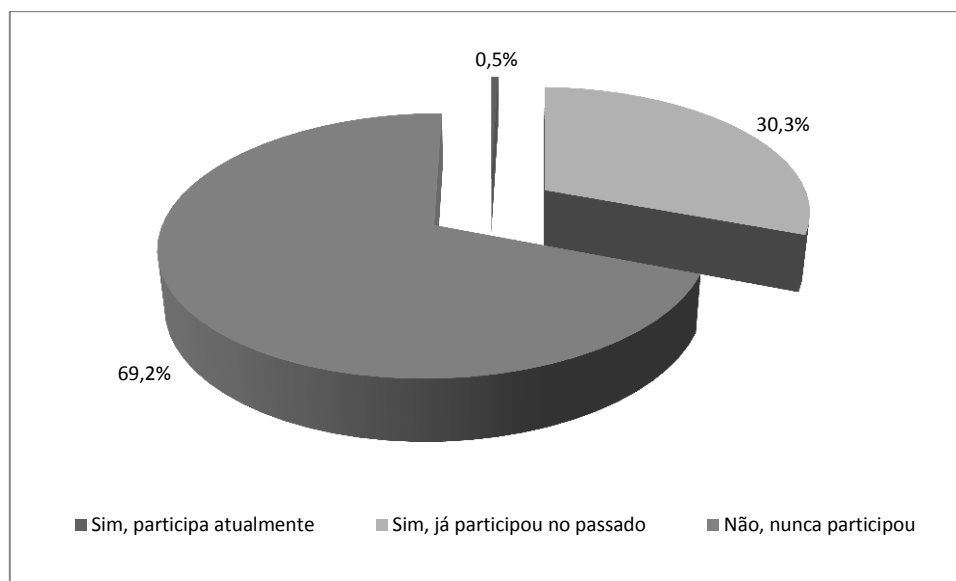
tendência para uma maior concordância por parte do Ministério Público, que é, como sabemos, a magistratura que tem uma maior proximidade e contacto com os cidadãos/ãs.

3. Valores e participação política: associações e partidos políticos

Como ao longo dos diversos capítulos já amplamente se afirmou, a imparcialidade e independência são eixos fundamentais destas profissões e recorrentemente invocadas nas narrativas das magistraturas para garantir uma aplicação rigorosa da lei. Não estranha, pois, que a maioria dos/as inquiridos/as (69,2%) tenha afirmado que nunca participou em nenhum partido político ou mesmo, colocando de parte a militância, em iniciativas públicas organizadas por algum partido (Gráfico 1).

Gráfico 1

Participa, ou participou ao longo de sua vida, em iniciativas públicas organizadas por algum partido político?



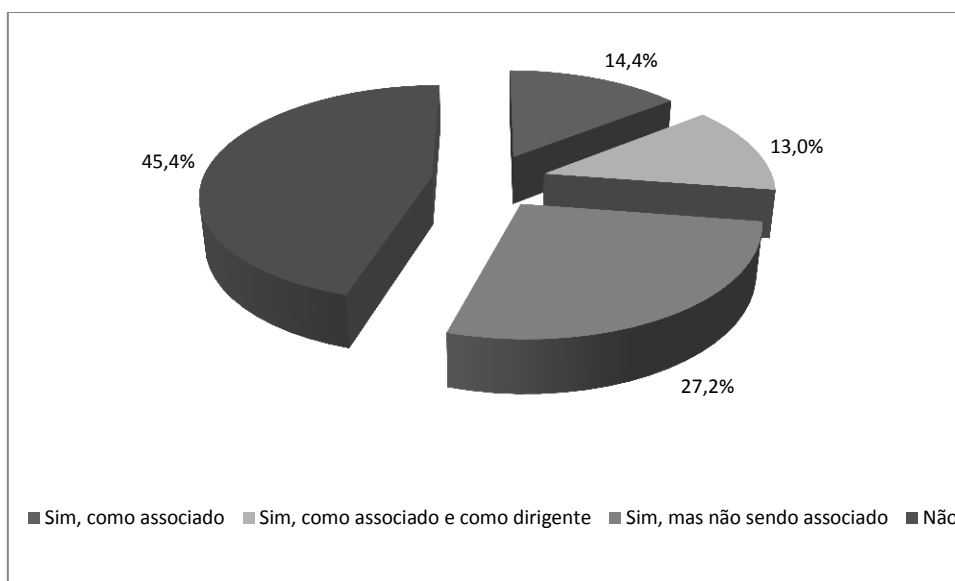
A única variável independente relevante é a orientação política, com impacto variável sobre a variável dependente, notando-se, ainda assim, que são os inquiridos mais à esquerda que participam, ou participaram, em iniciativas.

A mesma tendência é assinalada quando falamos de movimentos cívicos (Gráfico 2). Apenas 13% magistrados/as afirmou ter participado numa associação ou

movimento social como associado ou dirigente, sendo que a maioria (correspondente a 45,4% das respostas) nunca teve esse tipo de participação. A variável mais relevante é a orientação política, com impacto variável, verificando-se que uma vez mais são os/as indivíduos mais à esquerda que mais participam ou participaram. Também o sexo tem impacto, registando-se que são os homens que mais participam, o que é, aliás, uma tendência geral da sociedade e não restrita às magistraturas. Apesar de à partida, pela maior proximidade que a magistratura do Ministério Público tem com os/as cidadãos/ãs, se poder achar que esta seria tendencialmente mais favorável ao envolvimento e à participação em movimento e iniciativas públicas e políticas, a verdade é que o tipo de magistratura não surge como variável influente.

Gráfico 2

Participa, ou participou ao longo de sua vida, em associações ou movimentos sociais, tais como movimentos de luta pelos direitos humanos, ambientalistas, pela cidadania, pela democratização, estudantis, de moradores, etc?

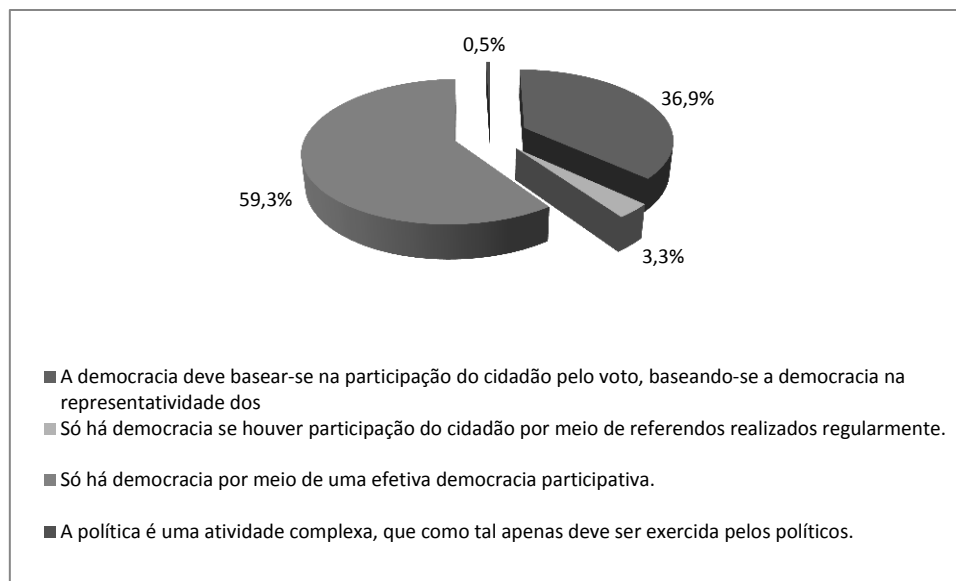


Recorrendo, uma vez mais, a Duarte (2013), dos dados do inquérito resultou um quadro de fraco ativismo (com 84,7% de respostas a indicar que nunca participaram em nenhuma associação cívica). A imparcialidade da magistratura e a independência judicial surgem como justificação para um afastamento do ativismo e uma autovigilância de traços identitários mais marcados e, conseqüentemente, como uma explicação coerente para esta recusa em assumir-se feminista, ambientalista, pacifista, paritário, europeísta ou nacionalista (embora com diferentes graus de resistência). Estes são dados relevantes para a discussão sobre o potencial emancipatório do direito nas lutas sociais (Ver Santos e Gomes, 2004; Duarte, 2011). Se um conjunto de autores (v.g. Scheingold, 2004; Galanter, 1983; MacKinnon, 1984)

analisa, historicamente, o papel do direito e considera que este tem constituído uma alavanca para diversas transformações sociais, outros veem-no como enraizado no paradigma dominante e, por isso, não pode servir propósitos emancipatórios na constituição de um novo paradigma e o reconhecimento das potencialidades emancipatórias do direito em lutas locais e translocais (Duarte, 2011).

Gráfico 3

Com qual das seguintes afirmações mais se identifica?



Embora mostrem alguma relutância num envolvimento individual político e/ou politizado, independentemente da magistratura considerada, quando pedidos para dizer com qual o tipo de democracia que mais se identificavam, aqueles/as que responderam optaram pela participativa (59,3%), em detrimento da representativa (com uma diferença de cerca de 22,4%). Foi residual a importância conferida ao uso de referendos como garantia de uma participação democrática.

4. A orientação política: magistraturas entre a esquerda e a direita

Uma das questões mais sensíveis e pertinentes colocadas no inquérito diz respeito ao posicionamento político das próprias magistraturas. Devido aos valores da imparcialidade e neutralidade pelo que devem pautar a sua ação profissional, é praticamente um assunto “tabu” discutir se as magistraturas são mais à esquerda ou mais direita e se a orientação política influencia a sua prática profissional. Não sendo, em regra, uma discussão pública comum no espaço europeu, e mais em particular em Portugal, é uma discussão sempre acesa nos Estados Unidos da América, até pela

natureza do seu sistema judicial onde persiste a eleição e nomeação de juízes em que a orientação política adquire uma importância assinalável (Sustein *et al.*, 2006; Shapiro, 1981; Champagne, 2000; Baum, 1997). No Brasil, ao longo das últimas décadas, tem igualmente existido um aprofundamento teórico da politização da justiça, com inúmeras discussões judiciais e académicas à volta da temática da influência política nas decisões judiciais e nos seus corpos profissionais (Vianna *et al.*, 1997; Faria, 1997; Sadek, 1995; Matos, 2009). Em Portugal, a temática tem sido frequentemente revisitada nos trabalhos, principalmente, desenvolvidos no Centro de Estudos Sociais e, em particular, do seu Observatório Permanente da Justiça (Dias, 2004; Santos *et al.*, 1996; Gomes, 2012).

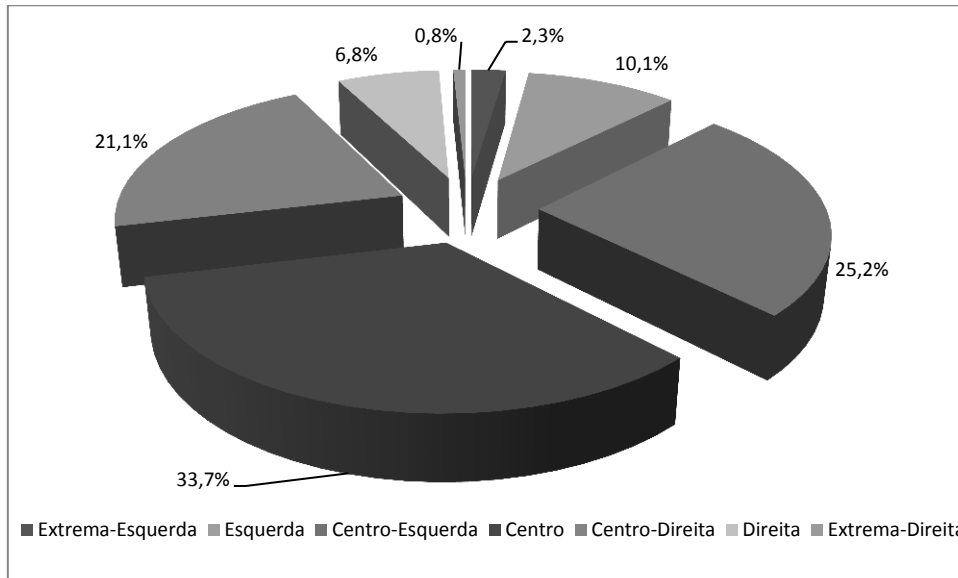
Apesar dos exemplos dos trabalhos anteriores referidos, não se encontram na literatura científica muitos trabalhos empíricos sobre o impacto das orientações políticas das magistraturas nas decisões judiciais e práticas profissionais. Deste modo, procurou-se inquirir as magistraturas portuguesas sobre a sua orientação política (Gráfico 4). A análise dos resultados mostra claramente que existe um reflexo nas magistraturas daquilo que tem sido a tendência de voto nas últimas décadas em Portugal, consolidando-se a ideia de que estas não fogem aos padrões dominantes dos resultados eleitorais. A maior prevalência de pensamento à esquerda registada não foge a uma concentração no espectro político que vai do centro-esquerda ao centro-direita, manifestando-se posteriormente nas atitudes profissionais, face à justiça e nos valores sociais, pese embora a postura evidente de defesa dos direitos e da prevalência dos valores de justiça.

A primeira grande ideia que se retira é a grande concentração de posições entre o centro-esquerda e o centro-direita, com 80,1% das respostas. Sem dúvida, este é um valor semelhante ao registado pelos dois maiores partidos políticos a partir da década de 80, quando se iniciou, mais vincadamente, a grande polarização partidária (o centro político é mesmo aquele que regista um maior valor autónomo, com 33,7%). A segunda ideia é que as magistraturas se situam mais à esquerda do espectro político, dado que o valor agregado que vai da extrema-esquerda ao centro-esquerda obtém 37,7%, enquanto no polo oposto, da extrema-direita ao centro-direita o valor fica-se pelos 28,5%. A terceira ideia refere-se à existência residual de pensamentos mais radicais, com as duas extremas (direita e esquerda) a registarem apenas 3,1% (mesmo assim ainda demonstra existirem elementos mais radicais).

Estes valores são atenuados pelos resultados obtidos sobre os fatores que mais influenciam o exercício profissional das magistraturas, uma vez que estes profissionais se pautam, em regra, pela aplicação formal dos valores de justiça, como se observou em capítulos anteriores.

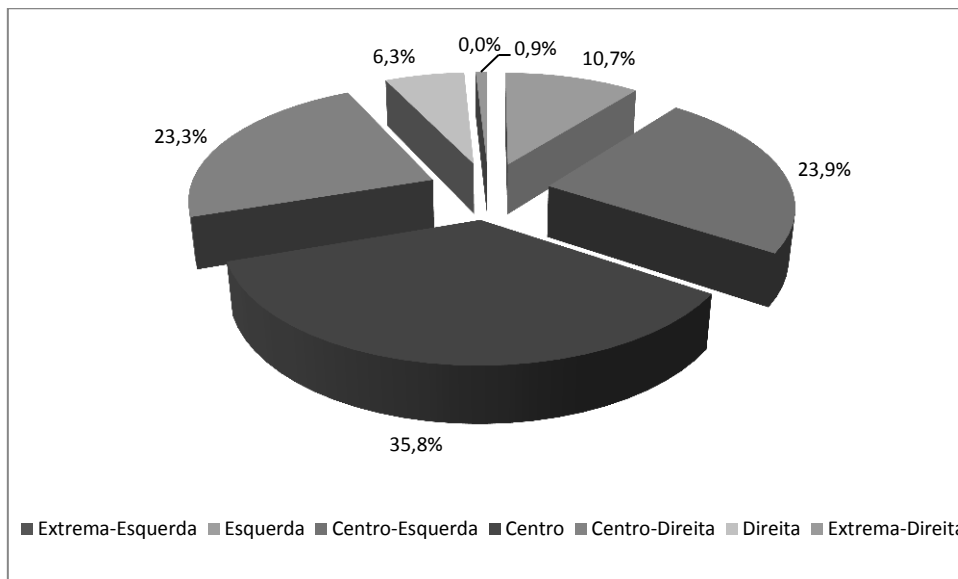
Gráfico 4

Orientação política das magistraturas



A magistratura judicial, face aos valores agregados das duas magistraturas, mantém igualmente as várias características elencadas no gráfico anterior. Contudo, regista um valor ligeiramente mais alto dos que se posicionam ao centro do espectro político (35,4% para 33,7%), enquanto o valor dos que se posicionam mais à esquerda desce para os 34,5% (face aos 37,7%). Por oposição, o valor dos que se posicionam mais à direita sobe para os 30,1% (em relação aos 28,5%). O valor nos extremos desce para os 0,9%, sendo que não existe qualquer posição na extrema-esquerda (ao contrário do valor global que registou 2,3%). Ou seja, temos uma magistratura judicial mais posicionada ao centro, ainda que no balanço entre esquerda e direita continue com uma maior tendência para uma maior preponderância de esquerda (Gráfico 5).

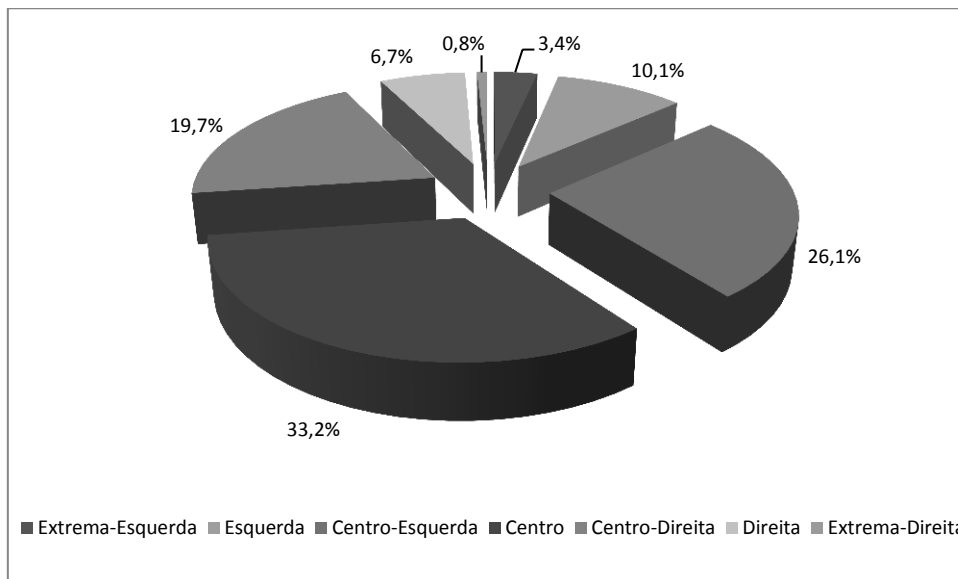
Gráfico 5
Orientação política dos/as juizes/as



A magistratura do Ministério Público não foge muito dos valores globais, pese embora, no geral, tenha um posicionamento mais à esquerda, quer em comparação com o valor global das duas magistraturas, quer, em particular, com os valores registados pelos/as juizes/as (Gráfico 6). Assim, temos o mais baixo valor de posições ao centro do espectro político, com 33,2%, e a maior percentagem de magistrados/as que se colocam entre a extrema-esquerda e o centro-esquerda, com 39,6%, enquanto no polo oposto o valor fica-se apenas pelos 27,2%. É igualmente na magistratura do Ministério Público que se identificam elementos na extrema-esquerda (3,4%).

Gráfico 6

Orientação política dos/as magistrados/as do Ministério Público



A orientação política das magistraturas reflete a imagem política do país nas últimas décadas, demonstrando uma cada vez maior simbiose entre o pensar das magistraturas e da sociedade em geral, contrariando uma ideia socialmente construída de que as magistraturas eram, de algum modo, um espaço e um lugar à parte da sociedade em que se inserem. Entre as duas magistraturas, identifica-se a magistratura do Ministério Público como estando mais à esquerda do espectro político, em comparação com a magistratura judicial (ainda que ambas estejam com maior predominância à esquerda).

5. Grau de religiosidade nas magistraturas

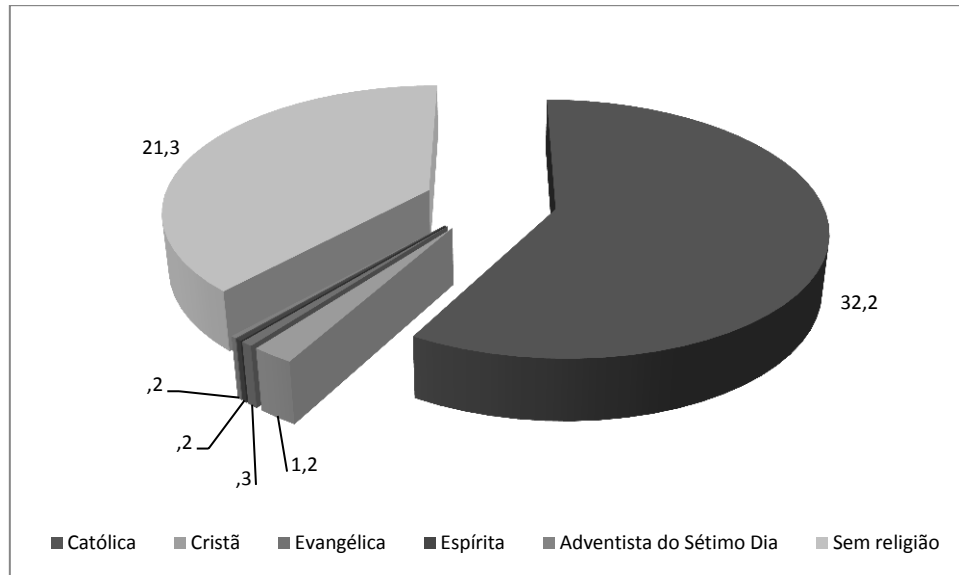
A pertença religiosa dos/as magistrados/as foi, de todas/as as questões incluídas no inquérito aquela com maior número de não respostas. A resistência vem revelar traços fundamentais da sua identidade, tal como a religião, foi verificada em outros inquéritos, nomeadamente o conduzido por Duarte (2013) a auditores/as do Centro de Estudos Judiciários. Em ambos os inquéritos as respostas apontaram para uma magistratura, judicial e do Ministério Público, católica, à semelhança da identidade religiosa da maioria da sociedade portuguesa (Gráfico 7).

A diversidade religiosa não é de maneira alguma realçada, sendo mais relevante a identificação com a não pertença a qualquer religião. A orientação política tem efeito sobre a religião, de modo variável, de tal forma que entre os/as

indivíduos/as com religião encontram-se pessoas mais à direita, e entre as pessoas sem religião a distribuição é semelhante.

Gráfico 7

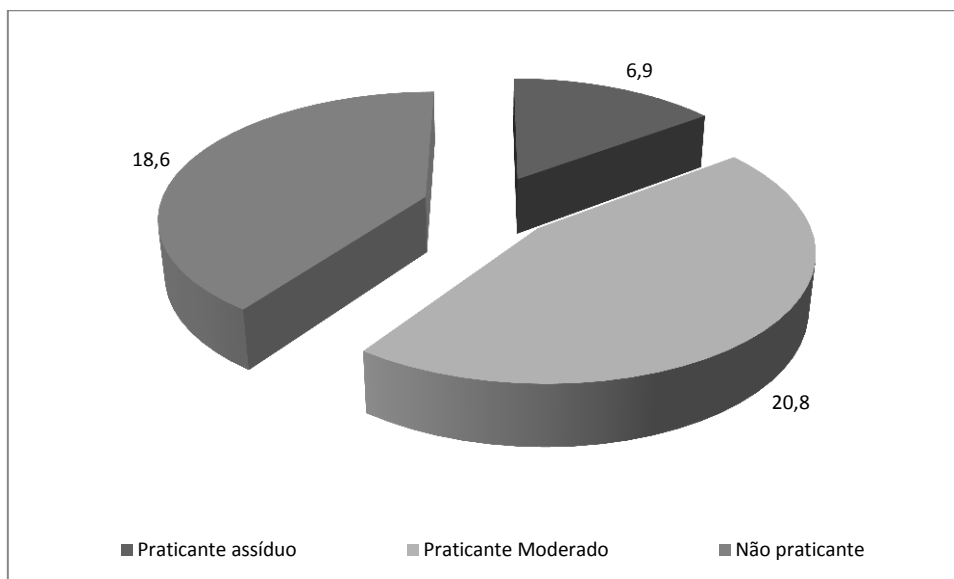
A Religiosidade dos/as magistrados/as



Aqueles/as que afirmaram pertencer a alguma religião são, 27,7%, praticantes moderados ou assíduos, seguidos de perto dos não praticantes (18,6%), já que a maioria opta por não responder (Gráfico 8), numa demonstração da sensibilidade que o tema provoca dentro das magistraturas.

Gráfico 8

Caso tenha alguma religião, em que grau é praticante da sua religião:



Uma nota para afirmar que, apesar de optarem maioritariamente por não responder a estas questões, no já mencionado inquérito conduzido por Duarte (2013), aqueles/as que, na altura de aplicação do presente inquérito, seriam então os futuros magistrados, à pergunta “considera que uma boa base religiosa é importante para a formação moral de um/a magistrado/a?”, 55% respondeu negativamente, 26,7% “não sei” e 18,3% assentiu.

6. A atuação governamental: prioridades das magistraturas

Procurámos igualmente saber quais as opiniões dos/as magistrados/as relativamente à intervenção do Estado em áreas tidas como fundamentais como a educação, a saúde, o apoio social e a justiça. No inquérito estavam previamente definidas as hipóteses de intervenção estatal pelo que cabia aos inquiridos/as manifestar apenas o seu grau de concordância e discordância.

Em termos gerais, a hipótese que estes dados sugerem é que a intervenção do Estado é bem acolhida, sobretudo no sentido de promover a gratuitidade dos serviços prestados nestas áreas. Tal é inquestionável na área do ensino em que a grande maioria entende que o ensino universitário, apesar de não fazer parte da escolaridade obrigatória, deve ser financiado mais pelo Estado do que pelos alunos (Tabela 6). Esta é uma posição assumida por cerca de 75% dos magistrados/as, sendo que esta tendência é reforçada por aqueles/as com uma inclinação política à esquerda. Ainda

na área da educação, quando nos referimos especificamente à escolaridade obrigatória e deixamos de mencionar o financiamento, as posições oscilam ligeiramente, mas a tendência é semelhante. Deste modo, quando confrontados/as com a afirmação “O Ensino Secundário, sendo escolaridade obrigatória, deve estar inteiramente sob a alçada do Estado”, 36% discordaram. No entanto, quando somamos o total de concordâncias e discordâncias moderadas e totais, obtemos um grau de concordância (42,3%) superior ao de discordância (41,6%).

Tabela 6

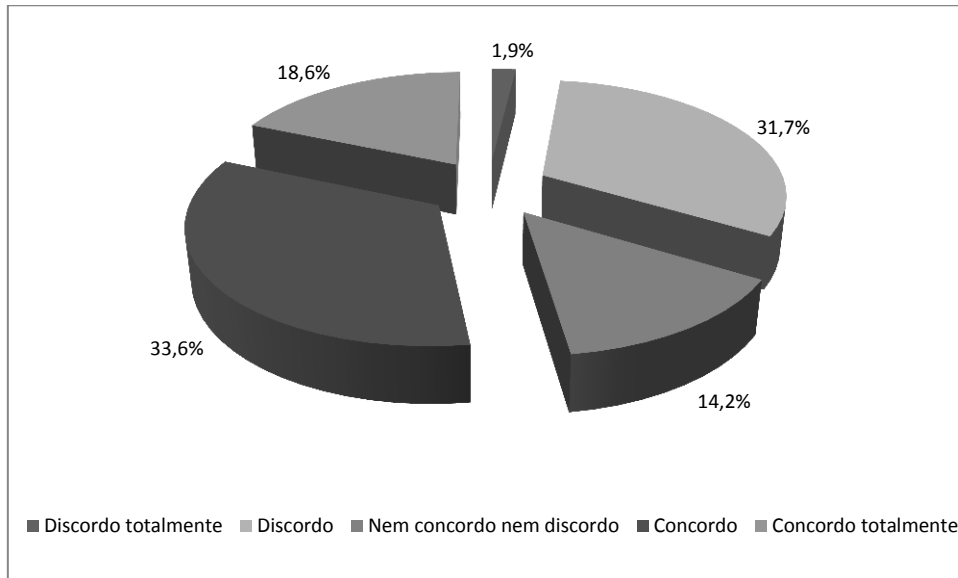
Por favor indique em que medida concorda, ou não, com as seguintes afirmações:

	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
O Ensino Universitário, estando além da escolaridade obrigatória, deve ser menos financiado pelo Estado e mais pelos alunos.	18,3	56,8	11,6	11,7	1,6	100%
O Ensino Secundário, sendo escolaridade obrigatória, deve estar inteiramente sob a alçada do Estado.	6,3	36,1	15,9	30,2	11,5	100%

No que diz respeito à saúde (Gráfico 9), a tendência de resposta é a mesma demonstrada na educação, apontando-se para a sua gratuidade e acesso universal através da prestação do serviço público (52,2%). Esta opinião é, ainda, mais firme do que a demonstrada relativamente à educação. Ainda assim, devemos assinalar os 31,7% de discordantes.

Gráfico 9

Por favor indique em que medida concorda, ou não, com a seguinte afirmação



A ideia de Estado social ou Estado-providência, nascida nos países nórdicos europeus, acarretou consigo uma ideia de Estado protetor e promotor de bem-estar que oferecia mais garantias às populações, por garantir direitos, proteção, assistência e serviços públicos. Este Estado emergiu como compatibilizador entre políticas de crescimento económico e políticas de proteção social. Na década de 1980 este modelo organizador da vida social e económica, por múltiplas razões (ver, por exemplo, Santos, 1987) entrou em crise e, desde então, a proteção social antes tido como garantida tem vindo a ser fragilizada e precarizada. A crise económica dos últimos anos tornou isso mais evidente, havendo mesmo uma certa demonização de determinadas políticas sociais como o rendimento social mínimo, atualmente rendimento social de inserção. Também a grande maioria dos/as magistrados/as critica esta medida, sobretudo na sua fiscalização, ao concordar que “o Rendimento Social de Inserção é muitas vezes alvo de fraude e é um incentivo a não procurar trabalho, pelo que deve ser de acesso mais restrito” (Tabela 7). São os magistrados jovens o que revelam uma maior concordância. Já no que respeita à sustentabilidade do sistema de Segurança Social, a indecisão é maior (28,3%) e a maioria dos/as magistrados/as é contrária à ideia de que as pessoas devem transferir os seus descontos para o setor privado. Esta tendência é interessante se compararmos com a prática de outra profissão jurídica de relevo, a advocacia.

As duas variáveis independentes significativas são a orientação política e o grupo etário: há uma maior discordância à esquerda e uma maior concordância entre magistrados/as mais jovens.

Tabela 7

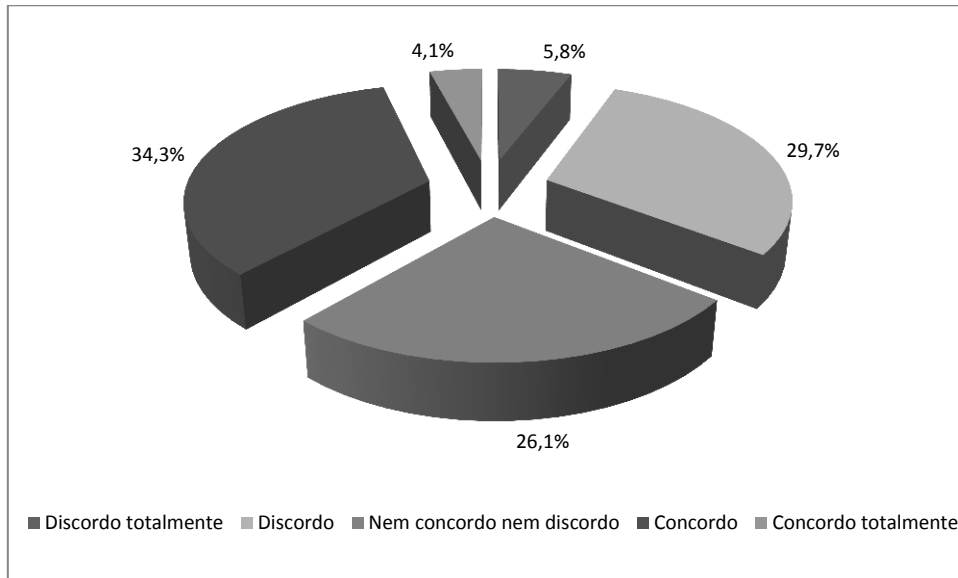
Por favor indique em que medida concorda, ou não, com as seguintes afirmações:

	Discordo totalmente	Discordo	Nem concordo nem discordo	Concordo	Concordo totalmente	Total
O Rendimento Social de Inserção é muitas vezes alvo de fraude e é um incentivo a não procurar trabalho, pelo que deve ser de acesso mais restrito.	0,5	7,6	11,5	51,2	29,2	100%
Dada a insustentabilidade financeira da Segurança Social, as pessoas devem ser incentivadas a transferir os seus descontos para o setor privado.	13,5	34,9	28,3	20,3	3,0	100%

Finalmente, relativamente à área da justiça, questionámos os/as magistrados sobre o acesso à justiça (Gráfico 10). Numa sociedade democrática, a interiorização e o uso de direitos por parte dos cidadãos/ãs depende, entre outros aspetos, de uma adequação do aparelho jurídico e judiciário à sua defesa. Os cidadãos têm de acreditar “que os tribunais servem efetivamente para garantir os seus direitos, mesmo os de mais recente aquisição e por isso ainda menos enraizados” (Gersão, 1996: 232). Ou seja, tal participação obedece, desde logo, ao acesso ao direito e ao sistema judiciário por parte dos cidadãos. É este o meio para a concretização de outros direitos não reconhecidos ou não protegidos eficazmente. Boaventura de Sousa Santos dá-nos conta disso mesmo ao defender que “o acesso ao direito e à justiça é a pedra de toque do regime democrático” (Santos *et al.*, 1996: 483). É assim que o Estado deve zelar para que todos os cidadãos tenham acesso a uma ordem jurídica justa e a um sistema judicial pautado pela imparcialidade e pela independência (Duarte, 2004). E é, assim, também, que o acesso ao direito e à justiça se assume como primeira garantia do exercício dos demais direitos. É neste sentido que acreditamos que seguem os/as magistrados/as que concordaram que “O acesso à Justiça ainda não se encontra garantido, sendo necessário reduzir o limite abaixo do qual a pessoa tem direito a apoio judiciário”. Aqueles que discordaram possivelmente não consideram que a redução do limite para apoio judiciário seja indispensável para o garante do acesso à justiça.

Gráfico 10

Por favor indique em que medida concorda, ou não, com a seguinte afirmação



Nesta questão, a variável independente com maior influência foi o escalão etário, com os magistrados mais jovens a apresentar uma maior concordância com a afirmação apresentada.

7. Notas finais

A literatura sobre os valores, representações sociais e ideologias das magistraturas não tem sido muito profícua, como mencionamos no livro “Contextos e desafios da transformação das magistraturas” (Ferreira *et al.*, 2013). Contudo, a aplicação da lei implica sempre uma margem de discricionariedade pelo que é decisivo conhecer as vivências, experiências – pessoais e próximas –, os conhecimentos transmitidos e a cultura popular de quem nos julga. Afinal, o magistrado antes de ser um ente legal é um ente social. Propôs-se, para fins analíticos, a utilização para a apreensão destes aspetos específicos o conceito de consciência sociojurídica de Duarte (2013), que lhe atribui uma dimensão politizada que escapa quer a Friedman (1994) quer a Nelken (2004). Deste capítulo resultam, mais do que conclusões, um conjunto de ilações que importa sintetizar.

A primeira ilação respeita ao elevado número de não respostas, sempre superior a 35%, que denota uma ausência de reflexão sobre temas de grande relevância social, colocadas de uma forma que não técnico jurídica, ou um excesso de zelo mesmo quando garantidas todas as condições de anonimato, que levou as

magistraturas ao receio de responderem. As magistraturas têm sido alvo de grande escrutínio por parte da comunicação social, fator que potencialmente contribui para um maior fechamento em si mesmas. O grande número de respostas que opta pela opção “não concordo, nem discordo” revela, assim, uma ausência de compromisso ou denunciar indecisão e incerteza quanto à posição a tomar. Certo é que o receio de comprometimento é visível praticamente em todos os tópicos (embora com particular acuidade em questões mais polémicas e atuais).

A segunda ilação mostra duas magistraturas seguras da importância do sindicalismo, na defesa dos direitos laborais, mas menos convictas de que a flexibilização da legislação laboral seja um entrave ao aumento do emprego, apesar de em maior número se oporem a esta ideia muito defendida pelo Governo atual. A consciência ambiental está bastante presente, até pelas leis existentes, defendendo que o desenvolvimento não pode ser feito à custa de maior poluição. Já no que respeita aos benefícios das privatizações de empresas públicas, com o objetivo de obter maior eficiência e prestar melhor serviço, demonstram, em maior número, um grande ceticismo (apesar do valor elevado dos/as que não têm opinião). Surpreendente é a divisão registada sobre a responsabilidade da perpetuação da situação de pobreza, com um valor relevante a considerar que se deve à falta de empenho dos/as próprios/as, ainda que haja um maior valor a discordar desta posição (e mais uma vez um maior número que não se manifesta). Responsabilidade social, mas temperada, é o que demonstram as respostas das magistraturas sobre estas temáticas.

A terceira ilação diz-nos que as questões relativas ao género mostram duas magistraturas com menor grau de incerteza quanto às opções a defender, com menores percentagens de “não concordo nem discordo”. O consenso é significativo quanto quer à reprovação da desigualdade salarial entre homens e mulheres, quer ao tratamento díspar na aplicação de penas em função do sexo do arguido/a. As afirmações relativas ao aborto e à violência doméstica criaram maior relutância às magistraturas. Se a questão do aborto a maioria considera que não deve ser efetuado com livre arbítrio da mulher, já a questão da violência doméstica mostra que a maioria defende a sua manutenção como crime público (apesar dos 31,3% que defende o oposto).

A terceira ilação, relativa ao posicionamento das magistraturas em temáticas na área da família, mostram posições que, por um lado, refletem a legislação atualmente em vigor, como no caso do divórcio com a possibilidade de não exigir o consenso dos dois cônjuges, e, pelo outro, a predominância de valores culturais influentes na sua ação, como no facto de ser necessário avaliar bem o contexto familiar antes de se retirar precipitadamente uma criança para adoção onde prevalecem valores que defendem os laços familiares e de consanguinidade, mesmo

que lesivos dos interesses da criança (embora a lei permita nestes casos uma ação imediata). O mesmo se aplica à divisão evidente sobre os direitos da família biológica, mostrando que apesar da lei existem valores que influenciam a ação das magistraturas. A adoção por parte de casais homossexuais divide ao meio as magistraturas, mostrando ser, tal como na sociedade, um tema ainda não muito consensual.

A quarta ilação mostra-nos duas magistraturas muito apreensivas com os efeitos da criminalidade e o respetivo alarme social que provoca, defendendo, em maior número, um maior controlo sobre a imigração (em particular os com orientação política mais à direita) e uma ação mais dura sobre a criminalidade juvenil (em particular os/as magistrados/as mais jovens), como fatores integrantes de uma política criminal. Mas, numa posição contrária, consideram que os toxicodependentes devem ser vistos como doentes. Apesar disso, há um maior consenso de que a idade de imputabilidade penal não deve ser reduzida.

A quinta ilação transporta-nos para a liberdade de expressão e a participação democrática, detendo as magistraturas posições muito vincadas de que a primeira não deve ser exercida de forma ilimitada (com restrições), enquanto a segunda questão levanta uma polémica maior quando se observa que quase metade dos/as inquiridos/as considera que muitos cidadãos não têm uma cultura política suficiente para votarem conscientemente (em particular os/as magistrados/as do Ministério Público). Esta última questão é ainda mais polémica quando as magistraturas refletem as maiorias políticas das últimas décadas.

A sexta ilação revela que, seguindo as restrições impostas pela legislação, a maioria dos/as magistrados/as revela grande afastamento da participação política ativa e militante. E o mesmo se aplica à participação em associações cívicas ou similares, demonstrando uma classe bastante distante de uma intervenção pública, seguindo o recato profissional que é defendido na formação inicial ministrada no Centro de Estudos Judiciários. No entanto, a maioria opta pela preferência de uma democracia assente mais em valores de participação do que de representação, demonstrando, por um lado, alguma insatisfação com o atual modelo democrático essencialmente representativo e, por outro, acreditando nas virtualidades dos mecanismos de democracia participativa.

A sétima ilação indica-nos que a orientação política das magistraturas reflete a imagem política do país nas últimas décadas, demonstrando uma cada vez maior simbiose entre o pensar das magistraturas e da sociedade em geral, contrariando uma ideia socialmente construída de que as magistraturas eram, de algum modo, um espaço e um lugar à parte da sociedade em que se inserem. Assim, se a maioria das respostas coloca as magistraturas entre o centro-esquerda e o centro-direita, também é verdade que existe uma predominância de posições mais à esquerda em relação à

direita, vistas globalmente. Entre as duas magistraturas, identifica-se a magistratura do Ministério Público como estando mais à esquerda do espectro político, em comparação com a magistratura judicial (ainda que ambas estejam com maior predominância à esquerda).

A oitava ilação mostra duas magistraturas em que, à semelhança da identidade religiosa da maioria da sociedade portuguesa, a religião com maior número de seguidores é a católica, apesar de esta questão ser a que registou maior número de não respostas. Todas as restantes são irrelevantes. Contudo, apenas um quarto dos/as respondentes como religiosos afirma ser praticante moderado ou assíduo, um pouco à imagem do país.

A nona ilação refere que as magistraturas, em termos gerais, acolhem bem uma intervenção do Estado como prestador de serviços essenciais (saúde, educação, apoio social e justiça), sobretudo no sentido de promover a gratuitidade dos serviços prestados nestas áreas, ainda que não defendam a exclusividade do Estado no assegurar destes serviços e, aquando da existência de fraudes como no rendimento social de inserção, acham que este deve ser restringido. Curiosamente, a necessidade de baixar os limites para se ter acesso à justiça de forma gratuita quase que divide as magistraturas, com apenas uma ligeira vantagem dos que defendem esse abaixamento.

Em síntese, sabe-se à partida que nas magistraturas não existe um pensamento único acerca das questões sociais, políticas e culturais, o que não é necessariamente negativo se se defender um direito e uma justiça plurais e heterogéneos. A questão passa por conhecer essa diversidade, a tendência da mesma, se aponta ou não para tendências discriminatórias ou emancipatórias, e dá-la a conhecer aos/às próprios/as magistrados/as que, frequentemente consideram que as suas decisões são pautadas única e exclusivamente pela apreciação da prova e pela letra da lei.

Qualquer reforma judicial deve contemplar as diferentes ideologias profissionais e os valores e representações sociais dos seus atores. “Sendo impossível garantir a neutralidade do impacto destas dimensões no exercício profissional, é fundamental estudar, compreender e integrar os profissionais, nas suas dinâmicas e características, no momento de elaborar as reformas judiciais, de modo a que os resultados sejam, não só o mais consensuais possíveis, mas também que garantam o envolvimento e comprometimento dos profissionais que têm por missão assegurar que a justiça seja feita em nome do cidadão” (Ferreira *et al.*, 2013: 67).

CAPÍTULO 10

CONCLUSÕES GERAIS: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS PARA AS MAGISTRATURAS PORTUGUESAS

As profissões jurídicas são essenciais para salvaguardar os direitos de cidadania e assegurar o bom funcionamento de um dos pilares fundamentais de qualquer sistema democrático pleno: a justiça. Um dos grupos profissionais incontornável para assegurar o pilar da justiça é composto por magistrados, entendido num sentido lato englobando juízes e magistrados do Ministério Público. Por conseguinte, qualquer estudo que vise compreender a forma como as magistraturas se configuram, como evoluem e em que contextos se integram, numa perspetiva de contínua adaptação às transformações sociais para a realização da sua função primordial (realizar a justiça – e não só administrá-la, na terminologia clássica utilizada), é fundamental, não tanto para a garantia dos seus direitos e valores profissionais, mas principalmente para asseverar um sistema judicial justo, célere e eficiente na defesa dos direitos dos cidadãos.

A relevância atual da necessidade de efetuar reformas judiciais exige reflexão sobre a forma como se organizam as magistraturas, seja na organização interna, nos mecanismos de avaliação e progressão profissional, seja na organização externa, no âmbito das funções desempenhadas no sistema judicial, pelo que elaborar estudos complementares da justiça, numa estratégia global, é crucial para que os efeitos pretendidos sejam positivamente integrados e interiorizados pelos seus profissionais. A escassez de estudos aprofundados sobre as magistraturas, como referido em Ferreira *et al.* (2013), nas suas diversas dimensões, em termos de recolha empírica a nível qualitativo e principalmente de carácter quantitativo, significa que as diversas reformas judiciais introduzidas no sistema judicial, ao longo dos anos, raramente tiveram em consideração as características das profissões que nele atuam. Abandonado o dogma da autonomia do direito, os estudos sobre as ideologias, valores e representações sociais dos magistrados e a sua articulação com a prática profissional são particularmente relevantes. Tal como noutras áreas, a justiça é composta por profissionais que têm o seu percurso, trajetória e contexto onde desenvolvem a sua personalidade. São também profissionais com uma visão privilegiada sobre as problemáticas sociais com as quais são confrontados.

Este projeto partiu do reconhecimento destas necessidades, recorrendo aos estudos por inquérito para a análise de um conjunto de características específicas das magistraturas, na esteira de trabalhos anteriores efetuados, com diferente grau de profundidade, e entre outros, por Toharia (1975; 1989), Di Federico (1989), Rocha (1993) ou alguns trabalhos conduzidos no Brasil, só a título exemplificativo. Embora se

defenda que estes estudos devem desenvolver um quadro metodológico global que se baseie na complementaridade entre métodos, quantitativos e qualitativo, incontornável para a obtenção de uma visão e um conhecimento global e aprofundado das profissões, a redução do financiamento previsto para metade do solicitado inviabilizou uma melhor aplicação da componente metodológica qualitativa, tendo-se assim conscientemente decidido por implementar principalmente a componente quantitativa. Espera-se que, no futuro, a componente qualitativa possa ser implementada de forma profunda, de forma a complementar os resultados quantitativos obtidos.

O projeto procurou dar resposta à questão que lhe dá nome: *Quem são os nossos magistrados?* Esta interrogação inicial é multiplicável em novas questões, contribuindo para delinear as diversas dimensões definidas neste estudo, às quais se procurou dar igualmente resposta por via do inquérito aplicado às magistraturas portuguesas: De onde vêm e quais são as suas trajetórias profissionais e sociais? Quais são as suas ideologias profissionais? Como se organizam? Que avaliações fazem do seu desempenho e do funcionamento do sistema judicial? Que valores e representações possuem relativamente a temas sensíveis na sociedade e ao seu papel na sociedade? Qual a importância que atribuem aos cidadãos para o exercício das suas funções?

A concretização do principal objetivo deste projeto, como definido inicialmente, foi operacionalizada através da criação de três áreas de análise: (I) o perfil sociográfico dos magistrados, tendo em consideração as diferenças de sexo, idade, trajetória educacional, origem geográfica, classe social, etc.; (II) o itinerário e mobilidade profissionais e as atitudes relativamente às suas carreiras, direitos e deveres, e em relação à administração da justiça em geral; (III) e as representações e atitudes sobre questões sociais quotidianas que crescentemente são levadas aos tribunais. Por sua vez, estas áreas foram descritas através de 9 capítulos, sendo que os primeiros 3 procuraram contextualizar as magistraturas numa perspetiva global, de transformações das profissões, e no âmbito do sistema judicial português como um todo. Os 6 capítulos seguintes apresentam assim os resultados do inquérito aplicado a 545 juízes e magistrados do Ministério Público, tal como descrito no capítulo inicial.

A elaboração de um conjunto de conclusões coerentes, articuladas e pertinentes que façam jus à diversidade, riqueza e complexidade das informações e dados recolhidos demonstrou ser uma tarefa bastante difícil. O conjunto de conclusões que se apresentam de seguida procuram sintetizar as conclusões parciais que foram sendo retiradas em cada um dos capítulos. Por conseguinte, a leitura das conclusões neste capítulo não substitui, de modo algum, as conclusões parciais que têm uma maior profundidade e pormenor que são impossíveis de garantir aqui. Contudo, apresentamos XX grandes conclusões que merecem ser destacadas e que de seguida se apresentam.

A primeira grande conclusão é que a justiça em Portugal encontra-se, ainda, num processo de consolidação da transição para a democracia. A análise da evolução judiciária em Portugal, nas últimas quase quatro décadas, permite verificar que houve ritmos, conjunturas e especificidades muito diferenciadas, embora a maioria das reformas tenha procurado dotar o sistema judicial de uma maior capacidade de resposta e garantia dos direitos dos cidadãos dentro dos princípios da democraticidade e independência. Apesar desses intentos, os problemas do sistema judicial não se limitam à arquitetura judicial e legal, antes estando, em muito, dependentes dos meios humanos, físicos e financeiros à sua disposição e, principalmente, da capacitação e gestão dos seus corpos profissionais. Pelo que o aperfeiçoamento de uma sociedade democrática implica forçosamente uma administração da justiça mais democrática, não bastando para isso reformar as leis do processo ou do direito substantivo. É preciso que a organização judiciária seja alterada para que internamente se possa democratizar. Mas a democratização exige independência, responsabilidade e cultura de cidadania dos órgãos competentes de gestão das magistraturas, contribuindo para o estímulo das alterações de comportamento necessárias a uma abertura da justiça aos cidadãos de uma forma mais transparente e descomplexada. Assim, em tempos de fortes pressões resultantes do fervor turbulento que clama por reformas tendentes a corresponder à exigência de respostas rápidas, eficientes e *gestionariamente* perfeitas (p. ex., o efeito *troika*), no *fazer mais com menos*, a verdade é que as recentes reformas judiciais têm deixado para um plano secundário a concretização efetiva dos direitos de cidadania, não tendo conseguido resolver de forma satisfatória e equilibrada a difícil equação entre direitos de cidadania e bom funcionamento da justiça. O que se espera é que a *austeridade* imposta pelo Memorando da *Troika* a nível financeiro não acabe por transformar a justiça num instrumento de aplicação de uma *austeridade* cidadã.

A segunda conclusão é de que, mesmo tendo em consideração a debilidade e, por vezes, pouca credibilidade dos dados estatísticos oficiais da justiça, a atual performance mostra que a redução dos orçamentos da área da justiça tem provocado, por um lado, a redução dos recursos humanos disponíveis (em consequência dos cortes financeiros em várias áreas de intervenção do Estado) e, por outro, uma dificuldade em assegurar uma produtividade eficiente com as reformas judiciais efetuadas para colmatar a redução dos recursos humanos nos tribunais, dado o insucesso de muitas das alterações legislativas que acabam por reduzir os direitos dos cidadãos sem conseguir que se alcance uma melhor justiça, devido a manutenção de algumas barreiras que dificultam o acesso de muitos litígios aos tribunais. Os dados globais do sistema judicial mostram um crescimento vertiginoso do volume processual, que não foi acompanhado pelo mesmo ritmo de crescimento dos recursos humanos, ainda que se constate um grande desnível de volume processual e produtividade nas diferentes áreas jurídicas. O principal problema situa-se, ainda que atualmente

detenha outros contornos, principalmente na justiça cível, resultante do aumento do número de processos pendentes nos últimos anos, uma vez que as restantes áreas têm conseguido responder de forma relativamente eficaz. De facto, a ação executiva é, dentro da justiça cível, a razão principal para que os dados estatísticos não indiquem uma melhoria de desempenho, demonstrando que a função de “cobrança de dívidas”, numa mobilização maciça das empresas sobre os particulares, originou um desequilíbrio sistémico que mantém o sistema refém deste tipo de ações em prejuízo das restantes. Pese embora todo o processo de retirada da ação executiva dos tribunais, com a introdução dos solicitados de execução, entre outras medidas, os processos continuam a passar pelos tribunais apesar de terem um menor “peso” no trabalho quotidiano dos profissionais. A atividade do Ministério Público é, dentro dos vários profissionais a exercer funções no sistema, aquela que tem apresentado melhores resultados que provam a sua capacidade de gerir adequadamente o volume de processos, ao conseguir findar um número maior do que o volume de processos entrados, em particular nas áreas sociais (família e menores e a laboral), onde demonstra um bom desempenho, mesmo tendo em consideração que o volume processual não é muito grande. A radiografia efetuada ao desempenho do sistema judicial mostra que as medidas adotadas têm tido um carácter mais “paliativo” do que se pautado por uma abordagem efetivamente preventiva, ou mesmo “curativa”.

A terceira conclusão, agora resultante do inquérito aplicado aos magistrados portugueses, é que em todas as dimensões analisadas, a tentativa legislativa de progressiva adequação da construção de um modelo de magistrado não alcançou os seus objetivos. Com exceção do acesso às magistraturas pelas mulheres, que teve como resultado o aumento significativo da presença destas nas magistraturas, a atenção dada pelo sistema de recrutamento e formação de magistrados ao longo dos tempos não produziu os resultados esperados. Ao nível do recrutamento dos magistrados, a principal preocupação, que se vislumbra ao longo dos anos por parte do legislador, foi alargar a base de recrutamento por forma a obter um corpo de magistrados mais plural, com experiências de vida diversificadas, que traduzisse a pluralidade da população. No entanto, a concentração dos magistrados em grupos com maiores afinidades entre si é progressiva, sendo este fator evidente no que respeita à naturalidade dos magistrados, com uma concentração naqueles que são oriundos dos grandes centros urbanos, bem como no que respeita às classes sociais de origem dos magistrados. Na verdade, quanto mais baixo o grupo etário dos magistrados – correspondentes aos magistrados que ingressaram mais tarde nas funções – maior a concentração daqueles que são oriundos de agregados familiares dotados de maiores recursos económicos e sociais, sinal claro de uma fraca mobilidade social. Concomitantemente, o investimento legislativo sobre a formação, inicial e durante a vida profissional, não traduz, pelos resultados obtidos, o investimento realizado. A verdade é que a formação inicial é menos reconhecida nas camadas

etárias mais novas - o que constitui um contraciclo relativamente aos intentos do legislador – enquanto na formação ao longo da vida profissional os níveis de desconsideração da sua importância são relevantes. Demonstra-se, assim, que muito há a fazer ao nível da formação nas diferentes fases da carreira dos magistrados, desde o ingresso ao exercício profissional, sendo reconhecidamente uma componente crucial para dotar estes profissionais de capacidade de adaptação às transformações, sociais e/ou judiciais, que pode, ao não funcionar convenientemente, vir a lesar a qualidade do desempenho judicial e, por conseguinte, provocar efeitos negativos sobre os direitos dos cidadãos.

A quarta conclusão é de que os resultados apontam, no geral, para a existência de um magistrado “seguro”, profissionalmente e no assumir conscientemente do seu lugar no seio da justiça, visível no desejo de ingressar na magistratura, na continuação na profissão apesar das dificuldades e na forma como encaram a progressão profissional. Quanto às motivações pessoais e profissionais na opção por ingressar e seguir a carreira de magistrado, verifica-se que estas não foram influenciadas pelo contexto familiar e social, sendo antes fruto de uma decisão maioritariamente pessoal relacionada com motivações de carácter mais vocacional, de expectativas profissionais, de reconhecimento social e profissional e de altruísmo pessoal e profissional (muitos com experiência prévia na advocacia). Observa-se uma conjugação de fatores que assumem uma opinião oficial dos valores e ideais de justiça mais neutrais, onde mesmo a Vocação pode ser considerada como o lugar “natural” do magistrado que desempenha funções como titular de um órgão de soberania. Apesar de alguma desmotivação profissional já evidente na altura da aplicação do inquérito, os magistrados consideram a interrupção como algo muito residual que só ocorre, essencialmente, para assumir funções públicas por nomeação. Pese embora esta realidade, uma hipotética saída da magistratura teria como motivações, essencialmente, a saturação da profissão, a procura de melhores salários e o atual bloqueamento das carreiras. A progressão na carreira, por último, está associada à valorização dos valores e ideais sustentados na formação e exercício profissional do magistrado, assim como aos princípios fundamentais inscritos em lei. Apesar disso, reconhecem que existem fatores informais que influenciam a progressão na carreira, como sejam os bons conhecimentos e a importância atribuída às opiniões dos superiores hierárquicos, seja na magistratura do Ministério Público ou nos juízes. Confirma-se, em suma, a existência de uma forte e homogénea cultura judiciária que se repercute num exercício da profissão de forma íntegra, com grande dedicação e sentido de independência na tomada de decisões, em resultado da formação ministrada no Centro de Estudos Judiciários e dos processos de aculturação interna.

A quinta conclusão é de que, apesar dos magistrados terem uma profissão que garante estabilidade e reconhecimento profissional, não é menos verdade que os resultados alertam para a existência de elevados níveis de stress profissional. Tendo

em consideração as diferentes dimensões que o exercício profissional comporta, a gestão do dia-a-dia permite afirmar que existem níveis muito razoáveis de interação profissional, combatendo a ideia geral de que o exercício profissional como magistrado é feito em isolamento. Mesmo a distribuição de tempo pelas diversas atividades revela um equilíbrio entre as tarefas administrativas/organizativas e as atividades processuais/judiciais, mostrando que as primeiras não ocupam, ao contrário do que seria expectável, um tempo excessivo no cômputo geral das tarefas rotineiras, contrariando a ideia muitas vezes veiculada publicamente de que há um dispêndio excessivo de tempo em tarefas meramente burocráticas. As motivações e emoções envolvidas no exercício da profissão de magistrado revelaram uma realidade que deve servir, no mínimo, para alertar os responsáveis políticos e judiciais para estarem atentos ao evoluir da situação profissional e para tomarem a iniciativa de efetuarem estudos de avaliação das condições psicológicas dos profissionais. A gestão emocional que a profissão transporta com ela, é potencialmente gerador de consequências na vida privada dos magistrados, com efeitos psicológicos nas relações pessoais, familiares e, posteriormente, no exercício da própria profissão. Mas mesmo trabalhando em contextos de adversidades e dificuldades, estão numa profissão com grande potencial de satisfação, apesar de, em particular os magistrados mais jovens, sentirem uma sobrecarga processual crescente, levando a que muitos optem por um exercício defensivo da profissão, baseado no estritamente previsto na lei, numa clara assunção de dificuldade em lidar com a tensão entre a força da lei e os princípios e valores, emergindo “naturalmente” uma componente “legalista” do exercício profissional.

A sexta conclusão é de que os magistrados reagem de maneiras muito diferenciadas às opiniões que os próprios e os “outros” fazem do seu trabalho, numa demonstração de grande sensibilidade profissional e num jogo de espelhos complexo e ao qual estão pouco habituados como exercício introspetivo, demonstrando lacunas ao nível do debate interno e das informações externas sobre si e o desempenho do próprio sistema judicial. Como se referiu, estes profissionais regem-se por uma estrutura muito formal do direito e da justiça, bem como por uma hierarquia de valores que coloca os princípios judiciais à frente dos princípios de justiça social. Segundo os próprios, um bom magistrado define-se, acima de tudo, a partir dos seus valores profissionais e pessoais e deve ter, pelo menos, as seguintes características estruturais (por ordem decrescente): integridade pessoal e profissional; independência no exercício profissional; competência profissional; e dedicação profissional. Em resumo, um bom magistrado deve ter um conjunto de características pessoais e profissionais inabaláveis, como fatores preponderantes para exercer as suas funções, enquanto os valores relativos aos princípios legais e judiciais, assim como aos valores sociais, detêm uma importância secundária. Estes resultados mostram uma influência explícita de processos e mecanismos de aculturação profissional. Sem surpresas,

realça-se a importância atribuída ao “bom senso” do magistrado (verdadeira antítese do dogma da autonomia do direito), fator primordial de análise e de avaliação no momento de tomar uma decisão. A maior sensibilidade das mulheres, no momento de tomarem uma decisão, revela-se, tal como noutras questões, pela preocupação nas consequências sociais que podem ocorrer.

A sétima conclusão é de que existem opiniões diversificadas, e até praticamente opostas, sobre os colegas magistrados em torno de três dimensões (dedicação profissional, independência profissional e desempenho profissional). Se na primeira das dimensões, houve consenso sobre a opinião de que os magistrados trabalham arduamente, já nas seguintes, sobre a continuação da motivação para o trabalho e da defesa dos ideais profissionais, assim como a procura por um trabalho seguro, já revela opiniões muito divididas, numa demonstração de pluralidade de posições. Já na segunda dimensão, esta é vincada pela diferença de funções nos juízes, pese embora ambas as magistraturas revelem, de forma consensual, a ideia de que as magistraturas não se deixam influenciar por fatores internos e externos. O desempenho profissional, terceira dimensão, demonstra uma valorização positiva do trabalho dos colegas, na forma como respondem ao trabalho e na aceitação da crítica dos colegas, ao mesmo tempo que demonstram uma divisão equitativa sobre a efetividade dos atuais mecanismos de avaliação profissional por parte dos conselhos superiores. Existem, assim, estratégias diferenciadas relativamente às práticas profissionais, em particular, na dedicação e no desempenho profissional, já que a independência continua a merecer, sob que prisma for, um consenso alargado. A avaliação interna do desempenho profissional levou, igualmente, a concluir que, nos últimos 10 anos, as magistraturas consideram que ocorreu uma degradação das condições do exercício profissional no que respeita ao prestígio na sociedade, à influência nas transformações sociais e na remuneração, mantendo-se relativamente estável na independência profissional e melhorando ligeiramente na preparação e competência profissional. Globalmente, existem indícios preocupantes que deviam servir de alerta para os responsáveis políticos e judiciais, por configurar um conjunto de potenciais razões para que ocorra, no mínimo, uma desmotivação profissional e uma perda de legitimidade da justiça no seio da sociedade, que poderá rever-se, cada vez menos, nos princípios que as magistraturas representam.

A oitava conclusão é de que as imagens que os magistrados projetam nos cidadãos, na opinião que têm de si, revelam uma grande heterogeneidade, dado que, em resultado dos diferentes papéis que desempenham, mostram, em consequência, diferentes facetas de juízes e magistrados do Ministério Público nos cidadãos. Enquanto as magistraturas repartem a imagem que os cidadãos poderão deter dos juízes numa dupla valência, quer como um elemento que contribui para o equilíbrio social (e árbitro), quer como um funcionário coercivo do Estado, as imagens projetadas para os magistrados do Ministério Público concentram-se essencialmente como um

agente coercivo do Estado (visão crescentemente projetada por juízes mais jovens). Já a análise das representações sociais da justiça na sociedade, projetadas pelos magistrados nos cidadãos e nos meios de comunicação, revelam um conjunto global de opiniões de natureza predominantemente negativa, mostrando duas magistraturas muito descrentes e desanimadas pelo reflexo que o seu trabalho tem junto destes dois universos. Existe um grande desânimo baseado, entre outros fatores, em críticas que qualificam de excessivas e injustas que contribuem para a diminuição do apoio social ao seu trabalho e, afinal de contas, ao exercício da justiça. São as magistradas que apresentam níveis mais elevados de desânimo, enquanto os homens reagem mais à perda de apoio social. Por outro lado, são os magistrados mais jovens que se ressentem mais do crescente isolamento social da justiça e dos seus profissionais. Consensual é, por seu lado, a ideia de que os meios de comunicação contribuem de maneira vincada para a existência de uma imagem pública da justiça bastante negativa, ainda que esta possa deter um papel importante na descoberta da verdade. Surge assim naturalmente o desconforto gerado em mais de metade dos magistrados perante a excessiva exposição mediática, demonstrativo de uma falta de preparação para um exercício transparente e legitimado da magistratura.

A nona conclusão é de que as avaliações dos magistrados tendem a ser positivas quando questionados sobre dimensões que se relacionam com a qualidade da intervenção judicial, como sejam a imparcialidade, a justiça das decisões, a independência ou a equidistância. As suas perceções mais negativas prendem-se, por outro lado, essencialmente com a eficiência do sistema judicial: a morosidade. A questão da celeridade dos processos judiciais aparece assim conexas com todas as dimensões analisadas: como entrave no apoio à economia; como objetivo a alcançar na reforma representada como a mais importante (simplificação de procedimentos); como objetivo a alcançar com alguns mecanismos percecionados como positivos no processo penal (princípio da oportunidade; acordos sobre a sentença; a simplificação de procedimentos); e como obstáculo no acesso aos tribunais (morosidade dos processos).

A décima conclusão é de que as duas magistraturas registam maiores taxas de não respostas quando se trata de dar opinião sobre questões sociais relevantes, ou seja, quando têm de manifestar a sua posição em assuntos onde os seus valores sociais são expostos, revelando uma ausência de compromisso ou o denunciar de indecisão e incerteza quanto à posição a tomar. Demonstrem, apesar de tudo uma consciência social de serviço público e dos direitos dos cidadãos, sejam em matérias laborais, de desenvolvimento económico e ambiental, igualdade de género, violência doméstica, aborto (ainda que neste último tema, com maior divisão) ou adoção (com a presença de valores relativos aos direitos da família em relação aos interesses da criança). As políticas criminais revelam a sensibilidade do tema, com magistraturas preocupadas com o controlo da imigração e a punição da delinquência juvenil, mas com

compreensão para a toxicodependência. A tendência geral é de defender o papel relevante do Estado nas principais áreas de intervenção do Estado Social, nomeadamente nos serviços de saúde, educação, apoio social e justiça, sobretudo no sentido de promover a gratuitidade dos serviços prestados nestas áreas, ainda que não defendam a exclusividade do Estado no assegurar destes serviços.

A décima primeira conclusão é de que, no que respeita à participação cívica e política, as magistraturas demonstram um baixo grau de intervenção pública/cívica/política, mesmo antes de ingressarem na profissão. Apesar das restrições legais à participação na política partidária, a intervenção cívica é igualmente reduzida demonstrando uma postura recatada, à imagem do que é transmitido na formação inicial. Defendem, portanto, restrições moderadas na liberdade de expressão e, quanto à participação democrática, quase metade dos inquiridos considera que muitos cidadãos não têm uma cultura política suficiente para votarem conscientemente. Numa posição quase oposta, a maioria opta pela preferência por uma democracia assente mais em valores de participação do que de representação, acreditando nas virtualidades dos mecanismos de democracia participativa.

A décima segunda conclusão é de que a orientação política das magistraturas reflete a imagem política do país nas últimas décadas, demonstrando uma cada vez maior simbiose entre o pensar das magistraturas e da sociedade em geral, contrariando uma ideia socialmente construída de que as magistraturas eram, de algum modo, um espaço e um lugar à parte da sociedade em que se inserem. Assim, se a maioria das respostas coloca as magistraturas entre o centro-esquerda e o centro-direita, também é verdade que existe uma predominância de posições mais à esquerda em relação à direita, vistas globalmente. Entre as duas magistraturas, identifica-se a magistratura do Ministério Público como estando mais à esquerda do espectro político, em comparação com a magistratura judicial (ainda que ambas estejam com maior predominância à esquerda).

É, assim, possível sintetizar as conclusões anteriores numa ideia forte, sabendo-se à partida que nas magistraturas não existe um pensamento único acerca das questões judiciais, sociais, políticas, culturais ou profissionais, o que não é necessariamente negativo se se defender um direito e uma justiça plurais e heterogéneos, com margem para inovação dentro dos limites estabelecidos pela legislação. Daí a importância de conhecer essa diversidade, a tendência da mesma, se aponta ou não para práticas discriminatórias ou emancipatórias, bem como analisar os impactos nas decisões judiciais, para acautelar a salvaguarda dos direitos dos cidadãos. E a partir dos resultados obtidos, a importância de os transmitir aos próprios magistrados que, frequentemente, consideram que as suas decisões são pautadas única e exclusivamente pela apreciação da prova e pela letra da lei.

Qualquer reforma judicial deve contemplar diferentes perfis profissionais e valores e representações sociais dos seus profissionais. “Sendo impossível garantir a neutralidade do impacto destas dimensões no exercício profissional, é fundamental estudar, compreender e integrar os profissionais, nas suas dinâmicas e características, no momento de elaborar as reformas judiciais, de modo a que os resultados sejam, não só o mais consensuais possíveis, mas também que garantam o envolvimento e comprometimento dos profissionais que têm por missão assegurar que a justiça seja feita em nome do cidadão” (Ferreira *et al.*, 2013: 67).

Existem reformas de diferente alcance, curto, médio ou longo prazo, sendo que as mudanças implicam, em regra, diferentes graus de investimento que muitas vezes são desvalorizados na hora de se avançar para a implementação de medidas que, à partida, foram bem pensadas, originando recorrentemente insucessos com graves impactos no desempenho do sistema judicial e, acima de tudo, no lesar dos direitos dos cidadãos. Por isso, incorporar nestes processos os operadores judiciais devidamente conscientes das suas potencialidades, limites e características é crucial para que qualquer mudança possa ser implementada com sucesso e com a participação ativa e profunda dos próprios profissionais responsáveis pela sua aplicação.

Em suma, é do interesse da justiça, nos seus princípios mais estruturantes, que as magistraturas estejam em consonância com as competências que lhes são confiadas, pelo que a necessidade de realizar estudos que procurem o cruzamento metodológico e adotem uma perspetiva crítica são essenciais ao bom conhecimento do sistema judicial, no seu todo, e à constante monitorização que é necessário implementar para, mais fácil e celeremente, atuar quando necessário. Como refere Santos (2011: 116), é necessário construir uma nova cultura judiciária “(...) que permita combinar a consolidação dos princípios de autonomia independência do judiciário com um maior ativismo na defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos, sustentar reformas mais progressistas e eliminar resistências de natureza corporativa ou outras incompatíveis com uma justiça co-responsável pela efectividade da democracia e da cidadania.” E neste contexto, as magistraturas assumem um papel estruturante.

Por conseguinte, qualquer reforma na área da justiça corre o risco de falhar na concretização dos seus objetivos por falta de envolvimento e adaptação às especificidades, desejos e expectativas dos seus profissionais. As tensões, recorrentemente observadas em Portugal e noutros países, entre os poderes políticos e os profissionais da área da justiça, assim como entre estes últimos, são sinal evidente que os objetivos dos diferentes atores envolvidos nem sempre são coincidentes e muito menos são consensualizados de modo a permitir a implementação das medidas necessárias para que o funcionamento da justiça cumpra com a sua principal função: a

pacificação social através da realização da justiça, de forma célere, eficaz e com qualidade e equidade.

BIBLIOGRAFIA

Aboim, Sofia (2010), “Género, família e mudança em Portugal”. In Wall, K.; Aboim, S.; Cunha, V. (Eds.), *A Vida Familiar no Masculino: Negociando Velhas e Novas Masculinidades*. Lisboa: Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego, 39-66.

AI – Amnistia Internacional (2009), *Estudo sobre a percepção da pobreza em Portugal - Algumas considerações e recomendações*. Lisboa: Amnistia Internacional.

Almeida, M. R. C. (1993), *Inquérito de vitimação 1992*. Lisboa: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

Almeida, M. R. C.; Alão, A. P. (1995), *Inquérito de vitimação 1994*. Lisboa: Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério da Justiça.

Azevedo, Luís Eloy (2005), “Uma imagem justa ou justamente uma imagem?”. In Hespanha, António Manuel (coord). *Inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano*. Coimbra: Almedina: 105-109.

Bates, N., Dahlhamer, J., e Singer, E. (2008) Privacy concerns, too busy or just not interested: Using doorstep concerns to predict survey nonresponse. *Journal of Official Statistics* 24(4):591–612.

Bandes, Susan A.; Blumenthal, Jeremy A. (2012), “Emotion and the Law”. *Annual Review of Law and Social Science*. Vol. 8: 161-181.

Baum, Lawrence (1997), *The Puzzle of Judicial Behavior*. Ann Arbor: University of Michigan Press.

Beleza, Teresa (1998), “Tão amigos que nós éramos”. *Revista do Ministério Público*. N.º74, Abril-Junho, 39-58.

Buscaglia, Edgardo (2001), “An analysis of judicial corruption and its causes: An objective governing-based approach”. *International Review of Law and Economics*. Volume 21, Issue 2, 233-249.

Canotilho, José Joaquim Gomes (2004), “Formação de magistrados ou formação de juristas?”. In SMMP (org.), *Formação de Magistrados ou Formação de Juristas?. Modelos de Formação e Carreiras Judiciárias*. Lisboa: Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

Carmo, Rui do (1999), Estudo exploratório sobre a opção pela Magistratura do Ministério Público. *Subjudice* n.º 14 – Para uma nova Cultura Judiciária. 53-71.

Carmo, Rui do (2005), “Comentário aos resultados do Inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano”. In Hespanha, António Manuel (coord). *Inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano*. Coimbra: Almedina: 135-143.

CEJ – Centro de Estudos Judiciários (Org.) (2006), *CEJ 25 Anos: Memória do Futuro*. Lisboa: CEJ.

CEPEJ – Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (2010), *European Judicial Systems – Edition 2010 (data 2008): efficiency and quality of justice*. Strasbourg: Council of Europe.

Champagne, Anthony (2000), "Political Parties and Judicial Elections". *Loyola Los Angeles Law Review*. Nº 34, 1411-1427.

Cluny, António (1992), "Démocratie et rôle de l'associationisme judiciaire au Portugal". In Università degli Studi di Trieste; MEDEL (Orgs.), *La formation des magistrats en Europe et le rôle des syndicats et des associations professionnelles*. Padova: CEDAM, 133-140.

Cluny, António (1995), "20 anos de sindicalismo do Ministério Público". *Revista do Ministério Público*, 63, 11-16.

Cluny, António (1997), *Pensar o Ministério Público hoje*. Lisboa: Edições Cosmos.

Costa, António Firmino da; Machado, Fernando Luís; Almeida, João Ferreira de (1990), Estudantes e amigos: trajetórias de classe e redes de sociabilidade. *Análise Social*, XXV (105-106): 193-221.

Cotterell, Roger (2007), *Law, Culture and Society – Legal Ideas in the Mirror of Social Theory*. Hampshire: Ashgate.

DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça (2012), *Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária*. Lisboa: Ministério da Justiça.

DGAJ – Direção-Geral da Administração da Justiça (2012), *Ensaio para a reorganização da estrutura judiciária*. Lisboa: Ministério da Justiça.

Di Federico, Giuseppe (coord.) (1989), *Caratteristiche Socio-Culturali della Magistratura – Le tendenze degli ultimo venti anni*. Padova: CEDAM-Casa Editrice Dott. Antonio Milani.

Dias, João Paulo (2004), *O mundo dos magistrados: a evolução da organização e do auto-governo judiciário*. Coimbra: Almedina.

Dias, João Paulo (2012), "Estatutos das magistraturas e Conselhos Superiores: uma justiça em transição para a democracia no pós-revolução", in Fátima Moura Ferreira, Francisco Azevedo Mendes e José Viriato Capela (orgs.), *Justiça na Res Publica (Sécs. XIX-XX)*. Braga: CITCEM, 220-255.

Dias, João Paulo (2013), *O Ministério Público no acesso ao direito e à justiça*. Coimbra: Almedina.

Dias, João Paulo; Almeida, Jorge (2010), "The external and internal conditions for the independence of the judiciary in Portugal", in Leny De Groot, Wannes Rombouts (eds.), *Separation of powers in theory and practice: an international perspective*. Nijmegen: Wolf Legal Publishers, 225-252.

Dias, João Paulo; Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli (orgs.) (2008), *O papel do Ministério Público no poder judicial: estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina.

Dias, João Paulo; Carmo, Rui (2007), "Portugal", in Marco Fabri (org.), *Information and Communication Technology for the Public Prosecutor's Office*. Bologna: CLUEB, 331-336.

Dias, João Paulo; Fernando, Paula; Lima, Teresa Maneca (2008), "O Ministério Público em Portugal", in João Paulo Dias, Rodrigo Azevedo (orgs.), *O papel do Ministério Público no poder judicial: estudo comparado dos países latino-americanos*. Coimbra: Almedina, 28-70.

Dias, João Paulo; Fernando, Paula; Lima, Teresa Maneca (2011), "Transformações do Ministério Público em Portugal: de actor institucional a actor social?". *Revista do Conselho Nacional do Ministério Público*, nº 1, 43-80.

Dias, Nélia Daniel (2007), *A Responsabilidade Civil do Juiz*. Coimbra: Almedina.

Duarte, Madalena (2004), "Participation through justice: a (new) way of protest". In Il Dubbio, *Transnational review of political and social analysis*. Ano V. n.2.

Duarte, Madalena (2011), *Movimentos na Justiça - O Direito e o Movimento Ambientalista em Portugal*. Lisboa: Edições Almedina.

Duarte, Madalena (2013), *Para um Direito sem Margens: representações sobre o direito e a violência doméstica*. Tese de Doutoramento. FEUC. Coimbra: FEUC.

EC - European Commission (1999), *Guidance on work-related stress "Spice of life – or Kiss of Death?". Luxembourg: EU – Directorate-General for Employment and Social Affairs.*

Edmond, G. (2002), "Constructing Miscarriages of Justice: Misunderstanding Scientific Evidence in High Profile Criminal Appeals". *Oxford Journal of Legal Studies*. Vol. 22 (1): 53-89.

Esteves, Daniela (2011), *Juízes Portugueses: Uma Perspetiva Sociológica*. Dissertação de mestrado em Administração da Justiça. Braga: Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho.

EU-OSHA - European Agency for Safety and Health at Work (2000), *Research on work-stress*. Luxembourg: Office for Official Publications of the European Communities, 1-267.

Faria, José Eduardo (Org.) (1997), *Direito e justiça: a função social do Judiciário*. 3. ed. São Paulo: Ática.

Ferreira, António Casimiro; Dias, João Paulo; Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Campos, Alfredo (2013), *Contextos e Desafios da Transformação das Magistraturas: contributos dos estudos sociojurídicos*. Porto: Vida Económica.

Ferreira, Flávio Pinto (1983), Uma abordagem sociológica da Magistratura Judicial. *Revista da Ordem dos Advogados*. Ano 33. Vol. I. Jan-Jun. Lisboa: Ordem dos Advogados. 83-138.

Ferreira, Virgínia (2010), "A Evolução das Desigualdades entre Salários Masculinos e Femininos: Um Percorso Irregular". In Virgínia Ferreira (Ed.), *A Igualdade de Mulheres e Homens no Trabalho e no Emprego em Portugal: Políticas e Circunstâncias*. Lisboa: Cite, 139-190.

Figueiredo Dias, Jorge (2011), *Acordos sobre a sentença em processo penal*. Porto: Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados

Flores, Joaquin Herrera (2011), "Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência". *Seqüência: Estudos Jurídicos e Políticos*. Nº 23 (44): 9-30.

Fonseca, António Carlos Duarte; Silva, Fernando Sousa (2006), *Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXIV Curso Normal de Formação (2005-2006)*. Relatório Preliminar. Lisboa: CEJ/Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais.

Fonseca, António Carlos Duarte; Silva, Fernando Sousa (2007a), *Auditores de Justiça do XXIII Curso Normal de Formação de Magistrados (2004-2005). Caracterização Sociográfica*. Lisboa: CEJ/Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais.

Fonseca, António Carlos Duarte; Silva, Fernando Sousa; Pereira, Tatiana (2007b), *Quem são os futuros magistrados. Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXV Curso Normal de Formação de Magistrados (2006-2007)*. Lisboa: CEJ/Gabinete de Estudos Jurídico-Sociais.

Fonseca, António Carlos Duarte; Silva, Fernando Sousa (2009a), *Quem são os futuros magistrados. Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXVI Curso Normal de Formação de Magistrados (2007-2009)*. Lisboa: CEJ/Gabinete de Estudos Judiciários.

Fonseca, António Carlos Duarte; Silva, Fernando Sousa (2009b), *Quem são os futuros magistrados. Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXVII Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2008-2010)*. Lisboa: CEJ/Gabinete de Estudos Judiciários.

Frasquilho, Maria Antónia (2005), "Medicina, uma jornada de 24 horas? Stress e burnout em médicos: prevenção e tratamento". *Saúde Mental*. Vol. 23, Nº 2, 89-98.

Friedman, Lawrence M. (1994), "Is There a Modern Legal Culture?". *Ratio Juris*. 7, 117-130.

Galanter, Marc (1983), "The Radiating Effects of Courts". In Boyum, K. O.; Mather, L. (eds.) *Empirical Theories About Courts*. New York: Longman, 117-142.

Galanter, Marc (1993), "Direito em abundância: a actividade legislativa no Atlântico Norte". *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 36, 103-145.

Garapon, Antoine (1998), *O guardador de promessas: justiça e democracia*. Lisboa: Instituto Piaget.

Gersão, Eliana (2006), "Mulher - o longo caminho para a igualdade: memórias de uma década (os 40 anos da publicação do Código Civil de 1996)". *Revista do Ministério Público*. Nº 107, 231-259.

Giba-Mathews, F. (1998), "Vocation as Curse". *Fordham Urban Law Journal*. Vol. 26. Issue 4, 1149-1154.

Gomes, A. Rui; Silva, Maria João; Mourisco, Salomé; Silva, Susana, Mota, Alfredo; Montenegro, Nuno (2006), "Problemas e desafios no exercício da actividade docente: Um estudo sobre o stresse, "burnout", saúde física e satisfação profissional em professores do 3º ciclo e ensino secundário". *Revista Portuguesa de Educação*. Vol. 19, Nº 1, 67-93.

Gomes, Conceição (2003), *O tempo dos Tribunais: Um estudo sobre a morosidade da Justiça*. Coimbra: Coimbra Editora.

Gomes, Conceição (2011), *Os atrasos da Justiça*. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos.

Gomes, Conceição; Duarte, Madalena; Fernando, Paula; Oliveira, Ana (2014), *As mulheres nas magistraturas portuguesas: representações e trajetórias*. Relatório de investigação. Coimbra: CES/OPJ.

Gomes, Conceição; Pedroso, João (coords.) (2001), *O recrutamento e a formação de magistrados: Uma proposta de renovação – Análise comparada de sistemas e do discurso judiciário em Portugal*. Coimbra: CES/OPJ.

Guerreiro, Maria das Dores; Lourenço, Vanda; Pereira, Inês (2006), *Boas Práticas de Conciliação entre Vida Profissional e Vida Familiar. Manual para as Empresas*. CITE – Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. Lisboa: CITE.

Hespanha, António Manuel (coord.) (2005), *Inquérito aos sentimentos de justiça num ambiente urbano*. Coimbra: Almedina.

Huff, C. Ronald; Killias, Martin (org.) (2008), *Wrongful conviction: International perspectives on miscarriages of justice*. Philadelphia: Temple University Press.

- Hughes, Everett C. (1963), "The Professions". *Daedalus*. Vol. 92. No. 4, (Fall), 655-668.
- Infante, Fernanda (2000), "Composição Social dos Auditores de Justiça. Quem são os magistrados portugueses? Contributo para um estudo". In SMMP (org.), *Que formação para os magistrados hoje?*. Lisboa: SMMP, 61-95.
- Klein, David E.; Mitchell, Gregory (ed.) (2010), *The Psychology of Judicial Decision Making*. New York: Oxford University Press.
- Knight, Jack (1998), *The Choices Justices Make*. Washington: Congressional Quarterly.
- Lauris, Élida; Fernando, Paula (2010), "A dupla face de Janus: as reformas da justiça e a Lei Tutelar Educativa". *Julgar*, 11, 135-146.
- Letki, N. (2006) Investigating the roots of civic morality: Trust, social capital, and institutional performance. *Political Behavior* 28(4):305–325.
- Lopes, Noémia Mendes (2001), *Recomposição Profissional da Enfermagem: estudo sociológico em contexto hospitalar*. Coimbra: Quarteto.
- Lúcio, Álvaro Laborinho (1986), "O Magistrado Hoje – Actuação e Formação". *Revista Crítica de Ciências Sociais*. N.ºs 18, 19 e 20, 291-310.
- Machado, Fernando Luís; Costa, António Firmino da; Mauritti, Rosário; Martins, Susana da Cruz; Casanova, José Luís; Almeida, João Ferreira de (2003), "Classes sociais e estudantes universitários: origens, oportunidades e orientações". *Revista Crítica de Ciências Sociais*. N.º 66, 45-80.
- MacKinnon, Catharine A. (1984), "Not a Moral Issue". *Yale Law & Policy Review*. N.º 2 (2), 321-345.
- Magalhães, Pedro Coutinho (1995), "Democratização e independência judicial em Portugal". *Análise Social*. Vol. XXX(130), 51-90.
- Magalhães, Pedro Coutinho (1999), "Corporativismo, judicialização da política e a "crise da justiça" em Portugal". *Revista do Ministério Público*. N.º 79, 11-28.
- Maroney, Terry A. (2006), "Law and Emotion: A Proposed Taxonomy of an Emerging Field". *Journal of Law and Human Behavior*. Volume 30, Number 2, 119-142.
- Maroney, Terry A. (2011), *Emotional Regulation and Judicial Behavior*. *California Law Review* 99, 1485-1503.
- Marques, Maria Manuel Leitão; Pedroso, João; Gomes, Conceição (1999), "The portuguese system of civil procedure". In A. Zuckerman (ed.), *Civil Justice in Crisis: comparative perspectives of civil justice*. Oxford, UK: Oxford University Press, 413-441.
- Matos, Nelson Juliano Cardoso (2009), *Constitucionalismo, Direito e Democracia*. Rio de Janeiro: GZ Editora.

Mendes, José Manuel (coord.); Dias, João Paulo (2004), *Inquérito à opinião pública sobre o funcionamento dos tribunais em Portugal – Relatório Preliminar*. Coimbra: CES/OPJ.

Miranda, Jorge (1999), "Le Conseil supérieur de la magistrature", in Thierry Renoux, (dir.), *Les conseils supérieurs de la magistrature en Europe*. Paris: La Documentation Française, 257-270.

MJ – Ministério da Justiça (2012), *Linhas estratégicas para a reforma da administração judiciária*. Lisboa: Ministério da Justiça.

Nelken, David (2004), "Using the Concept of Legal Culture". *Australian Journal of Legal Philosophy*. Nº 29, 1-28.

Nelken, David (2009), *Beyond Law in Context*. Farnham, UK: Ashgate.

Pahis, Stratos (2009), "Corruption in our courts: what it looks like and where it is hidden". *Yale Law Journal*. Vol. 118. Nº8, 1900-1943.

Pastor Prieto, Santos (1993), *¡Ah de la justicia! Política judicial y economía*. Madrid: Editorial Civitas.

PCM – Presidência do Conselho de Ministros (2011), *Programa do XIX Governo Constitucional* <http://www.portugal.gov.pt/media/130538/programa_gc19.pdf>.

Pedroso, João (coord.) (2002), *Uma reforma da justiça civil em avaliação. A adopção: os bloqueios de um processo administrativo e jurídico complexo*. Coimbra: CES/OPJ.

Pedroso, João; Branco, Patrícia (2008), "Mudam-se os tempos, muda-se a família. As mudanças do acesso ao direito e à justiça de Família e das Crianças em Portugal", *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 82, 53-83.

Pedroso, João; Cruz, Cristina (2001), *A acção executiva: caracterização, bloqueios e propostas de reforma*. Coimbra: CES/OPJ.

Pedroso, João; Dias, João Paulo (2002), "As profissões jurídicas entre a crise e a renovação: o impacto do processo de desjudicialização em Portugal", *Revista Direito e Democracia*. Nº 3. Vol. 2, 281-324.

Pedroso, João; Gomes, Conceição; Dias, João Paulo; Trincão, Catarina; *et al.* (2001), *O recrutamento e a formação de magistrados: Uma proposta de renovação – Análise comparada de sistemas e do discurso judiciário em Portugal*. Coimbra: CES/OPJ.

Pedroso, João; Trincão, Catarina; Dias, João Paulo (2002), *O acesso ao direito e à justiça: um direito fundamental em questão*. Coimbra: CES/OPJ.

Pedroso, João; Trincão, Catarina; Dias, João Paulo (2003a), "E a justiça aqui tão perto? – As transformações no acesso ao direito e à justiça". *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 65, 77-106.

- Pedroso, João; Trincão, Catarina; Dias, João Paulo (2003b), *Por caminhos da(s) reforma(s) da justiça*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Pimentel, Irene Flunser (2010), "O Tribunal Plenário, instrumento de Justiça Política do Estado Novo", *Revista do Ministério Público*. Nº 121 <http://rmp.smmp.pt/wp-content/uploads/2010/10/121_2pp_09_O_Tribunal_plenario.pdf>.
- Queirós, Paulo J. P. (2003), "O que causa mal-estar, stresse, em enfermeiros?", *Revista Investigação em Enfermagem*. Nº 8: 3-7.
- Queirós, Paulo J. P. (2005), *Burnout no trabalho e conjugal em enfermeiros portugueses*. Coimbra: Formasau.
- Rocha, J. A. Oliveira (1993), "Juizes Portugueses. Contributos para um Estudo". *Revista Sub Júdice*. Nº 6, 17-20.
- Rodrigues, Cunha (1999a), *Lugares do direito*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Rodrigues, Cunha (1999b), *Em nome do povo*. Coimbra: Coimbra Editora.
- Rodrigues, Cunha (2009), "O perfil profissional do juiz na Constituição da República de 1976". In Homem, António Pedro Barbas; Pinto, Eduardo Vera-Cruz; Silva, Paula Costa e; Videira, Susa; Freitas, Pedro (coord). *O perfil do juiz na tradição ocidental*. Coimbra: Almedina, 281-292.
- Rosas, Fernando *et al.* (2009), *Tribunais Políticos – Tribunais Militares Especiais e Tribunais Plenários durante a Ditadura e o Estado Novo*. Lisboa: Temas e Debates.
- Ruivo, Fernando (1986), "A magistratura num período de crise do Estado". *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Nºs 18-19 e 20, 343-376.
- Sadek, Maria Tereza (1995), *O Judiciário em Debate*. São Paulo: Sumaré.
- Santiago, Rodrigo (1994), "Reflexões sobre as «declarações do arguido» como meio de prova no código de processo penal de 1987". *Revista Portuguesa de Ciências Criminais*. Ano 4, Fasc. 1, Janeiro-Março, 27-62.
- Santos Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2007), *A Acção Executiva em Avaliação: Uma Proposta de Reforma*. Coimbra: CES/OPJ.
- Santos, Boaventura de Sousa (1982), "O Direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados". *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 10, 9-40.
- Santos, Boaventura de Sousa (1987), "Estado, sociedade, políticas sociais: o caso da política de saúde", *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 23, 13-74.
- Santos, Boaventura de Sousa (1990), *O Estado e a sociedade em Portugal (1974-1988)*. Porto: Afrontamento.

- Santos, Boaventura de Sousa (1994), *Pela mão de Alice – o social e o político na pós-modernidade*. Porto: Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa (1995), *Toward a New Common Sense: Law, Science and Politics in the Paradigmatic Transition*. New York: Routledge.
- Santos, Boaventura de Sousa (1999a), "The GATT of Law and Democracy". *Oñati Papers*. nº 7, 49-86.
- Santos, Boaventura de Sousa (1999b), "A crise (interna ou externa) dos tribunais", in Atas do Colóquio *A justiça em Portugal*. Lisboa: Conselho Económico e Social, 183-196.
- Santos, Boaventura de Sousa (2000), "Law and Democracy: (Mis)trusting de Global Reform of Courts", in Jane Jenson, Boaventura de Sousa Santos (eds.), *Globalizing Institutions: Case Studies in Regulation and Innovation*. Aldershot: Ashgate, 253-284.
- Santos, Boaventura de Sousa (2003), "Poderá o direito ser emancipatório?", *Revista Crítica de Ciências Sociais*. Nº 65, 3-76.
- Santos, Boaventura de Sousa (2004), "A justiça em Portugal: diagnósticos e terapêuticas". *Manifesto*. Nº 7, 76-87.
- Santos, Boaventura de Sousa (2004), *A Universidade no Séc. XXI: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade*. São Paulo: Cortez Editora. 3.ª edição.
- Santos, Boaventura de Sousa (2008), *Para uma revolução democrática da justiça*. São Paulo: Cortez.
- Santos, Boaventura de Sousa (coord.) (1999), *Bloqueios ao andamento dos processos e propostas de solução*. Coimbra: CES/OPJ.
- Santos, Boaventura de Sousa (coord.); Gomes, Conceição; Fernando, Paula; Trincão, Catarina; Soares, Carla; Henriques, Marina; Ribeiro, Tiago; de Sousa, Fátima; Reis, José; Campos, João Pedro (2011), *O sistema judicial e os desafios da complexidade social: novos caminhos para o recrutamento e formação de magistrados*. Coimbra: CES/OPJ
- Santos, Boaventura de Sousa e Gomes, Conceição (coord.) (2010), *Entre a Lei e a Prática: Subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: CES/OPJ.
- Santos, Boaventura de Sousa; Duarte, Madalena; Mendes, José Manuel; Gomes, Conceição; Dias, João Paulo (2004), *Inquérito à opinião pública sobre o funcionamento dos tribunais em Portugal*. Coimbra: CES/OPJ.
- Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2004), *Os Caminhos Difíceis da «Nova» Justiça Tutelar Educativa - Uma avaliação de dois anos de aplicação da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2005), *Os actos e os tempos dos juízes: contributos para a construção de indicadores de distribuição processual nos juízos cíveis*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição *et al.* (2006), *A Geografia da Justiça – Para um novo mapa judiciário*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2006a), *Como gerir os tribunais? Análise comparada de modelos de gestão e organização dos tribunais*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2006b), *O Recrutamento e a Formação de Magistrados: Análise comparada de sistemas em países da União Europeia*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição; *et al.* (2007), *A acção executiva em avaliação: uma proposta de reforma*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição; *et al.* (2008), *Para um novo judiciário: qualidade e eficiência na gestão dos processos cíveis*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2009), *Monitorização da reforma Penal. O impacto da reforma na fase de recurso*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição *et al.* (2009), *A Justiça Penal. Uma reforma em avaliação*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2010a), *A gestão nos tribunais. Um olhar sobre a experiência das comarcas piloto*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2010b), *Entre a lei e a prática: subsídios para uma reforma da Lei Tutelar Educativa*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2010c), *O novo regime jurídico do divórcio em avaliação*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Gomes, Conceição (coord.) (2011), *O sistema judicial e os desafios da complexidade social: Novos caminhos para o recrutamento e a formação de magistrados*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Marques, Maria Manuel L.; Pedroso, João; Ferreira, Pedro Lopes (1996), *Os Tribunais nas Sociedades Contemporâneas: O Caso Português*. Porto: Afrontamento.

Santos, Boaventura de Sousa; Pedroso, João; Branco, Patrícia (2006), *O recrutamento e a Formação de Magistrados: análise comparada de sistemas em países da União Europeia*. Coimbra: CES/OPJ.

Santos, Boaventura de Sousa; Santos, Ana Cristina; Duarte, Madalena; Barradas, Carlos; Alves, Magda (2010), *Cometi um Crime? Representações sobre a (i)legalidade do aborto*. Porto: Edições Afrontamento.

Scheingold, Stuart (2004), *The politics of rights: lawyers, public policy, and political change*. Ann Arbor: University of Michigan Press.

Seabra, Hugo Martinez de; Santos, Tiago (2005), *A Criminalidade de Estrangeiros em Portugal - um inquérito científico*. Observatório da Imigração. Nº 13. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME).

Seabra, Hugo Martinez de; Santos, Tiago (2006), *Reclusos Estrangeiros em Portugal Esteios de uma problematização*. Observatório da Imigração. Nº 20. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas (ACIME).

Shapiro, Martin (1981), *Courts – a comparative and political analysis*. Chicago. Chicago University Press.

Silva, Fernando Sousa (2010), *Quem são os futuros magistrados. Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXVIII Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2009-2011)*. Lisboa: CEJ/Gabinete de Estudos Judiciários.

Silva, Fernando Sousa (2011), *Lei n.º 16/98, de 8 de Abril vs Lei n.º 2/2008, de 14 de Janeiro. Que alterações na composição social dos cursos de formação de magistrados?.* Lisboa: CEJ/Gabinete de Estudos Judiciários.

Silva, Fernando Sousa (2012), *Magistratura Judicial e Magistratura do Ministério Público. Comparação Sociográfica*. Lisboa: CEJ.

Silva, Fernando Sousa (2013a), *Inquérito sobre a estrutura e organização da formação inicial de magistrados – relatório. 27.º, 28.º e 29.º Cursos de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais*. Lisboa: CEJ.

Silva, Fernando Sousa (2013b), *Quem são os futuros magistrados. Estudo de Caracterização dos Auditores de Justiça do XXX Curso Normal de Formação de Magistrados para os Tribunais Judiciais (2013-2014)*. Lisboa: CEJ.

Stanks, J. (2005), *Stress at Work. Management and Prevention*. Oxford: Elsevier.

Streck, Lenio Luiz (2010), “Aplicar a “letra da lei” é uma atitude positivista?”. *Revista Novos Estudos Jurídicos – Eletrónica*. Vol. 15 – Nº 1, 158-173.

Sustein, Cass R.; Schkade, David; Elmann, Lisa M.; Sawicki, Andres (2006), *Are judges political? An empirical analysis of the federal judiciary*. Washington: Library of the Congress.

Toharia, José-Juan (1975), *El juez español – un análisis sociológico*. Madrid: Editorial Tecnos.

Toharia, José-Juan (1989), “El juez español: quince años después”. *Revista del Centro de Estudios Constitucionales*. Nº 3, 345-364.

Trindade, Jorge; Molinari, Fernanda; Trindade, Elisa Karam (2012), *Psicologia Judiciária para Carreira da Magistratura*. Porto Alegre: Livraria dos Advogados.

Vianna, Luiz Werneck; Carvalho, Maria Alice Rezende de; Melo, Manuel Palacios Cunha; Burgos, Marcelo Baumann (1997), *Corpo e alma da magistratura brasileira*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Revan.

Voigt, Stefan (2008), “The economic effects of judicial accountability: cross-country evidence”. *European Journal of Law and Economics*. Vol. 25, 95-123.

Wall, Karin (2010), “A Conciliação entre a Vida Profissional e a Vida Familiar em Casais com Filhos: Perspectivas Masculinas”. In Wall, K.; Aboim, S.; Cunha, V. (Eds.). *A Vida Familiar no Masculino: Negociando Velhas e Novas Masculinidades*. Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego. Lisboa: CITE, 97-128.

Wall, Karin; Guerreiro, Maria das Dores (2005), “A divisão familiar do trabalho”. Em K. Wall (org.). *Famílias em Portugal*. Lisboa: ICS, 303-362.

Weinreb, Lloyd L. (2005), *Legal Reason: The Use of Analogy in Legal Argument*. New York: Cambridge University Press.

Yam, Bernard M. C. (2004), “From vocation to profession: the quest for professionalization of nursing”. *British Journal of Nursing*. Vol. 13. Issue 16, 978-982.